UK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO:

RÁDIO PINHAIS LTDA CGC 81.606.931/0001-30

ASSUNTO:

CONCORRÊNCIA Nº 22/97 - SFO/MC

OUTROS DADOS:

CÓDIGO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
Rubrica
/ /

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO
		/ /	15		
		/ /	16		
		/ /	17		
		/ /	18		
		/ /	19		
		/ /	20		
		/ /	21		
		/ /	22		
		/ /	23		
		/ /	24		
		/ /	25		
		/ /	26		
		/ /	27		
		/ /	28		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

INVÓLUCRO Nº 1

01

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Contém:

Contrato Social
Alteração de Contrato Social
Anexo II
Certidão de Casamento dos sócios
Quitação Militar dos sócios
Título de Eleitor dos sócios
Carteira de Identidade dos sócios
Certidões dos Cartórios Cíveis e Criminais dos sócios
Certidões de Protestos e de Títulos dos sócios
Certidão de Quitação Eleitoral dos sócios
Anexo III
Comprovante de recebimento de Edital
Depósito bancário para pagamento do Edital
Balanço do último exercício da empresa
Balancete de verificação trimestral
Comprovante de integralização de capital
Cálculo do Índice de Solvência
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
Cartão de inscrição do CGC
Certidão Negativa de Débitos do INSS
Certidão de Regularidade do FGTS
Certidão Negativa da Receita Federal
Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional
Certidão Negativa da Fazenda Estadual
Certidão Negativa de Tributos Municipais

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PINHAIS LTDA.

PEDRINHO GIACOMIN, Brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, 385, Catanduvas, SC., portador da cédula de Identidade sob nº 547.791, expedida pela SSI/SC., CPF 250.808 749-34.

SERGIO LUIZ BORTOLON, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, S/N, Catanduvas, SC., portador da Cedula de Identidade sob nº 858.678, expedida pela SSP/SC., CPF / 442.278.509-59.

OBIRATAN CARLOS BORTOLON, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado, à Rua Almirante Tamandaré S/N., Catanduvas, SC., portador da cedula de identidade sob nº 1.057.476 expedida pela SSP/SC., / CPF 445 452 319-34.

Resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir umaa sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO PINHAIS LTDA., com sede à Rua Felipe Schmidt, 385, Catanduvas, SC.

SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, / tendo seu iniciu de atividades para 01 de Dezembro de 1989.

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo mercantil à exploração do ramo de RADIOFUSÃO.

QUARTA: O capital social, inteiramente subcrito é de NCZ$ 180,000,00 (Cento e oitenta mil cruzados novos), que será integralizado inteiramente e em moeda corrente no pais na data de 01 de Dezembro 1989.

a) Pelo sócio Pedrinho Giacomin, subcreve a quantia de NCZ$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), que integralizará em moeda corrente nacional no dia 01 de Dezembro de 1989.

b) Pelo sócio Sergio Luiz Bortolon, subcreve a quantia de NCZ$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), que integralizará em moeda corrente nacional no dia 01 de Dezembro de 1989.

c) Pelo sócio Obiratan Carlos Bortolon, subcreve a quantia de NCZ$ / 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), que integralizará em moeda / corrente nacional no dia 01 de Dezembro de 1989.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importancia total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de / Janeiro de 1919.

SEXTA: Nos têrmos da Constituição da República Federativa do Brasil a empresa Rádio Pinhais Ltda., poderá ter em seu quadro societário pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, sendo que, tais cotas pertencerão exclusiva e nominalmente a brasileiros.

SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 parágrafo 2º do Decreto-lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

OITAVA: As cotas com direito a voto do capital social, em totalidade pertencerão, sempre a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... do ..... do
CATANDUVAS 26/03/97
OFICIAL
Angela M. Chiodi
Tabelia Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

NONA: A sociedade se compromete, através de seus diretores, gerentes e socios a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha, para isso, obtida plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

DÉCIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão, sòmente, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sòmente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios cotistas, Pedrinho Giacomin, Sergio Luiz Bortolon e Obiratan Carlos Bortolon, cabendo-lhes representar a sociedade em todos os atos comerciais sociais em juizo e fora dele, isoladamente, dispensando a prestação de caução. Os socios gerentes representarão a sociedade assinando após a oposição da denominação social.

a) O sócio Pedrinho Giacomin que assinará _____
Rádio Pinhais Ltda.

b) O sócio Sergio Luiz Bortolon que assinará _____
Rádio Pinhais Ltda.

c) O sócio Obiratan Carlos Bortolon que assinará _____
Rádio Pinhais Ltda.

DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores / brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA: A administração intelectual e a orientação administrativa da sociedade atenderá os princípios constitucionais dispostos no artigo 221 da constituição da República Federativa do Brasil e demais normas atinentes a Radiodifusão sonora e de telecomunicações.

DÉCIMA QUARTA: Os sócios gerentes farão uma retirada mensal até o limite fixado pelo imposto de renda, a titulo de pro-labore, e que levarão a despesa a contas de despesas gerais da empresa, valor este sempre fixado de comum acordo.

DÉCIMA QUINTA: Fica vedado os sócios gerentes usar a denominação social para prestarem avais, fianças, abonos, e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, em caso desta infração sempre recaindo a responsabilidade a si próprio.

DÉCIMA SEXTA: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de / suas cotas, deverá notificar, por escrito à sociedade discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a sociedade exerça o direito de preferencia, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuência do Poder Concedente, para que o ato de transferencia possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade ficando os herdeiros, sucessores ou representantes legais nomeados, subrogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º Mediante consenso unânime entre os sócios superstites os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade juridica e se observe a anuencia / prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º Se os herdeiros e sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01696290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º da verdade
CATANDUVAS 26/03/97

OFICIAL
Tabelia Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

RADIO PINHAIS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

RADIO PINHAIS LTDA, pessoa juridica de direito privado com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas - Santa Catarina , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº. 81.606.931/0001-30, através de seu contrato social devidamente registrado na M.M.JCE-SC sob Nº.42201226060 de 13 de dezembro de 1989, pela totalidade de seus Sócios, PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, empresário , portador da CI.Nº.11/R-547.791-SSI-SC e do CPF. Nº. 250.808.149-34, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt , 385 , Centro, Catanduvas , Santa Catarina , OBIRATAN CARLOS BORTOLON, Brasileiro, casado, empresário , portador da CI Nº. 11/R-11.057.476-SSP-SC e do CPF Nº. 445.452.319-34, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 2189, Bairro Centro-Oeste, Catanduvas , Santa Catarina , SERGIO LUIZ BORTOLON, Brasileiro, divorciado , empresário , portador da CI Nº. 11/R-858.678-SSI-SC e do CPF Nº. 442.278.509-59, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 2685, Centro , Catanduvas , Santa Catarina , todos e únicos sócios da empresa RADIO PINHAIS LTDA, RESOLVEM de pleno e comum acordo , por este instrumento registrar as seguintes alterações :

- A saida da sociedade do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON, que transfere por venda de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas para o sócio remanescente o Sr.PEDRINHO GIACOMIN, no valor de R$-0,03 (Três centavos de reais), e mais a venda do restante de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas, para o sócio remanescente o Senhor OBIRATAN CARLOS BORTOLON, no valor de R$-0,03(Três centavos de reais), dando aos sócios adquirentes , plena, raza e geral quitação, concordando, IN TOTUN com a negociação ora efetuada não gerando pois, arrependimento ou renúncia; registrar também aumento de capital social de R$-0,06(seis centavos de reais), para R$-12.000,00 (doze mil reais), com chamada de capital de R$-11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), cujo aumento foi subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, de R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por PEDRINHO GIACOMIN, e R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por OBIRATAN CARLOS BORTOLON, ficando o capital distribuido para cada sócio no montante de R$-6.000,00 (seis mil reais) com a detenção de 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma . E na melhor forma de direito , CONSOLIDAR o contrato social acima descrito , que se regerá pela seguinte legislação: Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie , passando a vigorar com as seguintes cláusulas :

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 28/03/97
OFICIAL
Angela A. Chiarello
Tabeliã Substituta
CPF 545785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

DÉCIMA CITAVA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.
DÉCIMA NONA: No final de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuizos, levantados pelo balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.
VIGÉSIMA: Os lucros líquidos apurados serão distribuidos em partes correspondentes a cada sócio, podendo a critério dos sócios ficar na conta de reservas da sociedade.
VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os prejuizos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um.
VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, a cuja fiel observancia se obrigam gerentes e sócios.
VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Joaçaba, SC. para a solução de qualquer dissidio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratadas.
E por estarem justoss e contratados, assinam o presente contrato em cinco (5) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas, Ivete Poyer Bortolon, brasileira, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias S/N., Catanduvas, SC., portadora do CPF sob nº 485 625 569-04, Orlando Bortolon, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamamdaré S/N., Catanduvas, SC., portador do CPF sob nº 181.970.789-04.

Catanduvas, SC., 14 de Novembro de 1989.

Testemunhas:

Ivete Poyer Bortolon

Orlando Bortolon

Pedrinho Giacomin

Sergio Luiz Bortolon

Obiratan Carlos Bortolon

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 26/05/97 /19
Angela M. Chinato
Tabelia Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

DEC 13 1989

JUCESC Nº 42201226060

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do Autógrafo.
Em test.º da verdade
CATANDUVAS, ... de ... de 19...
OFICIAL

Magda Ch. Chiarelo
Tabeliã Substituta
CPF 345785999-49

CERTIDÃO - Certifico que a presente fotocópia confere com o original.
Arquivado sob o número e com o qual foi apresentado neste Departamento.

Max Josef Kaulfuss Sobrinho
Corregedor Geral em Exercício

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de RADIO PINHAIS LTDA , com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas , Santa Catarina , tendo iniciado sua atividade em 01 de dezembro de 1989 , e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como principal objetivo a exploração de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital social da Sociedade é de R$-12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (Doze mil) cotas de um R$- 1,00 (Hum real) cada uma , ficando assim distribuido entre os sócios cotistas :

a) PEDRINHO GIACOMIN ,
deterá 6.000 cotas com 50,00 %...R$- 6.000,00
b) OBIRATAN CARLOS BORTOLON,
deterá 6.000 cotas com 50,00%....R$- 6.000,00

TOTAL....12.000.....100,00%....R$-12.000,00

Parágrafo único - O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social , termos do artigo 2º. do decreto lei Nº.3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54 do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de 19
OFICIAL
Angela A. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CLAUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social , são indivisíveis , inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES .

CLAUSULA SETIMA

0(s) administrador(es) da entidade será (ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civís ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por PEDRINHO GIACOMIN, função de gerente , para qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a represente ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICAL, em juizo ou fora dele , a fim movimentar contas bancárias, contrais empréstimos, emitir e sacar duplicatas, dar, e receber quitações, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atividades , podendo inclusive, nomear procurador (es) em caso de ausência .

CLAUSULA NONA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA

O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as e leis regulamentos e as instuções vigentes ou que vierem a vigorarm referentes a radiodifusão e à segurança nacional.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado aos sócios o uso da denominação social em documentos ou atos alheios ao interesse da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade , tais como : avais , cartas de fianças , Cauções, endossos , notas promissórias , abonos e outros documentos de favor .

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que o presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test° ..... da verdade.
CATANDUVAS, 5/9/03
OFICIAL
Ângelo M. Chinato
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os sócios PEDRINHO GIACOMIN e OBIRATAN CARLOS BORTOLON , Declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Pelo exercício da administração o sócio gerente terá o direito a uma retirada mensal à título de Pro-Labore , em valor ser fixado de comum acordo entre ambos , cuja importância será levada à debito da conta despesas operacionais da sociedade , até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado BALANÇO GERAL da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria , sendo que dos lucros e prejuízos apurados poderão ser distribuidos entre os sócios na proporção das cotas de cada um , ou à critério dos sócios mantido na empresa em contas especial de reserva.

Parágrafo único- A distribuição dos lucros será sempre SUSTADA quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. SUPRIDA a deficiência financeira, os lucros liquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula supra.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios , os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interditado , poderão continuar na sociedade , se assim convier as partes interessadas , porém no caso de falecimento , será nomeado um dos herdeiros , pelos demais , se for o caso , para que assuma o cargo deixado pelo "DE CUJUS" e e represente os demais herdeiros junto a sociedade , e só este terá parte ativa na mesma , desde que sejam observadas as normas da cláusula Sexta.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

Caso não haja interesse de nenhum dos herdeiros em continuar na sociedade , proceder-se-á de imediato o Balanço Geral com a respectivas apuração de haveres para se aferir a parte do sócio falecido , a qual será paga em (12) doze prestações iguais , vencendo a primeira , vinte (20) dias após apresentar a sociedade da autoriação judicial que permita formalizar inteiramente a operação , inclusive perante o registro do comércio e do Ministério das Comunicações.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 68
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em teste _____ da verdade
CATANDUVAS 26/03 /19 97
OFICIAL
Tenyeia M. Chinato
Substituto

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Paragráfo único - Fica entretanto , facultada entre os sócios sucessores e herdeiros , mediante concenso unânime , outras condições de pagamento , desde que não implique em grave situação econômica-financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A presente sociedade , inclusive os casos omissos no presente contrato , é regida pelas disposições constante no Decreto Nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA DECIMA NONA

Fica escolhido o foro da Comarca de Joaçaba -Santa Catarina , para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato e aqui não suscitadas , inclusive sobre a manutenção dos registros contábeis e fiscais .

E, por assim estarem de pleno e comum acordo , justos e acertados assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas EUCLIDES MORÉS, brasileiro, casado, contador , residente e domiciliado em Catanduvas , Santa Catarina , portador da CI.Nº.14/-226.035-SSI-SC e do CPF Nº. 065.636.869-15 e ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI , brasileira , casada , auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Catanduvas, Santa Catarina , portadora da CI.Nº. 11/R-1.707.791-SSP-SC e do CPF Nº. 545.386.969-00 , em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catanduvas -SC., 24 de março de 1997

PEDRINHO GIACOMIN
CPF- 250.808.149-34
CI-11/R-547.791-SSI-SC

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF - 445.452.319-34
CI-11/R-1.057.476-SSP-SC

SERGIO LUIZ BORTOLON
CPF- 442.278.509-59
CI-11/R-858.678-SSI-SC
CEDENTE

Testemunhas

EUCLIDES MORÉS
CPF - 065.636.869-15
CI-14/R-226.035-SSI-SC

ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI
CPF - 545.386.969-00
CI.11/R-1.707.791-SSP-SC

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 25/03/97
OFICIAL.
Neia M. Obinato
Substituta

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MAR 26 1997

REGISTRO Nº 422.012260,0

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA [illegible] 68
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.

Em test.º da verdade

CATANDUVAS, [illegible] de 19[illegible]

OFICIAL

Rubrica

Tabelião Substituto

CPF 345785999-49

Secretaria Geral

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da Rádio Pinhais Ltda. , declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço , na localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente
CPF n.º 250.808.149-34

RECONHECIDO

Obiratan Carlos Bortolon
Sócio
CPF n.º 445.452.319-34

Tabelionato de Paz e Tabelionato
Edif. Ferri - 2.º Andar
CGC 75.334.799/0001-90
SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
RECONHECIDO
Em Testº da verdade
Catanduvas 14 de 04 de 1997
Oficial Substituto

PP 845785999-AF

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Talão N.º _____ Página N.º 11

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 07/04/ 19..
Angelo Ch. Chimelo
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SANTA CATARINA.-
COMARCA DE JOAÇABA.-
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.-
DISTRITO DE CATANDUVAS.-

NEUZA S. DAÜM
Oficial vitalicia do Registro Civil

CARTÓRIO DE PAZ DE CATANDUVAS
- ESTADO DE SANTA CATARINA -
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEUZA S. DAÜM
ESCRIVÃ

Casamento N.o 151

CERTIFICO que, à fls. 85-v do Livro N.o B"I" de Registro de Casamentos foi lavrado hoje, o assento do casamento de " PEDRINHO GIACOMIN " e " GISA APARECIDA BORTOLON ", contraido perante o Juiz Orlando Salvador.- e as testemunhas Nilso Ramella, Iolanda Ramella, Itacir Brandalise, Zilda Brandalise, Adi Colla, Elide Colla, Adelar Zanotto, Helena Zanotto e outros.-

Ele, nascido em Distrito de Ibicaré - SC aos (02) dois de Fevereiro de 1.956, profissão Comtador domiciliado em nesta Cidade e residente em nesta Cidade filho de Amgelo Giacomin, natural deste Estado.-, nascido em .x., domiciliado em neste Município.- e residente neste Município.- e de D. Irene Giacomin natural deste Estado.-, nascida em .x. domiciliada em neste Município e residente em neste Município.-

Ela nascida em Joaçaba - SC aos (03) três de Julho de 1.962, profissão do lar. domiciliada em nesta Cidade e residente em nesta Cidade filha de Waldemar Bortolon, natural do Rio G.do Sul., nascido em .x., domiciliado em nesta Cidade e residente nesta Cidade e de D. Elza Colla Bortolon (já falecida), nascida em .x. domiciliada em .x. e residente em .x.

A contraente passa a assinar-se " Gisa Aparecida Giacomin "

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os 1,2,3 e 4 do Código Civil. - Observações: Casamento realizado pelo regime de Comunhao Universal de Bens, conforme escritura pública de Pacto Ante Nupcial, lavrada às fls. 140, do Livro nº 27, em 22 de novembro de 1.979.-Do que dou fé.-.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O referido é verdade e dou fé.
CATANDUVAS SC, 08 de DEZEMBRO de 19 79

Oficial

CARTÓRIO DE PAZ DE CATANDUVAS
- ESTADO DE SANTA CATARINA -
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
T. S. P. S/A Qsd. 419/5
NEUZA S. DAÜM
ESCRIVÃ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

83604563/0001-89
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS.
FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SALGADO FILHO 160
(0495) 22-0168
89600 JOAÇABA — SC

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Santa Catarina
COMARCA DE Joaçaba
MUNICÍPIO DE Joaçaba
DISTRITO DE Joaçaba.

DIONEIA THEREZINHA MOSCIBROCKI
Oficial Vitalícia do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 2.296, à fls 023v, do livro nº B-20 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 24 de Abril de 1.992, foi feito o casamento de " OBIRATAN CARLOS BORTOLON e OLGA REGINA BORDIN " - - -

CARTÓRIO MA... DA
2º TABELIONATO DE NOTAS
CLOVIS DOS SANTOS
— TABELIÃO —
ARLETE A. DOS SANTOS
— OFICIAL MAIOR —
LUIZ G. BUSENTI
Escrevente Juramentado
JOAÇABA — Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.
Joaçaba, 24 de 03 de 1995
Em test. _____. da verdade.

Santos

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

13

16ª CSM **Nº 364960** SÉRIE J

Certifico que PEDRINHO GIACOMIN

Nascido a 02 Fev 56 (data) — Joaçaba (município) — SC (est.)

filho de Angelo Giacomin

e de Irene Giacomin

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1976 (data) por residir em (motivo)

município não tributário (motivo)

(motivo)

Identificação:

N.º de Registro Nasc. 566

Altura 1,67 Cútis branca Olhos cast

Cabelos cast/ls Tipo sangüíneo -

Sinais particulares não tem

Polegar direito

(Assinatura do dispensado)

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ... da verdade.
CATANDUVAS, ... de ... de 19...
OFICIAL
Angelo Cl. Chiarot
Tabelião Substituto
CPF 345785...

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão:

Residência:

Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

Florianópolis, SC, em 27 JAN 1978
(local e data)

(Assinatura do Comandante ou Chefe)
NILSON SANTOS WALLBACH - Ten Cel
Resp/

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ... da verdade.
CATANDUVAS, ... de ... de 19...
OFICIAL
Angelo Cl. Chiarot
Tabelião Substituto
CPF 345785...

Só será exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C M S — 5.a R M / D E
16a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
16a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de comprovação junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, que o cidadão OBIRATAN CARLOS BORTOLON, filho de ORLANDO BORTOLON e de SUELY AMALIA BORTOLON, nascido aos 1º de julho de 1962, no município de JOAÇABA - SC, fez o alistamento militar na Junta de Serviço Militar de CATANDUVAS - SC, recebendo o RA nº 16 140 200211 7. Foi dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial. Recebeu o Certificado de Dispensa de Incorporação. Está, portanto, de acordo com a LEI DO SERVIÇO MILITAR, em dia com suas obrigações para com o Serviço Militar. Requereu nesta data, 2a via de seu documento militar.

JOAÇABA-SC, 20 de março de 1997

JOSÉ PAULO FELIPE - 1º Ten
Delegado da 16a Delegacia de Serviço Militar/16a CSM

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de ..... de 19.....
OFICIAL
Ângelo A. Chiner
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PEDRINHO GIACOMIN

DATA DE NASCIMENTO: 02/02/56
Nº INSCRIÇÃO: 78792209190
D.V
ZONA: 018
SEÇÃO: 0046
MUNICÍPIO / UF: CATANDUVAS SC
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 26/03/97
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785...

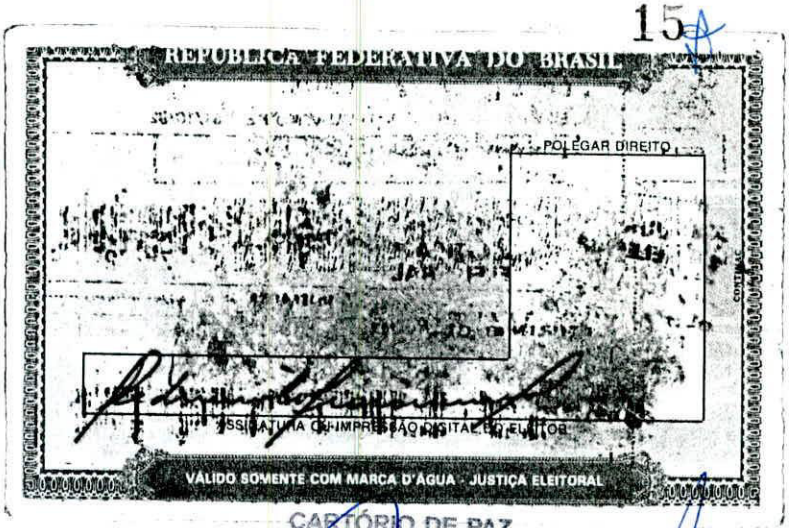

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 26/03/97
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785...

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
OBIRATAN CARLOS BORTOLON

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
01/07/62	78670709173		018	0041

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
CATANDUVAS	SC	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 29/03/97
OFICIAL
Angela M. Chinet
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 29/03/97
OFICIAL
Angela M. Chinet
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 12/R- 547.791

NOME PEDRINHO GIACOMIN

FILIAÇÃO Angelo Giacomin
Irene Giacomin

Jaraguá [illegible] 8/Nov/1956
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

FLORIANÓPOLIS, SC 3/Jul/1975

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

CIC

NASCIMENTO 12.02.56

INSCRIÇÃO NO CPF 250 808 149 34
CONTROLE

CONTRIBUINTE

PEDRINHO GIACOMIN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de 19...
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11/R 1.057.476 DATA DE EXPEDIÇÃO 05-12-1988

NOME OBIRATAN CARLOS BORTOLON

FILIAÇÃO Orlando Bortolon
Suely Amalia Bortolon

NATURALIDADE JOAÇABA-SC DATA DE NASCIMENTO 01-07-1962

DOC ORIGEM Cert.Nasc.N.7.105-L.17-Fls.123
Cart.Daum-Catanduvas-SC.-

CPF

Paulo Amilcar Amazonas
AUXILIAR CRIMINALISTICO
ASSINATURA DO DIRETOR

MATR. 216.028

LEI 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de 19...
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

CIC

NASCIMENTO 01.07.62

INSCRIÇÃO NO CPF 445 452 319 34

CONTROLE

TRIBUINTE

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de 19...
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de 19...
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rozani Salete Bittencourt
CONTADORA DISTRIBUIDORA
E DEPOSITÁRIA PÚBLICA
DESIGNADA
COMARCA DE JOAÇABA

C E R T I D Ã O

ROZANI S. BITTENCOURT
Distribuidora da Comarca de Joaçaba - Estado de Santa Catarina na forma da Lei,

CERTIFICA, a requerimento Verbal da pessoa interessada, que, revendo os Livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de **dez anos** atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra - **PEDRINHO GIACOMIN**, ***brasileiro***, ***casado***, ***comerciante***, filho(a) de ***Angelo Giacomin*** e de ***Irena Giacomin***, nascido(a) aos dias **02 de fevereiro de 1.956**, portador(a) do documento ***CPF nº 250 808 149 34 e*** **R.G. nº 11/R 547 791**, residente e domiciliado(a) a ***Rua Felipe Schmidt, nº 385, Catanduvas-SC.*** **Válida pelo prazo de (60) dias.**

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais finalmente, que em seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Infância e Juventude, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Joaçaba(SC), em 03 de março de 1.997

Distribuidora Judicial

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19.....
OFICIAL
Ângelo Cr. Chiaes
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rozani Salete Bittencourt
CONTADORA DISTRIBUIDORA
E DEPOSITÁRIA PÚBLICA
DESIGNADA
COMARCA DE JOAÇABA

C E R T I D Ã O

ROZANI S. BITTENCOURT
Distribuidora da Comarca de Joaçaba - Estado de Santa Catarina na forma da Lei,

CERTIFICA, a requerimento Verbal da pessoa interessada, que, revendo os Livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de **dez anos** atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra - **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**, ***brasileiro***, ***casado***, ***industrial***, filho(a) de ***Orlando Bortolon*** e de ***Suely Amália Bortolon***, nascido(a) aos dias **01 de julho de 1.962**, portador(a) do documento ***CPF nº 445 452 319 34*** , residente e domiciliado(a) a ***Rua Almirante Barroso, s/nº, Catanduvas-SC.*** **Válida pelo prazo de (60) dias.**

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais finalmente, que em seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Infância e Juventude, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Joaçaba(SC), em 13 de março de 1.997

Distribuidora Judicial

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 15/04/97
OFICIAL
Angela M. Chiner
Tabeliã Substituta
CPF 445785099-49
SIPG71436

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE JOAÇABA

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos

Clóvis dos Santos

Praça Adolfo Konder, 338 - Fone (049) 522-1081

21

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles NÃO ENCONTREI registro de protesto algum lavrado contra: PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Catanduvas, nesta Comarca de Joaçaba(SC), portador(a) do CIC nº 250.808.149-34, no período de 28 de Fevereiro de 1992 a 28 de Fevereiro de 1997.

O referido é verdade e dou fé.

JOAÇABA, 28 de Fevereiro de 1997

EM TESTO____DA VERDADE

Luiz Gustavo Busetti
Escrevente Notarial

2.º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz G. Busetti
Escrevente Notarial
JOACABA - Santa Catarina

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... /19...
OFICIAL
Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta
CPF 045785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JOAçABA
COMARCA DE JOAçABA

MARILú EDI MATTOS
Tabelião Notarial
VANIA LUCIA MATTOS DIDOMENICO
Oficial Maior

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, deles verifiquei nada constar com relação à PEDRINHO GIACOMIN, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIO,- estabelecido(a)

CATANDUVAS 89670.000 SC

250.808.149-34

até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Eu, _____, Tabelião Notarial, subscrevo, dou fé e assino.

Em testemunho _____ da verdade

Joaçaba., em 28 de fevereiro (02) de 1997

1º Tabelionato de Notas e Protestos MARILÚ EDI MATTOS

_____
Oficial

1ºOFICIO DE NOTAS E PROTESTOS Av. XV de Novembro,893 (049)522-1683

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
DOA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que o presente foto cópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
OFICIAL
Angela M. Chiarot
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Clóvis dos Santos
Praça Adolfo Konder, 338 - Fone (049) 522-1081

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles **NÃO ENCONTREI** registro de protesto algum lavrado contra: **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALMIRANTE BARROSO, S/N, NA CIDADE DE CATANDUVAS, NESTA COMARCA DE JOAÇABA, SC, inscrito(a) no CIC nº 445.452.319-34, no período de 12 de Março de 1992 a 12 de Março de 1997.

O referido é verdade e dou fé.

JOAÇABA, 12 de Março de 1997

EM TESTº ___ DA VERDADE

Arlete A.dos Santos
Tabeliã Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz G. Busetti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... 15/04/97 ..... / 19 .....
OFICIAL
Angela A. Chiminazzo
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABEOLIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELION

24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JOAçABA
COMARCA DE JOAçABA

MARILú EDI MATTOS
Tabelião Notarial
VANIA LUCIA MATTOS DIDOMENICO
Oficial Maior

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, deles verifiquei nada constar com relação à

OBIRATAN CARLOS BORTOLON, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL

estabelecido(a)

RUA ALMIRANTE BARROSO

CATANDUVAS 89670.000 SC

445.452.319-34

até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Eu, _____, Tabelião Notarial, subscrevo, dou fé e assino.

Em testemunho _____ da verdade

TABELIONATO MATTOS
1º Tabelionato de Notas e Protestos
MARILÚ EDI MATTOS
Tabeliã
VÂNIA L. M. DIDO...
Tabeliã Subs...
Av. XV de Nov...

Joaçaba., em 12 de março (03) de 1997

_____
Oficial

TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABEOLIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIO

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que o presente fotocópia confere com o original. Dou fé.
Em test.º _____ de março de
CATANDUVAS 12/03/97
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Juízo da 18 ª. Zona Eleitoral

CERTIDÃO

Nome: PEDRINHO GIACOMIN

Filiação: Angelo Giacomin
Pai

Irene Giacomin
Mãe

Data do Nascimento: 02 / 02 /56 Local: Joaçaba - SC

Inscrição Eleitoral: 7879220990 Seção: 46ª

Certifico que o(a) eleitor(a) supra citado(a) está, até a presente data, QUITE com o Serviço Eleitoral. E como nada mais houvesse para constar, eu, Marcos Antonio Calai Kranz Chefe da 18ª Zona Eleitoral, datilografei e subscrevi.

Joaçaba, 28 de fevereiro de 1997

JUIZ ELEITORAL - T.R.E. - Sgo. Cat. - 18ª ZONA

Chefe do Cartório ou Escrivão Eleitoral

Mod. TRE. ZE. - 04

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Angela M. Chiner
Tabelia Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Juízo da 18 a. Zona Eleitoral

CERTIDÃO

Nome: OBIRATAN CARLOS BORTOLON

Filiação: Orlando Bortolon
Pai
Suely Amalia Bortolon
Mãe

Data do Nascimento: 01 / 07 / 62 Local: JOAÇABA

Inscrição Eleitoral: 78670709/73 Seção: 0041

Certifico que o(a) eleitor(a) supra citado(a) está, até a presente data, QUITE com o Serviço Eleitoral. E como nada mais houvesse para constar, eu, MARCOS ANTONIO CALAI KRANZ - CHEFE DA 18ª ZONA ELEITORAL, datilografei e subscrevi.

JOAÇABA SC, 12 de MARÇO de 1997

Chefe do Cartório ou Escrivão Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 18ª ZONA Joaçaba SC

Mod. TRE. ZE. - 04

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em testº ... da verdade.
CATANDUVAS ... / ... / 19...
Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

27

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC, localidade Catanduvas, Estado de Santa Catarina que, como representante legal da empresa Rádio Pinhais Ltda., assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 Do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente
CPF n.º 250.808.149-34

Cartório de Paz e Tabelior
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Al.
Cx. Postal, 40 - CGC 75.314.759/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço a verdadeira as firmas de
Pedrinho Giacomin
RECONHECIDO
Em Test.º
Catanduvas 15/04 1997 da verdade.
Oficial

Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

1

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atender ao subitem 5.3.2 do Edital de Licitação relativo à Concorrência nº 22 / 97-SFO/MC, que o interessado abaixo firmado recebeu, nesta data, toda a documentação que compõe o referido Edital e seus Anexos.

Florianópolis, SC, 14 de março de 1997.

Assinatura: .....
Servidor do MC- ALCINO CALDEIRA NETO
Matrícula: 1093718

Interessado Pessoa Jurídica ou equivalente:

RÁDIO PINHAIS LTDA — 81.606.931/0001-30
Denominação ou Razão Social Completa — **CGC**

Interessado Pessoa Física:

PEDRINHO GIACOMIN — C.I. 547.791 SSI
(Nome completo) — **Doc.Identidade**

Endereço completo para correspondência:

RUA FELIPE SCHMIDT 385
Cidade: CATANDUVAS UF.SC.
CEP.: 89670000- Fone: (049) 5251148 Fax: (.....) .....

Portador do Edital e seus Anexos:

De acordo:
Assinatura: .....
Nome completo: PEDRINHO GIACOMIN
Documento de Identidade: 547.791 **Órgão Emissor:** SSI

(Preencher todos os campos com letra de forma maiúscula)
1ª.Via: Interessado

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA FELIPE, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test° ..... da verdade
CATANDUVAS, ... / 19 .....

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Agência (Prefixo-dv) 0452.9

Conta (nº - dv) 55.564.301.8

Para crédito de

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Em dinheiro - R$

Em cheques - R$

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

1B 001[illegible] 140397 RADIO PINHAIS 58:00RC11492 TDD

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.

Em test.ª ..... da verdade

CATANDUVAS, 28/03/97

OFICIAL
Angela M. Chiodi
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2005

Retifico, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações) de **ALTERAR** a Publicação contida no Despacho do Ministro às folhas 71, Seção 1, do Diário Oficial da União n.° 18, de 27 de janeiro de 1998, referente ao resultado de Recursos Administrativos interpostos, após a fase do resultado da análise da Documentação de Habilitação, da proponente RÁDIO PINHAIS LTDA., processo nº 53820.000170/97, sendo que onde se lê: Concorrência nº. 022/1997-SFO/MC, localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, leia-se Concorrência nº. 022/1997-SFO/MC, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina.

EUNÍCIO OLIVEIRA

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

RADIO PINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL - Levantado Em 31/12/96

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	0,06
DISPONIBILIDADES	0,06
Bens Numerarios	0,06
Depositos Bancarios a Vista	0,00
Aplicacoes de Liquidez Imediata	0,00
CREDITOS	0,00
Contas a Receber de Clientes	0,00
Devedores no Pais	0,00
Empregados	0,00
Adiantamento a Fornecedores	0,00
Impostos a Recuperar	0,00
Estoques	0,00
(-)Titulos Descontados	0,00
(-)Provisao P/Deved.Duvidosos	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	0,00
Despesas Administrativas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Despesas Tributarias	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
REALIZAVEL	0,00
Creditos	0,00
IMPOSTO/CONTRIBUICAO ESTIMATIVA	0,00
Imposto/Contribuicao Estimativa	0,00
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00
Depositos Judiciais	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DEPOSITOS COMPULSORIOS	0,00
Depositos Compulsorios	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
Participacoes Sociais	0,00
Aplicacoes Incentivos Fiscais	0,00
IMOBILIZADO	0,00
Veiculos	0,00
Moveis e Utensilios	0,00
Maquinas e Equipamentos	0,00
Terrenos	0,00
Direito de Uso	0,00
Obras em Andamento	0,00
Benfeitorias	0,00
Computadores e Perifericos	0,00
Software	0,00
Animais de Reproducao	0,00
Reflorestamento	0,00
Marcas e Patentes	0,00
(-)Depreciacao Acumulada	0,00
(-)Exaustao Acumulada	0,00
TOTAL DO ATIVO	0,06

81606931/0001-30

RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Feiipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administr. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

RADIO PINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL — Levantado Em 31/12/96

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	0,00
Fornecedores	0,00
Contas a Pagar	0,00
Ordenados e Salarios	0,00
Contribuicoes a Recolher	0,00
Impostos a Recolher	0,00
Credores no Pais	0,00
Provisoes	0,00
Adiantamento de Clientes	0,00
INSTIRUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	0,00
Fornecedores	0,00
Contas a Pagar	0,00
Socios/Diretores	0,00
INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
ADIANTAMENTO P/AUMENTO DE CAPITAL	0,00
Adiantamento P/Aumento de Capital	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	0,06
CAPITAL SOCIAL	0,06
Capital Subsc.e Integralizado	0,06
(-)Capital a Subsc.e Integ.	0,00
(-)Cotas em Tesouraria	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
Reservas de Capital	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
Reservas de Lucros	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
Lucros Acumulados	0,00
(-) Prejuizos Acumulados	0,00
LUCRO DO EXERCICIO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,06

81606931/0001-30

RÁDIO PINHAIS LTDA

Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... 13.....
OFICIAL
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administ. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

RADIO PINHAIS LTDA

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS SOCIETARIO MENSAL

Levantado Em 31/12/96 Periodo: 01/12/96 a 31/12/96

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
Vendas de Produtos	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00
Vendas de Servicos	0,00
Vendas de servicos de Fretes	0,00
Vendas das Ativ.Agro Pastoris	0,00
(-)DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00
Cofins	0,00
Icms	0,00
Ipi	0,00
Iss	0,00
Pis	0,00
Devolucoes de Venda	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(-)CUSTO PRODUTOS,MERC.E SERVICOS	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
Despesas com Vendas	0,00
Honorarios/Pro-labore	0,00
Despesas Administrativas	0,00
Despesas Tributarias	0,00
Perdas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
(-)Receitas Financeiras N/Trib.Fonte	0,00
(-)Receitas Financeiras Trib.Fonte	0,00
Variacoes Monetarias Passivas	0,00
(-)Variacoes Monetarias Ativas	0,00
Despesas e Encargos Nao Dedutiveis	0,00
(-)OUTRAS DEPRESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
Despesas Complementares	0,00
(-)Receitas Complementares	0,00
Depreciacao Amortizacao Exaustao	0,00
LUCRO OPERACIONAL	0,00
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO	0,00
L RO LIQUIDO ANTES DO IMP.RENDA/CSLL	0,00
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMPOSTO RENDA	0,00
(-)PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	0,00
LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NAO OPERACIONAL	0,00
(-)DESPESA NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IR/CSLL	0,00
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IMP.RENDA	0,00
(-)PROVISAO IMP.RENDA N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administ. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 085.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / .....
OFICIAL
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

RADIO FINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL - Levantado Em 31/03/97

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	12.000,00
DISPONIBILIDADES	12.000,00
Bens Numerarios	12.000,00
Depositos Bancarios a Vista	0,00
Aplicacoes de Liquidez Imediata	0,00
CREDITOS	0,00
Contas a Receber de Clientes	0,00
Devedores no Pais	0,00
Empregados	0,00
Adiantamento a Fornecedores	0,00
Impostos a Recuperar	0,00
Estoques	0,00
(-)Titulos Descontados	0,00
(-)Provisao P/Deved.Duvidosos	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	0,00
Despesas Administrativas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Despesas Tributarias	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
REALIZAVEL	0,00
Creditos	0,00
IMPOSTO/CONTRIBUICAO ESTIMATIVA	0,00
Imposto/Contribuicao Estimativa	0,00
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00
Depositos Judiciais	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DEPOSITOS COMPULSORIOS	0,00
Depositos Compulsorios	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
Participacoes Sociais	0,00
Aplicacoes Incentivos Fiscais	0,00
IMOBILIZADO	0,00
Veiculos	0,00
Moveis e Utensilios	0,00
Maquinas e Equipamentos	0,00
Terrenos	0,00
Direito de Uso	0,00
Obras em Andamento	0,00
Benfeitorias	0,00
Computadores e Perifericos	0,00
Software	0,00
Animais de Reproducao	0,00
Reflorestamento	0,00
Marcas e Patentes	0,00
(-)Depreciacao Acumulada	0,00
(-)Exaustao Acumulada	0,00
TOTAL DO ATIVO	12.000,00

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess? Administr. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
Angelo M. Chiste
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

RADIO PINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL - Levantado Em 31/03/97

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	75,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	75,00
Fornecedores	73,87
Contas a Pagar	0,00
Ordenados e Salarios	0,00
Contribuicoes a Recolher	0,00
Impostos a Recolher	1,13
Credores no Pais	0,00
Provisoes	0,00
Adiantamento de Clientes	0,00
INSTIRUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	0,00
Fornecedores	0,00
Contas a Pagar	0,00
Socios/Diretores	0,00
INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
ADIANTAMENTO P/AUMENTO DE CAPITAL	0,00
Adiantamento P/Aumento de Capital	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	11.925,00
CAPITAL SOCIAL	12.000,00
Capital Subsc.e Integralizado	12.000,00
(-)Capital a Subsc.e Integ.	0,00
(-)Cotas em Tesouraria	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
Reservas de Capital	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
Reservas de Lucros	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
Lucros Acumulados	0,00
(-) Prejuizos Acumulados	0,00
LUCRO DO EXERCICIO	(75,00)
TOTAL DO PASSIVO	12.000,00

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Tabelia Substituta
CPF 845785999-49

- CONTAFIL -
Contabilidade, Assess. Administ. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

RADIO PINHAIS LTDA

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS SOCIETARIO MENSAL

Levantado Em 31/03/97 Periodo: 01/03/97 a 31/03/97

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
Vendas de Produtos	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00
Vendas de Servicos	0,00
Vendas de servicos de Fretes	0,00
Vendas das Ativ.Agro Pastoris	0,00
(-)DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00
Cofins	0,00
Icms	0,00
Ipi	0,00
Iss	0,00
Pis	0,00
Devolucoes de Venda	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(-)CUSTO PRODUTOS,MERC.E SERVICOS	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	75,00
Despesas com Vendas	0,00
Honorarios/Pro-labore	0,00
Despesas Administrativas	75,00
Despesas Tributarias	0,00
Perdas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
(-)Receitas Financeiras N/Trib.Fonte	0,00
(-)Receitas Financeiras Trib.Fonte	0,00
Variacoes Monetarias Passivas	0,00
(-)Variacoes Monetarias Ativas	0,00
Despesas e Encargos Nao Dedutiveis	0,00
(-)OUTRAS DEPRESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
Despesas Complementares	0,00
(-)Receitas Complementares	0,00
Depreciacao Amortizacao Exaustao	0,00
LUCRO OPERACIONAL	(75,00)
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMP.RENDA/CSLL	(75,00)
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMPOSTO RENDA	(75,00)
(-)PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	0,00
LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL	(75,00)
RECEITA NAO OPERACIONAL	0,00
(-)DESPESA NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IR/CSLL	0,00
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IMP.RENDA	0,00
(-)PROVISAO IMP.RENDA N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	(75,00)

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Feiipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administr. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Selo Substituto 945785999-49

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Sistema Financeiro

BESC **COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

CONTA-CORRENTE TRX 300 | POUPANÇA TRX 325 | DEPÓSITO PARA OUTRA AGÊNCIA TRX 300

Código Agência Iniciadora | Nome da Agência Executora | Agência Executora

Nome Favorecido: RÁDIO PINHAIS LTDA.

Depositante: PEDRINHO GIACOMIN

Nº Conta: 11.943-6

Cheques para Depósito	Nº Banco	Cód. Ag.	Nº da Conta	Nº do Cheque	Valor	Praça

Uso do BESC		
Dinheiro	02	5.999,97
24 Hs	04	
48 Hs	06	
Indet.	08	
Cheque Besc.	12	
Verde Amarelo	68	
TOTAL		5.999,97

BESC 052 328 170397 5.999,97 30007 006301

Banco | Agência | Nº Aut. | Data | Valor | Cód. Trans. | Nº Term. | NSU

RADIO PINHAIS LTDA 052/0011943-6 DEP.

Cliente | Agência | Nº da Conta | Trans.

Sistema Financeiro

BESC **COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

CONTA-CORRENTE TRX 300 | POUPANÇA TRX 325 | DEPÓSITO PARA OUTRA AGÊNCIA TRX 300

Agência Iniciadora | Nome da Agência Executora | Agência Executora

Nome Favorecido: RÁDIO PINHAIS LTDA.

Depositante: O BIRATAN C. BORTOLON

Nº Conta: 11.943-6

Cheques para Depósito	Nº Banco	Cód. Ag.	Nº da Conta	Nº do Cheque	Valor	Praça

Uso do BESC		
Dinheiro	02	5.999,97
24 Hs	04	
48 Hs	06	
Indet.	08	
Cheque Besc.	12	
Verde Amarelo	68	
TOTAL		5.999,97

BESC 052 329 170397 5.999,97 30007 006400

Banco | Agência | Nº Aut. | Data | Valor | Cód. Trans. | Nº Term. | NSU

RADIO PINHAIS LTDA 052/0011943-6 DEP.

Cliente | Agência | Nº da Conta | Trans.

BESC AGENCIA: 052 - EXTRATO DE CONTA CORRENTE - DATA: 17/03/97 HORA: 10:03

AG. CTA : 052/011.943-6 TP: 03 PS: 0 LIM. DE CREDITO..: 0,00

CLIENTE : RADIO PINHAIS LTDA VCTO. CONTRATO...: 00/00/00

CGC/CPF.: 81.606.931/0001-30 ULTIMO MOVIMENTO.: 17/03/97

DIA/MES	HISTORICO	DOCTO.	LOTE	VALOR
00/00	SALDO ANTERIOR.....			0,00
13/03	DEPOSITO	000000	005	0,06
	SALDO DO DIA.....			0,06
17/03	DEPOSITO	000000	000	5.999,97
17/03	DEPOSITO	000000	000	5.999,97

SALDO TOTAL C/C.....: 12.000,00

- SALDO BLOQUEADO.....: 0,00

- BLOQUEIO GERENCIAL....: 0,00

- CPMF PREVISTA.....: 23,95

= SALDO..... 12.000,00

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA 9É, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 26/3/97
Tabelia Substituta
CPF 045785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... /19...
OFICIAL
Angela M. Chimelo
Tabelã Substituta
CPF 845785999-49

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... /19...
OFICIAL
Angela M. Chimelo
Tabelã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

RÁDIO PINHAIS LTDA
CGC: 81.606.931/0001-30

IS = AT / (P.C + ELP) > = 1

IS: ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
AT: ATIVO TOTAL
PC: PASSIVO CIRCULANTE
ELP: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IS = 12.000,00 / 75,00 = 160

IS= 160

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA Joaçaba-SC
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

38

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rozani Salete Bittencourt
CONTADORA DISTRIBUIDORA
E DEPOSITÁRIA PÚBLICA
DESIGNADA
COMARCA DE JOAÇABA

C E R T I D Ã O

Rozani S. Bittencourt
Distribuidor da comarca de
Joaçaba , Estado de Santa Catarina na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra RADIO PINHAIS LTDA, com CGC nº 81 606 931/0001 30, de nacionalidade - - - - - - - - , residente à Rua Felipe Schmidt, nº 385, na cidade de Catanduvas-SC.

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais e finalmente, que seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Família e Sucessões, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de Alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Joaçaba (SC) ,em 03 de março de 1.997.

Distribuidora

Validade: 60 dias

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 85
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Ângelo C. Chiarello
Tabelião Substituto
CPF 345785999-49

SIPJ/2281

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 81.606.931/0001-30
ATIV. PRINCIPAL: 54.11
VÁLIDO ATÉ: 30/06/97

NATUREZA JURÍDICA: 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL: 250808149-34
ÓRGÃO DA SRF: 0920300 - JOACABA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: RADIO PINHAIS LTDA

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: R FELIPE SCHMIDT
NÚMERO: 385
COMPLEMENTO:

CEP: 89670-000
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVAS
UF: SC

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950536

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º da verdade
CATANDUVAS 15/04/ 19
OFICIAL
Angela M. Chiste
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

39

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE G | Nº 854731

② PCND Nº 019297

CGC [X] / CEI [ ] 81.606.931/0001-30

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: RADIO PINHAIS LTDA.

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): RUA FELIPE SCHMIDT, 385

BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO | CEP: 89670000 | MUNICÍPIO: CATANDUVAS | UF: SC

④ FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)

[ ] CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR ESPECIFICADO: **********

********** ÁREA CONSTRUÍDA / DEMOLIDA: m²

[ ] CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO CONCEDIDO POR ELE, EXCETO PARA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO RELATIVO AO MESMO.

[X] QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA: CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

OBSERVAÇÕES - SE EMITIDA PARA CGC, VÁLIDA PARA MATRIZ, FILIAIS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

EXCETO PARA FINS DE BAIXA **********

****

****

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS JOAÇABA - SC

CARIMBO DO EMITENTE

JOACABA, 07 de Marco de 19 97

ASSINATURA/CARIMBO

Marenci Tereza B. Volpato - 999157

SUBST. CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

INSS

DAF - 4007

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé.

Em test.º ..... da verdade

CATANDUVAS ..... de 19 .....

Angela Cs. Cisler
OFICIAL
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

FGTS

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
SC04183 97.000166-69	05.09.97	1736277

NOME DA EMPRESA
RADIO PINHAIS LTDA

ENDEREÇO
RUA FELIPE SCHMIDT, 385
CENTRO CATANDUVAS/SC

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	JOAÇABA/SC	81606931/0001-30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

JOAÇABA(SC), 05 de MARÇO de 1997
Local

Valmor Antonio Vivian
VALMOR ANTONIO VIVIAN
Gerente MATR. 672152.6
GERENTE GERAL / AG. JOAÇABA

95 2 40 317

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... de verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 97
OFICIAL
Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº 0E 720.888

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 81.606.931/0001-20
RADIO PINHAIS LTDA
R FELIPE SCHMIDT 385 CENTRO
CEP: 89670-000 CATANDUVAS SC

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ALIDADE ATE 04/09/97 - EMITIDA EM 04/03/97

]ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO]

OBSERVACOES:

CONCORRENCIA PUBLICA

] EXPEDIDA GRATUITAMENTE]

CARIMBO / ASSINATURA

Data 04/03/97
Mat. 5.005.297-5
Delegação de Competência
Portaria Nº. 44/96

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA 25 DE AGOSTO, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em testº da verdade
CATANDUVAS 12/03/97
OFICIAL
Angela Sc. Chiner
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Modelo Eletrônico I / II - Aprovado por IN da SRF

00556793

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

438

REQUERIMENTO Nº 02955/97

CERTIDÃO Nº 03019/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
DIO PINHAIS LTDA	81.606.931/0001-30

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
**********	**********	**********

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR ********** EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

FLORIANOPOLIS, 16 DE ABRIL DE 1997

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Osvaldo Thais
Procurador - Chefe

ESTA CERTIDAO E FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES, ART. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

003235

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática ... documento que me foi apresentado, com o qual confere e dou Fé.
Fpolis ... 17 ABR. 1997 ... de 19 ....

Cartório de Souza Valles
1º Ofício de Notas
Florianópolis - Santa Catarina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CERTIDAO DE DEBITOS ESTADUAIS

NOME COMPLETO: RADIO PINHAIS LTDA
ENDERECO: RUA FELIPE SCHMIDT, 385, CENTRO, CATANDUVAS
NUMERO DO CGC/CPF: 81.606.931/0001-30 INSCRICAO:

CERTIDAO N.: 2244-9
USEFI: 007
PAGINA: 001

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO REQUERIMENTO PROTOCOLADO NESTE ORGAO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO QUE, PANDANDO REVER OS REGISTROS DE CREDITOS TRIBUTARIOS DA FAZENDA ESTADUAL EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, VERIFICOU-SE A INEXISTENCIA DE QUALQUER DEBITO.

PARA CONSTAR, FOI EXTRAIDA ESTA CERTIDAO **NEGATIVA** DE DEBITOS ESTADUAIS, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

JOACABA EM, 04 DE MARCO DE 1997.

CARLOS ALBERTO BARBOSA
MATRICULA 142220-9

ESTA CERTIDAO VALERA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ARTIGO 210 DO RNGT/SC.
OBSERVACAO: QUALQUER RASURA TORNARA NULO ESTE DOCUMENTO.

SECRETARIA DA FAZENDA
DIAT-SEFIS
7ª GERENCIA REGIONAL
04 MAR 1997
071-USEFI-JOAÇABA(SC)
RUBRICA:

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO / REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 118
CATANDUVAS / Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 18/03/97
OFICIAL
Angela A. Chiaro
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

007/97

Válida por 60 (sessenta) dias.

Nome ou Razão Social: RÁDIO PINHAIS LTDA

CGC-MF: 81.606.931/0001-30

Endereço / Localização: Rua Felipe Schmidt, 385 - Centro

Catanduvas - SC

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Finalidade: IMPOSTOS MUNICIPAIS

CERTIFICAMOS, que até a presente data não consta débito relativo ao Contribuinte acima caracterizado, quanto aos Impostos Municipais.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º
CATANDUVAS ..... da verdade
..... /19...
OFICIAL
Angela A. Chiaz
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-45

Catanduvas, 07 de março de 1.997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CARLOS AUGUSTO CZECH
FISCAL DE RENDA

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

46

Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo nº 53820.000170/97 constituído, inicialmente de 45 fls, numeradas sequencialmente de 1 à 45.

Florianópolis, 18 de ABRIL de 1997.

PROTOCOLO

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 05 folhas, que numerei em continuação, do número 47 até o número 51 .

Brasília, 27 de agosto de 1997.

Marcos Vinicius Bertoni
Secretário - matr. 1216530

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

48

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

OFÍCIO n.º 1663/97-CEAN

Brasília, DF, 11 de junho de 1997.

Prezados Senhores:

Encaminho, a V.Sas., em anexo, cópia do Aviso Público relativo às Concorrências Nºs 001/97-SFO/MC a 061/97-SFO/MC e referente a cada localidade de execução do Serviço, a ser publicado, em 12/06/97, no Diário Oficial da União e nos principais jornais de grande circulação no Estado, bem como modelo de correspondência a ser dirigida a esta Comissão.

Atenciosamente,

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Âmbito Nacional

À
RÁDIO PINHAIS LTDA
RUA FELIPE SCMIDT, 385
89670000 - CATANDUVAS - SC

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

49

RÁDIO PINHAIS LTDA
CGC/MF 81.606.931/0001-30

Of. 003/97

Catanduvas, SC, 19 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

RÁDIO PINHAIS LTDA, inscrita no CGC sob n.º 81.606.931/0001-30, por seu representante legal DECLARA, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no parágrafo 3.º do art. 64 da Lei n.º 8666/93, perante a Comissão Especial de Licitação de âmbito Nacional, que a validade de sua Proposta Técnica e de sua Proposta de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina, referente a Concorrência n.º 022/97-SFO/MC, fica, neste ato, prorrogada para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com a outorga respectiva.

Atenciosamente,

PEDRINHO GIACOMIN
Sócio-Gerente

Dr. Jarbas José Valente
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional
Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações
Brasília - DF

SECI/CE AM/SC
25/06/97

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

50

RÁDIO PINHAIS LTDA
CGC/MF 81.606.931/0001-30

Of. 004/97

Catanduvas, SC, 19 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

Com referência ao Aviso Público que solicita às empresas participantes das concorrências de radiodifusão que enviem e protocolem junto ao Ministério das Comunicações de seus Estados, DECLARAÇÃO de validade das Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, esclarecemos que recebemos a informação, via fax, no dia 19 de junho de 1997, às 15:25 h, através de escritório de assessoria técnica.

Para verificarmos se houve comunicação nos dirigimos até a agência local dos correios e recebemos a informação de que a correspondência fora devolvida porque a funcionária não conhecia a empresa.

Sendo assim, solicitamos que seja acatado o recebimento da DECLARAÇÃO.

Atenciosamente,

PEDRINHO GIACOMIN
Sócio-Gerente

Dr. Jarbas José Valente
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional
Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações
Brasília - DF

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CATANDUVAS SC 19 JUN 97

AO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Otorga do Ministerio das Comunicações
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional
Dr. JARBAS JOSE VALENTE
Bloco "R"
BRASILIA- DF
CEP. 70044.901

AR

ECT PESO 20 Kg AR X
SEDEX SEM DECLARAÇÃO
SE 8 7 3 4 0 2 0 8 6 BR
75250090-2

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CORREIOS

CATANDUVAS
18 JUN 97
SC

CORREIOS

Rem RADIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schimidt 385
Catanduvas SC
CEP 89.670.000

CORREIOS

CATANDUVAS
18 JUN 97
SC

CORR

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 06 folhas, que numerei em continuação, do número 052 até o número 057

Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Mauro Renato Pereira Lima
Secretário Substituto - matr. 1215804

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO REGIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 022/97-SFO/MC

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1997, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se as Comissões Especiais de Âmbito Regional criadas pela Portaria n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. de 13/02/97, para fechamento da análise da Documentação de Habilitação das proponentes participantes das Concorrências nºs 001/97-SFO/MC a 061/97-SFO/MC. Essa análise foi iniciada em 12 (doze) de maio de 1997, tendo sido realizada sob a coordenação e orientação da Comissão Especial de Âmbito Nacional, no tocante à Condição de Participação, Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal das proponentes. Durante a primeira parte do período de realização dos trabalhos das Comissões Especiais de Âmbito Regional, cada um desses itens foi analisado separadamente, por Comissão Especial de Âmbito Regional específica, tendo, em seguida, sido realizadas, pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, diligências em diversos Estados, visando a esclarecer dúvidas quanto à Documentação apresentada pelas proponentes. Neste ato de fechamento da análise, em relação aos Documentos de Habilitação da proponente RÁDIO PINHAIS LTDA, Processo n.º 5382000017097, para a localidade de Catanduvas, SC, as Comissões Especiais de Âmbito Regional indicadas na folha final da presente Ata, consolidam os trabalhos respectivos, em conformidade com o Edital da Concorrência n° 022/97-SFO/MC e seus Anexos. De acordo com o item 9.13 do Edital, lavra-se a presente Ata, que é dirigida à Comissão Especial de Âmbito Nacional e é composta desta folha, de três folhas iniciais (numeradas) do Relatório "Requisitos de Habilitação - Análise Completa" e da última folha (não numerada) desse Relatório, intitulada "Responsabilidade pela Análise dos Processos - Lote 1", funcionando, por economia processual, essa última folha do Relatório também como última folha da Ata e valendo as assinaturas nela apostas, tanto para o seu encerramento, quanto para o fechamento do Relatório nela incorporado. Depois de lida e achada conforme a presente Ata, serão rubricadas suas folhas iniciais e será assinada a última, pelos componentes das Comissões Especiais de Âmbito Regional mencionadas.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

54

Requisitos de Habilitação - Análise Completa

Localidade: **Catanduvas** ***UF:*** **SC**

53820.000170/97 **RÁDIO PINHAIS LTDA** ***Edital*** **022**

4.	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	Sim	☐	Não	☐	NA	☑
4.1.1	a) Sociedade nacional por ações nominativas	Sim	☐	Não	☑	NA	☐
4.1.1	b) Sociedade nacional por cotas de responsabilidade limitada ***...exploração de estações de radiodifusão.***	Sim	☐	Não	☑	NA	☐
4.1.1	Subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida	Sim	☑	Não	☐	NA	☐
4.1.2	Fundação	Sim	☐	Não	☑	NA	☐
5.	REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE	Sim	☐	Não	☐	NA	☑
5.2	HABILITAÇÃO JURÍDICA	Sim	☐	Não	☐	NA	☑
5.2.1	Sociedade por cotas de responsabilidade limitada e Sociedade por ações: Cópia do ato constitutivo e eventuais alterações, constando dos seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; no caso de Sociedade por ações, cópia da Assembléia Geral que elegeu a atual diretoria e relação de acionistas, a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Sim	☑	Não	☐	NA	☐
5.2.2	Cópia do ato de assentimento prévio para faixa de fronteira	Sim	☐	Não	☐	NA	☑
5.2.3	Declaração conforme Anexo II:	Sim	☑	Não	☐	NA	☐
5.2.3	a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço e, caso contemplada, não excederá os limites fixados no art. 12 do Dec-lei nº 236	Sim	☑	Não	☐	NA	☐
5.2.3	b) A entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios	Sim	☑	Não	☐	NA	☐

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Requisitos de Habilitação - Análise Completa

Localidade: **Catanduvas** ***UF:*** **SC**

53820.000170/97 **RÁDIO PINHAIS LTDA** ***Edital*** **022**

5.2.3	c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Dec-lei nº 236.	Sim	✔	Não		NA	
5.2.3	d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial	Sim	✔	Não		NA	
5.2.3	e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Dec-lei nº 236, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga	Sim	✔	Não		NA	
5.2.4	a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e/ou dirigentes. Comprovação de reconhecimento de igualdade de direitos para os sócios e dirigentes portugueses.	Sim	✔	Não		NA	
5.2.5	Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos dirigentes	Sim	✔	Não		NA	
5.2.6	Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes	Sim	✔	Não		NA	
5.3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Sim		Não		NA	✔
5.3.1	Declaração de acordo com o Anexo III.	Sim	✔	Não		NA	
5.3.1	a) Admitir como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residencia exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do MC, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato conforme estabelecido no item 6 do art.28 do RSR.	Sim	✔	Não		NA	
5.3.1	b) Obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade as qualificações técnicas e operacionais fixados pelo MC conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do RSR	Sim	✔	Não		NA	
5.3.2	Prova de aquisição do Edital mediante apresentação do Termo de Declaração	Sim	✔	Não		NA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

56 f

Requisitos de Habilitação - Análise Completa

Localidade: **Catanduvas** ***UF:*** **SC**

53820.000170/97 **RÁDIO PINHAIS LTDA** ***Edital*** **022**

5.4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Sim	☐	Não	☐	NA	☑	
5.4.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.4.1.1	Balanço de Abertura	Sim	☐	Não	☐	NA	☑	
5.4.2	Índice de solvência maior ou igual que o estabelecido para o Edital	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.4.3	Certidão negativa de falência ou concordata	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.5	REGULARIDADE FISCAL	Sim	☐	Não	☐	NA	☑	
5.5.1	Prova de inscrição CGC / MF	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.5.1	Prova de inscrição Estadual	Sim	☐	Não	☑	NA	☐	
5.5.1	Prova de inscrição Municipal	Sim	☐	Não	☑	NA	☐	
5.5.2	a) Prova de regularidade Previdência Social	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.5.2	b) Prova de regularidade FGTS	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.5.3	a) Certidão regularidade fiscal Receita Federal	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.5.3	b) Certidão regularidade fiscal Procuradoria da Fazenda Nacional	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.5.3	c) Certidão regularidade fiscal da Fazenda Estadual	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.5.3	d) Certidão regularidade fiscal da Fazenda Municipal	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

57

Responsabilidade pela Análise dos Processos
- Lote 1 -

Brasília (DF), _____ / _____ / 97.

RÁDIO PINHAIS LTDA

C.G.C.: 81.606.931/0001-30

Edital : 022
Localidade : Catanduvas
UF : SC
Protocolo : 53820.000170/97

Habilitação Jurídica — *Comissão : SUDESTE II*

Everaldo Gomes Ferreira
Ana Paula Ferraz Corrêa
Hélio Nogueira
Marco Antonio Campana Moreira
Roseli Pereira Corrêa

Qualificação Técnica — *Comissão : NORTE II*

Carnot Luiz Braun Guimarães
Paulo Roberto dos Santos Sampaio
Maria das Graças Coelho Leal
Roberto Zahluth de Carvalho
Eduardo Sérgio Queiroz V Gouveia

Regularidade Fiscal — *Comissão : SUDESTE I*

Guaracy Coutinho de Oliveira
Carlos Alberto Monteiro de Araújo
Cláudio Xavier Mourão
Elio de Sant´Anna
Célia Maria O P Albuquerque

Situação Econômico-Financeira — *Comissão : NORTE I*

Maria das Graças Dutra Borghi
Maria do Perpétuo Socorro B. Cruz
Édila Neile Pires da Silva
Arthemis Clementino da Cruz
Mário Jorge Barros Gadelha

(R20 - Responsabilidade pela Análise dos Processos)

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 05 folhas, que numerei em continuação, do número 058 até o número 062 .

Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário - Matr. 1216530

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 022/97-SFO/MC

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1997, às 09:00 horas, na sala de reuniões situada na Sala 100, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se o Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências n.º 001/97-SFO/MC a 061/97-SFO/MC criada pela Portaria MC n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, Jarbas José Valente, e os demais Membros da Comissão presentes Alexandre Antônio de Souza, Pedro Humberto de Andrade Lobo, Cesar Segond Vasconcellos, Miguel Ângelo Lípolis e Anacleto Rodrigues Cordeiro, ausente justificadamente o Membro da Comissão Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, no período de 03 de novembro de 1997 até a presente data, os quais compreenderam, entre outras atividades: (a) análise dos Relatórios denominados "Requisitos de Habilitação - Análise Completa", contidos nas Atas de Reunião de 03 de novembro de 1997, elaboradas e assinadas pelos membros das Comissões Especiais de Âmbito Regional, relativos aos Documentos de Habilitação das 450 (quatrocentas e cinqüenta) proponentes participantes das 61 (sessenta e uma) Concorrências acima citadas, realizadas para a Outorga de Permissões e Concessões para a Exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, em todo o território nacional; (b) verificação da conformidade desses Relatórios com os elementos contidos nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes correspondentes, no tocante à sua Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, conforme os Editais das Concorrências respectivas; (c) realização, quando necessário, de diligências para o esclarecimento de elementos relativos à documentação correspondente; (d) elaboração de Papéis de Trabalho contendo os dados das licitantes, o resultado da apreciação dos documentos de habilitação respectivos e, quando for o caso de inabilitação, as razões dessa inabilitação e, finalmente, (e) elaboração das Atas de Reunião desta Comissão Especial de Âmbito Nacional sobre o assunto, específicas para cada licitante participante de cada uma das licitações referidas. A Comissão, nesta parte da Reunião, conclui e encerra os trabalhos acima citados, quanto aos documentos de habilitação apresentados pela licitante **RÁDIO PINHAIS LTDA**, em relação à **Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC**, para a localidade de **Catanduvas**, **SC**, e ao material produzido a respeito, os quais são objeto do **Processo n.º 5382000017097** da proponente, com a prática dos seguintes atos: (1) Leitura do Papel de Trabalho respectivo e sua aprovação por todos os Membros da Comissão presentes; (2) Determinação, pelo Sr. Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional, ao Sr. Secretário da Comissão, que providencie a divulgação do resultado da apreciação dos documentos de habilitação dessa licitante, juntamente com os resultados relativos às demais licitantes dessa Concorrência, em Aviso a ser publicado no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação utilizados para dar publicidade aos atos dessa licitação e (3) Determinação, pelo Sr. Presidente desta Comissão, de que o Papel de Trabalho acima citado passe a constituir um anexo da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, quanto aos documentos de habilitação apresentados pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, em relação à Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, SC, sendo a presente Ata, depois de lida e achada conforme, rubricada na primeira folha e assinada na última folha pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Membro

PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Membro

CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Membro

MIGUEL ÂNGELO LÍPOLIS
Membro

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Membro

MARCOS VINICIUS BERTONI
Secretário da Comissão

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

61

Proponente Inabilitada
(Itens Verificados Não Atendidos)

Edital : **022**

Localidade : **Catanduvas** UF : ***SC***
Serviço : **FM - Frequência Modulada** Grupo : **A**
Proponente : **RÁDIO PINHAIS LTDA**
C.G.C. : **81.606.931/0001-30**
Data de Criação : **13/12/89** Processo da Proponente : **53820.000170/97**

Qde Outorgas (Verificado no SITAR) Na Loc. 0 Out Loc. 0

Representante : **PEDRINHO GIACOMIN** Dirigente ✔
Endereço : RUA FELIPE SCMIDT, 385 Procurador
Cidade : CATANDUVAS UF : SC CEP 89670-000
Fone : (049) 525-1148 Fax :

Quadro Societário Verificado Sitar

OBIRATAN CARLOS BORTOLON Cotas Out.Localid.: 0
CPF 445.452.319/34 CGC Out. Outras: 0

PEDRINHO GIACOMIN Cotas Out.Localid.: 0
CPF 250.808.149/34 CGC Out. Outras: 0

Pessoa Juridica

Dirigentes Verificado Sitar

PEDRINHO GIACOMIN Outorgas Localidade: 0
CPF : 250.808.149/34 Cargo : GERENTE Outorgas Outras Loc.: 0

Itens Verificados Não Atendidos

RF 5.5.1 Prova de inscrição Estadual Sim ✔ Não NA

RF 5.5.1 Prova de inscrição Municipal Sim ✔ Não NA

16/12/97

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 022 /97-SFO-MC

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SC	Catanduvas		
	RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000169/97	Habilitado
	RÁDIO PINHAIS LTDA	53820.000170/97	Inabilitado
SC	Timbó		
	RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000200/97	Habilitado
	ASC - ATLÂNTICO SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	53820.000198/97	Inabilitado
	RÁDIO TIMBÓ LTDA	53820.000197/97	Inabilitado
	SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53820.000199/97	Inabilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 1997.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

63

RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt, 385 - Catanduvas - SC
CGC 81.606.931/0001-30

30 OUT 03 0 0001 52
PROTOCOLO CENTRAL

PROCURAÇÃO

A RÁDIO PINHAIS LTDA, situada a Rua Felipe Schmidt, 385, na cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC n.º 81.606.931/0001-30, nomeia e constitui sua bastante procuradora Marta Dias de França, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sobre o N.º 24.138, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 4.161.173-1 SSP/PR e do CPF N.º 727.109.349-49 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência N.º 022/97-SFO/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar documentação de habilitação, propostas, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Catanduvas, SC, 22 de dezembro de 1997.

RECONHECIDO
ORINHO GIACOMIN
Sócio - Gerente
CPF 250.808.149-34

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
Pedrinho Giacomin
Comum
Do que dou fé.
Em Test.º da verdade
Catanduvas 23/12/97
Oficial

RECONHECIDO

Angela A. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RADIO PINHAIS LTDA, sociedade de direito privado, inscrita no CGC. sob. o nº 81.606.931/0001-30, com sede à Rua Felipe Schimidt, nº 385, centro, na cidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua procuradora **MARTA DIAS DE FRANÇA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR. sob o nº 24.138, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.161.173-1 SSP/PR., inconformada com a respeitável decisão da Comissão Especial de Âmbito Nacional na Licitação de Concorrência nº 022/97-SFO/MC, onde foi declarada inabilitada, vem, interpor o presente **RECURSO,** no prazo legal, para o que, solicita que Vossa Senhoria o receba e determine seu processamento, remetendo-o ao Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional, tudo segundo a exposição e as razões que seguem em anexo.

Termos em que,
P. Deferimento.

Cascavel, 23 de dezembro de 1997.

MARTA DIAS DE FRANÇA
OAB/PR. 24.138

ÓRIO: RUA PARANÁ, 1398 - FONE/FAX 223-7769 - CEP 85.802-840 - CASCAVEL - PR

Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: MARTA DIAS DE FRANCA.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-BRASÍLIA-DF.

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Catanduvas/SC., à Rua Felipe Schimidt, nº 385 - centro, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42201226060, de 13 de dezembro de 1997 e inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 81.606.931/0001-30, neste ato representada por sua bastante procuradora **MARTA DIAS DE FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR. sob o nº 24.138, portadora da cédula de identidade RG. Nº 4.161.173-1 SSP/PR. e do CPF. Nº 727.109.349-49, residente e domiciliada na cidade de Cascavel-Pr., à Rua Paraná, nº 1.398 - centro (Doc. 01), inconformada com a decisão desta R. Comissão, na Licitação de Concorrência nº 022/97-SFO/MC, vem impetrar o presente **RECURSO** nos moldes da legislação inerente à matéria e do respectivo Edital de Concorrência, e o faz pelas seguintes razões:

A Recorrente foi declarada inabilitada para a Concorrência Nº 022/97-SFO/MC por esta R. "Comissão Especial de Âmbito Nacional", visto que no entendimento desta Comissão, a pretendida habilitação estava em desacordo com o item 5.5.1 do edital, no que se refere a prova de inscrição Estadual e Municipal (Doc. 02).

> ***Item 5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:***
>
> ***5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes- CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;***

RIO, RUA PARANÁ, 1398 - FONE/FAX: 223-7769 - CEP 85.802-840 - CASCAVEL - PR

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

Ora, a Recorrente fez a prova exigida no item acima, quando juntou as certidões negativa de débitos Municipal e Estadual (Doc. 03 e 04), pois a referida certidão só é fornecida, se a Empresa estiver regularmente inscrita no cadastro de contribuinte. Vejamos:

Certidão negativa de débitos Estadual - Doc. 03 incluso: "Em cumprimento... mandando rever os registros de créditos tributários da Fazenda Estadual, ***EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO****, verificou-se a inexistência de qualquer débito.*

Certidão Negativa de Débitos Municipal - Doc. 04 incluso: "Certificamos que até a presente data não consta débito ***RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO****, quanto aos Impostos Municipais".*

Conforme demonstrado, as próprias certidões fazem prova de que a Empresa está inscrita no cadastro de contribuinte, pois é clara, pois cita a empresa como contribuinte, portanto, está suprida a necessidade de juntada de quaisquer documento comprovando esta inscrição, pois para ser contribuinte, necessariamente, tem que estar cadastrada.

Portanto, a Recorrente não deixa margem à dúvidas, pois procedeu em estrita obediência as condições estabelecidas para a concorrência, pois comprovou ser inscrita no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal.

De acordo com Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo, "A orientação correta nas licitações é a dipensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo. **O que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim a capacitação dos licitantes e o criterioso julgamento das propostas."**

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

Assim sendo, conclui-se na procedência do presente Recurso, tendo em vista que a Recorrente fez prova de estar inscrita no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, pois juntou as certidões negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo que esta só é possível, quando a empresa está cadastrada. E como já disse nosso doutrinador Hely Lopes Meirelles, o que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim a capacitação dos licitantes e o criterioso julgamento das propostas.

Destarte, se V. Sª. assim não entender, que seja fixado prazo de oito dias para a Recorrente apresentar nova documentação, como lhes faculta o art. 48 - inciso II parágrafo único da Lei 8.666/93, pois a Recorrente é a única Empresa interessada no objeto da Licitação em questão, pois em setembro do corrente ano, sua única concorrente requereu a desistência.

> ***Art. 48 - parágrafo único do inciso II:***
> ***Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (8) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três (3) dias úteis.***

Portanto, ainda que não tivesse comprovado sua inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, sendo esta a única interessada, estaria ela respaldada pelo artigo acima referido.

Também não se pode deixar de considerar, que a finalidade deste, é apenas para o Recorrente poder participar da Licitação, sendo que ainda será examinado a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, o qual o Recorrente ainda terá que provar ter condições para o desempenho das atividades inerente a Licitação em questão.

ÓRIO: RUA PARANÁ, 1398 - FONE/FAX 223-7769 - CEP 85.802-840 - CASCAVEL - PR

Autenticado digitalmente em 19/12/2019 às 15:59:41 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

Desta forma, por não haver infração a Legislação aplicável à matéria, notadamente a Lei nº 8.666/93 e ao próprio Edital de Concorrência nº 022/97-SFO/MC, REQUER a V. Sª a apreciação do presente **RECURSO**, e afinal **a reforma da Decisão desta R. Comissão, habilitando a Recorrente no concurso em epígrafe, ou fixando o prazo de oito dias para a juntada de nova documentação**.

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Cascavel, 23 de dezembro de 1997.

MARTA DIAS DE FRANÇA
OAB/PR. 24.138

ÓRIO: RUA PARANÁ, 1398 - FONE/FAX 223-7769 · CEP 85.802-840 - CASCAVEL - PR

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do MC no Estado de Santa Catarina
Comissão Especial de Âmbito Estadual - CEAE

JUNTADA

Florianópolis, 08 / 01 /98.
Nesta data, anexei ao processo NR 53820.000 170/97, 07 folhas, numeradas de 63 a 69.

ALCINO CALDEIRA NETO
PRESIDENTE CEAE

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO- CONCORRÊNCIA Nº 022/97-SFO/MC FASE: RECURSO ADMINISTRATIVO - **PAPÉIS DE TRABALHO**

RECORRENTE	**RÁDIO PINHAIS LTDA.**	LOCALIDADE Timbó/SC			
IMPUGNANTE		LOCALIDADE			
		RECORRENTE		IMPUGNANTE	
1) DO CONHECIMENTO OU NÃO DO RECURSO		SIM	NÃO	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM SUBITENS CORRESPONDENTES DO EDITAL: 13.5.1 Foi encaminhado via Protocolo da Delegacia Regional?		X			
a) O PROPONENTE RECORRENTE E IMPUGNANTE estão identificados e qualificados?		X			
b) As petições estão devidamente providas de procuração?		X			
c) Consta na procuração poderes bastantes para legitimar a representação?		X			
d) O dirigente ou procurador está em conformidade com o Edital?.		X			
e) Consta do recurso e impugnação a fundamentação?		X			
f) Consta dos documentos a data e assinaturas?		X			

2. SUMÁRIO DO RECURSO	OBSERVAÇÕES
a) OBJETO	
A proponente interpôs, tempestivamente, recurso contra sua inabilitação.	
b) ATOS E DOCUMENTOS QUESTIONADOS	
Comprovação da regularidade fiscal (Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes - CGC/MF e no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal). Alega a entidade que tais documentos foram anexados à sua proposta, uma vez que as Certidões Negativas da Fazenda Estadual e Municipal só são fornecidas a empresas regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes. Além disso, julga-se merecedora dos benefícios do Artigo 48, inciso II, Parágrafo único, que autoriza a administração permitir a apresentação de novos documentos, quando todas as propostas forem desclassificadas do respectivo processo licitatório.	

P.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

3. ANÁLISE DO RECURSO	OBSERVAÇÕES
A Comissão Especial de Âmbito Nacional analisando o recurso interposto, observou os seguintes pontos: a) O Recorrente alega que tendo apresentado as Certidões de prova da regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal estaria atendendo o exigido pelo Edital; b) Consultando as respectivas Certidões, constatamos que nelas não está identificada a inscrição do requerente, ou seja, não consta número de inscrição. Portanto, não atendeu ao item 5.5.1. do Edital.	
4. ENUNCIADO DA DECISÃO - CEAN	OBSERVAÇÕES
A Comissão Especial de Âmbito Nacional conhece do recurso administrativo interposto pela Recorrente e, baseada na análise do Papéis de Trabalho, nega o seu provimento, mantendo, em todos os seus termos, o ato que inabilitou a RÁDIO PINHAIS LTDA., para a localidade de Timbó – SC.	
5. LOCAL, DATA E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL - CEAN	
Brasília (DF), 20 de janeiro de 1998	

P.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

72

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Âmbito Nacional

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 022/97-SFO/MC

RECORRENTE: RÁDIO PINHAIS LTDA.

1) Da análise da Documentação de Habilitação, mediante Aviso publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1997, e nos jornais de grande circulação nos Estados, a Comissão Especial de Âmbito Nacional divulgou o resultado de Habilitação e Inabilitação das licitantes da Concorrência nº 022/97-SFO/MC, abrindo o prazo para interposição de recursos.

2) **Da Inabilitação**: A proponente **RÁDIO PINHAIS LTDA**. foi inabilitada para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, por não ter apresentado o documento referente ao seguinte item:
– Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF.

3**) Do Recurso**: A proponente apresentou recurso administrativo, conforme anexo, firmado por **procurador** devidamente qualificado, contra o Ato da Comissão que inabilitou a recorrente para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, elencando suas alegações.

4) **Despacho**: Fundamentada no exame da documentação citada no item constante no Papéis de Trabalho, em anexo, a Comissão Especial de Âmbito Nacional conhece do recurso administrativo interposto pela RÁDIO PINHAIS LTDA., contra o ato que a inabilitou para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, **negando-lhe provimento** e determinando sua juntada ao Processo Administrativo.

5) **Conclusão**: Considerando o fato de a Comissão Especial de Âmbito Nacional ter negado provimento ao recurso administrativo interposto pela proponente RÁDIO PINHAIS LTDA, fica mantida a decisão que a considerou inabilitada para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, ratificando, em todos os seus termos, o Ato de sua inabilitação.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Nada mais havendo a relatar, esta Comissão submete ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações o presente relatório, nos termos do subitem 13.5.2 do Edital, para decisão.

Brasília, 20 de janeiro de 1998

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
PRESIDENTE

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
TITULAR

MIGUEL ÂNGELO LIPOLIS
TITULAR

Alexandre Antônio de Souza
Titular

A:Vilmara/Relatório de Julgamento

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0005/1998

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A SECRETARIA. LOCAL DATA E HORARIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTAS": Avenida Prev. Castelo Branco, 92, RECEBIMENTO ATÉ O DIA 13 (TREZE) DE MARÇO DE 1998 ATÉ AS 17:00 (DEZESSETE HORAS). ABERTURA DIA 16 (DEZESSEIS DE MARÇO DE 1998 AS 09:00 horas (nove horas). Edital completo a disposição dos interessados das 14:00 às 17:00 horas, de Segunda à Sexta, no endereço acima especificado. VALOR DO EDITAL R$ 20,00 (vinte reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Blumenau, 20 de janeiro de 1998.

EDSON JOSE ADRIANO - Secretário Municipal de Saude.

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
http://www.tj.sc.gov.br

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 02/98

A Diretoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, torna público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, com vencimento para as **15:00 HORAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, destinada ao recebimento de propostas para **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO BAR/LANCHONETE INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO FORUM DA COMARCA DE TUBARÃO**, devendo ser entregues na Divisão de Compras deste Tribunal, localizado na Praça da Bandeira, 208, Florianópolis, SC, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima descrito, no horário das 14:00 às 18:00 horas, telefones (048) 221-1204 e 221-1205, fax (048) 221-1310, na Divisão de Compras do Tribunal de Justiça de SC, onde poderá ser lido e obtida cópia com seus elementos constitutivos, bem como serão prestadas informações necessárias sobre o mesmo.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1998.

Adolfo Pereira Capes Neto
DIRETOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO TRF 4ª REGIÃO - SICAT
EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 1/98

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, por intermédio da Comissão de Cadastramento de Fornecedores, comunica que, além dos documentos constantes do referido edital, passará a solicitar dos interessados a Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando das inscrições ao Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do TRF 4ª Região - SICAT, visando às contratações em geral e participação em licitações, de acordo com a legislação vigente. As inscrições poderão ser feitas na sede administrativa desta Corte, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha S/N, 8º andar, Ala Norte, no horário das 11 às 19 horas. Cópias do referido Edital, poderão ser obtidas no endereço acima mencionado e maiores informações através do telefone (051) 211.2900, ramais 204, 271 e 272, Divisão de Compras, no horário das 11 às 19 horas. Para obter acesso aos códigos, relativos à linha de fornecimento, os interessados poderão trazer disquete.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 1998.

Márcia Elisa Neto Abrão,
Presidente da Comissão.

DOCUMENTOS PERDIDOS

Foi perdida bolsa, c/C.I, C.H, C. Unimed, cartão de crédito Visa, documentos de 1 Kadett, 95, placa ALE 9191, e talão de cheques Bradesco. Tudo em nome de Renata Silvia Senedese Bulgacov. A mesma não se responsabiliza por atos indevidos cometidos em seu nome. Será recompensada a pessoa que entregar os documentos. FONE: (048) 222 3013

Ligue
1696 1699
anuncie assine
DIÁRIO CATARINENSE
O mundo é diário

ERRATA

Com referência ao Edital de Primeiro Público Leilão e Notificação, publicado no dia 20.01.98, do mutuário JOAO CARLOS ALBANO, fazemos a seguinte correção:
ONDE SE LÊ: ...Matrícula nº 37.375, Liv.2, R.G. 2º Ofício da Comarca de Florianópolis/SC.
LEIA-SE: ...Matrícula nº 37.376, Liv.2, R.G. do 2º Of. Imob. de Florianópolis/SC.

Célio de Souza
Leiloeiro Oficial - Matrícula nº 002

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — MINISTÉRIO DA FAZENDA — Brasil EM AÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE VENDA CONCORRÊNCIA PUBLICA 003/97

ASSINAR
PARA
Ligue
1699 DC
DE TODO O ESTADO
DIÁRIO CATARINENSE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(prazo: 20 dias)

Pelo presente edital, por estar(em) em lugar ignorado, fica(m) notificados(s) o(s) pessoa(s) adiante nomeada(s) para ciência de que estamos autorizados na forma da Lei (Decreto Lei nº 70 de 21.11.66, e Regulamentação Complementar), a promover a execução extrajudicial da(s) hipoteca(s) que onera(m) o(s) imóvel(is) indicado(s) a seguir. Fica(m) cientificada(s) ou trossim, de que tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados de 19.01.98, para querendo purgar o débito e evitar a execução, o que poderá ser feito na Agência da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, na Rua General João Manoel nº 157, Fone 228-7978, Porto Alegre/RS, em qualquer dia útil exceto aos sábados. CONTRATO: 501-0226780 SFD: 165/0997
MUTUARIOS: ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
IMOVEL: Rua Antonio Weber nº 210, na cidade de Brusque/SC.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1998
AGENTE FIDUCIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA - JUIZ DE DIREITO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS, NA FORMA DA LEI... INTIMA, através do presente edital, SECIL SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, CGC MF 75.294.165/0001-12, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, do reforço da penhora que recaiu sobre as kitinetes nºs 205, 206, 207, 209, 303, 305, 308, 309, 310, 401 e 402, situadas no Edifício Alcântara, Kobrasol, São José SC, sobre os apartamentos nºs 201 e 202, situados no Edifício Vila Real, no Kobrasol, São José SC, sobre um terreno com área de 546,00m2, denominado de lote 21 e parte de lote nº 20, da quadra 66, do Loteamento Parque Residencial Kobrasol, São José SC, sobre um terreno denominado lote nº 03, da quadra 15, do Loteamento Parque Residencial Floresta, com área de 455,00m2, no distrito de Barreiros, São José SC, sobre dois conjuntos comerciais nºs 710 e 712, situados no 7º andar do Edifício Celsa Center, na Av. Osmar Cunha, 15, Florianópolis SC, sobre um box para estacionamento de veículo nº 87, situado no Edifício Celsa Center, na Av. Osmar Cunha, 15, Florianópolis, SC, de propriedade de Secil Soc. Empreend. Comerciais e Industriais Ltda, penhorados nos autos de Execução nº 729.96 2396019190.0, em que é Requerente NELSON DI BERNARDI JUNIOR. Dado e passado aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, Ligia Maria Back Costa, Escrivã Judicial, o subscrevo.

ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA Juiz de Direito

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/98

O Prefeito Municipal de São Bernardino SC, TORNA PUBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR de Alunos nos limites do Território Municipal, Entre as Comunidades do interior até a Sede do Município e no perímetro Urbano conforme itinerário descritos no Edital. As propostas serão recebidas até às 10:00 do dia 03/02/1998, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Scheid, S/Nº, nesta cidade, seguindo-se procedimento ora aberto pela Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94 e, consecutivamente pelo constante deste Edital. A integra deste Edital estará afixado no Mural publico no "hall" de entrada do Edifício Municipal de São Bernardino SC, no endereço supra mencionado. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino SC em 19 de Dezembro de 1997.

EPITÁCIO LUORENÇO LOPES
Prefeito Municipal Em Exercício

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Brasil EM AÇÃO

AVISO

A Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público que deu provimento aos recursos interpostos pelas proponentes, abaixo relacionadas, reformando a sua decisão anterior.

Proponente	Localidade	UF	Concorrência
Empresa Mutum de Comunicações Ltda.	Nova Mutum	MT	011/97-SFO
Rádio Cristalina Ltda.	Toledo	PR	016/97-SFO
Rádio Santa Casa de Nova Granada Ltda.	Nova Granada	SP	024/97-SFO
Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.	Primavera do Leste	MT	041/97-SFO
Rádio Atalaia Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
Rádio Terra Dourada de Campo Erê Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
TV a Notícia	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda.	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Studio de Santos S/C Ltda.	Santos	SP	059/97-SFO

Brasília - DF, 21 de janeiro de 1998.

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO
CONCORRÊNCIAS N°s 001/97 a 061/97 - SFO/MC

Comunicamos a interposição de recursos relativos às habilitações e às inabilitações de licitantes às concorrências de n°s 004, 007, 008, 009, 011, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 024, 025, 029, 031, 032, 036, 038, 039, 041, 042, 048, 050, 051, 054, 055, 058, 059, 060 e 061/97-SFO/MC.

Cópias dos recursos, encontram-se à disposição de todos os licitantes, nas Delegacias do Ministério das Comunicações, localizadas nos Estados referentes às localidades de execução dos serviços.

Referidos recursos poderão ser impugnados pelos demais licitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o parágrafo 3° do art. 109, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 06 de janeiro de 1998.

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público que deu provimento aos recursos interpostos pelas proponentes, abaixo relacionadas, reformando a sua decisão anterior.

Proponente	Localidade	UF	Concorrência
Empresa Mutum de Comunicações Ltda.	Nova Mutum	MT	011/97-SFO
Rádio Cristalina Ltda.	Toledo	PR	016/97-SFO
Rádio Santa Casa de Nova Granada Ltda.	Nova Granada	SP	024/97-SFO
Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.	Primavera do Leste	MT	041/97-SFO
Rádio Atalaia Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
Rádio Terra Dourada de Campo Erê Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
TV a Notícia	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda.	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Studio de Santos S/C Ltda.	Santos	SP	059/97-SFO

Brasília - DF, 21 de janeiro de 1998

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

77

ATA DE REUNIÃO

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 1988, às 09:00 horas, na sala de reuniões n.º 100, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se o Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências n.º 001/97 – SFO/MC a 061/97 – SFO/MC, criada pela Portaria MC n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria MC 795, de 17 de dezembro de 1997, Ronaldo Rangel de Albuquerque Sá, e os Titulares da Comissão presentes Napoleão Emanuel Valadares, Alexandre Antonio de Souza e Miguel Ângelo Lipolis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades elaboradas e assinadas pelos Membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional, os recursos interpostos e suas impugnações referentes aos Editais das Concorrências nas 004, 007, 008, 009, 011, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 024, 025, 029, 031, 032, 036, 038, 039, 041, 042, 048, 050, 051, 054, 055, 058, 059, 060 e 061/97-SFO/MC para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, em todo o Território Nacional. A Comissão conclui e encerra os trabalhos acima citados quanto aos Recursos e Impugnações apresentados em relação às Concorrências acima mencionadas. A seguir, ocorreram a prática dos seguintes atos : 1- leitura dos "Papeis de Trabalho" respectivos e suas aprovações por todos os Membros da Comissão presentes. 2- determinação pelo Sr. Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional, ao Sr. Secretário da Comissão, que providencie a divulgação do resultado da apreciação dos Recursos interpostos e suas Impugnações daqueles que obtiveram a decisão da Comissão reconsiderada e encaminhamento à consideração do Sr. Ministro de Estado das Comunicações dos Relatórios de Julgamento de Recursos Administrativos para análise e homologação (em anexo). Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Reunião.

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

MIGUEL ÂNGELO LIPOLIS
Titular

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

78

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
004/97	Araci	BA	Rádio Líder FM de Araci Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Cidade FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Eldorado FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
008/97	Codó	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Paranã FM Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Sistema Associado de Comunicação Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Sociedade Rio Mar Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	W. Frazão Comunicação	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Viana Comunicações Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitória do Mearim	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitória do Mearim	MA	Sistema de Comunicação Jorge Moisés Ltda	Nega Provimento
009/97	Barroso	MG	A Voz da Liberdade de Barroso Ltda	Nega Provimento
009/97	Boa Esperança	MG	Rádio Serra da Boa Esperança Ltda	Nega Provimento
009/97	Bueno Brandão	MG	Rádio Cultura FM de Bueno Brandão Ltda	Nega Provimento
009/97	Iturama	MG	Rádio FM Caiapós Ltda	Nega Provimento
009/97	Ouro Preto	MG	Rádio Vila Rica FM Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Empresa Mutum de Comunicações Ltda	Dá Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Empresa Mutum de Comunicações Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Rádio e Televisão Ipurana Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Rádio Laguna FM Ltda	Nega Provimento
014/97	Sertânia	PE	FAESA-Fundação Assist. Educ. e Cult. do Salgueiro	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Brucelose Empreendimentos Ltda	Nega Provimento
015/97	Piracuruca	PI	Empresa de Rad. Sete Cidades de Piracuruca Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Âmbito Nacional

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Rádio Ametista Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Thomazela, Pavan & CIA Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Cristalina Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Cristalina Ltda	Dá Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Candelária	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Candelária	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Rádio Iguatemi FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sistema Canguçu de Comunicaçao Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Central de Eventos,Promoções e Marketing Ltda	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Sistema Nativa de Comunicações Ltda.	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Sistema Nativa de Comunicações Ltda.	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Bambina FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estação FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estação FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Solidariedade FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Miraguaí	RS	Rádio FM Miraguaí Ltda.	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicações Ltda	Intempestivo
022/97	Timbó	SC	Rádio Pinhais Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	Rádio Timbó Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	Sociedade Pérola de Comunicações S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Lavoura, Indústria e Comércio Cascavel S/A	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	MGA Radiodifusão S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	Rádio Cidade Simpatia Ltda	Nega Provimento
024/97	Cosmópolis	SP	Sistema Brasileiro de Comuinicações e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Ibirá	SP	Sistema Atualidade de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
024/97	Nova Granada	SP	Rádio Santa Casa de Nova Granada Ltda	Dá Provimento
024/97	Paraguaçu Paulista	SP	Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda.	Nega Provimento
024/97	Paraguaçu Paulista	SP	Sistema Brasileiro de Comunicações e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Patrocínio Paulista	SP	Rádio Pedras do Sapucaí Ltda	Nega Provimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
025/97	Palmas	TO	Empresa de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão	Nega Provimento
029/97	Espigão do Oeste	RO	Rádio Sociedade Espigão Ltda	Nega Provimento
031/97	Ibiúna	SP	Rede Ibiúna de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
032/97	Viçosa	AL	Rádio Princesa das Matas Ltda	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Fundação Brasileira de Assistência e Educação	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Fundação Itabira	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Sociedade Educacional do Espirito Santo	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	Rádio Cultura de Urbano Santos Ltda	Nega Provimento
039/97	Prata	MG	TM TV Telecomunicações e Serviços Ltda	Nega Provimento
041/97	Primavera do Leste	MT	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda	Dá Provimento
041/97	Primavera do Leste	MT	Sociedade Primaverense de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Capanema	PA	Sistema de Comunicação Vale do Ouricuri Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Rádio Alto Erê Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Rádio Atalaia Ltda	Dá Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Rádio Participação Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Radio Terra Dourada de Campo Ere Ltda	Dá Provimento
050/97	Recife	PE	Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	JPA Comunicação Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	Sistema Associado de Comunicação Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	VAZ - Sistema Acreano de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Maceió Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Verdes Mares Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	TV Mucuripe Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	Rádio e Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TV Minas Centro Oeste S/C Ltda	Nega Provimento
058/97	Joinville	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicações Ltda	Intempestivo
058/97	Joinville	SC	Rádio e Televisão Principe Ltda	Nega Provimento
058/97	Joinville	SC	TV A Notícia	Dá Provimento
058/97	Joinville	SC	TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda	Dá Provimento
058/97	Joinville	SC	TV Príncipe Ltda	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha da Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha da Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Júlio Simões Ltda.	Nega Provimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

81

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Júlio Simões Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Empresa de Comunicações PRM Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão da Baixada Santista Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão da Baixada Santista Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	TV Studios de Santos S/C Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	TV Studios de Santos S/C Ltda.	Dá Provimento
059/97	Santos	SP	Santa Cecília Comunicações S/C Ltda.	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Norte de Comunicação Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Oeste de Comunicações Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

MIGUEL ÂNGELO LÍPOLIS
Titular

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

DESPACHOS

Processo nº CUP - 03020/04591/97

OBJETO: Contratação da empresa TELEPARÁ para prestação de serviços telefônicos na Sede e Laboratório da SUDAM. CONTRATANTE: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. CONTRATADA: Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ. JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). RECONHEÇO: por Paulo José Contente Pereira, Superintendente Adjunto Administrativo, em exercício. RATIFICO: por Madson Brandão da Costa, Superintendente da SUDAM, em exercício.

(Of. nº 18/98)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 2º e art. 4º da "Norma de Funcionamento do Conselho de Administração", aprovada pela Portaria nº 387, de 1º de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º Compete ao Conselho de Administração:

.....

III - eleger e destituir os Diretores atribuindo-lhes as respectivas áreas de atuação, observando o que a respeito dispuser o estatuto.

.....

Art. 4º O substituto eventual do Presidente do Conselho será um dos membros da Diretoria que seja membro do Conselho de Administração."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 19/98)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de janeiro de 1998

Em conformidade com o subitem 13.5.3 dos Editais das Concorrências nºs 004, 007, 008, 009, 011, 013, 016, 021, 022, 024, 025, 029, 031, 032, 036, 038, 039, 041, 042, 048, 050, 051, 054, 055, 058, 061/97-SFO/MC, conforme relação em anexo, e, tendo em vista as informações contidas nos Relatórios de Recursos Administrativos de 20 de janeiro de 1998, elaborados pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, constituída pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e o Parecer nº 062/98-CONJUR/MC, de 23 de janeiro de 1998, os quais adoto, como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, negando provimento aos recursos e observando que as razões das inabilitações decorreram da estrita observância as condições estabelecidas nos Editais, em cumprimento a legislação vigente.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
004/97	Arací	BA	Rádio Líder FM de Arací Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Cidade FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Eldorado FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
008/97	Codó	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Paraná FM Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Sistema Associado de Comunicação Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Sociedade Rio Mar Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	W. Frazão Comunicação	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Viana Comunicações Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitória do Mearim	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitória do Mearim	MA	Sistema de Comunicação Jorge Moises Ltda	Nega Provimento
009/97	Barroso	MG	A Voz da Liberdade de Barroso Ltda	Nega Provimento
009/97	Boa Esperança	MG	Rádio Serra da Boa Esperança Ltda	Nega Provimento
009/97	Bueno Brandão	MG	Rádio Cultura FM de Bueno Brandão Ltda	Nega Provimento
009/97	Iturama	MG	Rádio FM Caiapós Ltda	Nega Provimento
009/97	Ouro Preto	MG	Rádio Vila Rica FM Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Empresa Mutum de Comunicações Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Empresa de Comunicacoes da Paraiba Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Rádio e Televisão Iburana Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Rádio Laguna FM Ltda	Nega Provimento
014/97	Sertania	PE	FAESA-Fundacao Assist. Educ. e Cult. do Salgueiro	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Brucelose Empreendimentos Ltda	Nega Provimento
015/97	Piracuruca	PI	Empresa de Rad. Sete Cidades de Piracuruca Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Rádio Ametista Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Thomazeta, Pavan & CIA Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Cristalina Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Candelária	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Candelária	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Rádio Iguatemi FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sistema Canguçu de Comunicacao Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Central de Eventos,Promocoes e Marketing Ltda	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Sistema Nativa de Comunicacoes Ltda	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Sistema Nativa de Comunicacoes Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Bambina FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estação FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estação FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Solidariedade FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Miraguaí	RS	Rádio FM Miraguaí Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicacoes Ltda	Intempestivo
022/97	Timbó	SC	Rádio Pinhais Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	Rádio Timbó Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	Sociedade Perola de Comunicacoes S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Lavoura, Industria e Comercio Cascavel S.A	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	MGA Radiodifusão S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	Rádio Cidade Simoatia Ltda	Nega Provimento
024/97	Cosmopolis	SP	Sistema Brasileiro de Comunicacoes e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Ibira	SP	Sistema Atualidade de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
024/97	Paraguaçu Paulista	SP	Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda	Nega Provimento
024/97	Paraguaçu Paulista	SP	Sistema Brasileiro de Comunicacoes e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Patrocínio Paulista	SP	Rádio Pedras do Sabuca Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Empresa de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão	Nega Provimento
029/97	Espigão do Oeste	RO	Rádio Sociedade Espigão Ltda	Nega Provimento
031/97	Ibiúna	SP	Rede Ibiúna de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
032/97	Viçosa	AL	Rádio Princesa das Matas Ltda	Nega Provimento
035/97	Vila Velha	ES	Fundação Brasileira de Assistência e Educação	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Fundação Itabira	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Sociedade Educacional do Espírito Santo	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	Rádio Cultura de Urbano Santos Ltda	Nega Provimento
039/97	Prata	MG	TM TV Telecomunicações e Serviços Ltda	Nega Provimento
041/97	Primavera do Leste	MT	Sociedade Primaverense de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Capanema	PA	Sistema de Comunicação Vale do Ouricuri Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Erê	SC	Rádio Alto Erê Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Erê	SC	Rádio Participação Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	JPA Comunicação Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	Sistema Associado de Comunicação Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	VAZ - Sistema Acreano de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Macaxeira Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Verdes Mares Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	TV Mucuripe Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	Rádio e Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
55/97	Divinopolis	MG	TV Minas Centro Oeste S/C Ltda	Nega Provimento
8/97	Joinville	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicações Ltda	Intempestivo
58/97	Joinville	SC	Rádio e Televisão Príncipe Ltda	Nega Provimento
058/97	Joinville	SC	TV Príncipe Ltda	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha de Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha da Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Julio Simões Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Julio Simões Ltda	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Empresa de Comunicacoes PRM Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão da Baixada Santista Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão da Baixada Santista Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	TV Studios de Santos S/C Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Santa Cecília Comunicações S/C Ltda.	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Norte de Comunicação Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Oeste de Comunicações Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Sistema Goiano de Telecomunicacoes Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento

(Of. nº 19/98)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiás

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 1998

Proc. No. 53000.012838/94 - Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA. permissionária dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, utilizando o canal 28+ (vinte e oito decalado para mais).

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO

(Nº 6.003-8 - 21-1-98 - R$ 47,03)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Conselho Diretor

ATO Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 1998

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art.16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 011, realizada em 21 de janeiro de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994;

CONSIDERANDO o que atribui a Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1994, o Ministério da Ciência e Tecnologia quanto aos bens de informática aplicados às telecomunicações;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Portaria nº 214, de 9 de dezembro de 199 do Ministério da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Certificar que o produto a seguir discriminado atende as condições de bem co tecnologia desenvolvida no País, em conformidade com os dados apresentados no Processo M N.º 006995/97

- Produto: FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO COM DISPERSÃO DESLOCADA
- Fabricante: ABC-XTAL FIBRAS ÓPTICAS S/A
- CGC: 71340707/0002-76
- End: ROD.SP - 340 - CAMPINAS/MOGI-MIRIM - Km 118 - CAMPINAS-SP

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 1998

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.19 da Lei nº 9 de 16 de julho de 1997, e art.16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprov pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 011, realizada em 21 de janeir 1998,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.070, de 2 de marc 1994;

CONSIDERANDO o que atribui a Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1994 Ministério da Ciência e Tecnologia quanto aos bens de informática aplicados às telecomunicações.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Portaria nº 214, de 9 de dezembro de 1 do Ministério da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Certificar que o produto a seguir discriminado atende as condições de bem tecnologia desenvolvida no País, em conformidade com os dados apresentados no Processo N.º 006995/97

- Produto: FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO
- Fabricante: ABC-XTAL FIBRAS OPTICAS S/A
- CGC: 71340707/0002-76
- End: ROD.SP - 340 - CAMPINAS/MOGI-MIRIM - Km 118 - CAMPINAS-SP

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. nº 35/98)

Superintendência de Serviços de Comunicações de Massa

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 23.1.98, Seção 1, pág. 64, onde se lê: ATO Nº DE 22 DE JANEIRO DE 1998- Consulta Pública, leia-se: CONSULTA PÚBL Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A
Rede de Transporte

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) Reparo em 06 modulos de radio monocanal Ausa, no valor estimado 1.619,00, junto a Celular Telefonia e Telecomunicações Ltda. 2) Reparo em 02 modulos EWSD-S-30810, no valor est de R$ 459,68, junto a Equitel S/A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, 3) Reparo de 01 rádio ETA 83, no estimado de R$ 320,60, junto a Autel S/A Telecomunicações, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93

JOSÉ MANOEL GRANADOS NEGRÃO

(Of. nº 13/98)

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/98

N. Processo: 5300001242497 Objeto: Aquisição de vales-transportes.
Contratada: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR 02/98
Declaração de Inexigibilidade em 12/01/1998
Nome: SÉRGIO R.SAAB
Cargo: Coodenador Geral de Administração Substituto
Ratificação em 12/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 14.000,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/98

N. Processo: 5374000002198 Objeto: Aquisição de vales-transportes pela Delegácia do MC no Paraná.
Contratada: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação SEJUR/DMC/PR nº 001/98
Declaração de Inexigibilidade em 05/01/1998
Nome: TEREZA FIALKOSKI DUQUECHE
Cargo: Delegada do MC no Estado do Paraná
Ratificação em 19/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 900,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/98

N. Processo: 5374000002198 Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Delegacia do MC no Estado do Paraná.
Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação SEJUR/DMC/PR Nº 01/98
Declaração de Inexigibilidade em 05/01/1998
Nome: TEREZA FIALKOSKI DUQUECHE
Cargo: Delegada do MC no Estado do Paraná.
Ratificação em 19/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/98

N. Processo: 5374000002198 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Estado do Paraná com serviços telefônicos.
Contratada: TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação SEJUR/DMC/PR Nº 01
Declaração de Inexigibilidade em 05/01/1998
Nome: TEREZA FIALKOSKI DUQUECHE
Cargo: Delegada do MC no Estado do Paraná
Ratificação em 19/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SYDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica para a Delegacia do MC estado do Mato Grosso do Sul.
Contratada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR Nº 021/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas relativas ao fornecimento de serviço de agua e esgoto para a Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul.
Contratada: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR Nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul -Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul com serviços telefônicos.
Contratada: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

84

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul relativas a aquisição de vales transportes.
Contratada: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 021/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul - Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesa
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul com publicações de matérias no Diário Oficial da União.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Aquisição de vales transporte pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul.
Contratada: VIACAO CIDADE MORENA LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesa
Valor: R$ 500,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas relativas a aquisição de selos para postagem pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul .
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC em Mato Grosso do Sul-Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

Delegacia do Ministério das Comunicações em Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 53820.001089/97 ESPÉCIE. Termo Aditivo nº 03/97 ao Convênio nº 01/96, celebrado pela União Federal , através da DRMC/SC e o Centro de Integração -CIEE- OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência especificada na cláusula sexta do Convênio nº 01/96. DATA DE ASSINATURA: 01/12/97 Signatário da Contratada: Sr. Anibal Did Mussi e Signatário da Contratante: Rômulo Mozart Coelho

(Of. nº 8/98)

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

AVISOS

CONCORRÊNCIA Nº 4/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 004/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para as localidades de execução do serviço de Araruama, Brumado e Santa Cruz Cabrália, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 – Pituba, Salvador/BA, em conformidade com o subitem 9.18 desse Edital, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 7/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 007/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Aparecida de Goiânia, Caçu e Serranópolis, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua 13, nº 618 – Setor Oeste, Goiânia/GO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CONCORRÊNCIA Nº 8/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 008/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Codó, São José do Ribamar, Viana e Vitória do Mearim, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Guauxanduba, 150 – Aremha, São Luís/MA, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 9/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 009/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Barroso, Boa Esperança, Bueno Brandão, Iguatama, Ituiutaba, Ouro Preto, Prata, Sacramento, Salinas e São Roque de Minas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Timbiras, 1778 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 10/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 010/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Chapadão do Sul e Nova Andradina, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Joaquim Murtinho, 65 Centro, Campo Grande/MS, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 13/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 013/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para as localidades de execução do serviço de Lagoa Seca e Mamanguape, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Coronel Estevão D'Avila Lins, s/nº - Cruz das Armas, João Pessoa/PB, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 14/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 014/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para as localidades de execução do serviço de Sertania e Tuparetama, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09.00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Quarenta e Oito, nº 149 – Espinheiro, Recife/PE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 15/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 015/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Piracuruca, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Frei Serafim, 1867 – Centro, Teresina/PI, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 17/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 017/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Paty do Alferes, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Rio Branco, 135 – 13º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 19/97-SFO/MC

Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 019/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Candeias de Jamari e Cerejeiras, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Afonso Pena, 408 – Centro, Porto Velho/RO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 21/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 021/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Campina das Missões, Candelária, Canguçu, Capão do Leão, Carlos Barbosa, Miraguaí e Tucunduva, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Duque de Caxias, 1297 – Centro, Porto Alegre/RS, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 22/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 022/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Catanduvas e Timbó, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Saldanha Marinho, 205 – Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 23/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 023/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Barra dos Coqueiros, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua das Laranjeiras, 448 – Centro, Aracaju/SE, em conformidade com o subitem 9.1 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 25/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 025/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Araguacema e Palmas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO em conformidade com o subitem 9.1 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 26/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 026/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Campos Formoso, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 – Pituba, Salvador/BA, em conformidade com o subitem 9.18 desse Edital, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 29/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 029/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Espigão Oeste, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Afonso Pena, 408 – Centro, Porto Velho/RO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 31/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 031/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Ibiuna e Rio Claro, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Costa, 55 – Consolação, São Paulo/SP, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 32/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 032/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Viçosa/AL, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua do Livramento, 148 Edifício Walmap – 14/15 Andar – Centro, Maceió/AL, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 33/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 033/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Autazes/AM, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Borba, 698 – Cachoeirinha, Manaus/AM, em conformidade com o subitem 9 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 36/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 036/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Nova Velha/ES, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09.00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Abiail do Amaral Carneiro, 41 – 4º / 5º Andar Ed. Palácio Enseada do Sua, Vitória/ES, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 38/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 038/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Urbano Santos, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09.00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Guauxanduba, 150 – Areinha, São Luís/MA, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 39/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 039/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Prata, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Timbiras, 1778 – Funcionários, Belo Horizonte/MG em conformidade com

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 42/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 042/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Abaetetuba e Capanema, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Senador Lemos, 1749 – Telégrafo, Belém/PA, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 44/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 044/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Cabo, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Quarenta e Oito, nº 149 – Espinheiro, Recife/PE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 45/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 045/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Luis Correia, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Frei Serafim, 1867 – Centro, Teresina/PI, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 49/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 049/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Gurupi, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 50/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 050/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Recife, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Quarenta e Oito, nº 149 – Espinheiro, Recife/PE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 51/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 051/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Rio Branco, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Isaura Parente nº 960 – Estação Experimental, Rio Branco/AC, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 54/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 054/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Fortaleza/CE, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Senador Virgílio, 2500 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 55/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 055/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Divinópolis, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Timbiras, 1778 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 60/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 060/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Palmas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 61/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 061/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Palmas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1998
RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão

(Of. nº 19/98)

Agência Nacional de Telecomunicações

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/98

Convenentes: Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunições - ANATEL
Objeto: Convênio de cooperação técnico-administrativa, para execução dos Programas constantes do Plano de Trabalho aprovado em conjunto pelas duas instituições.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto nº 93.872 de 23.12.86, e Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Convenio Nº 002/98-ANATEL-MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Valor:R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Fonte de Recursos: Fonte 0150014059-Anatel- Notas de Movimentação de Crédito nº's: 98NC00001, 98NC00002 e 98NC00003.
Prazo de Vigência: 23.01.98 a 31.12.98
Signatários: Pelo Ministério das Comunicações: Artur Nunes de Oliveira Filho - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela ANATEL: Renato Navarro Guerreiro - Presidente e Luiz Francisco Tenório Perrone - Conselheiro.
Data da Assinatura: 23 de janeiro de 1998.

(Of. nº 8/98)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Alagoas

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

A ECT, através da Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Alagoas, torna público que fará a licitação acima indicada, a qual objetiva receber propostas para contratação dos serviços de limpeza com fornecimento de materiais de limpeza e higiene. Capital Social exigido: R$ 9.750,00(nove mil setecentos e cinquenta reais). Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Econômica": às 9:00 horas do dia 12/02/98, na rua do Sol, 37, sala 207, 2º andar, centro, Maceió/AL. Valor do Edital: R$ 10,00(dez reais). Retirada do Edital: no endereço supra citado. Fone: (082) 216-7038/7035.

GILBERTO AMORIM DA SILVA
Presidente da Comissão

(Of. nº 22/98)

Diretoria Regional do Amazonas

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/98

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que realizará no dia 16/02/98 às 10:00h (dez horas), horário de Manaus-AM, reunião de licitação referente à Tomada de Preços 004/98, cujo objeto é a aquisição de Condicionadores de Ar Centrais e de Janela. A licitação será do tipo menor preço por item. O Edital de Licitação poderá ser adquirido ao preço de R$10,00 (dez reais) no endereço indicado a seguir. Para maiores informações as firmas interessadas deverão dirigir-se ao seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro 117, Centro, 2º andar, sala da CPL, fone 622-2181 - ramal 276, Manaus-AM.

LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA
Presidente da Comissão

(Of. nº 22/98)

Diretoria Regional de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de aquisições diversas a saber : 01 - Contrato 2496/97 - 31/12/97 - Madeflex Industrial Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 290 cadeiras giratórias sem braços - TP-022/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$25.807,10 - 02 - Contrato 2497/97 - 31/12/97 - Movap Móveis Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 290 mesas para processamento de dados - TP-022/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$82.621,00 - 03 - Contrato 2498/97 - 31/12/97 - Datafilme Comercio e Representações Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 73 mesas para impressora - TP-022/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$3.096,66 - 04 - contrato 2499/97 - 31/12/97 - APF Informática Ltda - 40 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 464 bay arm mouse (apoio para braços) - TP-035/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$42.474,56 - 05 - Contrato 2500/97 -31/12/97 -Santa Barbara Nutrimentos Ltda - 40 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 100 suportes para monitor de video - TP-035/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$29.138,00 - 06 - Contrato 2502/97 - 31/12/97 -Lojas Orlando Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 80 ventiladores de parede - CV-0219/97 - 142.02.12.0000-03.1.01-3.02 - R$20.640,00 - 07 - Contrato 2510/97 - 31/12/97 - Cia Móveis Três S - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 1 fichário de mesa com 2 gavetas - CV-0233/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$80,30 - 08 - Contrato 2511/97 - 31/12/97 - Dimas de Melo Pimenta S/A Industria de Relogios - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 10 relogios de ponto - CV-0234/97 - 142.02.12.0000-03.1.01-3.02 - R$8.540,00 - 09 - Contrato 2512/97 - 31/12/97 - Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 30 balanças eletrônicas de bancada com coluna - CV-0234/97 - 142.12.02.0000-03.1.03-3.02 - R$10.200,00 - 10 - Contrato 2513/97 - 31/12/97 - Copiadora Brasileira Mat. Eng. Com. Imp. Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 33 TVs 20 pol. e 40 videos cassetes 4 cabeças - CV-0237/97 - 142.02.12.0000-03.1.03-3.02 - R$19.369,00 - 11 - Contrato 2514/97 - 31/12/97 - Lojas Orlando Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 01 televisor a cores 29 pol. - CV-0237/97 - 142.02.12.0000-03.1.03-3.02 - R$729,00 - 12 - Contrato 2515/97 - 31/12/97 - VPH Comércio e Representação Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Paulo Afonso volta ao Estado

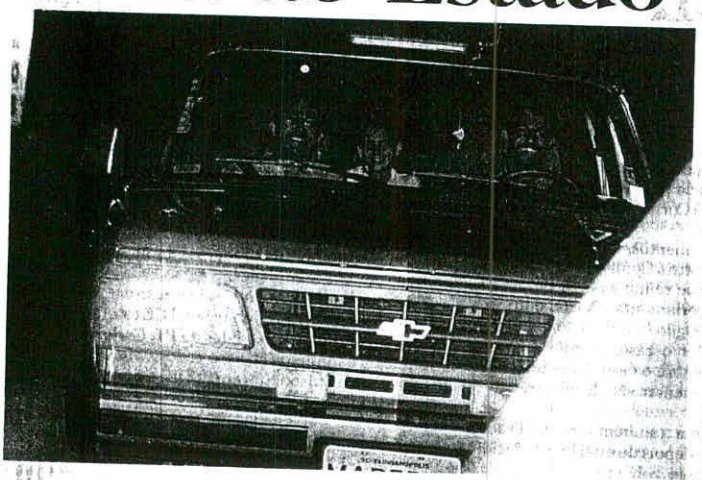

MARTA MORITZ/DC/Florianópolis

RETORNO: Sorridente, governador evita a imprensa e segue em comitiva para o Palácio

FLORIANÓPOLIS

Governador Paulo Afonso Vieira chegou ontem à noite a Florianópolis, depois de ter passado duas semanas passeando na Europa, acompanhado da primeira-dama, Elianne Vieira, e dos três filhos mais velhos. Eles desembarcaram às 23h no hangar do governo do Estado, vindo de São Paulo, onde haviam chegado também ontem, durante o dia. O jatinho do governo do Estado foi buscar o governador e a família dele na capital paulista.

Paulo Afonso foi recepcionado pelo vice-governador, José Augusto Hülse, por vários secretários de Estado, parentes, assessores e amigos. A imprensa não foi autorizada a entrar para registrar a chegada do governador.

Ele saiu do hangar às 23h25min, seguido por uma grande comitiva - até carros oficiais seguiam o automóvel do governador -, e foi para sua residência, no Palácio da Agronômica. Na saída do hangar, o governador acenou para os jornalistas, mas não parou para dar entrevistas.

Mais um passo foi dado para concretizar o processo de humanização do Hospital Municipal São José. A direção reinaugurou na semana passada o setor de recuperação pós-anestésica, que foi totalmente reformulado, oferecendo mais segurança e qualidade a pacientes e funcionários.

Governo de Joinville
Todos pelo desenvolvimento

CURSO PARA O CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
INSTITUTO DOS JUIZES FEDERAIS DO ESTADO DE SC.
CURSO DE TÉCNICA DE SENTENÇA CÍVIL E PENAL

INÍCIO: 2 de fevereiro de 1998.
INSCRIÇÕES: Justiça federal em Florianópolis, com FANI.

VAGAS LIMITADAS

PUBLICAÇÕES LEGAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Brasil EM AÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 022/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 022/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Catanduvas e Timbó, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Saldanha Marinho, 205 - Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília, DF, 26 de janeiro de 1998.
RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
RUA URUGUAI, 458 - FONE (047) 341-7500 - CAIXA POSTAL 360 - CEP 88302-202 - ITAJAÍ - SANTA CATARINA

COMUNICADO

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, comunica que estão abertas as inscrições para professores interessados em lecionar: Estrutura de Dados; Inteligência Artificial; Engenharia de Software; Garantia e Controle de Qualidade em Sistemas; Programação C ++, na Faculdade de Ciências Exatas, no Campus de Itajaí - SC, conforme Edital nº 001/ProEn/98. Requisito mínimo: Título de mestre na área de concentração científica a que se propõe.
Inscrições - 14 a 30 de janeiro
Informações - Fone (047) 341-7544/341-7529
FAX (047) 341-7615

Itajaí, 14 de janeiro de 1998.

Prof. Sueli Petry da Luz - Pró-Reitora de Ensino

EDITAL SIMAE/CAO/Nº. 01/98

(Concurso Público) homologa inscrições ao concurso público a que se refere o Edital SIMAE/CAO/Nº. 01/97 de 23 de dezembro de 1997.
ANTÔNIO CARLOS FACCIN, Diretor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no item 2.7 do Edital Nº. 01/97, de 23 de dezembro de 1997.
RESOLVE:
Homologar e tornar público para conhecimento dos interessados, a realção dos candidatos inscritos e considerados aptos a prestarem concurso público de ingresso, conforme estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação para provimento de cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Autarquia, a seguir relacionados:
ESCRITURÁRIO: Adilson Finger, Alexandre Luiz Teixeira da Silva, Camile de Matos, Caren Cecília Moulin, Carina Affonso Hachmann Gramazio, Claudia Carabolante dos Santos, Darcy Callai Junior, Djani Antônio de Salles, Eduardo João Hanel, Eleci Pecinato, Elena Brandini Zampieri, Geraldo Spielmann, Greice Viviane Zen, Inês Aparecida Chaves de Almeida, Jachson Ravaneli, Jader Colombo, Kely Cristina Faccin, Lianete Rachel D' Agnoluzzo, Lindonês Clério Andrioli, Lourdes Clarice Masquio, Maralice Almeida, Marcos Antônio Lamp, Marcos Vinicius Durli, Marcus Vinicius Bastos Piccoli, Patrícia Fátima de Oliveira, Sérgio Rech, Sérgio Ricardo Saúgo, Sheron Golin Piccoli, Sidnei Penso, Simone de Giacometi, Silvana Cervelin, Sirlei Fátima Pizoni, Sirlene Aparecida Baratieri, Susana Aparecida Dias Batista Moresco, Tatiane Tonini e Vitor Dambrós.
MOTORISTA: Carlos Alberto Antunes Pires, Clóvis Gauger, Gilmar Antônio Cardoso, Hilário João Basquera, Jorge Francisco Etges, José Luiz de Giacometi, Leonir Moretti, Luiz Cardoso da Silva, Márcio Antônio Riffel e Pedro Sutil.
Comunico aos candidatos inscritos que as provas para o cargo de escriturário serão realizadas dias 07 e 08.02.98 com início ás 8:00 horas, na sede do SIMAE e nas dependências do colégio Estadual Mater Dolorum em Capinzal-SC, respectivamente, e para o cargo de motorista dia 08.02.98 com início ás 8:00 horas na sede do SIMAE.
Capinzal-SC, 26 de Janeiro de 1.998.
Antônio Carlos Faccin - Diretor do SIMAE

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

88

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA.
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

ATA GERAL DA CONCORRÊNCIA N.º 022/ 97- SFO/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS
PARA AS LOCALIDADES DE TIMBÓ E CATANDUVAS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 1998, às 09:00 horas, na sala de reuniões, do Edifício da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina, situado na Rua Saldanha Marinho, n° 205, Centro, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Âmbito Estadual para a Licitação da Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC, constituída pelo seu Presidente, ALCINO CALDEIRA NETO, e pelos seus demais membros, FRANCISCO GREGÓRIO SCHROEDER, GLADEMIR DUTRA COSTA, e com a participação dos interessados nessa licitação, deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, para as localidades de TIMBÓ e CATANDUVAS, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: (1) assinatura da lista de presença por localidade, que foi anexada a presente Ata, pelos representantes das proponentes; (2) participam desta licitação por localidade as seguintes proponentes: localidade de TIMBÓ, proponentes: Rádio Timbó Ltda., ASC - Atlântico Sul Comunicações Ltda., Sociedade Pérola de Comunicações Ltda. e Rádio Tezelli FM Ltda., localidade de CATANDUVAS, proponentes: Rádio Tezelli FM Ltda. e Rádio Pinhais Ltda.; (3) devolução dos invólucros contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, intactos, às proponentes inabilitadas; (4) comunicado aos representantes que a abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica ocorrerá por localidade, sendo iniciada por ordem do numero do edital; (5) para cada localidade será lavrada uma Ata que deverá ser assinada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes; (6) O Representante da Rádio Tezelli Ltda. solicitou constar em ata que no dia 18 de dezembro de 1997 foi protocolado na Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná, sob nº 00969, um pedido para que a proponente continuasse concorrendo na Licitação 022/97-SFO/MC, conforme cópia anexa; (7) foi informado pelo Sr. Presidente da Comissão que os processos estarão disponíveis para vista, a partir do primeiro dia útil seguinte ao dessa reunião; Feita declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente Reunião, às 10:15 horas, nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Estadual e pelos representantes das proponentes presentes.

COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL:

ALCINO CALDEIRA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GLADEMIR DUTRA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO

FRANCISCO GREGÓRIO SCHROEDER
MEMBRO DA COMISSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

89

PROPONENTES:

SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÕES LTDA._____

RÁDIO TEZELLI FM LTDA_____

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

90/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056877/2004-53
SSR
16/12/2004 09:41

Mem. nº 189 /2004/CEL/MC

Em, 16 de dezembro de 2004.

Ao Consultor Jurídico – Dr. Otávio Luiz Rodrigues Júnior,

Encaminho a Vossa Senhoria, para homologação pelo Ministro de Estado das Comunicações, a resposta ao recurso da empresas participante da Concorrência, o processo da proponente conforme quadro abaixo.

CONC. Nº	PROPONENTE(S)	Nº PROCESSO
022/1997	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/97

Atenciosamente,

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 91
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0126 - 2.21 / 2005

PROCESSO Nº: 53820.000170-97

ASSUNTO: Recurso interposto pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. contra a sua inabilitação na Concorrência nº 22/97-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina. Pelo não provimento do recurso. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação proceder a nova publicação do julgamento que não deu provimento ao recurso interposto, tendo em vista ter ocorrido erro material no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1998 no que tange à localidade em que serão prestados o serviço de radiodifusão objeto do certame.

1. Vem esta Consultoria Jurídica se manifestar acerca do recurso interposto pela proponente RÁDIO PINHAIS LTDA. (fls. 64 a 68), insurgindo-se contra o resultado que a declarou inabilitada por descumprimento ao item 5.5.1 do Edital de Concorrência nº 22/97-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 92 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

2. A Comissão Especial de Licitação de Âmbito Nacional negou provimento ao aludido recurso, consoante se vê pelo julgamento de fls. 70 e 71 dos autos.

3. Neste sentido, cumpre, *ab initio*, observar que o item 5.5.1 do Edital de Concorrência nº 022/1997 – SFO/MC dispõe que as concorrentes deverão apresentar a seguinte documentação, com vistas as que logrem habilitação:

> *"5.5. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:*
>
> *5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;" (grifamos).*

4. Ocorre que, compulsando a documentação apresentada pela empresa RÁDIO PINHAIS LTDA., que concorre para a localidade de Catanduvas/SC, constata-se a apresentação de inscrição no CGC/MF, hoje denominado CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 39), mas não se observa comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. Muito embora tenha a recorrida comprovado sua regularidade perante os fiscos Estadual e Municipal, os documentos de fls. 44 e 45 dos autos não atestam que a mesma se encontra inscrita em seus respectivos cadastros de contribuintes.

6. Pelas razões acima expendidas, foi a recorrente inabilitada no certame ora analisado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que a mesma não atendeu ao disposto no item 5.5.1 do Edital de Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acima transcrito.

7. Acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".*

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 93
Rubrica:

8. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser correta a decisão da Comissão Especial de Licitação de Âmbito Nacional que inabilitou a licitante RÁDIO PINHAIS LTDA., para a localidade de Catanduvas/SC.

9. Insta, por fim, consignar que, pela leitura do Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1998 (vide fl. 82 dos autos), vê-se que houve flagrante erro material ao se apontar a localidade de Timbó/SC como sendo aquela relacionada ao recurso interposto pela empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 22/97-SFO/MC, quando, em verdade, o mencionado recurso se refere à localidade de Catanduvas/SC.

10. Ante ao exposto, opinamos pelo não-provimento do recurso de fls. 64 a 68 dos autos, tendo em vista que a empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. apresentou documentos de habilitação em desacordo com o disposto no item 5.5.1 do Edital. Todavia, antes do encaminhamento deste processo ao Gabinete do Sr. Ministro, para que este promova o julgamento que entender cabível, deverão os autos ser remetidos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova nova publicação da decisão que negou provimento ao recurso interposto, tendo em vista que a publicação de fl. 82 dos fólios aponta, erroneamente, a localidade para a qual a recorrente concorre como sendo Timbó/SC, quando, em verdade, é Catanduvas/SC.

À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2005.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 02 / 02 /2005

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 2 / II /2005

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR(AGU)
Consultor Jurídico

Parecer – 0126 – RMC – 2.21

(KM)

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações – SSCE
Fls.: 97
Rubrica

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

MURILO JOSÉ PASQUALOTTO,

CNPJ _____ ou CPF: 335 284 620 00

documento de identidade nº 43032 expedido pelo OAB

UF RS, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência nº 22/97/____/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

NOME DA PROPONENTE E OU Nº DO PROCESSO	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. Rádio Pinhais LTDA	00	93	94
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			94

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 09,40 (nove reais e quarenta Centavos), conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, em anexo.

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em ___/___/2005	Nome do recebedor: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO
		Documento de identidade/ Órgão Expedido/UF:
		Assinatura do Recebedor:

- **ANEXAR GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU**
- **PAGAMENTO EXCLUSIVO NO BANCO DO BRASIL S.A.**

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

08.12.2004 (ULDA) 99

D'O LITORANEA LTDA	53780.000100/97	Inabilitado
R-REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53780.000102/97	Inabilitado
lova Cruz		
ÁDIO DIGITAL FM LTDA	53780.000111/97	Habilitado
ÁDIO LITORÂNEA LTDA	53780.000110/97	Habilitado
GRESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	53780.000109/97	Inabilitado
R-REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53780.000112/97	Inabilitado

tos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na taria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações a na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de tação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 19/97-SFO

termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o pondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da mentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de lifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

calidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
Candeias do Jamari		
HUNDAMENTAL COMÉRCIO SERV E REPRESENTAÇÃO	53800.000096/97	Habilitado
ÁDIO E TV MAIARA LTDA	53800.000097/97	Habilitado
NÁLISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	53800.000095/97	Inabilitado
ISTEMA URUPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA	53800.000094/97	Inabilitado
Cerejeiras		
ÁDIO CEREJEIRAS S/C LTDA	53800.000105/97	Inabilitado
STEMA DE COM. E PUBL. OLIVEIRA E MEDEIROS LTDA	53800.000108/97	Inabilitado
STEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	53800.000107/97	Inabilitado
ISTEMA URUPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA	53800.000106/97	Inabilitado

tos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na aria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações tal dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 20/97-SFO

termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o pondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da mentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de lifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

calidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
onfim		
DE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000075/97	Inabilitado
STEMA BONFIM DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000076/97	Inabilitado
aracaraí		
ONSTRUTORA RAIAR LTDA	53810.000090/97	Inabilitado
DITORA BOA VISTA LTDA	53810.000089/97	Inabilitado
MPRESA CARACARAI DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000092/97	Inabilitado
QUATORIAL PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA	53810.000088/97	Inabilitado
LQUEIROZ CASTRO	53810.000091/97	Inabilitado

tos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na aria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações a na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de tação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 21/97-SFO

termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o pondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da mentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de lifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

/ Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
...das Missões		
NDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	53790.000348/97	Habilitado
andelária		
RNOPP & NIED LTDA	53790.000365/97	Habilitado
ÁDIO E EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA	53790.000376/97	Habilitado
ÁDIO TRIANGULO FM LTDA	53790.000366/97	Habilitado
anguçu		
ÁDIO IGUATEMI FM LTDA.	53790.000380/97	Habilitado
STEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000382/97	Habilitado
STEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES CANGUÇU LTDA	53790.000379/97	Habilitado
CIEDADE NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000381/97	Habilitado
CIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA	53790.000378/97	Inabilitado
apão do Leão		
BANDES, NUNES E CIA LTDA	53790.000391/97	Habilitado
NTRAL DE EVENTOS PROM. E MARKETING LTDA	53790.000390/97	Habilitado
STEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000389/97	Habilitado
arlos Barbosa		
MPRESA DE RADIODIFUSÃO ADELAIDE LTDA	53790.000401/97	Habilitado
NDAÇÃO FRATERNIDADE	53790.000396/97	Habilitado
Ó-RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000403/97	Habilitado
ÁDIO ABAETÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000404/97	Habilitado
ÁDIO ESTACÃO FM LTDA	53790.000397/97	Habilitado
ARSELF AR CONDICIONADO LTDA	53790.000405/97	Inabilitado
ASSESSORE ASSES. TÉC. EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA	53790.000406/97	Inabilitado
BAMBINA FM LTDA.	53790.000402/97	Inabilitado
RÁDIO CENTRAL LTDA	53790.000399/97	Inabilitado
RÁDIO SOLIDARIEDADE FM LTDA	53790.000398/97	Inabilitado

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
RS Miraguai		
RÁDIO FM MIRAGUAÍ LTDA	53790.000418/97	Inabilitado
RS Tucunduva		
SISTEMA SYRIA COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000442/97	Habilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 22/97-SFO

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SC Catanduvas		
RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000169/97	Habilitado
RÁDIO PINHAIS LTDA	53820.000170/97	Inabilitado
SC Timbó		
RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000200/97	Habilitado
ASC - ATLÂNTICO SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	53820.000198/97	Inabilitado
RÁDIO TIMBÓ LTDA	53820.000197/97	Inabilitado
SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53820.000199/97	Inabilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 23/97-SFO

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SE Barra dos Coqueiros		
RÁDIO FM DA ILHA LTDA	53840.000115/97	Habilitado
LITORAL FM LTDA	53840.000117/97	Inabilitado
RÁDIO LIBERDADE DE BARRA DOS COQUEIROS FM LTDA	53840.000116/97	Inabilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 24/97-SFO

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SP Aguaí		
RÁDIO INTERATIVA LTDA	53830.000591/97	Habilitado
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000593/97	Habilitado
TEIXEIRA E FARIA PUBLICIDADE PROP. E COMUNIC. LTDA	53830.000588/97	Habilitado
AGUAI RADIODIFUSÃO FM LTDA	53830.000590/97	Inabilitado
LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO CASCAVEL S/A	53830.000589/97	Inabilitado
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	53830.000592/97	Inabilitado
RÁDIO FM LÍRIO DOS CAMPOS DE AGUAÍ LTDA	53830.000596/97	Inabilitado
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL	53830.000594/97	Inabilitado
RADIODIFUSÃO AGUAIENSE LTDA	53830.000595/97	Inabilitado
SP Caçapava		
FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA	53830.000634/97	Habilitado
RÁDIO CAPITAL DO VALE LTDA	53830.000635/97	Habilitado
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	53830.000636/97	Habilitado
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000639/97	Habilitado
MGA RADIODIFUSÃO S/C LTDA	53830.000643/97	Inabilitado
RÁDIO CIDADE SIMPATIA LTDA	53830.000637/97	Inabilitado
RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA	53830.000638/97	Inabilitado
REDE IBIUNA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53830.000640/97	Inabilitado
TROPIKAL PRODUÇÕES S/C LTDA	53830.000642/97	Inabilitado

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SP Cosmópolis		
FLASH FM RADIODIFUSÃO LTDA	53830.000684/97	Habilitado
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	53830.000682/97	Habilitado
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL	53830.000689/97	Habilitado

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 99 .
Nº desta folha : 100 .
Nºs das demais folhas juntadas : 101 a 108 .

Brasília, 22 de Novembro de 2005

JOSÉ ADILSON B. TORQUATO
Chefe de Serviço

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 101
Rubrica:

Excelentíssimo Senhor
Senador Hélio Costa
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"
Brasília, DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
530(M) 056409/2005-60
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
10/11/2005-10:14 GAB/SCC

Ref.: Concorrência n.° 022/97 – SFO/MC, localidade de Catanduvas, SC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM (Processo n.° 53820.000170-97).

Rádio Pinhais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.° 81.606.931/0001-30, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.° 385 – Centro, Catanduvas, Santa Catarina, por seu representante legal (M.J.), vem à presença de Vossa Excelência para expor fatos e requerer o que é de direito, valendo-se da presente

REPRESENTAÇÃO

contra uma sucessão de equívocos cometidos na Concorrência referenciada, em que a Representante é partícipe e legítima interessada em sanar os erros praticados, corrigindo, em definitivo, a trajetória do certame até a efetiva celebração do respectivo Contrato de Permissão, fazendo-se justiça a quem não deu causa a esse corolário de interpretações defeituosas.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

11/11/05

SC/DEOC

CGL

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

M. das Comunicações
SCE
Fls. 102
Rubrica

OS FATOS / O DIREITO

O Ministério das Comunicações lançou ao conhecimento público o Edital da Concorrência n.° 022/97 – SFO/MC, cujo objeto é a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), contemplando várias localidades do Estado de Santa Catarina, **entre elas a de Catanduvas**, dentro do que preconizam a lei e as normas atinentes à matéria, em especial o Edital, que é a lei interna da licitação.

Iniciada a sessão pública, às 9h do dia 18 de abril de 1997, na Delegacia do Ministério das Comunicações em Santa Catarina, para a entrega dos envelopes contendo a **documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço**, ocorreu, em ato contínuo, a abertura do primeiro (documentação) e recebimento, pela Digna Comissão, dos dois outros (propostas técnica e de preço) para, superada a fase de habilitação de proponentes, dar prosseguimento ao certame, em conformidade com o Edital.

Antes mesmo da publicação do resultado da análise da documentação, incorreu a Comissão Especial em uma série de equívocos que, embora materiais, retardaram sobremaneira o procedimento licitatório, indicando, por exemplo, como localidade de interesse da Representante, a cidade de Timbó, SC, e não Catanduvas, do mesmo Estado, como consta do Anexo II , do Edital, às fls. 10, dos autos do processo sob referência (53820.000170/97).

Na seqüência de erros, a Digna Comissão prosseguiu com a análise da documentação de habilitação e publicação, no D.O.U. de 17/12/1997, Seção 3, do resultado que **inabilitou** a Representante, sob a alegação, como consta às fls. 61, dos autos, de que o subitem

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

123

5.5.1, do Edital, não teria sido atendido, cometendo o Senhor Presidente e Membros daquele respeitável Colegiado um lamentável engano, o que tem prejudicado de modo inquestionável os interesses da **Rádio Pinhais Ltda.,** ora representando perante Vossa Excelência, como último apelo administrativo cabível, **já que a exigência do mencionado dispositivo editalício (subitem 5.5.1 do Edital) foi atendido, como adiante se verá.**

Inconformada com a inexplicável e absurda inabilitação, a Representante interpôs recurso no prazo legal, em 23/12/1997 (fls. 64 à 68, dos autos), argumentando que, além de constar às fls. 39, cópia autenticada , com validade, do Cartão de Inscrição junto à Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, jamais qualquer interessado conseguiria os demais documentos constantes dos autos, sem a apresentação ou constatação do devido registro do contribuinte no Banco de Dados da Receita Federal.

Ainda assim, as justificativas, as provas incontestes, a presença física dos documentos no citado processo, foram insuficientes para convencer a Comissão sobre o efetivo cumprimento da exigência e lograr merecida reconsideração do ato errôneo praticado, para retornar a Representante ao bojo do certame, em atitude respeitosa da parte do servidor público para com aqueles que desejam, sinceramente, estabelecer relações com o Poder Público.

Assim foi o desfecho do "Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo - Concorrência n.° 022/97 - SFO/MC, *verbis*:

> "1) (...)
> 2) **Da Inabilitação**: A proponente **Rádio Pinhais Ltda.**, foi inabilitada para a **localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina**, por não ter apresentado a documentação referente ao seguinte item:

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

104

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF

3) (...) e 4) (...)

5) **Conclusão**: Considerando o fato de a Comissão Especial de Âmbito Nacional ter negado provimento ao recurso administrativo interposto pela proponente **Rádio Pinhais Ltda.** , fica mantida a decisão que a considerou inabilitada para a **localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina**, ratificando, em todos os seus termos, o Ato de sua inabilitação." – Destaque próprio.

Como se observa, Excelência, máximo respeito aos trabalhos da Comissão à época constituída, até mesmo no Relatório antes citado, insistiu aquele Colegiado no deslize de dizer que a Representante tinha interesse na localidade de Timbó e não, como é o correto, na localidade de **CATANDUVAS, SC.**, cuja tentativa de reparação do erro ocorreu por iniciativa mais recente – janeiro de 2005 – em que foi solicitada audiência da Consultoria Jurídica desse Ministério, para manifestar-se sobre o não provimento, pela Comissão, do Recurso citado, e posterior encaminhamento ao Senhor Ministro para final decisão.

Era, pois, a esperança de que, examinado o processo pela Douta Consultoria Jurídica, todas as mazelas e vícios do certame fossem saneados, haja vista a importância daquele órgão jurídico no contexto do Ministério, e é por isto que sempre comparece para dirimir questões de direito quando estas não podem ser resolvidas em outras áreas da Pasta.

A CONJUR manifestou-se por meio do PARECER/MC/CONJUR/MMC/RMC/N.° 0126-2.21/2005, de 28 de janeiro de 2005, em que discorre sobre o citado descumprimento do Edital (subitem 5.5.1) e sobre o erro material cometido pela Comissão, com relação à indicação da localidade de prestação dos serviços, objeto de publicaçãoo no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1998.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

M. das Comunicações - SCE Fls.: 105 Rubrica

Ocorre, Excelência, que também este PARECER não guarda as feições de um trabalho elaborado e aprovado nas ostes do melhor entendimento técnico-legal e jurídico da matéria, **uma vez contraditório** e atentatório contra a Representante, que aguarda há mais de 8 (oito) anos pelo desfecho da Concorrência e, obviamente, em seu favor.

Vejamos o que confessa o PARECER, em seu item 5, *verbis*:

> **"5. Muito embora tenha a recorrida" – RÁDIO PINHAIS LTDA. – "comprovado sua regularidade com os fiscos Estadual e Municipal, os documentos às fls. 44 e 45 dos autos não atestam que a mesma se encontra inscrita em seus respectivos cadastros de contribuintes."** - E mais:
>
> **"6. Pelas razões acima expendidas, foi a recorrente inabilitada no certame ora analisado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que a mesma não atendeu ao disposto no item 5.5.1 do Edital de Concorrência n.° 022/1997 – SFO/MC, acima transcrito."** Destaque próprio.

O parecerista conclui sua manifestação dizendo que "Todavia, antes do encaminhamento deste processo ao Gabinete do Senhor Ministro, para que este promova o julgamento que entender cabível, deverão os autos ser remetidos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova nova publicação da decisão que negou provimento ao recurso interposto, **tendo em vista que a publicação de fls. 82 dos fólios aponta, erroneamente, a localidade de Timbó/SC, quando, em verdade, é Catanduvas/SC."**

Sem outras considerações, a afirmação contida neste PARECER, de que "**Muito embora tenha a recorrida comprovado**

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Fls.: 106
Rubrica

sua regularidade com os fiscos Estadual e Municipal (...)", constitui-se em preliminar do mais fino gosto para se obter, em juízo, se for o caso, um expressivo êxito à Representante, não só pela inverdade do suposto descumprimento da exigência editalícia, mas também porque, na hipótese da falta do referido Cartão de Inscrição no CNPJ/MF – o que é um absurdo -, faz parte do rol da documentação de habilitação uma série de informações que comprovam a regularidade fiscal.

Entre essas informações, estão as certidões negativas de débito perante os fiscos municipal e estadual, e outras sumamente significativas do ponto de vista de fiscalização como, por exemplo:

I. a "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União" (fls. 43), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

II. a "Certidão Negativa de Débito –CND" (fls. 40), da Previdência e Assistência Social (INSS);

III. o "Certificado de Regularidade de Situação – CRS" (fls. 41), da Caixa Econômica Federal (FGTS);

IV. a "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais" (fls. 42), administrados pela Secretaria da Receita Federal,

sendo que o documento tido como faltoso pela Comissão Especial, ou seja, a prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF, é o documento constante às fls. 39, dos autos.

Os documentos listados nos itens I, II, III e IV, entre outros, não poderiam ser obtidos, de forma alguma, sem que a Representante estivesse devidamente registrada no CGC/MF, uma vez que se trata

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

de pré-requisito imprescindível à geração de todo o conjunto de documentos exigidos aos partícipes dessas concorrências.

Como se não bastasse o lapso cometido pela Comissão, constatado na análise da documentação, a CONJUR/MC, com o devido respeito, embarcou na mesma esteira dos erros de origem, deixando de sugerir, o que seria legal e de obrigação da Digna Comissão, **o diligenciamento**, como forma de esclarecer eventuais dúvidas de interpretação ou mesmo de compreensão das informações trazidas a exame do conjunto de dados contidos nesses documentos.

O Estatuto das Licitações e Contratos da Administração – Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 -, em seu art. 43, § 3.º, permite que a Comissão de Licitação ou a autoridade competente, responsável pela designação da Comissão, possa determinar ou **realizar diligência**, com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, assim redigido:

> "Art. 43 (...)
> § 3.º **É facultada à comissão ou autoridade superior,em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta." - Destaque próprio.

Esclareça-se, todavia, que a Representante não admite que sua documentação esteja incompleta ou necessitando de algum esclarecimento. O diligenciamento poderia ter sido a forma mais objetiva de se evitar, dentro do que entendeu a Comissão, a injusta inabilitação da Rádio Pinhais, prosseguindo a licitação conforme previsto, o que, certamente, estaria hoje a população da cidade de

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

108

Catanduvas e proximidades, usufruindo dos serviços objeto do certame.

Finalmente, Senhor Ministro, e considerando todo o exposto, a Representante requer de Vossa Excelência o que se segue, na esperança de merecer PROVIMENTO:

I. Desconstituir ou revogar a aprovação do PARECER/MC/CONJUR/RMC/N.º 0126-2.21/2005, de 28 de janeiro de 2005, desobrigando a Comissão Especial de Licitação a seguir suas recomendações;

II. Determinar à Comissão Especial de Licitação que reconsidere o ato de inabilitação, e a retomada dos procedimentos licitatórios da Concorrência n.º 022/97 – SFO/MC, localidade de Catanduvas/SC, tornando a **Rádio Pinhais Ltda. HABILITADA** para prosseguir no certame.

Ao inteiro dispor de Vossa Excelência, a Representante roga, por justiça, o provimento deste requerimento.

Catanduvas, SC, 29 de outubro de 2005.

p.p. Rádio Pinhais Ltda.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 109
Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.º 0081 - 2.21 / 2006

PROCESSO: 53820.000170/97

EMENTA: Representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a referida empresa na Concorrência Pública n.º 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina. Pelo conhecimento e não provimento da representação, vez que a inabilitação da concorrente se deu em conformidade com o que dispõe o item 5.5.1 do edital.

I – RELATÓRIO

1. Veio para exame e parecer desta Consultoria Jurídica a representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. contra sua própria inabilitação, na Concorrência Pública n.º 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. A recorrida foi considerada inabilitada pela Comissão de Licitação e contra tal ato aviou recurso (fls. 64 a 68), ao qual foi negado provimento (72 e 73).

3. Desse ato, a recorrente, posteriormente, interpôs a representação (fls. 101 a 108) de que ora se cuida.

II – ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO

4. Sustenta a licitante, em que pese a Comissão de Licitação haver declarado sua inabilitação em razão da falta de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, que, em verdade, houve a prova de ambas as inscrições, na medida em que foram apresentadas certidões negativas de débito nas quais se faz menção à empresa, na qualidade de contribuinte.

5. Entretanto, temos que não deve prosperar a representação ora manejada.

6. O que a concorrente apresenta, entendendo, assim, suprir a exigência do edital, são certidões negativas de débito. Todavia, o que determina o instrumento convocatório é a prova de inscrição estadual e municipal, não sendo suficiente a

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 160
Rubrica:

apresentação de certidão negativa de débitos, mormente, como no caso em tela, em que o próprio documento declara que a empresa não possui as referidas inscrições.

7. Em verdade, a concorrente apresentou a prova de não inscrição estadual e municipal.

8. De tal sorte, a exigência prevista no item 5.5.1 do instrumento convocatório da licitação não foi cumprida, de modo que se apresentam como conseqüências lógicas de tal inobservância o não provimento da presente representação e que se permaneça inabilitada a figurar no presente certame a empresa RÁDIO PINHAIS LTDA., seguindo-se a linha já traçada no PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0126-2.21/2005.

III – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e não provimento da representação interposta pela empresa RÁDIO PINHAIS LTDA., de modo que esta permaneça inabilitada a participar do presente certame, para a localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

À superior consideração.

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

BARTOLOMEU BASTOS ACIOLI LINS FILHO
Advogado da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 23 / 3 / 06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 111
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 110 .
Nº desta folha : 111 .
Nºs das demais folhas juntadas : 112 a 114 .

Brasília, _____de _____ de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 112 Rubrica

Mem. nº 015 /2006/CEL/MC

Em, 18 de Janeiro de 2006.

À CONSULTORIA JURÍDICA
Dr. Marcelo Bechara de Souza Habaika

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002600/2006-72
SEAPA/SC
18/01/2006-10:00

Assunto: Encaminhamento de documento.

Caro Consultor,

Cumprimentando-o, valho-me do presente, para encaminhar-lhe os autos do processo de n.º 53820.000170/97, juntamente com a **REPRESENTAÇÃO** protocolizado sob o n.º 53000.056409/2005, às folhas 101/108, requerido por **RÁDIO PINHAIS LTDA**, concorrência n.º 022/1997, Município de Catanduvas/SC – Serviço FM, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 113 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de julho de 2006

Tendo em vista a representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. (fls. 101 a 108) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da referida empresa na Concorrência nº 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006, de sorte a **conhecer da representação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO – CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
022/1997	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

SSCE Nº 888 Comunicações Fls.: 111 Rubrica

IV - membro: Maria das Neves de Paula Maia, nefrologista, CRM 2841;
V - membro: George Guedes Pereira, urologista, CRM 3806;
VI - membro: João Alberto Lins Filho, urologista, CRM 3614;
VII - membro: Delfins Soares de Andrade Junior, urologista, CRM 2205.

Leia-se:
PARAÍBA
RIM

I - Nº do SNT 1 01 01 PB 02
II - responsável técnico: Washington Ciro da Silva, nefrologista, CRM 2654;
III - membro: Washington Ciro da Silva, nefrologista, CRM 2654;
IV - membro: Maria das Neves de Paula Maia, nefrologista, CRM 2841;
V - membro: George Guedes Pereira, urologista, CRM 3806;
VI - membro: João Alberto Lins Filho, urologista, CRM 3614;
VII - membro: Delfins Soares de Andrade Junior, urologista, CRM 2205;
VIII - membro: Josilvete Jeanne Vieira, intensivista, CRM 3324.

Na Portaria SAS/MS nº 93, de 14 de fevereiro de 2006, publicadas no DO nº 33, de 15 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 35;

Onde se lê:
SÃO PAULO
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 60
V - responsável técnico: Silvio Ticci Junior, urologista, CRM 29720;
XII - membro: Silvio Ticci Junior, urologista, CRM 29720;

Leia-se:
SÃO PAULO
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 60
V - responsável técnico: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720;
XII - membro: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720;

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 04 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e precário, nos termos do art. 8º da Portaria nº 10, de 06 de fevereiro de 2006, do PersonNameDENATRAN, pelo prazo de 90 (noventa) dias, licença de funcionamento às pessoas jurídicas relacionadas a seguir, para atuarem como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

1. A.A.S.V. Auto Análise de SegurançA Veicular Ltda. CNPJ: 06.721.614/0001-49
2. Batista e Carvalho Inspeções Veiculares Ltda. CNPJ: 06.185.085/0001-06
3. Christan Inspeções Veiculares Ltda. CNPJ: 06.190.992/0001-43
4. D.N.A. Divisão Nacional de Avaliação de Inspeção Ltda. CNPJ: 73.200.453/0001-35
5. Inspev Inspeção Veicular Vacaria Ltda. CNPJ: 06.056.707/0001-04
6. Sistema Rede Mult de Inspeção Veicular Ltda. CNPJ: 06.747.670/0001-52

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao PersonNameDENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.000585/2006-91, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 028/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Ferreira e Valle Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.763.917/0001-97, com sede na Rua Pedro Furtado Neves, 299 - Centro - São João do Triunfo - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. João Mario Ferreira, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores na categoria B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.003046/2006-11, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 027/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Mangueirinha Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.350.102/0002-06, com sede na Rua São José Operário, 107 - Centro - Foz do Jordão - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Francisco Oclésio Zeni, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.018867/2005-63, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 026/06/DETRAN-PR o Credenciamento da Auto Escola Absoluta Ltda ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.219.465/0001-87, com sede na Rua Doutor Francisco de Paula Landi, 549 - Centro - Santa Mariana - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Eduardo José da Silva, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente ,Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.014088/2005-99, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 030/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Marilândia Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.560.517/0001-84, com sede na Rua Pedro Silvério Silva, 140 - Centro - Marilândia do Sul - Paraná, sendo seus Representantes Legais, Sr. Antônio Roberto Nogueira e Sr. Gentil Telles de Proença, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.020722/2005-22, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 029/06/DETRAN-PR o Credenciamento da Auto Escola Christiane Ltda ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.071.062/0007-80, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 357 - Centro - Tamarana - Paraná, sendo seus Representantes Legais, Sr. Valcir Merin e Sra. Cristiane da Silva, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.016125/2005-01, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 025/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Pitanga Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.346.030/0003-41, com sede na Rua Saldanha Marinho, 442 - Centro - Boa Ventura de São Roque - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Sidinei Dias, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.002290/2006-59, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 024/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Grandes Rios Ltda - ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.246.419/0001-77, com sede na Avenida das Flores, 40 - Centro - Grandes Rios - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Mateus Pedro de Jesus Bordin, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A / B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de julho de 2006

Tendo em vista a representação interposta pela licitante RADIO PINHAIS LTDA. (fls. 101 a 108) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da referida empresa na Concorrência nº 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Representação - Conhecida e não provida

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
022/1997	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 115
Rubrica:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 114.

Nº desta folha: 115.

Nºs. das demais folhas juntadas: 116 a 117.

Brasília-DF., 09 de Outubro de 2006.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Fls. 34
LT 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) LUIZ CARLOS MAROCCOLO, portador (a) do documento de identidade nº 100.112 expedido pelo(a) SSP do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 022/1997 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. RÁDIO PINHAIS LTDA (53820.000170/1997)			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 03 / 10 /2006 _____
OAB/DF 9702

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

9984-1076
3223-4072

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 117
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2006 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:37:56
287370007 0288

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: LUIZ CARLOS MAROCCOLO *
AGENCIA: 3476-2 CONTA: 500,570-1

VALOR: 23,00

IDENTIFICADOR:
1 = 41000300001188220
2 = 78565120

SERA COBRADA CPMF

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Nesta data, foi juntado aos autos do processo da
presente ação o documento abaixo descrito, com
a seguinte constituição de folhas,
que recebeu o número 118 / 145
Data: 16 / 07 / 10
Nome:
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MC - CEL
Rubrica
118

Memorando nº 192 /2010/SCE

Em 14 de julho de 2010.

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo
Concorrência Pública n° 022/1997 MC.

Encaminhamos a Vossa Senhoria o pedido de recurso administrativo formulado pela Rádio Pinhais LTDA contra sua inabilitação na Concorrência Pública 022/1997 MC, que trata da concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada no município de Catanduvas, Santa Catarina, para as providências de direito.

Atenciosamente,

José Vicente dos Santos
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO - DATA: 13/7/10

Para:	Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
assunto:	Concorrência nº 022/1997-SFO/MC
interessado(s):	RÁDIO PINHAIS LTDA
CPROD:	53000035203/2010
	Encaminho, de ordem, o expediente anexo para:

( ) AGUARDAR
( ) ASSINAR
( ) CIÊNCIA
( ) COMPLETAR/CONCLUIR
( ) CONFERIR
( ) DECIDIR
( ) DEVOLVER
( ) DIVULGAR
( ) ELABORAR RELATÓRIO
( ) EMITIR PARECER
( ) ENCAMINHAR .....
( ) ENVIAR-ME CÓPIA DA RESPOSTA
( ) EXAMINAR
( ) FALAR-ME
( ) INFORMAR
( ) PREPARAR MINUTA DE .....
( ) PROVIDENCIAR
( ) PROTOCOLIZAR
( ) RESPONDER AO INTERESSADO
( ) SEU ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
( ) SEU ARQUIVO
( ) SUGERIR O QUE CONVIER

( ) .....

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Chefe de Gabinete Substituto

SUBS-SCE-PAPELETA-COPIA-CEL

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

120

EXMO SR.
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 035203/2010-63
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
09/07/2010-15:14

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, com sede em Catanduvas/SC na Rua Felipe Schmidt, nº 385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.606.931/0001-30, por seu Dirigente abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, na condição de Autoridade Administrativa maior no âmbito desse Ministério das Comunicações, formular o presente pedido, com fundamento no DIREITO DE PETIÇÃO na forma da letra "a" do Inciso XXXIV, do Art. 5º da Constituição Federal, o que efetivamente faz, com amparo nos fundamentos de fato e de direito a seguir explicitados.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

A requerente empresa legalmente constituída com o único objeto social de execução dos serviços de radiodifusão na forma da lei, participou da sessão pública inaugural realizada em 18.04.1997, compareceu e entregou os 03 (três) invólucros contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga a fim de participar da concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para a localidade em que tem sede, **Catanduvas/SC**, na forma disposta no Edital Convocatório para a outorga de canal de rádio em Freqüência Modulada na localidade.

Nessa sessão inaugural foram abertos os invólucros de Nº 1 contendo a Documentação de Habilitação de todas as proponentes para a localidade em referência e as demais do Edital, sendo que, para a localidade pretendida pela requerente (Catanduvas) além dessa, compareceu a proponente denominada RÁDIO TEZELLI FM LTDA. Dessas duas pretendentes, foram autuados os processos administrativos nº **53820.000170/1997** (Rádio Pinhais Ltda.) e nº 53820.000169/1997 (Rádio Tezelli FM Ltda.).

Seguindo os procedimentos do Edital convocatório, a Documentação de Habilitação foi julgada pela Comissão Especial de Âmbito Nacional tendo como resultado a **habilitação** da Rádio Tezelli FM Ltda. e a **inabilitação** da requerente Rádio Pinhais Ltda. para o

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 09/07/10 às 14:00 horas
Assinatura

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

prosseguimento nas demais fases da concorrência para localidade de Catanduvas/SC, conforme Aviso Público (fl. 62 – Processo Rádio Pinhais). A inabilitação da requerente pela Comissão julgadora foi motivada pelo não atendimento integral do subitem 5.5.1, qual seja: **prova de inscrição Estadual e Municipal** (fl. 61).

A única concorrente habilitada **Rádio Tezelli FM Ltda.**, passados 05 (cinco) meses da sessão inaugural, em 08.09.1997, ou seja, antes mesmo de julgamento que inabilitou a requerente, protocolou solicitação de desistência e cancelamento de suas propostas na Concorrência de Catanduvas/SC, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Inconformada com sua inabilitação no certame a proponente e ora requerente interpôs recurso administrativo tempestivo, conforme fls. 64 e sgs. Julgado o recurso administrativo pela Comissão Nacional (fl. 72 e 73) inadvertidamente, em adotando formato padrão a todos os julgamentos de recursos da espécie da época, trocaram a localidade (cidade) em que a requerente é proponente, de Catanduvas para Timbó, SC (item 2 a 4) bem como o motivo da inabilitação que fora pela falta de **prova de inscrição Estadual e Municipal** e não pela falta de **Prova de inscrição no CGC/MF**. Com esses erros foi publicado o resultado no Diário Oficial da União em 27.01.1998 (fl. 82 – Processo Rádio Pinhais).

Após insistentes reclamações da requerente Rádio Pinhais Ltda. relativamente aos erros matérias antes apontados, ocorridos no julgamento e publicidade do resultado do recurso administrativo intentado, a Consultoria Jurídica desse Ministério das Comunicações somente no final de janeiro/2005 exarou PARECER de fl. 91, corrigindo as razões da inabilitação da Autora e a localidade pela qual a então recorrente participa e interpusera o recurso, mantendo a decisão de inabilitação, embora ser essa a única proponente remanescente.

A Autora, imediatamente, interpôs o permissivo Recurso de Representação ao Ministro, que, por sua vez, foi conhecido e negado o seu provimento em acolhimento ao PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006 de 18.01.2006, publicado em 17.07.2006 no DOU (fl. 109 segs) aprovado pelo então Consultor Jurídico Marcelo Bechara Hobaika.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Passado 01 (um) ano, ao se deparar com a publicação na edição do Diário Oficial da União de 09.02.2007 (Seção 1 pág. 44 e sgs. – **Doc. nº 1)**, lá encontrou um Despacho do Sr. Ministro das Comunicações aprovando o brilhante PARECER Nº 0213-2.15/2007 da lavra do mesmo Consultor Jurídico antes mencionado, de mais de duas páginas do Diário, cujo teor defende a **DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL**, justamente os dois documentos não juntados pela requerente em sua documentação, motivadores de sua inabilitação no certame pretendido. Ou seja, aqueles documentos que aquele mesmo julgador entendia serem suficientes para afastar licitantes daquela e as demais concorrências da espécie, deixaram de ser necessários para habilitação de outros concorrentes em clara e manifesta conclusão de que tais comprovações eram abusivas ou desnecessárias para a comprovação de regularidade fiscal.

II – DA INJUSTA DECISÃO:

Exmo. Sr. Ministro, como dito, a requerente foi afastada da Concorrência nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, pelo não cumprimento do subitem 5.5.1, qual seja, a não apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, conforme resultado de julgamento de sua representação.

O PARECER Nº 0213-2.15/2007 mencionado anteriormente o qual conclui pela **dispensa** da apresentação das provas de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal para as proponentes nas concorrências de outorga de concessão ou permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, bastando a apresentação de certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se encaixa perfeitamente nas condições em que se encontra a requerente na Concorrência do Edital nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, ainda não finalizada, tendo em vista que no processo da Rádio Pinhais Ltda. lá se encontra as duas certidões negativas de débitos (fl. 44 e 45).

Nestas condições, a requerente utilizará os próprios termos, doutrina e jurisprudência bem lançadas no Parecer em comento, da lavra do Dr. Marcelo Hobaika para buscar o convencimento do Sr. Ministro, relativamente ao injusto afastamento da licitação.

Como o PARECER (Doc. nº 1) é trazido em letras miúdas, no formato publicado no Diário Oficial da União, pedimos licença para transcrever alguns trechos mais importantes para melhor leitura e sua visualização:

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

"PARECER Nº 0213-2.15/2007
EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei Complementar de n.º 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II - Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

II - Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art. 42 da Lei Complementar de n.º 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

- I -

RELATÓRIO

Em inúmeras concorrências visando a outorga de permissão ou concessão para a exploração de serviços de radiodifusão sonora deste Ministério, sobretudo naquelas relativas a localidades situadas no Estado de São Paulo, licitantes eventualmente inabilitadas em razão da não apresentação de comprovante de inscrição perante a Fazenda Estadual, vêm questionando o acerto das decisões proferidas pela colenda Comissão de Licitações deste órgão, por alegado excesso de formalismo, ao argumento de que gozam de isenção relativamente ao ICMS-comunicações, nos termos da Lei Paulista de nº 6.374/89 e do respectivo regulamento (Decreto 45.490/2000 - RICMS).

A surpreendente freqüência de tais insurgências, aliada a sucessivos pedidos de reavaliação do entendimento que vem prevalecendo no âmbito desta Consultoria Jurídica, nos levaram ao desenvolvimento do presente trabalho, elaborado após muita reflexão e discussão sob o tema, que propõe uma releitura de algumas cláusulas relativas à comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais nos dois modelos existentes de edital.

O primeiro dos modelos, que doravante será designado de "Edital tipo I", prevê, in verbis:

"5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica."

O segundo modelo, que será chamado de "Edital tipo II", por sua vez estatui, ipsis litteris:

"5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;"

À luz de tais disposições, e atentos ao princípio da razoabilidade, que deve, necessariamente, nortear todo o agir estatal, é que passamos a discorrer sobre a matéria, não sem antes investigar acerca da inclusão da radiodifusão dentre os

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

serviços de comunicações e tecer distintas considerações sobre o tributo sob estudo. (grifos nosso)

O modelo de Edital da Concorrência que a requerente é sujeita a qual busca o retorno é o denominado "**tipo I**" mencionado.

O digno Parecer em seguida aborda em seu item III e IV a não incidência do ICMS nas prestações de serviços de comunicação nas modalidades de Radiodifusão Sonora (Rádio) e de Sons e Imagens (Televisão) pela recepção livre e gratuita. Por ser gratuita, e não onerosa, está fora da incidência do imposto e por conseguinte dispensado de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual. Segue dizendo que não cabe a tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN visto que declarada a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 116/03, ao passo que outros doutrinadores têm entendimento diametralmente oposto, concluído sobre o tema que:

> ***"A simples existência de acirrada controvérsia sobre a matéria, entretanto, já recomenda, por força do princípio da razoabilidade, a não exigência de comprovante de inscrição estadual e municipal nas licitações visando a outorga de permissão ou concessão para a prestação de serviços de radiodifusão. Tal tópico será melhor explorado adiante."***(grifamos)

Adiante, após discorrer brevemente sobre as obrigações acessórias relativas ao ICMS e a Lei paulista nº 6.374/89, o parecerista volta a destacar no item VIII o princípio da Razoabilidade que deve ser aplicado, norteando os administradores públicos diante de seus administrados. Passamos a reproduzi-lo:

> ***"- VIII -***
> ***A RAZOABILIDADE COMO PRINCÍPIO NORTEADOR HERMENÊUTICO DE QUALQUER NORMA, INCLUSIVE DO EDITAL, QUE É A NORMA INTERNA DA LICITAÇÃO***
>
> ***Volvemos à cláusula contida no modelo de "Edital tipo I":***
> ***"5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:***
> ***5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica."***
> ***Em comentário ao art. 29, II, da Lei 8.666/93, dispositivo legal em que se inspira a norma do modelo de instrumento convocatório sob apreço, assim se posiciona Marçal Justen Filho, () verbo ad verbum:***
> ***"3.2) Cadastros Estadual e Municipal "O inc. II desperta alguma dúvida em virtude da conjunção "ou" constante de sua redação. Já se verificou hipótese em que o sujeito pretendia escolher entre o cadastro municipal e o estadual. Tal alternativa não se põe. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação determinará a inscrição cadastral. Assim, por exemplo, suponha-se contrato de prestação de serviços sujeito ao ISS. Não é possível apresentar prova de inscrição no cadastro estadual, eis que a atividade a ser desenvolvida acarretará a incidência de ISS (tributo de competência municipal). Será***

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

possível deixar de apresentar comprovante de inscrição no cadastro estadual em caso de prova da ausência de sua existência. Se a atividade objeto da contratação caracterizar incidência de tributo municipal, será desnecessária e imprestável a comprovação de inscrição no cadastro estadual.

Ou seja, a parte inicial do inc. II deve ser interpretada em consonância com a parte final ('pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual'). Torna-se claro o motivo da utilização da conjunção referida ('ou'). Não se trata de remeter à escolha do licitante, mas de adequar a exigência à natureza da atividade desenvolvida e à competência tributária estadual ou municipal (...). (grifamos) (o Parecer não cita. Trata-se da obra do conceituado autor mencionado com o título: Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Editora Dialética).

Sendo assunto decidido por Ministro de Estado o Superior Tribunal de Justiça já examinou a matéria. Continuamos a reprodução do PARECER do Consultor:

Ao analisar cláusula editalícia de idêntica redação, assim se posicionou o colendo Superior Tribunal de Justiça, corte a que a Constituição Federal reservou a missão de velar pela lei federal de nível infraconstitucional:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lídima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

.....

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre, daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do Edital que, "in casu", se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão "se for o caso", só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição cadastral (perante as fazendas estadual e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuintes, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

"In hiphotesi", a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de "débitos" para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante "a permitir o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos", ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência. Mandado de segurança concedido. Decisão unânime."

Como dito, a concorrente e ora requerente juntou às folhas 44 e 45 de sua Documentação de Habilitação as certidões das duas fazendas, mesmo assim não foi suficiente para o convencimento da Comissão de Licitação com a constituição da época e nem da Conjur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

E assim é o entendimento de nosso Tribunal Maior, contra as decisões do Ministério das Comunicações em relação ao afastamento de licitantes de forma arbitrária, o qual é oportuno lançar mais algumas:

> ***MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – LICITAÇÃO – COMPREENSÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS – COMPROVAÇÃO SUFICIENTE – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2000 – SSR/MC – CF, ARTS. 5º LXIX, E 37, XXI – LEI Nº 8666/93***
> *1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada à sua finalidade lógica,* ***merecendo compreensão moderada a exigência obstativa do fim primordial de licitação, aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena de configuração de revolta contra a razão do certame lucrativo.*** *2. Desfigurada a condição especial da ação – Liquidez e certeza (art. 5º, LXIX, CF) –, o pedido de segurança não tem a louvação do sucesso. 3. Segurança denegada. (STJ – MS 7724 – DF – 1ª S. – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJU 23.09.2002).*
>
> ***ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO – HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS – INTERPRETAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO – MANUTENÇÃO –*** *A impetrante alega que a comissão de licitação, ao habilitar a proposta da concorrente que teria deixado de apresentar documentos exigidos no edital ou fazê-los de forma irregular, acabou por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.* ***Os documentos exigidos pelo edital foram apresentados com teor válido e interpretados equivocadamente pelo concorrente, ou foram supridos por outros com mesma finalidade e mesmo valor probatório, razão pela qual inexistiu a alegada violação.*** *"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da Lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação."(RESP 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo). Mandado de segurança denegado. (STJ – MS 7814 – DF – 1ª S. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 21.10.2002)*

Coibir o excesso de formalismo do Ministério das Comunicações, também é uma constante daquele Tribunal:

> ***MANDADO DE SEGURANÇA N º 5631/DF (980005624-6)***
> ***RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO***
> ***IMPETRANTE: EMPRESA CARACAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.***
> ***ADVOGADA: DRA. DANIELE W. GONÇALVES***
> ***IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES***
>
> ***ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.***
> ***3.O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.***
> ***4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.***
> ***5. Segurança concedida.***

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Nessa linha de argumentação, voltamos a reprodução do PARECER Nº 0213-2.15/2007 que segue na defesa do Princípio da Razoabilidade:

"Destarte, na exegese da referida norma interna deve ser afastada interpretação que, por excesso de rigor formal, nas precisas palavras do eminente Ministro Demócrito Reinaldo, "extrapola o objetivo da legislação de regência". Isso se dá pela adoção do princípio da razoabilidade como orientador hermenêutico.

Princípio básico da Administração Pública, a razoabilidade deve estar presente em todos os atos administrativos, sejam vinculados, como no caso em tela, sejam discricionários. Significa dizer que, a aplicação da lei ou, na questão ora em apreço, de determinação constante em edital de concorrência, é submetida a um juízo de valor, onde, necessariamente, deve prevalecer o bom senso.

Em última análise, não se permite uma aplicação da norma com um rigor tal que venha a ferir o senso comum que deve reger as relações de direito, dentre elas, principalmente, as de direito Administrativo.

A amplitude do direito concorrencial se sobrepõe à discussão sobre suposta necessidade de apresentação de comprovante de inscrição estadual, sobretudo em se tratando de hipótese de não incidência tributária. O interesse da administração Pública em conhecer o maior número de propostas para, a partir delas, aferir a proposta mais vantajosa, coloca-se acima da questão aqui enfrentada. Mais uma vez nos socorremos das lições de Marçal Justen Filho(), que ao apontar a função precípua da comprovação da inscrição frente ao cadastro de contribuintes, pontifica:

"A inscrição frente ao cadastro de contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a mediata apuração de sua situação frente ao Fisco. A nova lei aludiu ainda à inscrição frente ao Cadastro Estadual ou Municipal. A delimitação se faz em função de tratar-se de contribuinte do ICMS e do ISS" (pág. 188).

Ora, o mestre ensina com clareza: "a exigência frente ao cadastro estadual e municipal se faz em função de tratar-se de contribuinte do ICMS ou ISS". Assim, se a licitante não é contribuinte destes tributos, descabida é a exigência de inscrição cadastral estadual ou municipal.

A doutrina, quase em uníssono, vem evoluindo para alcançar tal compreensão, já que à Administração Pública interessa conhecer o maior número de propostas, para daí, já na segunda fase da concorrência, escolher, sempre de acordo com as determinações editalícias, a proposta vantajosa. Prima-se, pois, pela amplitude do direito concorrencial, sendo que esta se sobrepõe a rigorismos excessivos.

Nesse diapasão, vale consignar o magistério do ilustre administativista Celso Antônio Bandeira de Mello ():

"Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconveniente, mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsiderações às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada."

Sim, pois, visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados.

Numa concorrência, como no caso em foco, merece relevo, sim, as discussões acerca da capacidade técnica e financeira das empresas licitantes, além de sua proposta de preço, restando pormenorizada a questão aqui suscitada. Prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa, significa derruir o princípio da

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

razoabilidade, de índole constitucional, que deve, necessariamente, sempre nortear a atuação da Administração.

Basta, assim, para satisfazer as determinações contidas nos editais mencionados, a apresentação de certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Mais adequado seria que fosse exigida tal comprovação somente em relação ao Fisco Federal, eis que se trata de serviço afeto à União. Não pode, porém, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao Edital, ser flexibilizada a tal ponto sua interpretação.

Idêntico entendimento há de ser observado relativamente ao modelo de "Edital tipo II", desde que, igualmente, sejam apresentadas as certidões negativas de débitos já mencionadas. A mera ausência da expressão "se for o caso" naquele modelo de instrumento convocatório não tem o condão de convolar em razoável exigência desarrazoada, assim reconhecida pela melhor doutrina e pelo STJ, sob pena de comprometimento do interesse público.

O quase brilhante PARECER assim conclui:

- IX -
CONCLUSÃO

Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, dispicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.

Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

É o parecer.

À consideração do Sr. Ministro.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico (grifamos)

Seria perfeito o Parecer jurídico caso concluísse pela revisão de todas as Concorrências de outorga de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, incluindo essa em debate e não apenas aos recursos pendentes de apreciação. O Sr. Consultor Jurídico da época, não se sabe porque motivo, deixou de aplicar a Sumula 473 do STF que permite: "***A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***"

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Tratando-se de exigências editalícias ilegais, conforme definição do administrativista Celso Bandeira de Mello, palavras trazidas pelo próprio Ministério das Comunicações, há que ser revogada a inabilitação da requerente Rádio Pinhais Ltda. como também de todas as concorrentes alijadas em idêntica situação.

Nesse momento podemos indagar se o Ministério das Comunicações em afastando a requerente e todos os proponentes das concorrências processadas até 09.02.2007, data da publicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007 (Doc. nº 1), estaria agindo na defesa dos Princípios constitucionais do interesse público da impessoalidade, isonomia, eficiência administrativa e razoabilidade ou privilegiando outros "proponentes" para posterior análise favorável?

Afinal de contas, é justo esse Ministério ao reconhecer o erro cometido, sacrificar alguns proponentes, entre essas a requerente que não apresentaram dois documentos desnecessários, inúteis a sua atividade e ao objeto da licitação e, ao mesmo tempo manter outras proponentes habilitadas em condições idênticas, só pelo fato de terem a sorte de ainda não ter sido apreciado sua documentação e recursos pela CONJUR ?

Ora, não há que se falar em preclusão administrativa no caso da recorrente que em todas as fazes apresentou seus recursos. A decisão de dispensar as comprovações de inscrições estaduais e municipais, segundo palavras do Parecerista, em comento foram porque: ***licitantes eventualmente inabilitadas em razão da não apresentação de comprovante de inscrição perante a Fazenda Estadual, vêm questionando o acerto das decisões proferidas pela colenda Comissão de Licitações deste órgão, por alegado excesso de formalismo, ao argumento de que gozam de isenção relativamente ao ICMS-comunicações,...***

Então ficamos assim, quem reclamou, questionou apontando as desnecessárias exigências editalícias foram "premiadas" com a inabilitação, enquanto que as proponentes que tiveram a sorte de não apreciação de sua documentação, embora não tenham medido esforço algum receberam os benefícios. Isso é moralmente certo e justo ?

III – DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRENTES:

Como dissemos e comprovamos na introdução, apenas a nossa e a proponente Rádio Tezelli FM Ltda. demonstraram interesse inicial na disputa da outorga do canal de FM em Catanduvas/SC. Enquanto a concorrente Rádio Tezelli FM Ltda. requereu desistência e cancelamento de suas propostas em pedido expresso em 08.09.1997, em ato

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

contínuo, a requerente veio a ser inabilitada em decisão da Comissão de Licitação em 15.12.1997.

Há 13 (dez) anos esse Ministério promoveu a presente concorrência de outorga pelo fato de entender necessária à comunidade carente de Catanduvas/SC a instação de uma emissora de rádio na localidade.

Sendo assim, não seria razoável e nem conveniente Sr. Ministro, simplesmente acabar com a presente concorrência ou reiniciar outra, permanecendo a comunidade carente a espera por mais alguns longos anos, operando frontalmente contra o interesse público na medida em que impossibilita a única interessada no objeto da concorrência atingir o seu objetivo e atender a comunidade local.

O **Interesse Público** em questão é a disponibilização de uma emissora de rádio em Catanduvas/SC, tão esperada pela comunidade local. Pois a licitação que não deveria ultrapassar míseros 06 (seis) meses, arrasta-se por 13(treze) longos anos. Finalizar essa concorrência e iniciar outra, seguramente não age para o bem comum da coletividade, como também deixará de arrecadar aos cofres da União o valor ofertado na proposta de outorga.

Não é **Eficiente** a Administração que tem por obrigação prestar o serviço público com o intuito de satisfazer o interesse da sociedade. Obviamente, para satisfazer o interesse dos administrados, esses serviços terão que ser prestados com qualidade e eficiência. Ao dificultar o acesso à comunidade de Catanduvas/SC de uma emissora pleiteada a mais de 13 (treze) longos anos por não solucionar de forma prática e objetiva os trâmites da concorrência agem com ineficiência.

Trazendo novamente à baila o **Princípio da Razoabilidade** tão bem defendido pelo então Consultor Jurídico em seu Parecer antes transcrito, buscamos os ensinamentos de Suzana de Toledo Barros, em sua consagrada monografia (razoabilidade, proporcionalidade, proibição ou vedação do excesso, meio mais idôneo. Menor restrição possível) dedica-se a apreciar o núcleo do princípio dizendo ***"(...) a adequação dos meios aos fins traduz em uma exigência de que qualquer medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade perseguida, pois se não for apta para tanto, há de ser considerada inconstitucional."*** in *O Princípio da Proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais, Brasília Jurídica, 1996, p.74.*

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Havendo apenas uma proponente disposta a execução dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada na localidade de Catanduvas/SC, impõe-se a manutenção da concorrência, operando-se ao fim e ao cabo a outorga de permissão a concorrente única interessada Rádio Pinhais Ltda. oportunizando à comunidade de Catanduvas a tão desejada emissora de rádio que o próprio poder concedente pretende contemplar.

IV – DA CARÊNCIA DA EMISSORA NA LOCALIDADE DE CATANDUVAS:

Como já dissemos, a cidade de Catanduvas no estado de Santa Catarina é carente de uma emissora local. Não existe nenhuma outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem mesmo comunitária com outorga na localidade

Cansados de ouvir somente notícias e culturas do centro do país e de cidades vizinhas, pois não dispõe de um único veículo de comunicação, a requerente se animou há 13 (treze) anos atrás em constituir uma sociedade e participar dessa concorrência para tentar trazer ao município uma programação voltada para a valorização da cultura, tradições e costumes locais tão necessárias para o desenvolvimento de Catanduvas, cidade de mais de 10 mil habitantes.

A colonização de Catanduvas começou com a construção da estrada de ferro no início do século XX por trabalhadores descendentes de imigrantes italianos, alemães e poloneses, desenvolvendo-se com a agricultura de subsistência e o cultivo dos ervais, passando a ser conhecida nacionalmente como a **Capital Catarinense do Chimarrão**.

Trata-se, portanto, de uma cidade em franca prosperidade, sendo de primordial importância uma emissora de rádio para unir ainda mais os esforços em prol dessa tão almejada meta.

Nesse passo, pedimos licença para juntar ao presente pedido os diversos índices desse desenvolvimento, bem como panfletos, folders e noticiários da localidade que atestam o aqui mencionado.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

V – DO PEDIDO DE REVISÃO:

Pelo tudo que foi exposto e,

Considerando a injustiça cometida com a requerente que, apesar de ter apresentado todos os documentos necessários e habilitatórios para a contratação com a União Federal, mesmo assim foi afastada da licitação;

Considerando que a Concorrência nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas, SC encontra-se inacabada, qual seja, paralisada na fase de habilitação e sem uma decisão de cancelamento ou revogação de parte de Vossa Excelência ou de Ministros que o antecederam nessa pasta;

Considerando a importância e urgência em colocar no ar uma emissora de rádio na localidade de Catanduvas, SC para o crescimento e desenvolvimento sócio-econômico da localidade, carente de veículos de comunicação local e que aguarda longos 13 (treze) anos;

E, por fim, contando com seu elevado espírito público em assessoramento do então Ministro Hélio Costa que o galgou merecidamente a condição de titular dessa pasta, são circunstâncias maiores garantidoras da adoção de prontas providências de revisão da habilitação dessa requerente na concorrência, por ser única medida capaz de garantir a indispensável correção dos procedimentos adequados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Catanduvas, SC, 09 de junho de 2010.

Pedrinho Giacomin
Rádio Pinhais Ltda.

0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0169e290-2f08-4ec1-86e7-b683d0907776

SEDEX

LORINI ENGENHARIA *Consultoria, Projetos e Instalações*

07 JUL 2010
PORTO ALEGRE - RS

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.
AR ☑ MP ☐ PESO (kg) 1,56
FC0928/38 75240378-8
SK 73881764 5 BR

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R" – TÉRREO
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA/DF

AR

Rua Tobias da Silva, 267 - conj.501 - PABX: (0xx51) 3312.1777 - Home Page: www.lorini.com.br - C 0-020 - Porto Alegre/RS

ETA OU CARIMBO MP)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CATANDUVAS

PREFEITURA MUNICIPAL

INFORMATIVO 2009/01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Foto Rambo Fotografias

A **Administração Municipal de Catanduvas**, nesse primeiro semestre de 2009, está realizando projetos que contribuem para o desenvolvimento da cidade. Através dessas obras, construções, reformas e aquisições acreditamos beneficiar todos os cidadãos catanduvenses.

O Informativo semestral da Prefeitura de Catanduvas presta contas à comunidade, para que todos possam saber onde está sendo aplicado o dinheiro do município.

Tudo que verá neste Informativo está sendo feito para melhorar a cidade que vivemos.

Gisa A. Giacomin
Prefeita de Catanduvas

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Reforma da Retroescavadeira

Reforma da Motoniveladora 155s

Reforma e ampliação da fábrica de conservas no Assentamento Santa Rita

Aquisição de um trator, com carreta agrícola e distribuidor mono disco

Aquisição, Obras e Reformas

Conserto do Asfalto

DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO – através da Secretaria Regional conseguimos e distribuímos aos agricultores 650 toneladas de calcário

Reforma da Escola do Assentamento Santa Rita

Construção da casa para a família que ocupava a escola

Reforma da Motoniveladora 165s

Aquisição do tanque para transporte de água potável

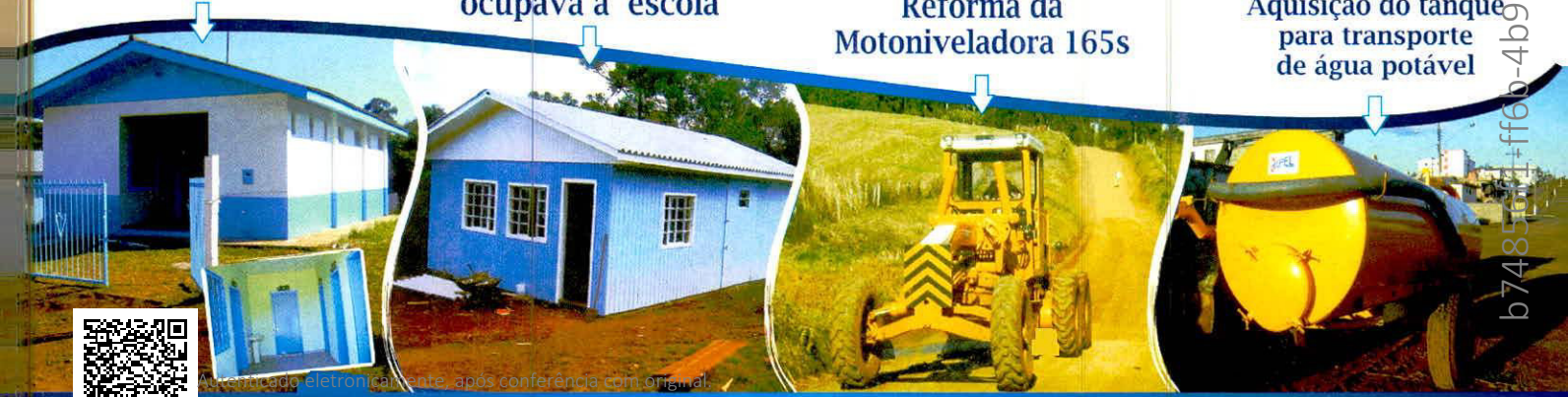

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Pintura do asfalto e plantio de grama – Rua da Liberdade

Reparos e consertos nas ruas da cidade

Ponte Pedra Lisa (antes)

Reforma de pontes no interior do município

Ponte Pedra Lisa (depois)

Remodelação de canteiros

Calçamento e tubulação – Rua Ângelo Guerra

Passeio - Rua Santa Catarina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONSTRUÇÃO PSF II
BAIRRO SAYONARA

INAUGURAÇÃO SERÁ DIA
25/09/2009 ÀS 14H30

Vários consultórios, amplo espaço para atendimento e conforto para os pacientes do PSF do bairro

Projetos que receberam destaque na Secretaria de Saúde:

FORAM ACRESCENTADOS MAIS DE 100 ITENS À FARMÁCIA BÁSICA DOS PSF's;
CONVÊNIOS COM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS;
AUXÍLIO PARA PACIENTES CARENTES – compra de medicamentos e óculos de grau – conforme estudo sócio econômico;
EXAMES BÁSICOS DO SUS – gratuitos - conforme estudo sócio econômico;
RETOMADOS CONVÊNIOS: RAIO X, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST, CLINÍCAS RADIOLÓGICAS: SIIM e SERVITON, AMU (Ambulatório Médico Universitário);
CIRURGIAS ELETIVAS PELO SUS – gratuitas e com contrapartida de pacientes;
GRIPE A
Horário estendido de atendimento do PSF III – Bairro Sebaldo Kunz;
Orientação e palestras nas escolas;
Triagem e orientação dos motoristas no SEST/SENAT;
Orientações nos estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público.
GRUPO DE TABAGISMO
Implantado para pacientes que desejam parar de fumar, com resultados significativos para muitos participantes

AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF III
BAIRRO SEBALDO KUNZ

Fachada

Consultórios

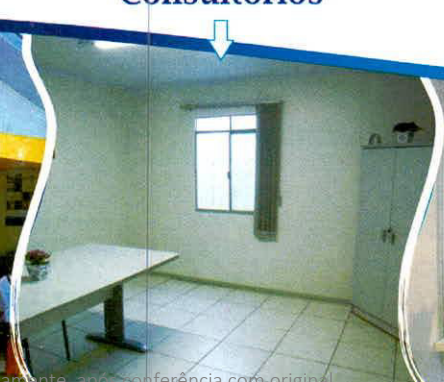

Farmácia

Atendimento

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Secretaria de Saúde

Treinamento Para Agentes de Saúde – Mensal

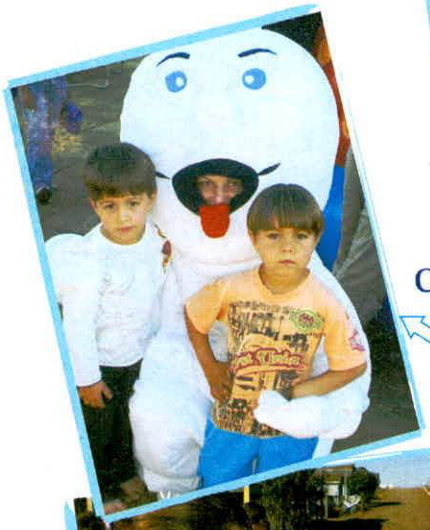

Campanha de Vacinação da Poliomelite – Atingida a meta do Governo Federal

Projeto Saúde Bucal – implantado nos bairros Sebaldo Kunz, Sayonara e Centro oeste – em parceria com a UNOESC;

Campanha de Vacinação da Gripe – para a 3ª Idade, todos os Grupos participaram.

Programa de combate ao Mosquito da Dengue – sendo destaque no Ministério da Saúde

Incentivo para participação nos Jogos de Integração da 3ª Idade,nos municípios da AMMOC - I

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Mais de 100 pessoas participaramda VII Conferência de Assistência Social - propondo novas ações a serem implementadas no município.

PETI - Programa De Erradicação do Trabalho Infantil - Reforma da salas de atendimento.

Terceira Idade encontros realizados semanalmente no Centro de Convivência, com os 03 Grupos.

Fls.
Rubrica

Assistência Social

Projeto Salão de Beleza Social - uma parceria entre a Assistência Social e a Cultura .

Projeto Parto Humanizado - Oferece benefícios durante o pré-natal de gestantes, assistência integral e entrega de um KIT para o bebê.

Projeto massagem terapêutica para idosos - oferecer para a 3ª idade de Catanduvas, condições apropriadas para o crescimento pessoal e auto-estima.

Projeto Cenografias de Natal - uma parceria entre a Assistência Social e a Cultura - a comunidade presta serviço voluntário para a confecção dos enfeites natalinos.

Distribuição leite e feijão - doados pela CONAB para Escolas, pessoas carentes e Postos de Saúde.

Campanha do Agasalho - foram arrecadados aproximadamente 13 mil peças (roupas e calçados), distribuídas para 500 famílias.

Reforma elétrica e
int
comu

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Este documento foi assinado digitalmente por autenticidade-assinatura.camara.leg.br.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Atividades e jogos na comemoração dos 46 anos do município.

Folder informativo das ações e projetos da Casa da Cultura

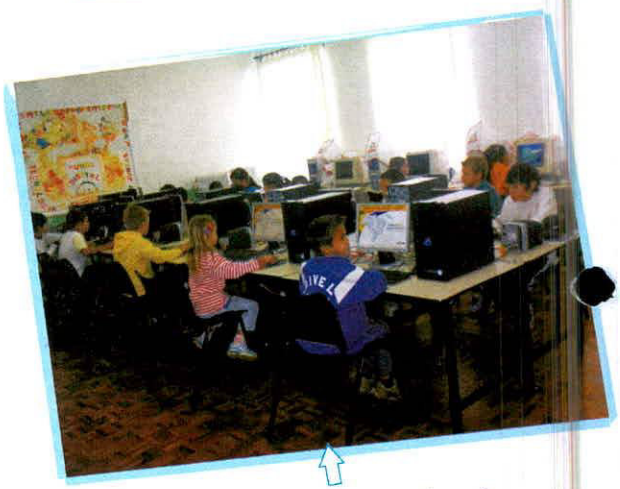

Implantação de salas de informática - aquisição de computadores

COMUNICAÇÃO INTERNA - Gerenciador Digital - odos os setores administrativos do município estão erligados através de um gerenciador que facilita a nicação;

INTERNET NO INTERIOR - todas as comunidades do interior com acesso à internet;

de cadeiras e carteiras, das redes hidráulica das escolas municipais;

Implantação de cursos profissionalizantes e oficinas - canto, dança, pintura, teatro, violão.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CAMPEONATO REGIONAL DE JUDÔ INFANTIL E INFANTO JUVENIL FEMININO E MASCULINO - Realizado em Catanduvas

CAMPEONATO ABERTO DE FUTSAL - EDIÇÃO 2009

Equipe Campeã Feminina - Serp Herval D'Oeste

Equipe Campeã Masculina - Milico Esportes

INCENTIVO AO ESPORTE:

A EQUIPE DO JUDÔ DE CATANDUVAS É DESTAQUE ESTADUAL - a atleta Micheli Pelentir de Almeida, recebeu troféu de Destaque, na Copa Camilo Penso (Videira), sagrou-se Campeã Geral e ficou em segundo lugar no Campeonato Estadual Sub-15.

REFORMA DAS CANCHAS DE BOCHA NO ESTÁDIO MUNICIPAL.

ATLETAS DO JUDÔ - Parceria entre a CME e o CRAS- Troféus de 1º lugar Feminino e Campeão Geral da Copa Camilo Penso (Videira)

REFORMA DA CAIXA DE SALTO EM DISTÂNCIA - Construção do círculo de arremesso de peso no Estádio Municipal

FINAL DA COPA MEDAL DE BOCHA

SEMANA DO MUNICÍPIO

Festival de Futsal

Quadrangular de Bocha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

ASSINATURA DE CONVÊNIOS

Participação assídua nas reuniões da AMMOC e da SDR.

Assinatura de convênio para aquisição de equipamentos odontológicos, mobílias para o PSF e um veículo para a saúde, com a presença do Deputado Jorginho Melo, o qual vai viabilizar os valores.

Encontro com o Governador do Estado no aniversário do município de Chapecó.

Reunião com autoridades para discutir a implantação da UDESC na região, o qual contamos com o apoio do Secretário Regional Jair Lorenzetti, trabalhando incansavelmente para o projeto de Catanduvas seja escolhido.

ssinatura do convênio para melhorias stradas do município com o Secretário do envolvimento Regional Jair Lorenzetti.

Entrega de novos veículos para as Polícias Militar e Civil da cidade de Catanduvas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL SILVIO BITTENCOURT

REFORMA PARTE SUPERIOR PREFEITURA MUNICIPAL

CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Praça de alimentação e cozinhas na área interna

Obras em andamento - entrega em outubro de 2009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4095-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4095-8b79-17882600dcf0

Convidamos a todos para participar da

Festa do Chimarrão

APRESENTA

RODEIO Country

5 a 8 de novembro de 2009

Catanduvas - SC

5 a 8 de novembro

6ª Festa do Chimarrão

Catanduvas - SC

www.festadochimarrao.sc.gov.br

Quinta

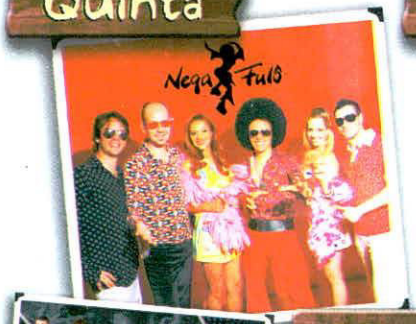

Sexta

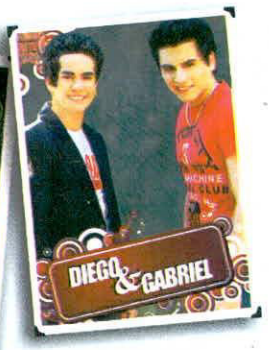

Sábado

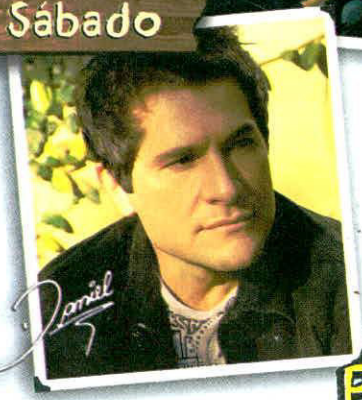

Domingo

+DJ nas 4 noites

+ Baile

Ingressos no comércio e no local do evento

REALIZAÇÃO:

PATROCÍNIO:

Estrutura coberta!

Esperamos por você!

Autenticado eletronicamente, após comparação com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE CATANDUVAS

Catanduvas

Capital Catarinense do Chimarrão

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Projeto Crescer
Território da Cidadania

ProjetoCRESCER

Território da Cidadania - Meio Oeste do Contestado

Informativo do Projeto Crescer no Território da Cidadania - Ano 01 - Nº 01

Setembro 2009

Novos rumos para a **agricultura familiar** do Meio Oeste Contestado

Lançamento do Projeto **CRESCER** no Território da Cidadania

Projeto de Agroindustrialização Sustentável no Território da Cidadania do Meio Oeste Contestado *atua na melhoria da qualidade de vida, da renda e trabalho para garantir a permanência do agricultor no meio rural.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

A importância do **Projeto Crescer** no Território da Cidadania

O maior desafio dos pequenos produtores rurais atualmente é aumentar a qualidade da produção, agregar valor aos produtos e dar sustentabilidade aos seus negócios. Para isso, é necessário investir em boas práticas de produção e processamento e melhorar a gestão das propriedades, encarando-as como um empreendimento. Santa Catarina apresenta bons resultados nesse sentido, onde a grande maioria das propriedades rurais é de pequeno porte, mas é preciso disseminar o conhecimento para comunidades mais carentes. O Projeto Crescer no Território da Cidadania vai ao encontro dessas necessidades, já que dá suporte e capacitação aos agricultores familiares e as agroindústrias de pequeno porte para serem competitivos, ampliarem seus mercados, beneficiando a economia local e as comunidades.

Paulo Okamoto - Diretor-Presidente do Sebrae Nacional

Santa Catarina é formada de numerosos minifúndios – mais de 90% são pequenas propriedades. Algumas regiões, como o Território da Cidadania, abrangem municípios que apresentam índices de desenvolvimento econômico social abaixo do esperado. O objetivo do Sebrae/SC é intervir nestas regiões através de projeto coletivos, conhecer de perto a realidade das famílias e, desta forma, atuar de maneira mais concreta.

Com o projeto é possível transformar grupos de produtores rurais em verdadeiros empresários através da ênfase em projetos de agroindustrialização de suas propriedades, agregando valor a sua produção e melhorando a condição social da região. O Sebrae/SC tem esta função, tem know-how e elementos humanos capacitados para a ajudar a dar um impulso nestas comunidades.

José Zeferino Pedrozo - Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/SC

O Projeto Crescer no Território da Cidadania é uma ação do Sebrae Nacional e do Sebrae Santa Catarina que está sendo desenvolvida através da Coordenadoria Regional de Joaçaba. Trata-se de mais um projeto de grande impacto coordenado pelo Sebrae/SC que tem em sua base objetivos claros a serem atingidos.

Em um estado e em uma região onde o setor de agronegócios tem função preponderante na economia local, a abrangência e os investimentos realizados com o propósito da capacitar, dar competitividade e uma nova visão de mercado para estes empreendedores rurais, acaba por refletir nos demais setores da economia, beneficiando toda a cadeia produtiva e de consumo dos municípios parceiros.

Carlos Guilherme Zigelli - Superintendente do Sebrae/SC

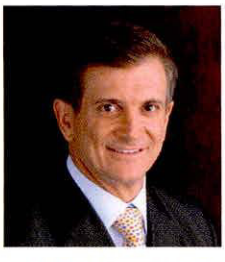

O Projeto Crescer no Território da Cidadania nasceu para oferecer soluções diferenciadas para o setor do agronegócio que é tão importante para o nosso estado. O Sebrae/SC tem a capacidade de unir conhecimento, profissionais e parceiros de diversas áreas e oferecer ao empreendedor rural novas ferramentas para que possa estar inserido com mais competitividade no mercado.

A propagação do conhecimento mudará a forma de pensar e agir das pessoas envolvidas, promovendo a sua emancipação e o despertar de uma nova visão: encarar a sua propriedade rural como uma verdadeira empresa.

Anacleto Ângelo Ortigara - Diretor Técnico do Sebrae/SC

A proposta do Projeto Crescer no Território da Cidadania é levar conhecimento e informação às famílias de agricultores engajadas em projetos coletivos que foram priorizados pelos municípios participantes. As ações envolvem diagnóstico, capacitações em diversas áreas e consultorias para a formação de pequenas agroindústrias, melhorias em atividades primárias e acompanhamento de grupos de produção de artesanato. O sucesso do projeto através de melhorias na produção e aumento da renda das famílias envolvidas, refletirá positivamente nos setores da economia local.

As ações e os resultados do Projeto Crescer serão divulgadas através de duas ferramentas: o SIGEOR (Sistema de Gestão Estratégica Orientado para Resultados) que pode ser acessado no site www.sigeor.sebrae.com.br e por meio deste informativo, que será publicado trimestralmente.

Sueli Bernardi - Coordenadora Regional do Sebrae Meio Oeste

O desafio e o compromisso de todo o homem público é criar alternativas inteligentes para melhorar a vida das pessoas, gerando oportunidade para que elas possam vislumbrar um futuro melhor. Precisamos pensar à frente, planejar ações que revertam em benefícios para estas e para as futuras gerações, principalmente quando nos referimos ao homem do campo. O Projeto Crescer nos oportuniza exatamente isso, ferramentas para que possamos promover o desenvolvimento sustentável das nossas comunidades, para os jovens que querem permanecer na atividade, mas hoje não se sentem estimulados, pois não vêem nela a possibilidade de um futuro melhor. A agricultura familiar é predominante na região da Ammoc, e o Sebrae por meio deste projeto nos possibilita incrementar e fortalecer ainda mais este importante segmento da economia regional.

Nelson Guidani - presidente da Ammoc e Prefeito de Herval D'Oeste

EXPEDIENTE Coordenação Editorial: Sebrae Santa Catarina - Contato: (49) 3522-3842 - Jornalista Responsável: Joce Pereira
Projeto Gráfico e Diagramação: Meer Marketing e Comunicação Ltda - Impressão: Gráfica Coan - Tiragem: 2.000 exemplares

O CRESCER - Território da Cidadania
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

O PROJETO CRESCER

Território da Cidadania - Meio Oeste Contestado

Desenvolver ações que visem à melhoria da qualidade de vida, da renda e garantir a permanência do agricultor no meio rural. Este é o principal objetivo do Sebrae ao implementar o Projeto Agroindustrialização Sustentável no Territórios da Cidadania Meio Oeste Contestado - Projeto Crescer no Território da Cidadania. O CRESCER compreende os 29 municípios que integram o chamado Território da Cidadania que é formado pelas regiões Ammoc (Joaçaba) e Amai (Xanxerê) e prevê investimentos de R$ 1,8 milhão em dois anos, 70% do Sebrae e o restante dos recursos de investidores locais e estaduais.

Numa primeira etapa o projeto está sendo desenvolvido em 10 municípios da região da Ammoc. Os recursos disponibilizados pelo Sebrae serão investidos na capacitação, e em consultoria tecnológica, mercado e gestão.

Os municípios que aderiram ao projeto nesta primeira etapa, são:

Joaçaba
Herval d' Oeste
Água Doce
Capinzal
Catanduvas
Luzerna
Ouro
Tangará
Treze Tílias
Vargem Bonita

São, ainda, parceiros do projeto: Ammoc, Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de Joaçaba, Unoesc, Contábil Fardo, Celulose Irani, Epagri e RBS/TV Centro Oeste.

REGIÕES DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO CRESCER - TERRITÓRIO DA CIDADANIA

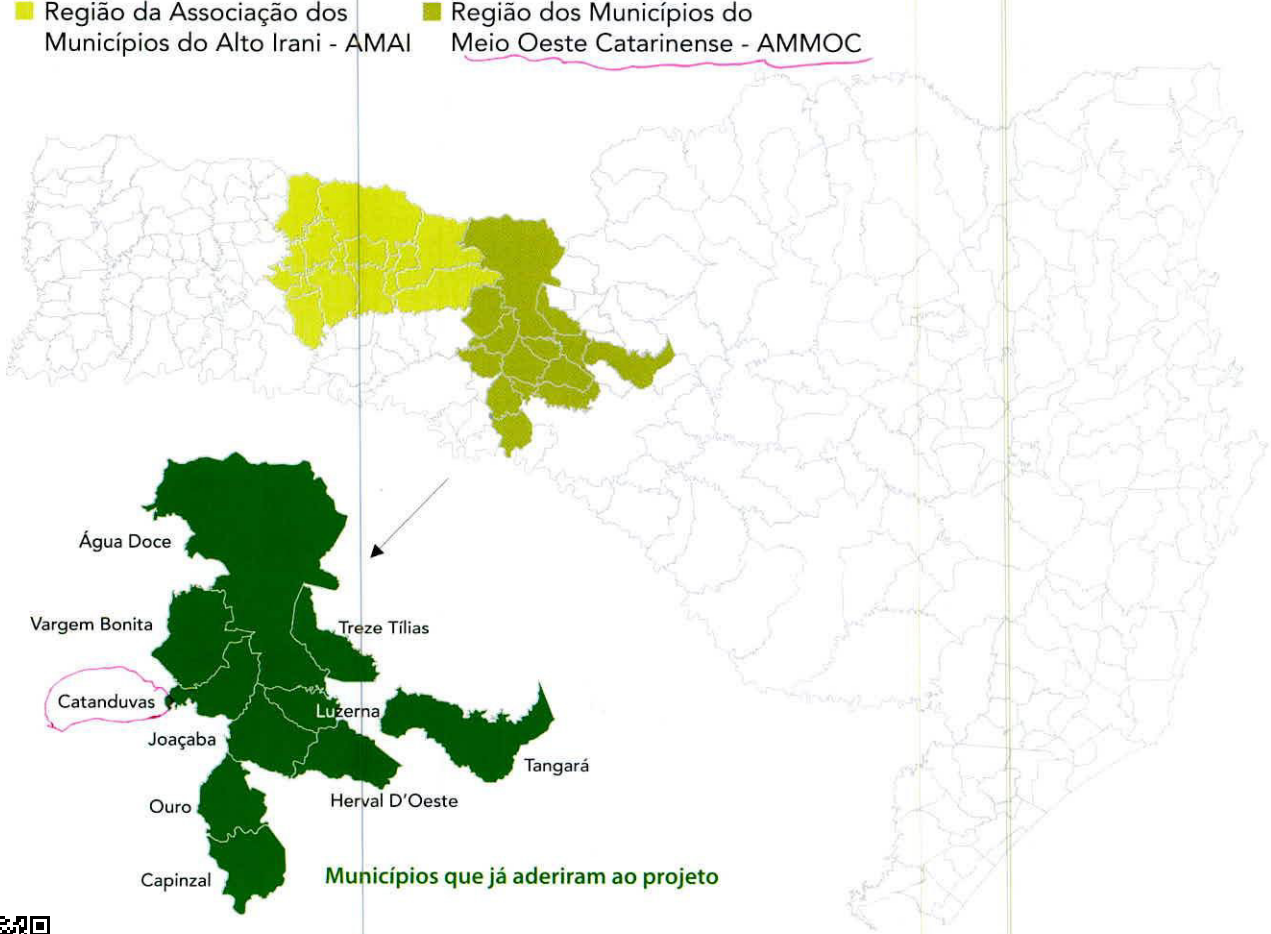

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Lançamento do **Projeto CRESCER** foi um grande SUCESSO

Da esquerda para a direita - Luiz Carlos Coelho (Epagri), Jairo Casara (prefeito de Vargem Bonita), Robens Rech (prefeito de Tangará), Sueli Ferronato (vereadora de Joaçaba/ representando prefeito Rafael Laske), Leonir Boaretto (prefeito de Capinzal), Nelci Bortolini (prefeita de Água Doce), Norival Fiorin (prefeito de Luzerna), Romeu Rabuski (prefeito de Treze Tílias), Mircon Roberto Becker (Celulose Irani), Jair Lorensetti (SDR/Joaçaba), deputado Jorginho Mello (presidente da Assembleia Legislativa), Airton Fardo (Contabil Fardo), Nelson Guindani (prefeito de Herval d' Oeste e presidente da Ammoc), Neri Miqueloto (prefeito de Ouro), Anacleto Angelo Ortigara (diretor técnico do Sebrea/SC), Dagmar Mena Barreto (Unoesc) e Vinicius Azevedo (RBS/TV Centro Oeste).

Com a presença maciça de parceiros, convidados e autoridades foi lançada no dia 8 de junho na Serp em Herval d' Oeste a 1ª Etapa do Projeto Agroindustrialização Sustentável no Território da Cidadania Meio Oeste Contestado, que passa a ser denominado Projeto CRESCER no Território da Cidadania. Estiveram presentes o diretor técnico do Sebrae/SC, Anacleto Ângelo Ortigara, o presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina deputado Jorginho Mello, o secretário de Desenvolvimento Regional de Joaçaba Jair Lorenzetti, o presidente da Ammoc e prefeito de Herval d' Oeste Nelson Guindani e a coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi.

O evento contou ainda com as presenças dos prefeitos parceiros de Joaçaba Rafael Laske, de Capinzal, Leonir Boareto, de Luzerna Norival Fiorin, de Ouro Neri Luiz Miqueloto, de Tangará Robens Rech, de Água Doce Nelci Bortolini, de Treze Tílias Romeu Rabuski e de Vargem Bonita Jairo Casara. Também participaram Mircon Roberto Becker, gerente administrativo da Celulose Irani, Airton Fardo diretor da Contábil Fardo, Luiz Carlos Coelho gerente regional da Epagri, Vinicius Azevedo gerente da RBS/TV Joaçaba, Dagmar Mena Barreto diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unoesc, o juiz de direto Edmar Gruber, vice-presidente da Câmara de Vereadores de Herval d' Oeste Olacir Cavalli, vice-prefeitos, secretários de agricultura, vereadores da região, público alvo identificado pelo projeto, consultores contratados e imprensa regional.

A apresentação do projeto foi feita pela coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi, que destacou que esta iniciativa tem por objetivo incentivar ações que promovam a integração de agricultores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

que tenham interesse em participar de projetos coletivos de produção primária (apenas produção) ou agroindustrialização de pequeno porte (produção de derivados).

Segundo Sueli, o projeto após a etapa de identificação e levantamento das potencialidades nos municípios, serão desenvolvidas ações à partir do desejo e vontade dos agricultores, que são prioritariamente o público alvo, e das comunidades. A equipe do Sebrae/SC que desenvolverá os trabalhos é composta por profissionais de diversas áreas, gestão, agronegócio, design, tecnologia e mercado. *"Nosso grande desejo com este projeto é gerar oportunidade de renda e ocupações produtivas nos municípios participantes",* afirma Sueli.

O secretário de Desenvolvimento Regional de Joaçaba Jair Lorenzetti, destacou que todos têm o compromisso e a obrigação de estabelecer parcerias e buscar alternativas para viabilizar o desenvolvimento econômico da região. *"Nossa região é essencialmente agrícola e ações voltadas à melhoria de vida do nosso agricultor são sempre bem vindas, este projeto já nasceu forte, pois reúne parcerias de valor e o governo do Estado através da SDR é parceiro e não medirá esforços para o sucesso desta grande iniciativa".*

O presidente da Ammoc e prefeito de Herval d' Oeste Nelson Guindani, representando todos os prefeitos parceiros, frisou que este projeto proporciona para a região uma oportunidade ímpar levando ao homem do campo, tecnologia, conhecimento e capacitação para que ele possa melhorar a sua qualidade de vida e da sua família. *"Precisamos criar alternativas para o agricultor permanecer no campo com dignidade e é isso que este projeto nos oferece".*

O diretor técnico do Sebrae Santa Catarina Anacleto Ângelo Ortigara, disse que o projeto é um importante instrumento que conta com a participação de valorosos parceiros, da sociedade como um todo e de cada cidadão e que tem um único e forte objetivo: fazer com que o agricultor permaneça no campo por vontade própria e não como única alternativa. *"Estamos apostando na inteligência humana, o agricultor precisa ficar no campo por opção própria, tem que passar a olhar a sua propriedade como um empreendimento e são ferramentas necessárias para que isso aconteça que este programa oferece, o Sebrae abraça esta causa com compromisso e responsabilidade."* Ortigara parabenizou o presidente da Assembléia deputado Jorginho Mello, pela luta em defesa do Código Ambiental de Santa Catarina. "A sua luta deputado vem ao encontro da nossa, que é defender nosso agricultor, o Código Ambiental é um projeto para salvar o pequeno agricultor".

O presidente da Alesc deputado Jorginho Mello falou que ficou entusiasmado com o projeto desde o início e reafirmou a sua parceria. *"É um projeto inteligente que vai buscar informações importantes da região, conhecer as potencialidades dos municípios para depois explorá-las em benefício da agricultura familiar. O Sebrae como parceiro dá toda a credibilidade a este projeto por que inspira credibilidade. Somos um Estado produtor e este projeto se encaixa na nossa luta em defesa do Código Ambiental, que veio para defender o pequeno produtor que precisa produzir para sobreviver e faz isso respeitando o meio ambiente. Este projeto do Sebrae se encaixa perfeitamente com aquilo que pregamos, promover o desenvolvimento sustentável da nossa região".*

Sede da SERP, em Herval D'Oeste, ficou lotada no evento de lançamento e assinatura dos Convênios do Projeto CRESCER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Apresentação do **Diagnóstico Rural** dos municípios parceiros

Capinzal

Ouro

Herval D'Oeste

Os agricultores dos municípios que integram o Projeto Crescer (Agroindustrialização Sustentável no Território da Cidadania Meio Oeste Contestado) participaram de uma série de reuniões onde conheceram o projeto e também acompanharam o diagnóstico rural de cada município. A apresentação do projeto foi realizada nos municípios de Tangará, Treze Tílias, Água Doce, Capinzal, Ouro, Herval d' Oeste e Joaçaba. A apresentação do projeto foi realizada pela coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi, pela gestora local Onilia Manenti e pelos consultores do Sebrae responsáveis pelo diagnóstico Marcos Marques e Daniel Lucena. Todos os encontros contaram com a expressiva presença de agricultores e parceiros locais e estaduais.

Segundo o consultor Marcus Marques, o diagnóstico rural apresentou uma fotografia da realidade da agricultura familiar e dos segmentos que serão atendidos pelo projeto, nos municípios. Para obter os dados os consultores priorizaram três frentes de trabalho, visitas institucionais as prefeituras e entidades de cada município, análise da conjuntura regional via informações secundarias (IBGE/ Epagri/Prefeituras, Secretarias Municipais da Fazenda), onde foram buscadas informações relativas à Educação, Saúde e Economia de cada cidade e por fim a pesquisa de campo nas propriedades rurais. "Com base no perfil de cada município o objetivo é fazer também uma análise de mercado, identificando prováveis clientes dentro do próprio município ou na região".

A próxima etapa prevê a adesão dos agricultores e a opção deles por determinada atividade produção primária (apenas produção) ou agroindustrialização (produção de derivados).

Escolha da marca do projeto foi **democrática**

Durante o evento de lançamento do Projeto foram apresentadas ao público quatro opções de marca, desenvolvidas por consultores em design, contratados pelo Sebrae/SC. Os convidados puderam escolher a marca de sua preferência em uma cédula de votação. Das quatro opções a que obteve o maior número de votos foi a marca Projeto CRESCER - Território da Cidadania, que usa como símbolo um broto que começa a se desenvolver, representando vida, crescimento e futuro. Veja ao lado.

Projeto Crescer
Território da Cidadania
Agroindustrialização Sustentável no Meio Oeste do Contestado

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
) CRESCER - TERRITÓRIO DA CIDADANIA
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Realizada a primeira reunião do Comitê Gestor do **Projeto Crescer**

A apresentação do diagnóstico rural realizado nos municípios e a proposta de trabalho do Projeto Crescer Território da Cidadania - Agroindustrialização Sustentável no Meio Oeste do Contestado foi o tema da primeira reunião do Comitê Gestor realizada no dia 4 de agosto na Ammoc em Joaçaba.

O encontro contou com a presença da prefeita de Água Doce Nelci Bortolini, do vice de Tangará Euclides Cruz, secretários de agricultura e representantes dos municípios onde foi realizado o diagnóstico (Água Doce, Capinzal, Ouro, Herval d' Oeste, Joaçaba, Treze Tílias e Tangará), de parceiros técnicos como Epagri, consultores contratados pelo projeto, da coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi e da gestora local Onilia Manenti.

A proposta de trabalho apresentada ao comitê gestor foi amplamente discutida com os consultores contratados pelo projeto em encontro que antecedeu a reunião. Conforme Sueli, os consultores selecionados são capacitados para atenderem as demandas nas áreas determinadas como de capacitações e consultorias em gestão e associativismo, em qualidade, em tecnologia da produção primária, em tecnologia e processos produtivos, marketing, design e venda (para criação da identidade visual no caso de formação de pequenas agroindústrias), acompanhamento no trabalho a campo e também visitas técnicas.

Projetos priorizados por município

Treze Tílias – Vitivinicultura
Água Doce – Casa do produtor rural e produção de leite
Capinzal – Produção de Leite
Ouro – Produção de leite
Herval d' Oeste – Produção de leite
Joaçaba – Pequenas agroindústrias e produção de leite
Tangará – Fruticultura
Luzerna – Artesanato
Catanduvas – Artesanato
Vargem Bonita – Artesanato

Os consultores Valderi Schuh e Fernando Hermes apresentaram ao Comitê Gestor a tecnologia na área de segmento de leite na produção primária (pastagens) com o Pastoreio Voisin. O método desenvolvido pelo francês André Voisin prevê o uso da pastagem de forma racional. O objetivo é atender a bovinocultura de leite a base de pasto, reduzindo os custos de produção e aumentando a produtividade, com um único intuito: proporcionar um aumento significativo na renda do produtor. "Os demais consultores serão contratados conforme suas competências e necessidades dos grupos para apresentarem soluções que possam melhorar os processos do sistema produtivos dos grupos formados nos municípios". Garantiu Sueli.Também foram contratados para esta fase do projeto os consultores: Luiz Carlos Brasil e Sebastião Godoy (Desenvolvimento Local), Rosana Majolo e Fernado Laske (Marketing e Design).

Reunião de trabalho reúne parceiros e consultores para a apresentação do diagnóstico e definição do cronograma de trabalho

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Depoimentos

"Precisamos criar alternativas para o agricultor permanecer no campo com dignidade, e é isso que o Projeto Crescer nos oferece, ferramentas para o desenvolvimento sustentável das nossas comunidades".
Nelson Guindani - Presidente da Ammoc e Prefeito de Herval d' Oeste

"Vemos neste projeto uma grande oportunidade de incentivar a agricultura, uma nova e forte alternativa para manter o agricultor no campo".
Rafael Laske – Prefeito de Joaçaba

"É um segmento que merece todo o apoio do poder executivo, pois é uma grande alternativa de desenvolvimento para a nossa região onde predominam as pequenas propriedades rurais".
Norival Fiorin – Prefeito de Luzerna

"A parceria com o SEBRAE vai nos possibilitar dar um salto de qualidade em nosso programa de apoio à agroindustrialização. Temos algumas pequenas agroindústrias familiares que vêm produzindo artesanalmente e que agora poderão melhorar seu desempenho".
Neri Luiz Miqueloto, Prefeito de Ouro

"Vejo este projeto como fundamental para transmitir conhecimento aos produtores rurais e que eles se sintam fortalecidos e encorajados para produzir".
Nelci Fátima Trento Bortolini - Prefeita de Água Doce

"O agronegócio tem se fortalecido e o pequeno produtor, principalmente o mais jovem sabe que para se manter ativo e competitivo tem que se qualificar. E é esta capacitação que o Projeto Crescer oferece".
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita de Catanduvas

"Aderimos ao Projeto do SEBRAE porque temos a consciência de que precisamos valorizar o setor produtivo. É por meio da valorização do nosso agricultor e com sua produção que conseguiremos movimentar as agroindústrias aumentando assim sua renda e a fixação da família no campo."
Romeu Luiz Rabuski - Prefeito de Treze Tílias

"Apostamos em mais este projeto idealizado pelo SEBRAE. Os maiores beneficiados serão os associados da Cooperativa de Produtores de Leite (Coafam) que, além de ampliar o seu conhecimento técnico, poderão melhorar a performance da sua propriedade e otimizar os lucros".
Leonir Boaretto – Prefeito de Capinzal

"É um grande projeto que dará oportunidade para o pequeno agricultor incrementar a sua renda, participar mais ativamente da economia regional e principalmente se manter no campo. A nossa administração é parceira".

Jairo Casara - Prefeito de Vargem Bonita
"Este importante projeto vai agregar renda a agricultura familiar, fortalecer a atividade gerando mais renda para as famílias e também incrementar a economia do município".
Robens Rech - Prefeito de Tangará

"É um projeto inteligente que vai buscar informações importantes da região, conhecer as potencialidades dos municípios para depois explorá-las em benefício da agricultura familiar"
Deputado Jorginho Mello - Presidente da Assembleia Legislativa

"Este projeto já nasceu forte, pois reúne parcerias de valor e o Governo do Estado através da SDR é parceiro e não medirá esforços para o sucesso desta grande iniciativa".
Jair Lorensetti – Secretário de Desenvolvimento Regional de Joaçaba

"Toda e qualquer ação que traga benefícios ao produtor rural é altamente positiva e este programa oferece ao pequeno produtor uma grande possibilidade de diversificar as atividades e agregar renda a sua propriedade".
Luiz Carlos Coelho - Gerente Regional da Epagri - Joaçaba

"A proposta da Irani é apoiar iniciativas que incentivem o compromisso com a sustentabilidade. E esse é o foco do projeto em parceria com o Sebrae e a Prefeitura de Vargem Bonita. Por meio da formação de um grupo de artesãos da comunidade da Campina da Alegria e com o reaproveitamento dos resíduos da fábrica será possível confeccionar artesanato e, posteriormente, oportunizar a geração de renda para a própria comunidade".
Mircon Roberto Becker - Celulose Irani

"É hora de pensar em ter mais amor próprio, ter mais, muito mais senso de cidadania e de assumir as responsabilidades, cada um na sua área para que projetos como esse tenham êxito".
Airton Fardo – Contábil Fardo

"Compromisso social é um sentimento que pode nascer de um individuo, mas só se concretiza como um comportamento, no coletivo. A comunhão entre Sebrae a Unoesc e outros parceiros da região vai levar a agricultores familiares não só o apoio ao associativismo e cooperativismo, mas respeito, dignidade e sobretudo, perspectivas de uma vida melhor".
Dagmar Mena Barreto - Diretor de Pesquisa, Pós graduação e Extensão Unoesc Joaçaba

"Nós da RBS TV Centro-Oeste nos sentimos orgulhosos em ser parceiros de iniciativas que consideramos fundamentais para o desenvolvimento regional. Incentivamos e apoiamos ações de associativismo e cooperativismo em todos os elos da cadeia produtiva do agronegócio e artesanato, que tenham sustentabilidade nas questões sociais, ambientais e culturais e que visam à melhoria da qualidade de vida e da renda das comunidades regionais".
Sérgio Morem Cóssio, gerente Geral Regional RBS Centro-Oeste

PARCEIROS DO PROJETO NESTA PRIMEIRA ETAPA:

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA
CAPINZAL
Luzerna
Estado de Santa Catarina – Prefeitura Municipal de Treze Tílias
ammoc
SANTA CATARINA
Epagri
UNOESC – Fazendo parte da sua vida
RBS TV – Centro-Oeste
IRANI – Celulose Irani S.A.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

MAPA

ammoc

Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

Rua Roberto Trompowiski, 68 2º andar Tel: 49 522.2800 Fax: 5220235 www.ammoc.com.br e-mail ammoc@ammoc.com.br - JOAÇABA SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

PLANTA CADASTRAL

PLANTA CADASTRAL

CENTRO/CATANDUVAS

Conteúdo: PLANTA BAIXA DO PERÍMETRO URBANO

Prefeito: DIOMAR BEGNINI

ões consulte os responsáveis técnicos

-ESTATÍSTI

Lei de 16-03-1963

Superfície 46,

Altitude 94

Latitude 51

Longitude 27

Clima Ter

População Urbana

População Rural 2

Assinatura Responsável Técnico

Assinatura da Prefeita em Exercício

NARCIZO ZULIAN - ENGº CIVIL - CREA/SC 50.805-8

XXX	Data: JANEIRO/2.008	Escala(s): 1/5.000	Outros: XXXX

Prancha: ÚNICA

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

DADOS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE C. . ANDUVAS

ANO	NN0	N48	TT1	TEN	Q47	OUF	PP0	NOTI	TOTAL
	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO
	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)
2006	**72.539.740,62**	**9.575.555,60**		**7.249.591,83**	**29.542.258,44**		**231.848,00**		**120.433.475,97**
%	60,23	7,95	0,00	6,02	24,53	0,00	0,19	0,00	
2007	**71.291.985,62**	**14.129.703,50**	**6.309,95**	**8.342.686,14**	**34.058.381,29**		**406.748,19**	**3.576,05**	**132.997.730,44**
%	53,60	10,62	0,00	6,27	25,61	0,00	0,31	0,00	
2008	**97.168.090,71**	**15.049.391,02**	**2.821,03**	**7.899.708,01**	**44.920.231,72**	**43.719,51**	**837.260,02**	**635,37**	**168.005.228,76**
%	57,84	8,96	0,00	4,70	26,74	0,03	0,50	0,00	

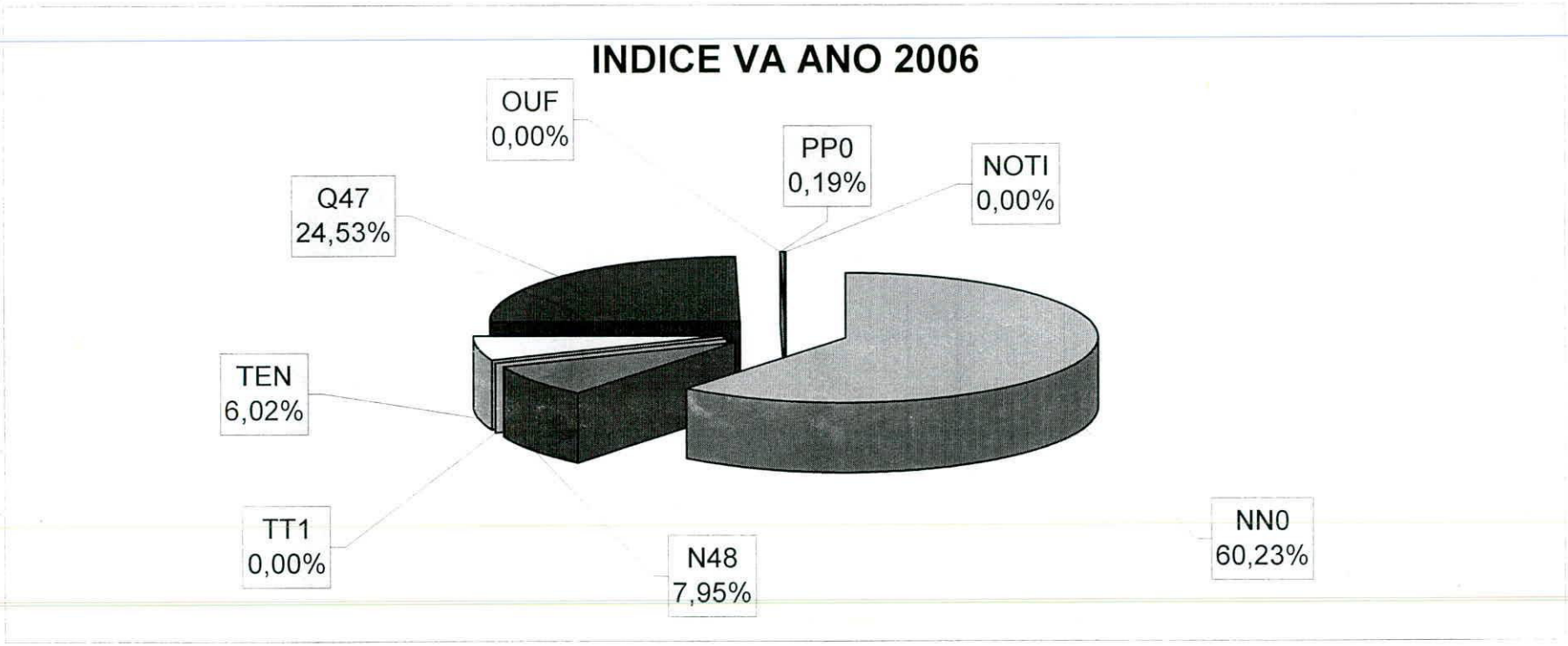

NNO= VA EMPRESA NORMAL; **NOTI**= NOTIFICAÇÃO; **PPO**= PRODUTOR PRIMÁRIO; **OUF**= EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS **Q47**= AGROPECUÁRIO EMPRESA NORMAL; **TEM**= TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA; **TT1**= TRANSPORTES AÉREOS; **N48**= RATEIO TRANSPORTES.

FONTE: SEF/SC

RALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

ammoc

INDICE VA ANI 2007

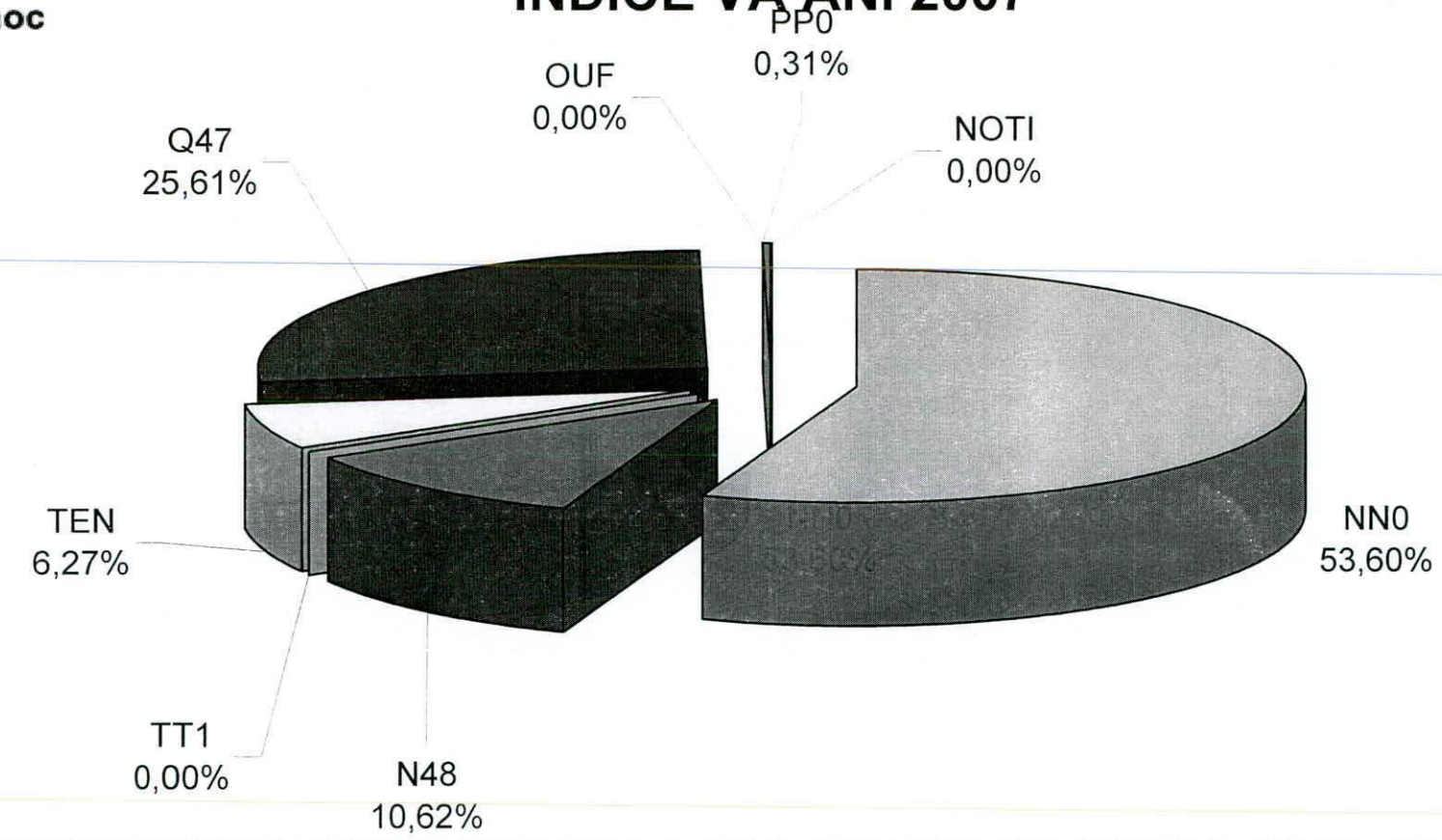

NNO= VA EMPRESA NORMAL; **NOTI**= NOTIFICAÇÃO; **PPO**= PRODUTOR PRIMÁRIO; **OUF**= EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS **Q47**= AGROPECUÁRIO EMPRESA NORMAL; **TEM**= TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA; **TT1**= TRANSPORTES AÉREOS; **N48**= RATEIO TRANSPORTES.

FONTE: SEF/SC
RALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

INDICE VA ANO 2008

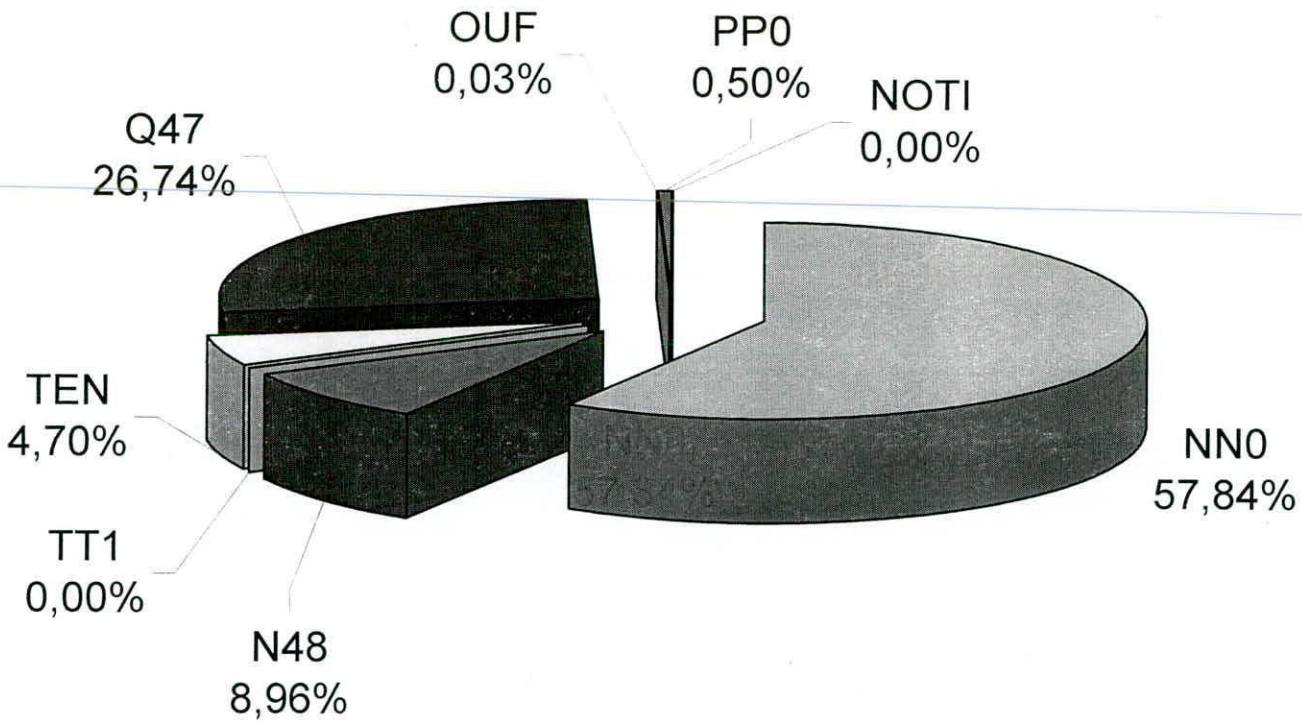

NNO= VA EMPRESA NORMAL; **NOTI**= NOTIFICAÇÃO; **PPO**= PRODUTOR PRIMÁRIO; **OUF**= EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS **Q47**= AGROPECUÁRIO EMPRESA NORMAL; **TEM**= TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA; **TT1**= TRANSPORTES AÉREOS; **N48**= RATEIO TRANSPORTES.

FONTE: SEF/SC

RALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

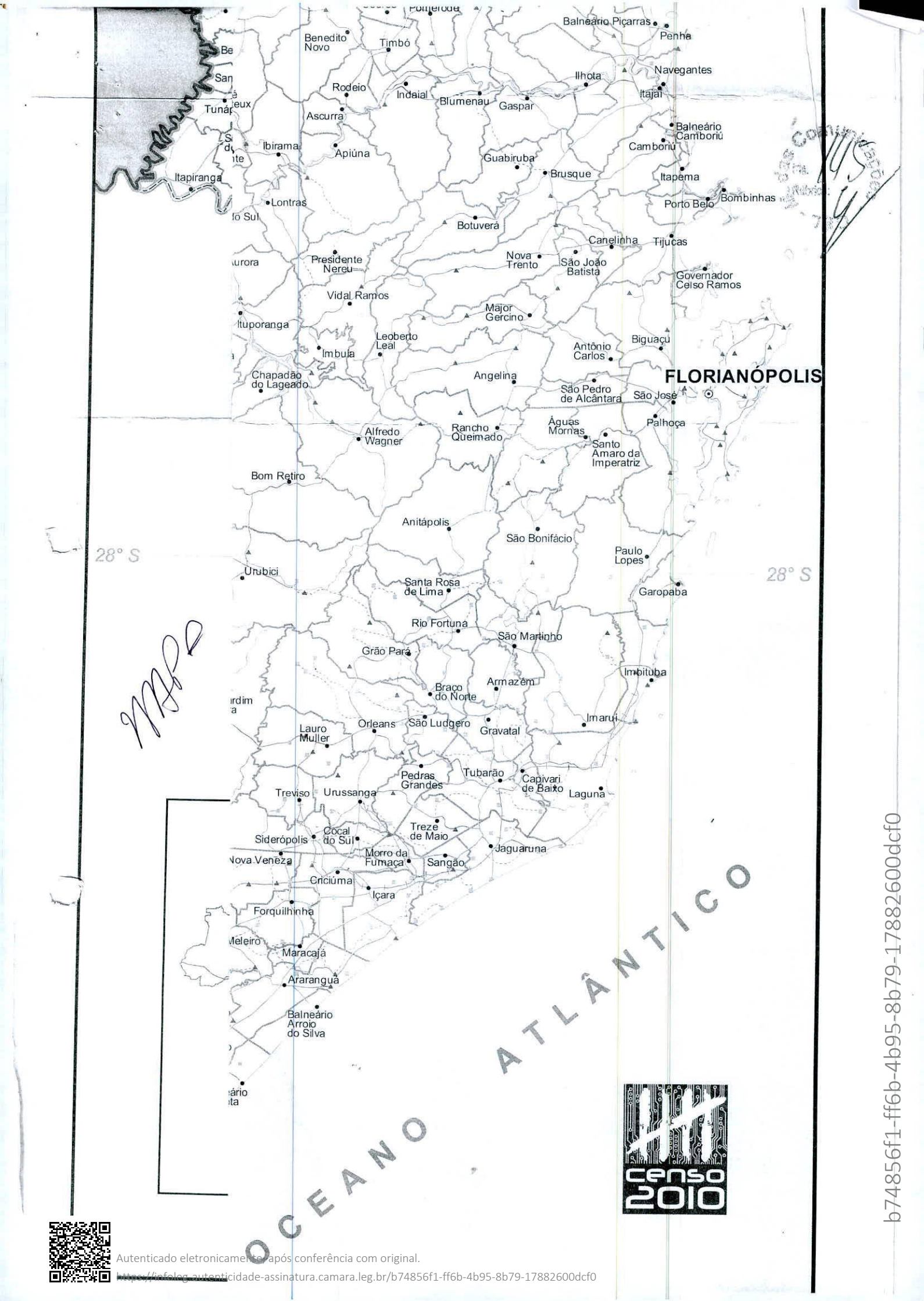

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR
Fls. 145
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA Nº 2205 - 2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001058/1997

PROCESSOS APENSOS Nº: 53820.000170/1997
53820.000169/1997
53820.000199/1997

ASSUNTO : Concorrência 022/1997 – SFO/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Catanduvas e Timbó, ambas no Estado de Santa Catarina.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 022/1997-SOF/MC. Procedimento já finalizado para a localidade de Timbó. Processo pendente de análise quanto à localidade de Catanduvas. Adoção das diretrizes esculpidas no PARECER Nº 0213-2.15/2007. Pelo prosseguimento do feito.

Trata-se de processos encaminhados pela Comissão Especial de Licitação a esta Consultoria Jurídica, para exame e parecer, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 022/1997-SOF/MC, para as localidades de Catanduvas e Timbó, ambas no Estado de Santa Catarina.

2. Ressalte-se, primeiramente, que o certame já fora finalizado para a localidade de Timbó, limitando-se a análise presente, portanto, para a localidade de Catanduvas.

3. Apresentaram interesse em participar do procedimento em questão duas entidades, a saber, RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e RÁDIO PINHAIS LTDA. Após análise inicial da Comissão Especial de Licitação, julgou esse órgão habilitada apenas a entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e inabilitada a RÁDIO PINHAIS LTDA., conforme se verifica na publicação de fl. 195 do processo piloto.

4. Em momento posterior e antes da abertura do envelope a conter as propostas, apresentou a entidade habilitada (RÁDIO TEZELLI FM LTDA.) interesse em desistir do feito, consoante documento acostado à fl. 43 do Processo nº 53820.000169/1997 (processo da entidade), o que fora deferido à época pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, por intermédio do Despacho de fl. 45 do processo da entidade.

5. Ainda nessa fase, inconformada com a decisão que havia lhe inabilitado do certame em face do não preenchimento do item 5.5.1 do Edital (prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal), apresentou a entidade RÁDIO PINHAIS LTDA. recurso, o que fora devidamente analisado no âmbito desta Consultoria Jurídica, resultando na elaboração do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0126 – 2.21/2005 (fls. 91/93 do processo da entidade – nº 53820.000170-97), cuja conclusão foi pelo não provimento do recurso.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

6. Ainda irresignada, interpôs a entidade RÁDIO PINHAIS LTDA. representação (fls. 101/128) no intuito de reverter a decisão *supra*; submetidos os autos ao crivo desta CONJUR, fora elaborado o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081 – 2.21/2006 (fls. 109/110 – processo da entidade), cujo remate foi pelo conhecimento e não provimento da representação (Despacho de 14 de julho de 2006 – fl. 114).

7. Desde então, encontra-se o procedimento paralisado, sem que medida alguma tenha sido adotada a respeito da localidade de Catanduvas.

8. É o relatório.

9. Em um primeiro momento, cumpre destacar que a fase de habilitação no procedimento da licitação que envolve a matéria de radiodifusão guarda particularidades que não são observadas em outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública.

10. Isto se deve ao fato de a habilitação ser mais complexa, ultrapassando a mera habilitação jurídica. Além de observar princípios da lei de licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), faz-se mister que seja verificado, outrossim, o que predispõe o respectivo edital de radiodifusão.

11. Neste diapasão, todos os documentos para habilitação devem ser apresentados em momento oportuno, obedecidas as determinações que regulam cada um deles, ou seja, as certidões devem estar de acordo com a Lei de Registros Públicos, os contratos sociais devem estar registrados perante o órgão competente e de acordo a legislação específica e assim sucessivamente.

12. A fase de habilitação é indispensável, ainda, para que a Administração Pública estabeleça critérios que precedam à contratação, estabelecendo expedientes idôneos e aptos a atestar a idoneidade, a capacidade e a regularidade das proponentes. Nesta etapa, a Comissão Especial de Licitação deve avaliar formalmente se a proponente preenche os requisitos previstos na lei e no edital, mais especificamente quanto à qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e à regularidade fiscal.

13. Descritas as diretrizes acima, veja-se agora o caso em questão. Quanto à entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. não há sobre o que se debruçar, haja vista que, a despeito de ter sido considerada habilitada, solicitou desistência da concorrência, o que fora deferido pela Comissão, conforme já anunciado; acrescente-se, apenas, que posteriormente fora registrada em ata que esta mesma entidade requereu o seu retorno ao processo, mas a própria Comissão denegou o pedido, conforme documento de fl. 60 do processo da entidade e fl. 223 do processo piloto.

14. A outra licitante (RÁDIO PINHAIS LTDA.), consoante já descrito, fora considerada inabilitada, haja vista a não apresentação de documentos a comprovar sua inscrição perante os fiscos estadual e municipal.

15. Nesse diapasão, pois, poder-se-ia concluir, *ab initio*, que se estaria diante de uma licitação frustrada ou fracassada, visto que não mais subsistiram entidades no certame.

16. No entanto, baseado no principio do interesse público, faz-se mister aprofundar a análise *in quaestio.*

17. Sabe-se que o objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e o meio para alcançá-lo é assegurar aos interessados o fiel cumprimento dos princípios norteadores da licitação e o devido processo legal administrativo.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR
Fls. 147
Rubrica
Comunicações

18. Nesse contexto, seria mais vantajoso para a Administração que um procedimento por deveras dispendioso e trabalhoso como o ora analisado (a saber, uma concorrência pública) tivesse seu regular trâmite – ressalte-se, desde que baseado nos princípios norteadores da licitação e nos próprios dispositivos legais.

19. No caso específico em apreço a questão apresenta-se possível, senão, veja-se.

20. Em se procedendo à leitura dos editais das concorrências públicas contemporâneas à atual, verifica-se que a exigência de comprovação de inscrição perante os fiscos estadual e municipal apresenta-se despida de razoabilidade – premissa esta adotada por esta Consultoria Jurídica, a partir de janeiro de 2007, explanada no PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 – 2.15/2007, cuja ementa assim predispõe:

> EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei Complementar de n.º 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
>
> II – Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> II – Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Ex.mo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art. 42 da Lei Complementar de n.º 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa. [grifo nosso]

21. Uma vez que a referida manifestação jurídica fora aprovada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 09.02.2007, passou o posicionamento citado a ser obrigatório não só para o próprio Ministério das Comunicações, mas também para os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (a qual "Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências"), cujo teor é o seguinte:

> Lei Complementar nº 73, de 1993
>
> Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

22. Em estando, pois, esse Ministério obrigado a adotar o disposto no Parecer supracitado, é de se concluir que suas diretrizes aplicam-se com perfeição ao caso sob exame – afinal, realce-se, *está-se diante de feito pendente de apreço conclusivo* (a concorrência sequer teve os invólucros com as propostas técnicas abertos). Convém, ainda, colacionar excerto da conclusão do Parecer *in casu*:

> (...)
>
> Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa. [grifo nosso]

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

23. Consoante já anunciado, a entidade RÁDIO PINHAIS LTDA. fora considerada inabilitada em virtude da não comprovação de sua inscrição perante os fiscos estadual e municipal, com decisão final (em sede de representação improvida), publicada em 17 de julho de 2006 (fl. 114 do processo da entidade). Em momento ulterior, mais precisamente, em julho do corrente ano, a entidade, baseada no direito de petição, apresentou pedido no sentido de que as premissas do Parecer N.º 0213 – 2.15/2007 fossem aplicadas ao caso presente, segundo documento acostado às fls. 120/145 do processo da entidade.

24. Ora, uma vez que (i) se mostra mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar; (ii) não mais subsistem concorrentes aptos no feito; e (iii) há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 – 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação da inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal), pode-se deduzir, ao final, que se apresenta possível juridicamente a continuidade da licitação, respeitados, por óbvio, os demais preceitos antevistos no Edital.

25. Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da Concorrência nº 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, com a habilitação da entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., haja vista ser possível a aplicação das diretrizes do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 – 2.15/2007 ao presente caso (dispensando a entidade, pois, da apresentação da comprovação da incrição nos fiscos estaual e muncipal).

26. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações; após, à Comissão Especial de Licitação para medidas ulteriores.

Brasília, 9 de novembro de 2010.

Édio Henrique de A. José e Azevedo
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 documento(s) a seguir constituída de 02 folha(s) que assim numerei: 148 e 149
Data: 24 / 11 / 2010
Nome:
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

PUBLICADO NO D.O. DE 12/11/10

DEC Comunicações
Fls. 148
Rubrica

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de novembro de 2010.

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

das Comunicações Fls. 149

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 966, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53650.002160/1997 e nº 53000.029351/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA., pela Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 janeiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 986, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024091/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 E (trinta, educativo), no município de Brasília, no Distrito Federal, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 41+ (quarenta e um decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 997, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038460/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, por meio do canal 29- (vinte e nove decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 998, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038461/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, por meio do canal 8- (oito decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013487/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV TOP LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1036	53000.054407/06	Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão	Campina do Simão/PR
1037	53000.002980/08	Associação Pádova de Comunicações	Nova Pádua/RS
1038	53790.000282/99	Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS	Novo Hamburgo/RS
1039	53000.009304/08	Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí	Campo Largo do Piauí/PI
1040	53000.002188/08	Associação Cultural e Comunitária de Ângulo	Ângulo/PR
1041	53000.016907/07	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên	Piên/PR
1042	53000.036940/07	Associação Comunitária Escola Parque	Chapecó/SC
1043	53640.000478/02	Associação Fortaleza de São João	Ipupiara/BA
1044	53000.039886/06	Associação Rádio Comunitária do Tapajós	Aveiro/PA
1045	53000.008554/08	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia	Banzaê/BA
1046	53000.063676/06	Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Cascu	Mostardas/RS
1047	53000.054640/06	Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM	Igarapé-Miri/PA
1048	53000.063233/05	Associação de Radiodifusão Domingos Martins	Domingos Martins/ES
1049	53000.042402/07	Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO	Brazabrantes/GO
1050	53000.064348/06	Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro	Formigueiro/RS
1051	53000.006959/07	Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA)	Apicum-Açu/MA
1052	53000.047209/07	Associação Comunitária Boa Vista	Limeira/SP
1053	53000.003355/08	Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás	Taquaral de Goiás/GO
1054	53000.053517/06	Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária	Itanhangá/MT
1055	53103.000219/99	Associação Latino Americana de Combate à Miséria e à Violência - Projeto Sol Para Todos - Organização Não Governamental	Recife/PE
1056	53830.002376/98	Associação Comunitária Amigos da Vila Operária	Guaraçaí/SP
1057	53000.041795/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro	Rio Claro/SP
1058	53000.002601/08	Associação Comunitária Século XXI	Ilópolis/RS
1059	53000.056508/06	Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências	Pelotas/RS
1060	53000.002600/08	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca	Itapuca/RS
1061	53000.003128/08	Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM	Sertãozinho/PB

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o Revogar a Portaria MC n.º 1.062, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010, que trata de abertura de consulta pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30+ (trinta decalado para mais).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de novembro de 2010

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo no 53710.000958/2000. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM Nº 0518 - 1.16/2007. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Ref.: PADO nº 53500.020136/2010. Concede a anuência prévia com efeitos somente a partir da regularização fiscal das Requerentes, nos termos do § 1º, do art. 15, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado pela Resolução nº 255 , de 29 de março de 2001, à operação de aquisição, por parte da Portugal Telecom SSGPS S/A, de ações representativas de emissão das sociedades Telemar Participações S/A, Tele Norte Leste Participações S/A, AG Telecom Participações S/A e L.F. Tel S/A, na forma descrita no Procedimento Administrativo nº 53500.020136/2010; Determina às Requerentes que informem à Anatel a efetivação do primeiro ato de implementação da operação em tela, em até 20 (vinte) dias a partir desse fato, para que possa ser comprovado o cumprimento do disposto anteriormente.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de outubro de 2010

Ref.: Processo nº 53516.001855/2003.
Nº 9.535 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, setor 19, Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.049/2010-CD, datado de 24 de fevereiro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do descumprimento de obrigações relacionadas ao dever de continuidade estabelecidas no Regulamento do Serviço Telecomunicações, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e no Regulamento Geral de Interconexão, decidiu, em sua Reunião nº 583, realizada em 14 de outubro de 201, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 504/2010-GCAB, de 30 de setembro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer das Alegações Adicionais apresentadas, em razão de ter ocorrido a preclusão consumativa.

Em 25 de outubro de 2010

Ref.: Processo nº 53500.003712/2003.
Nº 9.883 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111200076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 538820.000170/97 a seguir constituída de 06 documentação folhas, que assim numerei: 150 + 06
Data: 07 / 01 / 11
Nome:
Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000. documentação folhas, a seguir constituída de / que assim numerei: /
Data: / /
Nome:
Assinatura:

SEM EFEITO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Comunicações
Fls. 150
Rubrica
M. das
DEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rádio Som Alvorada Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Alvorada Ltda.

PARTES: União e Rádio Som Tocantins Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Miranorte, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Tocantins Ltda.

PARTES: União e Rádio Som Tocantins Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 324, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2007.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Tocantins Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a TV Vale do Itajaí Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações; e Marcio Silva Novaes - Procurador da TV Vale do Itajaí Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº CEL/MC	Localidade(s)	UF
14/01/2011	09h30	022/1997	Catanduvas.	SC
		063/2009	Mucugê.	BA
		002/2010	Cambuí.	MG
		003/2010	Campanha.	MG

Brasília - DF, 4 de janeiro de 2011.

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) empresa(s) indicada(s) no Anexo Único, que, embora tenham efetivado a garantia prevista no edital, não participaram da sessão de recebimento das documentações de habilitação e propostas, a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	CNPJ	Agência/Conta	Valor
028/2010	Rádio Canaã FM Ltda.	11.950.291/0001-03	0394/008/00.000.436-6	501,61
029/2010	Rádio Canaã FM Ltda.	11.950.291/0001-03	0394/008/00.000.437-4	545,77

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº CEL/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
028/2010	BA	Formosa do Rio Preto	FM	Formosa do Rio Preto FM Ltda.	Rádio Jóia Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	Rádio Oliveira FM Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Total - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Rádio Oliveira FM Ltda.

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

Brasília, 5 de janeiro de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
029/2009	Regional Comunicações Ltda.	53000.060197/2009	1457/008/00.000.486-7	340,00
029/2009	Sistema de Comunicação Amazônia Ltda. - ME	53000.060198/2009	0551/010/00.000.023-3	338,26
029/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060200/2009	0221/010/00.000.039-5	338,26
030/2009	Radiodifusão Carajás Ltda.	53000.060508/2009	3145/008/00.000.001-1	731,00
030/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060510/2009	0221/010/00.000.040-9	730,14
030/2009	Printscom Rádio e Televisão Ltda.	53000.060514/2009	3024/010/00.000.046-5	730,14
039/2009	VCP Comunicações Ltda.	53000.008534/2010	4119/010/00.000.001-4	2.367,00
039/2009	Rádio Monte Sião Ltda.	53000.008530/2010	0186/008/00.000.043-2	2.367,00
040/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060801/2009	0221/010/00.000.041-7	11.051,48
040/2009	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	53000.060802/2009	1241/010/00.000.001-0	11.051,48
040/2009	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.060804/2009	0333/010/00.000.016-5	11.052,00
040/2009	Televisão Ouro Verde Ltda.	53000.060805/2009	0174/010/00.000.048-0	11.051,49
040/2009	Campos Rio Comunicações Ltda.	53000.060807/2009	0180/010/00.000.040-7	11.051,50
040/2009	Iconha Rádio FM Ltda.	53000.060808/2009	0167/010/00.000.487-8	11.051,48
040/2009	Pritscom Rádio e Televisão Ltda.	53000.060809/2009	3024/010/00.000.047-3	11.051,48
041/2009	Rádio FM Natal Ltda.	53000.009047/2010	0759/010/00.000.056-3	1.388,98
041/2009	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	53000.009050/2010	2063/010/00.000.002-3	1.389,00
041/2009	Sistema Potiguar de Comunicação Ltda.	53000.009054/2010	3242/008/00.000.012-7	1.389,00
041/2009	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	53000.009056/2010	1041/010/00.001.013-1	1.389,99
055/2009	Sistema de Comunicações de Rádio AM/FM e TV Ltda.	53000.013911/2010	1500/010/00.000.101-3	903,50
055/2009	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	53000.013912/2010	3111/010/00.000.040-9	903,50
055/2009	FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda.	53000.013913/2010	0739/010/00.000.005-7	903,50
055/2009	Rede Ilha de Comunicação Ltda.	53000.013920/2010	1500/010/00.000.095-5	903,50
055/2009	Comunicações Maranhenses Ltda.	53000.013923/2010	1824/010/00.000.075-2	903,50
055/2009	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.	53000.013924/2010	2789/010/00.000.371-0	903,50
055/2009	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	53000.013926/2010	2903/010/00.000.023-1	904,00
030/2010	Printscom Rádio e Televisão Ltda.	53000.029873/2010	3024/010/00.000.059-7	2.887,28
030/2010	VCP Comunicações Ltda.	53000.029876/2010	4119/010/00.000.002-2	2.887,29
030/2010	Rádio Monte Sião Ltda.	53000.029877/2010	0186/010/00.000.092-2	2.888,00
030/2010	Centro Norte FM Stereo Ltda. - ME	53000.029878/2010	0970/010/00.000.017-7	2.887,28
030/2010	SJB Sistema de Comunicações Ltda.	53000.029879/2010	3239/010/00.000.007-3	2.888,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011010700148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97-a documentação a seguir constituída de 25 folhas, que assim numerei: 151 / 175

Data: 14 / 01 / 11

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Edital de Concorrência n.º 022/97-SFO/MC

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Âmbito Estadual

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Catanduvas/SC

SERVIÇO: Radiodifusão em Freqüência Modulada

PROPONENTE: Rádio Pinhais Ltda. - Rua Felipe Schmidt, 385
CEP 89670-000 - Catanduvas - SC

Invólucro n.º 2 - Proposta Técnica: documentos, informações e outros elementos exigidos no Capítulo 6.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Comissão de Licitação
Fls. 152
Rubrica:
Edilio M. Domeneghi
CEL - MG

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA

Contém:
Anexo nº IV, folhas 1 a 7
Anexo nº I, folha 8

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

ANEXO IV

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Rádio Pinhais Ltda. **CGC/MF**: 81.606.931/0001-30 **Data:** 14.04.97
Edital da Concorrência n.º 022/ 97 - SFO/MC **Localidade:** Catanduvas **UF :** Santa Catarina

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.1)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	**12,5 %** (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado para programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97- SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. das Rádios Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

2. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.2)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	**12,5 %** (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

OBs.: - No tempo de duração destinado a programas Noticiosos de caracter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erito M. Domenici
CEL. - MC

CEL. M. das Comunicações

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.3)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	**Tempo dos programas em minutos (B)**	**(%) (B/A) x 100**
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erito M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

4 . Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.4).

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	**Tempo dos programas em minutos(B)**	**(%) (B/A) x 100**
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado a Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, de caráter geral a ser executado por esta Empresa, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

5. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.5).

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	**MESES** **8** (Oito meses)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Brito M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

6. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.6)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serv.	Qtde. de serv.
Pedrinho Giacomin	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0
Obiratan Carlos Bortolon	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

7.Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. dos Dirigente	Assinaturas
Pedrinho Giacomin	250.808.149-34	
Obiratan Carlos Bortolon	445.452.319-34	

RECONHECIDO

RECONHECIDO

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 96 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
Pedrinho Giacomin e Obiratan C. Bortolon
RECONHECIDO
Do que dou fé.
Em Test.º ..... da verdade
Catanduvas 17 de 04 de 1997
Oficial

Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Erika M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. das Graças
Comunicações Rurais

7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

UF: Santa Catarina
Serviço: Frequência Modulada
Grupo de Enquadramento: A
Horário de Funcionamento: 24 horas diárias

Localidade de Execução do Serviço	Canal	Classe	Potência Efetiva Irradiada			Observação	Preço Mínimo da Outorga	Data de recebimento dos documentos de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço
			Máxima (KW)	Limitação para Azimutes	(KW)			
Catanduvas	218	C	0,3	-	-	ZC	3.000,00	18/04/97

Catanduvas, 14 de abril de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA

Contém:
Anexo nº IV, folhas 1 a 7
Anexo nº I, folha 8

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

ANEXO IV

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Rádio Pinhais Ltda. **CGC/MF**: 81.606.931/0001-30 **Data:** 14.04.97
Edital da Concorrência n.º 022/ 97 - SFO/MC **Localidade:** Catanduvas **UF :** Santa Catarina

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.1)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	**12,5 %** (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado para programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97- SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

2. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.2)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	12,5 % (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

OBs.: - No tempo de duração destinado a programas Noticiosos de caracter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erito M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.3)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	**Tempo dos programas em minutos (B)**	**(%) (B/A) x 100**
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

4 . Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.4).

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	**Tempo dos programas em minutos(B)**	**(%) (B/A) x 100**
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado a Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, de caráter geral a ser executado por esta Empresa, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

5. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.5).

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	**MESES** **8** (Oito meses)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika D. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

6. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.6)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serv.	Qtde. de serv.
Pedrinho Giacomin	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0
Obiratan Carlos Bortolon	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

7.Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. dos Dirigente	Assinaturas
Pedrinho Giacomin	250.808.149-34	
Obiratan Carlos Bortolon	445.452.319-34	

RECONHECIDO

RECONHECIDO

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal, 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
Pedrinho Giacomin e Obiratan Carlos Bortolon
RECONHECIDO
Do que dou fé.
Em Test.º ..... da verdade
Catanduvas 17 de 04 de 1997
Oficial

Angelo M. Chiaro
Tabelião Substituto
CPF 345785999-49

Erika M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. dos Reg. Públicos Comunicações

7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

UF: Santa Catarina
Serviço: Frequência Modulada
Grupo de Enquadramento: A
Horário de Funcionamento: 24 horas diárias

Localidade de Execução do Serviço	Canal	Classe	Potência Efetiva Irradiada			Observação	Preço Mínimo da Outorga	Data de recebimento dos documentos de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço
			Máxima (KW)	Limitação para Azimutes	(KW)			
Catanduvas	218	C	0,3	-	-	ZC	3.000,00	18/04/97

Catanduvas, 14 de abril de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 170
Rubrica:

ATA DE REUNIÃO Nº 005/2011

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997/SFO/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): CATANDUVAS/SC.

Em, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado (ausência justificada) e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 002/1997–SFO/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **CATANDUVAS/SC,** conforme publicação no DOU de 7 de janeiro de 2011, Número 5, Seção "3", Página 148, para sessão de abertura e julgamento de propostas técnicas em 14/01/2011, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **CATANDUVAS/SC**, RÁDIO PINHAIS LTDA., Processo nº 53820.000170/97. **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: **CATANDUVAS/SC**, RÁDIO PINHAIS LTDA., 100,000 Pontos. **(7)** Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ções) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h35 (nove horas e trinta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls. 172
Rubrica
CEL

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

AUSENTE
EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01 / 02

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 14/01/2011

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: CATANDUVAS/SC.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RÁDIO PINHAIS LTDA.	MURILO J. PASSARELLO			43032	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Erika M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Erika M. Domenici
CEL - MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 14/01/2011

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): CATANDUVAS/SC

Nome	RG nº/UF	Rubrica
VANDA JUGUETHA BORBA NOGUEIRA	1497-OAB-DF	
FELIPE DANIEL DE MORAIS FERNANDES	251024 OAB-SP	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls. 174
Rubrica
CEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	RÁDIO PINHAIS LTDA.				
Proponente	:	53820.000170/1997				
Concorrência	:	022/1997	Local :	CATANDUVAS	UF :	SC
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

		Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos	1440,00	Em horas = 24,0000
	Min.	%
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 1 do ANEXO IV)	180,000	12,5000
Programas de serviços noticiosos (item 2 do ANEXO IV)	180,000	12,5000
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 3 do ANEXO IV)	90,000	6,2500
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 4 do ANEXO IV)	90,000	6,2500
		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 5 do ANEXO IV)		9
Quantidade de serviço em exploração (item 6 do ANEXO IV)		0

P1 =	12,0000
P2 =	12,0000
P3 =	24,0000
P4 =	6,0000
P5 =	32,0000
P6 =	14,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Min. das Comunicações
Fls. 475
Rubrica
730

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Santarém por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Santarém.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - JOSÉ ANTONIO ROCHA - Secretário Municipal de Saúde de Santarém.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de São José dos Pinhais, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de São José dos Pinhais.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2010.
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - ARMANDO MARTINHO RAGGIO - Secretaria de Saúde do Município de São José dos Pinhais.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2009.
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN - Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Presidente Prudente, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Prudente.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - SÉRGIO LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Várzea Paulista, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Paulista.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - LUIS FERNANDO NOGUEIRA TOFANI - Secretário Municipal de Saúde de Várzea Paulista.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Votorantim, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município Votorantim.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - GLADYS LEITE BARASNEVICIUS - Secretário Municipal de Saúde de Votorantim.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE VIGILÂNCIA DE AGRAVOS E DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Nº do Processo: 25000.633365/2009-92. ESPÉCIE: Termo de Doação que entre si celebram EXPERTISE INTELIGÊNCIA E PESQUISA DE MERCADO LTDA. OBJETO: Doação não onerosa do direito de utilização do Programa de Computador "Aplicativo de Coleta de Dados do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico - VIGITEL". DATA DA ASSINATURA: 29/11/2010. SIGNATÁRIOS: Gerson Oliveira Penna, Secretário de Vigilância em Saúde - CPF nº. 083.733.102-15; Roberto Luiz Ralo Liberato da Silva - CPF nº. 603.991.206-53 e Fabrícia Stoupa Machado - CPF nº. 039.592.576-27, Sócios da Expertise Inteligência e Pesquisa De Mercado Ltda.

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 71/2010

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 30/12/2010 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais diversos para laboratório, para atender as necessidades das Seções do Instituto Evandro Chagas.

ALICE DE FATIMA BENTO ARAUJO
Membro da CPL

(SIDEC - 14/01/2011)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2011

Nº Processo: 80000050322201019 . Objeto: Contratação da ENAP para ministrar curso de pós-graduação. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 . Justificativa: O curso proporcionará aos partipantes maiores habilidades no desempenho das atividades. Declaração de Dispensa em 14/01/2011 . EDNA DA SILVA AMORIM . Ordenador de Despesas Ratificação em 14/01/2011 . MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO . Subsecretaria de Orç. Planej. e Administração . Valor: R$ 24.900,00 . Contratada :FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA . Valor: R$ 24.900,00

(SIDEC - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE900017

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2010

Nº Processo: 80000052264201068. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 81103228000109. Contratado : TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA -Objeto: Aquisição de 07 (sete) conjuntos de arquivos deslizantes para compor o mobiliário do Arquivo Central do Ministério das Cidades, da Divisão de Almoxarifado e Conformidade dos Registros de Gestão, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Dec nº 3.555/00, Dec nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2010 a 08/12/2011. Valor Total: R$841.476,00. Fonte: 100000000 - 2010NE902171. Data de Assinatura: 09/12/2010.

(SICON - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800059

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2011

Número do Contrato: 26/2008. Nº Processo: 80000020199200714. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 03567231000170. Contratado : ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigencia, a que se reporta a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato Administrativo nº 26/2008, que iniciará no dia 15 de janeiro de 2011 e terminará no dia 14 de janeiro de 2012; renovar a validade da garantia ofertada, objeto da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA; bem como atualizar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária. Fundamento Legal: Art. 24 da Lei nº 8666/93 Vigência: 15/01/2011 a 14/01/2012. Valor Total: R$12.717.368,16. Data de Assinatura: 14/01/2011.

(SICON - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2011

Objeto: Aquisição de 370 licenças de suite de escritório (editor de terxo, planilha eletrônica, estruturador de slides e banco de dados); 12 licenças de software de gerência de projetos cliente e 01 licença de gerência de projeto servidor, ambos integrados Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 17/01/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Www.comprasnet.gov.br Brasília - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 27/01/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

RENATO STOPPA CÂNDIDO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800017

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2010

Objeto: Aquisição de câmeras e monitores de video e multiplexadores.

Comunicamos a todos os interessados, que os lotes 01 e 02 do pregão eletrônico em epigrafe foram adjudicados às empresas APEL-APLICACOES ELETRONICAS INDUSTRIA E COMERCIO e BMP DO BRASIL COMERCIO DE PECAS LTDA nos valores de R$34.999,90 (Trinta e quatro e mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e R$ 8.478,96 (Oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) respectivamente e o lote 03 foi fracassado, sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente Regional.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP nº 401/2010

Divulgamos os preços registrados pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, em conformidade com o art. 15 da lei 8.666/93. Pregão Eletrônico - SRP nº 401/2010. RESOLVE: Registrar preços para contratação de empresa para serviço de locação de equipamentos de Informática (estações de trabalho- microcomputadores modelo desktop e portáteis modelo notebook), conforme descrição do Anexo 01 do Edital; oferecido pela empresa, Comtech Informática Ltda , com valor total Lote 1 - R$ 300.000,00.

Lote 2 - R$ 90.000,00 respectivamente. Processo nº 2091/2010.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2011.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s) I, II, III e IV.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2011.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, Localidade de Catanduvas/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Rádio Pinhais Ltda.	FM	53820.000170/97	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011011700114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 documentação a seguir constituída de 176 folhas, que assim numerei:

Data: 26 / 01 / 11

Nome:

Assinatura:

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Min. das Comunicações
Fls. 176
Rubrica
CEL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 37/2010. Objeto: Serviço de Recuperação de um compressor de ar modelo 3CDC, Wabco-Westinhouse, com fornecimento de peças para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: BMP DO BRASIL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP. Valor total de R$ 25.800,00. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 16/2010. Objeto: Aquisição de Mobiliário para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: COMERCIAL E. W. E. PRODUTOS LTDA. Valor total R$ 31.979,72. Data da assinatura: 14/12/2010. CONTRATADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Valor total R$ 45.033,55. Data da assinatura: 14/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 29/2010. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: UNIFORMIZAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA-ME. Valor global de R$ 33.217,52. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 25/2010. Objeto: Serviço de Recuperação de 03 carros de passageiros PIDNER pertencentes a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA-ME. Valor unitário R$ 264.650,00. Data da assinatura: 13/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Aditivo a Ata de Registro de Preços 04/2010. Objeto: Aquisição de 125 Solda Aluminotérmica para a STU-JOP/CBTU, correspondente a 25% da quantidade registrada. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: JGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor unitário 129,37. Valor global inicial 64.685,00, com o aditivo no valor de 16.171,25, passa a ter o valor global de R$ 80.856,25. Data da assinatura: 17/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 38/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de Conjuntos de fixações S 75, duplamente elásticas e isolante, por dormente, para montagem de trilhos TR 37 sobre dormentes de concreto, projetado originalmente para bitola métrica trilhos TR-45 teve como ganhadora a empresa DRF DOIS RIOS FERRAGENS LTDA EPP que ofertou o menor preço unitário no valor global de R$ 59,84 (cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 27/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de buzina para locomotiva teve como ganhadora a empresa ALBATROZ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP que ofertou o menor preço no valor global de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 28/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de elemento de filtro teve como ganhadora a empresa BMP DO BRASIL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP que ofertou o menor preço no valor global de R$ 6.997,00 (seis mil novecentos e noventa e sete reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor das empresa vencedora.

João Pessoa, 9 de dezembro de 2010
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ
Superintendente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.120.085/2010

Contrato firmado com ESTRATOSFERA INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para retirada de toda a tela antiga e instalação de 1500m tela nova, recuperação dos trilhos de sustentação e instalação de dois portões no pátio, no valor de R$ 117.598,00 (cento e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 416/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo n.º 2316/2009
Assinatura: 24/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.120.083/2010

Contrato firmado com MARCO ANTÔNIO MARTINS ESTOFARIA ME. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma e recuperação de cadeiras, poltronas, bancos e sofás, com fornecimento de material necessário para a execução do objeto de modo a atender às necessidades da Trensurb, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 398/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo n.º 2127/2010
Assinatura: 25/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8.080.060/2009-A

Segundo Termo Aditivo firmado com a empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo por mais 6 (meses) meses, a contar de 04 de janeiro de 2011, sem qualquer custo adicional, consoante permissivo legal contido no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 1512/2009
Assinatura: 04/01/2011

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2011, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: cordoalha terminal cobre eletrolítico estanhado, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 071/2011.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2011.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO DE COBRE ESTANHADO de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0068/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2011, às 13h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADESIVO VINIL de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 13h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0097/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2011, às 13:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: grampo tipo R, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 13h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 085/2011.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA RADIO HT MOTOROLA de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0100/2010.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2011, às 13:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: vedação p/caixa de engrenagens, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 13h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 152/2011.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 09 de fevereiro de 2011, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: luva acoplamento macho e bucha latão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 161/2011.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2011.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº	Localidade(s)	UF
01/02/2011	09h30	022/1997 SFO/MC	Catanduvas.	SC
		002/2010 CEL/MC	Cambuí.	MG
		003/2010 CEL/MC	Campanha.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, convoca a licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a certidões que apontam hipóteses de violação aos limites de outorga impostos pelo art. 12, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei de n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, nas localidades e Concorrências indicadas no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sobreloja - Sala 101, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011012600081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53920.000170/1997 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 177 a 187

Data: 02 / 02 / 2011

Nome: William de Souza Correia

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Edital de Concorrência n.º 022/97-SFO/MC

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Âmbito Estadual

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Catanduvas/SC

SERVIÇO: Radiodifusão em Freqüência Modulada

PROPONENTE: Rádio Pinhais Ltda. - Rua Felipe Schmidt, 385
CEP 89670-000 - Catanduvas - SC

Invólucro n.º 3 - Proposta de preço pela Outorga: proposta única, contendo o preço ofertado pela Outorga, bem como as condições de pagamento, nos termos especificados no capítulo 7.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Comunicações
Fls. 178
Rubrica
CEL. - MC

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

Contém:
Proposta conforme Anexo V, folha 1.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Ministério das Comunicações
Fls. 179
CEL - MC

ANEXO V

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente:** Rádio Pinhais Ltda.

2. **CGC/MF:** 81.606.931/0001-30

3. **Edital da Concorrência:** n.º 022/97-SFO/MC

4. **Serviço** De Radiodifusão em Freqüência Modulada.

5. **Localidade:** Catanduvas **UF**: Santa Catarina

6. **Valor Proposto: R$** 12.000,00 (Doze mil reais).

***1ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

***2ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 36 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal, 49 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
RECONHECIDO
Do que dou fé.
Em Test.º ..... da verdade.
Catanduvas 15 de 04 de 1997
Oficial

Angela M. Chiaus
Tabeliã Substituta
CPF 345785999-49

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente

Eriko M. Domenici
CEL - MC

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls. 180
Rubrica
CEL - MC

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

Contém:
Proposta conforme Anexo V, folha 1.

Erika M. Domenici
CEL - MC

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Ministério das Comunicações
Fls. 191
Rubrica
CEL - MC

ANEXO V

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente:** Rádio Pinhais Ltda.

2. **CGC/MF:** 81.606.931/0001-30

3. **Edital da Concorrência:** n.º 022/97-SFO/MC

4. **Serviço** De Radiodifusão em Freqüência Modulada.

5. **Localidade:** Catanduvas **UF**: Santa Catarina

6. **Valor Proposto: R$** 12.000,00 (Doze mil reais).

***1ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

***2ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal, 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA
Reconheço verdadeiras as firmas de
RECONHECIDO
Em Test.º da verdade
Catanduvas 15 de 1997
Oficial
Angela A. Chiste
Tabeliã Substituta
REF 845785999-49

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente

Erika M. Domenici
CEL - MC

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações Fls. 182 Rubrica CEL - MC

ATA DE REUNIÃO Nº 010/2011

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997/SFO/MC

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): CATANDUVAS/SC.

Em, 01 de fevereiro de 2010, terça-feira, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros Edmar de Freitas Machado (ausência justificada), José Adilson Bezerra Torquato e o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 022/1997-SFO/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **CATANDUVAS-SC**, conforme convocação publicada no DOU de 26/01/2011, Número 18, Seção "3", Página 81, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(3)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **CATANDUVAS/SC,** RÁDIO PINHAIS LTDA., Processo nº 53790.000170/97. **(4)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(5)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **CATANDUVAS/SC,** RÁDIO PINHAIS LTDA., R$ 12.000,00 (doze mil reais), **(6)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(7)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obtive o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **CATANDUVAS/SC,** RÁDIO PINHAIS LTDA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h40 (nove horas e quarenta minutos), tendo sido

Eriko M. Domenici CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Comunicações
Fls. 183
Rubrica
729

lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

AUSENTE
EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

Erika M. Domenici
CEL - MC

FOLHA Nº 01 / 01

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 01/02/2011

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : CATANDUVAS/SC.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
	MARCO ANTONIO DOMENICI (PÚBLICO)			14.966.837-3	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	VANDA VOGUETTHA BORGES NOGUEIRA			1497-OAB/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	FELIPE FERNANDES			44.014.763-3	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	ARNALDO AMARAL NAS			7343372	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	CARLOS ALBERTO DA SILVA			1355654	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01 / 04

Erika M. Domenici
CEL - MC

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 01/02/2011

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : CATANDUVAS/SC.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Rádio Pinhais Ltda.	Murilo José Pasqualotto			43032	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

CEL - MC
Fls. 185

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls. 196
Rubrica
CEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 022 / 1997

Preço Mínimo : 3.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CATANDUVAS **UF :** SC

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53820.000170/1997	Rádio Pinhais Ltda.	12.000,00	100,000	87,500	98,750

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Comunicações
Fls. 187
Rubrica
CEL - M. das

09h00 às 17h00 . ENDEREÇO: Rua do Resende 128 sala 305 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 16/02/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirada do edital.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/02/2011) 250052-00001-2011NE800003

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2011

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 13/01/2011 . OBJETO : PREGAO ELETRONICO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa cumutada (STFC) para diversos endereços do INCA que incluem fornecimento de STFC fixo-fixo, STFC fixo móvel (VCI) linhas individuais e serviço de internet banda larga. Novo Edital: 02/02/2011 das 09h00 às 17h00 . Endereço: Rua do Resende nº 128 - Sala 302 - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2011, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/02/2011) 250052-00001-2011NE800003

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2011

Nº Processo: 25209008765200929. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 69204832000126. Contratado : RADCHROM ANALITICA COMERCIO E -ASSESSORIA TECNICA LTDA. Objeto: Aquisição de analisadores ,odelo FlowCam® VS IS (um portátil e outro de bancada), conforme especificações do PBS SAMAM nº 86/2009. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 25/01/2011 a 25/04/2011. Valor Total: R$795.300,00. Fonte: 151000000 - 2010NE901413. Data de Assinatura: 25/01/2011.

(SICON - 01/02/2011)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 80001.035170/2007-19 - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2007 CONTRATANTE: Ministério das Cidades por meio do Departamento Nacional de Trânsito, CNPJ 05.465.986/0001-99. CONTRATADO: Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, CNPJ 04.783.281/0001-57. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA que trata da vigência do Contrato nº 07/2007. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência prorrogada, com início em 26 de janeiro de 2011 e término em 25 de janeiro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2011. SIGNATÁRIOS: ORLANDO MOREIRA DA SILVA, Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito, pelo CONTRATANTE; DARIO SASSI THOBER, Diretor Técnico do Wernher von Braun, pelo CONTRATADO.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 1 Contrato Nº 007/Cbtu/Stu-Bh/2009. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu. Contratada: Cn2b Agência de Desing Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo. Fundamento Legal: art.57, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-3090/2010. DATA DE ASSINATURA: 24.01.11. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Luiz Ayres de Lima Neto e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA: Rodrigo Gouveia de Oliveira.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 22/2010. Objeto: Aquisição de Laminas de Serra para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: MAXXLUBRI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA. Valor total R$ 9.848,00. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.078/2010

Contrato firmado com ESTRATOSFERA INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de recuperação de escadas fixas metálicas, no valor de R$ 47.499,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 449/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo n.º 2472/2010. Assinatura: 31/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.110.004/2009-A

Primeiro Termo Aditivo firmado com a empresa DFE - ERGONOMIA DE PRODUTOS, PROCESSOS E AMBIENTES LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo de vigência por mais 18 (meses) meses, a contar de 01 de janeiro de 2011, sem acréscimo financeiro, consoante permissivo legal contido no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 0447/2008. Assinatura: 30/12/2010

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE DESGASTE AMBATEX de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sitio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sitio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0098/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO ANALISADOR DE BANCOS DE BATERIAS PELO MÉTODO DA IMPEDÂNCIA de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sitio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sitio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0008/2010.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2011.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

AVISO RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados a retificação na publicação do DOU dia 01 de fevereiro, SEÇÃO 3, pg 80, onde lia-se "no dia 17 de fevereiro às 8h 30 min se dará a abertura do pregão e ás 9h terá início a sessão publica", leia-se "no dia 22 de fevereiro às 8h 30 min se dará a abertura do pregão e às 9h terá início a sessão publica". Processo nº 086/2011.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2011
MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da(s) Concorrência(s) conforme Anexo(s).

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 101, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2011.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, Localidade de Catanduvas/SC.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000170/97	Rádio Pinhais Ltda.	12.000,00	FM	87,500	98,750

ANEXO II

Concorrência n.º 002/2010-CEL/MC, Localidade de Cambuí/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.019468/10	SM Radiodifusão Ltda.	8.400.000,00	TV	96,39460	99,63946
53000.019465/10	Guarani Radiodifusão Ltda.	8.280.000,00	TV	96,34235	99,63424
53000.019466/10	GOTOTV Televisão Ltda.	7.135.000,00	TV	95,75539	99,57554
53000.032021/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	3.600.000,00	TV	91,58741	99,15874
53000.032010/10	Central Técnica Prestação de Serviços Ltda.	2.577.700,00	TV	88,25103	98,82510

ANEXO III

Concorrência n.º 003/2010-CEL/MC, Localidade de Campanha/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.019793/10	Rádio e Televisão Século 21 Ltda.	4.770.820,80	TV	95,00205	99,50021
53000.019792/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	3.400.000,00	TV	92,98696	99,29870
53000.019794/10	Fênix Radiodifusão e Produções Ltda.	2.138.000,00	TV	88,84737	98,88474
53000.019796/10	RF Tecnologia e Participações Ltda.	1.502.000,00	TV	84,12495	98,41250

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica JOSE ROBERTO SILVA SANTOS, portador do CPF 814108322-87, tendo em vista a impossibilidade de notificação postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADO pelo presente Edital, conforme art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270/01, que nos autos do processo nº 53569000732/2010 foi exarado o Despacho nº 11461/2010, que negou provimento ao recurso e manteve a sanção de Multa aplicada. Observado o disposto no art. 82, § 5º do RI da Anatel, fica facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o que, o despacho será publicado no DOU, passando a ser, a referida sanção, considerada como agravante conforme prevê o art.178 da Lei 9.472/97.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011020200089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53120.000170/97 a documentação a seguir constituída de 188 folhas, que assim numerei: 108 | 195

Data: 14 / 02 / 11

Nome:

Assinatura:

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular
CEL/MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CERTIDÃO

M. das Comunicações
Fls. 188
Rubrica

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004, art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não há no processo n.º **53820.000170/97 – RADIO PINHAIS LTDA.** - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2011.

GIZELE C. DE ALENCAR
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 14 de fev. de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações - CEL Fls. 189 Rubrica

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	radio pinhais ltda	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais

○ Ótimo
○ Bom
○ Ruim
○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

.br/webstj/Processo/Justica/

Assinado digitalmente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

190

Início Links Fale Conosco Mapa do Site

Você está em: Início > Consultas > Processos

Processos

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): ☐ marcar/desmarcar todas as partes

☐ ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO TAXI PINHAIS

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Este documento foi gerado pelo usuário, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

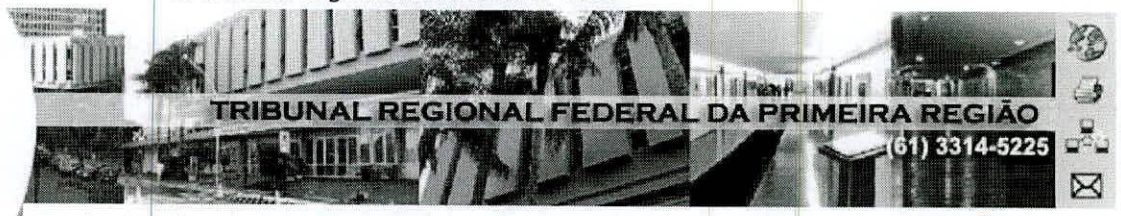

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 81.606.931/0001-30

Fls. 191

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "81.606.931/0001-30".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/02/2011 às 09:49:50

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado em Processos/ProcessosTRF/ Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

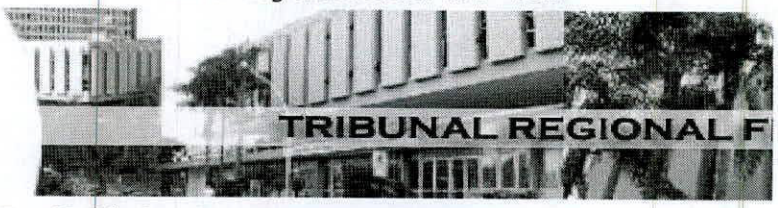

Min. das Comunicações
192
Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 81.606.931/0001-30

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "81.606.931/0001-30".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/02/2011 às 09:50:19

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

https://pesqual.trf1.jus.br/
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 14/02/2011 09:50:19, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nº das Comunicações
Fls. 193
Rubrica

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Usuário: não logado | Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 81606931000130

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Cel. das Comunicações
Fls. 194
Rubrica

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Usuário: não logado | Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 81606931000130

Onde consultar: SJ Santa Catarina

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

trf4/.../pesquisa.php?hdnR...
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM :: Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: SC

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Catanduvas							
	27S050000	51W400000	218			C	(ZC)

Usuário: - **Data: 14/02/2011** **Hora: 09:52:10**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

b74836f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siscom/consplanobasico/default.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74836f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 538200017O/97 a documentação a seguir constituída de 06 folhas, que assinalei numeradas de 196 a 201.

Data: 03 / 08 / 011

Nome: Vania

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica

PARECER Nº 0225/ 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.001058/1997

Interessado: Rádio Pinhais Ltda.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 022/1997-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

I. Declaração de vencedora de RÁDIO PINHAIS LTDA, para a localidade de Catanduvas/SC.

II. Preclusão administrativa e abuso do direito de petição.

III. Ausência de pendência para aplicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007.

IV. Pela anulação da declaração de vencedora da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. Certame frustrado. Retorno do canal ao Plano Básico.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 022/1997 - SSR/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Observa-se que duas entidades manifestaram interesse em concorrer para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina: RÁDIO TEZELLI LTDA e RÁDIO PINHAIS LTDA.

7. A licitante RÁDIO TEZELLI LTDA apresentou pedido de desistência aceito pela Comissão Especial de Licitação (fls. 43 e 45 do processo 53820.000169/1997). Logo, prosseguiria o feito com uma única concorrente, RÁDIO PINHAIS LTDA. Porém, esta foi inabilitada por não ter apresentado certidão de inscrição estadual e municipal, em 15 de dezembro de 1997 (fl. 195 do processo piloto).

8. Inconformada com sua inabilitação, RÁDIO PINHAIS LTDA ofertou recurso em 30 de dezembro de 1997 (fls. 63-68 do processo 53820.000170/97). O recurso foi apreciado, pugnando-se pelo seu não provimento.

9. Mais uma vez, em 10 de novembro de 2005, RÁDIO PINHAIS LTDA apresentou representação (fl. 101 do processo 53820.000170/97) a fim de reverter a sua inabilitação no certame. Esta representação também foi considerada improvida.

10. Finalmente, por derradeiro, sobreveio uma manifestação em 09/07/2010 (fl.110 do processo 53820.000170/97), supostamente ancorada no direito de petição.

11. Alegou-se que sobreveio o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual considerou dispensável a apresentação de prova de inscrição estadual ou municipal para as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações SCR Fls.: 197 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 329 Rubrica

licitantes em concorrências para concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

12. Acolhidos os argumentos delineados na manifestação, a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU opinou pelo prosseguimento do feito, o que culminou pela declaração de vencedora para a localidade de Catanduvas/SC, qual seja, RÁDIO PINHAIS LTDA.

13. *Data venia*, não coadunamos com a solução adotada, pelas razões a seguir expostas.

14. Primeiramente, cite-se que a manifestação de RÁDIO PINHAIS LTDA, aposta em 09/07/2010, isto é, mais de dez anos após a inabilitação da empresa na concorrência 022/1997, para a localidade de Catanduvas/SC, não merecia sequer ser apreciada, por constituir abuso do direito de petição, visto que já houvera a oportunidade de recorrer na época, o que foi feito, com improvimento do recurso, inclusive.

15. Neste caso operou a preclusão e não mais se poderia apreciar a *quaestio*.

16. As manifestações dos administrados, sendo interessado ou terceiro, são amparadas constitucionalmente pelo direito de petição. Este está traduzido no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição da República, alínea a[1].

17. O direito de petição nos dizeres de Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco:

> Trata-se de um direito assegurado a brasileiros ou estrangeiros, que se presta tanto à defesa de direitos individuais contra eventuais abusos, como também para a defesa de interesse geral e coletivo.[2]

18. Segundo os autores J.J.Gomes Canotilho e Vital Moreira, direito de petição *lato sensu*, constitui um direito político, sendo um instrumento de participação do cidadão na vida política. Assim, admite-se a petição direcionada tanto à defesa de direitos pessoais (reclamações, queixas), quanto à defesa da Constituição, das leis e interesses gerais. Ou seja, esta garantia poderá ser exercida independentemente da existência de qualquer gravame pessoal ou lesão a interesses próprios.[3]

19. Na definição de Alexandre de Moraes, o direito de petição é o direito que uma pessoa tem de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, dando notícia de fatos abusivos ou ilegais , a fim de que o Poder Público adote as medidas adequadas.[4]

20. Citando Colliard, José Afonso da Silva assevera:

> Nota-se também que ele [direito de petição] se reveste de dois aspectos: pode ser uma queixa, uma reclamação, e então aparece como um recurso não contencioso (não jurisdicional) formulado perante as autoridades representativas; por outro lado, pode ser a manifestação da liberdade de opinião e revestir-se do caráter de uma informação ou de uma aspiração dirigida a certas autoridades. Esses dois aspectos, que antes eram separados em direito de petição e direito de representação, agora se juntaram no só direito de petição.[5]

---

[1] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

[2] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional* . 2.ed. São Paulo: 2008.p.566.

[3] CANOTILHO, J.J Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.693.

[4] MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada*.7.ed. São Paulo: Atlas, 2007. p.235.

[5] SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*.32.ed.São Paulo: Malheiros, 2009.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

38. De início, cabe esclarecer que o direito de petição não poder ser considerado, via de regra, uma espécie de recurso subsidiário àqueles já previstos em lei. Antes, deve-se atentar que o direito de petição confere fundamento constitucional ao recurso administrativo, ou seja, o direito de interpor qualquer recurso administrativo é decorrente do direito de petição.

39. Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal[14], ao julgar inconstitucional a exigência de depósito prévio como condição para interpor recurso administrativo: como o recurso administrativo decorre do direito de petição, não poderia ser objeto de cobrança de pecúnia para sua admissibilidade, já que o texto constitucional, no inciso XXXIV do seu art. 5º, veda a cobrança de taxa para o exercício do direito de petição.

40. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido, portanto, não caberia nova manifestação mais de 10 anos depois.

41. Ainda que merecesse ser apreciada a nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA, esta careceria de razão. Isto porque invoca o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual dispensa a inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativamente, para caso ocorrido no ano de 1997, já atingido pelo manto da preclusão,coisa que o próprio parecer não permitiu.

42. Cite-se o disposto no aludido parecer:

> "EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
>
> II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa."

43. Só porque não houve homologação da concorrência 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, não significa que o feito estava pendente de decisão. Na verdade, havia decisão sim, pela inabilitação de RÁDIO PINHAIS LTDA e conseqüente declaração de licitação frustrada, com retorno do canal ao Plano Básico. Em outros termos, a ausência de homologação não significava pendência de solução do certame, ao contrário, a decisão à época foi justamente pela licitação frustrada, afastados os licitantes cuja documentação estava fulminada por vício de ilegalidade, em face do edital.

[14] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 389383, Rel. Min Marco Aurélio.Tribunal Pleno. Julgado em 28/03/2007. DJ 29-06-2007.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 191 Rubrica
M. das ... CONJUR Fls. 381 Rubrica

44. Do exposto, opina-se pela anulação do ato que declarou RÁDIO PINHAIS LTDA vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, com a conseqüente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico.

É o parecer sub censura.

Brasília, 16 de março de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica.
Em 16 / 03 / 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

PUBLICADO NO
D.O.U. de 03 / 08 / 2011
Pág. 78/79 Seç. "1"

Min. das Comunicações
Fls.: 199
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 01 de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
022/1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	53820.000170/1997

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls.: 200
CPLR
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0319- 2.21/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA do ato de habilitação das entidades SUL VALE EVENTOS LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA., objeto da conclusão do PARECER Nº 0150-2.21/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, apontadas no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
016/2000	MG	Paraisópolis	FM	Sul Vale Eventos Ltda.	53710.000655/2000
016/2000	MG	Paraisópolis	FM	Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda.	53710.000657/2000

Considerando o disposto no PARECER N.º 0293 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
020/2000	MT	Campo Novo do Parecis	FM	Rádio Sucuruína FM Ltda.	53670.000960/00

Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
022/1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	53820.000170/1997

Considerando o disposto na NOTA N.º 0256/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a desclassificação superveniente da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canais licitados para as localidades de Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Sena Madureira, todas no Estado do Acre, ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
047/2000	AC	Sena Madureira	FM	Jea Comunicações Ltda.	53630.000169/2000

Considerando o disposto no PARECER N.º 0264 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA de RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo	53670.001479/2000

Considerando o disposto no PARECER N.º 0266 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA de RÁDIO ALVORADA LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
080/2000	PA	Bom Jesus do Tocantins	FM	Rádio Alvorada Ltda.	53720.000307/00

Considerando o disposto no PARECER N.º 0258 - 2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA do ato que habilitou a proponente SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., e os demais atos que decorreram da referida habilitação, já concedidos o contraditório e a ampla defesa, apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
096/2000	RS	Encruzilhada do Sul	FM	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda.	53790.000288/2000

Considerando o disposto na PARECER N.º 0297/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 004/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.057149/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0229/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 010/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.061922/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.061924/2009	Sistema Siará de Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.061930/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.061921/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0336/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 018/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.003342/2010	Sistema Televisão Perizes de Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.003341/2010	News Propaganda e Publicidade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.003340/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0293/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, julgo recurso interposto na fase de homologação da Concorrência 020/2000-SSR/MC, protocolizado sob o n.º 53000.062974/2010-23, conforme indicado no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Processo	Recorrente	Ato Questionado	Decisão
53670.000962/2000	Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.	Decisão que anulou o ato de habilitação da recorrente	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0347/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 021/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080300078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls. 201
Rubrica

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.003850/2010	Radiodifusora Antena 10 de Bandeira do Sul FM Ltda.	Recurso não conhecido
53000.003849/2010	Paiva e José Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.003852/2010	Márcio Freitas Audio e Video Ltda.	Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda.	Recurso não conhecido
53000.003851/2010	Márcio Freitas Audio e Video Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.003847/2010	Márcio Freitas Audio e Video Ltda.	Alô FM Sociedade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0236/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 062/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.001334/2010	GCE - Gestão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001337/2010	TV Aratu S/A.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.001335/2010	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e provido
53000.001338/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001336/2010	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na PARECER N.º 0267/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 064/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.001817/2010	Televisão Fênix Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001819/2010	Rádio e TV Norte Ltda.	Rádio Sucesso Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001814/2010	Televisão Fênix Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001824/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001824/2010	Rádio e TV Norte Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na PARECER N.º 0340/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 065/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.002038/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.432, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53548.000898/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CLAUDIO FREITAS	09020320386	926.647.508-44
002.CLEDSON MAX FAETTI	50402268105	015.751.368-80
003.DANILO ANDRE CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA	03031286740	843.987.447-20
004.EBENILDA GONCALVES DA SILVA	09020351265	127.044.071-34
005.FABIO LARA DE MACEDO	50403741785	027.671.231-50
006.ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	50013010255	117.708.788-07
007.JOSE PAULO FELIPE JUNIOR	50011612150	120.687.298-57
008.LASARO ADAO HONORATO	50010577793	048.876.971-04
009.LUIZ ANDRE SILVEIRA MARTINS	50404233651	965.751.401-06
010.SAULO FERREIRA DO PRADO	50401581144	005.142.201-80
011.SEBASTIAO TEIXEIRA MARTINS	50012759112	542.615.111-34
012.WALMIR SILVA DOS SANTOS	09020416227	057.519.507-04
013.YURI SALOMAO CUNHA	50402342798	966.180.351-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2011

Nº 5.696 -
Processo nº 53548.000898/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53548.000898/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, no em sua Reunião nº 598 realizada em 3 de março de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 7.432, de 17 de novembro de 2010 pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 115/2011-GCJR, de 21 de fevereiro de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. DANILO ANDRE CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA	843.987.447-20	03031286740
0002. FABIO LARA DE MACEDO	027.671.231-50	50403741785
0003. ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	117.708.788-07	50013010255

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 1º de agosto de 2011

Processo nº 53569000672/2011, decide rever de ofício a sanção aplicada a RAIMUNDO EDSON LESSA GOMES, CPF 911246702-20, e anular o ato de publicação da penalidade feita no Diário Oficial da União de 10/06/2011, Seção 1, p. 62, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

JAYME ZAGURY F. R. PARÁ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Rio de Janeiro.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Rio de Janeiro, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subseqüente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de setembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 26 de agosto de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

CONSULTA PÚBLICA N.º 43, DE 01º DE AGOSTO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Rio de Janeiro.

ARA APKAR MINASSIAN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080300079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir especificada de 19 folhas, que assim numeradas 202 a 220

Data: 01 / 11 / 11

Nome: Pat.

Assinatura: Patrícia Monteiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR SEAPA

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 202
Rubrica:

19

EXMO SR.
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 053961/2011-44
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/10/2011-14:22

Processo nº 53820.000170/1997
Concorrência nº 22/97 – SFO/MC
Catanduvas-SC

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, com sede em Catanduvas/SC, na Rua Felipe Schmidt nº 385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.606.931/0001-30, por seu Dirigente abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, na condição de Autoridade Administrativa maior no âmbito desse Ministério das Comunicações, inconformada com o PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, formular o presente pedido, com fundamento no DIREITO DE PETIÇÃO na forma da letra "a" do Inciso XXXIV, do Art. 5º da Constituição Federal, o que efetivamente faz, com amparo nos fundamentos de fato e de direito a seguir explicitados.

O PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU que ao final (item 44) ***"opina pela anulação do ato, declarou a RÁDIO PINHAIS LTDA. vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, com a consequente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico"***, não abordou e não aplicou o melhor direito a situação em que se encontra a concorrência nº 22/97 para a localidade de Catanduvas, SC, devendo, por isso, ser revisto, pois além de cometimento de imensa injustiça e fora do contexto, **vimos que a mesma Parecerista não está aplicando o Princípio da Isonomia ou Igualdade em casos análogos**, conforme adiante se verá.

I – RELATO DOS FATOS:

A requerente participou da sessão pública inaugural realizada em 18.04.1997, compareceu e entregou os 03 (três) invólucros contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga a fim de participar da concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para a localidade em que tem sede, **Catanduvas/SC**, na forma disposta no Edital Convocatório para a outorga de canal de rádio em Freqüência Modulada na localidade.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
19/11 às 11:30 horas
Autenticado digitalmente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 203
Rubrica:

Nessa sessão inaugural foram abertos os invólucros de Nº 1 contendo a Documentação de Habilitação de todas as proponentes para a localidade em referência e as demais do Edital, sendo que, para a localidade pretendida pela requerente (Catanduvas) além dessa, compareceu a proponente denominada RÁDIO TEZELLI FM LTDA. Dessas duas pretendentes, foram autuados os processos administrativos nº **53820.000170/1997** (Rádio Pinhais Ltda.) e nº 53820.000169/1997 (Rádio Tezelli FM Ltda.).

Seguindo os procedimentos do Edital convocatório, a Documentação de Habilitação foi julgada pela Comissão Especial de Âmbito Nacional tendo como resultado a **habilitação** da Rádio Tezelli FM Ltda. e a **inabilitação** da requerente Rádio Pinhais Ltda. para o prosseguimento nas demais fases da concorrência para localidade de Catanduvas/SC, conforme Aviso Público (fl. 62 – Processo Rádio Pinhais). A inabilitação da requerente pela Comissão julgadora foi motivada pelo não atendimento integral do subitem 5.5.1, qual seja: **prova de inscrição Estadual e Municipal** (fl. 61).

A única concorrente habilitada **Rádio Tezelli FM Ltda.**, passados 05 (cinco) meses da sessão inaugural, em 08.09.1997, ou seja, antes mesmo de julgamento que inabilitou a requerente, protocolou solicitação de desistência e cancelamento de suas propostas na Concorrência de Catanduvas/SC, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Inconformada com sua inabilitação no certame a proponente e ora requerente interpôs recurso administrativo tempestivo, conforme fls. 64 e sgs. Julgado o recurso administrativo pela Comissão de Licitação Nacional (fl. 72 e 73) inadvertidamente, em adotando formato padrão a todos os julgamentos de recursos da espécie da época, trocaram a localidade (cidade) em que a requerente é proponente, de Catanduvas para Timbó, SC (item 2 a 4) bem como o motivo da inabilitação que fora pela falta de **prova de inscrição Estadual e Municipal** e não pela falta de **Prova de inscrição no CGC/MF**. Com esses erros foi publicado o resultado no Diário Oficial da União em 27.01.1998 (fl. 82 – Processo Rádio Pinhais).

Após insistentes reclamações da requerente Rádio Pinhais Ltda. relativamente aos erros materiais antes apontados, ocorridos no julgamento e publicidade do resultado do recurso administrativo intentado, a Consultoria Jurídica desse Ministério das

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 204
Rubrica

Comunicações, somente no final de janeiro/2005, exarou PARECER de fl. 91, corrigindo as razões da inabilitação da Autora e a localidade pela qual a então recorrente participa e interpusera o recurso, mantendo a decisão de inabilitação, embora ser essa a única proponente remanescente.

A Requerente, imediatamente, interpôs o permissivo Recurso de Representação ao Ministro, que, por sua vez, foi conhecido e negado o seu provimento em acolhimento ao PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006 de 18.01.2006, publicado em 17.07.2006 no DOU (fl. 109 segs) aprovado pelo então Consultor Jurídico Marcelo Bechara Hobaika.

Ao se deparar com a publicação na edição do Diário Oficial da União de 09.02.2007 (Seção 1 pág. 44 e sgs.) lá encontrou um Despacho do Sr. Ministro das Comunicações aprovando o brilhante PARECER Nº 0213-2.15/2007 (citado pela Parecerista) da lavra do mesmo Consultor Jurídico antes mencionado, de mais de duas páginas do Diário, cujo teor defende a **DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL**, justamente os dois documentos não juntados pela requerente em sua documentação, motivadores de sua inabilitação no certame pretendido. Ou seja, aqueles documentos que aquele mesmo julgador entendia serem suficientes para afastar licitantes daquela e as demais concorrências da espécie, deixaram de ser necessários para habilitação de outros concorrentes em clara e manifesta conclusão de que tais comprovações eram abusivas ou desnecessárias para a comprovação de regularidade fiscal.

Em 09.07.2010, sob nº 53000.035203/2010, protocolizamos novo pedido com o fundamento no DIREITO DE PETIÇÃO, evocando o PARECER Nº 0213-2.15/2007, e o Princípio da Razoabilidade que deve nortear os processos e decisões administrativas, afinal de contas se passaram 13 (treze) longos anos do início da concorrência e Catanduvas, SC, continuava, como até hoje continua, sem uma emissora de rádio FM.

O bom senso e as súplicas da Rádio Pinhais Ltda. ecoou no âmbito do Ministério das Comunicações, obtendo através da NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU (fl. 146 a 147v do processo) que **opinou favoravelmente pelo prosseguimento da Concorrência**, da lavra do então Consultor Jurídico Édio Henrique Azevedo pelos.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

A NOTA Nº 2205 foi acolhida pelo Sr. Ministro José Artur Filardi Leite em despacho de 11.11.2010 e publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 148 e 149).

CPLR - Fls. das Comunicações
Fls. 205
Rubrica

Seguindo o certame, foram regularmente convocadas e realizadas as sessões de abertura da Proposta Técnica e de Preço pela Outorga da única proponente – Rádio Pinhais Ltda. – e julgadas pela Comissão de Licitação, até a publicação final do resultado, declarando vencedora (fl. 150/187).

Sem nenhuma incidência ou qualquer recurso pendente de apreciação (fl. 188), o processo foi instruído com as pesquisas e informações de praxe pela Comissão de Licitação, sendo encaminhado para a CONJUR para a Homologação do certame, pois nada mais restava a fazer.

Eis que, de forma surpreendente, ao abrirmos o Diário Oficial da União de 03.08.2011, nos deparamos com o Despacho de Vossa Excelência o qual acolhe as razões do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, decidindo pela **ANULAÇÃO da declaração de vencedora** de nossa empresa.

II – DA INJUSTA E DESMOTIVADA DECISÃO DE ANULAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA E RESTITUIÇÃO DO CANAL AO PLANO BÁSICO:

Diante do Despacho Ministerial antes mencionado, fomos a esse Ministério em busca do PARECER Nº 0225 da lavra da Advogada da União Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, aprovado pelo atual Consultor Jurídico Rodrigo Zerbone Loureiro, para saber qual o fato novo ou não debatido nos pedidos anteriores e não encontramos **absolutamente nada que possa ter motivado essa inusitada reviravolta** de entendimento da digna Consultoria Jurídica.

O Parecer se limita a relatar todas as incidências já conhecidas e novamente reproduzidas anteriormente, quais sejam: que se operou a preclusão administrativa ao longo do tempo e que (nº 41) a *"nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA. que invoca o PARECER Nº 0213-2.15-2007 da lavra do Dr. Marcelo Bechara o qual dispensa a prova de inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativo, para caso ocorrido no ano de 1997, já atingido pelo manto da preclusão, coisa que o próprio parecer não permitiu."*

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 206
Rubrica:

Adiante no item 43 (fl. 197v) a Parecerista assim se manifesta:

"43. Só porque não houve homologação da concorrência 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, não significa que o feito estava pendente de decisão. Na verdade, havia decisão sim, pela inabilitação de RÁDIO PINHAIS LTDA. e conseqüente declaração de licitação frustrada, com retorno do canal ao Plano Básico. Em outros termos, a ausência de homologação não significa pendência de solução do certame, ao contrário, a decisão à época foi justamente pela licitação frustrada, afastados os licitantes cuja documentação estava fulminada por vício de legalidade em face do edital." (grifamos)

Não condiz com a realidade dos fatos e julgamentos a afirmação de que estamos querendo reivindicar acontecimentos ocorridos em 1997, atingidos pela preclusão administrativa e que teria ocorrido **à época** a alegada **decisão de licitação frustrada**. Tais afirmações não conferem com os papéis constantes nas páginas do processo da Rádio Pinhais Ltda., se não vejamos:

1. Em 20.01.1998 – Ocorre o Relatório de Julgamento de Inabilitação equivocadamente apontando a cidade de TIMBÓ como localidade da Concorrência (fl. 72) quando a pretendida é a localidade de Catanduvas;
2. Em 17.07.2005 – Portanto 7 (sete) anos depois é publicado no Diário Oficial da União a retificação da localidade para Catanduvas, SC, passando a ter efeito a decisão a partir dessa data;
3. **Também inexiste qualquer tipo de Declaração ou decisão de licitação frustrada ao longo desses anos,** a não ser no Despacho final ora atacado, Todas as decisões foram no sentido de negar ou conceder o provimento dos pedidos da requerente, basta ler o processo do início ao fim.

Veja que em nenhum momento do Parecer ora atacado revoga ou anula a NOTA elaborada pelo Consultor Jurídico anterior, Dr. Édio Azevedo, podendo, em tese, se concluir que ainda vigora a decisão anterior que julgou pela continuidade da concorrência. **O novo Parecer, simplesmente ignora a NOTA anterior, como se não existisse ou não produzisse efeito algum, porque motivo?**

O Consultor Jurídico, Dr. Édio Azevedo, baseado no princípio maior do interesse público, **aprofundou-se melhor e para buscar uma proposta mais vantajosa à**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 207
Rubrica:

administração e aos administrados, que no caso é a comunidade de Catanduvas, que espera pela emissora de rádio a mais de uma década, optando pelo caminho mais racional, razoável e justo para o contexto, evitando outro dispendioso e trabalhoso processo licitatório para a escolha de permissionário em nova licitação, caso optasse pela frustração dessa, quando a solução estava batendo a sua porta, sem, contudo, deixar de assegurar aos interessados o fiel cumprimento dos princípios norteadores da licitação pública.

O Parecer da lavra do Consultor Jurídico, por toda evidência, retrata de forma cabal e aceitável do ponto de vista jurídico os princípios da Razoabilidade, da Eficiência, do Interesse Público em assim concluir pelo prosseguimento do certame:

"24. Ora, uma vez que (i) se mostra mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar; (ii) não mais subsistem concorrentes aptos no feito; e (iii) há previsão expressa para a aplicação do Parecer Nº 0213 – 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação da inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal), pode-se deduzir, ao final, que se apresenta possível juridicamente a continuidade da licitação, respeitados, por óbvio, os demais preceitos antevistos no Edital."

III – DA FALTA DE ISONOMIA OU IGUALDADE DE TRATAMENTO DA PARECERISTA:

Além do todo exposto, podemos notar a falta de isonomia no tratamento dessa Consultoria Jurídica ora constituída, em relação a situações idênticas, quando para um (Rádio Pinhais Ltda.) a solução é fulminar a concorrência, anulando tudo e devolver o canal para o Plano Básico, **enquanto que para outro caso idêntico buscou a solução dada pelo Consultor Jurídico anterior, qual seja, de buscar solução adequada em busca de uma empresa apta a contratação com a União**, senão vejamos.

Estamos nos referindo ao PARECER Nº 0293-2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (cópia anexa) relativo a análise da Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000 com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis, MT.

Notamos que a Parecerista Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, a mesma Advogada da União que analisou o processo em comento, ao fim e ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

COPLR - M. das Comunicações
Fls. 208
Rubrica

cabo, opinou pela habilitação da licitante Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. mediante a diligência da Comissão de Licitação em outros aspectos que não interessam a essa discussão. **Assim como a requerente Rádio Pinhais Ltda., a proponente citada, não apresentou o comprovante de Inscrição ESTADUAL e MUNICIPAL.**

O que chamou a atenção é que, a partir do item 33 do Parecer (fl.5) a Dra. Tatiane Razuk apresenta arrazoado em que diz ***"não constituir óbice à homologação do certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR-MBH/ Nº 0213-2.15/2007 que possui caráter viculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93"*** **significando dizer que para aquela proponente naquela Concorrência (Campo Novo do Parecis, MT), é válido para todos os efeitos o Parecer com a anuência do Ministro Paulo Bernardo, já o Parecer da lavra do Consultor Jurídico anterior (Dr. Édio) com a homologação do então Ministro José Artur Filardi Leite não produz efeito algum? Estranhamos essa completa insegurança jurídica dada aos administrados.**

Ademais, há clara e manifesta insegurança jurídica quando o administrador aplica duas medidas para pesos iguais, senão vejamos:

Ambas as licitações que ora comentamos tiveram seu início antes do Parecer CONJUR de 2007 que dispensou as referidas provas de inscrição, ou seja em 1997 e 2000, respectivamente de CATANDUVAS, SC e CAMPO NOVO DO PARECIS, MT tendo transcorrida todas as fases de HABILITAÇÃO, e abertura das Propostas Técnica e de Preço, significando que, até os Pareceres da Dra. Tatiane datados de 16.03.2011 e 11.04.2011, encontravam-se na mesma situação de análise final.

Diferentemente do que aduziu a Parecerista no item 43 de seu Parecer no caso de Catanduvas, SC, **inexistiu** a alegada DECISÃO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA, sendo que, como dissemos, **sobreveio Parecer da lavra do Consultor Jurídico de novembro de 2010 que anulou tacitamente toda e qualquer decisão anterior, pois o mesmo teve a chancela da autoridade máxima no âmbito desse Ministério, o Sr. Ministro de Estado das Comunicações.**

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 209
Rubrica:

IV – DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRENTES:

Como dissemos e comprovamos na introdução, apenas a requerente e a proponente Rádio Tezelli FM Ltda. demonstraram interesse inicial na disputa da outorga do canal de FM em Catanduvas/SC. Enquanto a concorrente Rádio Tezelli FM Ltda. requereu desistência e cancelamento de suas propostas em pedido expresso em 08.09.1997, em ato contínuo, a requerente veio a ser inabilitada em decisão da Comissão de Licitação em 15.12.1997.

Há 14 (quatorze) anos esse Ministério promoveu a presente concorrência de outorga pelo fato de entender necessária à comunidade carente de Catanduvas/SC a instalação de uma emissora de rádio na localidade.

Sendo assim, não seria razoável e nem conveniente Sr. Ministro, simplesmente acabar com a presente concorrência ou reiniciar outra, permanecendo a comunidade carente a espera por mais alguns longos anos, operando frontalmente contra o interesse público na medida em que impossibilita a única interessada no objeto da concorrência atingir o seu objetivo e atender a comunidade local.

O **Interesse Público** em questão é a disponibilização de uma emissora de rádio em Catanduvas/SC, tão esperada pela comunidade local. Pois a licitação que não deveria ultrapassar míseros 06 (seis) meses, arrasta-se por 14(quatorze) longos anos. Finalizar essa concorrência e iniciar outra, seguramente não age para o bem comum da coletividade, como também deixará de arrecadar aos cofres da União o valor ofertado na proposta de outorga.

Não é **Eficiente** a Administração que tem por obrigação prestar o serviço público com o intuito de satisfazer o interesse da sociedade. Obviamente, para satisfazer o interesse dos administrados, esses serviços terão que ser prestados com qualidade e eficiência. Ao dificultar o acesso à comunidade de Catanduvas/SC de uma emissora pleiteada a mais de 14 (quatorze) longos anos por não solucionar de forma prática e objetiva os trâmites da concorrência agem com ineficiência.

Trazendo novamente à baila o **Princípio da Razoabilidade** tão bem defendido pelo então Consultor Jurídico em seu Parecer antes transcrito, buscamos os ensinamentos de Suzana de Toledo Barros, em sua consagrada monografia (razoabilidade,

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 210
Rubrica:

proporcionalidade, proibição ou vedação do excesso, meio mais idôneo. Menor restrição possível) dedica-se a apreciar o núcleo do princípio dizendo ***"(...) a adequação dos meios aos fins traduz em uma exigência de que qualquer medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade perseguida, pois se não for apta para tanto, há de ser considerada inconstitucional."*** in *O Princípio da Proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais, Brasília Jurídica, 1996, p.74.*

Havendo apenas uma proponente disposta a execução dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada na localidade de Catanduvas/SC, impõe-se a manutenção da concorrência, operando-se ao fim e ao cabo a outorga de permissão a concorrente única interessada Rádio Pinhais Ltda. oportunizando à comunidade de Catanduvas a tão desejada emissora de rádio que o próprio poder concedente pretende contemplar.

V – DA CARÊNCIA DA EMISSORA NA LOCALIDADE DE CATANDUVAS:

Como já dissemos, a cidade de Catanduvas no estado de Santa Catarina é carente de uma emissora local. Não existe nenhuma outra entidade executante de serviço de radiodifusão na localidade.

Cansados de ouvir somente notícias e culturas do centro do país e de cidades vizinhas, pois não dispõe de um único veículo de comunicação, a requerente se animou há 14 (quatorze) anos atrás em constituir uma sociedade e participar dessa concorrência para tentar trazer ao município uma programação voltada para a valorização da cultura, tradições e costumes locais tão necessárias para o desenvolvimento de Catanduvas, cidade de mais de 10 mil habitantes.

A colonização de Catanduvas começou com a construção da estrada de ferro no início do século XX por trabalhadores descendentes de imigrantes italianos, alemães e poloneses, desenvolvendo-se com a agricultura de subsistência e o cultivo dos ervais, passando a ser conhecida nacionalmente como a Capital Catarinense do Chimarrão.

Trata-se, portanto, de uma cidade em franca prosperidade, sendo de primordial importância uma emissora de rádio para unir ainda mais os esforços em prol dessa tão almejada meta.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 211
Rubrica:

VI – DO PEDIDO DE REVISÃO:

Pelo tudo que foi exposto e,

Considerando a **injustiça cometida com a requerente** que, apesar de ter apresentado todos os documentos necessários e habilitatórios para a contratação com a União Federal, mesmo assim **foi afastada da licitação <u>após ter sido julgada vencedora por decisão do Ministro das Comunicações, situação, data vênia, completamente absurda e que destoa do que se faz hodiernamente desde sempre nesse Ministério</u>**;

Considerando que, até o PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, datado de 16.03.2011, a Concorrência nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas/SC estava inacabada, ou seja, sem uma decisão de cancelamento ou revogação de parte de Vossa Excelência ou de Ministros que o antecederam nessa pasta;

Considerando a importância e urgência em colocar no ar uma emissora de rádio na localidade de Catanduvas, SC para o crescimento e desenvolvimento sócio-econômico da localidade, **carente de veículos de comunicação local** e que aguarda longos 14 (quatorze) anos;

Considerando que **<u>em uma LICITAÇÃO IDÊNTICA</u>** (Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000, com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT) **que também teve início antes do PARECER Nº 0213-2.15/2007** que dispensou as licitantes de prova de inscrição estadual e municipal, após transcorridas todas as fases de HABILITAÇÃO e abertura das Propostas Técnica e de Preço, **A MESMA ADVOGADA DA UNIÃO QUE ASSINOU O PARECER DESTE CASO (Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk) ACOLHEU O PLEITO DA LICITANTE, <u>DE FORMA COMPLETAMENTE CONTRÁRIA AO PRESENTE CASO</u> <u>(salta aos olhos o fato dos PARECERES CONTRÁRIOS SEREM DE DATAS TÃO PRÓXIMAS: 16.03.2011 e 11.04.2011)</u>, O QUE DEMONSTRA UMA TOTAL QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, dentre outros dos mais comezinhos princípios que regem as licitações,

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 212
Rubrica

E, por fim, contando com seu elevado espírito público de titular dessa pasta, são circunstâncias maiores garantidoras da adoção de prontas providências de revisão da habilitação dessa requerente na concorrência, por ser única medida capaz de garantir a indispensável correção dos procedimentos adequados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Catanduvas, SC, 10 de outubro de 2011.

Pedrinho Giacomin
Rádio Pinhais Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls. 213
Rubrica:
SAG/CPLR

CONJUR
Fls. 214
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARECER Nº 0293/ 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA N.º 020/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001193/2000

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

I. já houve anulação do ato de habilitação da primeira colocada no certame, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Manifestação da licitante conhecida e não provida, para manutenção do referido ato de anulação.

II. Pela anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA, com a publicação do respectivo despacho ministerial,visto que já se oportunizou o exercício do contraditório e da ampla defesa.

III. Pela anulação do ato de habilitação da terceira colocada no certame, isto é, REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitados previamente os princípios do contraditório e a da ampla defesa.

IV. Pela necessidade da Comissão Especial de Licitação efetivar diligências relativas à quarta colocada, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 214
Rubrica:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para a Localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso, foi inicialmente declarada vencedora a licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Olhos postos nos autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a referida concorrente através do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1651-217/2005, às fls. 199 a 203, dos autos do processo n.º 53670.000962/00, porque a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. não apresentou certidões cíveis e criminais expedidas pelos cartórios distribuidores da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, afrontando assim, o subitem 5.2.5 do instrumento convocatório (Edital), uma vez que tal município consta no contrato social como local de residência da sócia gerente, sra. GIOVANA LÚCIA PELIZZARI ZENI.

8. Por conseguinte, a Comissão Especial de Licitação deu oportunidade para que a empresa se manifestasse, conforme a publicação no Diário Oficial da União na data de 08 de maio de 2008.

9. A licitante interpôs recurso administrativo, às fls. 207 a 223, do processo n.º 53670.000962/00, alegando que houve inexistência de possibilidade técnica e jurídica de apresentação das certidões, posto que Campo Novo do Parecis/MT não seria comarca autônoma à época. A verificação junto ao Cartório Inter Consulta do Ministério da Justiça

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR Fls. 214 Rubrica Min. das Comunicações

CPLR - M. das Comunicações Fls. 215 Rubrica

revelou, todavia, que Campo Novo do Parecis/MT seria comarca independente cível e criminal desde 1998, ao passo que a concorrência ora em exame foi deflagrada no ano 2000.

10. A Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/KMM/ N.º 1339-2.17/2008, acostado às fls. 224 a 227 do processo n.º 53670.000962/00, ao contrário do alegado, entendeu que só haveria impossibilidade técnica e jurídica caso os cartórios tivessem sido instalados após a reunião para a entrega de documentos de habilitação do certame o que efetivamente não ocorreu.

11. Neste diapasão, tendo em vista a irregularidade observada na fase de habilitação, a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA não deveria sequer ter sido habilitada ante a ausência de certidões expedidas pela Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

12. Mesmo após a anulação do seu ato de habilitação no certame, a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA ofertou manifestação (fls.241-244 dos autos do processo principal), a qual ora se aprecia.

13. Alega a concorrente:

> [...] somente 7 anos e 9 meses depois é que ocorrera decisão do Ministro de Estado das Comunicações anulando o ato que habilitou a ora Requerente para a mencionada localidade;
> com efeito, nos termos do art.54 da Lei n.9.784/1999, a Administração Pública tem prazo decadencial de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, em decorrência do princípio da segurança jurídica [...]

14. Em suma, portanto, invoca-se a decadência para afastar o direito da Administração Pública rever o ato de habilitação de SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

15. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

16. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 216
Rubrica:

17. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

18. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
>
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

19. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Tendo o Tribunal de Contas da União indicado a homologação como o marco para início da contagem de prazo, por ser este o ato que confere validade aos atos do certame,não teria operado a decadência *in casu*, já que ainda não houve homologação da concorrência 020/2000, no que tange à localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

20. Por isto, a manifestação deve ser conhecida e não provida.

21. Ademais, vê-se à fl.12 do processo 53670.000962/2000 que a sócia ELISABETH KELLER seria austríaca, não tendo sido juntado qualquer documento que comprovasse sua naturalização há mais de 10 anos. Apenas se provou que ela eleitora, o que faz supor ter se naturalizado brasileira, mas não indica há quanto tempo (fl. 21 do processo 53670.000962/2000).

22. Noutro giro, foi classificada em segundo lugar para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso, a empresa RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.

23. Verifica-se que a licitante apresentou, às fls. 14 e 15 do processo 53670.000960/2000, certidões de Protesto de Títulos do Município de Tangará da Serra/MT, sendo que no Contrato Social apresentado pela empresa, consta que seus sócios são residentes e domiciliados, ambos, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

24. Diante do Exposto, presume-se que os sócios da referida empresa residiram ou exerceram atividade econômica nos últimos cinco anos na localidade de Tangará da Serra, única justificativa para apresentação das referidas certidões. Em seguida a Conjur, entendeu por meio da NOTA/MC/CONJUR/DLL/Nº 0715-2.17/2009, pela necessidade de esclarecimento sobre a apresentação das certidões da Comarca de Tangará da Serra/MT. Porém, não houve manifestação da proponente RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., em relação à diligência solicitada pela Consultoria Jurídica à CEL.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR Fls. 87 Rubrica Comunicações
M. das Comunicações Fls. 217 Rubrica

25. Assim, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, com publicação do respectivo despacho, visto que já foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26. Desse modo, deve-se passar ao exame da documentação da empresa que foi classificada em terceiro lugar para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, devido à análise supra da segunda classificada.

27. A terceira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, foi a concorrente REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

28. A análise de sua documentação revelou a ausência de certidões cível, criminal e de protesto da comarca de Cuiabá/MT, local de residência do sócio gerente, JHONNY ROTHER, por conseguinte, houve afronta ao subitem 5.2.5 do Edital. Logo, também cabe anulação do ato de habiltação de REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitada previamente a oportunidade de manifestação dos interessados em sede de contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República).

29. Por derradeiro, analisou-se a documentação da quarta colocada na concorrência 020/2000, para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.

30. Foi constatado que à fl.26 do processo 53670.000966/2000 repousa certidão relativa à sócia gerente NIUARA RIBEIRO ROBERTO. Embora o cabeçalho deste documento refira-se a fórum cível, o conteúdo da certidão menciona que NIUARA RIBEIRO ROBERTO não é "réu (ré) em processo de CRIME."

31. Isto posto, a aludida certidão restou confusa, não se aclarando se configura certidão cível ou criminal. Nessa esteira, mister que a Comissão Especial de Licitação diligencie, com arrimo no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93, para desfazer a dúvida. Relembre-se que o instrumento convocatório exige tanto a certidão cível como a criminal atinente ao sócio dirigente, dos locais onde residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos.

32. Também se verificou que as certidões ofertadas foram emitidas em Cuiabá/MT. Não se encontraram certidões exaradas na comarca de Peixoto de Azevedo. Logo, necessário perquirir se a empresa RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA estaria inativa ou não à época, já que o edital só exige certidões no caso do dirigente ter residido ou exercido atividade econômica no local. Comprovada a inatividade, dispensam-se as certidões.

33. Vislumbra-se, por fim, a ausência de comprovante de inscrição municipal de RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. Entretanto, a ausência de apresentação de inscrição municipal não constitui óbice à homologação de certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR/ MBH/Nº 0213-2.15/2007 (DOU- Seção 1. Páginas 44-47, 09/02/2007) que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93, *in verbis*:

> Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.
>
> § 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 278
Rubrica:

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

(...)

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas." (grifos nossos)

34. Assim, desde 09/02/2007, com a publicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007, que a não apresentação de inscrição municipal não impõe inabilitação de licitante ou anulação de concorrência no âmbito do Ministério das Comunicações, embora o Edital seja a lei interna da Licitação. Tal fato ocorre pelos argumentos jurídicos a seguir expostos. Entendeu-se necessária a mudança de interpretação da cláusula editalícia, a fim de se adequar à lei. Verifique-se a ementa do Parecer:

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

35. Na mesma esteira, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lídima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.
(...)

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do Edital que, 'in casu', se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão 'se for o caso', só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição estadual (perante as fazendas estadual

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 219
Rubrica:

e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuinte, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

'In hiphotesi', a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de 'débitos', para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante a 'permitir o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos', ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência.(MS 5.655/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção, julgado em 27.05.1998, DJ 31.08.1998, p.4). (grifos nossos).

36. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a) Já houve anulação do ato de habilitação da primeira colocada no certame, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Esta ofertou manifestação que deve ser conhecida e não provida, para manutenção do referido ato de anulação já perpetrado.
b) Pela anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA, com a publicação do respectivo despacho ministerial,visto que já se oportunizou o exercício do contraditório e da ampla defesa.
c) Pela anulação do ato de habilitação da terceira colocada no certame, isto é, REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitados previamente os princípios do contraditório e a da ampla defesa.
d) Pela necessidade da Comissão Especial de Licitação efetivar diligências relativas à quarta colocada, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, explicitadas nos itens 30 a 32 deste Parecer.
e) Mister que a CEL esclareça,ainda, se o município de Campo Novo do Parecis/MT pertence à faixa de fronteira.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TÁTIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo.Em 11 / 04 /2011. À Secretaria de Comunicação Eletrônica. Em seguida, à Comissão Especial de Licitação.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

LORINI ENGENHARIA *Consultoria, I*

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.

AR ☐ MP ☐ PESO (kg) 1935

FC0928/38

SZ 97606322 6 BR

SEDEX

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R" – TÉRREO
CEP. 70044-900 – BRASÍLIA/DF

GOETHE
21 OUT 2011
PORTO ALEGRE-RS

Rua Tobias da Silva, 267 - conj.501 - PABX: (0xx51) 3312.1777 - Home Page: www.lorini.com.br - Cep.: 90570-020 - Porto Alegre/RS

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 220
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 221

Data: 21/11/2014

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 121 Rubrica

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 11º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0305/2009 de prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene de qualidade, de equipamentos, utensílios e maquinários, conservação em unidades da Região Operacional de Botucatu/SP; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual; Contratada: FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Valor Global: R$ 303.336,48; Data da Assinatura: 11/11/2011; Vigência: a partir de 11/11/2011.

01) Contrato nº. 0287/2011; Data de Assinatura: 21/11/11; Contratada: 09.497.719/0001-54/ESTRELA ALVA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.; Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel que abrigará o CDD BRAGANÇA PAULISTA; Origem: Pregão Eletrônico nº. 11000046/2011; Vigência: 21/11/11 a 21/11/12; Valor Total: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

01) Ata de Registro de Preços nº. 0040/2011; Data da Assinatura: 16/11/11; Contratada: 03.020.839/0001-80/PARANÁ TRANSPORTES LTDA; Objeto: Prestação de serviços de carga, descarga, manuseio e transporte de cofres de aço para unidades da ECT localizadas no âmbito da DR/SPI; Origem: Pregão Eletrônico nº. 11000114/2011; Vigência: 16/11/11 a 16/11/12; Classificação Orçamentária: 74011.44403.070006; Item registrado/Preço Unitário Registrado: Roteiros 1 a 18, conforme locais de entrega constantes no Apêndice 1 do Anexo 2/R$ 703,47; Valor Total: R$ 115.369,08 (cento e quinze mil e trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 424/2011

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional São Paulo Interior, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. Os editais de resultado dos candidatos aprovado/homologados nº. 177/2011 e 223/2011, foram, respectivamente, publicados no Diário Oficial da União dos dias 29/09/2011 e 11/10/2011.

Local: Rua Álvares Cabral, 612 - 1.º andar, Centro, Ribeirão Preto/SP

Horário: 14:00 (horário local)
Data: 21/11/2011
Localidade Base: Jales/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Valter de Souza Costa Filho; 11053224; 00001
Leonardo Moreira de Souza; 11507144; 00002
Willian José Alves Xavier; 11170403; 00003
Ivan Carlos de Souza; 10427759; 00004
Priscila Rodrigues Machado Leão Neves; 10350114; 00005
Localidade Base: Votuporanga/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Hamilton Hadime Hassegawa; 10839725; 00001
Luciano Rodrigues Silvério; 10664379; 00002
Miguel Montanari Faria de Queiroz; 10242093; 00003
Jefferson Aparecido Restani dos Santos; 10701327; 00004
Localidade Base: São Carlos/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
José Ricardo Burin; 10656043; 00001
Flávio Borges Nunes; 11036186; 00002
Felipe Marchi Guimarães; 10040887; 00003
Paulo Cesar de Melo; 10774000; 00004
Rogério Biscalchin; 10342788; 00005
Sandra Valéria Pereira; 10614100; 00006
Adalberto Souza de Andrade; 10396773; 00007
André Augusto Antoniazzi; 11078912; 00008
Alessandra dos Santos Ferreira; 10959856; 00009
Flávio Luiz Pereira de Toledo; 10195237; 00010
Joilson Rubio de Oliveira; 11567031; 00011
Marcos Rodrigues de Castro; 10929237; 00012
Localidade Base: Itapetininga/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Jonathan Moreira Barleto; 10771721; 00007
Robson Tetsuo Yogi Vieira; 10211830; 00008
Luiz Ricardo Ferreira; 11240821; 00009
Vagner Bueno de Paula; 11116353; 00010
Michael Welington Lima de Almeida; 11519648; 00011
Localidade Base: Catanduva/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Paulo Cesar Polastri; 11213394; 00001
Mauro Donizetti de Francisco; 10807527; 00002
Alex Theodoro Zampieri; 10049835; 00003
Rogerio Aparecido Galiano; 10969114; 00004

FLAVIO EDSON MARQUES LEMOS
Coordenador Regional do Concurso Público

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000150/2011

Objeto: Contratação Aquisição de televisores LCD 32 polegadas, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Flávio Distribuidora de Equipamentos de Informática e Eletro-Eletrônica LTDA-EPP, no valor global de R$ 77.469,77.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro ECT/DR/SPI

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11000363/2011

Objeto: Dispensa de Licitação nº.11000363/2011, referente à locação de imóvel, L.W.R. Empreendimentos e Participações Ltda. e Outros, CDD São Judas/DR-SPM, valor global R$1.620.000,00, data da ratificação: 14/11/2011, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº .8666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Permissão n.º 0018/2002. Rescisão do contrato de permissão CP/ACCI/DR/SPM-0018/2002, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Diretoria Regional São Paulo Metropolitana e a empresa Meta Paper Papelaria Ltda - ME, a partir de 11/11/2011. Fundamento Legal: Cláusula Vigésima do Contrato de Permissão, subitem 20.3, alínea "a".

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10000215 - GERAD/DR/SPM

Comunicamos a todos a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 10000215 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de switches, incluindo a atualização de firmware e software e cobertura integral de peças, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 397242). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 05/12/2011. Abertura das Propostas: 06/12/2011 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 10h30min do dia 06/12/2011 (horário de Brasília). Motivo: Alterações na página 30 do edital. Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 217, seção 3, página 169, de 11/11/2011.

HELIO BUN
Pregoeiro da ECT DR/SPM

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº. 45/2011; Objeto: Prestação de serviços técnicos destinados à realização de Ginástica Laboral compensatória em unidades da ECT localizadas na grande Aracaju/Se; Contratado: TRAET ATIVIDADES FISICAS LTDA-ME; CNPJ: 13.198.045/0001-64; Data da Assinatura: 04/11/2011; Vigência: a partir da data da assinatura 04/11/2011 a 04/11/2012; Origem: Pregão Eletrônico nº 23/2011, com subordinação aos ditames da lei 10.520/02; Valor global da Contratação: R$ 24.608,76 (vinte e quatro mil seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos); Conta Orçamentaria: 70011.44401.070004 - Promoção à Saúde e Segurança.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000028/2011

Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Motos, com Fornecimento de Peças. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no sítio: www.licitacoes-e.com.br Recebimento das propostas até 01/12/2011 às 08:00. Disputa de preços: 01/12/2011 às 09:00.

ELOA DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU
Pregoeira ECT DR/SE

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de homologação, na Concorrência indicada no(s) Anexo(s).

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSO CONTRA PRÓPRIA ANULAÇÃO

Conc. Nº SFO/MC	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Ato questionado
022.1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	Decisão do Sr Ministro que acolheu o Parecer nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, promoveu a anulação da declaração de vencedora da recorrente.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 161/2011
Data de Assinatura: 10/11/2011
Contratada: PADTEC S.A
CNPJ: 03.549.807/0001-76
Vigência: 10.11.2011 a 09.05.2015
Objeto: Contratação de solução baseada na tecnologia DWDM para compor a RNT, incluindo o fornecimento de equipamentos, com garantia e assistência técnica, plataforma de gerência, instalação, treinamento e operação inicial, cujas técnicas encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 03/2010-TB, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.
Valor total do contrato: R$ 19.579.314,15 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos).
Signatários: p/ TELEBRAS: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Sergio Carlos A. Costa (Diretoria Técnica), p/ Contratada: Jorge Salomão Pereira (Presidente).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº.: 021/2010-TB
Data de Assinatura: 10/11/2011
Contratada: PADTEC S/A
CNPJ: 03.549.807/0001-76
Objeto: Acréscimo dos itens 4, 6, 8, 12, 22, 24 e 45, em relação ao contrato original atualizado, que passará a ser de R$ 17.593.341,89 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).
Signatários: p/ TELEBRAS: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Sergio Carlos A. Costa (Diretoria Técnica), p/ Contratada: Jorge Salomão Pereira (Presidente).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011112100150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei. 222 a 223

Data: 06 / 03 / 2012

Nome: Patrícia Monteiro

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Licitação

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº. 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

M. das Comunicações
CPLR
Fls. 022
Rubrica:

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;

( ) Cópia dos autos do processo abaixo;

( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53820.000170/1997 – Rádio Pinhais Ltda conc. 022/97

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa /(X) Rádio/TV/ Comercial /( ) RTV /( ) SARC

Nome do interessado: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

Endereço completo: RUA TOBIAS DA SILVA Nº 267, CONJ. 501

CEP: 90.570-020 **UF / Município: PORTO ALEGRE/RS-**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RS Nº 43.032, PRETENDO VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO MENCIONADO PARA FORMULAR DEFESA, COMPLEMENTAÇÃO OU MEDIDA(S) ADMINISTRATIVA(S) OU EVENTUAL (IS) MEDIDA(S) JUDICIAL(IS) QUE ENTENDER DE DIREITO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação, antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I – Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direito ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação * ;**

(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais**, que mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas * ;

( ) **III -** As Organizações ou as Associações representativas , em defesa de direitos e interesses difusos ** ;

( ) **IV** – As pessoas ou as Associações Legalmente constituídas ou sem representantes legais em defesa de direitos e interesse difusos**;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** **Organizações / Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 01 de março de 2012;

Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto á este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Andiara Abres 1787469 06/03/12

Assinatura e Matrícula/ Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

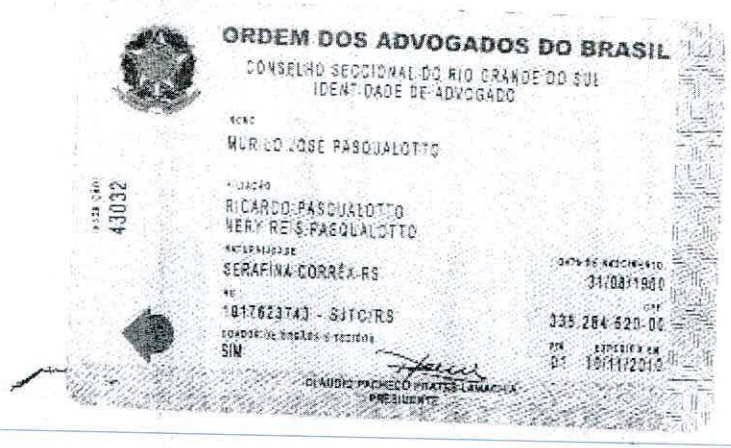

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MURILO JOSE PASQUALOTTO

FILIAÇÃO
RICARDO PASQUALOTTO
NERY REIS PASQUALOTTO

NACIONALIDADE
SERAFINA CORRÊA-RS

DATA DE NASCIMENTO
31/08/1980

RG
1017623743 - SJTC/RS

CPF
335.264.620-00

PODE EXERCER ATOS E TECNICA
SIM

EXPEDIDA EM
01/11/2010

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
PRESIDENTE

43032

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01984268

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

OAB

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 224
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 276 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha-se os autos da concorrência 022/1997 à douta Consultoria Jurídica já que a Rádio Pinhais Ltda. interpôs recurso em face da decisão que acolheu o PARECER N 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo nº 53820.000.170/1997 (Conc. nº 022/1997-SFO/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do procedimento licitatório objeto do Edital da concorrência n. 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/CE.
2. O Despacho Ministerial datado de 01/08/2011, publicado no DOU de 03/08/2011, acolheu o PARECER N 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU que opinou pela anulação do ato que declarou Rádio Pinhais Ltda vencedora no certame para a localidade de Catanduvas/SC, com a consequente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico.

ANÁLISE

2. Às fls.202/221 encontram-se a manifestação da Rádio Pinhais Ltda., bem como o aviso com abertura do prazo para apresentação de impugnação ao direito de petição apontado.
3. Não há na concorrência qualquer outra manifestação, e como é de competência da douta Consultoria Jurídica a analise da referida petição os autos devem ser submetidos à sua analise.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se que seja encaminhada a concorrência 022/1997 à Consultoria Jurídica para providências necessárias.

À consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2012.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 31 de julho de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR
Fls. 225
Rubrica
M. das Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO: Rua Plácido de Castro, 445/206 - P. ALEGRE/RS

TELEFONE: (51) 9968-1918 FAX: (51) 3380.0040

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

CONSULTOR JURÍDICO (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000246/2000 - FM - ROLANTE/RS

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000407/2000 - FM - SANTO A. DA PATRULHA/RS

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000415/200 - FM - SANTO A. DA PATRULHA/RS

53820.000170/97 - Rádio Pinhais - FM

Pelos motivos a seguir expostos:

VERIFICAR SITUAÇÃO

POA, 29 de AGOSTO de 2012.
(local e data)

M. J. Pasqualotto
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro BSB, 29.8.12

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

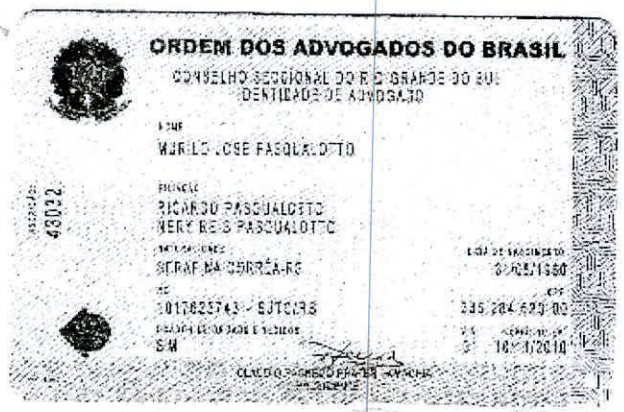

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Autentico a presente cópia reprográfica de duas páginas conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 30/03/2021 0461C1 13000635158976589 Emol. R$6,40 Selo R$0,40

Izabel Cristina Lopes da Silva - Escrevente

CONJUR Fls. 226 Min. Fábio das Comunicações

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR
Fls. 227
Rubrica
Com. Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MARCO JOSE PASQUALOTTO

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO: Rua Plácido de Castro, 445/206

TELEFONE: (51) 9968 1918 **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Flavio Bianchi (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s): Par. 1377/12/6ab

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000261/00 (Minuta)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53820.000170/97 (Radio Rivais)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000415/00 (Leste Sul)

53790.000407/00 (Rangel Luz)

Pelos motivos a seguir expostos:

Brás 05 de 12 de 2012.
(local e data)

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Autorizo.
Bsb, 05/12/2012
Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Secretaria do Consultor Jurídico

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR
Fls. 228
Rubrica
M. das Comunicações

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA,COPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

( ) Vista do Processo;
(X) Copias dos autos do Processo – folhas ____ folhas ____; Rádio Pinhais Ltda
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53820.000170/1997 53000.001858/97

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária ( )Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial ( )RTV ( )SARC

Nome do interessado: Adalzira F. S. de Lucca

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município Brasília/DF

Telefones: (61) 8243 9088

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: acompanhamento processual

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e, ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784, de1999, conforme a seguir especificado:

(X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado inicio como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
( ) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;
* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Copia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
**Organizações/Associações representativas – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Autorizo
Sh, 24/05/13

Adalzira Franco Soares de Lucca
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários á realização do requerido.

Isabela Soares
Isabela Maximus Soares
Pela União
Consultor Jurídico

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR
Fls. 229
Rubrica
Coord.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 1540

NOME
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA

FILIAÇÃO
ACIOLY FRANÇA SOARES
TEREZINHA DE CASTRO SOARES

NATURALIDADE
BARRETOS-SP

DATA DE NASCIMENTO
03/02/1951

RG
184921 - SSP/DF

CPF
098.726.631-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 07/09/2011

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03090601

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR
Fls. 230
Rubrica
COMUNIC

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53820.000170/92	01 cópias (quantidade de cópias)	227 Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº: 53000.001088/92	01 cópias (quantidade de cópias)	339 (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 24 de 05 de 13.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

CONJUR Fls. 231 Rubrica Comunicação

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 22/05/2013 - Autoatendimento BB - Hora: 14.51:40
Agência: 3032-5 - Conta: 30038-1 - Cliente: **GERALDA AUGUSTA DA SILVA**

Debitado	Creditado
Agência: 3032-5 Conta: 30038-1 Nome: **GERALDA AUGUSTA DA SILVA**	Nome: TFT TRANSF FINANC TESOURO UG Gestão finalidade: 410003000011882220 CPF/CNPJ: 57999740691

Data: Nesta data Valor: **113,20**

Transação efetivada com sucesso!

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

ancobrasil.com.br/aapf/transferencia/818-02.jsp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
CONJUR Fls.: 232
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COODENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARECER Nº 1424/ 2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.001058/1997

Interessado: Rádio Pinhais Ltda.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

Manifestação interposta por RÁDIO PINHAIS LTDA. em face do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU: pelo **conhecimento** e **não provimento**, mantendo-se o ato que anulou a declaração de vencedora da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA.

Senhor Consultor Jurídico,

Veio para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 022/1997 - SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o*

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

> *contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

3. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

4. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

5. Observa-se que duas entidades manifestaram interesse em concorrer para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina: RÁDIO TEZELLI LTDA e RÁDIO PINHAIS LTDA.Na qual a RÁDIO TEZELLI LTDA sagrou-se vencedora.

6. A licitante RÁDIO TEZELLI LTDA apresentou pedido de desistência aceito pela Comissão Especial de Licitação (fls. 43 e 45 do volume da licitante RÁDIO TEZELLI LTDA). Logo, prosseguiria o feito com uma única concorrente, RÁDIO PINHAIS LTDA. Porém, esta foi inabilitada, por não ter apresentado certidão de inscrição estadual e municipal, em 15 de dezembro de 1997 (fl. 195 do processo piloto).

7. Inconformada com sua inabilitação, RÁDIO PINHAIS LTDA ofertou recurso em dezembro de 1997 (fls. 63-68 do volume da licitante RÁDIO PINHAIS LTDA.). O recurso foi apreciado, pugnando-se pelo seu não provimento. (fls.91-93)

8. Mais uma vez a RÁDIO PINHAIS LTDA apresentou representação (fls. 101-108 do volume da licitante RÁDIO PINHAIS LTDA.) a fim de reverter a sua inabilitação no certame. Esta representação também foi considerada improvida (fls.109/110)

9. Finalmente, por derradeiro, sobreveio uma manifestação em 09/07/2010 (fl.120 do volume da licitante RÁDIO PINHAIS LTDA.), supostamente ancorada no direito de petição.

10. Alegou-se que sobreveio o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual considerou dispensável a apresentação de prova de inscrição estadual ou municipal para as licitantes em concorrências para concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

11. Acolhidos os argumentos delineados na manifestação, a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU opinou pelo prosseguimento do feito, o que culminou pela declaração de vencedora para a localidade de Catanduvas/SC, qual seja, RÁDIO PINHAIS LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

233

12. Ocorre porém que na fase de homologação sobreveio o PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU,o qual opinou pela anulação do ato que declarou RADIO PINHAIS LTDA. vencedora do certame e com o consequente retorno do canal ao Plano Básico.

13. Inconformada com a decisão do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU a RADIO PINHAIS LTDA. entrou com um pedido de revisão, ancorada pelo direito de Petição, de que ora se cuida.

14. Sustenta a licitante que não houve respeito aos princípios da isonomia e da igualdade por parte da Administração Pública ao manifestar-se pela habilitação da licitante RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. na localidade de Campo Novo do Parecis/MT e pela anulação da declaração de vencedora da RÁDIO PINHAIS LTDA. na localidade de Catanduvas/SC.

15. A licitante também argumenta que a NOTA Nº 2205 – 2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU foi ignorada no PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU.

16. *Data venia*, opinamos por manter a anulação do ato que declarou a RÁDIO PINHAIS LTDA vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, pelas razões a seguir expostas.

17. Primeiramente, cite-se que a manifestação de RÁDIO PINHAIS LTDA, aposta em 09/07/2010, isto é, mais de dez anos após a inabilitação da empresa na concorrência 022/1997, para a localidade de Catanduvas/SC, não merecia sequer ser apreciada, por constituir abuso do direito de petição, visto que já houvera a oportunidade de recorrer na época, o que foi feito, com improvimento do recurso, inclusive.

18. Entende-se que os administrados detém o direito de se manifestar em face de decisões administrativas, amparados pelo contraditório, a ampla defesa e, ainda pelo direito de petição (artigo 5º, XXXIV da CR/88), mas isto não lhes faculta agir nesse sentido *ad eternum*, perpetuando situações que devem ser consolidadas.

19. Neste caso operou a preclusão e não mais se poderia apreciar a *quaestio*.

20. As manifestações dos administrados, sendo interessado ou terceiro, são amparadas constitucionalmente pelo direito de petição. Este está traduzido no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição da República, alínea a[1].

21. O direito de petição nos dizeres de Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco:

> Trata-se de um direito assegurado a brasileiros ou estrangeiros, que se presta tanto à defesa de direitos individuais contra eventuais abusos, como também para a defesa de interesse geral e coletivo.[2]

22. Na definição de Alexandre de Moraes, o direito de petição é o direito que uma pessoa tem de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, dando notícia de fatos abusivos ou ilegais , a fim de que o Poder Público adote as medidas adequadas.[3]

---

[1] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

[2] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional* . 2.ed. São Paulo: 2008.p.566.

[3] MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada*.7.ed. São Paulo: Atlas, 2007. p.235.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

23. Isto posto, vê-se que o direito de petição é o direito de manifestação perante o Poder Público, inclusive por meio de recursos com previsão legal. Mesmo se tratando de direito fundamental, não é absoluto, como se constatará adiante.

24. Num Estado de Direito, não há poder absoluto, prevalece o império da lei. Justiça e segurança são balizas do ordenamento jurídico, nesse contexto. Há institutos que se propõem à salvaguarda da segurança jurídica, como a preclusão e a coisa Julgada administrativa.

25. As pessoas precisam ter a condição de mensurar as conseqüências de seus atos. É necessário que exista relativa certeza de que relações jurídicas consolidadas serão preservadas e que situações de incerteza não vão se perpetuar. É precisamente isto que se entende por segurança jurídica e pelo seu papel estabilizador.

26. O ilustre jurista Santiago Dantas trata do assunto com propriedade:

> Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança das relações sociais. Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado das coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.[4]

27. O mestre Sílvio Rodrigues também ressalta a necessidade da preservação da segurança jurídica para que haja ordem e paz social,afastando-se a possibilidade indefinida do litígio e a instabilidade constante :

> Mister que as relações jurídicas se consolidem no tempo. Há um interesse social em que situações de fato que o tempo consagrou adquiram juridicidade, para que sobre a comunidade não paire, indefinidamente, a ameaça de desequilíbrio representada pela demanda. Que esta seja proposta enquanto os contendores contam com elementos de defesa, pois é do interesse da ordem e da paz social liquidar o passado e evitar litígios sobre atos cujos título se perderam e cuja lembrança se foi.[5]

28. No direito processual, a preclusão consiste na perda do direito de agir decorrente da inércia diante de uma oportunidade.

29. A preclusão pode ser temporal (quando se perde o prazo), consumativa (quando o ato que se pretende atacar já se consumou, tornando impossível repeti-lo) ou lógica (quando o ato que se pretende atacar foi praticado de certa forma, impedindo-se que ele seja refeito de outra).

30. Para Luiz Guilherme Marinoni:

> [...]a preclusão consiste – fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência – na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão freqüentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual[6].

[4] DANTAS, Santiago apud BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9873/99. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ- Centro de Atualização Jurídica, v.1, nº4, 2001.
[5] RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, volume 1, 1998.p.321.
[6] MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do Processo de Conhecimento*. p. 665.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

234

31. O artigo 183 do Código de Processo Civil [7]dispõe que decorrido o prazo, o direito de praticar o ato extingue-se. O artigo 63 da Lei 9.784/99, que dispõe sobre processo administrativo, segue na mesma esteira. Isto também vale para o caso de ter havido o recurso e a questão já ter sido decidida, não cabendo ressuscitá-la.

32. Em outros termos, a preclusão torna a decisão administrativa irrecorrível, visto que se o processo busca atingir determinada finalidade, deve ser evitado que se perpetue indefinidamente. Com maior razão quando se trata de processo administrativo que envolve interesse público, indisponível e da maior relevância.

33. Como já explicitado, não é de bom alvitre que o processo se prolongue indefinidamente, como corolário da própria segurança jurídica, visando à estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, evitando que uma controvérsia permaneça sem solução *ad eternum*.

34. No caso de processo administrativo, também não é razoável que uma discussão siga sem deslinde. Assim, invoca-se instituto correlato ao Processo Civil, qual seja, a coisa julgada administrativa.

35. De início, cabe esclarecer que o direito de petição não poder ser considerado, via de regra, uma espécie de recurso subsidiário àqueles já previstos em lei. Antes, deve-se atentar que o direito de petição confere fundamento constitucional ao recurso administrativo, ou seja, o direito de interpor qualquer recurso administrativo é decorrente do direito de petição.

36. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido, portanto, não caberia nova manifestação mais de 10 anos depois.

37. Ainda que merecesse ser apreciada a nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA, esta careceria de razão. Isto porque invoca o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual dispensa a inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativamente, para caso ocorrido no ano de 1997, já atingido pelo manto da preclusão,coisa que o próprio parecer não permitiu.

38. Cite-se o disposto no aludido parecer:

> "EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a

---

[7] Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos **feitos e recursos pendentes de apreciação**, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa."

39. Vale lembrar que a o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081 – 2.21 /2006 já havia se manifestado pela permanência de inabilitação da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. Seu recurso portanto não carecia de apreciação na data da publicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007. Não poderia esta empresa portanto solicitar a aplicação deste parecer retroativamente.

40. De acordo com o PARECER Nº 0213-2.15/2007 só poderão ficar isentos da apresentação da inscrição municipal os casos ainda não apreciados, o caso da RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, ainda não havia sido apreciado, consistindo portanto em um caso diferente do da RÁDIO PINHAIS LTDA. Não cabe portanto falar em falta de isonomia com os administrados.

41. A empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. também argumenta que a NOTA Nº 2205 – 2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU foi ignorada no PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU fato que não se comprova pois o parecer tem como um de seus objetivos justamente corrigir a nota que proporcionou que a RÁDIO PINHAIS LTDA. fosse declarada vencedora no certame.(ver nº44 do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU)

42. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

43. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

44. Só porque não houve homologação da concorrência 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, não significa que o feito estava pendente de decisão. Na verdade, havia decisão sim, pela inabilitação da RÁDIO PINHAIS LTDA e consequente declaração de licitação frustrada, com retorno do canal ao Plano Básico. Em outros termos, a ausência de homologação não significava pendência de solução do certame, ao contrário, a decisão à época foi justamente pela licitação frustrada, afastados os licitantes cuja documentação estava fulminada por vício de ilegalidade, em face do edital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

235

45. Do exposto, opina-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação interposta pela RÁDIO PINHAIS LTDA. e pela manutenção do ato que declarou a anulação da declaração de vencedora da mesma.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

TAMIRIS VALENTE LUCINDA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
CONJUR
Fls.: 236
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.001058/1997

INTERESSADO: Rádio Pinhais Ltda.

1. Deixo de aprovar o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU da lavra da Estagiária de Direito, Tamiris Valente Lucinda, e da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk, pelos seguintes fundamentos aduzidos a seguir:

2. Como se denota da análise dos autos, o processo fora encaminhado a esta Consultoria Jurídica para exame e manifestação do Recurso interposto pela Rádio Pinhais Ltda., em face do que fora exposto através do Parecer nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU o qual opinou pela anulação do ato que declarou Rádio Pinhais Ltda. vencedora do certame, sugerindo, ainda, a devolução do canal ao plano básico, vez que a concorrência 022/1997 restaria frustrada.

3. O ponto de divergência principal instalado na análise do presente processo reside na possibilidade de aplicação do Parecer nº 213-2.15/2007, que concluiu pela dispensa da apresentação de provas de Inscrição Estadual e Municipal, bastando que sejam apresentadas as respectivas certidões negativas de débito perante as Fazendas estaduais e municipais.

4. Acontece que a Drª Tatiane Flores Cavalcante Razuk ao abordar a questão relacionada à aplicabilidade do Parecer nº 213/2007 ao presente caso, entendeu o que se segue:

> *"37. Ainda que merecesse ser apreciada a nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA, esta careceria de razão. Isto porque invoca o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual dispensa a inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativamente, para caso ocorrido no ano*

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

de 1997, já atingido pelo manto da preclusão,coisa que o próprio parecer não permitiu.

38. Cite-se o disposto no aludido parecer:

"EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos ***feitos e recursos pendentes de apreciação****, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa."*

39. Vale lembrar que a o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081 – 2.21 /2006 já havia se manifestado pela permanência de inabilitação da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. Seu recurso portanto não carecia de apreciação na data da publicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007. Não poderia esta empresa portanto solicitar a aplicação deste parecer retroativamente.

40. De acordo com o PARECER Nº 0213-2.15/2007 só poderão ficar isentos da apresentação da inscrição municipal os casos ainda não apreciados, o caso da RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, ainda não havia sido apreciado, consistindo portanto em um caso diferente do da RÁDIO PINHAIS LTDA. ***Não cabe portanto falar em falta de isonomia com os administrados.****"*

5. Salvo melhor juízo, discordo da posição defendida pelo Parecer sob aprovação, uma vez que não consigo vislumbrar a ocorrência de preclusão administrativa no feito, tendo em vista que a questão ainda se encontra em fase de discussão. Caso tivesse ocorrido preclusão administrativa do feito, esta concorrência não estaria mais sequer sendo discutida no âmbito interno deste Ministério das Comunicações.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

237
fm

6. Tal fato, por si só, possui o condão de fazer com que sejam aplicados os termos do Parecer nº 213/2007, sob pena sim de ofensa à Isonomia com os demais que tiveram seus processos analisados sob os termos do referido Parecer.

7. Note-se que não estou aqui advogando a tese de que o Parecer nº 213/2007 não merece nenhuma espécie de reparo em suas conclusões e fundamentos. A questão aqui se restringe à aplicação da Isonomia. É que várias concorrências seguiram em frente com a utilização do posicionamento adotado pelo sobredito Parecer. E não acho legítimo que se exclua a presente concorrência dos termos lá aventados. Assim, o que estou advogando com veemência é a utilização do Parecer nº 213/2007 ao caso em tela.

8. Em sua conclusão o Parecer nº 213/2007, que contou com a aprovação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2007, estatui o que se segue:

> *" Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.*
>
> ***Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.*** *"*

9. Nos termos da estrutura organizacional trazida pela Lei Complementar nº 73/93, que trata da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, cabe às Consultorias Jurídicas a assessoria e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Federal, tais quais os Ministérios e as Secretarias, além das Forças Armadas.

10. Sabe-se que as Consultorias Jurídicas são encarregadas de assessorar e coordenar os órgãos jurídicos dos órgãos autônomos e entidades vinculadas aos Ministérios e às Secretarias. Dessa feita, vale frisar que os pareceres emitidos pelas Consultorias Jurídicas - quando aprovados pelo respectivo Ministro de Estado - não somente obrigam tais entidades ou órgãos, como também os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

11. Vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº 73/93, acerca do tema:

> *"Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.*
> *Cabe ainda ressaltar que os pareceres editados e/ou aprovados pelo Advogado-Geral da União serão inseridos em coletânea de pareceres, a ser editada e publicada pela Imprensa Nacional."*

12. Nessa seara, tendo em vista que a Isonomia é garantia fundamental a ser largamente observada pela Administração Pública e, ainda, pelo fato de que a presente concorrência ainda não pode ser tida como finda, uma vez que os autos encontram no seio de largo debate no âmbito deste Ministério das Comunicações, conforme se infere da análise dos autos e da expedição de inúmeras manifestações quer jurídicas, quer técnicas, como exemplo, **i)** Nota nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU; **ii)** Despacho do Ministro de 11 de novembro de 2010 – DOU 12 de novembro de 2010; **iii)** Parecer nº 225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU; **iv)** Despacho do Ministro de 1º de agosto de 2011 – DOU 03 de agosto de 2011; **v)** Pendência de análise do Recurso apresentado pela entidade.

13. Imperioso frisar que também não estou aqui a discutir o cabimento ou não de manifestações exaradas ao longo deste processo, mas sim apenas constatando uma realidade que os autos apresentam.

14. Ao meu ver, mesmo sabendo que este não é o ponto fulcral que envolve a presente análise, a Nota nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU, bem como as manifestações seguintes, sequer poderiam ter existido. No entanto, pelo que se infere, o Administrador optou por exercer a autotutela e antes do escoamento do prazo de 5 anos previsto na Lei 9784/99, houve reforma da decisão anteriormente adotada. O que faz com que seja inegável o fato de que o processo passou a conter pendência em seu julgamento final. Caso contrário, não estaria sequer tendo que me pronunciar neste momento.

15. Penso que naquela ocasião a Administração teria duas saídas, a primeira utilizando-se da autotutela para rever o posicionamento anteriormente adotado (como fora efetivamente feito), ao passo que a segunda possibilidade seria a alegação de preclusão administrativa para debate da questão já consolidada no âmbito da Administração Pública. Mas este ponto sequer fora cogitado.

16. Assim, acertada ou não a decisão de reabrir a fase de discussão - me abstenho de tecer comentários a este respeito eis que, agora sim, já fora ultrapassada a fase de alegar preclusão,

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

238
Jm

uma vez que os fundamentos decisórios já foram ofertados e passa a entidade a se defender deles. Então, penso que o que importa na análise dos autos, neste momento específico, é a verificação dos motivos ofertados pela Administração Pública para decidir a questão.

17. Como já aduzido, uma das alternativas do administrador público ao receber o apelo constante às fls. 120/132, poderia ser a arguição de preclusão administrativa para tratar da matéria. No entanto, conforme se verifica da análise dos autos, optou-se por ingressar na discussão de mérito e inúmeras manifestações advieram a partir daí, fazendo com que neste momento o fundamento a ser tratado se relacione com aqueles abordados pela própria Administração Pública e não mais pela possibilidade ou não de ser reaberta a fase de discussão.

18. Portanto, cabe, tão somente, analisar a questão sob o manto da fundamentação conferida pela própria Administração Pública ao interessado. Disso extrai-se que neste Parecer específico sob aprovação levanta-se a questão da 'possibilidade ou não de utilização dos termos contidos no Parecer nº 213/2007. O que ao meu ver, tendo em vista a opção de reabertura das discussões, inexoravelmente, deveriam ser levados em conta todos os fatores inerentes ao caso, eis que **ou a questão está encerrada ou ela ainda se encontra pendente de decisão**. De duas uma. Não se pode fugir disto. Sendo a segunda hipótese o que vem sendo detectado, haveria sim de ser utilizado os termos do Parecer nº 213/2007, uma vez que a exigência para sua aplicação é bem objetiva, bastando a mera constatação de que o feito se encontre pendente de apreciação.

19. A propósito, a Administração Pública é regida pela Teoria dos Motivos Determinantes que impõe que uma vez declarado o motivo para prática do ato, este deverá ser respeitado como verdadeiro, mesmo que ele não diga respeito à realidade fática envolvida no caso.

20. Assim, toda vez que a Administração Pública fundamentar seu ato, suas razões serão levadas em consideração. Mas deve-se ter em conta que sempre existirá a possibilidade de autotutela para revisão do ato eivado de vício, se for o caso. Eis que o fundamento para a prática do ato, **vincula** a atuação da Administração Pública.

21. Sobre a teoria dos motivos determinantes, Celso Antônio Bandeira de Mello[1] professa:

> *"De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação dos "motivos de fato" falso, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja*

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2009.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto essa obrigação de enunciá-los, o ato será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam."

22. Vejamos decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de Agravo Regimental em Recurso Especial nº 1280729/RJ:

"ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO AOS MOTIVOS DETERMINANTES. INCONGRUÊNCIA. ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. SÚMULA 7/STJ.

1. Os atos discricionários da Administração Pública estão sujeitos ao controle pelo Judiciário quanto à legalidade formal e substancial, cabendo observar que os motivos embasadores dos atos administrativos vinculam a Administração, conferindo-lhes legitimidade e validade.

2. "Consoante a teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido" (MS 15.290/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 26.10.2011, DJe 14.11.2011).

3. No caso em apreço, se o ato administrativo de avaliação de desempenho confeccionado apresenta incongruência entre parâmetros e critérios estabelecidos e seus motivos determinantes, a atuação jurisdicional acaba por não invadir a seara do mérito administrativo, porquanto limita-se a extirpar ato eivado de ilegalidade.

4. A ilegalidade ou inconstitucionalidade dos atos administrativos podem e devem ser apreciados pelo Poder Judiciário, de modo a evitar que a discricionariedade transfigure-se em arbitrariedade, conduta ilegítima e suscetível de controle de legalidade.

5. "Assim como ao Judiciário compete fulminar todo o comportamento ilegítimo da Administração que apareça como frontal violação da ordem jurídica, compete-lhe, igualmente, fulminar qualquer comportamento administrativo que, a pretexto de exercer apreciação ou decisão discricionária, ultrapassar as fronteiras dela, isto é, desbordar dos limites de liberdade que lhe assistiam, violando, por tal modo, os ditames normativos que assinalam os confins da liberdade discricionária." (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 15ª Edição.)

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

239
om

6. O acolhimento da tese da recorrente, de ausência de ato ilícito, de dano e de nexo causal, demandaria reexame do acervo fático-probatórios dos autos, inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ.

Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1280729/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 10/04/2012, p. DJe 19/04/2012.)"

23. Ao que me parece, a concorrência em contenda preenche sim os requisitos para aplicação do Parecer nº 213/2007, uma vez que até a presente data não há que se falar em preclusão administrativa conforme defendido no decorrer da manifestação sob aprovação. Por outro lado, a não aplicação daria ensejo à medida anti-isonômica, uma vez que o entendimento constante do Parecer nº 213/2007 fora utilizado para outras concorrência que se encontravam sob a mesma condição da presente.

24. Desse modo, face aos argumentos aduzidos, deixo de aprovar o Parecer nº 1424/2012, ao passo que pugno pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pela entidade, por se tratar de medida isonômica, uma vez que optou-se por reabrir a fase de discussão meritória o que consequentemente remeteu o feito ao crivo dos termos relacionados ao Parecer nº 213/2007 que contou com aprovação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

25. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de maio de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

M. das Comunicações
Fls: 240
Rubrica

DESPACHO Nº 5685/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001058/1997

Deixo de aprovar o DESPACHO Nº 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, para aprovar, em sua integralidade, o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Estagiária de Direito, Tamiris Valente Lucinda, e co-autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 538200017097 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numeradas: 241 a 242

Data: 24/06/2013

Nome: Vanusa

Assinatura:

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

PUBLICADO NO D.O.U. DE 24/06/13

GTCO - M. das Comunicações Fls. 241 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2013

Tendo em vista a manifestação ofertada por PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 323/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer do recurso e dar-lhe provimento** conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 247
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016719/2012, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, a partir de 4 de abril de 2012, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Televisão Lages Ltda., por meio da Portaria nº 341, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060861/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 505/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1o Revogar a Portaria nº 1219, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter digital no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro por meio do canal 51D (cinquenta e um digital).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria no 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1o Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

I. Proponente	Oi S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43.
II. Descrição do projeto	Expansão e modernização de redes para comunicação de dados em banda larga, compreendendo: a) implantação de Redes Móveis em tecnologia 3G e 4G em todo o território nacional; b) implantação de backbones Nacionais, Estaduais e Urbanos; c) implantação Core IP; d) implementação de evolução IPV6; e) ampliação de capacidade de Centros de Roteamento; e f) implantação de Rede Metro Ethernet.
III. Local de implantação	Todo o território nacional

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2013

Tendo em vista a manifestação ofertada por PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 323/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de RÁDIO 790 LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
002 /2001	AM	BORBA, HUMAITÁ, MANICORÉ E TABATINGA	FM	RÁDIO 790 LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO de FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA	53630.000156/2001

Tendo em vista o recurso ofertado por SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA em face da habilitação de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA na Concorrência nº 010/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0229/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER Nº 1133/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento , conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /2009	CE	HORIZONTE	FM	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAJOR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA na Concorrência nº 010/2009-CEL/MC, para a localidade de Horizonte, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1132/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /20 09	CE	Horizonte	FM	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITA L LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acolho o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
022/1997	SC	Catanduvas	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

Tendo em vista a manifestação ofertada por REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 351/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CANUARI, CAREIRO DA VÁRZEA E EIRUNEPE	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062400066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53830.000170/97-4 a documentação a seguir constituída de 4 folhas, que assim numero: 243 / 247

Data: 04 / 07 / 2013

Nome: João Felipe P. Dutra

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 245
Rubrica

I – DA TEMPESTIVIDADE

O despacho de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2013 determinou que a contagem do prazo de cinco dias úteis para o exercício de ampla defesa e contraditório teria início a partir do dia 03 de junho de 2013 (segunda-feira) e tem o término previsto para o dia 07 de junho (sexta-feira).

Protocolizada tempestivamente, requer seja a presente manifestação recebida e analisados os seus fundamentos, a seguir articulados.

II – DAS RAZÕES PARA A NÃO REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA *nº 22/97 – SFO/MC PARA A LOCALIDADE DE CATANDUVAS, SC:*

A concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de **Catanduvas/SC**, não pode ser revogada da forma como pretende faze-lo esta Pasta uma vez que não pode ser considerada frustrada.

Com efeito, a RÁDIO PINHAIS LTDA. encontra-se habilitada no certame nos termos do despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312 do processo piloto), tendo, ainda, sua proposta técnica sido classificada (fl. 319 do processo piloto) e sua proposta de preço é a vencedora, conforme se verifica a fl. 326 do processo piloto.

Nesse esteio, em que pese tenha sido anulada a declaração de vencedora da licitante, bem como declarado frustrado o certame, nos termos do despacho ministerial de 01 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de agosto daquela ano, o ato ministerial ainda não está apto a produzir seus efeitos legais.

Isso porque a RÁDIO PINHAIS LTDA. apresentou pedido de reconsideração daquela decisão (fls. 201 a 212), que ainda está pendente de julgamento e, até que seja julgado, obsta a revogação do certame.

Além disso, não há motivos, no caso em comento, para a revogação do certame que não pode ser considerado, de maneira nenhuma, frustrado. Conforme se verifica dos autos, houve dois licitantes para a localidade, a **RÁDIO PINHAIS LTDA.** e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA.

b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b74856f1-ff6b-4b95-8b79-17882600dcf0

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 296
Rubrica

A **RÁDIO PINHAIS LTDA.** inicialmente foi inabilitada injustamente, situação que somente se reverteu com o despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312 do processo piloto) e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA., apesar de habilitada desde o início, desistiu do certame, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Diante dos fatos, e sendo certo que a desistência da concorrente RÁDIO TEZELLI FM LTDA. não pode prejudicar a esta manifestante, há que se concluir que a vista da habilitação da licitante **RÁDIO PINHAIS LTDA.**, a concorrência não foi frustrada para a localidade de Catanduvas, SC. Pelo contrário, seu fim foi atingido pela proposta da **RÁDIO PINHAIS LTDA.,** concorrente que se mostrou apta a executar o serviço licitado.

Além disso, é muito mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha desfecho favorável à localidade de Catanduvas, apresentando entidade apta a executar o serviço, do que promover nova licitação, que poderá se arrastar por anos a fio, prejudicando ainda mais aquela localidade.

Com efeito, a revogação do certame, após quase 15 anos, demonstrará apenas a ineficiência, a falta de compromisso com o interesse público e a completa ausência de razoabilidade com que o Ministério das Comunicações tratou este procedimento licitatório.

Adicionalmente, há que se ressaltar a falta de isonomia no tratamento dado pela Pasta a situações idênticas. É o que se observa na leitura do PARECER Nº 0293-2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (cópia anexa) relativo a análise da Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000 com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis, MT.

Naquele caso, a licitante Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. foi declarada vencedora do certame para Campo Novo do Parecis, MT sob a alegação de que ***"não constituir óbice à homologação do certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR-MBH/ Nº 0213-2.15/2007 que possui caráter viculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93"***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 247
Rubrica

III – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer seja a presente manifestação recebida e, ao final, acolhida, a fim de que seja mantida a ***Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC, com a consequente declaração da RÁDIO PINHAIS LTDA. como vencedora do certame, bem como prosseguimento do feito, culminando com a adjudicação do seu objeto à empresa manifestante.***

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Catanduvas, SC. 04 de junho de 2013.

Pedrinho Giacomin
Rádio Pinhais Ltda.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Divisão de Arquivo e Protocolo
Coordenação de Logística e Patrimônio
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53820.000170/1997-01

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado à Unidade de Arquivo para as providências necessárias.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

4. O Processo Físico encerrou-se na página 247.

Em 16 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Franca E Gomes de Miranda**, **Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo**, em 16/02/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9481631** e o código CRC **1ACC929B**.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0130483/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: PEDRINHO GIACOMIN
E-mail: pe**n1@hotmail.com
CPF: ***.808.149-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0130483/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 16/10/2024 às 16:46

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1 ALTERACAO.pdf
Requerimento	Pinhais.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM0048

RADIO PINHAIS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

RADIO PINHAIS LTDA, pessoa juridica de direito privado com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas - Santa Catarina , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº. 81.606.931/0001-30, através de seu contrato social devidamente registrado na M.M.JCE-SC sob Nº.42201226060 de 13 de dezembro de 1989, pela totalidade de seus Sócios, PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, empresário , portador da CI.Nº.11/R-547.791-SSI-SC e do CPF. Nº. 250.808.149-34, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt , 385 , Centro, Catanduvas , Santa Catarina , OBIRATAN CARLOS BORTOLON, Brasileiro, casado, empresário , portador da CI Nº. 11/R-11.057.476-SSP-SC e do CPF Nº. 445.452.319-34, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 2189, Bairro Centro-Oeste, Catanduvas , Santa Catarina , SERGIO LUIZ BORTOLON, Brasileiro, divorciado , empresário , portador da CI Nº. 11/R-858.678-SSI-SC e do CPF Nº. 442.278.509-59, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 2685, Centro , Catanduvas , Santa Catarina , todos e únicos sócios da empresa RADIO PINHAIS LTDA, RESOLVEM de pleno e comum acordo , por este instrumento registrar as seguintes alterações :

- A saida da sociedade do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON, que transfere por venda de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas para o sócio remanescente o Sr.PEDRINHO GIACOMIN, no valor de R$-0,03 (Três centavos de reais), e mais a venda do restante de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas, para o sócio remanescente o Senhor OBIRATAN CARLOS BORTOLON, no valor de R$-0,03(Três centavos de reais), dando aos sócios adquirentes , plena, raza e geral quitação, concordando, IN TOTUN com a negociação ora efetuada não gerando pois, arrependimento ou renúncia; registrar também aumento de capital social de R$-0,06(seis centavos de reais), para R$-12.000,00 (doze mil reais), com chamada de capital de R$-11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), cujo aumento foi subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, de R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por PEDRINHO GIACOMIN, e R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por OBIRATAN CARLOS BORTOLON, ficando o capital distribuido para cada sócio no montante de R$-6.000,00 (seis mil reais) com a detenção de 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma . E na melhor forma de direito , CONSOLIDAR o contrato social acima descrito , que se regerá pela seguinte legislação: Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie , passando a vigorar com as seguintes cláusulas :

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0049

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de RADIO PINHAIS LTDA , com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas , Santa Catarina , tendo iniciado sua atividade em 01 de dezembro de 1989 , e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como principal objetivo a exploração de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital social da Sociedade é de R$-12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (Doze mil) cotas de um R$- 1,00 (Hum real) cada uma , ficando assim distribuido entre os sócios cotistas :

a) PEDRINHO GIACOMIN ,
deterá 6.000 cotas com 50,00 %...R$- 6.000,00
b) OBIRATAN CARLOS BORTOLON,
deterá 6.000 cotas com 50,00%....R$- 6.000,00

TOTAL....12.000.....100,00%....R$-12.000,00

Parágrafo único - O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social , termos do artigo 2º. do decreto lei Nº.3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54 do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996.

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0050

CLAUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social , são indivisíveis , inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES .

CLAUSULA SETIMA

0(s) administrador(es) da entidade será (ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civís ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por PEDRINHO GIACOMIN, função de gerente , para qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a represente ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICAL, em juizo ou fora dele , a fim movimentar contas bancárias, contrais empréstimos, emitir e sacar duplicatas, dar, e receber quitações, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atividades , podendo inclusive, nomear procurador (es) em caso de ausência .

CLAUSULA NONA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA

O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as e leis regulamentos e as instuções vigentes ou que vierem a vigorarm referentes a radiodifusão e à segurança nacional.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado aos sócios o uso da denominação social em documentos ou atos alheios ao interesse da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade , tais como : avais , cartas de fianças , Cauções, endossos , notas promissórias , abonos e outros documentos de favor .

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SANTA CATARINA - FPOLIS-SC
ADE-00157
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - CCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM0051

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os sócios PEDRINHO GIACOMIN e OBIRATAN CARLOS BORTOLON , Declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Pelo exercício da administração o sócio gerente terá o direito a uma retirada mensal à título de Pro-Labore , em valor ser fixado de comum acordo entre ambos , cuja importância será levada à debito da conta despesas operacionais da sociedade , até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado BALANÇO GERAL da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria , sendo que dos lucros e prejuízos apurados poderão ser distribuidos entre os sócios na proporção das cotas de cada um , ou à critério dos sócios mantido na empresa em contas especial de reserva.

Parágrafo único- A distribuição dos lucros será sempre SUSTADA quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. SUPRIDA a deficiência financeira, os lucros liquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula supra.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios , os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interditado , poderão continuar na sociedade , se assim convier as partes interessadas , porém no caso de falecimento , será nomeado um dos herdeiros , pelos demais , se for o caso , para que assuma o cargo deixado pelo "DE CUJUS" e e represente os demais herdeiros junto a sociedade , e só este terá parte ativa na mesma , desde que sejam observadas as normas da cláusula Sexta.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Caso não haja interesse de nenhum dos herdeiros em continuar na sociedade , proceder-se-á de imediato o Balanço Geral com a respectivas apuração de haveres para se aferir a parte do sócio falecido , a qual será paga em (12) doze prestações iguais , vencendo a primeira , vinte (20) dias após apresentar a sociedade da autoriação judicial que permita formalizar inteiramente a operação , inclusive perante o registro do comércio e do Ministério das Comunicações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

BKM 0052

Paragráfo único - Fica entretanto , facultada entre os sócios sucessores e herdeiros , mediante concenso unânime , outras condições de pagamento , desde que não implique em grave situação econômica-financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A presente sociedade , inclusive os casos omissos no presente contrato , é regida pelas disposições constante no Decreto Nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA DECIMA NONA

Fica escolhido o foro da Comarca de Joaçaba -Santa Catarina , para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato e aqui não suscitadas , inclusive sobre a manutenção dos registros contábeis e fiscais .

E, por assim estarem de pleno e comum acordo , justos e acertados assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas EUCLIDES MORÉS, brasileiro, casado, contador , residente e domiciliado em Catanduvas , Santa Catarina , portador da CI.Nº.14/-226.035-SSI-SC e do CPF Nº. 065.636.869-15 e ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI , brasileira , casada , auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Catanduvas, Santa Catarina , portadora da CI.Nº. 11/R-1.707.791-SSP-SC e do CPF Nº. 545.386.969-00 , em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catanduvas -SC., 24 de março de 1997

FEDRINHO GIACOMIN
CPF- 250.808.149-34
CI-11/R-547.791-SSI-SC

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF - 445.452.319-34
CI-11/R-1.057.476-SSP-SC

SERGIO LUIZ BORTOLON
CPF- 442.278.509-59
CI-11/R-858.678-SSI-SC
CEDENTE

Testemunhas

EUCLIDES MORÉS
CPF - 065.636.869-15
CI-14/R-226.035-SSI-SC

ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI
CPF - 545.386.969-00
CI.11/R-1.707.791-SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCESC - FPOLIS-SC

MAR 26 1997

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

EXMO. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES JUSCELINO FILHO

Processo nº 53820.000170/1997

Processo Piloto n° 53000.001058/1997

Concorrência nº 22/97 – SFO/MC

Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC

Assunto: **Solicitação de Nova Apreciação do Caso** (com efeitos de Recurso ou de Pedido de Reconsideração)

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, com sede em Catanduvas/SC, na Rua Felipe Schmidt nº 385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.606.931/0001-30, por seu Dirigente abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, na condição de Autoridade Máxima desse Ministério das Comunicações, inconformada com a não apreciação do caso em epígrafe, bem como com a ausência de emissora de radiodifusão sonora na localidade em apreço, **SOLICITAR NOVA APRECIAÇÃO DO CASO, com efeitos de RECURSO ou de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, que conduza à não revogação da concorrência, no exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, conforme lhe faculta o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LV, da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

I. DAS RAZÕES PARA A NÃO REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA nº 22/97 – SFO/MC PARA A LOCALIDADE DE CATANDUVAS, SC

A concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de **Catanduvas/SC**, não pode ser revogada, uma vez que não pode ser considerada frustrada.

Com efeito, a RÁDIO PINHAIS LTDA foi habilitada no certame nos termos do despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312 do processo piloto), tendo, ainda, sua proposta técnica sido classificada (fl. 319 do processo piloto) e sua proposta de preço é a vencedora, conforme se verifica a fl. 326 do processo piloto.

Por isso, deve o presente processo, por razões de interesse público, ser retomado, pelos motivos a seguir delineados.

Em primeiro lugar, em que pese tenha sido anulada a declaração de vencedora da licitante, bem como declarado frustrado o certame, nos termos do despacho ministerial de 01 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de agosto daquele ano, o ato ministerial nunca esteve apto a produzir seus efeitos legais.

Isso porque a RÁDIO PINHAIS LTDA. apresentou pedido de reconsideração daquela decisão (fls. 201 a 212), que ainda está pendente de julgamento pois nunca foi notificada de eventual decisão proferida acerca dele. Portanto, até que seja julgado, tal recurso administrativo encontra-se obstada a revogação do certame.

Em segundo lugar, mesmo que ultrapassada a decisão acerca do pedido de reconsideração outrora interposto, não há motivos, no caso em comento, para a revogação do certame, o qual não pode ser considerado, de maneira nenhuma, frustrado. Conforme se verifica dos autos, houve dois licitantes para a localidade, a **RÁDIO PINHAIS LTDA** e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA.

A **RÁDIO PINHAIS LTDA** inicialmente foi inabilitada injustamente, situação que somente se reverteu com o despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

do processo piloto) e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA, apesar de habilitada desde o início, desistiu do certame, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Diante dos fatos, e sendo certo que a desistência da concorrente RÁDIO TEZELLI FM LTDA não pode prejudicar a esta manifestante, há que se concluir que, tendo em vista a habilitação da licitante **RÁDIO PINHAIS LTDA**, a concorrência não foi frustrada para a localidade de Catanduvas, SC. Pelo contrário, seu fim foi atingido pela proposta da **RÁDIO PINHAIS LTDA,** concorrente que se mostrou apta a executar o serviço licitado.

Em terceiro lugar, é muito mais vantajoso para a União que o certame, mesmo que após longo período, tenha desfecho favorável à localidade de Catanduvas, apresentando entidade apta a executar o serviço, do que promover nova licitação, que poderá se arrastar por anos a fio, prejudicando ainda mais aquela localidade.

Com efeito, a revogação do certame, após anos de trabalho despendido por este Ministério, com a devida vênia, demonstraria apenas ineficiência, falta de compromisso com o interesse público e ausência de razoabilidade com que se tratou este procedimento licitatório.

Em quarto lugar, há que se ressaltar a falta de isonomia no tratamento dado pela Pasta a situações idênticas. É o que se observa na leitura do PARECER Nº 0293-2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (cópia anexa) relativo à análise da Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000 com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis, MT.

Naquele caso, a licitante Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. foi declarada vencedora do certame para Campo Novo do Parecis, MT sob a alegação de que ***"não constituir óbice à homologação do certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR-MBH/ Nº 0213-2.15/2007 que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93".***

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o recebimento da presente manifestação, como exercício do direito de petição ou, ainda, na qualidade de recurso ou de pedido de reconsideração, tudo no exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, conforme lhe faculta o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LV, da Constituição Federal, de modo que, ao final, seja acolhido o petitório em uma das citadas modalidades, a fim de que:

a) **seja mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC;**

b) **seja, consequentemente, declarada vencedora a RÁDIO PINHAIS LTDA; e**

c) **se proceda à adjudicação do objeto do certame à RÁDIO PINHAIS LTDA.**

Por fim, requer a oitiva do órgão de consultoria jurídica deste Ministério das Comunicações, de modo que emita novo parecer jurídico, caso assim entenda aquela CONJUR.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Catanduvas, SC, 16 de outubro de 2024.

PEDRINHO GIACOMIN:25080814934

Assinado de forma digital por PEDRINHO GIACOMIN:25080814934
Dados: 2024.10.16 16:00:55 -03'00'

Pedrinho Giacomin

Representante Legal da Rádio Pinhais Ltda

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7.2 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **129.303**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **16/10/2024**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0130483/2024

CPF
250.808.149-34

Nome
PEDRINHO GIACOMIN

E-mail
pedrinhogiacomin1@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
02/02/1956

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
IBICARE

Data de envio da solicitação
16/10/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
129303_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1 ALTERACAO.pdf

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Pinhais.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19022/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53820.000170/1997-01**
Documento de Referência:	Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Processo Piloto nº 53000.001058/1997-61.
Interessado:	Rádio Pinhais LTDA.
Assunto:	Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, referente à outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catanduvas, situada no estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe foi declarado Frustrado, para a localidade de Catanduvas/SC, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão, e sua exclusão do certame.

3. De início, cumpre relatar os acontecimentos do processo, o que será adiante exposto.

4. Apresentaram interesse em participar do procedimento epigrafado duas entidades, a saber, RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e RÁDIO PINHAIS LTDA. Após análise inicial da Comissão Especial de Licitação, julgou esse órgão habilitada apenas a entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e inabilitada a RÁDIO PINHAIS LTDA., conforme se verifica na publicação de fl. 195 do processo piloto.

5. Em momento posterior e antes da abertura do envelope a conter as propostas, apresentou a entidade habilitada (RÁDIO TEZELLI FM LTDA.) interesse em desistir do feito, consoante documento acostado à fl. 43 do Processo n° 53820.000169/1997, o que fora deferido à época pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, por intermédio do Despacho de fl. 45 do processo da entidade.

6. Posteriormente, a proponente Rádio Pinhais Ltda. foi inabilitada por não apresentar as certidões de inscrição no cadastro Estadual e Municipal (9481629, pág. 104), descumprindo o item 5.5.1 do Edital.

7. Inconformada, a licitante apresentou recurso (9481629, pág. 106), que logo em seguida foi enviado à Consultoria Jurídica - Conjur desta Pasta, a qual emitiu o Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006, negando provimento e mantendo a inabilitação da proponente no certame, conforme despacho publicado em 17 de julho de 2006 (9481629 pág. 120). Posteriormente, foi emitido o Parecer 0213-2.15/2007 MC/CONJUR/MBH, o qual considerou dispensável a apresentação de tais certidões.

8. Em 12 de novembro de 2010 (9481629 pág. 172) houve publicação no Diário Oficial da União, acolhendo o parecer 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (4278726, pág. 302) pelo prosseguimento da proponente no certame, o que culminou com a publicação do resultado de proposta Técnica (4278726, pág. 312) e de proposta de Preço (9481629, pág. 214), tornando a Rádio Pinhais LTDA., vencedora.

9. Ato contínuo, sobreveio o Parecer n° 0225/2011/TFC/CGAA/CONJURMC/AGU (9481629 pág. 225), que opinou pela anulação da declaração de vencedora da Rádio Pinhais Ltda, sob o argumento de que a manifestação não deveria ter sido conhecida, por passar mais de 10 anos da inabilitação da empresa. Assim, foi confeccionado o Despacho Ministerial datado de 01 de agosto de 2011 e publicado no Diário Oficial da União em 03 subsequente, que acolheu o parecer acima e anulou a declaração de vencedora da licitante e ainda declarou o certame frustrado. (9481629, pág. 231).

10. Inconformada, a proponente interpôs recurso (9481629 pág. 234) datado em 24 de outubro de 2011, contra a decisão Ministerial.

11. Os autos foram encaminhados à CONJUR para manifestação, a qual exarou o Parecer nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4278726 pág. 345), que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela proponente. A Conjur entendeu que houve preclusão do direito de recorrer, haja vista o tempo transcorrido entre a última decisão e o recurso. Além disso, o PARECER/MC/CONJUR-MBH/ N.º 0213-2.15/2007 (que retira a obrigatoriedade de apresentação da inscrição estadual e municipal) traz, na sua conclusão, que só será aplicado aos recursos pendentes de apreciação, o que seria o caso dos autos, tendo em vista que foram emitidos pareceres pelo não retorno da empresa à Concorrência.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

12. Dessa forma, foi publicado no Diário Oficial da União, nº 119, em 24 de junho de 2013 (4278726 pág. 354), acolhendo o respectivo parecer e indicando o não provimento do recurso apresentado pela proponente.

13. Paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como solicitando a homologação do certame em seu favor.

14. Em 16 de outubro de 2024, a Licitante apresentou novo requerimento referente à publicação de 17 de maio de 2013, quanto à possível revogação do certame (11927203), solicitando que "*seja mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC; b) seja, consequentemente, declarada vencedora a RÁDIO PINHAIS LTDA; e c) se proceda à adjudicação do objeto do certame à RÁDIO PINHAIS LTDA. Por fim, requer oitiva do órgão de consultoria jurídica deste Ministério das Comunicações, de modo que emita novo parecer jurídico, caso assim entenda aquela CONJUR*."

15. Dessa forma, sugere-se o envio dos autos para a Consultoria Jurídica desta Pasta para que se manifeste sobre a possibilidade de acolher o pleito apresentado.

CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, opina-se pela pela remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação e posterior remessa à Consultoria Jurídica, a fim de que esta se pronuncie sobre a possibilidade de retorno da Proponente ao certame.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
VICTOR REGINO COSTA LACERDA
Membro
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De Acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 07/11/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 07/11/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 12/11/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975951** e o código CRC **BC0562C1**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 11975951

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Nota Técnica 19022 (11975951)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência: nº 022/1997-SFO/MC. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 19022 (11975951), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11989543** e o código CRC **19C12ECB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (11975951)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (11975951), a qual trata-se da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, referente à outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catanduvas, situada no estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/11/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990444** e o código CRC **E7FAB48D**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 11990444

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO COMERCIAL. CONCORRÊNCIA PENDENTE DE APRECIAÇÃO.

I - O fato de o presente feito estar pendente de apreciação possibilita a aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

II - Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

IV - Se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório referente à Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Catanduvas, situada em Santa Catarina.

2. Por meio do Ofício Interno nº 56894/2024/MCOM (SEI-11990444), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE, encaminha o feito para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, considerando o disposto na Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951), oriunda da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão e aprovada pelo Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada (SEI-11989543).

3. Conforme informa a Secretaria, o "*certame em epígrafe foi declarado Frustrado, para a localidade de Catanduvas/SC, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão, e sua exclusão do certame*". Em seguida, relatou os acontecimentos do processo:

Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951)

4. Apresentaram interesse em participar do procedimento epigrafado duas entidades, a saber, RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e RÁDIO PINHAIS LTDA. Após análise inicial da Comissão Especial de Licitação, julgou esse órgão habilitada apenas a entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e inabilitada a RÁDIO PINHAIS LTDA., conforme se verifica na publicação de fl. 195 do processo piloto.

5. Em momento posterior e antes da abertura do envelope a conter as propostas, apresentou a entidade habilitada (RÁDIO TEZELLI FM LTDA.) interesse em desistir do feito, consoante documento acostado à fl. 43 do Processo n° 53820.000169/1997, o que fora deferido à época pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, por intermédio do Despacho de fl. 45 do processo da entidade.

6. Posteriormente, a proponente Rádio Pinhais Ltda. foi inabilitada por não apresentar as certidões de inscrição no cadastro Estadual e Municipal (9481629, pág. 104), descumprindo o item 5.5.1 do Edital.

7. Inconformada, a licitante apresentou recurso (9481629, pág. 106), que logo em seguida foi enviado à Consultoria Jurídica - Conjur desta Pasta, a qual emitiu o Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006, negando provimento e mantendo a inabilitação da proponente no certame, conforme despacho publicado em 17 de julho de 2006 (9481629 pág. 120). Posteriormente, foi emitido o Parecer 0213-2.15/2007 MC/CONJUR/MBH, o qual considerou dispensável a apresentação de tais certidões.

8. Em 12 de novembro de 2010 (9481629 pág. 172) houve publicação no Diário Oficial da União, acolhendo o parecer 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (4278726, pág. 302) pelo prosseguimento da proponente no certame, o que culminou com a publicação do resultado de proposta Técnica (4278726, pág. 312) e de proposta de Preço (9481629, pág. 214), tornando a Rádio Pinhais LTDA., vencedora.

9. Ato contínuo, sobreveio o Parecer n° 0225/2011/TFC/CGAA/CONJURMC/AGU (9481629 pág. 225), que opinou pela anulação da declaração de vencedora da Rádio Pinhais Ltda, sob o argumento de que a manifestação não deveria ter sido conhecida, por passar mais de 10 anos da inabilitação da empresa. Assim, foi confeccionado o Despacho Ministerial datado de 01 de agosto de 2011 e publicado no Diário Oficial da União em 03 subsequente,

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

que acolheu o parecer acima e anulou a declaração de vencedora da licitante e ainda declarou o certame frustrado. (9481629, pág. 231).

10. Inconformada, a proponente interpôs recurso (9481629 pág. 234) datado em 24 de outubro de 2011, contra a decisão Ministerial.

11. Os autos foram encaminhados à CONJUR para manifestação, a qual exarou o Parecer nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4278726 pág. 345), que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela proponente. A Conjur entendeu que houve preclusão do direito de recorrer, haja vista o tempo transcorrido entre a última decisão e o recurso. Além disso, o PARECER/MC/CONJUR-MBH/ N.º 0213-2.15/2007 (que retira a obrigatoriedade de apresentação da inscrição estadual e municipal) traz, na sua conclusão, que só será aplicado aos recursos pendentes de apreciação, o que não seria o caso dos autos, tendo em vista que foram emitidos pareceres pelo não retorno da empresa à Concorrência.

12. Dessa forma, foi publicado no Diário Oficial da União, nº 119, em 24 de junho de 2013 (4278726 pág. 354), acolhendo o respectivo parecer e indicando o não provimento do recurso apresentado pela proponente.

13. Paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como solicitando a homologação do certame em seu favor.

14. Em 16 de outubro de 2024, a Licitante apresentou novo requerimento referente à publicação de 17 de maio de 2013, quanto à possível revogação do certame (11927203), solicitando que "*seja mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC; b) seja, consequentemente, declarada vencedora a RÁDIO PINHAIS LTDA; e c) se proceda à adjudicação do objeto do certame à RÁDIO PINHAIS LTDA. Por fim, requer a oitiva do órgão de consultoria jurídica deste Ministério das Comunicações, de modo que emita novo parecer jurídico, caso assim entenda aquela CONJUR*."

4. Considerando tais fatos, solicita o órgão assessorado manifestação sobre a "*possibilidade de acolher o pleito apresentado*".

5. É o relatório do essencial à presente análise.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

8. Da análise dos documentos que instruem estes autos, verifico que o PARECER/MC/CONJUR/RMC/N° 0126-2.21/2005 (SEI-9481629, fls. 100 e seguintes) entendeu pela manutenção da inabilitação da entidade proponente RÁDIO PINHAIS LTDA. em virtude do descumprimento do item 5.5.1 do Edital de Concorrência n° 22/97-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, que assim dispõe:

> 5.5. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
>
> 5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes — CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;

9. A entidade chegou a apresentar a inscrição no CGC/MF, hoje denominado CNPJ, bem como a comprovação de sua regularidade perante os fiscos Estadual e Municipal, porém sem apresentar "comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal".

10. Tal entendimento foi mantido pelo Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006 (SEI-9481629, fls. 115 e seguintes), posicionamento este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações quando do Despacho Ministerial publicado em 17 de julho de 2006 (SEI-9481629, fl. 120):

> Tendo em vista a representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. (fls. 101 a 108) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da referida empresa na Concorrência nº 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006, de sorte a **conhecer da representação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

11. Posteriormente, em resposta a uma consulta em tese, esta Conjur exarou o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007 (Parecer nº 213/2007), assim ementado:

> EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DESERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2°, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art. 2° da Lei Complementar de n.° 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
>
> II - Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> II - Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art. 42 da Lei Complementar de n.° 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

12. A manifestação jurídica em tela foi aprovada, à época, pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2007, para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73/93[1].

13. Após manifestação da entidade interessada apresentada a esta Pasta em 09/07/2010, foi exarada a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (SEI-4278726, fls. 302 e seguintes), oportunidade na qual esta unidade consultiva considerou aplicável ao caso sob exame o entendimento consignado no citado Parecer nº 213/2007, confira-se:

> 24. Ora, uma vez que (i) se mostra mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar; (ii) não mais subsistem concorrentes aptos no feito; e (iii) há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 – 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação da inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal), pode-se deduzir, ao final, que se apresenta possível juridicamente a continuidade da licitação, respeitados, por óbvio, os demais preceitos antevistos no Edital.
>
> 25. Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da Concorrência nº 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, com a habilitação da entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., haja vista ser possível a aplicação das diretrizes do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 – 2.15/2007 ao presente caso (dispensando a entidade, pois, da apresentação da comprovação da incrição nos fiscos estaual e muncipal).
>
> 26. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações; após, à Comissão Especial de Licitação para medidas ulteriores.

14. A referida nota também foi acolhida, à época, pelo Ministro de Estado das Comunicações, quando do Despacho Ministerial de fl. 305 do documento SEI nº 4278726, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/11/2010, tendo sido determinado o prosseguimento do certame com a habilitação da RÁDIO PINHAIS LTDA., cuja proposta foi a vencedora:

> **DESPACHOS DO MINISTRO**
> Em 11 de novembro de 2010
>
> Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.
>
> Processo no 53710.000958/2000. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM Nº 0518 - 1.16/2007. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.
>
> JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

15. Ocorre que, quando da fase de homologação do certame, esta Conjur, por meio do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (SEI-9481629, fls. 225 e seguintes), entendeu que (i) a manifestação apresentada pela entidade interessada em 09/07/2010 não merecia ter sido apreciada, por constituir abuso de direito de petição, "*visto que já houvera a oportunidade de recorrer na época, o que foi feito, com improvimento do recurso, inclusive* ", o que teria ocasionado a preclusão sobre a matéria; (ii) ainda que merecesse ser apreciada a petição em questão, esta "*careceria de razão*", já que não seria possível a aplicação retroativa do Parecer nº 213/2007, por entender que o feito não estava pendente de decisão e considerando que a licitação já havia sido declarada frustrada e (iii) seria o caso de anulação "*do ato que declarou RÁDIO PINHAIS LTDA vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, com a conseqüente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico*".

16. Despacho ministerial acolheu tal parecer e anulou a declaração de vencedora da licitante Rádio Pinhais Ltda., bem como declarou o certame frustrado (SEI-9481629, fl. 231):

> Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.
> Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.
>
> ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
022/1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	53820.000170/1997

17. A entidade, então, apresentou recurso em face da citada decisão, o qual foi analisado pelo PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI-4278726, fls. 345 e seguintes), que opinou "*pelo conhecimento e não provimento da manifestação interposta pela RÁDIO PINHAIS LTDA. e pela manutenção do ato que declarou a anulação da declaração de vencedora da mesma*".

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

18. O referida manifestação jurídica foi analisada pelo DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, do então Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (SEI-4278726, fls. 349 e seguintes), oportunidade na qual foi exarado entendimento contrário ao externado no parecer em questão, no sentido de ser dado provimento ao "*recurso apresentado pela entidade, por se tratar de medida isonômica, uma vez que optou-se por reabrir a fase de discussão meritória o que consequentemente remeteu o feito ao crivo dos termos relacionados ao Parecer n° 213/2007 que contou com aprovação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações*".

19. No citado despacho, o membro da AGU signatário entendeu que não teria ocorrido preclusão administrativa no feito "*tendo em vista que a questão ainda se encontra em fase de discussão*" (§5). Aduziu, ainda, que "*várias concorrências seguiram em frente com a utilização do posicionamento adotado pelo sobredito Parecer. E não acho legítimo que se exclua a presente concorrência dos termos lá aventados. Assim, o que estou advogando com veemência é a utilização do Parecer n° 213/2007 ao caso em tela*" (§5). Destacou ademais:

> 12. Nessa seara, tendo em vista que a Isonomia é garantia fundamental a ser largamente observada pela Administração Pública e, ainda, pelo fato de que a presente concorrência ainda não pode ser tida como finda, uma vez que os autos encontram no seio de largo debate no âmbito deste Ministério das Comunicações, conforme se infere da análise dos autos e da expedição de inúmeras manifestações quer jurídicas, quer técnicas, como exemplo, i) Nota n° 2205-2.29/2010/EHA/CONJURMC/AGU; ii) Despacho do Ministro de 11 de novembro de 2010 — DOU 12 de novembro de 2010; iii) Parecer n° 225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU; iv) Despacho do Ministro de 10 de agosto de2011 — DOU 03 de agosto de 2011; v) Pendência de análise do Recurso apresentado pela entidade.
>
> (...)
>
> 23. Ao que me parece, a concorrência em contenda preenche sim os requisitos para aplicação do Parecer n° 213/2007, uma vez que até a presente data não há que se falar em preclusão administrativa conforme defendido no decorrer da manifestação sob aprovação. Por outro lado, a não aplicação daria ensejo à medida anti-isonômica, uma vez que o entendimento constante do Parecer n° 213/2007 fora utilizado para outras concorrência que se encontravam sob a mesma condição da presente.

20. Em seguida, foi lançado nos autos o DESPACHO N° 5685/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU (SEI-4278726, fl. 353), pelo então Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, que deixou de aprovar o DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU "*para aprovar, em sua integralidade, o PARECER N° 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJURMC/CGU/AGU*", posteriormente acolhido pelo Ministro das Comunicações quando do Despacho Ministerial localizado à fl. 354 do documento SEI nº 4278726 e publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/06/2013, no seguinte sentido:

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acolho o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
022/1997	SC	Catanduvas	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

21. Conforme informou a SECOE na Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951), "*paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como o solicitando a homologação do certame em seu favor*".

Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 94, sexta-feira, 17 de maio de 2013

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de maio de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no PARECER nº 135/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e na NOTA TÉCNICA nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, constantes do processo nº 53000.003725/2013, com cópias anexadas nos autos de cada um dos certames em questão, oportuniza aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, a manifestação com relação à revogação das concorrências constantes dos Anexos.

Os autos dos processos das concorrências em questão estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, no período de 20 a 31 de maio de 2013. Cópia digitalizada da Nota Técnica e do Parecer acima referenciados encontram-se disponíveis também no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, terá início a partir do dia 03 de junho de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

22. No Anexo II ao despacho em tela, consta a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, na lista de "*Concorrências Frustradas*".

23. A entidade interessada, então, apresentou manifestação localizada às fls. 285 e seguintes do documento SEI nº 9481629, em que se opõe à revogação do certame e requer que seja "*mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC, com a consequente declaração da RÁDIO PINHAIS LTDA. como vencedora do certame, bem como prosseguimento do feito, culminando com a adjudicação do seu objeto à empresa manifestante*".

24. Pelo que consta dos autos, ainda não houve decisão deste Ministério sobre a citada manifestação da entidade e 16/10/2024 houve reiteração dos pedidos formulados em 2013 (SEI-11927203), de forma que a Comissão Permanente de ação de Serviços de Radiodifusão consulta este órgão de execução da AGU a respeito da "*possibilidade de acolher o pleito*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

apresentado".

25. Pois bem, a questão que novamente é posta em debate diz respeito à possibilidade ou não de aplicação do Parecer nº 213/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, ao caso sob análise.

26. Conforme a referida manifestação jurídica aprovada nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73/93, o entendimento lá consignado "*deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa*".

27. Sem maiores digressões e com as devidas vênias, entendo que o presente feito ainda está pendente de apreciação, considerando que Despacho do Ministro de Estado oportunizou aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, manifestação com relação à revogação da concorrência objeto destes autos (vide itens 21 e 22 deste parecer).

28. Ante a pendência de decisão sobre a manifestação apresentada pela entidade interessada após abertura de prazo pela própria Administração (SEI-9481629, fls. 285 e seguintes), não vislumbro a ocorrência de preclusão ou de coisa julgada administrativa, que afaste a utilização dos termos do Parecer nº 213/2007 no caso concreto.

29. Assim, considero que, a partir do momento em que a autoridade máxima desta Pasta decidiu reabrir as discussões sobre o presente feito, oportunizando aos interessados a apresentação de manifestação em sede de contraditório e ampla defesa a respeito da revogação do certame em questão, restou novamente possibilitada a aplicação dos termos do Parecer nº 213/2007 à espécie.

30. O mesmo raciocínio foi adotado no DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que bem salientou que "***ou a questão está encerrada ou ela ainda se encontra pendente de decisão***. *De duas uma. Não se pode fugir disto. Sendo a segunda hipótese o que vem sendo detectado, haveria sim de ser utilizado os termos do Parecer n° 213/2007, uma vez que a exigência para sua aplicação é bem objetiva, bastando a mera constatação de que o feito se encontre pendente de apreciação*" (§18 - grifos no original).

31. Ressalto também trecho da NOTA Nº 2205- 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, em que se constatou (i) "*mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar*"; que (ii) "*não mais subsistem concorrentes aptos no feito*" e que (iii) "*há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 - 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação de inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal)*".

32. Considerando que a entidade outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso do contrato (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021) e dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação da licitação, entendo que deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

33. Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

34. Por outro lado, se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

IV - CONCLUSÃO

35. Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, e considerando os termos da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) O presente feito está pendente de apreciação, de forma que entendo possível a aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

d) Se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

36. A título de encaminhamento, sugiro a restituição do feito à SECOE, para ciência e providências pertinentes e solicito à COADM o espelhamento no Sapiens do Processo nº 53000.001058/1997-61, já relacionado ao presente no SEI.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Notas

1. ^ *Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.*

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1826639471 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 08:31. Número de Série: 246880564266466l0828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00137/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à possibilidade de prosseguimento da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, que trata da outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Catanduvas/SC.

2. No caso, os autos em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito da possibilidade de acolhimento do pleito da Rádio Pinhais LTDA., no sentido de dar prosseguimento ao certame licitatório anteriormente declarado frustrado, haja vista a oportunidade de manifestação dada, em sede de contraditório e ampla defesa, pelo Despacho publicado no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013.

3. Assim, menciona-se que a referida entidade restou inabilidade do certame licitatório em questão supostamente por descumprir item do edital de Concorrência que exigia dos licitantes "*comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*".

4. Tal exigência, no entanto, foi posteriormente reconhecida como ilegal, consoante PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007 (Parecer nº 213/2007), entendimento que foi seguido por este ministério "*nos feitos e recursos pendentes de apreciação*".

5. Desta forma e repisando os termos do PARECER N. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, alinho-me ao entendimento de que o presente feito ainda está pendente de apreciação, de modo que não vejo razões para afastar a aplicação do Parecer nº 213/2007 ao caso concreto, especialmente considerando o fato de que o raciocínio contrário faz prevalecer regra assumidamente ilegal.

6. Com isso, é possível, no aspecto jurídico-formal, a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e o prosseguimento do certame, caso seja verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, com exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. Encaminhem-se os autos conforme proposto nos itens 35 e 36 do PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849413016 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações ionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional GU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 18:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DESPACHO n. 00143/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Inscrição junto às Fazendas estadual e municipal.

1. Aprovo o PARECER n. 15/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 137/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1850328140 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 19:21. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53820.000170/1997-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/02/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262708** e o código CRC **BFB2F4D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Parecer nº00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência: nº 022/1997-SFO/MC. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876), e providências cabíveis.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 12/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12267705** e o código CRC **6F942DFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2772/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53820.000170/1997-01**
Documento de Referência: **Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Processo Piloto nº 53000.001058/1997-61.**
Interessado: **RÁDIO PINHAIS LTDA**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **RÁDIO PINHAIS LTDA.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Relatório - Vinculações e Procurações Eletrônicas: Toda manifestação da Empresa dentro do processo eletrônico deverá ser avaliada para verificar se quem peticionou possui procuração cadastrada corretamente no Sistema SEI (Responsável Legal, Procurador Simples/Especial ou Autorrepresentação).	Portaria MCOM Nº 13.163, DE 9 de maio de 2024
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia-geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
3	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
4	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
6	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
7	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, "d", item 2.
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §4º, I.
9	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, III.
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, I.
11	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, IV.
12	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §4º, II.
13	Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, V.
14	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
15	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, II.
16	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §3º, I ao VII
17	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de [illegible]ncia dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

18	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
19	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região licitada e do Estado da localidade licitada, em nome da entidade e de cada um dos sócios.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

VICTOR REGINO COSTA LACERDA
Membro
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 14/02/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 14/02/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275065** e o código CRC **50E69C11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5596/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PINHAIS LTDA (CNPJ Nº 81.606.931/0001-30)
Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro
89.670-000 Catanduvas/SC

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2772/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Informamos que é indispensável o cadastro correto como usuário externo no SEI. Apenas documentos protocolados por usuários devidamente cadastrados e por representantes devidamente instituidos por procuração eletrônica no Sistema SEI serão aceitos para análise.

5. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. Ressalte-se que, com a publicação da PORTARIA MCOM Nº 13.163, DE 9 DE MAIO DE 2024, o formulário do atual Protocolo Digital foi desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio da plataforma SEI a partir do dia 1º de agosto de 2024.
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.
- Eventuais dúvidas a entidade poderá contatar o Espaço do Radiodifusor (ESRAD) pelo telefone (61) 2027-6397.

Atenciosamente,

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 14/02/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275083** e o código CRC **524EC448**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12275083

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Correspondência Eletrônica - 12276310

Data de Envio:
14/02/2025 17:05:33

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cglo@mcom.gov.br>

Para:
pedrinhogiacomin1@hotmail.com

Assunto:
OFÍCIO Nº 5596/2025/MCOM

Mensagem:
Prezado,

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref:

Informa-se que, em cumprimento a Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que torna obrigatória a utilização do Sistema SEI para todos os atos processuais praticados pelos administrados no âmbito do Ministério das Comunicações, recomenda-se o cadastramento no link : https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. Registra-se que apenas os processos com vinculações no SEI serão analisados.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Sistema SEI.
Eventuais dúvidas a entidade poderá contactar o Espaço do Radiodifusor (ESRAD) pelo telefone: (61) 2027-6397.

Anexos:
Nota_Tecnica_12275065.html
Oficio_12275083.html

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Carta

9912556366-SE/BS

VIA POSTAL

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YO 025 681 123 BR

AR

Recebedor:_____

Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO PINHAIS LTDA
RUA FELIPE SCHMIDT 385 CENTRO CENTRO

89670-000 CATANDUVAS/SC

Obs: 53820000170/1997-01 SERAD DERAP CGLO COLAN

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

a838f11f-592c-4a8e-bb98-4396687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c

Catanduvas(SC), 10 de março de 2025.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 5596/2025/MCOM

Nº do Processo: 53820.000170/1997-01

Concorrência nº 022/1997-SFO/MC

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.606.931/0001-30, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 385, centro, Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, na qualidade de licitante da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina, vem apresentar toda a documentação listada na **Nota Técnica n.º 2772/2025/SEI-MCOM**, com vistas à homologação do certame.

Atenciosamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 15:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRINHO GIACOMIN
CPF Nº 250.808.149-34
RÁDIO PINHAIS LTDA

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM0048

RADIO PINHAIS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

RADIO PINHAIS LTDA, pessoa juridica de direito privado com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas - Santa Catarina , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº. 81.606.931/0001-30, através de seu contrato social devidamente registrado na M.M.JCE-SC sob Nº.42201226060 de 13 de dezembro de 1989, pela totalidade de seus Sócios, PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, empresário , portador da CI.Nº.11/R-547.791-SSI-SC e do CPF. Nº. 250.808.149-34, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt , 385 , Centro, Catanduvas , Santa Catarina , OBIRATAN CARLOS BORTOLON, Brasileiro, casado, empresário , portador da CI Nº. 11/R-11.057.476-SSP-SC e do CPF Nº. 445.452.319-34, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 2189, Bairro Centro-Oeste, Catanduvas , Santa Catarina , SERGIO LUIZ BORTOLON, Brasileiro, divorciado , empresário , portador da CI Nº. 11/R-858.678-SSI-SC e do CPF Nº. 442.278.509-59, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 2685, Centro , Catanduvas , Santa Catarina , todos e únicos sócios da empresa RADIO PINHAIS LTDA, RESOLVEM de pleno e comum acordo , por este instrumento registrar as seguintes alterações :

- A saida da sociedade do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON, que transfere por venda de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas para o sócio remanescente o Sr.PEDRINHO GIACOMIN, no valor de R$-0,03 (Três centavos de reais), e mais a venda do restante de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas, para o sócio remanescente o Senhor OBIRATAN CARLOS BORTOLON, no valor de R$-0,03(Três centavos de reais), dando aos sócios adquirentes , plena, raza e geral quitação, concordando, IN TOTUN com a negociação ora efetuada não gerando pois, arrependimento ou renúncia; registrar também aumento de capital social de R$-0,06(seis centavos de reais), para R$-12.000,00 (doze mil reais), com chamada de capital de R$-11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), cujo aumento foi subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, de R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por PEDRINHO GIACOMIN, e R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por OBIRATAN CARLOS BORTOLON, ficando o capital distribuido para cada sócio no montante de R$-6.000,00 (seis mil reais) com a detenção de 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma . E na melhor forma de direito , CONSOLIDAR o contrato social acima descrito , que se regerá pela seguinte legislação: Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie , passando a vigorar com as seguintes cláusulas :

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0049

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de RADIO PINHAIS LTDA , com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas , Santa Catarina , tendo iniciado sua atividade em 01 de dezembro de 1989 , e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como principal objetivo a exploração de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital social da Sociedade é de R$-12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (Doze mil) cotas de um R$- 1,00 (Hum real) cada uma , ficando assim distribuido entre os sócios cotistas :

a) PEDRINHO GIACOMIN ,
deterá 6.000 cotas com 50,00 %...R$- 6.000,00
b) OBIRATAN CARLOS BORTOLON,
deterá 6.000 cotas com 50,00%....R$- 6.000,00

TOTAL....12.000.....100,00%....R$-12.000,00

Parágrafo único - O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social , termos do artigo 2º. do decreto lei Nº.3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54 do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996.

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0050

CLAUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social , são indivisíveis , inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES .

CLAUSULA SETIMA

0(s) administrador(es) da entidade será (ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civís ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por PEDRINHO GIACOMIN, função de gerente , para qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a represente ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICAL, em juizo ou fora dele , a fim movimentar contas bancárias, contrais empréstimos, emitir e sacar duplicatas, dar, e receber quitações, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atividades , podendo inclusive, nomear procurador (es) em caso de ausência .

CLAUSULA NONA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA

O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as e leis regulamentos e as instuções vigentes ou que vierem a vigorarm referentes a radiodifusão e à segurança nacional.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado aos sócios o uso da denominação social em documentos ou atos alheios ao interesse da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade , tais como : avais , cartas de fianças , Cauções, endossos , notas promissórias , abonos e outros documentos de favor .

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SANTA CATARINA - FPOLIS-SC
ADE-00157
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA - CCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM0051

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os sócios PEDRINHO GIACOMIN e OBIRATAN CARLOS BORTOLON , Declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Pelo exercício da administração o sócio gerente terá o direito a uma retirada mensal à título de Pro-Labore , em valor ser fixado de comum acordo entre ambos , cuja importância será levada à debito da conta despesas operacionais da sociedade , até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado BALANÇO GERAL da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria , sendo que dos lucros e prejuízos apurados poderão ser distribuidos entre os sócios na proporção das cotas de cada um , ou à critério dos sócios mantido na empresa em contas especial de reserva.

Parágrafo único- A distribuição dos lucros será sempre SUSTADA quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. SUPRIDA a deficiência financeira, os lucros liquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula supra.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios , os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interditado , poderão continuar na sociedade , se assim convier as partes interessadas , porém no caso de falecimento , será nomeado um dos herdeiros , pelos demais , se for o caso , para que assuma o cargo deixado pelo "DE CUJUS" e e represente os demais herdeiros junto a sociedade , e só este terá parte ativa na mesma , desde que sejam observadas as normas da cláusula Sexta.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Caso não haja interesse de nenhum dos herdeiros em continuar na sociedade , proceder-se-á de imediato o Balanço Geral com a respectivas apuração de haveres para se aferir a parte do sócio falecido , a qual será paga em (12) doze prestações iguais , vencendo a primeira , vinte (20) dias após apresentar a sociedade da autoriação judicial que permita formalizar inteiramente a operação , inclusive perante o registro do comércio e do Ministério das Comunicações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

BKM 0052

Paragráfo único - Fica entretanto , facultada entre os sócios sucessores e herdeiros , mediante concenso unânime , outras condições de pagamento , desde que não implique em grave situação econômica-financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A presente sociedade , inclusive os casos omissos no presente contrato , é regida pelas disposições constante no Decreto Nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA DECIMA NONA

Fica escolhido o foro da Comarca de Joaçaba -Santa Catarina , para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato e aqui não suscitadas , inclusive sobre a manutenção dos registros contábeis e fiscais .

E, por assim estarem de pleno e comum acordo , justos e acertados assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas EUCLIDES MORÉS, brasileiro, casado, contador , residente e domiciliado em Catanduvas , Santa Catarina , portador da CI.Nº.14/-226.035-SSI-SC e do CPF Nº. 065.636.869-15 e ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI , brasileira , casada , auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Catanduvas, Santa Catarina , portadora da CI.Nº. 11/R-1.707.791-SSP-SC e do CPF Nº. 545.386.969-00 , em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catanduvas -SC., 24 de março de 1997

FEDRINHO GIACOMIN
CPF- 250.808.149-34
CI-11/R-547.791-SSI-SC

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF - 445.452.319-34
CI-11/R-1.057.476-SSP-SC

SERGIO LUIZ BORTOLON
CPF- 442.278.509-59
CI-11/R-858.678-SSI-SC
CEDENTE

Testemunhas

EUCLIDES MORÉS
CPF - 065.636.869-15
CI-14/R-226.035-SSI-SC

ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI
CPF - 545.386.969-00
CI.11/R-1.707.791-SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCESC - FPOLIS-SC

MAR 26 1997

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PINHAIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201226060	CNPJ 81.606.931/0001-30	Arquivamento do ato Constituitivo 13/12/1989	Inicio da atividade 01/12/1989
Endereço: RUA FELIPE SCHIMDT, 385, CENTRO, CATANDUVAS, SC - CEP: 89670000			

OBJETO SOCIAL
EXPLORAÇÃO DE ESTAÇOES DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAREGEDORA DA MATÉRIA.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
PEDRINHO GIACOMIN 250.808.149-34	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PEDRINHO GIACOMIN 250.808.149-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
OBIRATAN CARLOS BORTOLON 445.452.319-34	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 21/03/2011	Número 20110494776	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

259150673

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 15046736721669 EMITIDA: 18/02/2025 PROTOCOLO: 259150673
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PINHAIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201226060	CNPJ 81.606.931/0001-30	Arquivamento do ato Constituitivo 13/12/1989	Inicio da atividade 01/12/1989
Endereço: RUA FELIPE SCHIMDT, 385, CENTRO, CATANDUVAS, SC - CEP: 89670000			

FLORIANOPOLIS - SC, 18 de Fevereiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

259150673

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 15046736721669 EMITIDA: 18/02/2025 PROTOCOLO: 259150673
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, por meio dos seus dirigentes **PEDRINHO GIACOMIN**, brasileiro, nascido em 02.02.1956, casado pelo Regime de Comunhão universal de Bens, empresário, portador do CPF nº. 250.808.149-34 e da Carteira de Identidade nº. 547.791 SSP/SC e **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**, brasileiro, nascido em 01/07/1962, casado, empresário, portador do CPF nº 445.452.319-34, DECLARA que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital;

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 1967.

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 16:02:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRINHO GIACOMIN

gov.br Documento assinado digitalmente
OBIRATAN CARLOS BORTOLON
Data: 11/03/2025 15:27:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, DECLARA que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 16:01:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADIO PINHAIS LTDA

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, DECLARA que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 15:59:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADIO PINHAIS LTDA

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, DECLARA os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 15:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADIO PINHAIS LTDA

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

RADIO PINHAIS LTDA CNPJ:81.606.931/0001-30
RUA FELIPE SCHMIDT, 385 CENTRO
89670-000 CATANDUVAS SC

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2024

(Valores expressos em Reais)

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	12.000,00
DISPONIBILIDADES	12.000,00
Caixa	12.000,00
TOTAL DO ATIVO	**12.000,00**

CATANDUVAS-SC, 31 de Dezembro de 2024

PEDRINHO GIACOMIN
PRESIDENTE
CPF: 250.808.149-34

Joel Luiz da Silva
Contador
CRC: SC-019052/O-9
CPF: 568.104.079-87

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2024

(Valores expressos em Reais)

P A S S I V O

TOTAL DO PASSIVO	**0,00**

P A T R I M Ô N I O S O C I A L

Quotas	12.000,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL	**12.000,00**
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	**12.000,00**

CATANDUVAS-SC, 31 de Dezembro de 2024

PEDRINHO GIACOMIN
PRESIDENTE
CPF: 250.808.149-34

Joel Luiz da Silva
Contador
CRC: SC-019052/O-9
CPF: 568.104.079-87

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

(Valores expressos em Reais)

	RECEITA BRUTA
(=)	RECEITA BRUTA
	DESPESAS
(=)	SUPERAVIT/DEFICIT

CATANDUVAS-SC, 31 de Dezembro de 2024

PEDRINHO GIACOMIN
PRESIDENTE
CPF: 250.808.149-34

Joel Luiz da Silva
Contador
CRC: SC-019052/O-9
CPF: 568.104.079-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **81.606.931/0001-30**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:09:46 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.606.931/0001-30 **MATRIZ**		**13/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
RADIO PINHAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FELIPE SCHMIDT	**385**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.670-000	**CENTRO**	**CATANDUVAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PEDRINHO@GRUPOGIACOMIN.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **13:56:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.606.931/0001-30

Razão Social: RADIO PINHAIS LTDA

Endereço: R FELIPE SCHMIDT 385 / CENTRO / CATANDUVAS / SC / 89670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907230539794864

Informação obtida em 10/03/2025 09:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 3835880
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : RUA FELIPE SCHMIDT, 385, CENTRO, CEP: 89670-000

Certidão emitida às 17:35 de 17/02/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PINHAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.606.931/0001-30
Certidão nº: 8967489/2025
Expedição: 17/02/2025, às 11:52:23
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PINHAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.606.931/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PINHAIS LTDA
CNPJ: 81.606.931/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:45 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.
Código de controle da certidão: **2CB5.D16E.978C.98D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PINHAIS LTDA
CNPJ: 81.606.931/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:45 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.
Código de controle da certidão: **2CB5.D16E.978C.98D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO PINHAIS LTDA**
CNPJ/CPF: **81.606.931/0001-30**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140052505672**
Data de emissão:	**17/02/2025 11:49:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**16/08/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/02/2025 11:49:42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/02/2025
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 071023920432025
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CNPJ: 81.606.931/0001-30
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de maio de 2025. *

Certidão emitida via internet em 19/02/2025 às 09:49:30 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Data: 17/02/2025 11h50min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Número	Validade
356	18/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO PINHAIS LTDA CNPJ: 81606931000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWS6IYU2BMWXZFK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.catanduvas.sc.gov.br

Catanduvas (SC), 17 de Fevereiro de 2025

Rua Felipe Schmidt, 1435 - Centro
Catanduvas (SC) - CEP: 89670000 - Fone:4935256500

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 547.791

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/2017

NOME PEDRINHO GIACOMIN

FILIAÇÃO ANGELO GIACOMIN
IRENE GIACOMIN

NATURALIDADE
IBICARÉ SC

DATA DE NASCIMENTO
02/02/1956

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 151 LV B-1 FL 85
CART. CART REG WERLANG-CATANDUVAS-SC SC

CPF 250.808.149-34

JOAÇABA - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

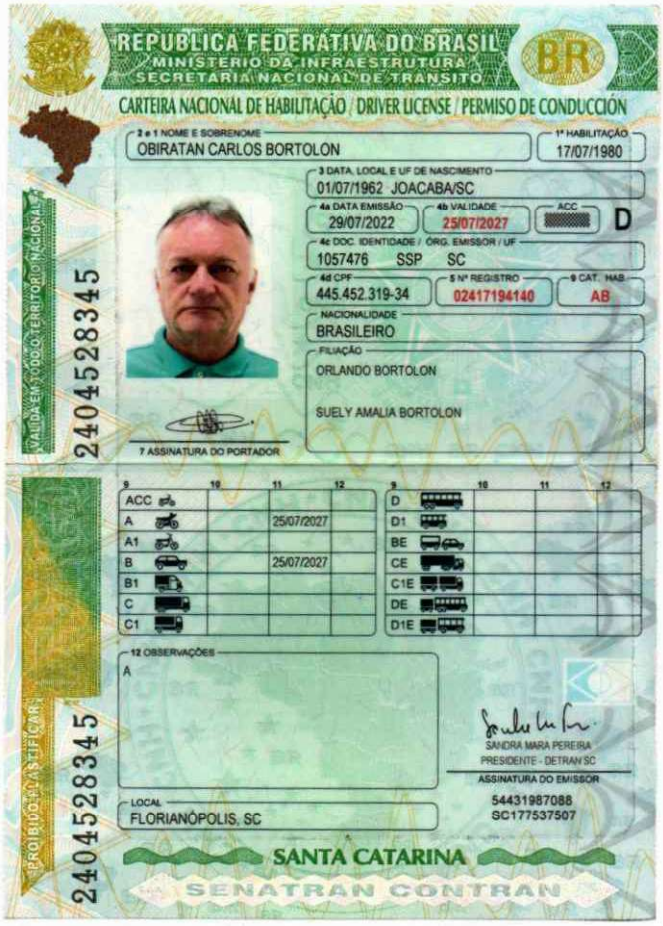

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3849692
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 09:57 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3840338
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: IRENE GIACOMIN
Nome do pai: ANGELO GIACOMIN
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 18:27 de 18/02/2025.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
5001033-82.2024.8.24.0218	USUCAPIÃO	Registros Públicos	Juízo da Vara Única da Comarca de Catanduvas	MOVIMENTO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do (a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
gov.br Ouro

JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) USUCAPIÃO, processo nº 5001033-82.2024.8.24.0218, distribuído para o Juízo da Vara Única da Comarca de Catanduvas e no qual figuram, como AUTOR, ANTONINHO MACHADO - CPF: 010.916.609-48 (representado(a) por ROSELI DE BARROS EVANGELHO - OAB: SC065326) e, como RÉU, GISA APARECIDA GIACOMIN - CPF: 868.104.649-72, PEDRINHO GIACOMIN - CPF: 250.808.149-34, constam os seguintes eventos: em 17/06/2024 21:05:33, Distribuído por sorteio (CTVUN01); em 17/06/2024 21:05:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ANTONINHO MACHADO. Justiça gratuita: Requerida.; em 18/06/2024 12:36:56, Conclusos para despacho; em 27/06/2024 18:10:40, Determinada a intimação; em 27/06/2024 18:10:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 4 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/07/2024 00:00:00 Data final: 19/08/2024 23:59:59; em 07/07/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5; em 09/07/2024 14:23:11, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5; em 09/07/2024 14:42:59, Conclusos para despacho; em 23/07/2024 21:23:37, Decisão interlocutória; em 23/07/2024 21:23:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/08/2024 00:00:00 Data final: 23/08/2024 23:59:59; em 25/07/2024 16:26:48, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC048200; em 25/07/2024 16:27:46, Juntada de peças digitalizadas; em 25/07/2024 16:42:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/08/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 02/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10; em 04/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 13; em 12/08/2024 10:46:00, DECLÍNIO DE NOMEAÇÃO; em 12/08/2024 15:28:33, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC049482; em 12/08/2024 15:35:30, Juntada de peças digitalizadas; em 12/08/2024 15:37:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 12/08/2024 18:00:46, Juntada de certidão - encerrado prazo - Refer. aos Eventos: 13 e 19; em 12/08/2024 18:02:09, Juntada de peças digitalizadas; em 13/08/2024 15:56:38, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC056293; em 13/08/2024 15:57:53, Juntada de peças digitalizadas; em 13/08/2024 15:59:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 9 e ao Evento 23 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2024 00:00:00 Data final: 13/09/2024 23:59:59; em 23/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 24; em 24/08/2024 01:07:37, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 10; em 05/09/2024 17:54:30, PROCURAÇÃO - ANTONINHO MACHADO (SC065326 - ROSELI DE BARROS EVANGELHO); em 05/09/2024 17:55:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 24; em 06/09/2024 13:09:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 4 e ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 12/12/2024 23:59:59; em 16/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 29; em 01/10/2024 19:34:01, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 28/10/2024; em 12/12/2024 17:52:32, Pedido de Dilação de Prazo - Refer. ao Evento: 29; em 17/12/2024 12:14:35, Conclusos para despacho; em 08/01/2025 17:58:04, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 09/01/2025 09:17:57, Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais - tipo C; em 09/01/2025 09:17:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 35 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2025 00:00:00 Data final: 11/02/2025 23:59:59; em 19/01/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 36; em 30/01/2025 18:22:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ANTONINHO MACHADO. Justiça gratuita: Deferida.; em 11/02/2025 21:00:51, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 36; em 11/02/2025 21:00:51, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 39 Justiça gratuita: Deferida; em 21/02/2025 16:25:35, Distribuído por sorteio (GCIV0104) - Autos com o Relator; em 21/02/2025 16:25:34, Remetidos os Autos - Remessa Externa - CTVUN -> TJSC; em 21/02/2025 16:25:36, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Nao foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 21/02/2025 16:25:36, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ANTONINHO MACHADO. Justiça gratuita: Deferida.; em 21/02/2025 17:52:55, Remessa Interna para Revisão - GCIV0104 -> DCDP; em 25/02/2025 17:34:38, Juntada de certidão; em 25/02/2025 17:34:54, Remetidos os Autos - DCDP -> CAMCIV1; em 25/02/2025 17:53:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 5 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2025 00:00:00 Data final: 11/04/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 25/02/2025 18:00:12; em 26/02/2025 16:53:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7; em 26/02/2025 16:54:51, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 7; em 26/02/2025 18:14:22, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMCIV1 -> GCIV0104. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Usucapião Extraordinária, Aquisição, Propriedade, Coisas, DIREITO CIVIL e Liminar, Tutela Provisória, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R$ 1.412,00.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:
Número do processo: 50010338220248240218
Número da Certidão: 447214
Código de Segurança: 0dfbedfd
Data de geração: 07/03/2025 16:31:30

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Rua Almirante Tamandaré, 2776 - Bairro: Centro - CEP: 89670000 - Fone: (49)3521-8050 - Email: catanduvas.unica@tjsc.jus.br

USUCAPIÃO Nº 5001033-82.2024.8.24.0218/SC

AUTOR: ANTONINHO MACHADO

RÉU: PEDRINHO GIACOMIN

RÉU: GISA APARECIDA GIACOMIN

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de USUCAPIÃO proposta por ANTONINHO MACHADO contra PEDRINHO GIACOMIN e GISA APARECIDA GIACOMINdevidamente qualificados nos autos, pela qual objetiva provimento declaratório.

Assevera que mantém a posse do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, n. 54, Catanduvas/SC, matrícula n. 836, há mais de 30 (trinta) anos, de forma mansa pacífica e sem oposição.

Intimado a trazer os documentos necessários para o prosseguimento do feito (evento 4, DESPADEC1), a parte alegou que todos os documentos necessários para a propositura da ação já haviam sido juntados, além de alegar dificuldade na obtenção da documentação, requerendo dilação do prazo (evento 7, PET1).

Foi concedido novo prazo para cumprimento das determinações (evento 9, DESPADEC1).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Novamente, a parte não cumpriu o despacho, tendo requerido nova concessão de prazo (evento 32, PED DIL PRAZO1).

É, no essencial, o relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Observo que este juízo solicitou os seguintes documentos:

1. três fotografias atuais do imóvel;

2. documento público que informe o valor venal do imóvel;

3. documentos que comprovem o recolhimento do IPTU/ITR;

4. levantamento topográfico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado no sistema UTM, referenciado ao sistema central -51° WGr, Datum SIRGAS 2000;

5. memorial descritivo do imóvel;

6. anotação de responsabilidade (ART);

7. certidão relativa à inscrição (ou inexistência dela) do imóvel dos confrontante no Registro Imobiliário respectivo;

8. certidão de confrontantes emitida pela municipalidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

9. manifestação da FATMA sobre a localização do imóvel em relação à unidade de conservação estaduais.

Registro que os documentos são indispensáveis para o desfecho da lide.

No entanto, a parte não juntou nenhum dos itens, alegando que os documentos carreados aos autos seriam suficientes para comprovar a pretensão da parte autora. Mesmo com a abertura de novo prazo - longo, de 60 dias, constando expressamente que era interstício improrrogável -, ainda assim não foram cumpridas as determinações.

Logo, a parte deixou de cumprir a determinação judicial, devendo a petição inicial ser indeferida (art. 321, parágrafo único, do CPC).

Nesse sentido, cito precedente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. TESE DE QUE A INICIAL SE ENCONTRA INSTRUMENTALIZADA COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INSUSBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, OU DE CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE IMÓVEIS. AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, DEIXOU DE SANAR O VÍCIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL QUE SE MOSTRA ACERTADO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA QUE SE BASEOU NA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, E NÃO, NO ABANDONO DE CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0301075-19.2015.8.24.0135, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rosane Portella Wolff, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 01-11-2023).

3. DISPOSITIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I e IV, do CPC.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas judiciais, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade da justiça que ora defiro.

Sem honorários, uma vez que não houve citação.

Em caso de recurso, proceda-se aos termos dos arts. 1.010 e 1.023 do CPC.

Após o trânsito em julgado, ausentes requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **YVES LUAN CARVALHO GUACHALA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070093220v5** e do código CRC **499ef492**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): YVES LUAN CARVALHO GUACHALA
Data e Hora: 09/01/2025, às 09:17:57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3841021
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 44545231934
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: SUELY AMALIA BORTOLON
Nome do pai: ORLANDO BORTOLON
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Carlos Zimmermann, nº 14, Apto 201, Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC

Certidão emitida às 11:47 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3840764
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 11:28 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3840339
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: IRENE GIACOMIN
Nome do pai: ANGELO GIACOMIN
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 11:02 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3841022
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 44545231934
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: SUELY AMALIA BORTOLON
Nome do pai: ORLANDO BORTOLON
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Carlos Zimmermann, nº 14, Apto 201, Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC

Certidão emitida às 11:45 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tisc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3840763
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 11:30 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tisc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3849900
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: IRENE GIACOMIN
Nome do pai: ANGELO GIACOMIN
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 18:10 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3853167
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 445.452.319-34
Órgão expedidor: IGP-SC
Nome da mãe: Suely Amalia Bostolon
Nome do pai: Orlando Bortolon
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOACABA
Endereço residencial : Rua Carlos Zimmerman, 14, Ap 201, bairro Cruzeiro do Sul

Certidão emitida às 14:46 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Isabelly Ribeiro - CPF: ***.967.209-** gov.br Ouro

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3849872
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 10:08 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3949135
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA** , com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: Irene Giacomin
Nome do pai: Aneelo Giacomin
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schimdt, nº 385, Centro

Certidão emitida às 14:54 de 10/03/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Alessandra Marcon Zanchetta - CPF: ***.313.449-** gov.br Ouro
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3949138
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA** , com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 1057476
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: Suely Analia Bortolon
Nome do pai: Orlando Bortolon
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOACABA
Endereço residencial : Rua Travessa Carlos Zimermman, nº 14, apto 201

Certidão emitida às 14:52 de 10/03/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Alessandra Marcon Zanchetta - CPF: ***.313.449-** Ouro
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVAS
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC
Bel. Maria Salete Pizzetti
Tabeliã de Notas e Protesto de Títulos

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos contra:

Pessoa Física
Nome: **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**
CPF: **445.452.319-34**
Endereço: **Rua Carlos Zimmerman**, Número: **14**, Complemento: **Apartamento nº 201**
Bairro: **Cruzeiro do Sul**, CEP: **89700-000**, Cidade: **Joaçaba**, UF: **SC**

O referido é verdade e dou fé.

Catanduvas - SC , 19 de fevereiro de 2025

JAQUELINE LOPES DA SILVA
Escrevente Substituta

Emolumentos
Certidão negativa - R$ 19,84
Selo de Fiscalização Normal (HHO16175-HCRD)
ISS - R$ 0,60
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 4,50
Total: R$ 24,94
Digitado por: GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HHO16175-HCRD
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 05, Centro
tanduvas - SC - CEP: 89670-000 - tabelionatocatanduvas@yahoo.com.br - (49) 3525-0670 - (49) 99155-9940

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVAS
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC
Bel. Maria Salete Pizzetti
Tabeliã de Notas e Protesto de Títulos

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos contra:

Pessoa Física
Nome: **PEDRINHO GIACOMIN**
CPF: **250.808.149-34**
Endereço: **Rua Felipe Schmidt**, Número: **395**
Bairro: **Centro**, CEP: **89670-000**, Cidade: **Catanduvas**, UF: **SC**

O referido é verdade e dou fé.

Catanduvas - SC , 19 de fevereiro de 2025

JAQUELINE LOPES DA SILVA
Escrevente Substituta

Emolumentos
Certidão negativa - R$ 19,84
Selo de Fiscalização Normal (HHO16174-BBC0)
ISS - R$ 0,60
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 4,50
Total: R$ 24,94
Digitado por: GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HHO16174-BBC0
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PEDRINHO GIACOMIN**

Inscrição: **0078 7922 0990** Zona: 018 Seção: 0046

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1956 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IRENE GIACOMIN
- ANGELO GIACOMIN

Certidão emitida às 11:39 em 18/02/2025

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DMAT.MQWO.HBIØ.SGXJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**

Inscrição: **0078 6707 0973** Zona: 018 Seção: 0041

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 01/07/1962 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SUELY AMALIA BORTOLON
- ORLANDO BORTOLON

Certidão emitida às 11:38 em 18/02/2025

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9WE+.SQGQ.NSZW.BZDE

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605686

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:29:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605686
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1323310614

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605736

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605736
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1997522580

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605820

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605820
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1605315490

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605702

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:30:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:30:23

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605702
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2777237208

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605851

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:34:43

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605851
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4207089160

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605751

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:31:47

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605751
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2256660365

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PEDRINHO GIACOMIN**

Inscrição: **0078 7922 0990** Zona: 018 Seção: 0046

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1956 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IRENE GIACOMIN
- ANGELO GIACOMIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 10:29 em 20/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

P1S5.RRW/.RMMU.FF7V

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**

Inscrição: **0078 6707 0973** Zona: 018 Seção: 0041

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 01/07/1962 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SUELY AMALIA BORTOLON
- ORLANDO BORTOLON

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): INDUSTRIAL

Certidão emitida às 10:20 em 20/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6DF3.K+I5.OSYG.P1B3

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE em nome de:

RADIO PINHAIS LTDA
CNPJ: 81.606.931/0001-30

Observações:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.
Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **3764676**
Código de Segurança: **B88A.6FD4.A3E7.12F**
Data de geração: **19 de fevereiro de 2025, às 10:32:03**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE em nome de:

PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
Nome da Mãe: IRENE GIACOMIN

Observações:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.

b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.

c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).

e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.
Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **3763884**
Código de Segurança: **EF48.E78B.DE69.C9E**
Data de geração: **18 de fevereiro de 2025, às 16:35:36**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE em nome de:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
Nome da Mãe: SUELY AMALIA BORTOLON

Observações:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.

b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.

c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).

e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.
Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **3763890**
Código de Segurança: **69E6.5138.2F21.5EBF**
Data de geração: **18 de fevereiro de 2025, às 16:36:44**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

45398496/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 18/02/2025, às 16:44:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 18/02/2025, às 06:46:06.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45398496

Código de Validação: 0C08 74BD EB3E FD0B 0808 2E56 86E8 EDEE

Data da Atualização: 18/02/2025, às 06:46:06

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

2/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 45398441/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 18/02/2025, às 16:43:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 18/02/2025, às 06:46:06.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45398441

Código de Validação: A593 43F6 F554 045E 2451 85A1 143C 2FC6

Data da Atualização: 18/02/2025, às 06:46:06

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

2/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 45398396/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 18/02/2025, às 16:42:55 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 18/02/2025, às 06:46:06.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45398396

Código de Validação: 109D 3008 80A2 D869 C771 4451 BCFE 65A9

Data da Atualização: 18/02/2025, às 06:46:06

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

2/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 46000222/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:37:51 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000222

Código de Validação: 1FEA 1CD7 91F3 7F07 B7CB 9EA8 5966 A67F

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 46000596/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:43:13 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000596

Código de Validação: 1D39 D494 98C2 E4B2 23DA 2834 B017 3443

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 46000779/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:45:28 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000779

Código de Validação: A9DE 11A8 FF44 493E 877B 789E B6C9 F760

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46081141/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 11/03/2025, às 17:36:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/03/2025, às 10:09:15.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46081141

Código de Validação: 3992 450D 4070 554C 1BFF 277C 3820 6706

Data da Atualização: 11/03/2025, às 10:09:15

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46081223/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 11/03/2025, às 17:39:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/03/2025, às 10:09:15.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46081223

Código de Validação: EAE2 1766 12F3 A9FB E283 03BD 5397 E272

Data da Atualização: 11/03/2025, às 10:09:15

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46081185/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 11/03/2025, às 17:38:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/03/2025, às 10:09:15.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46081185

Código de Validação: E0E5 7E2B 9E02 1E77 C497 1059 068D 7D96

Data da Atualização: 11/03/2025, às 10:09:15

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46000289/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:38:45 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000289

Código de Validação: DA73 264E 5053 C14F 79E7 070E 284E 826A

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46000703/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:44:35 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000703

Código de Validação: 4C85 0C92 1BD6 815A D014 4B77 0467 E3C1

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46001029/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:48:49 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão:	46001029
Código de Validação:	88A7 A65B 07E6 CB88 8DD2 78F2 D9C0 B25C
Data da Atualização:	09/03/2025, às 22:12:53

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605686

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:29:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605686
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1323310614

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605820

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605820
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1605315490

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605736

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605736
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1997522580

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605702

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:30:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:30:23

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605702
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2777237208

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605851

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:34:43

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605851
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4207089160

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605751

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:31:47

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605751
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2256660365

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12358431

Usuário Externo (signatário):	PEDRINHO GIACOMIN
Data e Horário:	11/03/2025 18:22:06
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53820.000170/1997-01
Interessados:	
RÁDIO PINHAIS LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta ao OFÍCIO Nº 55962025/MCOM	12358415
- Anexo Itens 1 e 2 - Contrato Social Alteração	12358416
- Anexo Item 3 ? Certidão Simplificada Junta Com	12358417
- Anexo Itens 4 5 6 e 7 - Declarações assinadas	12358418
- Anexo Item 8 ? Balanço Patrimonial e Demonstra	12358419
- Anexo Item 9 ? Regularidade FISTEL	12358420
- Anexo Item 10 ? Inscrição CNPJ	12358421
- Anexo Item 11 ? Regularidade FGTS	12358422
- Anexo Item 12 ? Certidão Negativa de Falência	12358423
- Anexo Item 13 ? Certidão Negativa Trabalhista	12358424
- Anexo Item 14 ? Regularidade Seguridade Social	12358425
- Anexo Item 15 ? Regularidade Fazendas F E DF M	12358426
- Anexo Item 16 ? Prova Brasileiros Sócios	12358427
- Anexo Item 17 ? Certidões Negativ Rádio Sócios	12358428
- Anexo Item 18 ? TSE Quitação Eleitoral Sócios	12358429
- Anexo Item 19 ? Certidões Negativ Rádio Sócios	12358430

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Id solicitação: 57dbac411f0c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: SSR307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catanduvas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 0	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
25 17:03:31 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Horário de funcionamento

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

25 17:03:31 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53820.000170/1997-01	**Concorrência n° 022/1997-SFO/MC**	
Interessada: RADIO PINHAIS LTDA	**CNPJ: 81.606.931/0001-30**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada.	**Localidade**: **Catanduvas**	**UF: SC**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
Relatório - Vinculações e Procurações Eletrônicas: Toda manifestação da Empresa dentro do processo deverá ser avaliada para verificar se quem peticionou possui procuração cadastrada corretamente no SEI (Responsável Legal, Procurador Simples/Especial ou Autorrepresentação).	PENDENTE	
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 12358416
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	12358417
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12358423
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	12358419
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	12358420
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	12358421
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	12358422
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	12358426 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	12358426 pág. 2 e 3;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	12358426 pág. 4;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	12358424
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	12358425

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	12358418 pág. 1;
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	12358418 pág. 2;
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	TJSC: 12358428 pág. 1, 10, 13 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	12358418 pág. 3;
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	12358430 pág. 1;
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	TRF1: 12358430 pág. 4, 7, 10, 13; TRF4: 12358428 pág. 23 e 26; 12358430 pág. 16 e 19;

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358427 pág. 1 e 2;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358427 pág. 3;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	1ª Instancia (CONSTA)	12358428 pág. 2 a 8;
		2ª Instancia	12358428 pág. 11;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	12358428 pág. 9;
		2ª Instancia	12358428 pág. 12;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	1ª Instancia	12358428 pág. 14;
		2ª Instancia	12358428 pág. 17;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	12358428 pág. 15;
		2ª Instancia	12358428 pág. 18;
	PEDRINHO	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 5; TRF4: 12358428 pág. 25; 12358430 pág. 17;

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	GIACOMIN	2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 8; TRF4: 12358428 pág. 25; 12358430 pág. 17;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 6; TRF4: 12358428 pág. 24; 12358430 pág. 17;
		2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 9; TRF4: 12358428 pág. 24; 12358430 pág. 17;
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 11; TRF4: 12358428 pág. 27; 12358430 pág. 20;
		2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 14; TRF4: 12358428 pág. 27; 12358430 pág. 20;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 9; TRF4: 12358428 pág. 28; 12358430 pág. 21;
		2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 15; TRF4: 12358428 pág. 28; 12358430 pág. 21
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358428 pág. 21;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358428 pág. 22;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358428 pág. 20;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358428 pág. 19;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358429 pág. 1;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358429 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358418 pág. 4;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358418 pág. 4;

Conforme consta do protocolo de nº _____- as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	**Distribuição**	**Situação**	**SEI**
5001033-82.2024.8.24.0218	Juízo da Vara Única da Comarca de Catanduvas.	OK	12358428 pág. 2 a 8;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 28/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12358993** e o código CRC **A4F4AAFB**.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

suria

Cobertura Sair

ID da Outorga
99999999-9999999-999

Serviço
Selecione os Se…

Canal
Informe o Canal

Frequência
Informe a frequência e a u

Finalidade
Selecione as Fin…

Licenciamento
Selecione os Lic…

CNPJ
81.606.931/0001-30

CPF Sócio

Pesquisar

Limpar

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Exportar

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 28/11/2024 - Receita Federal | 21/03/2025 - Mosaico | 21/03/2025 - SRD.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8602/2025/MCOM

Brasília, 28 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PINHAIS LTDA (CNPJ Nº 81.606.931/0001-30)
Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro
89.670-000 Catanduvas/SC

Assunto: Regularizar a Representação via SEI.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informamos que é indispensável o cadastro correto como usuário externo no SEI. Apenas documentos protocolados por usuários devidamente cadastrados e por representantes devidamente instituídos por procuração eletrônica no Sistema SEI serão aceitos para análise.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- Com a publicação da PORTARIA MCOM Nº 13.163, DE 9 DE MAIO DE 2024, o cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para *"pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações"*. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo, e https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.
- Os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1
- Eventuais dúvidas, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor (ESRAD): Telefone: (61) 2027-6397 / Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110 / Horário de funcionamento: 8h às 12h - 13h às 18h / E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

NELSON ALVES PINTO NETO
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12359139** e o código CRC **C0CC7B0E**.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Certidão de Intimação Cumprida - 12496519

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO PINHAIS LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 8602 (12359139)
- Anexos:	Checklist (12358993)
Data de Expedição da Intimação:	28/03/2025 17:09:28
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	09/04/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53820.000170/1997-01
Documento de Referência:	Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Processo Piloto nº 53000.001058/1997-61.
Interessado:	RADIO PINHAIS LTDA
Assunto:	Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Timbó e Catanduvas, ambas no Estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

2. Primeiramente, insta informar que para a localidade de Timbó, no estado de Santa Catarina, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente RÁDIO TIMBÓ LTDA, com CNPJ n° 01.763.786/0001-61, com a segunda parcela da outorga paga.

3. Já em relação à localidade em epígrafe, Catanduvas/SC, este se encontrava em situação frustrada, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame.

4. Assim, foi confeccionada a Nota Técnica n° 19.022/2024/SEI-MCOM (11975951) encaminhando os autos à Consultoria Jurídica desta pasta, visando manifestação sobre o feito. A CONJUR exarou o Parecer n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) conforme abaixo:

> **IV - CONCLUSÃO**
>
> (...)
>
> b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
>
> c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.
>
> (...)

5. Como parte da instrução, foi elaborada a nota técnica de exigência nº 2.772/2025/SEI-MCOM (12275065), encaminhada pelo ofício nº 5596/2025/MCOM (12275083) visando ratificar as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e buscando garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório.

6. Em atendimento às solicitações, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos (53820.000170/1997-01).

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a proponente mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência (12358993), realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8. **Habilitação jurídica:**

8.1. A proponente protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (12358417) e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da RADIO PINHAIS LTDA.

8.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 14 de novembro de 1989, registrado no Tabelionato-Registo Civil de Catanduvas/SC, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - RÁDIO PINHAIS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR NCZ$**
PEDRINHO GIACOMIN	60	60.000,00
OBIRATAN CARLOS BORTOLON	60	60.000,00
SERGIO LUIZ BORTOLON	60	60.000,00
Total.	**180**	**180.000,00**

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PEDRINHO GIACOMIN	Sócio-Administrador
OBIRATAN CARLOS BORTOLON	Sócio-Administrador
SERGIO LUIZ BORTOLON	Sócio-Administrador

8.3. A documentação apresentada pela proponente demonstra que ocorreu um registro de alteração contratual, caracterizando mudanças no quadro diretivo e societário, conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - RÁDIO PINHAIS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
PEDRINHO GIACOMIN	6.000	6.000,00
OBIRATAN CARLOS BORTOLON	6.000	6.000,00
Total.	**12.000**	**12.000,00**

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
PEDRINHO GIACOMIN	Sócio-Administrador

8.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações (12358418) pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

9. **Qualificação econômico-financeira:**

9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados (12358419), atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da proponente. O item 5.4.2 do Edital da Concorrência 022/1997, prevê que a proponente estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se o resultado na verificação do Índice de Solvência for maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP) > = 1,0
Onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

AT=12.000,00, (PC+ELP)=1
IS=12.0000,00/1
IS=12.000,00
IS>1

9.2. Logo, a proponente apresentou Índice de Solvência de 12.000, maior que 1, o que demonstra viabilidade em relação às exigências do edital.

9.3. A certidão de falência ou concordata (12358423), emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da licitante.

10. **Regularidade fiscal:**

10.1. A proponente apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (12358421), comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

10.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela empresa, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

10.3. A certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.4. Foi anexada aos autos a certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente aos débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (12358420).

11. **Documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física):**

11.1. Foi protocolado comprovante de nacionalidade brasileira de todos os sócios (12358427).

11.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo.

11.3. A certidão cível estadual de 1ª instância, na comarca de Catanduvas, constou como positiva para o processo 5001033-82.2024.8.24.0218, na classe de Usucapião, em que o sócio Pedrinho Giacomin é parte (12358428 pág. 2 a 8).

Demais requisitos legais:

O extrato eletrônico do MOSAICO (12449635), obtido no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 31 de março de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

2025, atesta a existência do canal 218 (duzentos e dezoito), Classe C, Frequência 91,5 MHz, para a localidade de Catanduvas/SC pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

12.2. Cumpre destacar que, após a análise dos autos do processo da RÁDIO PINHAIS LTDA, não há nenhum recurso pendente de apreciação por esta comissão.

12.3. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os pareceres jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Catanduvas/SC.

CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) Homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 022/1997-SSR/MC, localidade de Catanduvas/SC, à proponente vencedora RADIO PINHAIS LTDA, conforme minuta disposta abaixo;

b) Remessa dos presentes autos à SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 02/04/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Italo Luiz Silva Ferreira Lima**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 02/04/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 02/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12449042** e o código CRC **C73148A5**.

Minutas e Anexos.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer n. PARECER n. _____/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR SEM EFEITO** o despacho do Ministro datado em 01 de agosto de 2011 e publicado em 3 subsequente, seção 01, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997 - SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2025.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 5.390/2025/SEI-MCOM e o PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seu respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997 - SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Nota Técnica 5390 (12449042)
Interessado: RADIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 5390 (12449042), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 02 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12464406** e o código CRC **76526505**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61605/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042), a qual trata de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Timbó e Catanduvas, ambas no Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12464481** e o código CRC **401BFDF0**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12464481

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

PARECER n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, levada a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Catanduvas, situada no Estado de Santa Catarina. **Pela homologação do certame**.

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, via Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o teor da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), foi declarada vencedora a licitante RADIO PINHAIS LTDA, após o acolhimento de petição apresentada questionando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame. Confira-se:

> "(...)
> 3. Já em relação à localidade em epígrafe, Catanduvas/SC, este se encontrava em situação frustrada, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame.
> 4. Assim, foi confeccionada a Nota Técnica n° 19.022/2024/SEI-MCOM (11975951)encaminhando os autos à Consultoria Jurídica desta pasta, visando manifestação sobre o feito. A CONJUR exarou o Parecer n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) conforme abaixo:
> IV - CONCLUSÃO
> (...)
> b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
> c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.
> (...)
> 5. Como parte da instrução, foi elaborada a nota técnica de exigência nº 2.772/2025/SEIMCOM(12275065), encaminhada pelo ofício nº 5596/2025/MCOM (12275083) visando ratificar as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e buscando garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório.
> 6. Em atendimento às solicitações, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos (53820.000170/1997-01).
> 7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a proponente mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência (12358993), realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.
> (...)"

3. Registra-se que, por meio da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), foi atestado que a entidade apresentou documentação comprobatória da manutenção das mesmas condições da fase de habilitação, estando atendido o disposto no art. 15, do Decreto nº52.795/1963.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (12358993) e da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente à homologação do certame e à respectiva adjudicação de seu objeto. A esse

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "(...)
> 12.3. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os pareceres jurídicos constantes nos autos, entende-se que ainteressada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Catanduvas/SC.
> CONCLUSÃO
> 13. Diante de todo o exposto, opina-se pela:
> a) Homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº022/1997-SSR/MC, localidade de Catanduvas/SC, à proponente vencedora RADIO PINHAIS LTDA, conforme minuta disposta abaixo;
> b) Remessa dos presentes autos à SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

5. De acordo com as informações que constam do Checklist (11656068) e da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), o Município em que será prestado o serviço de radiodifusão não está localizados total ou parcialmente em faixa de fronteira.

6. Consta ainda do processo, ao fim da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), minuta de Despacho do Ministro, a ser publicado no Diário Oficial da União, com a finalidade de homologar "*a HOMOLOGAR a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora*".

7. É o relatório, em síntese.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.

11. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

12. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

13. O dever geral de promover licitação previamente à contratação de obras, serviços, compras e alienações consta do inciso XXI do art. 37 da Constituição. Além disso, o *caput* do art. 175 da Constituição contém disposição específica no sentido de que as concessões e permissões de serviço público devem ser sempre precedidas de licitação.

14. Neste ponto, cabe destacar que a outorga da prestação de serviços de radiodifusão pressupõe a possibilidade de uso de radiofrequência. Conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3944 (2010), a consignação de canal de radiofrequência é acessória da outorga para a prestação do serviço público de radiodifusão. A faixa do espectro eletromagnético que permite a radiocomunicação é limitada, fazendo com que os canais de radiofrequências se constituam num recurso limitado.

15. Trata-se, para citar a expressão utilizada na ementa da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1070522 (2021), de um recurso de caráter imaterial [que] pertence ao domínio público. Daí a necessidade de controle do Estado sobre as outorgas para a prestação desse serviço, incluindo algum tipo de procedimento de seleção prévio à destinação dessas outorgas que garanta a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

16. É o que estabelece o *caput* do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, que prevê que as concessões ou permissões de radiodifusão devem ser "precedidas de edital".

17. No mesmo sentido, o art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, dispõe que "*a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares*".

18. Nos termos do § 1º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962, as outorgas de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão competem ao Presidente da República, depois de ouvido o Ministério das Comunicações. Porém, no caso específico dos serviços de radiodifusão sonora, por força do § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, o ato de outorga foi delegado ao Ministro de Estado das Comunicações.

19. Mas a outorga de serviços de radiodifusão depende de prévia deliberação do Congresso Nacional (art. 223 da CRFB). Após a emissão do Decreto Legislativo, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de permissão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR). O prazo de outorga começa a contar a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (art. 31-A, § 12, do RSR).

20. Já conforme o *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

21. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade adjudicatária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos no § 3º do art. 15 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a pessoa jurídica interessada deve apresentar declaração nesse sentido, na forma do art. 15, § 15, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24. Também devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

25. Para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina, a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: i) legalidade dos atos praticados pela Comissão e ii) conveniência de ser mantida a licitação.

26. No que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados na licitação em questão (item i).

27. Cabe registrar que compete ao Ministro das Comunicações homologar licitação cujo objeto é a outorga da prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora.

28. Conforme relato da SECOE, na Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042) foi declarada vencedora do certame para referida localidade a entidade Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30, confira-se:

> "(...)
>
> 3. Já em relação à localidade em epígrafe, Catanduvas/SC, este se encontrava em situação frustrada, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame.
>
> 4. Assim, foi confeccionada a Nota Técnica n° 19.022/2024/SEI-MCOM (11975951)encaminhando os autos à Consultoria Jurídica desta pasta, visando manifestação sobre o feito. A CONJUR exarou o Parecer n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) conforme abaixo:
>
> IV - CONCLUSÃO
>
> (...)
>
> b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

(...)

5. Como parte da instrução, foi elaborada a nota técnica de exigência nº 2.772/2025/SEIMCOM(12275065), encaminhada pelo ofício nº 5596/2025/MCOM (12275083) visando ratificar as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e buscando garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório.

6. Em atendimento às solicitações, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos (53820.000170/1997-01).

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a proponente mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência (12358993), realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

(...)"

29. Assim, considerando que a entidade outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso do contrato (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021) e dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação da licitação, considera-se que a homologação do certame deve ser precedida de nova checagem a respeito da manutenção, pela proponente vencedora, de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação.

30. Caso se constate que, por fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, a pretensa adjudicatária deixou de cumprir as condições de habilitação, ela deverá ser desclassificada (art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31. Para tanto, tal como comentado nos itens 4 a 6 da presente manifestação, a SECOE solicitou a apresentação de documentação complementar atualizada, tendo a entidade atendido ao solicitado e apresentado os documentos comprobatórios da manutenção das mesmas condições da habilitação.

32. Desse forma, por meio do *check list* (12358993) e da NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042) foi realizada a referida checagem pela SECOE cujos aspectos jurídicos serão a seguir analisados.

33. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (12358421) e da certidão simplificada da junta comercial (12358417), a entidade interessada é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB. Além disso, a pessoa jurídica em questão adota a forma de sociedade limitada. Portanto, também está atendido o art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos demonstram que são brasileiros natos (12358427).

35. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (12358417) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

36. De acordo com o que se constata também da certidão simplificada da junta comercial (11536483) e respectivos documentos de identificação, todos os administradores da entidade adjudicatária são brasileiros natos. Portanto, está atendida a exigência prevista no § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Ainda sobre a habilitação jurídica, verifica-se que a entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e cópia do seu Ato constitutivo. A análise desses documentos revelou que houve alterações, ao longo do tempo, a documentação apresentada pela entidade demonstra que houve registros de alterações contratuais, caracterizando mudança do quadro social da licitante pela retirada do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON do quadro societário.

38. No entanto, não forem encontradas nos autos registro a respeito de tais alterações terem sido comunicadas ao Ministério, porém considerando que não houve inclusão de sócio não vislumbro óbices para o prosseguimento no certame.

39. Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, e ainda, de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967. Confira-se o teor da NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042):

"(...)

8.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações (12358418) pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço,

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

(...)"

40. Além disso, a entidade apresentou declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 1990 (SEI 12358418 pág. 3). Assim, está atendida a exigência prevista no art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962.

41. Quanto à regularidade fiscal, cabe mencionar que foram apresentados os seguintes documentos para comprovar a situação de regularidade da pretensa adjudicatária:

(i) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (12358421);

(ii) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (11619933 pág. 1;Válida até 16/08/2025);

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (12358420);

(iv) Certificado de Regularidade do FGTS (12358422 - Validade:19/02/2025 a 20/03/2025);

(v) Certidão negativa de débitos trabalhistas (12358424 - Validade: 16/08/2025);

(vi) Certidão negativa de falência (12358423 - válida por 90 (noventa) dias a contar de 17/02/2025);

(vii) Certidão negativa de recuperação judicial (12358423 - válida por 90 (noventa) dias a contar de 17/02/2025);

(viii) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital (12358426 pág. 2 e 3 válida até 16/08/2025); e

(ix) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal - sede da entidade (12358426 pág. 4 - válida até 18/05/2025).

42. Sobre a qualificação econômico-financeira, a NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042) atesta a capacidade da entidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de outorga de radiodifusão, segundo regra prevista no item item 5.2.5, do Edital da Concorrência 022/1997-SFO/MC. Além disso, há certidão negativa referente à ações de falências e recuperações judiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, vide Checklist (12358423).

9. Qualificação econômico-financeira:9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados (12358419),atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da proponente. O item 5.4.2 do Edital da Concorrência 022/1997, prevê que a proponente estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se o resultado na verificação do Índice de Solvência for maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP) > = 1,0
Onde:IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.
AT=12.000,00, (PC+ELP)=1
IS=12.0000,00/1
IS=12.000,00
IS>1

9.2. Logo, a proponente apresentou Índice de Solvência de 12.000, maior que 1, o que demonstra viabilidade em relação às exigências do edital.

9.3. A certidão de falência ou concordata (12358423), emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da licitante.

43. Ademais, da análise da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, localidade de Catanduvas, ambas no Estado de Santa Catarina, verifica-se que a Comissão de Licitação observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo o procedimento licitatório, de modo que se mostra viável a homologação do certame em questão e a adjudicação do respectivo objeto à entidade vencedora.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina e à adjudicação do respectivo objeto à entidade RADIO PINHAIS LTDA., em prosseguimento ao processo de licitação de que se trata.

5. Compete ao Ministro das Comunicações homologar licitação cujo objeto é a outorga da prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

46. A minuta de Despacho do Ministro que consta ao fim da NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042), elaborada pela SECOE, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material antes da remessa ao Gabinete do Ministro.

47. Por fim, sugiro o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 14 de abril de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

---

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051974841 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-04-2025 12:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 17 de abril de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2079342715 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 15:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00587/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Homologação.

1. Aprovo o PARECER n. 151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2079404466 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 17:48. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53820.000170/1997-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12511786** e o código CRC **ED9A5222**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314)
Interessado: RADIO PINHAIS LTDA

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Licitação de Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 23/04/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12523945** e o código CRC **B233CD82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão - CPLR, confeccionou a Nota Técnica nº Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042) com vista à homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou o Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314), o qual conclui que não há impeditivo, no aspecto jurídico formal, à homologação da Concorrência em epígrafe e à adjudicação do objeto à entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, itens 44 a 46, a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete daSecretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para ciência e manifestação.

4. Após, encaminhem-se para decisão junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no Diário Oficial da União, a minuta disposta em anexo, que tem como finalidade a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora RÁDIO PINHAIS LTDA., referente à localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

À consideração superior.

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente.
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12525971** e o código CRC **5FC50479**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

DESPACHO

EM DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR SEM EFEITO** o despacho do Ministro datado em 01 de agosto de 2011 e publicado em 3 subsequente, seção 01, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12526013** e o código CRC **4E80EF7A**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12526013

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

DESPACHO

EM DE DE 2025.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 5.390/2025/SEI-MCOM e o PARECER n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AG invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12526043** e o código CRC **40314F1A**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12526043

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Despacho CPLR_MCOM (12525971)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho CPLR_MCOM (12525971), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta Tornar Sem Efeito (12526013 e Minuta de Homologação (12526043), que tem como finalidade a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora RÁDIO PINHAIS LTDA, referente à localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 13 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595613** e o código CRC **6997A42D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Despacho Nº 167/2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR SEM EFEITO** o Despacho do Ministro datado em 1º de agosto de 2011, e publicado em 3 de agosto de 2011, seção 1, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597079** e o código CRC **4669FA6A**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12597079

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Despacho Nº 168/2025

Acolho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597088** e o código CRC **6B58602D**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12597088

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62943/2025/MCOM

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU 167 (12597079) e Despacho DOU 168 (12597088)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (12595613), encaminho o Despacho DOU 167 (12597079) e Despacho DOU 168 (12597088), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597081** e o código CRC **470F3F54**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12597081

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2025 17:54:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11038442
Data prevista de publicação: 21/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valentia**
22686768	ATO Despacho NA 168.rtf	1ab3b47011f92069566b4fc121485cb6	7,00	R$ 298,69
22686769	ATO PORTARIA MCOM NA 17947.rtf	4dc55d064c817b2bbe379e372035ab75	9,00	R$ 384,03
22686770	ATO PORTARIA MCOM NA 17946.rtf	d8a5accc5ea4120fb5cd937adf000d6f	8,00	R$ 341,36
22686771	ATO PORTARIA MCOM NA 17650.rtf	6078187e7de82491120182e5ffe19030	10,00	R$ 426,70
22686772	ATO Despacho NA 167.rtf	02624e6fb1fe07c49611c46a4e66634d	7,00	R$ 298,69
22686773	ATO Despacho NA 170.rtf	c9e978fea7e859f6b41b6f309acb0a6b	9,00	R$ 384,03
22686774	ATO Despacho NA 169.rtf	13280ddead23cde35d41f0ffbc525184	7,00	R$ 341,36
22686775	ATO PORTARIA MCOM NA 17653.rtf	24c070849c635da775128db0c8c4e550	10,00	R$ 426,70
22686776	ATO PORTARIA MCOM NA 17652.rtf	7d618f439fd7576ca0c57109889ee352	11,00	R$ 469,37
22686777	ATO PORTARIA MCOM NA 17651.rtf	ce4d320d401c22f10761872a2c3dde4e	11,00	R$ 469,37
22686778	ATO PORTARIA MCOM NA 17655.rtf	8ba4769a51d38c6f101bbede729b5671	10,00	R$ 426,70
22686779	ATO PORTARIA MCOM NA 17654.rtf	332109bee109d84b1a63d4f5f55ea341	11,00	R$ 469,37
TOTAL DO OFÍCIO			**110,00**	**R$ 4.736,37**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 167/2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Ministro datado em 1º de agosto de 2011, e publicado em 3 de agosto de 2011, seção 1, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-167/2025-630700355
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 168/2025

Acolho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-168/2025-630689557
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DESPACHO Nº 165/2025

Tendo em vista a manifestação ofertada por PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na Concorrência nº 064/2009-CEL/MC, acolho o PARECER nº 00048/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação e não dar-lhe provimento, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
064/2009-CEL/MC	ES	SÃO MATEUS	TV	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

DESPACHO Nº 166/2025

Tendo em vista a manifestação ofertada por PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na Concorrência nº 062/2009-CEL/MC, acolho o Parecer nº 00043/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação e não dar-lhe provimento, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
062/2009-CEL/MC	BA	IRARÁ	TV	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

DESPACHO Nº 167/2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Ministro datado em 1º de agosto de 2011, e publicado em 3 de agosto de 2011, seção 1, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

DESPACHO Nº 168/2025

Acolho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

DESPACHO Nº 169/2025

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante JORNAL CORREIO DO POVO LTDA. na Concorrência nº 002/2009-CEL/MC, acolho o Parecer nº 00089/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante INABILITADA no certame.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
002/2009-CEL/MC	AM	Manaus	FM	JORNAL CORREIO DO POVO LTDA	53000.055771/2009-47

DESPACHO Nº 170/2025

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA. na Concorrência nº 002/2009-CEL/MC, acolho o Parecer nº 00089/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante HABILITADA no certame.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
002/2009-CEL/MC	AM	Manaus	FM	DMP DESIGN, MARKETING E PROPAGANDA LTDA.	53000.055781/2009-82

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 17.770, DE 16 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7502/2025/SEI-MCOM (12559641), que integra o Processo nº 53115.016162/2024-14, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Fistel nº 50409855332, inscrita no CNPJ nº 61.277.273/0001-72, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, por meio do canal nº 40, no Município de Volta Redonda, Estado de Rio de Janeiro, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 17.805, DE 16 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7605/2025/SEI-MCOM (12591839), que integra o Processo nº 53115.043501/2024-35, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL JOSÉ ALLAMANO, Fistel nº 50001818830, inscrita no CNPJ nº 34.809.111/0001-65, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 300, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 17.806, DE 16 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7607/2025/SEI-MCOM (12591883), que integra o Processo nº 53115.043438/2024-37, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025052100043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Concorrência 022/1997-SFO/MC
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Portaria de Outorga.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP_MCOM,

1. Em face do Despacho de Homologação datado em 20 de maio de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, (12617373), da entidade RÁDIO PINHAIS LTDA para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas,no estado de Santa Catarina, sugere-se o encaminhamento dos autos para a publicação da Portaria de Outorga.

2. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para ciência e manifestação, e posteriormente à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Em seguida, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e posterior publicação no Diário Oficial da União da Minuta da Portaria de Outorga de permissão da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

De acordo,

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada.

De acordo, encaminhem-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12626959** e o código CRC **6185BBD5**.

Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Não possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº /2025/SCI-MCOM

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com a Lei n° 14.600, de 19 de Junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC e o que consta do Processo nº 53820.000170/1997-01.

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas, estado de SANTA CATARINA/SC.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO SIQUEIRA FILHO

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12626970** e o código CRC **11A611E0**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12626970

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Despacho COLAN_MCOM (12626959) e Minuta Portaria (12626970)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Portaria de Outorga. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COLAN_MCOM (12626959), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta Portaria (12626970), referente à localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12657884** e o código CRC **A77A9B73**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18345, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com a Lei nº 14.600, de 19 de Junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e o que consta do Processo nº 53820.000170/1997-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina/SC.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12657941** e o código CRC **EC783DCD**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12657941

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64166/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18345/2025 (12657941)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COLAN_MCOM (12626970), encaminho a Portaria nº 18345/2025 (12657941), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12657962** e o código CRC **75B702B2**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12657962

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 16:01:31
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11092360
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22788772	ATO PORTARIA MCOM NA 18259.rtf	d75de43d239af3ae 17aae0dfd3d9870b	7,00	R$ 298,69
22788773	ATO PORTARIA MCOM NA 18306.rtf	1463567fa8b9c3bf 10cd58d91a069e22	9,00	R$ 384,03
22788774	ATO PORTARIA MCOM NA 18313.rtf	7a0048b6442e2989 acb44d817a5fc5a8	10,00	R$ 426,70
22788775	ATO PORTARIA MCOM NA 18315.rtf	fe50a04c46b68d24 e49850058d9cb505	34,00	R$ 1.450,78
22788776	ATO PORTARIA MCOM NA 18316.rtf	7b8586657e5e7485 5a188f7aa74ae462	9,00	R$ 384,03
22788777	ATO PORTARIA MCOM NA 18345.rtf	7507df29cccae0f3 8c79d0a01b4e7cef	7,00	R$ 298,69
22788778	ATO PORTARIA MCOM NA 18314.1.rtf	8dc39352b89be0db 9c7b6381919a3935	52,00	R$ 2.218,84
22788779	ATO PORTARIA MCOM NA 18264.rtf	25ae7151f551fb57 9dcd40bd8802bd5e	9,00	R$ 384,03
22788780	ATO PORTARIA MCOM NA 18266.rtf	b35c7c4fd350285d 9952f8a807c8606c	11,00	R$ 469,37
22788781	ATO PORTARIA MCOM NA 18267.rtf	bbf8a5db70702ca8 962baf370403d84e	11,00	R$ 469,37
22788782	ATO PORTARIA MCOM NA 18297.rtf	775cd11a16903d8f d6619405d937a9cc	11,00	R$ 469,37
22788783	ATO PORTARIA MCOM NA 18298.rtf	dfaf9c06a185ee99 429dde3e3139a052	11,00	R$ 469,37
22788784	ATO PORTARIA MCOM NA 18299.rtf	61ba45b3676e920c 9c79cfc887079bc4	10,00	R$ 426,70
22788785	ATO PORTARIA MCOM NA 18304.rtf	e1515f0a3df9d263 f2fe959b313f0c91	9,00	R$ 384,03
22788786	ATO PORTARIA MCOM NA 18305.rtf	a7056576dc9ecc03 b6875d884fc7316d	10,00	R$ 426,70
TOTAL DO OFICIO			**210,00**	**R$ 8.960,70**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.345, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com a Lei nº 14.600, de 19 de Junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e o que consta do Processo nº 53820.000170/1997-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina/SC.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

	Unnamed: 0	Unnamed: 1	Unnamed: 2	Secretaria de ComunicaÃ§Ã£o Social EletrÃ´nica REQUERIMENTO DE VISTA	Unnamed: 4	Unnamed: 5	Unnamed: 6	Unnamed: 7
0	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
1	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
2	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
3	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
4	NaN	NÃºmero do Processo :	NaN	NaN	53000.008134/2002-13	NaN	NaN	NaN
5	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
6	NaN	Tema :	NaN	NaN	RadiodifusÃ£o Comercial	NaN	NaN	NaN
7	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
8	Temas	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
9	FiscalizaÃ§Ã£o - Assuntos referentes a apuraÃ§Ã£o de infraÃ§Ãµes, saÃ§Ãµes e ou denÃºncias.	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
10	RadiodifusÃ£o Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pÃ³s-outorgas de RadiodifusÃ£o Comercial	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
11	RadiodifusÃ£o ComunitÃ¡ria - Assuntos referentes a outorgas & pÃ³s-outorgas de RadiodifusÃ£o ComunitÃ¡ria	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
12	RadiodifusÃ£o Educativa / PÃºblica - Assuntos referentes a outorgas & pÃ³s-outorgas de RadiodifusÃ£o Educativa, ConsginaÃ§Ãµes da UniÃ£o e Canal da Cidadania	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
13	Retransmissoras - Assuntos referentes a retransmissÃ£o de televisÃ£o ou de rÃ¡dio	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

	Unnamed: 0	Unnamed: 1	Unnamed: 2	Secretaria de ComunicaÃ§Ã£o Social EletrÃ´nica REQUERIMENTO DE VISTA	Unnamed: 4	Unnamed: 5	Unnamed: 6	Unnamed: 7
14	TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geraÃ§Ã£o e retransmissÃ£o de televisÃ£o em carÃ¡ter primÃ¡rio e secundÃ¡rio, utilizando tecnologia digital	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
15	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
16	Dados do Solicitante	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
17	Nome completo :	NaN	Murilo JosÃ© Pasqualotto	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
18	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
19	CPF :	NaN	33528462000	NaN	NaN	RG/OrgÃ£o Expedidor :	NaN	OAB/RS 43032
20	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
21	NaN	VÃnculo :	Advogado	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
22	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
23	Documentos a serem anexados Ã esta petiÃ§Ã£o, conforme o caso.	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
24	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
25	a) Se procurador, o instrumento de procuraÃ§Ã£o vÃ¡lido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificaÃ§Ã£o pessoal com foto ou procuraÃ§Ã£o eletrÃ´nica no SEI-MCom com poderes especÃ-ficos para o assunto.	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

	Unnamed: 0	Unnamed: 1	Unnamed: 2	Secretaria de ComunicaÃ§Ã£o Social EletrÃ´nica REQUERIMENTO DE VISTA	Unnamed: 4	Unnamed: 5	Unnamed: 6	Unnamed: 7
26	b) Se Advogado: \n	Para Processos de FiscalizaÃ§Ã£o: OAB e procuraÃ§Ã£o da entidade para acesso a dados e informaÃ§Ãµes protegidas, nos termos do art. 6Âº, III, da Lei de Acesso Ã InformaÃ§Ã£o (Lei nÂº 12.527, de 18 de novembro de 2011).\nDemais Processos: OAB.	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
27	c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificaÃ§Ã£o pessoal com foto ou vinculaÃ§Ã£o como representante legal no SEI-MCom.	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
28	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
29	Dados do Processo Solicitado	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
30	Entidade :	NaN	CAPRA PUBLICIDADE E PROMOÃ‡Ã•ES LTDA.	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
31	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
32	CNPJ :	NaN	89.341.754/0001-19	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
33	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

	Unnamed: 0	Unnamed: 1	Unnamed: 2	Secretaria de ComunicaÃ§Ã£o Social EletrÃ´nica REQUERIMENTO DE VISTA	Unnamed: 4	Unnamed: 5	Unnamed: 6	Unnamed: 7
34	ObservaÃ§Ã£o:	NaN	Solicito vista integral do processo supra, na condiÃ§Ã£o de advogado e potencial procurador, de acordo com as prerrogativas do inciso XII do Art. 7Âº da Lei 8906/94, em vigor	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
35	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
36	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
37	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
38	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
39	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
40	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
41	NaN	Porto Alegre, 02 de maio de 2025	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
42	NaN	Local e data	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
43	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
44	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
45	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN
46	NaN	Assinatura	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN	NaN

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

18:34

Documento Principal

Verso - 17/02/2020

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Documento Principal

Anverso - 17/02/2020

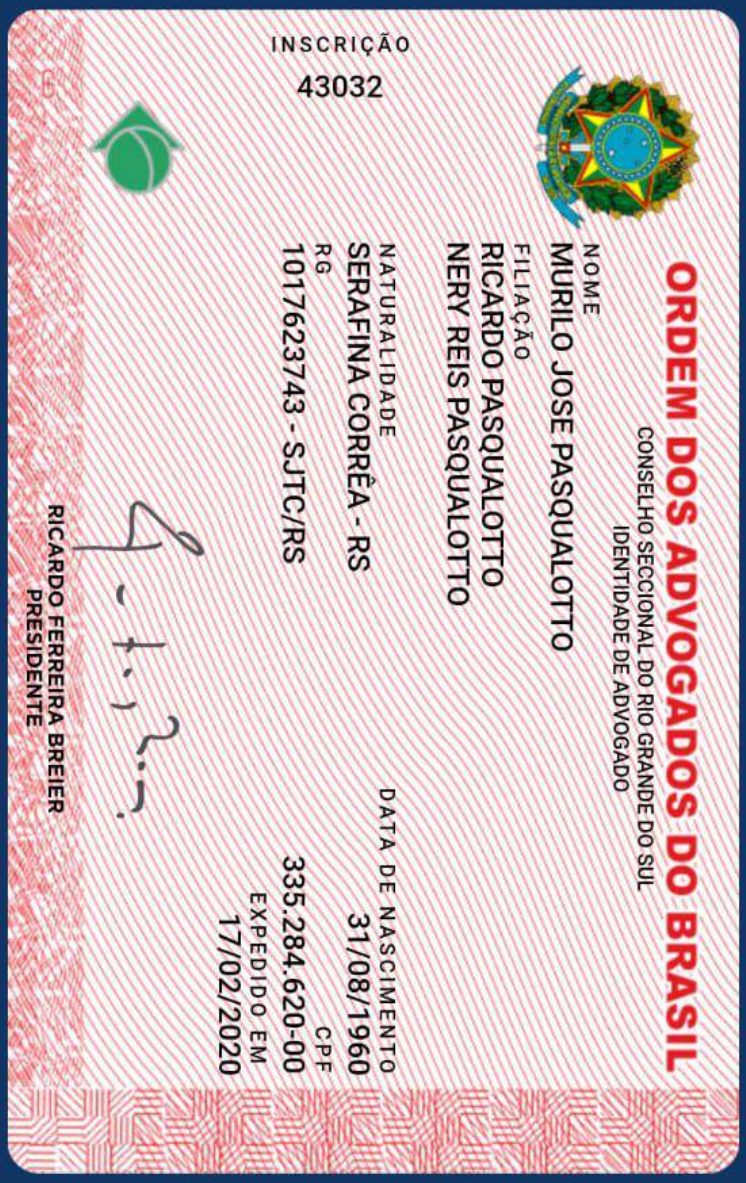

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875188

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875188

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875188

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875188

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12675053

Usuário Externo (signatário):	MURILO JOSÉ PASQUALOTTO
Data e Horário:	18/06/2025 10:18:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53820.000170/1997-01
Interessados:	
RÁDIO PINHAIS LTDA	
RADIO PINHAIS LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Pedido de Vista ELetrônica	12675051
- Documento Carteira da OAB/RS	12675052

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Id solicitação: 57dbac411f0c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO PINHAIS LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (47) 000000000		**E-mail:** PEDRINHO@GRUPOGIACOMIN.COM.BR	
CNPJ: 81.606.931/0001-30		**Número do Fistel:** 50451310950	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: SSR307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FELIPE SCHMIDT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Catanduvas	**UF:** SC	**CEP:** 89670000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catanduvas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53820000170199701	18345	Portaria	MC	10/06/2025	18/06/2025	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10042/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**538.000170/1997-01**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.**
Interessado:	**RÁDIO PINHAIS LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta nota técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA **,** inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência nº 022/1997-SFO/MC refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 218, classe C, no município de Catanduvas**,** no estado de Santa Catarina**.** Conforme consulta ao MOSAICO(12675403), o canal já está destinado à referida concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n° 0015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho n° 168/2025 de homologação do certame, datado em 20 de maio de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025 (12612312). O Ministro das Comunicações, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação brasileira, outorgou a permissão para a referida empresa explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025 (12674806), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Segue em anexo a minuta de Exposição de Motivos para encaminhamento dos autos à Casa Civil e posterior envio ao Congresso Nacional visando a obtenção do Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada.

De acordo, encaminhem-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676189** e o código CRC **4DBC9C12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

EM nº - MCOM/2025

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se dos autos de outorga de Permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 16.996, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a licitante RADIO PINHAISLTDA., Processo nº 53820.000170/1997-01, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n. 015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação nº 168/2025 em 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025.

Em sequência, a Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, que outorgou a referida permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676611** e o código CRC **20F1DD35**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12676611

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Nota Técnica 10042 (12676189), e Minuta Exposição de Motivos (12676611)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 10042 (12676189), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta Exposição de Motivos (12676611), para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinaturas.

Brasília, 18 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676780** e o código CRC **111F9260**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se dos autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 16.996, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a licitante RADIO PINHAIS LTDA., Processo nº 53820.000170/1997-01, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer nº 015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho nº 168/2025 em 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025.

3. Em sequência, a Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, que outorgou a referida permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676908** e o código CRC **DE9CF71A**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12676908

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64608/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a EM nº 424/2025/MCOM (12676908)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 1(2676780), encaminho EM nº 424/2025/MCOM (12676908), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676928** e o código CRC **6070E878**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12676928

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64611/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 424/2025 (12676908)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10042/2025/MCOM (12676189), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 424/2025 (12676908), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12677035** e o código CRC **16D4B8E4**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12677035

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

EM nº 00350/2025 MCOM

Brasília, 18 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se dos autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 16.996, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, Processo nº 53820.000170/1997-01, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer nº 015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho nº 168/2025 em 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025.

3. Em sequência, a Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, que outorgou a referida permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20467/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53820.000170/1997-01.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/06/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12677128** e o código CRC **2428DA13**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12677128

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO:

RÁDIO PINHAIS LTDA CGC 81.606.931/0001-30

ASSUNTO:

CONCORRÊNCIA Nº 22/97 - SFO/MC

OUTROS DADOS:

CÓDIGO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
Rubrica
/ /

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO
		/ /	15		
		/ /	16		
		/ /	17		
		/ /	18		
		/ /	19		
		/ /	20		
		/ /	21		
		/ /	22		
		/ /	23		
		/ /	24		
		/ /	25		
		/ /	26		
		/ /	27		
		/ /	28		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

INVÓLUCRO Nº 1

01

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Contém:

Contrato Social
Alteração de Contrato Social
Anexo II
Certidão de Casamento dos sócios
Quitação Militar dos sócios
Título de Eleitor dos sócios
Carteira de Identidade dos sócios
Certidões dos Cartórios Cíveis e Criminais dos sócios
Certidões de Protestos e de Títulos dos sócios
Certidão de Quitação Eleitoral dos sócios
Anexo III
Comprovante de recebimento de Edital
Depósito bancário para pagamento do Edital
Balanço do último exercício da empresa
Balancete de verificação trimestral
Comprovante de integralização de capital
Cálculo do Índice de Solvência
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
Cartão de inscrição do CGC
Certidão Negativa de Débitos do INSS
Certidão de Regularidade do FGTS
Certidão Negativa da Receita Federal
Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional
Certidão Negativa da Fazenda Estadual
Certidão Negativa de Tributos Municipais

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

CONTRATO SOCIAL

02

RÁDIO PINHAIS LTDA.

PEDRINHO GIACOMIN, Brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, 385, Catanduvas, SC., portador da cédula de Identidade sob nº 547.791, expedida pela SSI/SC., CPF 250.808 749-34.

SERGIO LUIZ BORTOLON, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, S/N, Catanduvas, SC., portador da Cedula de Identidade sob nº 858.678, expedida pela SSP/SC., CPF / 442.278.509-59.

OBIRATAN CARLOS BORTOLON, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado, à Rua Almirante Tamandaré S/N., Catanduvas, SC., portador da cedula de identidade sob nº 1.057.476 expedida pela SSP/SC., / CPF 445 452 319-34.

Resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir umaa sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO PINHAIS LTDA., com sede à Rua Felipe Schmidt, 385, Catanduvas, SC.

SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, / tendo seu iniciu de atividades para 01 de Dezembro de 1989.

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo mercantil à exploração do ramo de RADIOFUSÃO.

QUARTA: O capital social, inteiramente subcrito é de NCZ$ 180,000,00 (Cento e oitenta mil cruzados novos), que será integralizado inteiramente e em moeda corrente no pais na data de 01 de Dezembro 1989.

a) Pelo sócio Pedrinho Giacomin, subcreve a quantia de NCZ$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), que integralizará em moeda corrente nacional no dia 01 de Dezembro de 1989.

b) Pelo sócio Sergio Luiz Bortolon, subcreve a quantia de NCZ$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), que integralizará em moeda corrente nacional no dia 01 de Dezembro de 1989.

c) Pelo sócio Obiratan Carlos Bortolon, subcreve a quantia de NCZ$ / 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), que integralizará em moeda / corrente nacional no dia 01 de Dezembro de 1989.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importancia total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de / Janeiro de 1919.

SEXTA: Nos têrmos da Constituição da República Federativa do Brasil a empresa Rádio Pinhais Ltda., poderá ter em seu quadro societário pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, sendo que, tais cotas pertencerão exclusiva e nominalmente a brasileiros.

SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 parágrafo 2º do Decreto-lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

OITAVA: As cotas com direito a voto do capital social, em totalidade pertencerão, sempre a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e do Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (94816229) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 3

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em testº ..... do apresentado
CATANDUVAS 26/03/97
OFICIAL
Angela M. Chiodi
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e do Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629)

NONA: A sociedade se compromete, através de seus diretores, gerentes e socios a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha, para isso, obtida plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

DÉCIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão, sòmente, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos sòmente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios cotistas, Pedrinho Giacomin, Sergio Luiz Bortolon e Obiratan Carlos Bortolon, cabendo-lhes representar a sociedade em todos os atos comerciais sociais em juizo e fora dele, isoladamente, dispensando a prestação de caução. Os socios gerentes representarão a sociedade assinando após a oposição da denominação social.

a) O sócio Pedrinho Giacomin que assinará _____
Rádio Pinhais Ltda.

b) O sócio Sergio Luiz Bortolon que assinará _____
Rádio Pinhais Ltda.

c) O sócio Obiratan Carlos Bortolon que assinará _____
Rádio Pinhais Ltda.

DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores / brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA: A administração intelectual e a orientação administrativa da sociedade atenderá os princípios constitucionais dispostos no artigo 221 da constituição da República Federativa do Brasil e demais normas atinentes a Radiodifusão sonora e de telecomunicações.

DÉCIMA QUARTA: Os sócios gerentes farão uma retirada mensal até o limite fixado pelo imposto de renda, a titulo de pro-labore, e que levarão a despesa a contas de despesas gerais da empresa, valor este sempre fixado de comum acordo.

DÉCIMA QUINTA: Fica vedado os sócios gerentes usar a denominação social para prestarem avais, fianças, abonos, e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, em caso desta infração sempre recaindo a responsabilidade a si próprio.

DÉCIMA SEXTA: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de / suas cotas, deverá notificar, por escrito à sociedade discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a sociedade exerça o direito de preferencia, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuência do Poder Concedente, para que o ato de transferencia possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade ficando os herdeiros, sucessores ou representantes legais nomeados, subrogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º Mediante consenso unânime entre os sócios superstites os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade juridica e se observe a anuencia / prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º Se os herdeiros e sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3838D1F-592C4a8e-bb98-c4896687518a
Este processo foi digitalizado por: RÁDIO PINHAIS LTDA (94866829) SEI 53820.000190/1997-01 / pg. 5

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º da verdade
CATANDUVAS 26/03/97

OFICIAL
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e do Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (94816629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 6

RADIO PINHAIS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

RADIO PINHAIS LTDA, pessoa juridica de direito privado com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas - Santa Catarina , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº. 81.606.931/0001-30, através de seu contrato social devidamente registrado na M.M.JCE-SC sob Nº.42201226060 de 13 de dezembro de 1989, pela totalidade de seus Sócios, PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, empresário , portador da CI.Nº.11/R-547.791-SSI-SC e do CPF. Nº. 250.808.149-34, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt , 385 , Centro, Catanduvas , Santa Catarina , OBIRATAN CARLOS BORTOLON, Brasileiro, casado, empresário , portador da CI Nº. 11/R-11.057.476-SSP-SC e do CPF Nº. 445.452.319-34, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 2189, Bairro Centro-Oeste, Catanduvas , Santa Catarina , SERGIO LUIZ BORTOLON, Brasileiro, divorciado , empresário , portador da CI Nº. 11/R-858.678-SSI-SC e do CPF Nº. 442.278.509-59, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 2685, Centro , Catanduvas , Santa Catarina , todos e únicos sócios da empresa RADIO PINHAIS LTDA, RESOLVEM de pleno e comum acordo , por este instrumento registrar as seguintes alterações :

- A saida da sociedade do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON, que transfere por venda de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas para o sócio remanescente o Sr.PEDRINHO GIACOMIN, no valor de R$-0,03 (Três centavos de reais), e mais a venda do restante de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas, para o sócio remanescente o Senhor OBIRATAN CARLOS BORTOLON, no valor de R$-0,03(Três centavos de reais), dando aos sócios adquirentes , plena, raza e geral quitação, concordando, IN TOTUN com a negociação ora efetuada não gerando pois, arrependimento ou renúncia; registrar também aumento de capital social de R$-0,06(seis centavos de reais), para R$-12.000,00 (doze mil reais), com chamada de capital de R$-11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), cujo aumento foi subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, de R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por PEDRINHO GIACOMIN, e R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por OBIRATAN CARLOS BORTOLON, ficando o capital distribuido para cada sócio no montante de R$-6.000,00 (seis mil reais) com a detenção de 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma . E na melhor forma de direito , CONSOLIDAR o contrato social acima descrito , que se regerá pela seguinte legislação: Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie , passando a vigorar com as seguintes cláusulas :

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 28/03/1997
OFICIAL
Angela A. Chiarello
Tabeliã Substituta
CPF 945785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
5 de 7 Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (94816329)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 7

DÉCIMA CITAVA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

DÉCIMA NONA: No final de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuizos, levantados pelo balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

VIGÉSIMA: Os lucros líquidos apurados serão distribuidos em partes correspondentes a cada sócio, podendo a critério dos sócios ficar na conta de reservas da sociedade.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os prejuizos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, a cuja fiel observancia se obrigam gerentes e sócios.

VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Joaçaba, SC. para a solução de qualquer dissidio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em cinco (5) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas, Ivete Poyer Bortolon, brasileira, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias S/N., Catanduvas, SC., portadora do CPF sob nº 485 625 569-04, Orlando Bortolon, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamamdaré S/N., Catanduvas, SC., portador do CPF sob nº 181.970.789-04.

Catanduvas, SC., 14 de Novembro de 1989.

Testemunhas:

Ivete Poyer Bortolon

Orlando Bortolon

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 26/05/97 /19
Angela C. Chinato
Tabelia Substituta
CPF 845785999-49

Pedrinho Giacomin

Sergio Luiz Bortolon

Obiratan Carlos Bortolon

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e do Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (3481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 8

DEC 13 1989

JUCESC Nº 42.01226060

CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel reprodução do documento original.
Arquivado sob o número e com o código de segurança indicados.
Max Josef Feuerschuetzer
Corregedor Geral em Exercício

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do Autorizado.
Em test.º da verdade
CATANDUVAS, ... de ... de 19...
OFICIAL

Magda Ch. Chiarelo
Tabeliã Substituta
CPF 345785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.sistemas.sc.gov.br/autenticidade/assinatura.jsp?id=1f838f11-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 9

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de RADIO PINHAIS LTDA , com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas , Santa Catarina , tendo iniciado sua atividade em 01 de dezembro de 1989 , e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como principal objetivo a exploração de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital social da Sociedade é de R$-12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (Doze mil) cotas de um R$- 1,00 (Hum real) cada uma , ficando assim distribuido entre os sócios cotistas :

a) PEDRINHO GIACOMIN ,
deterá 6.000 cotas com 50,00 %...R$- 6.000,00
b) OBIRATAN CARLOS BORTOLON,
deterá 6.000 cotas com 50,00%....R$- 6.000,00

TOTAL....12.000.....100,00%....R$-12.000,00

Parágrafo único - O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social , termos do artigo 2º. do decreto lei Nº.3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54 do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ 48
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de 19
OFICIAL
Angela A. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Cópia de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481829)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 10

CLAUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social , são indivisíveis , inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES .

CLAUSULA SETIMA

0(s) administrador(es) da entidade será (ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civís ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por PEDRINHO GIACOMIN, função de gerente , para qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a represente ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICAL, em juizo ou fora dele , a fim movimentar contas bancárias, contrais empréstimos, emitir e sacar duplicatas, dar, e receber quitações, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atividades , podendo inclusive, nomear procurador (es) em caso de ausência .

CLAUSULA NONA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA

O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as e leis regulamentos e as instuções vigentes ou que vierem a vigorarm referentes a radiodifusão e à segurança nacional.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado aos sócios o uso da denominação social em documentos ou atos alheios ao interesse da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade , tais como : avais , cartas de fianças , Cauções, endossos , notas promissórias , abonos e outros documentos de favor .

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test° ..... da verdade.
CATANDUVAS, 26/03/97
OFICIAL
Angelo M. Chinato
Tabelião Substituto
CPF 345785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os sócios PEDRINHO GIACOMIN e OBIRATAN CARLOS BORTOLON , Declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Pelo exercício da administração o sócio gerente terá o direito a uma retirada mensal à título de Pro-Labore , em valor ser fixado de comum acordo entre ambos , cuja importância será levada à debito da conta despesas operacionais da sociedade , até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado BALANÇO GERAL da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria , sendo que dos lucros e prejuízos apurados poderão ser distribuidos entre os sócios na proporção das cotas de cada um , ou à critério dos sócios mantido na empresa em contas especial de reserva.

Parágrafo único- A distribuição dos lucros será sempre SUSTADA quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. SUPRIDA a deficiência financeira, os lucros liquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula supra.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios , os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interditado , poderão continuar na sociedade , se assim convier as partes interessadas , porém no caso de falecimento , será nomeado um dos herdeiros , pelos demais , se for o caso , para que assuma o cargo deixado pelo "DE CUJUS" e e represente os demais herdeiros junto a sociedade , e só este terá parte ativa na mesma , desde que sejam observadas as normas da cláusula Sexta.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA

Caso não haja interesse de nenhum dos herdeiros em continuar na sociedade , proceder-se-á de imediato o Balanço Geral com a respectivas apuração de haveres para se aferir a parte do sócio falecido , a qual será paga em (12) doze prestações iguais , vencendo a primeira , vinte (20) dias após apresentar a sociedade da autoriação judicial que permita formalizar inteiramente a operação , inclusive perante o registro do comércio e do Ministério das Comunicações.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 68
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em teste _____ da verdade
CATANDUVAS 26/03 /19 97
OFICIAL
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481829)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 12

Paragráfo único - Fica entretanto , facultada entre os sócios sucessores e herdeiros , mediante concenso unânime , outras condições de pagamento , desde que não implique em grave situação econômica-financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A presente sociedade , inclusive os casos omissos no presente contrato , é regida pelas disposições constante no Decreto Nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA DECIMA NONA

Fica escolhido o foro da Comarca de Joaçaba -Santa Catarina , para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato e aqui não suscitadas , inclusive sobre a manutenção dos registros contábeis e fiscais .

E, por assim estarem de pleno e comum acordo , justos e acertados assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas EUCLIDES MORÉS, brasileiro, casado, contador , residente e domiciliado em Catanduvas , Santa Catarina , portador da CI.Nº.14/-226.035-SSI-SC e do CPF Nº. 065.636.869-15 e ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI , brasileira , casada , auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Catanduvas, Santa Catarina , portadora da CI.Nº. 11/R-1.707.791-SSP-SC e do CPF Nº. 545.386.969-00 , em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catanduvas -SC., 24 de março de 1997

PEDRINHO GIACOMIN
CPF- 250.808.149-34
CI-11/R-547.791-SSI-SC

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF - 445.452.319-34
CI-11/R-1.057.476-SSP-SC

SERGIO LUIZ BORTOLON
CPF- 442.278.509-59
CI-11/R-858.678-SSI-SC
CEDENTE

Testemunhas

EUCLIDES MORÉS
CPF - 065.636.869-15
CI-14/R-226.035-SSI-SC

ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI
CPF - 545.386.969-00
CI.11/R-1.707.791-SSP-SC

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 25/03/97
OFICIAL.
Angela M. Obinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-00

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Verificação de autenticidade em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Documento gerado oficialmente pelo Sistema Eletrônico de Processo Digitalizado Vol. I - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MAR 26 1997

REGISTRO Nº 422.012260,0

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA [illegible] 68
CAÇANDUVA - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º da verdade
CAÇANDUVA, [illegible] de 19[illegible]
OFICIAL
Rubrica
Tabelião Substituto
CPF 345785999-49

Secretário Geral

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 14
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da Rádio Pinhais Ltda. , declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço , na localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente
CPF n.º 250.808.149-34

RECONHECIDO

Obiratan Carlos Bortolon
Sócio
CPF n.º 445.452.319-34

Tabelião de Paz e Tabelionato
Rua 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Fone 1.40 - CGC 75.334.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
RECONHECIDO
Em Testº da verdade
Catanduvas 14/04/1997
Oficial

PP 845785999-AF

1

Autenticação eletrônica após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade-assinatura.xhtml a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Documento digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (04815829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 15

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Talão N.º _____ Página N.º 11

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 07/04/1997
Angelo Ch. Chimelo
Tabelião Substituto
CPF 345785999-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SANTA CATARINA.-
COMARCA DE JOAÇABA.-
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.-
DISTRITO DE CATANDUVAS.-

CARTÓRIO DE PAZ DE CATANDUVAS
- ESTADO DE SANTA CATARINA -
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
NEUZA S. DAUM
ESCRIVÃ

NEUZA S. DAÜM
Oficial vitalicia do Registro Civil

Casamento N.o 151

CERTIFICO que, à fls. 85-v do Livro N.o B"I" de Registro de Casamentos foi lavrado hoje, o assento do casamento de " PEDRINHO GIACOMIN " e " GISA APARECIDA BORTOLON ", contraido perante o Juiz Orlando Salvador.- e as testemunhas Nilso Ramella, Iolanda Ramella, Itacir Brandalise, Zilda Brandalise, Adi Colla, Elide Colla, Adelar Zanotto, Helena Zanotto e outros.-

Ele, nascido em Distrito de Ibicaré - SC aos (02) dois de Fevereiro de 1.956, profissão Comtador domiciliado em nesta Cidade e residente em nesta Cidade filho de Amgelo Giacomin, natural deste Estado.-, nascido em .x., domiciliado em neste Município.- e residente neste Município.- e de D. Irene Giacomin natural deste Estado.-, nascida em .x. domiciliada em neste Município e residente em neste Município.-

Ela nascida em Joaçaba - SC aos (03) três de Julho de 1.962, profissão do lar. domiciliada em nesta Cidade e residente em nesta Cidade filha de Waldemar Bortolon, natural do Rio G.do Sul., nascido em .x., domiciliado em nesta Cidade e residente nesta Cidade e de D. Elza Colla Bortolon (já falecida), nascida em .x. domiciliada em .x. e residente em .x.

A contraente passa a assinar-se " Gisa Aparecida Giacomin "

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os 1,2,3 e 4 do Código Civil. - Observações: Casamento realizado pelo regime de Comunhao Universal de Bens, conforme escritura pública de Pacto Ante Nupcial, lavrada às fls. 140, do Livro nº 27, em 22 de novembro de 1.979.-Do que dou fé.-.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O referido é verdade e dou fé.
CATANDUVAS SC, 08 de DEZEMBRO de 19 79

CARTÓRIO DE PAZ DE CATANDUVAS
- ESTADO DE SANTA CATARINA -
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
T. S. P. S/A Qsd. 119/5
NEUZA S. DAUM
ESCRIVÃ

Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

83604563/0001-89
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS.
FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SALGADO FILHO 160
(0495) 22-0168
89600 JOAÇABA — SC

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Santa Catarina
COMARCA DE Joaçaba
MUNICÍPIO DE Joaçaba
DISTRITO DE Joaçaba.

DIONEIA THEREZINHA MOSCIBROCKI
Oficial Vitalícia do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 2.296, à fls 023v, do livro nº B-20 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 24 de Abril de 1.992, foi feito o casamento de " OBIRATAN CARLOS BORTOLON e OLGA REGINA BORDIN " - - -

CARTÓRIO MA... DA
2º TABELIONATO DE NOTAS
CLOVIS DOS SANTOS
— TABELIÃO —
ARLETE A. DOS SANTOS
— OFICIAL MAIOR —
LUIZ G. BUSENTI
Escrevente Juramentado
JOAÇABA — Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com o qual confere e dou fé.
Joaçaba, 24 de 03 de 1995
Em test. _____. da verdade.

Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875 18a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875 18a

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

13

16ª CSM **Nº 364960** SÉRIE J

Certifico que PEDRINHO GIACOMIN

Nascido a 02 Fev 56 (data) — Joaçaba (município) — SC (est.)

filho de Angelo Giacomin

e de Irene Giacomin

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1976 (data) por residir em (motivo)

município não tributário (motivo)

(motivo)

Identificação:

N.º de Registro Nasc. 566

Altura 1,67 Cútis branca Olhos cast

Cabelos cast/ls Tipo sangüíneo -

Sinais particulares não tem

Polegar direito

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ... da verdade.
CATANDUVAS, ... de ... de 19...
OFICIAL
Angelo Cl. Chiarot
Tabelião Substituto
CPF 345785...

x Adenilo Giacomin
(Assinatura do dispensado)

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão:

Residência:

Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

Florianópolis, SC, em 27 JAN 1978
(local e data)

Wallbach Ten Cel
(Assinatura do Comandante ou Chefe)
NILSON SANTOS WALLBACH - Ten Cel
Resp/

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ... da verdade.
CATANDUVAS, ... de ... de 19...
OFICIAL
Angelo Cl. Chiarot
Tabelião Substituto
CPF 345785...

Só será exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c489668751 8a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c489668751 8a
Cópia do Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (34481623)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 19

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C M S — 5.a R M / D E
16a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
16a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de comprovação junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, que o cidadão OBIRATAN CARLOS BORTOLON, filho de ORLANDO BORTOLON e de SUELY AMALIA BORTOLON, nascido aos 1º de julho de 1962, no município de JOAÇABA - SC, fez o alistamento militar na Junta de Serviço Militar de CATANDUVAS - SC, recebendo o RA nº 16 140 200211 7. Foi dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial. Recebeu o Certificado de Dispensa de Incorporação. Está, portanto, de acordo com a LEI DO SERVIÇO MILITAR, em dia com suas obrigações para com o Serviço Militar. Requereu nesta data, 2a via de seu documento militar.

JOAÇABA-SC, 20 de março de 1997

JOSÉ PAULO FELIPE - 1º Ten
Delegado da 16a Delegacia de Serviço Militar/16a CSM

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... de ..... de 19.....
OFICIAL
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875l8a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875l8a
e de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PEDRINHO GIACOMIN

DATA DE NASCIMENTO: 02/02/56
Nº INSCRIÇÃO: 78792209190
D.V
ZONA: 018
SEÇÃO: 0046
MUNICÍPIO / UF: CATANDUVAS SC
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 26/03/97
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785...

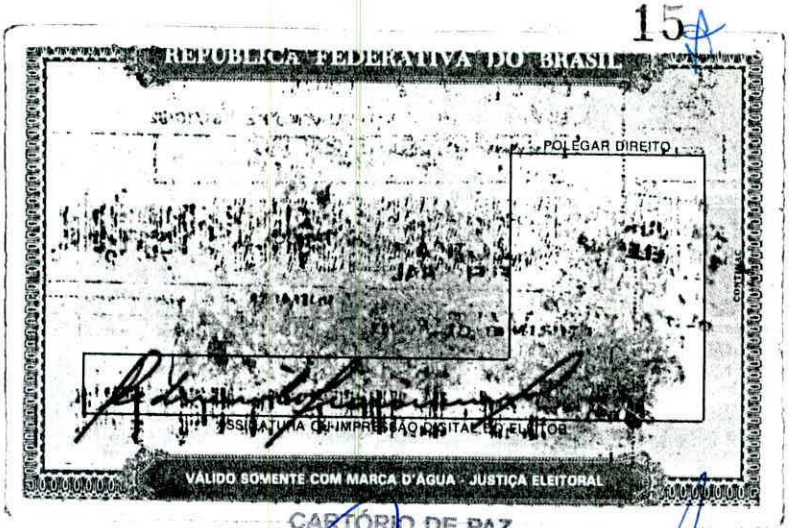

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 26/03/97
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785...

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e de Processo Digitalizado Vol. 1 - HADIG FINHAIS LTDA (9481625)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
01/07/62	78670709/73		018	0041

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
CATANDUVAS	SC	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 29/12/97
OFICIAL
Angela M. Chinet
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 29/12/97
OFICIAL
Angela M. Chinet
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

CEDULA DE IDENTIDADE

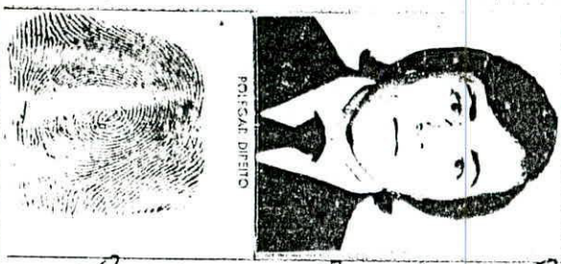

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 12/R- 547.791

NOME PEDRINHO GIACOMIN

FILIAÇÃO Angelo Giacomin
Irene Giacomin

Jaraguá [illegible] 8/Nov/1956
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

FLORIANÓPOLIS, SC 3/Jul/1975

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

CIC

NASCIMENTO 12.02.56

INSCRIÇÃO NO CPF 250 808 149 CONTROLE 34

CONTRIBUINTE

PEDRINHO GIACOMIN

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 12/03/97 /19
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

9 de 7 Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO TINHAIS LTDA (3481825)

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785099-49

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11/R 1.057.476 DATA DE EXPEDIÇÃO 05-12-1988

NOME OBIRATAN CARLOS BORTOLON

FILIAÇÃO Orlando Bortolon
Suely Amalia Bortolon

NATURALIDADE JOAÇABA-SC DATA DE NASCIMENTO 01-07-1962

DOC ORIGEM Cert.Nasc.N.7.105-L.17-Fls.123
Cart.Daum-Catanduvas-SC.-

CPF

Paulo Amilcar Amazonas
AUXILIAR CRIMINALISTICO
ASSINATURA DO DIRETOR

MAT. 216.028

LEI 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785099-49

CIC

NASCIMENTO 01.07.62

INSCRIÇÃO NO CPF 445 452 319 34

CONTRÔLE

TRIBUINTE

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785099-49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
OFICIAL
Angela M. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785099-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592d-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592d-4a8e-bb98-c4896687518a

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rozani Salete Bittencourt
CONTADORA DISTRIBUIDORA
E DEPOSITÁRIA PÚBLICA
DESIGNADA
COMARCA DE JOAÇABA

C E R T I D Ã O

ROZANI S. BITTENCOURT
Distribuidora da Comarca de Joaçaba - Estado de Santa Catarina na forma da Lei,

CERTIFICA, a requerimento Verbal da pessoa interessada, que, revendo os Livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de **dez anos** atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra - **PEDRINHO GIACOMIN**, ***brasileiro***, ***casado***, ***comerciante***, filho(a) de ***Angelo Giacomin*** e de ***Irena Giacomin***, nascido(a) aos dias **02 de fevereiro de 1.956**, portador(a) do documento ***CPF nº 250 808 149 34 e*** **R.G. nº 11/R 547 791,** residente e domiciliado(a) a ***Rua Felipe Schmidt, nº 385, Catanduvas-SC.*** **Válida pelo prazo de (60) dias.**

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais finalmente, que em seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Infância e Juventude, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Joaçaba(SC), em 03 de março de 1.997

Distribuidora Judicial

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19.....
OFICIAL
Tabelião Substituto

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e de Processo Digitalizado Vol. 1 - FAVOR LIMPAR E LER (94818825)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 25

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rozani Salete Bittencourt
CONTADORA DISTRIBUIDORA
E DEPOSITÁRIA PÚBLICA
DESIGNADA
COMARCA DE JOAÇABA

CERTIDÃO

ROZANI S. BITTENCOURT
Distribuidora da Comarca de Joaçaba - Estado de Santa Catarina na forma da Lei,

CERTIFICA, a requerimento Verbal da pessoa interessada, que, revendo os Livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de **dez anos** atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra - **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**, ***brasileiro***, ***casado***, ***industrial***, filho(a) de ***Orlando Bortolon*** e de ***Suely Amália Bortolon***, nascido(a) aos dias **01 de julho de 1.962**, portador(a) do documento ***CPF nº 445 452 319 34*** , residente e domiciliado(a) a ***Rua Almirante Barroso, s/nº, Catanduvas-SC.*** **Válida pelo prazo de (60) dias.**

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais finalmente, que em seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Infância e Juventude, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Joaçaba(SC), em 13 de março de 1.997

Distribuidora Judicial

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS, 15/04/97
..... AP
OFICIAL
Angela M. Chiner
Tabeliã Substituta
CPF 445785099-49
SIPG/71436

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
5 de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO TIMBAÍ LTDA (3461629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 26

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE JOAÇABA

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos

Clóvis dos Santos

Praça Adolfo Konder, 338 - Fone (049) 522-1081

21

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles NÃO ENCONTREI registro de protesto algum lavrado contra: PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Catanduvas, nesta Comarca de Joaçaba(SC), portador(a) do CIC nº 250.808.149-34, no período de 28 de Fevereiro de 1992 a 28 de Fevereiro de 1997.

O referido é verdade e dou fé.

JOAÇABA, 28 de Fevereiro de 1997

EM TESTO____DA VERDADE

Luiz Gustavo Busetti
Escrevente Notarial

2.º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz G. Busetti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... /19...
OFICIAL
Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta
CPF 045785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Este Processo Digitalizado foi PRODUTO FINAIS LEIDA (94818529)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 27

TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABEOLIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABEL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Clóvis dos Santos
Praça Adolfo Konder, 338 - Fone (049) 522-1081

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles **NÃO ENCONTREI** registro de protesto algum lavrado contra: **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALMIRANTE BARROSO, S/N, NA CIDADE DE CATANDUVAS, NESTA COMARCA DE JOAÇABA, SC, inscrito(a) no CIC nº 445.452.319-34, no período de 12 de Março de 1992 a 12 de Março de 1997.

O referido é verdade e dou fé.

JOAÇABA, 12 de Março de 1997

2º TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS
Clóvis dos Santos
Tabelião
Arlete A. dos Santos
Tabeliã Substituta
Luiz G. Busetti
Escrevente Notarial
JOAÇABA - Santa Catarina

EM TESTº ___ DA VERDADE

Arlete A.dos Santos
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... 15/04/97 ..... / 19 .....
OFICIAL
Angela A. Chiminazzo
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO FINTAS LTDA (0481825)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 29

TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABEOLIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELION

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JOAçABA
COMARCA DE JOAçABA

MARILú EDI MATTOS
Tabelião Notarial
VANIA LUCIA MATTOS DIDOMENICO
Oficial Maior

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, deles verifiquei nada constar com relação à

OBIRATAN CARLOS BORTOLON, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL

estabelecido(a)

RUA ALMIRANTE BARROSO

CATANDUVAS 89670.000 SC

445.452.319-34

até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Eu, _____, Tabelião Notarial, subscrevo, dou fé e assino.

Em testemunho _____ da verdade

TABELIONATO MATTOS
1º Tabelionato de Notas e Protestos
MARILÚ EDI MATTOS
Tabeliã
VÂNIA L. M. DIDO...
Tabeliã Subs...
Av. XV de Nov...

Joaçaba., em 12 de março (03) de 1997

_____
Oficial

19OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS Av. XV de Novembro,893 (049)522-1683

TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABEOLIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELIONATO MATTOS TABELION

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que o presente fotocópia confere com o original. Dou fé.
Em test.º ... de ... de
CATANDUVAS ... de ... de
Tabeliã Substituta
CPF 845785999

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado (Fl. 1 RADIO FM MAIS LTDA (9481825) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 30

25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Juízo da 18 ª. Zona Eleitoral

CERTIDÃO

Nome: PEDRINHO GIACOMIN

Filiação: Angelo Giacomin
Pai

Irene Giacomin
Mãe

Data do Nascimento: 02 / 02 /56 Local: Joaçaba - SC

Inscrição Eleitoral: 7879220990 Seção: 46ª

Certifico que o(a) eleitor(a) supra citado(a) está, até a presente data, QUITE com o Serviço Eleitoral. E como nada mais houvesse para constar, eu, Marcos Antonio Calai Kranz Chefe da 18ª Zona Eleitoral, datilografei e subscrevi.

Joaçaba, 28 de fevereiro de 1997

JUIZ ELEITORAL 18ª ZONA T.R.E. Sta. Cat.

Chefe do Cartório ou Escrivão Eleitoral

Mod. TRE. ZE. - 04

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
OFICIAL
Tabelia Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
5 de 7 Processo Digitalizado Vol. 1 RÁDIO PINHAIS LTDA (94810825)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 31

26

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Juízo da 18 a. Zona Eleitoral

CERTIDÃO

Nome: OBIRATAN CARLOS BORTOLON

Filiação: Orlando Bortolon
Pai
Suely Amalia Bortolon
Mãe

Data do Nascimento: 01 / 07 / 62 Local: JOAÇABA

Inscrição Eleitoral: 78670709/73 Seção: 0041

Certifico que o(a) eleitor(a) supra citado(a) está, até a presente data, QUITE com o Serviço Eleitoral. E como nada mais houvesse para constar, eu, MARCOS ANTONIO CALAI KRANZ - CHEFE DA 18ª ZONA ELEITORAL, datilografei e subscrevi.

JOAÇABA SC, 12 de MARÇO de 1997

Chefe do Cartório ou Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em testº ..... da verdade.
CATANDUVAS ..... / 18 .....
Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta

Mod. TRE. ZE. - 04

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 32

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC, localidade Catanduvas, Estado de Santa Catarina que, como representante legal da empresa Rádio Pinhais Ltda., assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 Do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Cartório de Paz e Tabelior
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º An.
Cx. Postal, 40 - CGC 75.214.759/001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço a verdadeira as firmas de
RECONHECIDO
Em Test.º
Catanduvas, 15/04/97 da verdade.
Oficial

Angelo M. Chiaro
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente
CPF n.º 250.808.149-34

1

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atender ao subitem 5.3.2 do Edital de Licitação relativo à Concorrência nº 22 / 97-SFO/MC, que o interessado abaixo firmado recebeu, nesta data, toda a documentação que compõe o referido Edital e seus Anexos.

Florianópolis, SC, 14 de março de 1997.

Assinatura: .....
Servidor do MC- ALCINO CALDEIRA NETO
Matrícula: 1093718

Interessado Pessoa Jurídica ou equivalente:

RÁDIO PINHAIS LTDA — 81.606.931/0001-30
Denominação ou Razão Social Completa — **CGC**

Interessado Pessoa Física:

PEDRINHO GIACOMIN — C.I. 547.791 SSI
(Nome completo) — **Doc.Identidade**

Endereço completo para correspondência:

RUA FELIPE SCHMIDT 385
Cidade: CATANDUVAS UF.SC.
CEP.: 89670000- Fone: (049) 5251148 Fax: (.....) .....

Portador do Edital e seus Anexos:

De acordo:
Assinatura: .....
Nome completo: PEDRINHO GIACOMIN
Documento de Identidade: 547.791 **Órgão Emissor:** SSI

(Preencher todos os campos com letra de forma maiúscula)
1ª.Via: Interessado

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA FELIPE, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test° ..... da verdade
CATANDUVAS, ... / ... / 19...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Agência (Prefixo-dv) 0452.9

Conta (nº - dv) 55.564.301.8

Para crédito de

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Em dinheiro - R$

Em cheques - R$

Código identificador - dv (preenchimento obrigatório se depósito identificado)

B 001[illegible] RADIO PINHAIS LTDA

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.

Em test.ª ..... da verdade

CATANDUVAS, 28/03/97 (19)

OFICIAL
Angela M. Chiodi
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629)

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2005

Retifico, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações) de **ALTERAR** a Publicação contida no Despacho do Ministro às folhas 71, Seção 1, do Diário Oficial da União n.° 18, de 27 de janeiro de 1998, referente ao resultado de Recursos Administrativos interpostos, após a fase do resultado da análise da Documentação de Habilitação, da proponente RÁDIO PINHAIS LTDA., processo nº 53820.000170/97, sendo que onde se lê: Concorrência nº. 022/1997-SFO/MC, localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, leia-se Concorrência nº. 022/1997-SFO/MC, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina.

EUNÍCIO OLIVEIRA

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. RÁDIO PINHAIS LTDA (53481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 36

RADIO PINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL - Levantado Em 31/12/96

30

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	0,06
DISPONIBILIDADES	0,06
Bens Numerarios	0,06
Depositos Bancarios a Vista	0,00
Aplicacoes de Liquidez Imediata	0,00
CREDITOS	0,00
Contas a Receber de Clientes	0,00
Devedores no Pais	0,00
Empregados	0,00
Adiantamento a Fornecedores	0,00
Impostos a Recuperar	0,00
Estoques	0,00
(-)Titulos Descontados	0,00
(-)Provisao P/Deved.Duvidosos	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	0,00
Despesas Administrativas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Despesas Tributarias	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
REALIZAVEL	0,00
Creditos	0,00
IMPOSTO/CONTRIBUICAO ESTIMATIVA	0,00
Imposto/Contribuicao Estimativa	0,00
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00
Depositos Judiciais	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DEPOSITOS COMPULSORIOS	0,00
Depositos Compulsorios	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
Participacoes Sociais	0,00
Aplicacoes Incentivos Fiscais	0,00
IMOBILIZADO	0,00
Veiculos	0,00
Moveis e Utensilios	0,00
Maquinas e Equipamentos	0,00
Terrenos	0,00
Direito de Uso	0,00
Obras em Andamento	0,00
Benfeitorias	0,00
Computadores e Perifericos	0,00
Software	0,00
Animais de Reproducao	0,00
Reflorestamento	0,00
Marcas e Patentes	0,00
(-)Depreciacao Acumulada	0,00
(-)Exaustao Acumulada	0,00
TOTAL DO ATIVO	0,06

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Feiipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administr. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Angela A. Chiner
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Cópia de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 37

RADIO PINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL — Levantado Em 31/12/96

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	0,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	0,00
Fornecedores	0,00
Contas a Pagar	0,00
Ordenados e Salarios	0,00
Contribuicoes a Recolher	0,00
Impostos a Recolher	0,00
Credores no Pais	0,00
Provisoes	0,00
Adiantamento de Clientes	0,00
INSTIRUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	0,00
Fornecedores	0,00
Contas a Pagar	0,00
Socios/Diretores	0,00
INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
ADIANTAMENTO P/AUMENTO DE CAPITAL	0,00
Adiantamento P/Aumento de Capital	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	0,06
CAPITAL SOCIAL	0,06
Capital Subsc.e Integralizado	0,06
(-)Capital a Subsc.e Integ.	0,00
(-)Cotas em Tesouraria	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
Reservas de Capital	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
Reservas de Lucros	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
Lucros Acumulados	0,00
(-) Prejuizos Acumulados	0,00
LUCRO DO EXERCICIO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,06

81606931/0001-30

RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... 13.....
OFICIAL
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administ. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 38

RADIO PINHAIS LTDA

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS SOCIETARIO MENSAL

Levantado Em 31/12/96 Periodo: 01/12/96 a 31/12/96

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
Vendas de Produtos	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00
Vendas de Servicos	0,00
Vendas de servicos de Fretes	0,00
Vendas das Ativ.Agro Pastoris	0,00
(-)DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00
Cofins	0,00
Icms	0,00
Ipi	0,00
Iss	0,00
Pis	0,00
Devolucoes de Venda	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(-)CUSTO PRODUTOS,MERC.E SERVICOS	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
Despesas com Vendas	0,00
Honorarios/Pro-labore	0,00
Despesas Administrativas	0,00
Despesas Tributarias	0,00
Perdas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
(-)Receitas Financeiras N/Trib.Fonte	0,00
(-)Receitas Financeiras Trib.Fonte	0,00
Variacoes Monetarias Passivas	0,00
(-)Variacoes Monetarias Ativas	0,00
Despesas e Encargos Nao Dedutiveis	0,00
(-)OUTRAS DEPRESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
Despesas Complementares	0,00
(-)Receitas Complementares	0,00
Depreciacao Amortizacao Exaustao	0,00
LUCRO OPERACIONAL	0,00
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO	0,00
L RO LIQUIDO ANTES DO IMP.RENDA/CSLL	0,00
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMPOSTO RENDA	0,00
(-)PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	0,00
LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NAO OPERACIONAL	0,00
(-)DESPESA NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IR/CSLL	0,00
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IMP.RENDA	0,00
(-)PROVISAO IMP.RENDA N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administ. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 085.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / .....
OFICIAL
Tabelião Substituto
CPF 045785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Este Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481829)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 39

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

RADIO FINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL - Levantado Em 31/03/97

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	12.000,00
DISPONIBILIDADES	12.000,00
Bens Numerarios	12.000,00
Depositos Bancarios a Vista	0,00
Aplicacoes de Liquidez Imediata	0,00
CREDITOS	0,00
Contas a Receber de Clientes	0,00
Devedores no Pais	0,00
Empregados	0,00
Adiantamento a Fornecedores	0,00
Impostos a Recuperar	0,00
Estoques	0,00
(-)Titulos Descontados	0,00
(-)Provisao P/Deved.Duvidosos	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	0,00
Despesas Administrativas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Despesas Tributarias	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
REALIZAVEL	0,00
Creditos	0,00
IMPOSTO/CONTRIBUICAO ESTIMATIVA	0,00
Imposto/Contribuicao Estimativa	0,00
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00
Depositos Judiciais	0,00
VALORES MOBILIARIOS	0,00
Aplicacoes P/Incentivos Fiscais	0,00
Aplicacoes Financeiras	0,00
DEPOSITOS COMPULSORIOS	0,00
Depositos Compulsorios	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
Participacoes Sociais	0,00
Aplicacoes Incentivos Fiscais	0,00
IMOBILIZADO	0,00
Veiculos	0,00
Moveis e Utensilios	0,00
Maquinas e Equipamentos	0,00
Terrenos	0,00
Direito de Uso	0,00
Obras em Andamento	0,00
Benfeitorias	0,00
Computadores e Perifericos	0,00
Software	0,00
Animais de Reproducao	0,00
Reflorestamento	0,00
Marcas e Patentes	0,00
(-)Depreciacao Acumulada	0,00
(-)Exaustao Acumulada	0,00
TOTAL DO ATIVO	12.000,00

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess? Administr. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS ..... / ..... / 19 .....
Angela M. Chiste
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) - SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 40

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

RADIO PINHAIS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL - Levantado Em 31/03/97

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	75,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	75,00
Fornecedores	73,87
Contas a Pagar	0,00
Ordenados e Salarios	0,00
Contribuicoes a Recolher	0,00
Impostos a Recolher	1,13
Credores no Pais	0,00
Provisoes	0,00
Adiantamento de Clientes	0,00
INSTIRUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	0,00
Fornecedores	0,00
Contas a Pagar	0,00
Socios/Diretores	0,00
INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00
Financiamento p/Capital Giro	0,00
Financiamento p/Capital Fixo	0,00
ADIANTAMENTO P/AUMENTO DE CAPITAL	0,00
Adiantamento P/Aumento de Capital	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	11.925,00
CAPITAL SOCIAL	12.000,00
Capital Subsc.e Integralizado	12.000,00
(-)Capital a Subsc.e Integ.	0,00
(-)Cotas em Tesouraria	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
Reservas de Capital	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
Reservas de Lucros	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00
Lucros Acumulados	0,00
(-) Prejuizos Acumulados	0,00
LUCRO DO EXERCICIO	(75,00)
TOTAL DO PASSIVO	12.000,00

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Tabelia Substituta
CPF 845785999-49

- CONTAFL -
Contabilidade, Assess. Administ. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a RÁDIO PINHAIS LTDA (6481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 41

RADIO PINHAIS LTDA

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS SOCIETARIO MENSAL

Levantado Em 31/03/97 Periodo: 01/03/97 a 31/03/97

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
Vendas de Produtos	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00
Vendas de Servicos	0,00
Vendas de serviços de Fretes	0,00
Vendas das Ativ.Agro Pastoris	0,00
(-)DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00
Cofins	0,00
Icms	0,00
Ipi	0,00
Iss	0,00
Pis	0,00
Devolucoes de Venda	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(-)CUSTO PRODUTOS,MERC.E SERVICOS	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	75,00
Despesas com Vendas	0,00
Honorarios/Pro-labore	0,00
Despesas Administrativas	75,00
Despesas Tributarias	0,00
Perdas	0,00
Despesas Financeiras	0,00
(-)Receitas Financeiras N/Trib.Fonte	0,00
(-)Receitas Financeiras Trib.Fonte	0,00
Variacoes Monetarias Passivas	0,00
(-)Variacoes Monetarias Ativas	0,00
Despesas e Encargos Nao Dedutiveis	0,00
(-)OUTRAS DEPRESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
Despesas Complementares	0,00
(-)Receitas Complementares	0,00
Depreciacao Amortizacao Exaustao	0,00
LUCRO OPERACIONAL	(75,00)
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMP.RENDA/CSLL	(75,00)
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DO IMPOSTO RENDA	(75,00)
(-)PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	0,00
LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL	(75,00)
RECEITA NAO OPERACIONAL	0,00
(-)DESPESA NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IR/CSLL	0,00
(-)CONTR.SOCIAL S/LUCRO N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQ.N/OPERACIONAL ANTES IMP.RENDA	0,00
(-)PROVISAO IMP.RENDA N/OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO NAO OPERACIONAL	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	(75,00)

81606931/0001-30
RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Feiipe Schmidt 385
Centro - Cep 89670-000
Catanduvas - SC

- CONTAFI -
Contabilidade, Assess. Administr. e Financeira Catanduvas Ltda.
EUCLIDES MORES - Sócio-Gerente
CONT. CRC/SC 007841/O-6 - CPF 065.636.869-15

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO Civil.
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Selo Substituto
945765999-49

Documento assinado digitalmente, após conferência com original.
Para autenticar acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Este Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481829)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 42

Sistema Financeiro

BESC **COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

CONTA-CORRENTE TRX 300 | POUPANÇA TRX 325 | DEPÓSITO PARA OUTRA AGÊNCIA TRX 300

Código Agência Iniciadora | Nome da Agência Executora | Agência Executora

Nome Favorecido: RÁDIO PINHAIS LTDA.

Depositante: PEDRINHO GIACOMIN

Nº Conta: 11.943-6

Cheques para Depósito	Nº Banco	Cód. Ag.	Nº da Conta	Nº do Cheque	Valor	Praça

Uso do BESC		
Dinheiro	02	5.999,97
24 Hs	04	
48 Hs	06	
Indet.	08	
Cheque Besc.	12	
Verde Amarelo	68	
TOTAL		5.999,97

BESC 052 328 170397 5.999,97 30007 006301

Banco | Agência | Nº Aut. | Data | Valor | Cód. Trans. | Nº Term. | NSU

RADIO PINHAIS LTDA 052/0011943-6 DEP.

Cliente | Agência | Nº da Conta | Trans.

Sistema Financeiro

BESC **COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

CONTA-CORRENTE TRX 300 | POUPANÇA TRX 325 | DEPÓSITO PARA OUTRA AGÊNCIA TRX 300

Agência Iniciadora | Nome da Agência Executora | Agência Executora

Nome Favorecido: RÁDIO PINHAIS LTDA.

Depositante: O BIRATAN C. BORTOLON

Nº Conta: 11.943-6

Cheques para Depósito	Nº Banco	Cód. Ag.	Nº da Conta	Nº do Cheque	Valor	Praça

Uso do BESC		
Dinheiro	02	5.999,97
24 Hs	04	
48 Hs	06	
Indet.	08	
Cheque Besc.	12	
Verde Amarelo	68	
TOTAL		5.999,97

BESC 052 329 170397 5.999,97 30007 006400

Banco | Agência | Nº Aut. | Data | Valor | Cód. Trans. | Nº Term. | NSU

RADIO PINHAIS LTDA 052/0011943-6 DEP.

Cliente | Agência | Nº da Conta | Trans.

BESC AGENCIA: 052 - EXTRATO DE CONTA CORRENTE - DATA: 17/03/97 HORA: 10:03

AG/CTA : 052/011.943-6 TP: 03 PS: 0 LIM. DE CREDITO..: 0,00

CLIENTE : RADIO PINHAIS LTDA VCTO. CONTRATO...: 00/00/00

CGC/CPF.: 81.606.931/0001-30 ULTIMO MOVIMENTO.: 17/03/97

DIA/MES	HISTORICO	DOCTO.	LOTE	VALOR
00/00	SALDO ANTERIOR.....			0,00
13/03	DEPOSITO	000000	005	0,06
	SALDO DO DIA.....			0,06
17/03	DEPOSITO	000000	000	5.999,97
17/03	DEPOSITO	000000	000	5.999,97

SALDO TOTAL C/C.....:	12.000,00
- SALDO BLOQUEADO.....:	0,00
- BLOQUEIO GERENCIAL....:	0,00
- CPMF PREVISTA.....:	23,95
= SALDO.....	12.000,00

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA 9É, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 26/3/97
Tabelia Substituta
CPF 045785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 43

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.

Em test.º ..... da verdade

CATANDUVAS, 26/03/97

OFICIAL

Angela M. Chimelo
Tabelliã Substituta
CPF 845785999-49

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.

Em test.º ..... da verdade

CATANDUVAS, 26/03/97

OFICIAL

Angela M. Chimelo
Tabelliã Substituta
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

RÁDIO PINHAIS LTDA
CGC: 81.606.931/0001-30

IS = AT / (P.C + ELP) > = 1

IS: ÍNDICE DE SOLVÊNCIA
AT: ATIVO TOTAL
PC: PASSIVO CIRCULANTE
ELP: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IS = 12.000,00 / 75,00 = 160

IS= 160

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

e de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829)

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 45

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA Joaçaba-SC
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

38

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rozani Salete Bittencourt
CONTADORA DISTRIBUIDORA
E DEPOSITÁRIA PÚBLICA
DESIGNADA
COMARCA DE JOAÇABA

C E R T I D Ã O

Rozani S. Bittencourt
Distribuidor da comarca de
Joaçaba, Estado de Santa Catarina na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcatórias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra RADIO PINHAIS LTDA, com CGC nº 81 606 931/0001 30, de nacionalidade - - - - - - - - -, residente à Rua Felipe Schmidt, nº 385, na cidade de Catanduvas-SC.

CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais e finalmente, que seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Família e Sucessões, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de Alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Joaçaba (SC), em 03 de março de 1.997.

Distribuidora

Validade: 60 dias

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 85
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 15/04/97
OFICIAL
Ângelo M. Chiner
Tabelião Substituto
CPF 345785999-49

SIPJ/2281

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (5481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 46

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 81.606.931/0001-30
ATIV. PRINCIPAL: 54.11
VÁLIDO ATÉ: 30/06/97

NATUREZA JURÍDICA: 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL: 250808149-34
ÓRGÃO DA SRF: 0920300 - JOACABA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: RADIO PINHAIS LTDA

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: R FELIPE SCHMIDT
NÚMERO: 385
COMPLEMENTO:

CEP: 89670-000
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: CATANDUVAS
UF: SC

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950536

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º da verdade
CATANDUVAS 15/04/ 19
OFICIAL
Angela M. Chiste
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

39

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e do Processo Digitalizado nº: 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481829)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 47

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE G | Nº 854731

② PCND Nº 019297

CGC [X] / CEI [ ] 81.606.931/0001-30

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: RADIO PINHAIS LTDA.

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): RUA FELIPE SCHMIDT, 385

BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO | CEP: 89670000 | MUNICÍPIO: CATANDUVAS | UF: SC

④ FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)

[ ] CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR ESPECIFICADO: **********

********** | ÁREA CONSTRUÍDA / DEMOLIDA: m²

[ ] CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO CONCEDIDO POR ELE, EXCETO PARA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO RELATIVO AO MESMO.

[X] QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA: CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

OBSERVAÇÕES - SE EMITIDA PARA CGC, VÁLIDA PARA MATRIZ, FILIAIS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.:

EXCETO PARA FINS DE BAIXA **********

****

****

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS JOAÇABA - SC

CARIMBO DO EMITENTE

JOACABA, 07 de Março de 19 97

ASSINATURA/CARIMBO

Marenci Tereza B. Volpato - 999157

SUBST. CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

INSS

DAF - 4007

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé.

Em test.º ..... da verdade

CATANDUVAS ..... de 19 .....

Angela Cs. Cisler
OFICIAL
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTS

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
SC04183 97.000166-69	05.09.97	1736277

NOME DA EMPRESA
RADIO PINHAIS LTDA

ENDEREÇO
RUA FELIPE SCHMIDT, 385
CENTRO CATANDUVAS/SC

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	JOAÇABA/SC	81606931/0001-30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

JOAÇABA(SC), 05 de MARÇO de 1997
Local

Valmor Antonio Vivian
VALMOR ANTONIO VIVIAN
Gerente MATR. 872152.6
GERENTE GERAL / AG. JOAÇABA

95 2 40 317

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CATANDUVAS 97
OFICIAL
Tabelião Substituto
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº 0E 720.888

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 81.606.931/0001-20
RADIO PINHAIS LTDA
R FELIPE SCHMIDT 385 CENTRO
CEP: 89670-000 CATANDUVAS SC

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 04/09/97 - EMITIDA EM 04/03/97

] ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO]

OBSERVACOES:

CONCORRENCIA PUBLICA

] EXPEDIDA GRATUITAMENTE]

CARIMBO / ASSINATURA

Data 04/03/97
Mat. S.005.297-5
Delegação de Competência
Portaria Nº. 44/96

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA PE. 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em testº da verdade
CATANDUVAS 12/03/97
OFICIAL
Angela Sc. Chiner
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Modelo Eletrônico I / II - Aprovado por IN da SRF

00556793

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

5 de 7 Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (3451029)

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 50

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA

REQUERIMENTO Nº 02955/97

CERTIDÃO Nº 03019/97

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
DIO PINHAIS LTDA	81.606.931/0001-30

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
**********	**********	**********

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR ********** EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

FLORIANOPOLIS, 16 DE ABRIL DE 1997

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Osvaldo Thais
Procurador - Chefe

ESTA CERTIDAO E FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES, ART. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

003235

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática
documento que me foi apresentado,
com o qual confere e dou Fé.
Fpolis ..... de 19 .....
17 ABR. 1997

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

CERTIDAO DE DEBITOS ESTADUAIS

NOME COMPLETO: RADIO PINHAIS LTDA
ENDERECO: RUA FELIPE SCHMIDT, 385, CENTRO, CAIANDUVAS
NUMERO DO CGC/CPF: 81.606.931/0001-30 INSCRICAO:

CERTIDAO N.: 22484-9
USEFI: 007
PAGINA: 001

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO REQUERIMENTO PROTOCOLADO NESTE ORGAO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO QUE, PANDANDO REVER OS REGISTROS DE CREDITOS TRIBUTARIOS DA FAZENDA ESTADUAL EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, VERIFICOU-SE A INEXISTENCIA DE QUALQUER DEBITO.

PARA CONSTAR, FOI EXTRAIDA ESTA CERTIDAO **NEGATIVA** DE DEBITOS ESTADUAIS, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

JOACABA EM, 04 DE MARCO DE 1997.

CARLOS ALBERTO BARBOSA
MATRICULA 142220-9

ESTA CERTIDAO VALERA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ARTIGO 210 DO RNGT/SC.
OBSERVACAO: QUALQUER RASURA TORNARA NULO ESTE DOCUMENTO.

SECRETARIA DA FAZENDA
DIAT-SEFIS
7ª GERENCIA REGIONAL
04 MAR 97
071-USEFI-JOAÇABA(SC)
RUBRICA:

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 98
CAIANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º ..... da verdade
CAIANDUVAS, 5 / 3 / 97
OFICIAL
Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

007/97

Válida por 60 (sessenta) dias.

Nome ou Razão Social: RÁDIO PINHAIS LTDA

CGC-MF: 81.606.931/0001-30

Endereço / Localização: Rua Felipe Schmidt, 385 - Centro

Catanduvas - SC

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Finalidade: IMPOSTOS MUNICIPAIS

CERTIFICAMOS, que até a presente data não consta débito relativo ao Contribuinte acima caracterizado, quanto aos Impostos Municipais.

CARTÓRIO DE PAZ
TABELIONATO - REGISTRO CIVIL
RUA IPÊ, 88
CATANDUVAS - Santa Catarina
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Do que dou fé.
Em test.º
CATANDUVAS ..... da verdade
OFICIAL
Angela A. Chiner
Tabelã Substituta
CPF 845785999-45

Catanduvas, 07 de março de 1.997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CARLOS AUGUSTO CZECH
FISCAL DE RENDA

CATANDUVAS
Cidade Nota Prioritária!

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875l8a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c48966875l8a
5 de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 53

46

Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo n° 53820.000170/97 constituído, inicialmente de 45 fls, numeradas sequencialmente de 1 à 45.

Florianópolis, 18 de ABRIL de 1997.

PROTOCOLO

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 05 folhas, que numerei em continuação, do número 47 até o número 51.

Brasília, 27 de agosto de 1997.

Marcos Vinicius Bertoni
Secretário - matr. 1216530

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO FINAIS LTDA (94815629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 55

48

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

OFÍCIO n.º 1663/97-CEAN

Brasília, DF, 11 de junho de 1997.

Prezados Senhores:

Encaminho, a V.Sas., em anexo, cópia do Aviso Público relativo às Concorrências Nºs 001/97-SFO/MC a 061/97-SFO/MC e referente a cada localidade de execução do Serviço, a ser publicado, em 12/06/97, no Diário Oficial da União e nos principais jornais de grande circulação no Estado, bem como modelo de correspondência a ser dirigida a esta Comissão.

Atenciosamente,

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Âmbito Nacional

À
RÁDIO PINHAIS LTDA
RUA FELIPE SCMIDT, 385
89670000 - CATANDUVAS - SC

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (94810529)

49

RÁDIO PINHAIS LTDA
CGC/MF 81.606.931/0001-30

Of. 003/97

Catanduvas, SC, 19 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

RÁDIO PINHAIS LTDA, inscrita no CGC sob n.º 81.606.931/0001-30, por seu representante legal DECLARA, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no parágrafo 3.º do art. 64 da Lei n.º 8666/93, perante a Comissão Especial de Licitação de âmbito Nacional, que a validade de sua Proposta Técnica e de sua Proposta de Preço pela Outorga para a Exploração do Serviço de Radiodifusão, na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina, referente a Concorrência n.º 022/97-SFO/MC, fica, neste ato, prorrogada para até a data da assinatura do contrato correspondente, com a finalidade de cobrir a hipótese de a Declarante vir a ser contemplada com a outorga respectiva.

Atenciosamente,

PEDRINHO GIACOMIN
Sócio-Gerente

Dr. Jarbas José Valente
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional
Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações
Brasília - DF

SECI/CE/MINAS/SC
25/06/97

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Cópia de Processo Digitalizado (Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9701629))

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 57

50

RÁDIO PINHAIS LTDA
CGC/MF 81.606.931/0001-30

Of. 004/97

Catanduvas, SC, 19 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

Com referência ao Aviso Público que solicita às empresas participantes das concorrências de radiodifusão que enviem e protocolem junto ao Ministério das Comunicações de seus Estados, DECLARAÇÃO de validade das Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, esclarecemos que recebemos a informação, via fax, no dia 19 de junho de 1997, às 15:25 h, através de escritório de assessoria técnica.

Para verificarmos se houve comunicação nos dirigimos até a agência local dos correios e recebemos a informação de que a correspondência fora devolvida porque a funcionária não conhecia a empresa.

Sendo assim, solicitamos que seja acatado o recebimento da DECLARAÇÃO.

Atenciosamente,

PEDRINHO GIACOMIN
Sócio-Gerente

Dr. Jarbas José Valente
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional
Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações
Brasília - DF

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 58

CATANDUVAS SC 19 JUN 97

AO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Otorga do Ministerio das Comunicações
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional
Dr. JARBAS JOSE VALENTE
Bloco "R"
BRASILIA- DF
CEP. 70044.901

AR

ECT PESO 20 Kg AR X
SEDEX SEM DECLARAÇÃO
SE 8 7 3 4 0 2 0 8 6 BR
75250090-2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Volume de Processo Digitalizado Vol. I - RADIO TINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 59
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

CORREIOS

CATANDUVAS SC 16 JUN 97

CORREIOS

Rem RADIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schimidt 385
Catanduvas SC
CEP 89.670.000

CORREIOS

CATANDUVAS SC 16 JUN 97

CORREIOS

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 60

52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 06 folhas, que numerei em continuação, do número 052 até o número 057

Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Mauro Renato Pereira Lima
Secretário Substituto - matr. 1215804

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629)

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 61

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO REGIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 022/97-SFO/MC

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1997, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se as Comissões Especiais de Âmbito Regional criadas pela Portaria n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. de 13/02/97, para fechamento da análise da Documentação de Habilitação das proponentes participantes das Concorrências nºs 001/97-SFO/MC a 061/97-SFO/MC. Essa análise foi iniciada em 12 (doze) de maio de 1997, tendo sido realizada sob a coordenação e orientação da Comissão Especial de Âmbito Nacional, no tocante à Condição de Participação, Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal das proponentes. Durante a primeira parte do período de realização dos trabalhos das Comissões Especiais de Âmbito Regional, cada um desses itens foi analisado separadamente, por Comissão Especial de Âmbito Regional específica, tendo, em seguida, sido realizadas, pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, diligências em diversos Estados, visando a esclarecer dúvidas quanto à Documentação apresentada pelas proponentes. Neste ato de fechamento da análise, em relação aos Documentos de Habilitação da proponente RÁDIO PINHAIS LTDA, Processo n.º 5382000017097, para a localidade de Catanduvas, SC, as Comissões Especiais de Âmbito Regional indicadas na folha final da presente Ata, consolidam os trabalhos respectivos, em conformidade com o Edital da Concorrência n° 022/97-SFO/MC e seus Anexos. De acordo com o item 9.13 do Edital, lavra-se a presente Ata, que é dirigida à Comissão Especial de Âmbito Nacional e é composta desta folha, de três folhas iniciais (numeradas) do Relatório "Requisitos de Habilitação - Análise Completa" e da última folha (não numerada) desse Relatório, intitulada "Responsabilidade pela Análise dos Processos - Lote 1", funcionando, por economia processual, essa última folha do Relatório também como última folha da Ata e valendo as assinaturas nela apostas, tanto para o seu encerramento, quanto para o fechamento do Relatório nela incorporado. Depois de lida e achada conforme a presente Ata, serão rubricadas suas folhas iniciais e será assinada a última, pelos componentes das Comissões Especiais de Âmbito Regional mencionadas.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5382000017097)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 62

54

Requisitos de Habilitação - Análise Completa

Localidade: **Catanduvas** ***UF:*** **SC**

53820.000170/97 **RÁDIO PINHAIS LTDA** ***Edital*** **022**

4.	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	Sim	☐	Não	☐	NA	☑	
4.1.1	a) Sociedade nacional por ações nominativas	Sim	☐	Não	☑	NA	☐	
4.1.1	b) Sociedade nacional por cotas de responsabilidade limitada ***...exploração de estações de radiodifusão.***	Sim	☐	Não	☑	NA	☐	
4.1.1	Subscritas por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de 10 anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
4.1.2	Fundação	Sim	☐	Não	☑	NA	☐	
5.	REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE	Sim	☐	Não	☐	NA	☑	
5.2	HABILITAÇÃO JURÍDICA	Sim	☐	Não	☐	NA	☑	
5.2.1	Sociedade por cotas de responsabilidade limitada e Sociedade por ações: Cópia do ato constitutivo e eventuais alterações, constando dos seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; no caso de Sociedade por ações, cópia da Assembléia Geral que elegeu a atual diretoria e relação de acionistas, a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.2.2	Cópia do ato de assentimento prévio para faixa de fronteira	Sim	☐	Não	☐	NA	☑	
5.2.3	Declaração conforme Anexo II:	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.2.3	a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço e, caso contemplada, não excederá os limites fixados no art. 12 do Dec-lei nº 236	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	
5.2.3	b) A entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios	Sim	☑	Não	☐	NA	☐	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 63

Requisitos de Habilitação - Análise Completa

Localidade: **Catanduvas** ***UF:*** **SC**

53820.000170/97 **RÁDIO PINHAIS LTDA** ***Edital*** **022**

5.2.3	c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Dec-lei nº 236.	Sim	✔	Não		NA	
5.2.3	d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial	Sim	✔	Não		NA	
5.2.3	e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Dec-lei nº 236, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga	Sim	✔	Não		NA	
5.2.4	a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e/ou dirigentes. Comprovação de reconhecimento de igualdade de direitos para os sócios e dirigentes portugueses.	Sim	✔	Não		NA	
5.2.5	Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos dirigentes	Sim	✔	Não		NA	
5.2.6	Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes	Sim	✔	Não		NA	
5.3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Sim		Não		NA	✔
5.3.1	Declaração de acordo com o Anexo III.	Sim	✔	Não		NA	
5.3.1	a) Admitir como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residencia exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do MC, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato conforme estabelecido no item 6 do art.28 do RSR.	Sim	✔	Não		NA	
5.3.1	b) Obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade as qualificações técnicas e operacionais fixados pelo MC conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do RSR	Sim	✔	Não		NA	
5.3.2	Prova de aquisição do Edital mediante apresentação do Termo de Declaração	Sim	✔	Não		NA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5981629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 64

56 f

Requisitos de Habilitação - Análise Completa

Localidade: **Catanduvas** ***UF:*** **SC**

53820.000170/97 **RÁDIO PINHAIS LTDA** ***Edital*** **022**

5.4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Sim ☐	Não ☐	NA ☑	
5.4.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.4.1.1	Balanço de Abertura	Sim ☐	Não ☐	NA ☑	
5.4.2	Índice de solvência maior ou igual que o estabelecido para o Edital	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.4.3	Certidão negativa de falência ou concordata	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.5	REGULARIDADE FISCAL	Sim ☐	Não ☐	NA ☑	
5.5.1	Prova de inscrição CGC / MF	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.5.1	Prova de inscrição Estadual	Sim ☐	Não ☑	NA ☐	
5.5.1	Prova de inscrição Municipal	Sim ☐	Não ☑	NA ☐	
5.5.2	a) Prova de regularidade Previdência Social	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.5.2	b) Prova de regularidade FGTS	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.5.3	a) Certidão regularidade fiscal Receita Federal	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.5.3	b) Certidão regularidade fiscal Procuradoria da Fazenda Nacional	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.5.3	c) Certidão regularidade fiscal da Fazenda Estadual	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	
5.5.3	d) Certidão regularidade fiscal da Fazenda Municipal	Sim ☑	Não ☐	NA ☐	

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Sei! Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5491623) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 65

Responsabilidade pela Análise dos Processos
- Lote 1 -

Brasília (DF), _____ / _____ / 97.

RÁDIO PINHAIS LTDA

C.G.C.: 81.606.931/0001-30

Edital : 022
Localidade : Catanduvas
UF : SC
Protocolo : 53820.000170/97

Habilitação Jurídica — *Comissão : SUDESTE II*

Everaldo Gomes Ferreira
Ana Paula Ferraz Corrêa
Hélio Nogueira
Marco Antonio Campana Moreira
Roseli Pereira Corrêa

Qualificação Técnica — *Comissão : NORTE II*

Carnot Luiz Braun Guimarães
Paulo Roberto dos Santos Sampaio
Maria das Graças Coelho Leal
Roberto Zahluth de Carvalho
Eduardo Sérgio Queiroz V Gouveia

Regularidade Fiscal — *Comissão : SUDESTE I*

Guaracy Coutinho de Oliveira
Carlos Alberto Monteiro de Araújo
Cláudio Xavier Mourão
Elio de Sant´Anna
Célia Maria O P Albuquerque

Situação Econômico-Financeira — *Comissão : NORTE I*

Maria das Graças Dutra Borghi
Maria do Perpétuo Socorro B. Cruz
Édila Neile Pires da Silva
Arthemis Clementino da Cruz
Mário Jorge Barros Gadelha

(R20 - Responsabilidade pela Análise dos Processos)

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 05 folhas, que numerei em continuação, do número 058 até o número 062 .

Brasília, 16 de dezembro de 1997.

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário - Matr. 1216530

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 67

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 022/97-SFO/MC

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1997, às 09:00 horas, na sala de reuniões situada na Sala 100, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se o Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências n.º 001/97-SFO/MC a 061/97-SFO/MC criada pela Portaria MC n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, Jarbas José Valente, e os demais Membros da Comissão presentes Alexandre Antônio de Souza, Pedro Humberto de Andrade Lobo, Cesar Segond Vasconcellos, Miguel Ângelo Lípolis e Anacleto Rodrigues Cordeiro, ausente justificadamente o Membro da Comissão Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, no período de 03 de novembro de 1997 até a presente data, os quais compreenderam, entre outras atividades: (a) análise dos Relatórios denominados "Requisitos de Habilitação - Análise Completa", contidos nas Atas de Reunião de 03 de novembro de 1997, elaboradas e assinadas pelos membros das Comissões Especiais de Âmbito Regional, relativos aos Documentos de Habilitação das 450 (quatrocentas e cinqüenta) proponentes participantes das 61 (sessenta e uma) Concorrências acima citadas, realizadas para a Outorga de Permissões e Concessões para a Exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, em todo o território nacional; (b) verificação da conformidade desses Relatórios com os elementos contidos nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes correspondentes, no tocante à sua Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, conforme os Editais das Concorrências respectivas; (c) realização, quando necessário, de diligências para o esclarecimento de elementos relativos à documentação correspondente; (d) elaboração de Papéis de Trabalho contendo os dados das licitantes, o resultado da apreciação dos documentos de habilitação respectivos e, quando for o caso de inabilitação, as razões dessa inabilitação e, finalmente, (e) elaboração das Atas de Reunião desta Comissão Especial de Âmbito Nacional sobre o assunto, específicas para cada licitante participante de cada uma das licitações referidas. A Comissão, nesta parte da Reunião, conclui e encerra os trabalhos acima citados, quanto aos documentos de habilitação apresentados pela licitante **RÁDIO PINHAIS LTDA**, em relação à **Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC**, para a localidade de **Catanduvas**, **SC**, e ao material produzido a respeito, os quais são objeto do **Processo n.º 5382000017097** da proponente, com a prática dos seguintes atos: (1) Leitura do Papel de Trabalho respectivo e sua aprovação por todos os Membros da Comissão presentes; (2) Determinação, pelo Sr. Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional, ao Sr. Secretário da Comissão, que providencie a divulgação do resultado da apreciação dos documentos de habilitação dessa licitante, juntamente com os resultados relativos às demais licitantes dessa Concorrência, em Aviso a ser publicado no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação utilizados para dar publicidade aos atos dessa licitação e (3) Determinação, pelo Sr. Presidente desta Comissão, de que o Papel de Trabalho acima citado passe a constituir um anexo da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, quanto aos documentos de habilitação apresentados pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, em relação à Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, SC, sendo a presente Ata, depois de lida e achada conforme, rubricada na primeira folha e assinada na última folha pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (54816029)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 68

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Membro

PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Membro

CÉSAR SEGOND VASCONCELLOS
Membro

MIGUEL ÂNGELO LÍPOLIS
Membro

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Membro

MARCOS VINICIUS BERTONI
Secretário da Comissão

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO TINTAS LTDA (94816029) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 69

61

Proponente Inabilitada
(Itens Verificados Não Atendidos)

Edital : **022**

Localidade : **Catanduvas** UF : ***SC***
Serviço : **FM - Frequência Modulada** Grupo : **A**
Proponente : **RÁDIO PINHAIS LTDA**
C.G.C. : **81.606.931/0001-30**
Data de Criação : **13/12/89** Processo da Proponente : **53820.000170/97**

Qde Outorgas (Verificado no SITAR) Na Loc. 0 Out Loc. 0

Representante : **PEDRINHO GIACOMIN** Dirigente ✔
Endereço : RUA FELIPE SCMIDT, 385 Procurador
Cidade : CATANDUVAS UF : SC CEP 89670-000
Fone : (049) 525-1148 Fax :

Quadro Societário Verificado Sitar

OBIRATAN CARLOS BORTOLON Cotas Out.Localid.: 0
CPF 445.452.319/34 CGC Out. Outras: 0

PEDRINHO GIACOMIN Cotas Out.Localid.: 0
CPF 250.808.149/34 CGC Out. Outras: 0

Pessoa Juridica

Dirigentes Verificado Sitar

PEDRINHO GIACOMIN Outorgas Localidade: 0
CPF : 250.808.149/34 Cargo : GERENTE Outorgas Outras Loc.: 0

Itens Verificados Não Atendidos

RF 5.5.1 Prova de inscrição Estadual Sim ✔ Não NA

RF 5.5.1 Prova de inscrição Municipal Sim ✔ Não NA

16/12/97

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 022 /97-SFO-MC

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SC	Catanduvas		
	RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000169/97	Habilitado
	RÁDIO PINHAIS LTDA	53820.000170/97	Inabilitado
SC	Timbó		
	RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000200/97	Habilitado
	ASC - ATLÂNTICO SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	53820.000198/97	Inabilitado
	RÁDIO TIMBÓ LTDA	53820.000197/97	Inabilitado
	SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53820.000199/97	Inabilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 1997.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 71

63

RÁDIO PINHAIS LTDA
Rua Felipe Schmidt, 385 - Catanduvas - SC
CGC 81.606.931/0001-30

30 DEZ 03 36 97 000152
PROTOCOLO CENTRAL

PROCURAÇÃO

A RÁDIO PINHAIS LTDA, situada a Rua Felipe Schmidt, 385, na cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC n.º 81.606.931/0001-30, nomeia e constitui sua bastante procuradora Marta Dias de França, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sobre o N.º 24.138, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 4.161.173-1 SSP/PR e do CPF N.º 727.109.349-49 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência N.º 022/97-SFO/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar documentação de habilitação, propostas, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Catanduvas, SC, 22 de dezembro de 1997.

RECONHECIDO
RINHO GIACOMIN
Sócio - Gerente
CPF 250.808.149-34

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
Pedrinho Giacomin
Comerim
Do que dou fé.
Em Test.º da verdade
Catanduvas 23/12/1997
RECONHECIDO
Oficial

Angela A. Chinato
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RADIO PINHAIS LTDA, sociedade de direito privado, inscrita no CGC. sob. o nº 81.606.931/0001-30, com sede à Rua Felipe Schimidt, nº 385, centro, na cidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua procuradora **MARTA DIAS DE FRANÇA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR. sob o nº 24.138, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.161.173-1 SSP/PR., inconformada com a respeitável decisão da Comissão Especial de Âmbito Nacional na Licitação de Concorrência nº 022/97-SFO/MC, onde foi declarada inabilitada, vem, interpor o presente **RECURSO,** no prazo legal, para o que, solicita que Vossa Senhoria o receba e determine seu processamento, remetendo-o ao Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional, tudo segundo a exposição e as razões que seguem em anexo.

Termos em que,
P. Deferimento.

Cascavel, 23 de dezembro de 1997.

MARTA DIAS DE FRANÇA
OAB/PR. 24.138

ÓRIO: RUA PARANÁ, 1398 - FONE/FAX 223-7769 - CEP 85.802-840 - CASCAVEL - PR

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (94816029) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 73

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-BRASÍLIA-DF.

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Catanduvas/SC., à Rua Felipe Schimidt, nº 385 - centro, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42201226060, de 13 de dezembro de 1997 e inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 81.606.931/0001-30, neste ato representada por sua bastante procuradora **MARTA DIAS DE FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR. sob o nº 24.138, portadora da cédula de identidade RG. Nº 4.161.173-1 SSP/PR. e do CPF. Nº 727.109.349-49, residente e domiciliada na cidade de Cascavel-Pr., à Rua Paraná, nº 1.398 - centro (Doc. 01), inconformada com a decisão desta R. Comissão, na Licitação de Concorrência nº 022/97-SFO/MC, vem impetrar o presente **RECURSO** nos moldes da legislação inerente à matéria e do respectivo Edital de Concorrência, e o faz pelas seguintes razões:

A Recorrente foi declarada inabilitada para a Concorrência Nº 022/97-SFO/MC por esta R. "Comissão Especial de Âmbito Nacional", visto que no entendimento desta Comissão, a pretendida habilitação estava em desacordo com o item 5.5.1 do edital, no que se refere a prova de inscrição Estadual e Municipal (Doc. 02).

> ***Item 5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:***
>
> ***5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes- CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;***

https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
de Processo Digitalizado Vol.I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 74
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

Ora, a Recorrente fez a prova exigida no item acima, quando juntou as certidões negativa de débitos Municipal e Estadual (Doc. 03 e 04), pois a referida certidão só é fornecida, se a Empresa estiver regularmente inscrita no cadastro de contribuinte. Vejamos:

Certidão negativa de débitos Estadual - Doc. 03 incluso: "Em cumprimento... mandando rever os registros de créditos tributários da Fazenda Estadual, ***EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO****, verificou-se a inexistência de qualquer débito.*

Certidão Negativa de Débitos Municipal - Doc. 04 incluso: "Certificamos que até a presente data não consta débito ***RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO****, quanto aos Impostos Municipais".*

Conforme demonstrado, as próprias certidões fazem prova de que a Empresa está inscrita no cadastro de contribuinte, pois é clara, pois cita a empresa como contribuinte, portanto, está suprida a necessidade de juntada de quaisquer documento comprovando esta inscrição, pois para ser contribuinte, necessariamente, tem que estar cadastrada.

Portanto, a Recorrente não deixa margem à dúvidas, pois procedeu em estrita obediência as condições estabelecidas para a concorrência, pois comprovou ser inscrita no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal.

De acordo com Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo, "A orientação correta nas licitações é a dipensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo. **O que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim a capacitação dos licitantes e o criterioso julgamento das propostas."**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
de Processo Digitalizado Vol. I - RADIO TIMARU LTDA (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 75
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

Assim sendo, conclui-se na procedência do presente Recurso, tendo em vista que a Recorrente fez prova de estar inscrita no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, pois juntou as certidões negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo que esta só é possível, quando a empresa está cadastrada. E como já disse nosso doutrinador Hely Lopes Meirelles, o que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim a capacitação dos licitantes e o criterioso julgamento das propostas.

Destarte, se V. Sª. assim não entender, que seja fixado prazo de oito dias para a Recorrente apresentar nova documentação, como lhes faculta o art. 48 - inciso II parágrafo único da Lei 8.666/93, pois a Recorrente é a única Empresa interessada no objeto da Licitação em questão, pois em setembro do corrente ano, sua única concorrente requereu a desistência.

> ***Art. 48 - parágrafo único do inciso II:***
> ***Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (8) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três (3) dias úteis.***

Portanto, ainda que não tivesse comprovado sua inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, sendo esta a única interessada, estaria ela respaldada pelo artigo acima referido.

Também não se pode deixar de considerar, que a finalidade deste, é apenas para o Recorrente poder participar da Licitação, sendo que ainda será examinado a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, o qual o Recorrente ainda terá que provar ter condições para o desempenho das atividades inerente a Licitação em questão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Tribunal de Contas da União - TCU
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
de Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO TINHAIS LTDA (3481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 76

Oscar João Mugnol
Regina Mª. Tonni Mugnol
Marta Dias de França
Ana Paula Fedrigo
ADVOGADOS

Desta forma, por não haver infração a Legislação aplicável à matéria, notadamente a Lei nº 8.666/93 e ao próprio Edital de Concorrência nº 022/97-SFO/MC, REQUER a V. Sª a apreciação do presente **RECURSO**, e afinal **a reforma da Decisão desta R. Comissão, habilitando a Recorrente no concurso em epígrafe, ou fixando o prazo de oito dias para a juntada de nova documentação**.

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Cascavel, 23 de dezembro de 1997.

MARTA DIAS DE FRANÇA
OAB/PR. 24.138

ÓRIO: RUA PARANÁ, 1398 - FONE/FAX 223-7769 · CEP 85.802-840 - CASCAVEL - PR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO FRONTEIRA LTDA (9401629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do MC no Estado de Santa Catarina
Comissão Especial de Âmbito Estadual - CEAE

JUNTADA

Florianópolis, 08 / 01 /98.
Nesta data, anexei ao processo NR 53820.000 170/97, 07 folhas, numeradas de 63 a 69 .

ALCINO CALDEIRA NETO
PRESIDENTE CEAE

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO- CONCORRÊNCIA Nº 022/97-SFO/MC FASE: RECURSO ADMINISTRATIVO - **PAPÉIS DE TRABALHO**

RECORRENTE	**RÁDIO PINHAIS LTDA.**	LOCALIDADE Timbó/SC			
IMPUGNANTE		LOCALIDADE			
		RECORRENTE		IMPUGNANTE	
1) DO CONHECIMENTO OU NÃO DO RECURSO		SIM	NÃO	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM SUBITENS CORRESPONDENTES DO EDITAL: 13.5.1 Foi encaminhado via Protocolo da Delegacia Regional?		X			
a) O PROPONENTE RECORRENTE E IMPUGNANTE estão identificados e qualificados?		X			
b) As petições estão devidamente providas de procuração?		X			
c) Consta na procuração poderes bastantes para legitimar a representação?		X			
d) O dirigente ou procurador está em conformidade com o Edital?.		X			
e) Consta do recurso e impugnação a fundamentação?		X			
f) Consta dos documentos a data e assinaturas?		X			

2. SUMÁRIO DO RECURSO	OBSERVAÇÕES
a) OBJETO	
A proponente interpôs, tempestivamente, recurso contra sua inabilitação.	
b) ATOS E DOCUMENTOS QUESTIONADOS	
Comprovação da regularidade fiscal (Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes - CGC/MF e no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal). Alega a entidade que tais documentos foram anexados à sua proposta, uma vez que as Certidões Negativas da Fazenda Estadual e Municipal só são fornecidas a empresas regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes. Além disso, julga-se merecedora dos benefícios do Artigo 48, inciso II, Parágrafo único, que autoriza a administração permitir a apresentação de novos documentos, quando todas as propostas forem desclassificadas do respectivo processo licitatório.	

P.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (3481629)

3. ANÁLISE DO RECURSO	OBSERVAÇÕES
A Comissão Especial de Âmbito Nacional analisando o recurso interposto, observou os seguintes pontos: a) O Recorrente alega que tendo apresentado as Certidões de prova da regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal estaria atendendo o exigido pelo Edital; b) Consultando as respectivas Certidões, constatamos que nelas não está identificada a inscrição do requerente, ou seja, não consta número de inscrição. Portanto, não atendeu ao item 5.5.1. do Edital.	
4. ENUNCIADO DA DECISÃO - CEAN	OBSERVAÇÕES
A Comissão Especial de Âmbito Nacional conhece do recurso administrativo interposto pela Recorrente e, baseada na análise do Papéis de Trabalho, nega o seu provimento, mantendo, em todos os seus termos, o ato que inabilitou a RÁDIO PINHAIS LTDA., para a localidade de Timbó – SC.	
5. LOCAL, DATA E ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL - CEAN	
Brasília (DF), 20 de janeiro de 1998	

P.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
do Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (3481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 80

72

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Âmbito Nacional

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 022/97-SFO/MC

RECORRENTE: RÁDIO PINHAIS LTDA.

1) Da análise da Documentação de Habilitação, mediante Aviso publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1997, e nos jornais de grande circulação nos Estados, a Comissão Especial de Âmbito Nacional divulgou o resultado de Habilitação e Inabilitação das licitantes da Concorrência nº 022/97-SFO/MC, abrindo o prazo para interposição de recursos.

2) **Da Inabilitação**: A proponente **RÁDIO PINHAIS LTDA**. foi inabilitada para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, por não ter apresentado o documento referente ao seguinte item:
– Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF.

3**) Do Recurso**: A proponente apresentou recurso administrativo, conforme anexo, firmado por **procurador** devidamente qualificado, contra o Ato da Comissão que inabilitou a recorrente para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, elencando suas alegações.

4) **Despacho**: Fundamentada no exame da documentação citada no item constante no Papéis de Trabalho, em anexo, a Comissão Especial de Âmbito Nacional conhece do recurso administrativo interposto pela RÁDIO PINHAIS LTDA., contra o ato que a inabilitou para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, **negando-lhe provimento** e determinando sua juntada ao Processo Administrativo.

5) **Conclusão**: Considerando o fato de a Comissão Especial de Âmbito Nacional ter negado provimento ao recurso administrativo interposto pela proponente RÁDIO PINHAIS LTDA, fica mantida a decisão que a considerou inabilitada para a localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, ratificando, em todos os seus termos, o Ato de sua inabilitação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Nada mais havendo a relatar, esta Comissão submete ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações o presente relatório, nos termos do subitem 13.5.2 do Edital, para decisão.

Brasília, 20 de janeiro de 1998

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
PRESIDENTE

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
TITULAR

MIGUEL ÂNGELO LIPOLIS
TITULAR

Alexandre Antônio de Souza
Titular

A:Vilmara/Relatório de Julgamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (3481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 82

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0009/1998

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A SECRETARIA. LOCAL DATA E HORARIO P/ ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTAS": Avenida Prev. Castelo Branco, 92. RECEBIMENTO ATÉ O DIA 13 (TREZE) DE MARÇO DE 1998 ATÉ AS 17:00 (DEZESSETE HORAS). ABERTURA DIA 16 (DEZESSEIS DE MARÇO DE 1998 AS 09:00 horas (nove horas). Edital completo a disposição dos interessados das 14:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta, no endereço acima especificado. VALOR DO EDITAL R$ 20,00 (vinte reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Blumenau, 20 de janeiro de 1998.

EDSON JOSE ADRIANO - Secretário Municipal de Saude.

DOCUMENTOS PERDIDOS

Foi perdida bolsa, c/C.I, C.H, C. Unimed, cartão de crédito Visa, documentos de 1 Kadett, 95, placa ALE 9191, e talão de cheques Bradesco. Tudo em nome de Renata Silvia Senedese Bulgacov. A mesma não se responsabiliza por atos indevidos cometidos em seu nome. Será recompensada a pessoa que entregar os documentos. FONE: (048) 222 3013

Ligue
1696 1699
anuncie assine
DIÁRIO CATARINENSE
O mundo é diário

ERRATA

Com referência ao Edital de Primeiro Público Leilão e Notificação, publicado no dia 20.01.98, do mutuário JOAO CARLOS ALBANO, fazemos a seguinte correção:
ONDE SE LÊ: ...Matrícula nº 37.375, Liv.2, R.G. 2º Ofício da Comarca de Florianópolis/SC.
LEIA-SE: ...Matrícula nº 37.376, Liv.2, R.G. do 2º Of. Imob. de Florianópolis/SC.

Célio de Souza
Leiloeiro Oficial - Matrícula nº 002

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
http://www.tj.sc.gov.br

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 020/98

A Diretoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, com vencimento para as 15:00 HORAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1998, destinada ao recebimento de propostas para CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO BAR/LANCHONETE INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO FORUM DA COMARCA DE TUBARÃO, devendo ser entregues na Divisão de Compras deste Tribunal, localizado na Praça da Bandeira, 208, Florianópolis, SC, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima descrito, no horário das 14:00 às 18:00 horas, telefones (048) 221-1204 e 221-1205, fax (048) 221-1310, na Divisão de Compras do Tribunal de Justiça de SC, onde poderá ser lido e obtida cópia com seus elementos constitutivos, bem como serão prestadas informações necessárias sobre o mesmo.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1998.
Adolfo Pereira Capes Neto
DIRETOR

PARA ASSINAR Ligue 1699 DC
DE TODO O ESTADO
DIÁRIO CATARINENSE

CAIXA MINISTÉRIO DA FAZENDA **Brasil EM AÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE VENDA CONCORRÊNCIA PUBLICA 003/97

[illegible]

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(prazo: 20 dias)

Pelo presente edital, por estar(em) em lugar ignorado, ficam(a) notificados(s) a(s) pessoa(s) adiante nomeada(s) para ciência de que estamos autorizados na forma da Lei (Decreto Lei nº 70 de 21.11.66, e Regulamentação Complementar), a promover a execução extrajudicial da(s) hipoteca(s) que onera(m) o(s) imóvel(is) indicado(s) a seguir. Fica(m) cientificada(s) outrossim, de que tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados de 19.01.98, para querendo purgar o débito e evitar a execução, o que poderá ser feito na Agência da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, na Rua General João Manoel nº 157, Fone 228-7978, Porto Alegre/RS, em qualquer dia útil exceto aos sábados. CONTRATO: 501-0226780 SFD: 165/0997
MUTUÁRIOS: ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
IMÓVEL: Rua Antonio Weber nº 210, na cidade de Brusque/SC.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1998
AGENTE FIDUCIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA - JUIZ DE DIREITO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS, NA FORMA DA LEI... INTIMA, através do presente edital, SECIL SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, CGC MF 75.294.165/0001-12, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, do reforço da penhora que recaiu sobre as kitinetes nºs 205, 206, 207, 209, 303, 305, 308, 309, 310, 401 e 402, situadas no Edifício Alcântara, Kobrasol, São José SC, sobre os apartamentos nºs 201 e 202, situados no Edifício Vila Real, no Kobrasol, São José SC, sobre um terreno com área de 546,00m2, denominado de lote 21 e parte de lote nº 20, da quadra 66, do Loteamento Parque Residencial Kobrasol, São José SC, sobre um terreno denominado lote nº 03, da quadra 15, do Loteamento Parque Residencial Floresta, com área de 455,00m2, no distrito de Barreiros, São José SC, sobre dois conjuntos comerciais nºs 710 e 712, situados no 7º andar do Edifício Celsa Center, na Av. Osmar Cunha, 15, Florianópolis SC, sobre um box para estacionamento de veículo nº 87, situado no Edifício Celsa Center, na Av. Osmar Cunha, 15, Florianópolis, SC, de propriedade de Secil Soc. Empreend. Comerciais e Industriais Ltda, penhorados nos autos de Execução nº 729.96 2396019190.0, em que é Requerente NELSON DI BERNARDI JUNIOR. Dado e passado aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, Ligia Maria Back Costa, Escrivã Judicial, o subscrevo.

ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA Juiz de Direito

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/98

O Prefeito Municipal de São Bernardino SC, TORNA PUBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR de Alunos nos limites do Território Municipal, Entre as Comunidades do interior até a Sede do Município e no perímetro Urbano conforme itinerário descritos no Edital. As propostas serão recebidas até às 10:00 do dia 03/02/1998, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Scheid, S/Nº, nesta cidade, seguindo-se presença de Notório ora aberto pela Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94 e, em especial pelo constante deste Edital. A integra deste Edital estará afixado no Mural publico no "hall" de entrada do Edifício Municipal de São Bernardino SC, no endereço supra mencionado. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino SC em 19 de Dezembro de 1997.

EPITÁCIO LUORENÇO LOPES
Prefeito Municipal Em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO TRF 4ª REGIÃO - SICAT
EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 1/98

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, por intermédio da Comissão de Cadastramento de Fornecedores, comunica que, além dos documentos constantes do referido edital, passará a solicitar dos interessados a Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando das inscrições ao Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do TRF 4ª Região - SICAT, visando às contratações em geral e participação em licitações, de acordo com a legislação vigente. As inscrições poderão ser feitas na sede administrativa desta Corte, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha S/N, 8º andar, Ala Norte, no horário das 11 às 19 horas. Cópias do referido Edital, poderão ser obtidas no endereço acima mencionado e maiores informações através do telefone (051) 211.2900, ramais 204, 271 e 272, Divisão de Compras, no horário das 11 às 19 horas. Para obter acesso aos códigos, relativos à linha de fornecimento, os interessados poderão trazer disquete.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 1998.

Márcia Elisa Neto Abrão,
Presidente da Comissão.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Brasil EM AÇÃO

AVISO

A Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público que deu provimento aos recursos interpostos pelas proponentes, abaixo relacionadas, reformando a sua decisão anterior.

Proponente	Localidade	UF	Concorrência
Empresa Mutum de Comunicações Ltda.	Nova Mutum	MT	011/97-SFO
Rádio Cristalina Ltda.	Toledo	PR	016/97-SFO
Rádio Santa Casa de Nova Granada Ltda.	Nova Granada	SP	024/97-SFO
Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.	Primavera do Leste	MT	041/97-SFO
Rádio Atalaia Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
Rádio Terra Dourada de Campo Erê Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
TV a Notícia	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda.	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Studio de Santos S/C Ltda.	Santos	SP	059/97-SFO

Brasília - DF, 21 de janeiro de 1998.

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (3461629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO
CONCORRÊNCIAS N°s 001/97 a 061/97 - SFO/MC

Comunicamos a interposição de recursos relativos às habilitações e às inabilitações de licitantes às concorrências de n°s 004, 007, 008, 009, 011, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 024, 025, 029, 031, 032, 036, 038, 039, 041, 042, 048, 050, 051, 054, 055, 058, 059, 060 e 061/97-SFO/MC.

Cópias dos recursos, encontram-se à disposição de todos os licitantes, nas Delegacias do Ministério das Comunicações, localizadas nos Estados referentes às localidades de execução dos serviços.

Referidos recursos poderão ser impugnados pelos demais licitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o parágrafo 3° do art. 109, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 06 de janeiro de 1998.

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

76

AVISO

A Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público que deu provimento aos recursos interpostos pelas proponentes, abaixo relacionadas, reformando a sua decisão anterior.

Proponente	Localidade	UF	Concorrência
Empresa Mutum de Comunicações Ltda.	Nova Mutum	MT	011/97-SFO
Rádio Cristalina Ltda.	Toledo	PR	016/97-SFO
Rádio Santa Casa de Nova Granada Ltda.	Nova Granada	SP	024/97-SFO
Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.	Primavera do Leste	MT	041/97-SFO
Rádio Atalaia Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
Rádio Terra Dourada de Campo Erê Ltda.	Campo Erê	SC	048/97-SFO
TV a Notícia	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda.	Joinville	SC	058/97-SFO
TV Studio de Santos S/C Ltda.	Santos	SP	059/97-SFO

Brasília - DF, 21 de janeiro de 1998

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO TINTAS LTDA (94816029) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 85

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

77

ATA DE REUNIÃO

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 1988, às 09:00 horas, na sala de reuniões n.º 100, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se o Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências n.º 001/97 – SFO/MC a 061/97 – SFO/MC, criada pela Portaria MC n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria MC 795, de 17 de dezembro de 1997, Ronaldo Rangel de Albuquerque Sá, e os Titulares da Comissão presentes Napoleão Emanuel Valadares, Alexandre Antonio de Souza e Miguel Ângelo Lipolis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades elaboradas e assinadas pelos Membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional, os recursos interpostos e suas impugnações referentes aos Editais das Concorrências nas 004, 007, 008, 009, 011, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 024, 025, 029, 031, 032, 036, 038, 039, 041, 042, 048, 050, 051, 054, 055, 058, 059, 060 e 061/97-SFO/MC para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, em todo o Território Nacional. A Comissão conclui e encerra os trabalhos acima citados quanto aos Recursos e Impugnações apresentados em relação às Concorrências acima mencionadas. A seguir, ocorreram a prática dos seguintes atos : 1- leitura dos "Papeis de Trabalho" respectivos e suas aprovações por todos os Membros da Comissão presentes. 2- determinação pelo Sr. Presidente desta Comissão Especial de Âmbito Nacional, ao Sr. Secretário da Comissão, que providencie a divulgação do resultado da apreciação dos Recursos interpostos e suas Impugnações daqueles que obtiveram a decisão da Comissão reconsiderada e encaminhamento à consideração do Sr. Ministro de Estado das Comunicações dos Relatórios de Julgamento de Recursos Administrativos para análise e homologação (em anexo). Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Reunião.

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

MIGUEL ÂNGELO LIPOLIS
Titular

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

78

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
004/97	Araci	BA	Rádio Líder FM de Araci Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Cidade FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Eldorado FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranópolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
008/97	Codó	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Paranã FM Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Sistema Associado de Comunicação Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Sociedade Rio Mar Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	W. Frazão Comunicação	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Viana Comunicações Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitória do Mearim	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitória do Mearim	MA	Sistema de Comunicação Jorge Moisés Ltda	Nega Provimento
009/97	Barroso	MG	A Voz da Liberdade de Barroso Ltda	Nega Provimento
009/97	Boa Esperança	MG	Rádio Serra da Boa Esperança Ltda	Nega Provimento
009/97	Bueno Brandão	MG	Rádio Cultura FM de Bueno Brandão Ltda	Nega Provimento
009/97	Iturama	MG	Rádio FM Caiapós Ltda	Nega Provimento
009/97	Ouro Preto	MG	Rádio Vila Rica FM Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Empresa Mutum de Comunicações Ltda	Dá Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Empresa Mutum de Comunicações Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Rádio e Televisão Ipurana Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Rádio Laguna FM Ltda	Nega Provimento
014/97	Sertânia	PE	FAESA-Fundação Assist. Educ. e Cult. do Salgueiro	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Brucelose Empreendimentos Ltda	Nega Provimento
015/97	Piracuruca	PI	Empresa de Rad. Sete Cidades de Piracuruca Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 87
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (94481029)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Âmbito Nacional

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Marajoara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Rádio Ametista Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Thomazela, Pavan & CIA Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Cristalina Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Cristalina Ltda	Dá Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Candelária	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Candelária	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Rádio Iguatemi FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sistema Canguçu de Comunicaçao Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Central de Eventos,Promoções e Marketing Ltda	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Sistema Nativa de Comunicações Ltda.	Nega Provimento
021/97	Capão do Leão	RS	Sistema Nativa de Comunicações Ltda.	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Bambina FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estação FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estação FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Solidariedade FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Miraguaí	RS	Rádio FM Miraguaí Ltda.	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicações Ltda	Intempestivo
022/97	Timbó	SC	Rádio Pinhais Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	Rádio Timbó Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbó	SC	Sociedade Pérola de Comunicações S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Lavoura, Indústria e Comércio Cascavel S/A	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguaí	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	MGA Radiodifusão S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	Rádio Cidade Simpatia Ltda	Nega Provimento
024/97	Cosmópolis	SP	Sistema Brasileiro de Comuinicações e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Ibirá	SP	Sistema Atualidade de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
024/97	Nova Granada	SP	Rádio Santa Casa de Nova Granada Ltda	Dá Provimento
024/97	Paraguaçu Paulista	SP	Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda.	Nega Provimento
024/97	Paraguaçu Paulista	SP	Sistema Brasileiro de Comunicações e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Patrocínio Paulista	SP	Rádio Pedras do Sapucaí Ltda	Nega Provimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f1f1-592c-41ae-bb98-c4896687518a
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 88

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
025/97	Palmas	TO	Empresa de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão	Nega Provimento
029/97	Espigão do Oeste	RO	Rádio Sociedade Espigão Ltda	Nega Provimento
031/97	Ibiúna	SP	Rede Ibiúna de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
032/97	Viçosa	AL	Rádio Princesa das Matas Ltda	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Fundação Brasileira de Assistência e Educação	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Fundação Itabira	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Sociedade Educacional do Espirito Santo	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	Rádio Cultura de Urbano Santos Ltda	Nega Provimento
039/97	Prata	MG	TM TV Telecomunicações e Serviços Ltda	Nega Provimento
041/97	Primavera do Leste	MT	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda	Dá Provimento
041/97	Primavera do Leste	MT	Sociedade Primaverense de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Capanema	PA	Sistema de Comunicação Vale do Ouricuri Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Rádio Alto Erê Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Rádio Atalaia Ltda	Dá Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Rádio Participação Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Ere	SC	Radio Terra Dourada de Campo Ere Ltda	Dá Provimento
050/97	Recife	PE	Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	JPA Comunicação Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	Sistema Associado de Comunicação Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	VAZ - Sistema Acreano de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Maceió Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Verdes Mares Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	TV Mucuripe Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	Rádio e Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TV Minas Centro Oeste S/C Ltda	Nega Provimento
058/97	Joinville	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicações Ltda	Intempestivo
058/97	Joinville	SC	Rádio e Televisão Principe Ltda	Nega Provimento
058/97	Joinville	SC	TV A Notícia	Dá Provimento
058/97	Joinville	SC	TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda	Dá Provimento
058/97	Joinville	SC	TV Príncipe Ltda	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha da Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha da Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Júlio Simões Ltda.	Nega Provimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f10f-592c-4a8e-bb98-c489668751 8a
de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO 3 MINAS LTDA (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 89
a838f10f-592c-4a8e-bb98-c489668751 8a

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Âmbito Nacional

ANEXO DA ATA Nº /98-CEAN

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Júlio Simões Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Empresa de Comunicações PRM Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão da Baixada Santista Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão da Baixada Santista Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	TV Studios de Santos S/C Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	TV Studios de Santos S/C Ltda.	Dá Provimento
059/97	Santos	SP	Santa Cecília Comunicações S/C Ltda.	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Norte de Comunicação Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Oeste de Comunicações Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento

RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

MIGUEL ÂNGELO LÍPOLIS
Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (94481029) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 90

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

DESPACHOS

Processo nº CUP - 03020/04591/97

OBJETO: Contratação da empresa TELEPARÁ para prestação de serviços telefônicos na Sede e Laboratório da SUDAM. CONTRATANTE: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. CONTRATADA: Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ. JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). RECONHEÇO: por Paulo José Contente Pereira, Superintendente Adjunto Administrativo, em exercício. RATIFICO: por Madson Brandão da Costa, Superintendente da SUDAM, em exercício.

(Of. nº 18/98)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 2º e art. 4º da "Norma de Funcionamento do Conselho de Administração", aprovada pela Portaria nº 387, de 1º de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º Compete ao Conselho de Administração:

.....

III - eleger e destituir os Diretores atribuindo-lhes as respectivas áreas de atuação, observando o que a respeito dispuser o estatuto.

.....

Art. 4º O substituto eventual do Presidente do Conselho será um dos membros da Diretoria que seja membro do Conselho de Administração."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 19/98)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de janeiro de 1998

Em conformidade com o subitem 13.5.3 dos Editais das Concorrências nºs 004, 007, 008, 009, 011, 013, 0 016, 021, 022, 024, 025, 029, 031, 032, 036, 038, 039, 041, 042, 048, 050, 051, 054, 055, 058, 0 , 061/97-SFO/MC, conforme relação em anexo, e, tendo em vista as informações contidas nos Relatórios de Recursos Administrativos de 20 de janeiro de 1998, elaborados pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, constituída pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e o Parecer nº 062/98-CONJUR/MC, de 23 de janeiro de 1998, os quais adoto, como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, negando provimento aos recursos e observando que as razões das inabilitações decorreram da estrita observância as condições estabelecidas nos Editais, em cumprimento a legislação vigente.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

Edital nº	Localidade	UF	Recurso interposto por	Resultado
004/97	Aracl	BA	Rádio Líder FM de Aracl Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Cidade FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
004/97	Brumado	BA	Rádio Eldorado FM de Brumado Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Rádio Cidade FM de Aparecida de Goiânia Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Serra da Areia FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Aparecida de Goiânia	GO	Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranopolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranopolis	GO	Rádio Educativa FM Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranopolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
007/97	Serranopolis	GO	Rádio Pousada das Araras Ltda	Nega Provimento
008/97	Codo	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São Jose de Ribamar	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	São Jose de Ribamar	MA	Paraná FM Ltda	Nega Provimento
008/97	São Jose de Ribamar	MA	Sistema Associado de Comunicacao Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	Sociedade Rio Mar Ltda	Nega Provimento
008/97	São José de Ribamar	MA	W. Frazão Comunicação	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Panaquatira Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
008/97	Viana	MA	Viana Comunicações Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitoria do Mearim	MA	MR Radiodifusao Ltda	Nega Provimento
008/97	Vitoria do Mearim	MA	Sistema de Comunicacao Jorge Moises Ltda	Nega Provimento
009/97	Barroso	MG	A Voz da Liberdade de Barroso Ltda	Nega Provimento
009/97	Boa Esperança	MG	Radio Serra da Boa Esperanca Ltda	Nega Provimento
009/97	Bueno Brandão	MG	Rádio Cultura FM de Bueno Brandão Ltda	Nega Provimento
009/97	Iturama	MG	Rádio FM Caiapos Ltda	Nega Provimento
009/97	Ouro Preto	MG	Rádio Vila Rica FM Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Empresa Mutum de Comunicações Ltda	Nega Provimento
011/97	Nova Mutum	MT	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Empresa de Comunicacoes da Paraiba Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Rádio e Televisão Iburana Ltda	Nega Provimento
013/97	Lagoa Seca	PB	Radio Laguna FM Ltda	Nega Provimento
014/97	Sertania	PE	FAESA-Fundacao Assist. Educ. e Cult. do Salgueiro	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
014/97	Tuparetama	PE	Brucelose Empreendimentos Ltda	Nega Provimento
015/97	Piracuruca	PI	Empresa de Rad. Sete Cidades de Piracuruca Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	FM Terra Brasil Encantada Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	P.C. Bernardy e Bernardy Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Maraioara FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Ivaiporã	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Rádio Ametista Ltda	Nega Provimento
016/97	Santa Fé	PR	Thomazeta, Pavan & CIA Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Cristalina Ltda	Nega Provimento
016/97	Toledo	PR	Rádio Tezelli FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Candelaria	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Candelaria	RS	Rádio Triângulo FM Ltda.	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Rádio Iguatemi FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sistema Canguçu de Comunicacao Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Canguçu	RS	Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Capão do Leao	RS	Central de Eventos,Promocoes e Marketing Ltda	Nega Provimento
021/97	Capao do Leão	RS	Sistema Nativa de Comunicacoes Ltda	Nega Provimento
021/97	Capão do Leao	RS	Sistema Nativa de Comunicacoes Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Bambina FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estação FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Estacão FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Carlos Barbosa	RS	Rádio Solidariedade FM Ltda	Nega Provimento
021/97	Miraguai	RS	Rádio FM Miraguai Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbo	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicacoes Ltda	Intempestivo
022/97	Timbo	SC	Rádio Pinhais Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbo	SC	Rádio Timbo Ltda	Nega Provimento
022/97	Timbo	SC	Sociedade Perola de Comunicacoes S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguai	SP	Lavoura, Industria e Comercio Cascavel S.A	Nega Provimento
024/97	Aguai	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguai	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguai	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguai	SP	Radio Imprensa de Vargem Grande do Sul Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguai	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Aguai	SP	Rádio Interativa Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	MGA Radiodifusão S/C Ltda	Nega Provimento
024/97	Caçapava	SP	Rádio Cidade Simoatia Ltda	Nega Provimento
024/97	Cosmopolis	SP	Sistema Brasileiro de Comunicacoes e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Ibira	SP	Sistema Atualidade de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
024/97	Paraguacu Paulista	SP	Rádio Paraguacu Paulista FM Ltda	Nega Provimento
024/97	Paraguacu Paulista	SP	Sistema Brasileiro de Comunicacoes e Eventos Ltda	Nega Provimento
024/97	Patrocinio Paulista	SP	Radio Pedras do Saucai Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Empresa de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (94481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 91

025/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Rádio Serra do Carmo FM Ltda	Nega Provimento
025/97	Palmas	TO	Sistema Centro Oeste de Radiodifusão	Nega Provimento
029/97	Espigão do Oeste	RO	Rádio Sociedade Espigão Ltda	Nega Provimento
031/97	Ibiúna	SP	Rede Ibiúna de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
032/97	Viçosa	AL	Rádio Princesa das Matas Ltda	Nega Provimento
035/97	Vila Velha	ES	Fundação Brasileira de Assistência e Educação	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Fundação Itabira	Nega Provimento
036/97	Vila Velha	ES	Sociedade Educacional do Espírito Santo	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	MR Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
038/97	Urbano Santos	MA	Rádio Cultura de Urbano Santos Ltda	Nega Provimento
039/97	Prata	MG	TM TV Telecomunicações e Serviços Ltda	Nega Provimento
041/97	Primavera do Leste	MT	Sociedade Primaverense de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Abaetetuba	PA	Rádio Sucesso AM S/C Ltda	Nega Provimento
042/97	Capanema	PA	Sistema de Comunicação Vale do Ouricuri Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Erê	SC	Rádio Alto Erê Ltda	Nega Provimento
048/97	Campo Erê	SC	Rádio Participação Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	JPA Comunicação Ltda	Nega Provimento
050/97	Recife	PE	Sistema Associado de Comunicação Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Líder Comunicações Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
051/97	Rio Branco	AC	VAZ - Sistema Acreano de Radiodifusão Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Macaxeira Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	Televisão Verdes Mares Ltda	Nega Provimento
054/97	Fortaleza	CE	TV Mucuripe Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	Rádio e Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
055/97	Divinópolis	MG	TCO-Televisão Centro Oeste Ltda	Nega Provimento
55/97	Divinopolis	MG	TV Minas Centro Oeste S/C Ltda	Nega Provimento
8/97	Joinvile	SC	ASC Atlântico Sul de Comunicações Ltda	Intempestivo
58/97	Joinvile	SC	Rádio e Televisão Principe Ltda	Nega Provimento
058/97	Joinvile	SC	TV Principe Ltda	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha de Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Lojinha da Mônica Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Julio Simões Ltda.	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	Transportadora Julio Simões Ltda	Nega Provimento
059/97	Mogi das Cruzes	SP	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Empresa de Comunicacoes PRM Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Rádio Litoral Norte Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão de Baixada Santista Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Televisão da Baixada Santista Ltda	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	TV Studios de Santos S/C Ltda.	Nega Provimento
059/97	Santos	SP	Santa Cecília Comunicações S/C Ltda.	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Asas Cinema, Rádio e Televisão Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Norte de Comunicação Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Centro Oeste de Comunicações Ltda	Nega Provimento
060/97	Palmas	TO	Sistema Goiano de Telecomunicacoes Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento
061/97	Palmas	TO	Rádio Palmas Ltda	Nega Provimento

(Of. nº 19/98)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiás

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 1998

Proc. No. 53000.012838/94 - Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA. permissionária dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, utilizando o canal 28+ (vinte e oito decalado para mais).

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO

(Nº 6.003-8 - 21-1-98 - R$ 47,03)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Conselho Diretor

ATO Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 1998

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art.16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 011, realizada em 21 de janeiro de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994;

CONSIDERANDO o que atribui a Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1994, o Ministério da Ciência e Tecnologia quanto aos bens de informática aplicados às telecomunicações;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Portaria nº 214, de 9 de dezembro de 199 do Ministério da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Certificar que o produto a seguir discriminado atende as condições de bem co tecnologia desenvolvida no País, em conformidade com os dados apresentados no Processo M N.º 006995/97

- Produto: FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO COM DISPERSÃO DESLOCADA
- Fabricante: ABC-XTAL FIBRAS ÓPTICAS S/A
- CGC: 71340707/0002-76
- End: ROD.SP - 340 - CAMPINAS/MOGI-MIRIM - Km 118 - CAMPINAS-SP

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 1998

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.19 da Lei nº 9 de 16 de julho de 1997, e art.16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprov pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 011, realizada em 21 de janeir 1998,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.070, de 2 de marc 1994;

CONSIDERANDO o que atribui a Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1994 Ministério da Ciência e Tecnologia quanto aos bens de informática aplicados às telecomunicações.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Portaria nº 214, de 9 de dezembro de 1 do Ministério da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Certificar que o produto a seguir discriminado atende as condições de bem tecnologia desenvolvida no País, em conformidade com os dados apresentados no Processo N.º 006995/97

- Produto: FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO
- Fabricante: ABC-XTAL FIBRAS OPTICAS S/A
- CGC: 71340707/0002-76
- End: ROD.SP - 340 - CAMPINAS/MOGI-MIRIM - Km 118 - CAMPINAS-SP

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. nº 35/98)

Superintendência de Serviços de Comunicações de Massa

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 23.1.98, Seção 1, pág. 64, onde se lê: ATO DE 22 DE JANEIRO DE 1998- Consulta Pública, leia-se: CONSULTA PÚBL Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A
Rede de Transporte

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) Reparo em 06 modulos de radio monocanal Ausa, no valor estimado 1.619,00, junto a Celular Telefonia e Telecomunicações Ltda. 2) Reparo em 02 modulos EWSD-S-30810, no valor es de R$ 459,68, junto a Equitel S/A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, 3) Reparo de 01 rádio ETA 83, no estimado de R$ 320,60, junto a Autel S/A Telecomunicações, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93

JOSÉ MANOEL GRANADOS NEGRÃ

(Of. nº 13/98)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO TIMAIS LTDA (94810229) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 92
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/98

N. Processo: 5300001242497 Objeto: Aquisição de vales-transportes.
Contratada: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR 02/98
Declaração de Inexigibilidade em 12/01/1998
Nome: SÉRGIO R.SAAB
Cargo: Coodenador Geral de Administração Substituto
Ratificação em 12/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 14.000,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/98

N. Processo: 5374000002198 Objeto: Aquisição de vales-transportes pela Delegacia do MC no Paraná.
Contratada: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação SEJUR/DMC/PR nº 001/98
Declaração de Inexigibilidade em 05/01/1998
Nome: TEREZA FIALKOSKI DUQUECHE
Cargo: Delegada do MC no Estado do Paraná
Ratificação em 19/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 900,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/98

N. Processo: 5374000002198 Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Delegacia do MC no Estado do Paraná.
Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação SEJUR/DMC/PR Nº 01/98
Declaração de Inexigibilidade em 05/01/1998
Nome: TEREZA FIALKOSKI DUQUECHE
Cargo: Delegada do MC no Estado do Paraná.
Ratificação em 19/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/98

N. Processo: 5374000002198 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Estado do Paraná com serviços telefônicos.
Contratada: TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação SEJUR/DMC/PR Nº 01
Declaração de Inexigibilidade em 05/01/1998
Nome: TEREZA FIALKOSKI DUQUECHE
Cargo: Delegada do MC no Estado do Paraná
Ratificação em 19/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SYDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica para a Delegacia do MC estado do Mato Grosso do Sul.
Contratada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR Nº 021/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas relativas ao fornecimento de serviço de agua e esgoto para a Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul.
Contratada: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR Nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul -Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul com serviços telefônicos.
Contratada: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul relativas a aquisição de vales transportes.
Contratada: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 021/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul - Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesa
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul com publicações de matérias no Diário Oficial da União.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Aquisição de vales transporte pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul.
Contratada: VIACAO CIDADE MORENA LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC no Mato Grosso do Sul Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesa
Valor: R$ 500,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 73,90)

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/98

N. Processo: 5370000002798 Objeto: Pagamento de despesas relativas a aquisição de selos para postagem pela Delegacia do MC no Mato Grosso do Sul.
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Informação CONJUR nº 21/98
Declaração de Inexigibilidade em 15/01/1998
Nome: SILVIA APARECIDA PEREIRA
Cargo: Delegada do MC em Mato Grosso do Sul-Substituta
Ratificação em 21/01/1998
Nome: ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Ordenador de Despesas
Valor: R$ 100,00
(SIDEC - 26/01/1998 - Valor a faturar: R$ 88,68)

Delegacia do Ministério das Comunicações em Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 53820.001089/97 ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03/97 ao Convênio nº 01/96, celebrado pela União Federal , através da DRMC/SC e o Centro de Integração -CIEE- OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência especificada na cláusula sexta do Convênio nº 01/96. DATA DE ASSINATURA: 01/12/97 Signatário da Contratada: Sr. Anibal Did Mussi e Signatário da Contratante: Rômulo Mozart Coelho
(Of. nº 8/98)

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

AVISOS

CONCORRÊNCIA Nº 4/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 004/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para as localidades de execução do serviço de Arapiraca, Brumado e Santa Cruz Cabrália, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 – Pituba, Salvador/BA, em conformidade com o subitem 9.18 desse Edital, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 7/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 007/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Aparecida de Goiânia, Caçu e Serranópolis, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua 13, nº 618 – Setor Oeste, Goiânia/GO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (3461629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 93

CONCORRÊNCIA Nº 8/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 008/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Cedó, São José do Ribamar, Viana e Vitória do Mearim, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Guauxanduba, 150 – Aremha, São Luís/MA, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 9/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 009/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Barroso, Boa Esperança, Bueno Brandão, Iguatama, Ituiutaba, Ouro Preto, Prata, Sacramento, Salinas e São Roque de Minas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Timbiras, 1778 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 10/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 010/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Chapadão do Sul e Nova Andradina, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Joaquim Murtinho, 65 Centro, Campo Grande/MS, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 13/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 013/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para as localidades de execução do serviço de Lagoa Seca e Mamanguape, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Coronel Estevão D'Avila Lins, s/nº - Cruz das Armas, João Pessoa/PB, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 14/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 014/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para as localidades de execução do serviço de Sertania e Tuparetama, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09.00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Quarenta e Oito, nº 149 – Espinheiro, Recife/PE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 15/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 015/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Piracuruca, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Frei Serafim, 1867 – Centro, Teresina/PI, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 17/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 017/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Paty do Alferes, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Rio Branco, 135 – 13º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 19/97-SFO/MC

Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 019/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Candeias de Jamari e Cerejeiras, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Afonso Pena, 408 – Centro, Porto Velho/RO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 21/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 021/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Campina das Missões, Candelária, Canguçu, Capão do Leão, Carlos Barbosa, Miraguai e Tucunduva, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Duque de Caxias, 1297 – Centro, Porto Alegre/RS, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 22/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 022/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Catanduvas e Timbó, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Saldanha Marinho, 205 – Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 23/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 023/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Barra dos Coqueiros, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua das Laranjeiras, 448 – Centro, Aracaju/SE, em conformidade com o subitem 9.1 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 25/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 025/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Araguacema e Palmas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO em conformidade com o subitem 9.1 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 26/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 026/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Cama Formoso, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 – Pituba, Salvador/BA, em conformidade com o subitem 9.18 desse Edital, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 29/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 029/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Espigão Oeste, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Afonso Pena, 408 – Centro, Porto Velho/RO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 31/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 031/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Ibiuna e Rio Claro, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Costa, 55 – Consolação, São Paulo/SP, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 32/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 032/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Viçosa/AL, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua do Livramento, 148 Edifício Walmap – 14/15 Andar – Centro, Maceió/AL, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 33/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 033/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Autazes/AM, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Borba, 698 – Cachoeirinha, Manaus/AM, em conformidade com o subitem 9 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 36/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 036/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Boa Velha/ES, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09.00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Abaiú do Amaral Carneiro, 41 – 4º / 5º Andar Ed. Palácio Enseada do Sul, Vitória/ES, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 38/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 038/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Urda Santos, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09.00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Guauxanduba, 150 – Areinha, São Luís/MA, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 39/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 039/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Prata, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Timbiras, 1778 – Funcionários, Belo Horizonte/MG em conformidade com

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 RADIO TIMBIRAS LTDA (94816629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 94

subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 42/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 042/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Abaetetuba e Capanema, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Senador Lemos, 1749 – Telégrafo, Belém/PA, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 44/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 044/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Cabo, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Quarenta e Oito, nº 149 – Espinheiro, Recife/PE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 45/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 045/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Luis Correia, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Frei Serafim, 1867 – Centro, Teresina/PI, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 49/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 049/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Gurupi, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca o respectivo Licitante e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 50/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 050/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas para a localidade de execução do serviço de Recife, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Quarenta e Oito, nº 149 – Espinheiro, Recife/PE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 51/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 051/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Rio Branco, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Isaura Parente nº 960 – Estação Experimental, Rio Branco/AC, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 54/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 054/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas do Proponente habilitado para a localidade de execução do serviço de Fortaleza/CE, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Avenida Senador Virgílio, 2500 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 55/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 055/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Divinópolis, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Timbiras, 1778 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 60/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 060/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, ao Proponente inabilitado, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Palmas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIA Nº 61/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 061/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para a localidade de execução do serviço de Palmas, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, ACSE 01 – Conjunto 02 – Lote 33, Palmas/TO, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1998
RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão

(Of. nº 19/98)

Agência Nacional de Telecomunicações

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/98

Convenentes: Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomuniçõe - ANATEL
Objeto: Convênio de cooperação técnico-administrativa, para execução dos Programas constantes do Plano de Trabalho aprovado em conjunto pelas duas instituições.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto nº 93.872 de 23.12.86, e Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Convenio Nº 002/98-ANATEL-MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Valor:R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Fonte de Recursos: Fonte 0150014059-Anatel- Notas de Movimentação de Crédito nºs: 98NC00001, 98NC00002 e 98NC00003.
Prazo de Vigência: 23.01.98 a 31.12.98
Signatários: Pelo Ministério das Comunicações: Artur Nunes de Oliveira Filho - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela ANATEL: Renato Navarro Guerreiro - Presidente e Luiz Francisco Tenório Perrone - Conselheiro.
Data da Assinatura: 23 de janeiro de 1998.

(Of. nº 8/98)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Alagoas

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98

A ECT, através da Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Alagoas, torna público que fará a licitação acima indicada, a qual objetiva receber propostas para contratação dos serviços de limpeza com fornecimento de materiais de limpeza e higiene. Capital Social exigido: R$ 9.750,00(nove mil setecentos e cinquenta reais). Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Econômica": às 9:00 horas do dia 17/02/98, na rua do Sol, 37, sala 207, 2º andar, centro, Maceió/AL. Valor do Edital: R$ 10,00(dez reais). Retirada do Edital: no endereço supra citado. Fone: (082) 216-7038/7035.

GILBERTO AMORIM DA SILVA
Presidente da Comissão

(Of. nº 22/98)

Diretoria Regional do Amazonas

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/98

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que realizará no dia 16/02/98 às 10:00h (dez horas), horário de Manaus-AM, reunião de licitação referente à Tomada de Preços 004/98, cujo objeto é a aquisição de Condicionadores de Ar Centrais e de Janela. A licitação será do tipo menor preço por item. O Edital de Licitação poderá ser adquirido ao preço de R$10,00 (dez reais) no endereço indicado a seguir. Para maiores informações as firmas interessadas deverão dirigir-se ao seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro 117, Centro, 2º andar, sala da CPL, fone 622-2181 - ramal 276, Manaus-AM.

LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA
Presidente da Comissão

(Of. nº 22/98)

Diretoria Regional de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de aquisições diversas a saber : 01 - Contrato 2496/97 - 31/12/97 - Madeflex Industrial Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 290 cadeiras giratórias sem braços - TP-022/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$25.807,10 - 02 - Contrato 2497/97 - 31/12/97 - Movap Móveis Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 290 mesas para processamento de dados - TP-022/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$82.621,00 - 03 - Contrato 2498/97 - 31/12/97 - Datafilme Comercio e Representações Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 73 mesas para impressora - TP-022/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$3.096,66 - 04 - contrato 2499/97 - 31/12/97 - APF Informática Ltda - 40 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 464 bay arm mouse (apoio para braços) - TP-035/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$42.474,56 - 05 - Contrato 2500/97 -31/12/97 -Santa Barbara Nutrimentos Ltda - 40 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 100 suportes para monitor de video - TP-035/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$29.138,00 - 06 - Contrato 2502/97 - 31/12/97 -Lojas Orlando Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 80 ventiladores de parede - CV-0219/97 - 142.02.12.0000-03.1.01-3.02 - R$20.640,00 - 07 - Contrato 2510/97 - 31/12/97 - Cia Móveis Três S - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 1 fichário de mesa com 2 gavetas - CV-0233/97 - 142.02.12.0000-03.1.02-3.02 - R$80,30 - 08 - Contrato 2511/97 - 31/12/97 - Dimas de Melo Pimenta S/A Industria de Relogios - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 10 relogios de ponto - CV-0234/97 - 142.02.12.0000-03.1.01-3.02 - R$8.540,00 - 09 - Contrato 2512/97 - 31/12/97 - Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 30 balanças eletrônicas de bancada com coluna - CV-0234/97 - 142.12.02.0000-03.1.03-3.02 - R$10.200,00 - 10 - Contrato 2513/97 - 31/12/97 - Copiadora Brasileira Mat. Eng. Com. Imp. Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 33 TVs 20 pol. e 40 videos cassetes 4 cabeças - CV-0237/97 - 142.02.12.0000-03.1.03-3.02 - R$19.369,00 - 11 - Contrato 2514/97 - 31/12/97 - Lojas Orlando Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97 - aquisição de 01 televisor a cores 29 pol. - CV-0237/97 - 142.02.12.0000-03.1.03-3.02 - R$729,00 - 12 - Contrato 2515/97 - 31/12/97 - VPH Comércio e Representação Ltda - 30 dias a partir de 31/12/97

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 95

Paulo Afonso volta ao Estado

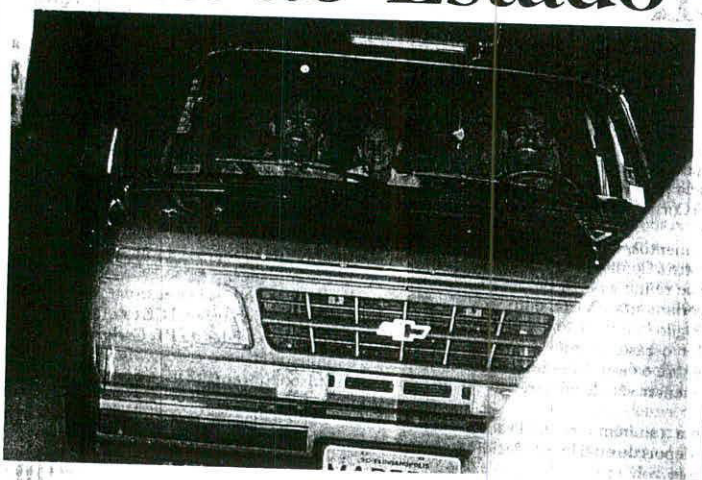

MARTA MORITZ/DC/Florianópolis

RETORNO: Sorridente, governador evita a imprensa e segue em comitiva para o Palácio

FLORIANÓPOLIS

Governador Paulo Afonso Vieira chegou ontem à noite a Florianópolis, depois de ter passado duas semanas passeando na Europa, acompanhado da primeira-dama, Elianne Vieira, e dos três filhos mais velhos. Eles desembarcaram às 23h no hangar do governo do Estado, vindo de São Paulo, onde haviam chegado também ontem, durante o dia. O jatinho do governo do Estado foi buscar o governador e a família dele na capital paulista.

Paulo Afonso foi recepcionado pelo vice-governador, José Augusto Hülse, por vários secretários de Estado, parentes, assessores e amigos. A imprensa não foi autorizada a entrar para registrar a chegada do governador.

Ele saiu do hangar às 23h25min, seguido por uma grande comitiva - até carros oficiais seguiam o automóvel do governador -, e foi para sua residência, no Palácio da Agronômica. Na saída do hangar, o governador acenou para os jornalistas, mas não parou para dar entrevistas.

Mais um passo foi dado para concretizar o processo de humanização do Hospital Municipal São José. A direção reinaugurou na semana passada o setor de recuperação pós-anestésica, que foi totalmente reformulado, oferecendo mais segurança e qualidade a pacientes e funcionários.

Governo de Joinville
Todos pelo desenvolvimento

CURSO PARA O CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
INSTITUTO DOS JUIZES FEDERAIS DO ESTADO DE SC.
CURSO DE TÉCNICA DE SENTENÇA CÍVIL E PENAL

INÍCIO: 2 de fevereiro de 1998.
INSCRIÇÕES: Justiça federal em Florianópolis, com FANI.

VAGAS LIMITADAS

PUBLICAÇÕES LEGAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Brasil EM AÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 022/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional da Concorrência Nº 022/97-SFO/MC, Serviço de Radiodifusão, torna público que a reunião para a devolução, aos Proponentes inabilitados, dos invólucros fechados contendo suas propostas e para a abertura dos invólucros contendo as propostas dos Proponentes habilitados para as localidades de execução do serviço de Catanduvas e Timbó, será realizada no dia 30 de janeiro de 1998, às 09:00 h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações, Rua Saldanha Marinho, 205 - Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com o subitem 9.18 do Edital dessa Concorrência, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília, DF, 26 de janeiro de 1998.
RONALDO RANGEL DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
RUA URUGUAI, 458 - FONE (047) 341-7500 - CAIXA POSTAL 360 - CEP 88302-202 - ITAJAÍ - SANTA CATARINA

COMUNICADO

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, comunica que estão abertas as inscrições para professores interessados em lecionar: Estrutura de Dados; Inteligência Artificial; Engenharia de Software; Garantia e Controle de Qualidade em Sistemas; Programação C ++, na Faculdade de Ciências Exatas, no Campus de Itajaí - SC, conforme Edital nº 001/ProEn/98. Requisito mínimo: Título de mestre na área de concentração científica a que se propõe.
Inscrições - 14 a 30 de janeiro
Informações - Fone (047) 341-7544/341-7529
FAX (047) 341-7615

Itajaí, 14 de janeiro de 1998.

Prof. Sueli Petry da Luz - Pró-Reitora de Ensino

EDITAL SIMAE/CAO/Nº. 01/98

(Concurso Público) homologa inscrições ao concurso público a que se refere o Edital SIMAE/CAO/Nº. 01/97 de 23 de dezembro de 1997.
ANTÔNIO CARLOS FACCIN, Diretor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no item 2.7 do Edital Nº. 01/97, de 23 de dezembro de 1997.
RESOLVE:
Homologar e tornar público para conhecimento dos interessados, a realção dos candidatos inscritos e considerados aptos a prestarem concurso público de ingresso, conforme estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação para provimento de cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Autarquia, a seguir relacionados:
ESCRITURÁRIO: Adilson Finger, Alexandre Luiz Teixeira da Silva, Camile de Matos, Caren Cecília Moulin, Carina Affonso Hachmann Gramazio, Claudia Carabolante dos Santos, Darcy Callai Junior, Djani Antônio de Salles, Eduardo João Hanel, Eleci Pecinato, Elena Brandini Zampieri, Geraldo Spielmann, Greice Viviane Zen, Inês Aparecida Chaves de Almeida, Jachson Ravaneli, Jader Colombo, Kely Cristina Faccin, Lianete Rachel D' Agnoluzzo, Lindonês Clério Andrioli, Lourdes Clarice Masquio, Maralice Almeida, Marcos Antônio Lamp, Marcos Vinicius Durli, Marcus Vinicius Bastos Piccoli, Patrícia Fátima de Oliveira, Sérgio Rech, Sérgio Ricardo Saúgo, Sheron Golin Piccoli, Sidnei Penso, Simone de Giacometi, Silvana Cervelin, Sirlei Fátima Pizoni, Sirlene Aparecida Baratieri, Susana Aparecida Dias Batista Moresco, Tatiane Tonini e Vitor Dambrós.
MOTORISTA: Carlos Alberto Antunes Pires, Clóvis Gauger, Gilmar Antônio Cardoso, Hilário João Basquera, Jorge Francisco Etges, José Luiz de Giacometi, Leonir Moretti, Luiz Cardoso da Silva, Márcio Antônio Riffel e Pedro Sutil.
Comunico aos candidatos inscritos que as provas para o cargo de escriturário serão realizadas dias 07 e 08.02.98 com início ás 8:00 horas, na sede do SIMAE e nas dependências do colégio Estadual Mater Dolorum em Capinzal-SC, respectivamente, e para o cargo de motorista dia 08.02.98 com início ás 8:00 horas na sede do SIMAE.
Capinzal-SC, 26 de Janeiro de 1.998.
Antônio Carlos Faccin - Diretor do SIMAE

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (3461629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 96

88

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE SANTA CATARINA.
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

ATA GERAL DA CONCORRÊNCIA N.º 022/ 97- SFO/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS
PARA AS LOCALIDADES DE TIMBÓ E CATANDUVAS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 1998, às 09:00 horas, na sala de reuniões, do Edifício da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina, situado na Rua Saldanha Marinho, n° 205, Centro, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Âmbito Estadual para a Licitação da Concorrência n.º 022/97 - SFO/MC, constituída pelo seu Presidente, ALCINO CALDEIRA NETO, e pelos seus demais membros, FRANCISCO GREGÓRIO SCHROEDER, GLADEMIR DUTRA COSTA, e com a participação dos interessados nessa licitação, deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, para as localidades de TIMBÓ e CATANDUVAS, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: (1) assinatura da lista de presença por localidade, que foi anexada a presente Ata, pelos representantes das proponentes; (2) participam desta licitação por localidade as seguintes proponentes: localidade de TIMBÓ, proponentes: Rádio Timbó Ltda., ASC - Atlântico Sul Comunicações Ltda., Sociedade Pérola de Comunicações Ltda. e Rádio Tezelli FM Ltda., localidade de CATANDUVAS, proponentes: Rádio Tezelli FM Ltda. e Rádio Pinhais Ltda.; (3) devolução dos invólucros contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, intactos, às proponentes inabilitadas; (4) comunicado aos representantes que a abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica ocorrerá por localidade, sendo iniciada por ordem do numero do edital; (5) para cada localidade será lavrada uma Ata que deverá ser assinada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes; (6) O Representante da Rádio Tezelli Ltda. solicitou constar em ata que no dia 18 de dezembro de 1997 foi protocolado na Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná, sob nº 00969, um pedido para que a proponente continuasse concorrendo na Licitação 022/97-SFO/MC, conforme cópia anexa; (7) foi informado pelo Sr. Presidente da Comissão que os processos estarão disponíveis para vista, a partir do primeiro dia útil seguinte ao dessa reunião; Feita declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente Reunião, às 10:15 horas, nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Estadual e pelos representantes das proponentes presentes.

COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL:

ALCINO CALDEIRA NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GLADEMIR DUTRA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO

FRANCISCO GREGÓRIO SCHROEDER
MEMBRO DA COMISSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (53481625)

89

PROPONENTES:

SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÕES LTDA._____

RÁDIO TEZELLI FM LTDA_____

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056877/2004-53
SSR
16/12/2004 09:41

Mem. nº 189 /2004/CEL/MC

Em, 16 de dezembro de 2004.

Ao Consultor Jurídico – Dr. Otávio Luiz Rodrigues Júnior,

Encaminho a Vossa Senhoria, para homologação pelo Ministro de Estado das Comunicações, a resposta ao recurso da empresas participante da Concorrência, o processo da proponente conforme quadro abaixo.

CONC. Nº	PROPONENTE(S)	Nº PROCESSO
022/1997	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/97

Atenciosamente,

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 91
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0126 - 2.21 / 2005

PROCESSO Nº: 53820.000170-97

ASSUNTO: Recurso interposto pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. contra a sua inabilitação na Concorrência nº 22/97-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina. Pelo não provimento do recurso. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação proceder a nova publicação do julgamento que não deu provimento ao recurso interposto, tendo em vista ter ocorrido erro material no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1998 no que tange à localidade em que serão prestados o serviço de radiodifusão objeto do certame.

1. Vem esta Consultoria Jurídica se manifestar acerca do recurso interposto pela proponente RÁDIO PINHAIS LTDA. (fls. 64 a 68), insurgindo-se contra o resultado que a declarou inabilitada por descumprimento ao item 5.5.1 do Edital de Concorrência nº 22/97-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 100

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 92 Rubrica:

2. A Comissão Especial de Licitação de Âmbito Nacional negou provimento ao aludido recurso, consoante se vê pelo julgamento de fls. 70 e 71 dos autos.

3. Neste sentido, cumpre, *ab initio*, observar que o item 5.5.1 do Edital de Concorrência nº 022/1997 – SFO/MC dispõe que as concorrentes deverão apresentar a seguinte documentação, com vistas as que logrem habilitação:

> *"5.5. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:*
>
> *5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;" (grifamos).*

4. Ocorre que, compulsando a documentação apresentada pela empresa RÁDIO PINHAIS LTDA., que concorre para a localidade de Catanduvas/SC, constata-se a apresentação de inscrição no CGC/MF, hoje denominado CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 39), mas não se observa comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. Muito embora tenha a recorrida comprovado sua regularidade perante os fiscos Estadual e Municipal, os documentos de fls. 44 e 45 dos autos não atestam que a mesma se encontra inscrita em seus respectivos cadastros de contribuintes.

6. Pelas razões acima expendidas, foi a recorrente inabilitada no certame ora analisado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que a mesma não atendeu ao disposto no item 5.5.1 do Edital de Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acima transcrito.

7. Acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

> *"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".*

a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a838f11f-592c-4a8e-bb98-c4896687518a
e-Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 101

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 93
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

8. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser correta a decisão da Comissão Especial de Licitação de Âmbito Nacional que inabilitou a licitante RÁDIO PINHAIS LTDA., para a localidade de Catanduvas/SC.

9. Insta, por fim, consignar que, pela leitura do Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1998 (vide fl. 82 dos autos), vê-se que houve flagrante erro material ao se apontar a localidade de Timbó/SC como sendo aquela relacionada ao recurso interposto pela empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 22/97-SFO/MC, quando, em verdade, o mencionado recurso se refere à localidade de Catanduvas/SC.

10. Ante ao exposto, opinamos pelo não-provimento do recurso de fls. 64 a 68 dos autos, tendo em vista que a empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. apresentou documentos de habilitação em desacordo com o disposto no item 5.5.1 do Edital. Todavia, antes do encaminhamento deste processo ao Gabinete do Sr. Ministro, para que este promova o julgamento que entender cabível, deverão os autos ser remetidos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova nova publicação da decisão que negou provimento ao recurso interposto, tendo em vista que a publicação de fl. 82 dos fólios aponta, erroneamente, a localidade para a qual a recorrente concorre como sendo Timbó/SC, quando, em verdade, é Catanduvas/SC.

À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2005.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 02 / 02 /2005

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 2 / II /2005

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR(AGU)
Consultor Jurídico

Parecer – 0126 – RMC – 2.21

(KM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (53481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 102
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações – SSCE
Fls.: 97
Rubrica

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

MURILO JOSÉ PASQUALOTTO,

CNPJ _____ ou CPF: 335 284 620 00

documento de identidade nº 43032 expedido pelo OAB

UF RS, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência nº 22/97/____/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

NOME DA PROPONENTE E OU Nº DO PROCESSO	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. Rádio Pinhais LTDA	00	93	94
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			94

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 09,40 (nove reais e quarenta Centavos), conforme Guia de Recolhimento da União – GRU, em anexo.

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em ___/___/2005	Nome do recebedor: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO
		Documento de identidade/ Órgão Expedido/UF:
		Assinatura do Recebedor:

- **ANEXAR GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU**
- **PAGAMENTO EXCLUSIVO NO BANCO DO BRASIL S.A.**

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

08.12.2004 (ULDA)

99

D'O LITORANEA LTDA	53780.000100/97	Inabilitado
R-REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53780.000102/97	Inabilitado
lova Cruz		
ÁDIO DIGITAL FM LTDA	53780.000111/97	Habilitado
ÁDIO LITORÂNEA LTDA	53780.000110/97	Habilitado
GRESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	53780.000109/97	Inabilitado
R-REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53780.000112/97	Inabilitado

tos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na taria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações a na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de tação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 19/97-SFO

termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o pondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da mentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de difusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

calidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
Candeias do Jamari		
HUNDAMENTAL COMÉRCIO SERV E REPRESENTAÇÃO	53800.000096/97	Habilitado
ÁDIO E TV MAIARA LTDA	53800.000097/97	Habilitado
NÁLISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	53800.000095/97	Inabilitado
ISTEMA URUPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA	53800.000094/97	Inabilitado
Cerejeiras		
ÁDIO CEREJEIRAS S/C LTDA	53800.000105/97	Inabilitado
STEMA DE COM. E PUBL. OLIVEIRA E MEDEIROS LTDA	53800.000108/97	Inabilitado
STEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	53800.000107/97	Inabilitado
ISTEMA URUPÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA	53800.000106/97	Inabilitado

tos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na aria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações tal dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 20/97-SFO

termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o pondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da mentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de difusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

calidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
onfim		
DE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000075/97	Inabilitado
STEMA BONFIM DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000076/97	Inabilitado
aracaraí		
ONSTRUTORA RAIAR LTDA	53810.000090/97	Inabilitado
DITORA BOA VISTA LTDA	53810.000089/97	Inabilitado
MPRESA CARACARAI DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000092/97	Inabilitado
QUATORIAL PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA	53810.000088/97	Inabilitado
LQUEIROZ CASTRO	53810.000091/97	Inabilitado

tos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na aria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações a na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de tação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 21/97-SFO

termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o pondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da mentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de difusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

/ Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
ma das Missões		
NDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	53790.000348/97	Habilitado
andelária		
RNOPP & NIED LTDA	53790.000365/97	Habilitado
ÁDIO E EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA	53790.000376/97	Habilitado
ÁDIO TRIANGULO FM LTDA	53790.000366/97	Habilitado
anguçu		
ÁDIO IGUATEMI FM LTDA.	53790.000380/97	Habilitado
STEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000382/97	Habilitado
STEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES CANGUÇU LTDA	53790.000379/97	Habilitado
CIEDADE NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000381/97	Habilitado
CIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA	53790.000378/97	Inabilitado
apão do Leão		
BANDES, NUNES E CIA LTDA	53790.000391/97	Habilitado
NTRAL DE EVENTOS PROM. E MARKETING LTDA	53790.000390/97	Habilitado
STEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000389/97	Habilitado
arlos Barbosa		
MPRESA DE RADIODIFUSÃO ADELAIDE LTDA	53790.000401/97	Habilitado
NDAÇÃO FRATERNIDADE	53790.000396/97	Habilitado
Ó-RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000403/97	Habilitado
ÁDIO ABAETÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000404/97	Habilitado
ÁDIO ESTACÃO FM LTDA	53790.000397/97	Habilitado
ARSELF AR CONDICIONADO LTDA	53790.000405/97	Inabilitado
ASSESSORE ASSES. TÉC. EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA	53790.000406/97	Inabilitado
BAMBINA FM LTDA.	53790.000402/97	Inabilitado
RÁDIO CENTRAL LTDA	53790.000399/97	Inabilitado
RÁDIO SOLIDARIEDADE FM LTDA	53790.000398/97	Inabilitado

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
RS Miraguai		
RÁDIO FM MIRAGUAÍ LTDA	53790.000418/97	Inabilitado
RS Tucunduva		
SISTEMA SYRIA COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000442/97	Habilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 22/97-SFO

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SC Catanduvas		
RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000169/97	Habilitado
RÁDIO PINHAIS LTDA	53820.000170/97	Inabilitado
SC Timbó		
RÁDIO TEZELLI FM LTDA	53820.000200/97	Habilitado
ASC - ATLÂNTICO SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	53820.000198/97	Inabilitado
RÁDIO TIMBÓ LTDA	53820.000197/97	Inabilitado
SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	53820.000199/97	Inabilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 23/97-SFO

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SE Barra dos Coqueiros		
RÁDIO FM DA ILHA LTDA	53840.000115/97	Habilitado
LITORAL FM LTDA	53840.000117/97	Inabilitado
RÁDIO LIBERDADE DE BARRA DOS COQUEIROS FM LTDA	53840.000116/97	Inabilitado

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 22 de dezembro de 1997 na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações sediada na capital dessa Unidade da Federação (UF), onde foram entregues a Documentação de Habilitação e Propostas.

CONCORRÊNCIA Nº 24/97-SFO

Nos termos da Portaria MC Nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, e em conformidade com o correspondente Edital, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público o resultado da análise da Documentação de Habilitação, que tem como objeto a outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas seguintes localidades:

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SP Aguaí		
RÁDIO INTERATIVA LTDA	53830.000591/97	Habilitado
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000593/97	Habilitado
TEIXEIRA E FARIA PUBLICIDADE PROP. E COMUNIC. LTDA	53830.000588/97	Habilitado
AGUAI RADIODIFUSÃO FM LTDA	53830.000590/97	Inabilitado
LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO CASCAVEL S/A	53830.000589/97	Inabilitado
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	53830.000592/97	Inabilitado
RÁDIO FM LÍRIO DOS CAMPOS DE AGUAÍ LTDA	53830.000596/97	Inabilitado
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL	53830.000594/97	Inabilitado
RADIODIFUSÃO AGUAIENSE LTDA	53830.000595/97	Inabilitado
SP Caçapava		
FURTADO DE FREITAS E FREITAS S/C LTDA	53830.000634/97	Habilitado
RÁDIO CAPITAL DO VALE LTDA	53830.000635/97	Habilitado
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	53830.000636/97	Habilitado
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000639/97	Habilitado
MGA RADIODIFUSÃO S/C LTDA	53830.000643/97	Inabilitado
RÁDIO CIDADE SIMPATIA LTDA	53830.000637/97	Inabilitado
RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA	53830.000638/97	Inabilitado
REDE IBIUNA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53830.000640/97	Inabilitado
TROPIKAL PRODUÇÕES S/C LTDA	53830.000642/97	Inabilitado

UF Localidade(s) / Proponente(s)	Nº do Processo	Resultado
SP Cosmópolis		
FLASH FM RADIODIFUSÃO LTDA	53830.000684/97	Habilitado
RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA	53830.000682/97	Habilitado
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL	53830.000689/97	Habilitado

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 99 .
Nº desta folha : 100 .
Nºs das demais folhas juntadas : 101 a 108 .

Brasília, 22 de Novembro de 2005

JOSÉ ADILSON B. TORQUATO
Chefe de Serviço

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 105

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 101
Rubrica:

Excelentíssimo Senhor
Senador Hélio Costa
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"
Brasília, DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
530(M) 056409/2005-60
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
10/11/2005-10:14 GAB/SCTC

Ref.: Concorrência n.° 022/97 – SFO/MC, localidade de Catanduvas, SC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – FM (Processo n.° 53820.000170-97).

Rádio Pinhais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.° 81.606.931/0001-30, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.° 385 – Centro, Catanduvas, Santa Catarina, por seu representante legal (M.J.), vem à presença de Vossa Excelência para expor fatos e requerer o que é de direito, valendo-se da presente

REPRESENTAÇÃO

contra uma sucessão de equívocos cometidos na Concorrência referenciada, em que a Representante é partícipe e legítima interessada em sanar os erros praticados, corrigindo, em definitivo, a trajetória do certame até a efetiva celebração do respectivo Contrato de Permissão, fazendo-se justiça a quem não deu causa a esse corolário de interpretações defeituosas.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (94816829)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 106

11/11/05

SC/DEOC

CGL

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquivo-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações
SCE
Fls. 102
Rubrica

OS FATOS / O DIREITO

O Ministério das Comunicações lançou ao conhecimento público o Edital da Concorrência n.° 022/97 – SFO/MC, cujo objeto é a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), contemplando várias localidades do Estado de Santa Catarina, **entre elas a de Catanduvas**, dentro do que preconizam a lei e as normas atinentes à matéria, em especial o Edital, que é a lei interna da licitação.

Iniciada a sessão pública, às 9h do dia 18 de abril de 1997, na Delegacia do Ministério das Comunicações em Santa Catarina, para a entrega dos envelopes contendo a **documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço**, ocorreu, em ato contínuo, a abertura do primeiro (documentação) e recebimento, pela Digna Comissão, dos dois outros (propostas técnica e de preço) para, superada a fase de habilitação de proponentes, dar prosseguimento ao certame, em conformidade com o Edital.

Antes mesmo da publicação do resultado da análise da documentação, incorreu a Comissão Especial em uma série de equívocos que, embora materiais, retardaram sobremaneira o procedimento licitatório, indicando, por exemplo, como localidade de interesse da Representante, a cidade de Timbó, SC, e não Catanduvas, do mesmo Estado, como consta do Anexo II , do Edital, às fls. 10, dos autos do processo sob referência (53820.000170/97).

Na seqüência de erros, a Digna Comissão prosseguiu com a análise da documentação de habilitação e publicação, no D.O.U. de 17/12/1997, Seção 3, do resultado que **inabilitou** a Representante, sob a alegação, como consta às fls. 61, dos autos, de que o subitem

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO TIRIRAIS LTDA (04816829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 108

5.5.1, do Edital, não teria sido atendido, cometendo o Senhor Presidente e Membros daquele respeitável Colegiado um lamentável engano, o que tem prejudicado de modo inquestionável os interesses da **Rádio Pinhais Ltda.,** ora representando perante Vossa Excelência, como último apelo administrativo cabível, **já que a exigência do mencionado dispositivo editalício (subitem 5.5.1 do Edital) foi atendido, como adiante se verá.**

Inconformada com a inexplicável e absurda inabilitação, a Representante interpôs recurso no prazo legal, em 23/12/1997 (fls. 64 à 68, dos autos), argumentando que, além de constar às fls. 39, cópia autenticada , com validade, do Cartão de Inscrição junto à Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, jamais qualquer interessado conseguiria os demais documentos constantes dos autos, sem a apresentação ou constatação do devido registro do contribuinte no Banco de Dados da Receita Federal.

Ainda assim, as justificativas, as provas incontestes, a presença física dos documentos no citado processo, foram insuficientes para convencer a Comissão sobre o efetivo cumprimento da exigência e lograr merecida reconsideração do ato errôneo praticado, para retornar a Representante ao bojo do certame, em atitude respeitosa da parte do servidor público para com aqueles que desejam, sinceramente, estabelecer relações com o Poder Público.

Assim foi o desfecho do "Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo - Concorrência n.° 022/97 - SFO/MC, *verbis*:

> "1) (...)
> 2) **Da Inabilitação**: A proponente **Rádio Pinhais Ltda.**, foi inabilitada para a **localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina**, por não ter apresentado a documentação referente ao seguinte item:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

104

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF

3) (...) e 4) (...)

5) **Conclusão**: Considerando o fato de a Comissão Especial de Âmbito Nacional ter negado provimento ao recurso administrativo interposto pela proponente **Rádio Pinhais Ltda.** , fica mantida a decisão que a considerou inabilitada para a **localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina**, ratificando, em todos os seus termos, o Ato de sua inabilitação." – Destaque próprio.

Como se observa, Excelência, máximo respeito aos trabalhos da Comissão à época constituída, até mesmo no Relatório antes citado, insistiu aquele Colegiado no deslize de dizer que a Representante tinha interesse na localidade de Timbó e não, como é o correto, na localidade de **CATANDUVAS, SC.**, cuja tentativa de reparação do erro ocorreu por iniciativa mais recente – janeiro de 2005 – em que foi solicitada audiência da Consultoria Jurídica desse Ministério, para manifestar-se sobre o não provimento, pela Comissão, do Recurso citado, e posterior encaminhamento ao Senhor Ministro para final decisão.

Era, pois, a esperança de que, examinado o processo pela Douta Consultoria Jurídica, todas as mazelas e vícios do certame fossem saneados, haja vista a importância daquele órgão jurídico no contexto do Ministério, e é por isto que sempre comparece para dirimir questões de direito quando estas não podem ser resolvidas em outras áreas da Pasta.

A CONJUR manifestou-se por meio do PARECER/MC/CONJUR/MMC/RMC/N.° 0126-2.21/2005, de 28 de janeiro de 2005, em que discorre sobre o citado descumprimento do Edital (subitem 5.5.1) e sobre o erro material cometido pela Comissão, com relação à indicação da localidade de prestação dos serviços, objeto de publicaçãoo no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1998.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 110

M. das Comunicações - SCE Fls.: 105 Rubrica:

Ocorre, Excelência, que também este PARECER não guarda as feições de um trabalho elaborado e aprovado nas ostes do melhor entendimento técnico-legal e jurídico da matéria, **uma vez contraditório** e atentatório contra a Representante, que aguarda há mais de 8 (oito) anos pelo desfecho da Concorrência e, obviamente, em seu favor.

Vejamos o que confessa o PARECER, em seu item 5, *verbis*:

> **"5. Muito embora tenha a recorrida" – RÁDIO PINHAIS LTDA. – "comprovado sua regularidade com os fiscos Estadual e Municipal, os documentos às fls. 44 e 45 dos autos não atestam que a mesma se encontra inscrita em seus respectivos cadastros de contribuintes."** - E mais:
>
> **"6. Pelas razões acima expendidas, foi a recorrente inabilitada no certame ora analisado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que a mesma não atendeu ao disposto no item 5.5.1 do Edital de Concorrência n.° 022/1997 – SFO/MC, acima transcrito."** Destaque próprio.

O parecerista conclui sua manifestação dizendo que "Todavia, antes do encaminhamento deste processo ao Gabinete do Senhor Ministro, para que este promova o julgamento que entender cabível, deverão os autos ser remetidos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova nova publicação da decisão que negou provimento ao recurso interposto, **tendo em vista que a publicação de fls. 82 dos fólios aponta, erroneamente, a localidade de Timbó/SC, quando, em verdade, é Catanduvas/SC."**

Sem outras considerações, a afirmação contida neste PARECER, de que "**Muito embora tenha a recorrida comprovado**

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Fls.: 106
Rubrica:

sua regularidade com os fiscos Estadual e Municipal (...)", constitui-se em preliminar do mais fino gosto para se obter, em juízo, se for o caso, um expressivo êxito à Representante, não só pela inverdade do suposto descumprimento da exigência editalícia, mas também porque, na hipótese da falta do referido Cartão de Inscrição no CNPJ/MF – o que é um absurdo -, faz parte do rol da documentação de habilitação uma série de informações que comprovam a regularidade fiscal.

Entre essas informações, estão as certidões negativas de débito perante os fiscos municipal e estadual, e outras sumamente significativas do ponto de vista de fiscalização como, por exemplo:

I. a "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União" (fls. 43), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

II. a "Certidão Negativa de Débito –CND" (fls. 40), da Previdência e Assistência Social (INSS);

III. o "Certificado de Regularidade de Situação – CRS" (fls. 41), da Caixa Econômica Federal (FGTS);

IV. a "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais" (fls. 42), administrados pela Secretaria da Receita Federal,

sendo que o documento tido como faltoso pela Comissão Especial, ou seja, a prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF, é o documento constante às fls. 39, dos autos.

Os documentos listados nos itens I, II, III e IV, entre outros, não poderiam ser obtidos, de forma alguma, sem que a Representante estivesse devidamente registrada no CGC/MF, uma vez que se trata

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

de pré-requisito imprescindível à geração de todo o conjunto de documentos exigidos aos partícipes dessas concorrências.

Como se não bastasse o lapso cometido pela Comissão, constatado na análise da documentação, a CONJUR/MC, com o devido respeito, embarcou na mesma esteira dos erros de origem, deixando de sugerir, o que seria legal e de obrigação da Digna Comissão, **o diligenciamento**, como forma de esclarecer eventuais dúvidas de interpretação ou mesmo de compreensão das informações trazidas a exame do conjunto de dados contidos nesses documentos.

O Estatuto das Licitações e Contratos da Administração – Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 -, em seu art. 43, § 3.º, permite que a Comissão de Licitação ou a autoridade competente, responsável pela designação da Comissão, possa determinar ou **realizar diligência**, com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, assim redigido:

> "Art. 43 (...)
> § 3.º **É facultada à comissão ou autoridade superior,em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta." - Destaque próprio.

Esclareça-se, todavia, que a Representante não admite que sua documentação esteja incompleta ou necessitando de algum esclarecimento. O diligenciamento poderia ter sido a forma mais objetiva de se evitar, dentro do que entendeu a Comissão, a injusta inabilitação da Rádio Pinhais, prosseguindo a licitação conforme previsto, o que, certamente, estaria hoje a população da cidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

108

Catanduvas e proximidades, usufruindo dos serviços objeto do certame.

Finalmente, Senhor Ministro, e considerando todo o exposto, a Representante requer de Vossa Excelência o que se segue, na esperança de merecer PROVIMENTO:

I. Desconstituir ou revogar a aprovação do PARECER/MC/CONJUR/RMC/N.º 0126-2.21/2005, de 28 de janeiro de 2005, desobrigando a Comissão Especial de Licitação a seguir suas recomendações;

II. Determinar à Comissão Especial de Licitação que reconsidere o ato de inabilitação, e a retomada dos procedimentos licitatórios da Concorrência n.º 022/97 – SFO/MC, localidade de Catanduvas/SC, tornando a **Rádio Pinhais Ltda. HABILITADA** para prosseguir no certame.

Ao inteiro dispor de Vossa Excelência, a Representante roga, por justiça, o provimento deste requerimento.

Catanduvas, SC, 29 de outubro de 2005.

p.p. Rádio Pinhais Ltda.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

SEI Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 114

CONJUR - M. das Comunicações - Fls: 109 Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.º 0081 - 2.21 / 2006

PROCESSO: 53820.000170/97

EMENTA: Representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a referida empresa na Concorrência Pública n.º 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina. Pelo conhecimento e não provimento da representação, vez que a inabilitação da concorrente se deu em conformidade com o que dispõe o item 5.5.1 do edital.

I – RELATÓRIO

1. Veio para exame e parecer desta Consultoria Jurídica a representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. contra sua própria inabilitação, na Concorrência Pública n.º 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. A recorrida foi considerada inabilitada pela Comissão de Licitação e contra tal ato aviou recurso (fls. 64 a 68), ao qual foi negado provimento (72 e 73).

3. Desse ato, a recorrente, posteriormente, interpôs a representação (fls. 101 a 108) de que ora se cuida.

II – ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO

4. Sustenta a licitante, em que pese a Comissão de Licitação haver declarado sua inabilitação em razão da falta de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, que, em verdade, houve a prova de ambas as inscrições, na medida em que foram apresentadas certidões negativas de débito nas quais se faz menção à empresa, na qualidade de contribuinte.

5. Entretanto, temos que não deve prosperar a representação ora manejada.

6. O que a concorrente apresenta, entendendo, assim, suprir a exigência do edital, são certidões negativas de débito. Todavia, o que determina o instrumento convocatório é a prova de inscrição estadual e municipal, não sendo suficiente a

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 115

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 160
Rubrica:

apresentação de certidão negativa de débitos, mormente, como no caso em tela, em que o próprio documento declara que a empresa não possui as referidas inscrições.

7. Em verdade, a concorrente apresentou a prova de não inscrição estadual e municipal.

8. De tal sorte, a exigência prevista no item 5.5.1 do instrumento convocatório da licitação não foi cumprida, de modo que se apresentam como conseqüências lógicas de tal inobservância o não provimento da presente representação e que se permaneça inabilitada a figurar no presente certame a empresa RÁDIO PINHAIS LTDA., seguindo-se a linha já traçada no PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0126-2.21/2005.

III – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e não provimento da representação interposta pela empresa RÁDIO PINHAIS LTDA., de modo que esta permaneça inabilitada a participar do presente certame, para a localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

À superior consideração.

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

BARTOLOMEU BASTOS ACIOLI LINS FILHO
Advogado da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 23 / 3 / 06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 117
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 116 .
Nº desta folha : 117 .
Nºs das demais folhas juntadas : 118 a 119 .

Brasília, _____de _____ de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 117

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 112 Rubrica

Mem. nº 015 /2006/CEL/MC

Em, 18 de Janeiro de 2006.

À CONSULTORIA JURÍDICA
Dr. Marcelo Bechara de Souza Habaika

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002600/2006-72
SEAPA/SC
18/01/2006-10:00

Assunto: Encaminhamento de documento.

Caro Consultor,

Cumprimentando-o, valho-me do presente, para encaminhar-lhe os autos do processo de n.º 53820.000170/97, juntamente com a **REPRESENTAÇÃO** protocolizado sob o n.º 53000.056409/2005, às folhas 101/108, requerido por **RÁDIO PINHAIS LTDA**, concorrência n.º 022/1997, Município de Catanduvas/SC – Serviço FM, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 113
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de julho de 2006

Tendo em vista a representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. (fls. 101 a 108) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da referida empresa na Concorrência nº 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-**2**.**2**1/200**6**, de sorte a **conhecer da representação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO – CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
022/1997	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

SSCE Nº 888 Comunicações Fls.: 111 Rubrica

IV - membro: Maria das Neves de Paula Maia, nefrologista, CRM 2841;
V - membro: George Guedes Pereira, urologista, CRM 3806;
VI - membro: João Alberto Lins Filho, urologista, CRM 3614;
VII - membro: Delfins Soares de Andrade Junior, urologista, CRM 2205.

Leia-se:
PARAÍBA
RIM

I - Nº do SNT 1 01 01 PB 02
II - responsável técnico: Washington Ciro da Silva, nefrologista, CRM 2654;
III - membro: Washington Ciro da Silva, nefrologista, CRM 2654;
IV - membro: Maria das Neves de Paula Maia, nefrologista, CRM 2841;
V - membro: George Guedes Pereira, urologista, CRM 3806;
VI - membro: João Alberto Lins Filho, urologista, CRM 3614;
VII - membro: Delfins Soares de Andrade Junior, urologista, CRM 2205;
VIII - membro: Josilvete Jeanne Vieira, intensivista, CRM 3324.

Na Portaria SAS/MS nº 93, de 14 de fevereiro de 2006, publicadas no DO nº 33, de 15 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 35;

Onde se lê:
SÃO PAULO
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 60
V - responsável técnico: Silvio Ticci Junior, urologista, CRM 29720;
XII - membro: Silvio Ticci Junior, urologista, CRM 29720;

Leia-se:
SÃO PAULO
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 60
V - responsável técnico: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720;
XII - membro: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720;

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 04 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e precário, nos termos do art. 8º da Portaria nº 10, de 06 de fevereiro de 2006, do PersonNameDENATRAN, pelo prazo de 90 (noventa) dias, licença de funcionamento às pessoas jurídicas relacionadas a seguir, para atuarem como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

1. A.A.S.V. Auto Análise de SegurançA Veicular Ltda. CNPJ: 06.721.614/0001-49
2. Batista e Carvalho Inspeções Veiculares Ltda. CNPJ: 06.185.085/0001-06
3. Christan Inspeções Veiculares Ltda. CNPJ: 06.190.992/0001-43
4. D.N.A. Divisão Nacional de Avaliação de Inspeção Ltda. CNPJ: 73.200.453/0001-35
5. Inspev Inspeção Veicular Vacaria Ltda. CNPJ: 06.056.707/0001-04
6. Sistema Rede Mult de Inspeção Veicular Ltda. CNPJ: 06.747.670/0001-52

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao PersonNameDENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.000585/2006-91, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 028/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Ferreira e Valle Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.763.917/0001-97, com sede na Rua Pedro Furtado Neves, 299 - Centro - São João do Triunfo - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. João Mario Ferreira, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores na categoria B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.003046/2006-11, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 027/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Mangueirinha Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.350.102/0002-06, com sede na Rua São José Operário, 107 - Centro - Foz do Jordão - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Francisco Oclésio Zeni, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.018867/2005-63, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 026/06/DETRAN-PR o Credenciamento da Auto Escola Absoluta Ltda ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.219.465/0001-87, com sede na Rua Doutor Francisco de Paula Landi, 549 - Centro - Santa Mariana - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Eduardo José da Silva, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente ,Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.014088/2005-99, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 030/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Marilândia Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.560.517/0001-84, com sede na Rua Pedro Silvério Silva, 140 - Centro - Marilândia do Sul - Paraná, sendo seus Representantes Legais, Sr. Antônio Roberto Nogueira e Sr. Gentil Telles de Proença, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.020722/2005-22, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 029/06/DETRAN-PR o Credenciamento da Auto Escola Christiane Ltda ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.071.062/0007-80, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 357 - Centro - Tamarana - Paraná, sendo seus Representantes Legais, Sr. Valcir Merin e Sra. Cristiane da Silva, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.016125/2005-01, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 025/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Pitanga Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.346.030/0003-41, com sede na Rua Saldanha Marinho, 442 - Centro - Boa Ventura de São Roque - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Sidinei Dias, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE JULHO DE 2006

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas Resoluções nºs 74, de 19 de novembro de 1998 e 89, de 4 de maio de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art 1º Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 80001.002290/2006-59, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 024/06/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Grandes Rios Ltda - ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.246.419/0001-77, com sede na Avenida das Flores, 40 - Centro - Grandes Rios - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Mateus Pedro de Jesus Bordin, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A / B e formação de condutores nas categorias A e B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de julho de 2006

Tendo em vista a representação interposta pela licitante RADIO PINHAIS LTDA. (fls. 101 a 108) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da referida empresa na Concorrência nº 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Representação - Conhecida e não provida

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
022/1997	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481825) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 120

SSCE/CEL - M. das Comunicações
Fls.: 115
Rubrica:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 114.

Nº desta folha: 115.

Nºs. das demais folhas juntadas: 116 a 117.

Brasília-DF., 09 de Outubro de 2006.

D:\Backup 100 Reginaldo\REGINALDO\TERMO DE JUNTADA.doc

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829)

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 121

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSCE/CEL - M. das Comunicações Fls.: 116 Rubrica:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) LUIZ CARLOS MAROCCOLO, portador (a) do documento de identidade nº 100.112 expedido pelo(a) SSP do Estado d DF, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 022/1997 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. RÁDIO PINHAIS LTDA (53820.000170/1997)			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 03 / 10 /2006 _____
OAB/DF 9702

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	___/___/2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

9984-1076
3223-4072

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 122

SSC/EICEL - M. das Comunicações
Fls.: 117
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2006 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:37:56
287370007 0288

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: LUIZ CARLOS MAROCCOLO *
AGENCIA: 3476-2 CONTA: 500,570-1

VALOR: 23,00

IDENTIFICADOR:
1 = 41000300001188220
2 = 78565120

SERA COBRADA CPMF

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Nesta data, juntei aos autos do processo em epígrafe o(s) documento(s) a seguir constituído de ___ folha(s), que recebeu o número ___.

Data: 16 / 07 / 10

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

53820.000170/97

118

145

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. I - TIABRO PINTURAS LTDA (9481629)

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 192 /2010/SCE

Em 14 de julho de 2010.

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo
Concorrência Pública n° 022/1997 MC.

Encaminhamos a Vossa Senhoria o pedido de recurso administrativo formulado pela Rádio Pinhais LTDA contra sua inabilitação na Concorrência Pública 022/1997 MC, que trata da concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada no município de Catanduvas, Santa Catarina, para as providências de direito.

Atenciosamente,

José Vicente dos Santos
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 125

19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO - DATA: 13/7/10

Para:	Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
assunto:	Concorrência nº 022/1997-SFO/MC
interessado(s):	RÁDIO PINHAIS LTDA
CPROD:	53000035203/2010
	Encaminho, de ordem, o expediente anexo para:

( ) AGUARDAR
( ) ASSINAR
( ) CIÊNCIA
( ) COMPLETAR/CONCLUIR
( ) CONFERIR
( ) DECIDIR
( ) DEVOLVER
( ) DIVULGAR
( ) ELABORAR RELATÓRIO
( ) EMITIR PARECER
( ) ENCAMINHAR .....
( ) ENVIAR-ME CÓPIA DA RESPOSTA
( ) EXAMINAR
( ) FALAR-ME
( ) INFORMAR
( ) PREPARAR MINUTA DE .....
( ) PROVIDENCIAR
( ) PROTOCOLIZAR
( ) RESPONDER AO INTERESSADO
( ) SEU ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
( ) SEU ARQUIVO
( ) SUGERIR O QUE CONVIER

( ) .....

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Chefe de Gabinete Substituto

SUBS-SCE-PAPELETA-COPIA-CEL

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

120

EXMO SR.
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 035203/2010-63
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
09/07/2010-15:14

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, com sede em Catanduvas/SC na Rua Felipe Schmidt, nº 385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.606.931/0001-30, por seu Dirigente abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, na condição de Autoridade Administrativa maior no âmbito desse Ministério das Comunicações, formular o presente pedido, com fundamento no DIREITO DE PETIÇÃO na forma da letra "a" do Inciso XXXIV, do Art. 5º da Constituição Federal, o que efetivamente faz, com amparo nos fundamentos de fato e de direito a seguir explicitados.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

A requerente empresa legalmente constituída com o único objeto social de execução dos serviços de radiodifusão na forma da lei, participou da sessão pública inaugural realizada em 18.04.1997, compareceu e entregou os 03 (três) invólucros contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga a fim de participar da concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para a localidade em que tem sede, **Catanduvas/SC**, na forma disposta no Edital Convocatório para a outorga de canal de rádio em Freqüência Modulada na localidade.

Nessa sessão inaugural foram abertos os invólucros de Nº 1 contendo a Documentação de Habilitação de todas as proponentes para a localidade em referência e as demais do Edital, sendo que, para a localidade pretendida pela requerente (Catanduvas) além dessa, compareceu a proponente denominada RÁDIO TEZELLI FM LTDA. Dessas duas pretendentes, foram autuados os processos administrativos nº **53820.000170/1997** (Rádio Pinhais Ltda.) e nº 53820.000169/1997 (Rádio Tezelli FM Ltda.).

Seguindo os procedimentos do Edital convocatório, a Documentação de Habilitação foi julgada pela Comissão Especial de Âmbito Nacional tendo como resultado a **habilitação** da Rádio Tezelli FM Ltda. e a **inabilitação** da requerente Rádio Pinhais Ltda. para o

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 09/07/10 às 14:00 horas
Assinatura

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 127

prosseguimento nas demais fases da concorrência para localidade de Catanduvas/SC, conforme Aviso Público (fl. 62 – Processo Rádio Pinhais). A inabilitação da requerente pela Comissão julgadora foi motivada pelo não atendimento integral do subitem 5.5.1, qual seja: **prova de inscrição Estadual e Municipal** (fl. 61).

A única concorrente habilitada **Rádio Tezelli FM Ltda.**, passados 05 (cinco) meses da sessão inaugural, em 08.09.1997, ou seja, antes mesmo de julgamento que inabilitou a requerente, protocolou solicitação de desistência e cancelamento de suas propostas na Concorrência de Catanduvas/SC, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Inconformada com sua inabilitação no certame a proponente e ora requerente interpôs recurso administrativo tempestivo, conforme fls. 64 e sgs. Julgado o recurso administrativo pela Comissão Nacional (fl. 72 e 73) inadvertidamente, em adotando formato padrão a todos os julgamentos de recursos da espécie da época, trocaram a localidade (cidade) em que a requerente é proponente, de Catanduvas para Timbó, SC (item 2 a 4) bem como o motivo da inabilitação que fora pela falta de **prova de inscrição Estadual e Municipal** e não pela falta de **Prova de inscrição no CGC/MF**. Com esses erros foi publicado o resultado no Diário Oficial da União em 27.01.1998 (fl. 82 – Processo Rádio Pinhais).

Após insistentes reclamações da requerente Rádio Pinhais Ltda. relativamente aos erros matérias antes apontados, ocorridos no julgamento e publicidade do resultado do recurso administrativo intentado, a Consultoria Jurídica desse Ministério das Comunicações somente no final de janeiro/2005 exarou PARECER de fl. 91, corrigindo as razões da inabilitação da Autora e a localidade pela qual a então recorrente participa e interpusera o recurso, mantendo a decisão de inabilitação, embora ser essa a única proponente remanescente.

A Autora, imediatamente, interpôs o permissivo Recurso de Representação ao Ministro, que, por sua vez, foi conhecido e negado o seu provimento em acolhimento ao PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006 de 18.01.2006, publicado em 17.07.2006 no DOU (fl. 109 segs) aprovado pelo então Consultor Jurídico Marcelo Bechara Hobaika.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 128

Passado 01 (um) ano, ao se deparar com a publicação na edição do Diário Oficial da União de 09.02.2007 (Seção 1 pág. 44 e sgs. – **Doc. nº 1)**, lá encontrou um Despacho do Sr. Ministro das Comunicações aprovando o brilhante PARECER Nº 0213-2.15/2007 da lavra do mesmo Consultor Jurídico antes mencionado, de mais de duas páginas do Diário, cujo teor defende a **DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL**, justamente os dois documentos não juntados pela requerente em sua documentação, motivadores de sua inabilitação no certame pretendido. Ou seja, aqueles documentos que aquele mesmo julgador entendia serem suficientes para afastar licitantes daquela e as demais concorrências da espécie, deixaram de ser necessários para habilitação de outros concorrentes em clara e manifesta conclusão de que tais comprovações eram abusivas ou desnecessárias para a comprovação de regularidade fiscal.

II – DA INJUSTA DECISÃO:

Exmo. Sr. Ministro, como dito, a requerente foi afastada da Concorrência nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, pelo não cumprimento do subitem 5.5.1, qual seja, a não apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, conforme resultado de julgamento de sua representação.

O PARECER Nº 0213-2.15/2007 mencionado anteriormente o qual conclui pela **dispensa** da apresentação das provas de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal para as proponentes nas concorrências de outorga de concessão ou permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, bastando a apresentação de certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se encaixa perfeitamente nas condições em que se encontra a requerente na Concorrência do Edital nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, ainda não finalizada, tendo em vista que no processo da Rádio Pinhais Ltda. lá se encontra as duas certidões negativas de débitos (fl. 44 e 45).

Nestas condições, a requerente utilizará os próprios termos, doutrina e jurisprudência bem lançadas no Parecer em comento, da lavra do Dr. Marcelo Hobaika para buscar o convencimento do Sr. Ministro, relativamente ao injusto afastamento da licitação.

Como o PARECER (Doc. nº 1) é trazido em letras miúdas, no formato publicado no Diário Oficial da União, pedimos licença para transcrever alguns trechos mais importantes para melhor leitura e sua visualização:

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 129

"PARECER Nº 0213-2.15/2007

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei Complementar de n.º 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II - Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

II - Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art. 42 da Lei Complementar de n.º 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

- I -

RELATÓRIO

Em inúmeras concorrências visando a outorga de permissão ou concessão para a exploração de serviços de radiodifusão sonora deste Ministério, sobretudo naquelas relativas a localidades situadas no Estado de São Paulo, licitantes eventualmente inabilitadas em razão da não apresentação de comprovante de inscrição perante a Fazenda Estadual, vêm questionando o acerto das decisões proferidas pela colenda Comissão de Licitações deste órgão, por alegado excesso de formalismo, ao argumento de que gozam de isenção relativamente ao ICMS-comunicações, nos termos da Lei Paulista de nº 6.374/89 e do respectivo regulamento (Decreto 45.490/2000 - RICMS).

A surpreendente freqüência de tais insurgências, aliada a sucessivos pedidos de reavaliação do entendimento que vem prevalecendo no âmbito desta Consultoria Jurídica, nos levaram ao desenvolvimento do presente trabalho, elaborado após muita reflexão e discussão sob o tema, que propõe uma releitura de algumas cláusulas relativas à comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais nos dois modelos existentes de edital.

O primeiro dos modelos, que doravante será designado de "Edital tipo I", prevê, in verbis:

"5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica."

O segundo modelo, que será chamado de "Edital tipo II", por sua vez estatui, ipsis litteris:

"5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;"

À luz de tais disposições, e atentos ao princípio da razoabilidade, que deve, necessariamente, nortear todo o agir estatal, é que passamos a discorrer sobre a matéria, não sem antes investigar acerca da inclusão da radiodifusão dentre os

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 130

serviços de comunicações e tecer distintas considerações sobre o tributo sob estudo. (grifos nosso)

O modelo de Edital da Concorrência que a requerente é sujeita a qual busca o retorno é o denominado "**tipo I**" mencionado.

O digno Parecer em seguida aborda em seu item III e IV a não incidência do ICMS nas prestações de serviços de comunicação nas modalidades de Radiodifusão Sonora (Rádio) e de Sons e Imagens (Televisão) pela recepção livre e gratuita. Por ser gratuita, e não onerosa, está fora da incidência do imposto e por conseguinte dispensado de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual. Segue dizendo que não cabe a tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN visto que declarada a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 116/03, ao passo que outros doutrinadores têm entendimento diametralmente oposto, concluído sobre o tema que:

> ***"A simples existência de acirrada controvérsia sobre a matéria, entretanto, já recomenda, por força do princípio da razoabilidade, a não exigência de comprovante de inscrição estadual e municipal nas licitações visando a outorga de permissão ou concessão para a prestação de serviços de radiodifusão. Tal tópico será melhor explorado adiante."***(grifamos)

Adiante, após discorrer brevemente sobre as obrigações acessórias relativas ao ICMS e a Lei paulista nº 6.374/89, o parecerista volta a destacar no item VIII o princípio da Razoabilidade que deve ser aplicado, norteando os administradores públicos diante de seus administrados. Passamos a reproduzi-lo:

> ***"- VIII -***
> ***A RAZOABILIDADE COMO PRINCÍPIO NORTEADOR HERMENÊUTICO DE QUALQUER NORMA, INCLUSIVE DO EDITAL, QUE É A NORMA INTERNA DA LICITAÇÃO***
>
> ***Volvemos à cláusula contida no modelo de "Edital tipo I":***
> ***"5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:***
> ***5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica."***
> ***Em comentário ao art. 29, II, da Lei 8.666/93, dispositivo legal em que se inspira a norma do modelo de instrumento convocatório sob apreço, assim se posiciona Marçal Justen Filho, () verbo ad verbum:***
> ***"3.2) Cadastros Estadual e Municipal "O inc. II desperta alguma dúvida em virtude da conjunção "ou" constante de sua redação. Já se verificou hipótese em que o sujeito pretendia escolher entre o cadastro municipal e o estadual. Tal alternativa não se põe. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação determinará a inscrição cadastral. Assim, por exemplo, suponha-se contrato de prestação de serviços sujeito ao ISS. Não é possível apresentar prova de inscrição no cadastro estadual, eis que a atividade a ser desenvolvida acarretará a incidência de ISS (tributo de competência municipal). Será***

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 131

possível deixar de apresentar comprovante de inscrição no cadastro estadual em caso de prova da ausência de sua existência. Se a atividade objeto da contratação caracterizar incidência de tributo municipal, será desnecessária e imprestável a comprovação de inscrição no cadastro estadual.

Ou seja, a parte inicial do inc. II deve ser interpretada em consonância com a parte final ('pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual'). Torna-se claro o motivo da utilização da conjunção referida ('ou'). Não se trata de remeter à escolha do licitante, mas de adequar a exigência à natureza da atividade desenvolvida e à competência tributária estadual ou municipal (...). (grifamos) (o Parecer não cita. Trata-se da obra do conceituado autor mencionado com o título: Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Editora Dialética).

Sendo assunto decidido por Ministro de Estado o Superior Tribunal de Justiça já examinou a matéria. Continuamos a reprodução do PARECER do Consultor:

Ao analisar cláusula editalícia de idêntica redação, assim se posicionou o colendo Superior Tribunal de Justiça, corte a que a Constituição Federal reservou a missão de velar pela lei federal de nível infraconstitucional:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lídima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.

.....

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre, daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do Edital que, "in casu", se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão "se for o caso", só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição cadastral (perante as fazendas estadual e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuintes, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

"In hiphotesi", a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de "débitos" para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante "a permitir o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos", ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência. Mandado de segurança concedido. Decisão unânime."

Como dito, a concorrente e ora requerente juntou às folhas 44 e 45 de sua Documentação de Habilitação as certidões das duas fazendas, mesmo assim não foi suficiente para o convencimento da Comissão de Licitação com a constituição da época e nem da Conjur.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 132

E assim é o entendimento de nosso Tribunal Maior, contra as decisões do Ministério das Comunicações em relação ao afastamento de licitantes de forma arbitrária, o qual é oportuno lançar mais algumas:

> ***MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – LICITAÇÃO – COMPREENSÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS – COMPROVAÇÃO SUFICIENTE – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2000 – SSR/MC – CF, ARTS. 5º LXIX, E 37, XXI – LEI Nº 8666/93***
> *1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada à sua finalidade lógica,* ***merecendo compreensão moderada a exigência obstativa do fim primordial de licitação, aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena de configuração de revolta contra a razão do certame lucrativo.*** *2. Desfigurada a condição especial da ação – Liquidez e certeza (art. 5º, LXIX, CF) –, o pedido de segurança não tem a louvação do sucesso. 3. Segurança denegada. (STJ – MS 7724 – DF – 1ª S. – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJU 23.09.2002).*
>
> ***ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO – HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS – INTERPRETAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO – MANUTENÇÃO –*** *A impetrante alega que a comissão de licitação, ao habilitar a proposta da concorrente que teria deixado de apresentar documentos exigidos no edital ou fazê-los de forma irregular, acabou por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.* ***Os documentos exigidos pelo edital foram apresentados com teor válido e interpretados equivocadamente pelo concorrente, ou foram supridos por outros com mesma finalidade e mesmo valor probatório, razão pela qual inexistiu a alegada violação.*** *"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da Lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação."(RESP 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo). Mandado de segurança denegado. (STJ – MS 7814 – DF – 1ª S. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 21.10.2002)*

Coibir o excesso de formalismo do Ministério das Comunicações, também é uma constante daquele Tribunal:

> ***MANDADO DE SEGURANÇA N º 5631/DF (980005624-6)***
> ***RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO***
> ***IMPETRANTE: EMPRESA CARACAI DE COMUNICAÇÃO LTDA.***
> ***ADVOGADA: DRA. DANIELE W. GONÇALVES***
> ***IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES***
>
> ***ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.***
> ***3.O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.***
> ***4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.***
> ***5. Segurança concedida.***

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 133

Nessa linha de argumentação, voltamos a reprodução do PARECER Nº 0213-2.15/2007 que segue na defesa do Princípio da Razoabilidade:

"Destarte, na exegese da referida norma interna deve ser afastada interpretação que, por excesso de rigor formal, nas precisas palavras do eminente Ministro Demócrito Reinaldo, "extrapola o objetivo da legislação de regência". Isso se dá pela adoção do princípio da razoabilidade como orientador hermenêutico.

Princípio básico da Administração Pública, a razoabilidade deve estar presente em todos os atos administrativos, sejam vinculados, como no caso em tela, sejam discricionários. Significa dizer que, a aplicação da lei ou, na questão ora em apreço, de determinação constante em edital de concorrência, é submetida a um juízo de valor, onde, necessariamente, deve prevalecer o bom senso.

Em última análise, não se permite uma aplicação da norma com um rigor tal que venha a ferir o senso comum que deve reger as relações de direito, dentre elas, principalmente, as de direito Administrativo.

A amplitude do direito concorrencial se sobrepõe à discussão sobre suposta necessidade de apresentação de comprovante de inscrição estadual, sobretudo em se tratando de hipótese de não incidência tributária. O interesse da administração Pública em conhecer o maior número de propostas para, a partir delas, aferir a proposta mais vantajosa, coloca-se acima da questão aqui enfrentada. Mais uma vez nos socorremos das lições de Marçal Justen Filho(), que ao apontar a função precípua da comprovação da inscrição frente ao cadastro de contribuintes, pontifica:

"A inscrição frente ao cadastro de contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a mediata apuração de sua situação frente ao Fisco. A nova lei aludiu ainda à inscrição frente ao Cadastro Estadual ou Municipal. A delimitação se faz em função de tratar-se de contribuinte do ICMS e do ISS" (pág. 188).

Ora, o mestre ensina com clareza: "a exigência frente ao cadastro estadual e municipal se faz em função de tratar-se de contribuinte do ICMS ou ISS". Assim, se a licitante não é contribuinte destes tributos, descabida é a exigência de inscrição cadastral estadual ou municipal.

A doutrina, quase em uníssono, vem evoluindo para alcançar tal compreensão, já que à Administração Pública interessa conhecer o maior número de propostas, para daí, já na segunda fase da concorrência, escolher, sempre de acordo com as determinações editalícias, a proposta vantajosa. Prima-se, pois, pela amplitude do direito concorrencial, sendo que esta se sobrepõe a rigorismos excessivos.

Nesse diapasão, vale consignar o magistério do ilustre administativista Celso Antônio Bandeira de Mello ():

"Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconveniente, mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsiderações às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada."

Sim, pois, visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados.

Numa concorrência, como no caso em foco, merece relevo, sim, as discussões acerca da capacidade técnica e financeira das empresas licitantes, além de sua proposta de preço, restando pormenorizada a questão aqui suscitada. Prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa, significa derruir o princípio da

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO FINHAIS LTDA (9481823) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 134

razoabilidade, de índole constitucional, que deve, necessariamente, sempre nortear a atuação da Administração.

Basta, assim, para satisfazer as determinações contidas nos editais mencionados, a apresentação de certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Mais adequado seria que fosse exigida tal comprovação somente em relação ao Fisco Federal, eis que se trata de serviço afeto à União. Não pode, porém, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao Edital, ser flexibilizada a tal ponto sua interpretação.

Idêntico entendimento há de ser observado relativamente ao modelo de "Edital tipo II", desde que, igualmente, sejam apresentadas as certidões negativas de débitos já mencionadas. A mera ausência da expressão "se for o caso" naquele modelo de instrumento convocatório não tem o condão de convolar em razoável exigência desarrazoada, assim reconhecida pela melhor doutrina e pelo STJ, sob pena de comprometimento do interesse público.

O quase brilhante PARECER assim conclui:

- IX -
CONCLUSÃO

Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, dispicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.

Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

É o parecer.

À consideração do Sr. Ministro.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico (grifamos)

Seria perfeito o Parecer jurídico caso concluísse pela revisão de todas as Concorrências de outorga de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, incluindo essa em debate e não apenas aos recursos pendentes de apreciação. O Sr. Consultor Jurídico da época, não se sabe porque motivo, deixou de aplicar a Sumula 473 do STF que permite: "***A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***"

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 135

Tratando-se de exigências editalícias ilegais, conforme definição do administrativista Celso Bandeira de Mello, palavras trazidas pelo próprio Ministério das Comunicações, há que ser revogada a inabilitação da requerente Rádio Pinhais Ltda. como também de todas as concorrentes alijadas em idêntica situação.

Nesse momento podemos indagar se o Ministério das Comunicações em afastando a requerente e todos os proponentes das concorrências processadas até 09.02.2007, data da publicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007 (Doc. nº 1), estaria agindo na defesa dos Princípios constitucionais do interesse público da impessoalidade, isonomia, eficiência administrativa e razoabilidade ou privilegiando outros "proponentes" para posterior análise favorável?

Afinal de contas, é justo esse Ministério ao reconhecer o erro cometido, sacrificar alguns proponentes, entre essas a requerente que não apresentaram dois documentos desnecessários, inúteis a sua atividade e ao objeto da licitação e, ao mesmo tempo manter outras proponentes habilitadas em condições idênticas, só pelo fato de terem a sorte de ainda não ter sido apreciado sua documentação e recursos pela CONJUR ?

Ora, não há que se falar em preclusão administrativa no caso da recorrente que em todas as fazes apresentou seus recursos. A decisão de dispensar as comprovações de inscrições estaduais e municipais, segundo palavras do Parecerista, em comento foram porque: ***licitantes eventualmente inabilitadas em razão da não apresentação de comprovante de inscrição perante a Fazenda Estadual, vêm questionando o acerto das decisões proferidas pela colenda Comissão de Licitações deste órgão, por alegado excesso de formalismo, ao argumento de que gozam de isenção relativamente ao ICMS-comunicações,...***

Então ficamos assim, quem reclamou, questionou apontando as desnecessárias exigências editalícias foram "premiadas" com a inabilitação, enquanto que as proponentes que tiveram a sorte de não apreciação de sua documentação, embora não tenham medido esforço algum receberam os benefícios. Isso é moralmente certo e justo ?

III – DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRENTES:

Como dissemos e comprovamos na introdução, apenas a nossa e a proponente Rádio Tezelli FM Ltda. demonstraram interesse inicial na disputa da outorga do canal de FM em Catanduvas/SC. Enquanto a concorrente Rádio Tezelli FM Ltda. requereu desistência e cancelamento de suas propostas em pedido expresso em 08.09.1997, em ato

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 136

contínuo, a requerente veio a ser inabilitada em decisão da Comissão de Licitação em 15.12.1997.

Há 13 (dez) anos esse Ministério promoveu a presente concorrência de outorga pelo fato de entender necessária à comunidade carente de Catanduvas/SC a instação de uma emissora de rádio na localidade.

Sendo assim, não seria razoável e nem conveniente Sr. Ministro, simplesmente acabar com a presente concorrência ou reiniciar outra, permanecendo a comunidade carente a espera por mais alguns longos anos, operando frontalmente contra o interesse público na medida em que impossibilita a única interessada no objeto da concorrência atingir o seu objetivo e atender a comunidade local.

O **Interesse Público** em questão é a disponibilização de uma emissora de rádio em Catanduvas/SC, tão esperada pela comunidade local. Pois a licitação que não deveria ultrapassar míseros 06 (seis) meses, arrasta-se por 13(treze) longos anos. Finalizar essa concorrência e iniciar outra, seguramente não age para o bem comum da coletividade, como também deixará de arrecadar aos cofres da União o valor ofertado na proposta de outorga.

Não é **Eficiente** a Administração que tem por obrigação prestar o serviço público com o intuito de satisfazer o interesse da sociedade. Obviamente, para satisfazer o interesse dos administrados, esses serviços terão que ser prestados com qualidade e eficiência. Ao dificultar o acesso à comunidade de Catanduvas/SC de uma emissora pleiteada a mais de 13 (treze) longos anos por não solucionar de forma prática e objetiva os trâmites da concorrência agem com ineficiência.

Trazendo novamente à baila o **Princípio da Razoabilidade** tão bem defendido pelo então Consultor Jurídico em seu Parecer antes transcrito, buscamos os ensinamentos de Suzana de Toledo Barros, em sua consagrada monografia (razoabilidade, proporcionalidade, proibição ou vedação do excesso, meio mais idôneo. Menor restrição possível) dedica-se a apreciar o núcleo do princípio dizendo ***"(...) a adequação dos meios aos fins traduz em uma exigência de que qualquer medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade perseguida, pois se não for apta para tanto, há de ser considerada inconstitucional."*** in *O Princípio da Proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais, Brasília Jurídica, 1996, p.74.*

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (04481825) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 137

Havendo apenas uma proponente disposta a execução dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada na localidade de Catanduvas/SC, impõe-se a manutenção da concorrência, operando-se ao fim e ao cabo a outorga de permissão a concorrente única interessada Rádio Pinhais Ltda. oportunizando à comunidade de Catanduvas a tão desejada emissora de rádio que o próprio poder concedente pretende contemplar.

IV – DA CARÊNCIA DA EMISSORA NA LOCALIDADE DE CATANDUVAS:

Como já dissemos, a cidade de Catanduvas no estado de Santa Catarina é carente de uma emissora local. Não existe nenhuma outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem mesmo comunitária com outorga na localidade

Cansados de ouvir somente notícias e culturas do centro do país e de cidades vizinhas, pois não dispõe de um único veículo de comunicação, a requerente se animou há 13 (treze) anos atrás em constituir uma sociedade e participar dessa concorrência para tentar trazer ao município uma programação voltada para a valorização da cultura, tradições e costumes locais tão necessárias para o desenvolvimento de Catanduvas, cidade de mais de 10 mil habitantes.

A colonização de Catanduvas começou com a construção da estrada de ferro no início do século XX por trabalhadores descendentes de imigrantes italianos, alemães e poloneses, desenvolvendo-se com a agricultura de subsistência e o cultivo dos ervais, passando a ser conhecida nacionalmente como a **Capital Catarinense do Chimarrão**.

Trata-se, portanto, de uma cidade em franca prosperidade, sendo de primordial importância uma emissora de rádio para unir ainda mais os esforços em prol dessa tão almejada meta.

Nesse passo, pedimos licença para juntar ao presente pedido os diversos índices desse desenvolvimento, bem como panfletos, folders e noticiários da localidade que atestam o aqui mencionado.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 138

V – DO PEDIDO DE REVISÃO:

Pelo tudo que foi exposto e,

Considerando a injustiça cometida com a requerente que, apesar de ter apresentado todos os documentos necessários e habilitatórios para a contratação com a União Federal, mesmo assim foi afastada da licitação;

Considerando que a Concorrência nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas, SC encontra-se inacabada, qual seja, paralisada na fase de habilitação e sem uma decisão de cancelamento ou revogação de parte de Vossa Excelência ou de Ministros que o antecederam nessa pasta;

Considerando a importância e urgência em colocar no ar uma emissora de rádio na localidade de Catanduvas, SC para o crescimento e desenvolvimento sócio-econômico da localidade, carente de veículos de comunicação local e que aguarda longos 13 (treze) anos;

E, por fim, contando com seu elevado espírito público em assessoramento do então Ministro Hélio Costa que o galgou merecidamente a condição de titular dessa pasta, são circunstâncias maiores garantidoras da adoção de prontas providências de revisão da habilitação dessa requerente na concorrência, por ser única medida capaz de garantir a indispensável correção dos procedimentos adequados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Catanduvas, SC, 09 de junho de 2010.

Pedrinho Giacomin
Rádio Pinhais Ltda.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 139

SEDEX

LORINI ENGENHARIA *Consultoria, Projetos e Instalações*

07 JUL 2010
PORTO ALEGRE - RS

CORREIOS 75240378-8 FC0928/38
AR ☑ MP ☐ PESO (kg) 1,56
SEDEX MANDOU, CHEGOU.
SK 73881764 5 BR

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R" – TÉRREO
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA/DF

AR

Rua Tobias da Silva, 267 - conj.501 - PABX: (0xx51) 3312.1777 - Home Page: www.lorini.com.br - C 0-020 - Porto Alegre/RS

ETA OU CARIMBO MP)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 140
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CATANDUVAS

PREFEITURA MUNICIPAL

INFORMATIVO 2009/01

Autenticado eletronicamente após conferência com original
Cópia de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 141
b7b690a-0152-468b-a26e-8ee3f1fa5cad

Foto Rambo Fotografias

A **Administração Municipal de Catanduvas**, nesse primeiro semestre de 2009, está realizando projetos que contribuem para o desenvolvimento da cidade. Através dessas obras, construções, reformas e aquisições acreditamos beneficiar todos os cidadãos catanduvenses.

O Informativo semestral da Prefeitura de Catanduvas presta contas à comunidade, para que todos possam saber onde está sendo aplicado o dinheiro do município.

Tudo que verá neste Informativo está sendo feito para melhorar a cidade que vivemos.

Gisa A. Giacomin
Prefeita de Catanduvas

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 142

Reforma da Retroescavadeira

Reforma da Motoniveladora 155s

Reforma e ampliação da fábrica de conservas no Assentamento Santa Rita

Aquisição de um trator, com carreta agrícola e distribuidor mono disco

Aquisição, Obras e Reformas

Conserto do Asfalto

DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO – através da Secretaria Regional conseguimos e distribuímos aos agricultores 650 toneladas de calcário

Reforma da Escola do Assentamento Santa Rita

Construção da casa para a família que ocupava a escola

Reforma da Motoniveladora 165s

Aquisição do tanque para transporte de água potável

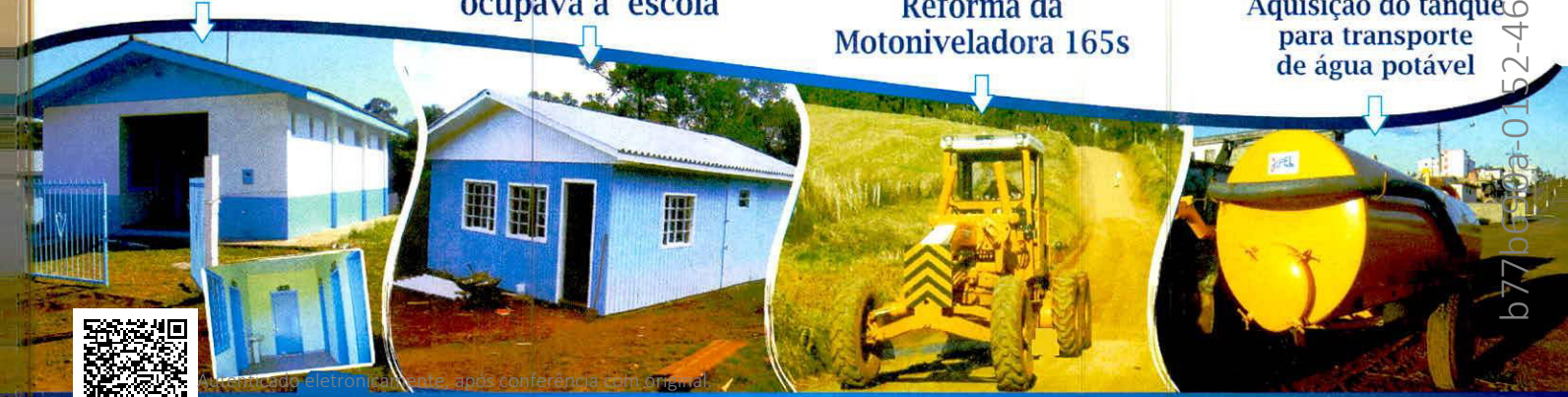

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-prod.apps.sgso.intranet.gov.br/ b77bc5a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Pintura do asfalto e plantio de grama – Rua da Liberdade

Reparos e consertos nas ruas da cidade

Ponte Pedra Lisa (antes)

Reforma de pontes no interior do município

Ponte Pedra Lisa (depois)

Remodelação de canteiros

Calçamento e tubulação – Rua Ângelo Guerra

Passeio - Rua Santa Catarina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Número do Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 144
b7726 0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CONSTRUÇÃO PSF II
BAIRRO SAYONARA

INAUGURAÇÃO SERÁ DIA
25/09/2009 ÀS 14H30

Vários consultórios, amplo espaço para atendimento e conforto para os pacientes do PSF do bairro

Projetos que receberam destaque na Secretaria de Saúde:

FORAM ACRESCENTADOS MAIS DE 100 ITENS À FARMÁCIA BÁSICA DOS PSF's;
CONVÊNIOS COM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS;
AUXÍLIO PARA PACIENTES CARENTES – compra de medicamentos e óculos de grau – conforme estudo sócio econômico;
EXAMES BÁSICOS DO SUS – gratuitos - conforme estudo sócio econômico;
RETOMADOS CONVÊNIOS: RAIO X, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST, CLINÍCAS RADIOLÓGICAS: SIIM e SERVITON, AMU (Ambulatório Médico Universitário);
CIRURGIAS ELETIVAS PELO SUS – gratuitas e com contrapartida de pacientes;
GRIPE A
Horário estendido de atendimento do PSF III – Bairro Sebaldo Kunz;
Orientação e palestras nas escolas;
Triagem e orientação dos motoristas no SEST/SENAT;
Orientações nos estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público.
GRUPO DE TABAGISMO
Implantado para pacientes que desejam parar de fumar, com resultados significativos para muitos participantes

AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF III
BAIRRO SEBALDO KUNZ

Fachada

Consultórios

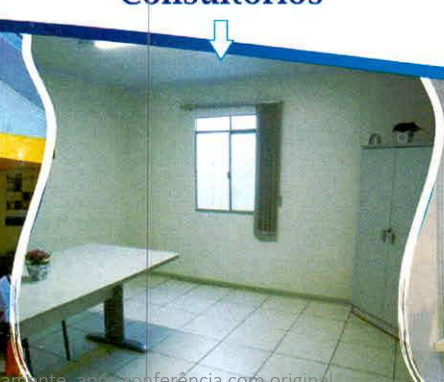

Farmácia

Atendimento

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.cas.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=9481629&codigo_crc=b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Secretaria de Saúde

Treinamento Para Agentes de Saúde – Mensal

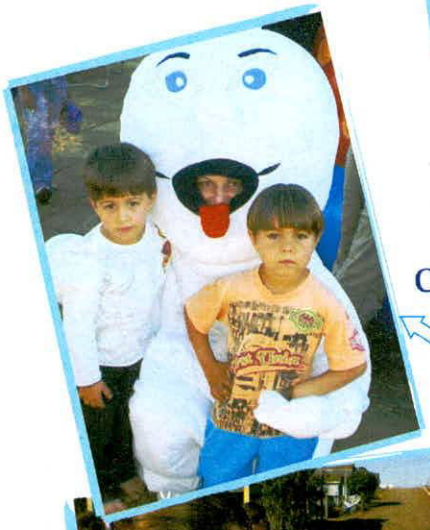

Campanha de Vacinação da Poliomelite – Atingida a meta do Governo Federal

Projeto Saúde Bucal – implantado nos bairros Sebaldo Kunz, Sayonara e Centro oeste – em parceria com a UNOESC;

Campanha de Vacinação da Gripe – para a 3ª Idade, todos os Grupos participaram.

Programa de combate ao Mosquito da Dengue – sendo destaque no Ministério da Saúde

Incentivo para participação nos Jogos de Integração da 3ª Idade,nos municípios da AMMOC - I

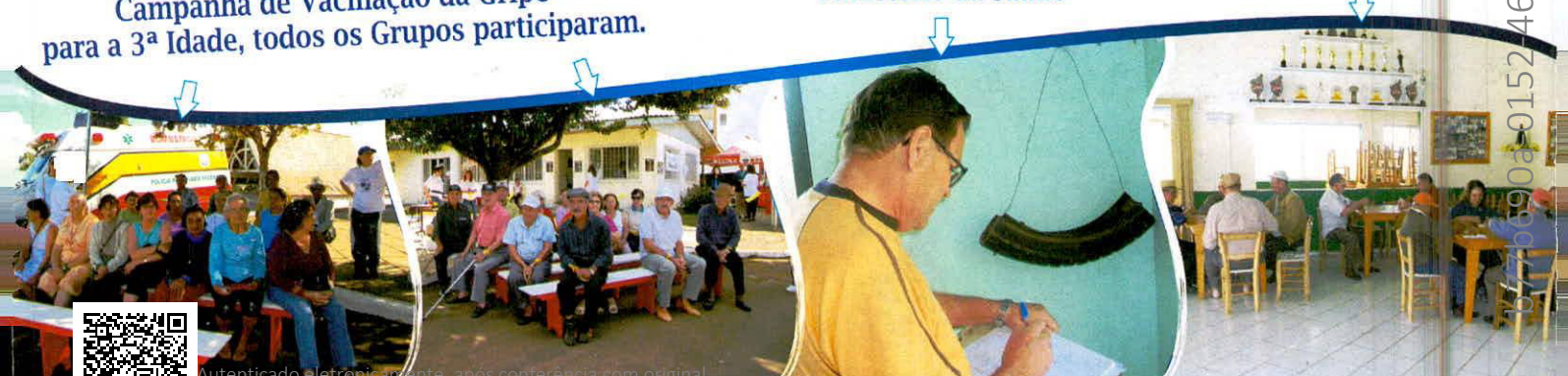

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://pinhais.atende.net/autenticidade informe a chave 57e06d0a-0152-468b-a2e6-8ee3f15e536d

de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 146

Mais de 100 pessoas participaramda VII Conferência de Assistência Social - propondo novas ações a serem implementadas no município.

PETI - Programa De Erradicação do Trabalho Infantil - Reforma da salas de atendimento.

Terceira Idade encontros realizados semanalmente no Centro de Convivência, com os 03 Grupos.

Fls.
Rubrica

Assistência Social

Projeto Salão de Beleza Social - uma parceria entre a Assistência Social e a Cultura .

Projeto Parto Humanizado - Oferece benefícios durante o pré-natal de gestantes, assistência integral e entrega de um KIT para o bebê.

Projeto massagem terapêutica para idosos - oferecer para a 3ª idade de Catanduvas, condições apropriadas para o crescimento pessoal e auto-estima.

Projeto Cenografias de Natal - uma parceria entre a Assistência Social e a Cultura - a comunidade presta serviço voluntário para a confecção dos enfeites natalinos.

Distribuição leite e feijão - doados pela CONAB para Escolas, pessoas carentes e Postos de Saúde.

Campanha do Agasalho - foram arrecadados aproximadamente 13 mil peças (roupas e calçados), distribuídas para 500 famílias.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Documento autenticado eletronicamente - Cópia com originais
Anexo de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 147

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Atividades e jogos na comemoração dos 46 anos do município.

Folder informativo das ações e projetos da Casa da Cultura

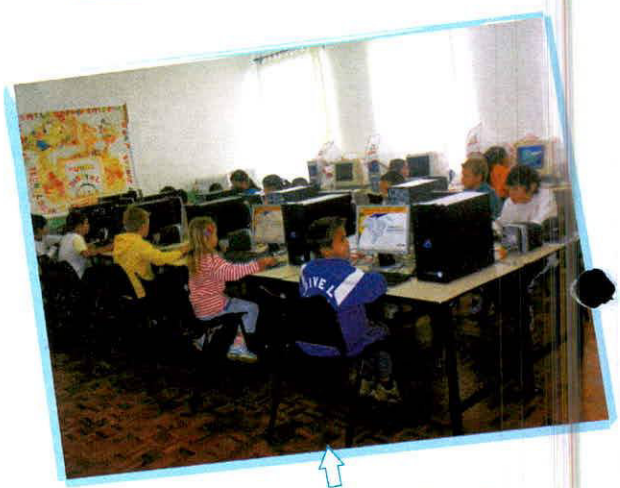

Implantação de salas de informática - aquisição de computadores

COMUNICAÇÃO INTERNA - Gerenciador Digital - odos os setores administrativos do município estão erligados através de um gerenciador que facilita a nicação;

INTERNET NO INTERIOR - todas as comunidades do interior com acesso à internet;

de cadeiras e carteiras, das redes hidráulica das escolas municipais;

Implantação de cursos profissionalizantes e oficinas - canto, dança, pintura, teatro, violão.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 148

CAMPEONATO REGIONAL DE JUDÔ INFANTIL E INFANTO JUVENIL FEMININO E MASCULINO - Realizado em Catanduvas

CAMPEONATO ABERTO DE FUTSAL - EDIÇÃO 2009

Equipe Campeã Feminina - Serp Herval D'Oeste

Equipe Campeã Masculina - Milico Esportes

REFORMA DA CAIXA DE SALTO EM DISTÂNCIA - Construção do círculo de arremesso de peso no Estádio Municipal

INCENTIVO AO ESPORTE:

A EQUIPE DO JUDÔ DE CATANDUVAS É DESTAQUE ESTADUAL - a atleta Micheli Pelentir de Almeida, recebeu troféu de Destaque, na Copa Camilo Penso (Videira), sagrou-se Campeã Geral e ficou em segundo lugar no Campeonato Estadual Sub-15.

REFORMA DAS CANCHAS DE BOCHA NO ESTÁDIO MUNICIPAL.

ATLETAS DO JUDÔ - Parceria entre a CME e o CRAS- Troféus de 1º lugar Feminino e Campeão Geral da Copa Camilo Penso (Videira)

FINAL DA COPA MEDAL DE BOCHA

SEMANA DO MUNICÍPIO

Festival de Futsal

Quadrangular de Bocha

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 149

ASSINATURA DE CONVÊNIOS

Participação assídua nas reuniões da AMMOC e da SDR.

Assinatura de convênio para aquisição de equipamentos odontológicos, mobílias para o PSF e um veículo para a saúde, com a presença do Deputado Jorginho Melo, o qual vai viabilizar os valores.

Encontro com o Governador do Estado no aniversário do município de Chapecó.

Reunião com autoridades para discutir a implantação da UDESC na região, o qual contamos com o apoio do Secretário Regional Jair Lorenzetti, trabalhando incansavelmente para o projeto de Catanduvas seja escolhido.

ssinatura do convênio para melhorias stradas do município com o Secretário do envolvimento Regional Jair Lorenzetti.

Entrega de novos veículos para as Polícias Militar e Civil da cidade de Catanduvas.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL SILVIO BITTENCOURT

REFORMA PARTE SUPERIOR PREFEITURA MUNICIPAL

CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Praça de alimentação e cozinhas na área interna

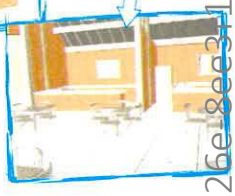

Obras em andamento - entrega em outubro de 2009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 151

Convidamos a todos para participar da

Festa do Chimarrão

APRESENTA

RODEIO Country

5 a 8 de novembro de 2009

Catanduvas - SC

5 a 8 de novembro

6ª Festa do Chimarrão

Catanduvas - SC

www.festadochimarrao.sc.gov.br

Quinta

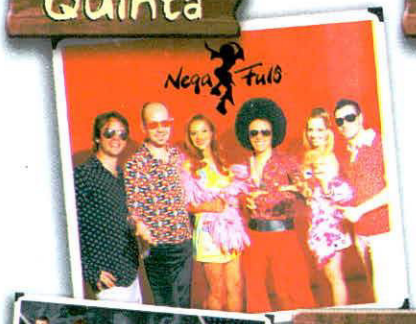

Sexta

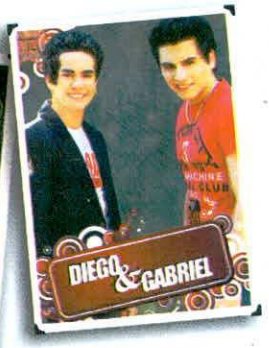

Sábado

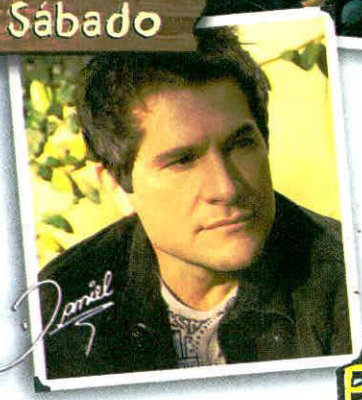

Domingo

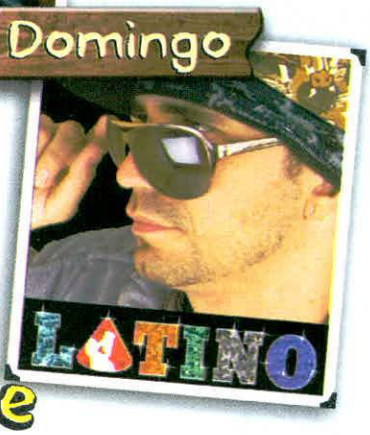

+DJ nas 4 noites

\+ Baile

Ingressos no comércio e no local do evento

REALIZAÇÃO:

Câmara de Dirigentes Lojistas de

Ministério do Turismo

FUNTURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO CULTURA E ESPORTE

PATROCÍNIO:

CATANDUVAS

Materva

JACUTINGA

REGINA

VERDINHA

Estrutura coberta!

Esperamos por você!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sei.pinhais.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=9481629&codigo_crc=977b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 152

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE CATANDUVAS

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO TIMBAUBA LTDA (0481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 153

Projeto Crescer
Território da Cidadania

ProjetoCRESCER

Território da Cidadania - Meio Oeste do Contestado

Informativo do Projeto Crescer no Território da Cidadania - Ano 01 - Nº 01

Setembro 2009

Novos rumos para a **agricultura familiar** do Meio Oeste Contestado

Lançamento do Projeto **CRESCER** no Território da Cidadania

Projeto de Agroindustrialização Sustentável no Território da Cidadania do Meio Oeste Contestado *atua na melhoria da qualidade de vida, da renda e trabalho para garantir a permanência do agricultor no meio rural.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481529) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 154

A importância do **Projeto Crescer** no Território da Cidadania

O maior desafio dos pequenos produtores rurais atualmente é aumentar a qualidade da produção, agregar valor aos produtos e dar sustentabilidade aos seus negócios. Para isso, é necessário investir em boas práticas de produção e processamento e melhorar a gestão das propriedades, encarando-as como um empreendimento. Santa Catarina apresenta bons resultados nesse sentido, onde a grande maioria das propriedades rurais é de pequeno porte, mas é preciso disseminar o conhecimento para comunidades mais carentes. O Projeto Crescer no Território da Cidadania vai ao encontro dessas necessidades, já que dá suporte e capacitação aos agricultores familiares e as agroindústrias de pequeno porte para serem competitivos, ampliarem seus mercados, beneficiando a economia local e as comunidades.

Paulo Okamoto - Diretor-Presidente do Sebrae Nacional

Santa Catarina é formada de numerosos minifúndios – mais de 90% são pequenas propriedades. Algumas regiões, como o Território da Cidadania, abrangem municípios que apresentam índices de desenvolvimento econômico social abaixo do esperado. O objetivo do Sebrae/SC é intervir nestas regiões através de projeto coletivos, conhecer de perto a realidade das famílias e, desta forma, atuar de maneira mais concreta.

Com o projeto é possível transformar grupos de produtores rurais em verdadeiros empresários através da ênfase em projetos de agroindustrialização de suas propriedades, agregando valor a sua produção e melhorando a condição social da região. O Sebrae/SC tem esta função, tem know-how e elementos humanos capacitados para a ajudar a dar um impulso nestas comunidades.

José Zeferino Pedrozo - Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/SC

O Projeto Crescer no Território da Cidadania é uma ação do Sebrae Nacional e do Sebrae Santa Catarina que está sendo desenvolvida através da Coordenadoria Regional de Joaçaba. Trata-se de mais um projeto de grande impacto coordenado pelo Sebrae/SC que tem em sua base objetivos claros a serem atingidos.

Em um estado e em uma região onde o setor de agronegócios tem função preponderante na economia local, a abrangência e os investimentos realizados com o propósito da capacitar, dar competitividade e uma nova visão de mercado para estes empreendedores rurais, acaba por refletir nos demais setores da economia, beneficiando toda a cadeia produtiva e de consumo dos municípios parceiros.

Carlos Guilherme Zigelli - Superintendente do Sebrae/SC

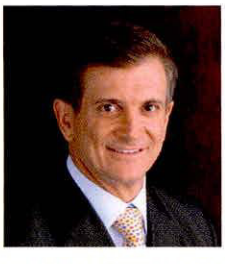

O Projeto Crescer no Território da Cidadania nasceu para oferecer soluções diferenciadas para o setor do agronegócio que é tão importante para o nosso estado. O Sebrae/SC tem a capacidade de unir conhecimento, profissionais e parceiros de diversas áreas e oferecer ao empreendedor rural novas ferramentas para que possa estar inserido com mais competitividade no mercado.

A propagação do conhecimento mudará a forma de pensar e agir das pessoas envolvidas, promovendo a sua emancipação e o despertar de uma nova visão: encarar a sua propriedade rural como uma verdadeira empresa.

Anacleto Ângelo Ortigara - Diretor Técnico do Sebrae/SC

A proposta do Projeto Crescer no Território da Cidadania é levar conhecimento e informação às famílias de agricultores engajadas em projetos coletivos que foram priorizados pelos municípios participantes. As ações envolvem diagnóstico, capacitações em diversas áreas e consultorias para a formação de pequenas agroindústrias, melhorias em atividades primárias e acompanhamento de grupos de produção de artesanato. O sucesso do projeto através de melhorias na produção e aumento da renda das famílias envolvidas, refletirá positivamente nos setores da economia local.

As ações e os resultados do Projeto Crescer serão divulgadas através de duas ferramentas: o SIGEOR (Sistema de Gestão Estratégica Orientado para Resultados) que pode ser acessado no site www.sigeor.sebrae.com.br e por meio deste informativo, que será publicado trimestralmente.

Sueli Bernardi - Coordenadora Regional do Sebrae Meio Oeste

O desafio e o compromisso de todo o homem público é criar alternativas inteligentes para melhorar a vida das pessoas, gerando oportunidade para que elas possam vislumbrar um futuro melhor. Precisamos pensar à frente, planejar ações que revertam em benefícios para estas e para as futuras gerações, principalmente quando nos referimos ao homem do campo. O Projeto Crescer nos oportuniza exatamente isso, ferramentas para que possamos promover o desenvolvimento sustentável das nossas comunidades, para os jovens que querem permanecer na atividade, mas hoje não se sentem estimulados, pois não vêem nela a possibilidade de um futuro melhor. A agricultura familiar é predominante na região da Ammoc, e o Sebrae por meio deste projeto nos possibilita incrementar e fortalecer ainda mais este importante segmento da economia regional.

Nelson Guidani - presidente da Ammoc e Prefeito de Herval D'Oeste

EXPEDIENTE Coordenação Editorial: Sebrae Santa Catarina - Contato: (49) 3522-3842 - Jornalista Responsável: Joce Pereira
Projeto Gráfico e Diagramação: Meer Marketing e Comunicação Ltda - Impressão: Gráfica Coan - Tiragem: 2.000 exemplares

O CRESCER - Território da Cidadania
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - NADIR PINHAIS LTDA (04816629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 155
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

O PROJETO CRESCER

Território da Cidadania - Meio Oeste Contestado

Desenvolver ações que visem à melhoria da qualidade de vida, da renda e garantir a permanência do agricultor no meio rural. Este é o principal objetivo do Sebrae ao implementar o Projeto Agroindustrialização Sustentável no Territórios da Cidadania Meio Oeste Contestado - Projeto Crescer no Território da Cidadania. O CRESCER compreende os 29 municípios que integram o chamado Território da Cidadania que é formado pelas regiões Ammoc (Joaçaba) e Amai (Xanxerê) e prevê investimentos de R$ 1,8 milhão em dois anos, 70% do Sebrae e o restante dos recursos de investidores locais e estaduais.

Numa primeira etapa o projeto está sendo desenvolvido em 10 municípios da região da Ammoc. Os recursos disponibilizados pelo Sebrae serão investidos na capacitação, e em consultoria tecnológica, mercado e gestão.

Os municípios que aderiram ao projeto nesta primeira etapa, são:

Joaçaba
Herval d' Oeste
Água Doce
Capinzal
Catanduvas
Luzerna
Ouro
Tangará
Treze Tílias
Vargem Bonita

São, ainda, parceiros do projeto: Ammoc, Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de Joaçaba, Unoesc, Contábil Fardo, Celulose Irani, Epagri e RBS/TV Centro Oeste.

REGIÕES DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO CRESCER - TERRITÓRIO DA CIDADANIA

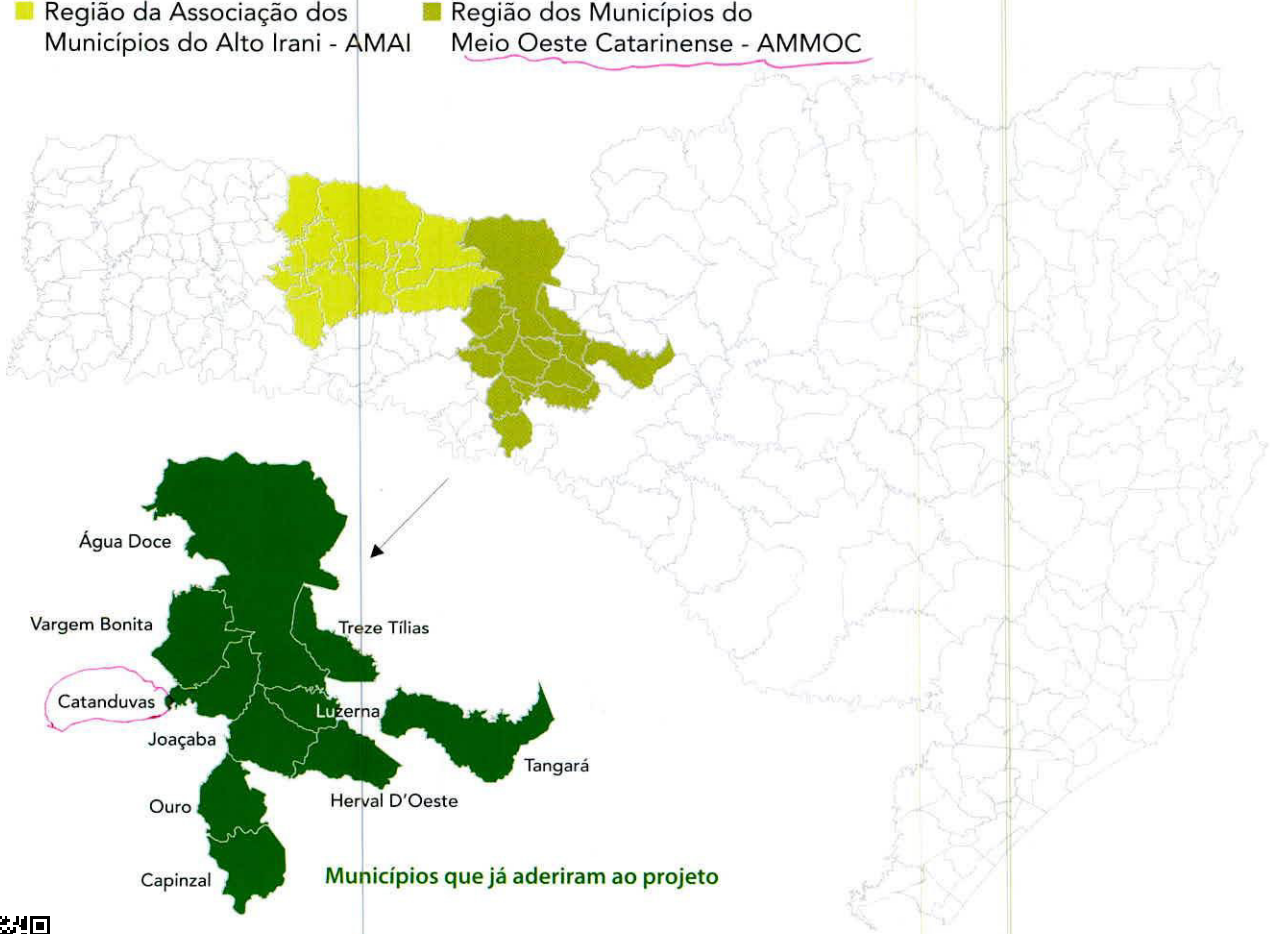

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9461629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 156

Lançamento do **Projeto CRESCER** foi um grande SUCESSO

Da esquerda para a direita - Luiz Carlos Coelho (Epagri), Jairo Casara (prefeito de Vargem Bonita), Robens Rech (prefeito de Tangará), Sueli Ferronato (vereadora de Joaçaba/ representando prefeito Rafael Laske), Leonir Boaretto (prefeito de Capinzal), Nelci Bortolini (prefeita de Água Doce), Norival Fiorin (prefeito de Luzerna), Romeu Rabuski (prefeito de Treze Tílias), Mircon Roberto Becker (Celulose Irani), Jair Lorensetti (SDR/Joaçaba), deputado Jorginho Mello (presidente da Assembleia Legislativa), Airton Fardo (Contabil Fardo), Nelson Guindani (prefeito de Herval d' Oeste e presidente da Ammoc), Neri Miqueloto (prefeito de Ouro), Anacleto Angelo Ortigara (diretor técnico do Sebrea/SC), Dagmar Mena Barreto (Unoesc) e Vinicius Azevedo (RBS/TV Centro Oeste).

Com a presença maciça de parceiros, convidados e autoridades foi lançada no dia 8 de junho na Serp em Herval d' Oeste a 1ª Etapa do Projeto Agroindustrialização Sustentável no Território da Cidadania Meio Oeste Contestado, que passa a ser denominado Projeto CRESCER no Território da Cidadania. Estiveram presentes o diretor técnico do Sebrae/SC, Anacleto Ângelo Ortigara, o presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina deputado Jorginho Mello, o secretário de Desenvolvimento Regional de Joaçaba Jair Lorenzetti, o presidente da Ammoc e prefeito de Herval d' Oeste Nelson Guindani e a coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi.

O evento contou ainda com as presenças dos prefeitos parceiros de Joaçaba Rafael Laske, de Capinzal, Leonir Boareto, de Luzerna Norival Fiorin, de Ouro Neri Luiz Miqueloto, de Tangará Robens Rech, de Água Doce Nelci Bortolini, de Treze Tílias Romeu Rabuski e de Vargem Bonita Jairo Casara. Também participaram Mircon Roberto Becker, gerente administrativo da Celulose Irani, Airton Fardo diretor da Contábil Fardo, Luiz Carlos Coelho gerente regional da Epagri, Vinicius Azevedo gerente da RBS/TV Joaçaba, Dagmar Mena Barreto diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unoesc, o juiz de direto Edmar Gruber, vice-presidente da Câmara de Vereadores de Herval d' Oeste Olacir Cavalli, vice-prefeitos, secretários de agricultura, vereadores da região, público alvo identificado pelo projeto, consultores contratados e imprensa regional.

A apresentação do projeto foi feita pela coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi, que destacou que esta iniciativa tem por objetivo incentivar ações que promovam a integração de agricultores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9461629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 157
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

que tenham interesse em participar de projetos coletivos de produção primária (apenas produção) ou agroindustrialização de pequeno porte (produção de derivados).

Segundo Sueli, o projeto após a etapa de identificação e levantamento das potencialidades nos municípios, serão desenvolvidas ações à partir do desejo e vontade dos agricultores, que são prioritariamente o público alvo, e das comunidades. A equipe do Sebrae/SC que desenvolverá os trabalhos é composta por profissionais de diversas áreas, gestão, agronegócio, design, tecnologia e mercado. *"Nosso grande desejo com este projeto é gerar oportunidade de renda e ocupações produtivas nos municípios participantes"*, afirma Sueli.

O secretário de Desenvolvimento Regional de Joaçaba Jair Lorenzetti, destacou que todos têm o compromisso e a obrigação de estabelecer parcerias e buscar alternativas para viabilizar o desenvolvimento econômico da região. *"Nossa região é essencialmente agrícola e ações voltadas à melhoria de vida do nosso agricultor são sempre bem vindas, este projeto já nasceu forte, pois reúne parcerias de valor e o governo do Estado através da SDR é parceiro e não medirá esforços para o sucesso desta grande iniciativa"*.

O presidente da Ammoc e prefeito de Herval d' Oeste Nelson Guindani, representando todos os prefeitos parceiros, frisou que este projeto proporciona para a região uma oportunidade ímpar levando ao homem do campo, tecnologia, conhecimento e capacitação para que ele possa melhorar a sua qualidade de vida e da sua família. *"Precisamos criar alternativas para o agricultor permanecer no campo com dignidade e é isso que este projeto nos oferece"*.

O diretor técnico do Sebrae Santa Catarina Anacleto Ângelo Ortigara, disse que o projeto é um importante instrumento que conta com a participação de valorosos parceiros, da sociedade como um todo e de cada cidadão e que tem um único e forte objetivo: fazer com que o agricultor permaneça no campo por vontade própria e não como única alternativa. *"Estamos apostando na inteligência humana, o agricultor precisa ficar no campo por opção própria, tem que passar a olhar a sua propriedade como um empreendimento e são ferramentas necessárias para que isso aconteça que este programa oferece, o Sebrae abraça esta causa com compromisso e responsabilidade."* Ortigara parabenizou o presidente da Assembléia deputado Jorginho Mello, pela luta em defesa do Código Ambiental de Santa Catarina. "A sua luta deputado vem ao encontro da nossa, que é defender nosso agricultor, o Código Ambiental é um projeto para salvar o pequeno agricultor".

O presidente da Alesc deputado Jorginho Mello falou que ficou entusiasmado com o projeto desde o início e reafirmou a sua parceria. *"É um projeto inteligente que vai buscar informações importantes da região, conhecer as potencialidades dos municípios para depois explorá-las em benefício da agricultura familiar. O Sebrae como parceiro dá toda a credibilidade a este projeto por que inspira credibilidade. Somos um Estado produtor e este projeto se encaixa na nossa luta em defesa do Código Ambiental, que veio para defender o pequeno produtor que precisa produzir para sobreviver e faz isso respeitando o meio ambiente. Este projeto do Sebrae se encaixa perfeitamente com aquilo que pregamos, promover o desenvolvimento sustentável da nossa região"*.

Sede da SERP, em Herval D'Oeste, ficou lotada no evento de lançamento e assinatura dos Convênios do Projeto CRESCER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3515e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 158

Apresentação do **Diagnóstico Rural** dos municípios parceiros

Capinzal

Ouro

Herval D'Oeste

Os agricultores dos municípios que integram o Projeto Crescer (Agroindustrialização Sustentável no Território da Cidadania Meio Oeste Contestado) participaram de uma série de reuniões onde conheceram o projeto e também acompanharam o diagnóstico rural de cada município. A apresentação do projeto foi realizada nos municípios de Tangará, Treze Tílias, Água Doce, Capinzal, Ouro, Herval d' Oeste e Joaçaba. A apresentação do projeto foi realizada pela coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi, pela gestora local Onilia Manenti e pelos consultores do Sebrae responsáveis pelo diagnóstico Marcos Marques e Daniel Lucena. Todos os encontros contaram com a expressiva presença de agricultores e parceiros locais e estaduais.

Segundo o consultor Marcus Marques, o diagnóstico rural apresentou uma fotografia da realidade da agricultura familiar e dos segmentos que serão atendidos pelo projeto, nos municípios. Para obter os dados os consultores priorizaram três frentes de trabalho, visitas institucionais as prefeituras e entidades de cada município, análise da conjuntura regional via informações secundarias (IBGE/ Epagri/Prefeituras, Secretarias Municipais da Fazenda), onde foram buscadas informações relativas à Educação, Saúde e Economia de cada cidade e por fim a pesquisa de campo nas propriedades rurais. "Com base no perfil de cada município o objetivo é fazer também uma análise de mercado, identificando prováveis clientes dentro do próprio município ou na região".

A próxima etapa prevê a adesão dos agricultores e a opção deles por determinada atividade produção primária (apenas produção) ou agroindustrialização (produção de derivados).

Escolha da marca do projeto foi **democrática**

Durante o evento de lançamento do Projeto foram apresentadas ao público quatro opções de marca, desenvolvidas por consultores em design, contratados pelo Sebrae/SC. Os convidados puderam escolher a marca de sua preferência em uma cédula de votação. Das quatro opções a que obteve o maior número de votos foi a marca Projeto CRESCER - Território da Cidadania, que usa como símbolo um broto que começa a se desenvolver, representando vida, crescimento e futuro. Veja ao lado.

Projeto Crescer
Território da Cidadania
Agroindustrialização Sustentável no Meio Oeste do Contestado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (3461629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 159
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Realizada a primeira reunião do Comitê Gestor do **Projeto Crescer**

A apresentação do diagnóstico rural realizado nos municípios e a proposta de trabalho do Projeto Crescer Território da Cidadania - Agroindustrialização Sustentável no Meio Oeste do Contestado foi o tema da primeira reunião do Comitê Gestor realizada no dia 4 de agosto na Ammoc em Joaçaba.

O encontro contou com a presença da prefeita de Água Doce Nelci Bortolini, do vice de Tangará Euclides Cruz, secretários de agricultura e representantes dos municípios onde foi realizado o diagnóstico (Água Doce, Capinzal, Ouro, Herval d' Oeste, Joaçaba, Treze Tílias e Tangará), de parceiros técnicos como Epagri, consultores contratados pelo projeto, da coordenadora regional do Sebrae Meio Oeste Sueli Bernardi e da gestora local Onilia Manenti.

A proposta de trabalho apresentada ao comitê gestor foi amplamente discutida com os consultores contratados pelo projeto em encontro que antecedeu a reunião. Conforme Sueli, os consultores selecionados são capacitados para atenderem as demandas nas áreas determinadas como de capacitações e consultorias em gestão e associativismo, em qualidade, em tecnologia da produção primária, em tecnologia e processos produtivos, marketing, design e venda (para criação da identidade visual no caso de formação de pequenas agroindústrias), acompanhamento no trabalho a campo e também visitas técnicas.

Projetos priorizados por município

Treze Tílias – Vitivinicultura
Água Doce – Casa do produtor rural e produção de leite
Capinzal – Produção de Leite
Ouro – Produção de leite
Herval d' Oeste – Produção de leite
Joaçaba – Pequenas agroindústrias e produção de leite
Tangará – Fruticultura
Luzerna – Artesanato
Catanduvas – Artesanato
Vargem Bonita – Artesanato

Os consultores Valderi Schuh e Fernando Hermes apresentaram ao Comitê Gestor a tecnologia na área de segmento de leite na produção primária (pastagens) com o Pastoreio Voisin. O método desenvolvido pelo francês André Voisin prevê o uso da pastagem de forma racional. O objetivo é atender a bovinocultura de leite a base de pasto, reduzindo os custos de produção e aumentando a produtividade, com um único intuito: proporcionar um aumento significativo na renda do produtor. "Os demais consultores serão contratados conforme suas competências e necessidades dos grupos para apresentarem soluções que possam melhorar os processos do sistema produtivos dos grupos formados nos municípios". Garantiu Sueli.Também foram contratados para esta fase do projeto os consultores: Luiz Carlos Brasil e Sebastião Godoy (Desenvolvimento Local), Rosana Majolo e Fernado Laske (Marketing e Design).

Reunião de trabalho reúne parceiros e consultores para a apresentação do diagnóstico e definição do cronograma de trabalho

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - TRADUTORINHAS LTDA (94616629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 160

Depoimentos

"Precisamos criar alternativas para o agricultor permanecer no campo com dignidade, e é isso que o Projeto Crescer nos oferece, ferramentas para o desenvolvimento sustentável das nossas comunidades".
Nelson Guindani - Presidente da Ammoc e Prefeito de Herval d' Oeste

"Vemos neste projeto uma grande oportunidade de incentivar a agricultura, uma nova e forte alternativa para manter o agricultor no campo".
Rafael Laske – Prefeito de Joaçaba

"É um segmento que merece todo o apoio do poder executivo, pois é uma grande alternativa de desenvolvimento para a nossa região onde predominam as pequenas propriedades rurais".
Norival Fiorin – Prefeito de Luzerna

"A parceria com o SEBRAE vai nos possibilitar dar um salto de qualidade em nosso programa de apoio à agroindustrialização. Temos algumas pequenas agroindústrias familiares que vêm produzindo artesanalmente e que agora poderão melhorar seu desempenho".
Neri Luiz Miqueloto, Prefeito de Ouro

"Vejo este projeto como fundamental para transmitir conhecimento aos produtores rurais e que eles se sintam fortalecidos e encorajados para produzir".
Nelci Fátima Trento Bortolini - Prefeita de Água Doce

"O agronegócio tem se fortalecido e o pequeno produtor, principalmente o mais jovem sabe que para se manter ativo e competitivo tem que se qualificar. E é esta capacitação que o Projeto Crescer oferece".
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita de Catanduvas

"Aderimos ao Projeto do SEBRAE porque temos a consciência de que precisamos valorizar o setor produtivo. É por meio da valorização do nosso agricultor e com sua produção que conseguiremos movimentar as agroindústrias aumentando assim sua renda e a fixação da família no campo."
Romeu Luiz Rabuski - Prefeito de Treze Tílias

"Apostamos em mais este projeto idealizado pelo SEBRAE. Os maiores beneficiados serão os associados da Cooperativa de Produtores de Leite (Coafam) que, além de ampliar o seu conhecimento técnico, poderão melhorar a performance da sua propriedade e otimizar os lucros".
Leonir Boaretto – Prefeito de Capinzal

"É um grande projeto que dará oportunidade para o pequeno agricultor incrementar a sua renda, participar mais ativamente da economia regional e principalmente se manter no campo. A nossa administração é parceira".

Jairo Casara - Prefeito de Vargem Bonita
"Este importante projeto vai agregar renda a agricultura familiar, fortalecer a atividade gerando mais renda para as famílias e também incrementar a economia do município".
Robens Rech - Prefeito de Tangará

"É um projeto inteligente que vai buscar informações importantes da região, conhecer as potencialidades dos municípios para depois explorá-las em benefício da agricultura familiar"
Deputado Jorginho Mello - Presidente da Assembleia Legislativa

"Este projeto já nasceu forte, pois reúne parcerias de valor e o Governo do Estado através da SDR é parceiro e não medirá esforços para o sucesso desta grande iniciativa".
Jair Lorensetti – Secretário de Desenvolvimento Regional de Joaçaba

"Toda e qualquer ação que traga benefícios ao produtor rural é altamente positiva e este programa oferece ao pequeno produtor uma grande possibilidade de diversificar as atividades e agregar renda a sua propriedade".
Luiz Carlos Coelho - Gerente Regional da Epagri - Joaçaba

"A proposta da Irani é apoiar iniciativas que incentivem o compromisso com a sustentabilidade. E esse é o foco do projeto em parceria com o Sebrae e a Prefeitura de Vargem Bonita. Por meio da formação de um grupo de artesãos da comunidade da Campina da Alegria e com o reaproveitamento dos resíduos da fábrica será possível confeccionar artesanato e, posteriormente, oportunizar a geração de renda para a própria comunidade".
Mircon Roberto Becker - Celulose Irani

"É hora de pensar em ter mais amor próprio, ter mais, muito mais senso de cidadania e de assumir as responsabilidades, cada um na sua área para que projetos como esse tenham êxito".
Airton Fardo – Contábil Fardo

"Compromisso social é um sentimento que pode nascer de um individuo, mas só se concretiza como um comportamento, no coletivo. A comunhão entre Sebrae a Unoesc e outros parceiros da região vai levar a agricultores familiares não só o apoio ao associativismo e cooperativismo, mas respeito, dignidade e sobretudo, perspectivas de uma vida melhor".
Dagmar Mena Barreto - Diretor de Pesquisa, Pós graduação e Extensão Unoesc Joaçaba

"Nós da RBS TV Centro-Oeste nos sentimos orgulhosos em ser parceiros de iniciativas que consideramos fundamentais para o desenvolvimento regional. Incentivamos e apoiamos ações de associativismo e cooperativismo em todos os elos da cadeia produtiva do agronegócio e artesanato, que tenham sustentabilidade nas questões sociais, ambientais e culturais e que visam à melhoria da qualidade de vida e da renda das comunidades regionais".
Sérgio Morem Cóssio, gerente Geral Regional RBS Centro-Oeste

PARCEIROS DO PROJETO NESTA PRIMEIRA ETAPA:

CRESCER
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - MADEIRAMINAS LTDA (94816629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 16
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

MAPA

ammoc

Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

Rua Roberto Trompowiski, 68 2º andar Tel: 49 522.2800 Fax: 5220235 www.ammoc.com.br e-mail ammoc@ammoc.com.br - JOAÇABA SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

PLANTA CADASTRAL

PLANTA CADASTRAL

CENTRO/CATANDUVAS

Conteúdo: PLANTA BAIXA DO PERÍMETRO URBANO

Prefeito: DIOMAR BEGNINI

ões consulte os responsáveis técnicos

-ESTATÍSTI

Lei de 16-03-1963

Superfície 46,

Altitude 94

Latitude 51

Longitude 27

Clima Ter

População Urbana

População Rural 2

Assinatura Responsável Técnico

Assinatura da Prefeita em Exercício

NARCIZO ZULIAN - ENGº CIVIL - CREA/SC 50.805-8

Prancha: ÚNICA

XXX	Data: JANEIRO/2.008	Escala(s): 1/5.000	Outros: XXXX

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado - Ver 1 - RADIOANIMAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 162

DADOS DO ...OVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE C... ANDUVAS

ANO	NN0	N48	TT1	TEN	Q47	OUF	PP0	NOTI	TOTAL
	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO	VALOR AGREGADO
	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)	(R$)
2006	**72.539.740,62**	**9.575.555,60**		**7.249.591,83**	**29.542.258,44**		**231.848,00**		**120.433.475,97**
%	60,23	7,95	0,00	6,02	24,53	0,00	0,19	0,00	
2007	**71.291.985,62**	**14.129.703,50**	**6.309,95**	**8.342.686,14**	**34.058.381,29**		**406.748,19**	**3.576,05**	**132.997.730,44**
%	53,60	10,62	0,00	6,27	25,61	0,00	0,31	0,00	
2008	**97.168.090,71**	**15.049.391,02**	**2.821,03**	**7.899.708,01**	**44.920.231,72**	**43.719,51**	**837.260,02**	**635,37**	**168.005.228,76**
%	57,84	8,96	0,00	4,70	26,74	0,03	0,50	0,00	

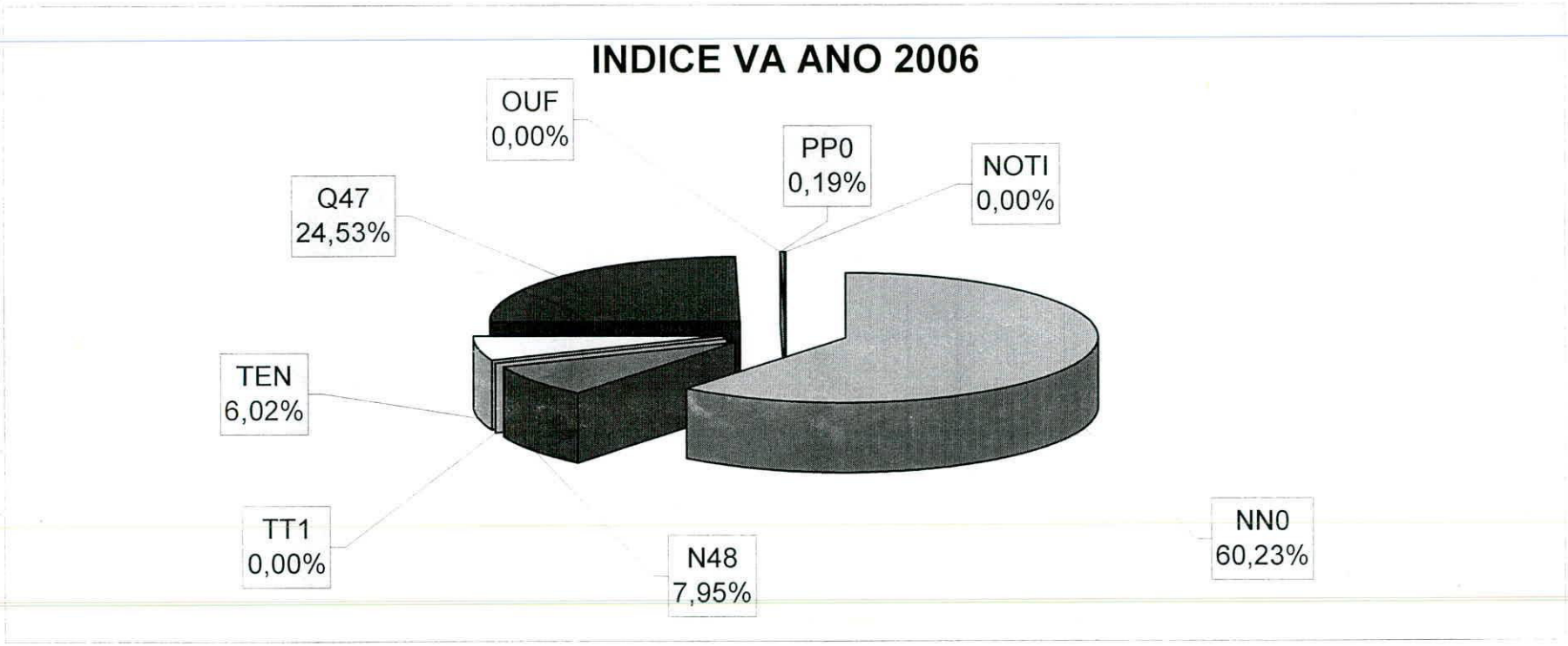

NNO= VA EMPRESA NORMAL; **NOTI**= NOTIFICAÇÃO; **PPO**= PRODUTOR PRIMÁRIO; **OUF**= EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS **Q47**= AGROPECUÁRIO EMPRESA NORMAL; **TEM**= TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA; **TT1**= TRANSPORTES AÉREOS; **N48**= RATEIO TRANSPORTES.

FONTE: SEF/SC

RALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 163

ammoc

INDICE VA ANI 2007

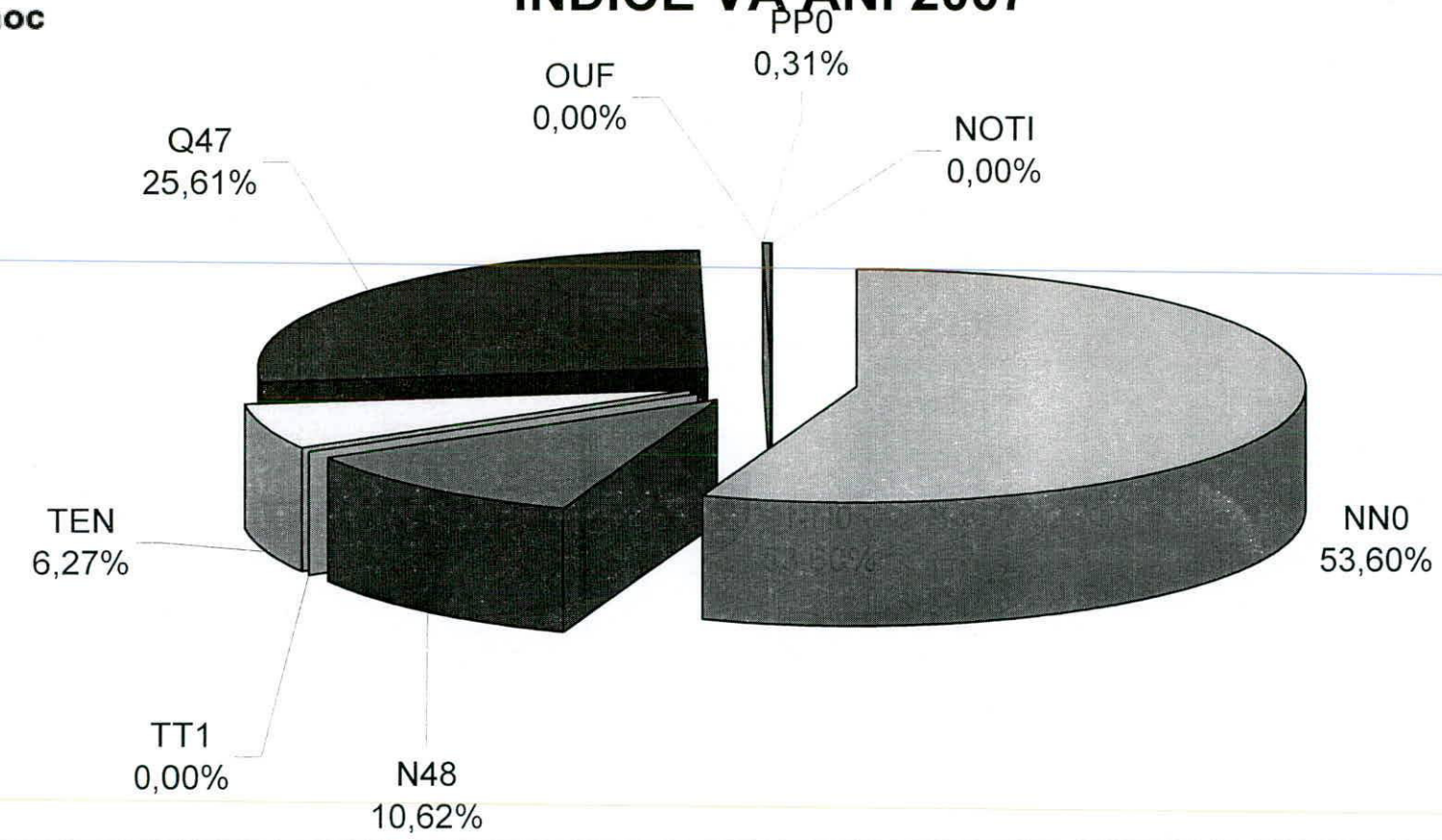

NNO= VA EMPRESA NORMAL; **NOTI**= NOTIFICAÇÃO; **PPO**= PRODUTOR PRIMÁRIO; **OUF**= EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS **Q47**= AGROPECUÁRIO EMPRESA NORMAL; **TEM**= TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA; **TT1**= TRANSPORTES AÉREOS; **N48**= RATEIO TRANSPORTES.

FONTE: SEF/SC
RALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 164

INDICE VA ANO 2008

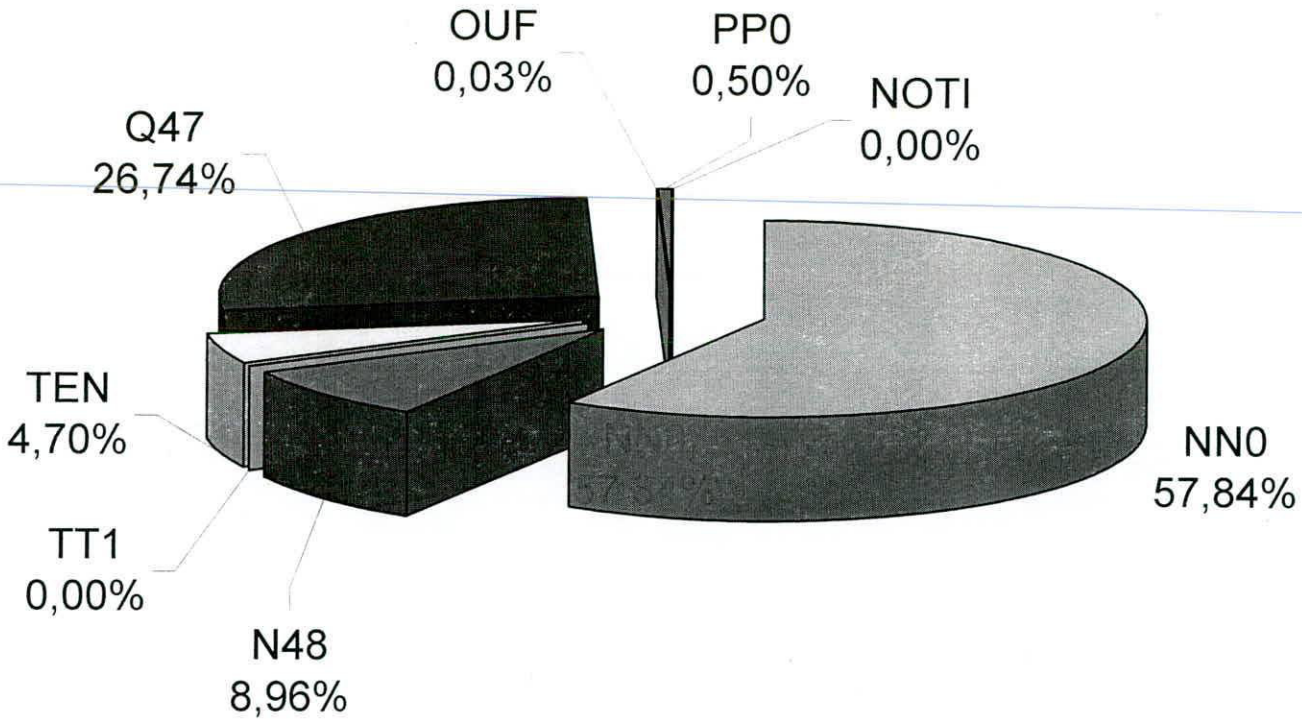

NNO= VA EMPRESA NORMAL; **NOTI**= NOTIFICAÇÃO; **PPO**= PRODUTOR PRIMÁRIO; **OUF**= EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS **Q47**= AGROPECUÁRIO EMPRESA NORMAL; **TEM**= TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA; **TT1**= TRANSPORTES AÉREOS; **N48**= RATEIO TRANSPORTES.

FONTE: SEF/SC

RALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Volume de Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 165

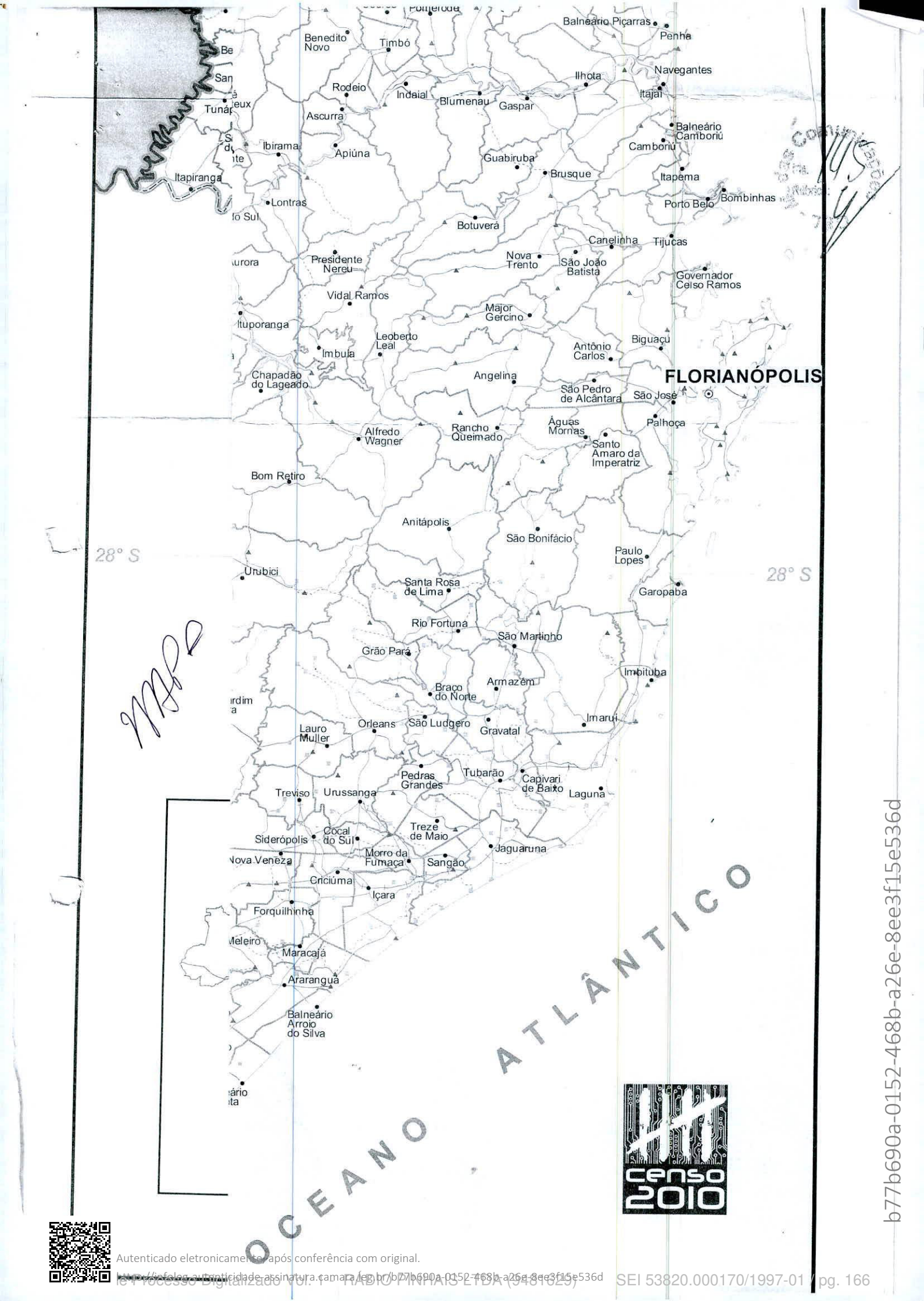

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://sefaz.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
SEI Acesso Digitalizado Vol. 1 - FABIO PINHAIS LTDA (9481825)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 166
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CONJUR
Fls. 146
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA Nº 2205 - 2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001058/1997

PROCESSOS APENSOS Nº: 53820.000170/1997
53820.000169/1997
53820.000199/1997

ASSUNTO : Concorrência 022/1997 – SFO/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Catanduvas e Timbó, ambas no Estado de Santa Catarina.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 022/1997-SOF/MC. Procedimento já finalizado para a localidade de Timbó. Processo pendente de análise quanto à localidade de Catanduvas. Adoção das diretrizes esculpidas no PARECER Nº 0213-2.15/2007. Pelo prosseguimento do feito.

Trata-se de processos encaminhados pela Comissão Especial de Licitação a esta Consultoria Jurídica, para exame e parecer, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 022/1997-SOF/MC, para as localidades de Catanduvas e Timbó, ambas no Estado de Santa Catarina.

2. Ressalte-se, primeiramente, que o certame já fora finalizado para a localidade de Timbó, limitando-se a análise presente, portanto, para a localidade de Catanduvas.

3. Apresentaram interesse em participar do procedimento em questão duas entidades, a saber, RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e RÁDIO PINHAIS LTDA. Após análise inicial da Comissão Especial de Licitação, julgou esse órgão habilitada apenas a entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e inabilitada a RÁDIO PINHAIS LTDA., conforme se verifica na publicação de fl. 195 do processo piloto.

4. Em momento posterior e antes da abertura do envelope a conter as propostas, apresentou a entidade habilitada (RÁDIO TEZELLI FM LTDA.) interesse em desistir do feito, consoante documento acostado à fl. 43 do Processo nº 53820.000169/1997 (processo da entidade), o que fora deferido à época pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, por intermédio do Despacho de fl. 45 do processo da entidade.

5. Ainda nessa fase, inconformada com a decisão que havia lhe inabilitado do certame em face do não preenchimento do item 5.5.1 do Edital (prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal), apresentou a entidade RÁDIO PINHAIS LTDA. recurso, o que fora devidamente analisado no âmbito desta Consultoria Jurídica, resultando na elaboração do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0126 – 2.21/2005 (fls. 91/93 do processo da entidade – nº 53820.000170-97), cuja conclusão foi pelo não provimento do recurso.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (3481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 167

6. Ainda irresignada, interpôs a entidade RÁDIO PINHAIS LTDA. representação (fls. 101/128) no intuito de reverter a decisão *supra*; submetidos os autos ao crivo desta CONJUR, fora elaborado o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081 – 2.21/2006 (fls. 109/110 – processo da entidade), cujo remate foi pelo conhecimento e não provimento da representação (Despacho de 14 de julho de 2006 – fl. 114).

7. Desde então, encontra-se o procedimento paralisado, sem que medida alguma tenha sido adotada a respeito da localidade de Catanduvas.

8. É o relatório.

9. Em um primeiro momento, cumpre destacar que a fase de habilitação no procedimento da licitação que envolve a matéria de radiodifusão guarda particularidades que não são observadas em outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública.

10. Isto se deve ao fato de a habilitação ser mais complexa, ultrapassando a mera habilitação jurídica. Além de observar princípios da lei de licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), faz-se mister que seja verificado, outrossim, o que predispõe o respectivo edital de radiodifusão.

11. Neste diapasão, todos os documentos para habilitação devem ser apresentados em momento oportuno, obedecidas as determinações que regulam cada um deles, ou seja, as certidões devem estar de acordo com a Lei de Registros Públicos, os contratos sociais devem estar registrados perante o órgão competente e de acordo a legislação específica e assim sucessivamente.

12. A fase de habilitação é indispensável, ainda, para que a Administração Pública estabeleça critérios que precedam à contratação, estabelecendo expedientes idôneos e aptos a atestar a idoneidade, a capacidade e a regularidade das proponentes. Nesta etapa, a Comissão Especial de Licitação deve avaliar formalmente se a proponente preenche os requisitos previstos na lei e no edital, mais especificamente quanto à qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e à regularidade fiscal.

13. Descritas as diretrizes acima, veja-se agora o caso em questão. Quanto à entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. não há sobre o que se debruçar, haja vista que, a despeito de ter sido considerada habilitada, solicitou desistência da concorrência, o que fora deferido pela Comissão, conforme já anunciado; acrescente-se, apenas, que posteriormente fora registrada em ata que esta mesma entidade requereu o seu retorno ao processo, mas a própria Comissão denegou o pedido, conforme documento de fl. 60 do processo da entidade e fl. 223 do processo piloto.

14. A outra licitante (RÁDIO PINHAIS LTDA.), consoante já descrito, fora considerada inabilitada, haja vista a não apresentação de documentos a comprovar sua inscrição perante os fiscos estadual e municipal.

15. Nesse diapasão, pois, poder-se-ia concluir, *ab initio*, que se estaria diante de uma licitação frustrada ou fracassada, visto que não mais subsistiram entidades no certame.

16. No entanto, baseado no principio do interesse público, faz-se mister aprofundar a análise *in quaestio.*

17. Sabe-se que o objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e o meio para alcançá-lo é assegurar aos interessados o fiel cumprimento dos princípios norteadores da licitação e o devido processo legal administrativo.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Jet Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (94816829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 168

CONJUR
Fls. 147
Rubrica
Min. das Comunicações

18. Nesse contexto, seria mais vantajoso para a Administração que um procedimento por deveras dispendioso e trabalhoso como o ora analisado (a saber, uma concorrência pública) tivesse seu regular trâmite – ressalte-se, desde que baseado nos princípios norteadores da licitação e nos próprios dispositivos legais.

19. No caso específico em apreço a questão apresenta-se possível, senão, veja-se.

20. Em se procedendo à leitura dos editais das concorrências públicas contemporâneas à atual, verifica-se que a exigência de comprovação de inscrição perante os fiscos estadual e municipal apresenta-se despida de razoabilidade – premissa esta adotada por esta Consultoria Jurídica, a partir de janeiro de 2007, explanada no PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 – 2.15/2007, cuja ementa assim predispõe:

> EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei Complementar de n.º 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
>
> II – Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> II – Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Ex.mo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art. 42 da Lei Complementar de n.º 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa. [grifo nosso]

21. Uma vez que a referida manifestação jurídica fora aprovada pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 09.02.2007, passou o posicionamento citado a ser obrigatório não só para o próprio Ministério das Comunicações, mas também para os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (a qual "Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências"), cujo teor é o seguinte:

> Lei Complementar nº 73, de 1993
>
> Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

22. Em estando, pois, esse Ministério obrigado a adotar o disposto no Parecer supracitado, é de se concluir que suas diretrizes aplicam-se com perfeição ao caso sob exame – afinal, realce-se, *está-se diante de feito pendente de apreço conclusivo* (a concorrência sequer teve os invólucros com as propostas técnicas abertos). Convém, ainda, colacionar excerto da conclusão do Parecer *in casu*:

> (...)
>
> Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa. [grifo nosso]

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 169

23. Consoante já anunciado, a entidade RÁDIO PINHAIS LTDA. fora considerada inabilitada em virtude da não comprovação de sua inscrição perante os fiscos estadual e municipal, com decisão final (em sede de representação improvida), publicada em 17 de julho de 2006 (fl. 114 do processo da entidade). Em momento ulterior, mais precisamente, em julho do corrente ano, a entidade, baseada no direito de petição, apresentou pedido no sentido de que as premissas do Parecer N.º 0213 – 2.15/2007 fossem aplicadas ao caso presente, segundo documento acostado às fls. 120/145 do processo da entidade.

24. Ora, uma vez que (i) se mostra mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar; (ii) não mais subsistem concorrentes aptos no feito; e (iii) há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 – 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação da inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal), pode-se deduzir, ao final, que se apresenta possível juridicamente a continuidade da licitação, respeitados, por óbvio, os demais preceitos antevistos no Edital.

25. Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da Concorrência nº 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, com a habilitação da entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., haja vista ser possível a aplicação das diretrizes do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 – 2.15/2007 ao presente caso (dispensando a entidade, pois, da apresentação da comprovação da incrição nos fiscos estaual e muncipal).

26. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações; após, à Comissão Especial de Licitação para medidas ulteriores.

Brasília, 9 de novembro de 2010.

Édio Henrique de A. José e Azevedo
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 documento(s) a seguir constituída de 02 folha(s) que assim numerei: 148 e 149
Data: 24 / 11 / 2010
Nome:
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 170
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

PUBLICADO NO D.O. DE 12/11/10

MC Comunicações Fls. 148

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de novembro de 2010.

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (94810829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 171

das Comunicações
Fls. 149

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 966, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53650.002160/1997 e nº 53000.029351/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA., pela Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 janeiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 986, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024091/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 E (trinta, educativo), no município de Brasília, no Distrito Federal, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 41+ (quarenta e um decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 997, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038460/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, por meio do canal 29- (vinte e nove decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 998, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038461/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, por meio do canal 8- (oito decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013487/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV TOP LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1036	53000.054407/06	Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão	Campina do Simão/PR
1037	53000.002980/08	Associação Pádova de Comunicações	Nova Pádua/RS
1038	53790.000282/99	Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS	Novo Hamburgo/RS
1039	53000.009304/08	Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí	Campo Largo do Piauí/PI
1040	53000.002188/08	Associação Cultural e Comunitária de Ângulo	Ângulo/PR
1041	53000.016907/07	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên	Piên/PR
1042	53000.036940/07	Associação Comunitária Escola Parque	Chapecó/SC
1043	53640.000478/02	Associação Fortaleza de São João	Ipupiara/BA
1044	53000.039886/06	Associação Rádio Comunitária do Tapajós	Aveiro/PA
1045	53000.008554/08	Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia	Banzaê/BA
1046	53000.063676/06	Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Cascu	Mostardas/RS
1047	53000.054640/06	Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM	Igarapé-Miri/PA
1048	53000.063233/05	Associação de Radiodifusão Domingos Martins	Domingos Martins/ES
1049	53000.042402/07	Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO	Brazabrantes/GO
1050	53000.064348/06	Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro	Formigueiro/RS
1051	53000.006959/07	Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA)	Apicum-Açu/MA
1052	53000.047209/07	Associação Comunitária Boa Vista	Limeira/SP
1053	53000.003355/08	Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás	Taquaral de Goiás/GO
1054	53000.053517/06	Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária	Itanhangá/MT
1055	53103.000219/99	Associação Latino Americana de Combate à Miséria e à Violência - Projeto Sol Para Todos - Organização Não Governamental	Recife/PE
1056	53830.002376/98	Associação Comunitária Amigos da Vila Operária	Guaraçaí/SP
1057	53000.041795/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro	Rio Claro/SP
1058	53000.002601/08	Associação Comunitária Século XXI	Ilópolis/RS
1059	53000.056508/06	Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências	Pelotas/RS
1060	53000.002600/08	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca	Itapuca/RS
1061	53000.003128/08	Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM	Sertãozinho/PB

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o Revogar a Portaria MC n.º 1.062, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010, que trata de abertura de consulta pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30+ (trinta decalado para mais).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de novembro de 2010

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo no 53710.000958/2000. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM Nº 0518 - 1.16/2007. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Ref.: PADO nº 53500.020136/2010. Concede a anuência prévia com efeitos somente a partir da regularização fiscal das Requerentes, nos termos do § 1º, do art. 15, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado pela Resolução nº 255 , de 29 de março de 2001, à operação de aquisição, por parte da Portugal Telecom SSGPS S/A, de ações representativas de emissão das sociedades Telemar Participações S/A, Tele Norte Leste Participações S/A, AG Telecom Participações S/A e L.F. Tel S/A, na forma descrita no Procedimento Administrativo nº 53500.020136/2010; Determina às Requerentes que informem à Anatel a efetivação do primeiro ato de implementação da operação em tela, em até 20 (vinte) dias a partir desse fato, para que possa ser comprovado o cumprimento do disposto anteriormente.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de outubro de 2010

Ref.: Processo nº 53516.001855/2003.
Nº 9.535 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, setor 19, Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.049/2010-CD, datado de 24 de fevereiro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do descumprimento de obrigações relacionadas ao dever de continuidade estabelecidas no Regulamento do Serviço Telecomunicações, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e no Regulamento Geral de Interconexão, decidiu, em sua Reunião nº 583, realizada em 14 de outubro de 201, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 504/2010-GCAB, de 30 de setembro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer das Alegações Adicionais apresentadas, em razão de ter ocorrido a preclusão consumativa.

Em 25 de outubro de 2010

Ref.: Processo nº 53500.003712/2003.
Nº 9.883 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111200076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 172

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a seguir constituída de 06 documentação folhas, que assim numerei: 150 + 06

Data: 07 / 01 / 98

Nome:

Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000. a seguir constituída de documentação folhas, que assim numerei:

Data: / /

Nome:

Assinatura:

SEM EFEITO

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Comunicações
Fls. 150
Rubrica
M. das
CEL - 7E3

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rádio Som Alvorada Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Alvorada Ltda.

PARTES: União e Rádio Som Tocantins Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Miranorte, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Tocantins Ltda.

PARTES: União e Rádio Som Tocantins Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 324, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2007.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Marques de Lima - Procurador da Rádio Som Tocantins Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a TV Vale do Itajaí Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações; e Marcio Silva Novaes - Procurador da TV Vale do Itajaí Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº CEL/MC	Localidade(s)	UF
14/01/2011	09h30	022/1997	Catanduvas.	SC
		063/2009	Mucugê.	BA
		002/2010	Cambuí.	MG
		003/2010	Campanha.	MG

Brasília - DF, 4 de janeiro de 2011.

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) empresa(s) indicada(s) no Anexo Único, que, embora tenham efetivado a garantia prevista no edital, não participaram da sessão de recebimento das documentações de habilitação e propostas, a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	CNPJ	Agência/Conta	Valor
028/2010	Rádio Canaã FM Ltda.	11.950.291/0001-03	0394/008/00.000.436-6	501,61
029/2010	Rádio Canaã FM Ltda.	11.950.291/0001-03	0394/008/00.000.437-4	545,77

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº CEL/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
028/2010	BA	Formosa do Rio Preto	FM	Formosa do Rio Preto FM Ltda.	Rádio Jóia Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	Rádio Oliveira FM Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Total - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
029/2010	BA	Irará	FM	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Rádio Oliveira FM Ltda.

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

Brasília, 5 de janeiro de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
029/2009	Regional Comunicações Ltda.	53000.060197/2009	1457/008/00.000.486-7	340,00
029/2009	Sistema de Comunicação Amazônia Ltda. - ME	53000.060198/2009	0551/010/00.000.023-3	338,26
029/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060200/2009	0221/010/00.000.039-5	338,26
030/2009	Radiodifusão Carajás Ltda.	53000.060508/2009	3145/008/00.000.001-1	731,00
030/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060510/2009	0221/010/00.000.040-9	730,14
030/2009	Printscom Rádio e Televisão Ltda.	53000.060514/2009	3024/010/00.000.046-5	730,14
039/2009	VCP Comunicações Ltda.	53000.008534/2010	4119/010/00.000.001-4	2.367,00
039/2009	Rádio Monte Sião Ltda.	53000.008530/2010	0186/008/00.000.043-2	2.367,00
040/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.060801/2009	0221/010/00.000.041-7	11.051,48
040/2009	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	53000.060802/2009	1241/010/00.000.001-0	11.051,48
040/2009	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.060804/2009	0333/010/00.000.016-5	11.052,00
040/2009	Televisão Ouro Verde Ltda.	53000.060805/2009	0174/010/00.000.048-0	11.051,49
040/2009	Campos Rio Comunicações Ltda.	53000.060807/2009	0180/010/00.000.040-7	11.051,50
040/2009	Iconha Rádio FM Ltda.	53000.060808/2009	0167/010/00.000.487-8	11.051,48
040/2009	Pritscom Rádio e Televisão Ltda.	53000.060809/2009	3024/010/00.000.047-3	11.051,48
041/2009	Rádio FM Natal Ltda.	53000.009047/2010	0759/010/00.000.056-3	1.388,98
041/2009	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	53000.009050/2010	2063/010/00.000.002-3	1.389,00
041/2009	Sistema Potiguar de Comunicação Ltda.	53000.009054/2010	3242/008/00.000.012-7	1.389,00
041/2009	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	53000.009056/2010	1041/010/00.001.013-1	1.389,99
055/2009	Sistema de Comunicações de Rádio AM/FM e TV Ltda.	53000.013911/2010	1500/010/00.000.101-3	903,50
055/2009	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	53000.013912/2010	3111/010/00.000.040-9	903,50
055/2009	FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda.	53000.013913/2010	0739/010/00.000.005-7	903,50
055/2009	Rede Ilha de Comunicação Ltda.	53000.013920/2010	1500/010/00.000.095-5	903,50
055/2009	Comunicações Maranhenses Ltda.	53000.013923/2010	1824/010/00.000.075-2	903,50
055/2009	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.	53000.013924/2010	2789/010/00.000.371-0	903,50
055/2009	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	53000.013926/2010	2903/010/00.000.023-1	904,00
030/2010	Printscom Rádio e Televisão Ltda.	53000.029873/2010	3024/010/00.000.059-7	2.887,28
030/2010	VCP Comunicações Ltda.	53000.029876/2010	4119/010/00.000.002-2	2.887,29
030/2010	Rádio Monte Sião Ltda.	53000.029877/2010	0186/010/00.000.092-2	2.888,00
030/2010	Centro Norte FM Stereo Ltda. - ME	53000.029878/2010	0970/010/00.000.017-7	2.887,28
030/2010	SJB Sistema de Comunicações Ltda.	53000.029879/2010	3239/010/00.000.007-3	2.888,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011010700148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 174

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir constituída de 25 folhas, que assim numerei: 151 / 175

Data: 14 / 01 / 98

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 173
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Edital de Concorrência n.º 022/97-SFO/MC

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Âmbito Estadual

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Catanduvas/SC

SERVIÇO: Radiodifusão em Freqüência Modulada

PROPONENTE: Rádio Pinhais Ltda. - Rua Felipe Schmidt, 385
CEP 89670-000 - Catanduvas - SC

Invólucro n.º 2 - Proposta Técnica: documentos, informações e outros elementos exigidos no Capítulo 6.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Número de Série Gerado no ICP-Brasil (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 176
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Comunicações
Fls. 152
Rubrica:
Erika M. Domeneghi
CEL - MG

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA

Contém:
Anexo nº IV, folhas 1 a 7
Anexo nº I, folha 8

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO MINAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 177

ANEXO IV

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Rádio Pinhais Ltda. **CGC/MF**: 81.606.931/0001-30 **Data:** 14.04.97
Edital da Concorrência n.º 022/ 97 - SFO/MC **Localidade:** Catanduvas **UF :** Santa Catarina

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.1)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	**12,5 %** (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado para programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97- SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. da Fls. 153 Rubrica Comunicações

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 178

2. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.2)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	**12,5 %** (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

OBs.: - No tempo de duração destinado a programas Noticiosos de caracter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erito M. Domenici
CEL. - MC

CEL. M. das Comunicações

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 179

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.3)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erito M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 180
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

4 . Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.4).

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	**Tempo dos programas em minutos(B)**	**(%) (B/A) x 100**
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado a Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, de caráter geral a ser executado por esta Empresa, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 181
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

5. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.5).

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	**MESES** **8** (Oito meses)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Brito M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - MADRE PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 182

6. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.6)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serv.	Qtde. de serv.
Pedrinho Giacomin	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0
Obiratan Carlos Bortolon	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 183
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

7.Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. dos Dirigente	Assinaturas
Pedrinho Giacomin	250.808.149-34	
Obiratan Carlos Bortolon	445.452.319-34	

RECONHECIDO

RECONHECIDO

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 96 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
Pedrinho Giacomin e Obiratan Carlos Bortolon
RECONHECIDO
Do que dou fé.
Em Test.º ..... da verdade
Catanduvas 17 de 04 de 1997
Oficial

Angela M. Chiaro
Tabeliã Substituta
CPF 845785999-49

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. das Graças
Comunicações
Rubrica

7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 184
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

UF: Santa Catarina
Serviço: Frequência Modulada
Grupo de Enquadramento: A
Horário de Funcionamento: 24 horas diárias

Localidade de Execução do Serviço	Canal	Classe	Potência Efetiva Irradiada			Observação	Preço Mínimo da Outorga	Data de recebimento dos documentos de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço
			Máxima (KW)	Limitação para				
				Azimutes	(KW)			
Catanduvas	218	C	0,3	-	-	ZC	3.000,00	18/04/97

Catanduvas, 14 de abril de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. das C.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 185

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA

Contém:
Anexo nº IV, folhas 1 a 7
Anexo nº I, folha 8

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

ANEXO IV

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Rádio Pinhais Ltda. **CGC/MF**: 81.606.931/0001-30 **Data:** 14.04.97
Edital da Concorrência n.º 022/ 97 - SFO/MC **Localidade:** Catanduvas **UF :** Santa Catarina

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.1)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	**12,5 %** (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado para programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97- SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. das Flores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 187

2. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.2)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	180 (Cento e Oitenta minutos)	12,5 % (Doze vírgula cinco pontos percentuais)

OBs.: - No tempo de duração destinado a programas Noticiosos de caracter geral a ser executado por esta Empresa, apresentado acima, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 188
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.3)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Eriko M. Domenici
CEL - MC

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 189

4 . Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.4).

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (Hum mil quatrocentos e quarenta minutos)

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	**Tempo dos programas em minutos(B)**	**(%) (B/A) x 100**
	90 (Noventa minutos)	**6,25 %** (Seis vírgula vinte e cinco pontos percentuais)

Obs.: - No tempo de duração a ser destinado a Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, de caráter geral a ser executado por esta Empresa, não estão incluídos os tempos mínimos fixados no Artigo 28 do Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1963, conforme especificado no Edital de Concorrência n.º 022/97 SFO/MC.

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 190
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

5. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.5).

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	**MESES** **8** (Oito meses)

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Erika D. Domenici
CEL - MC

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 191

6. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.6)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serv.	Qtde. de serv.
Pedrinho Giacomin	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0
Obiratan Carlos Bortolon	Rádio Pinhais Ltda.	81.606.931/0001-30	Catanduvas	Radiodifusão Freqüência Modulada	0

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 192
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

7.Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. dos Dirigente	Assinaturas
Pedrinho Giacomin	250.808.149-34	RECONHECIDO
Obiratan Carlos Bortolon	445.452.319-34	RECONHECIDO

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal, 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
Pedrinho Giacomin e Obiratan Carlos Bortolon
RECONHECIDO
Do que dou fé.
Em Test.º ..... da verdade
Catanduvas 17 de 04 de 1997
Oficial

Angelo M. Chiaro
Tabelião Substituto
CPF 345785999-49

Erika M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. dos Registros Públicos Comunicações

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - HABIS PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 193

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

UF: Santa Catarina
Serviço: Frequência Modulada
Grupo de Enquadramento: A
Horário de Funcionamento: 24 horas diárias

Localidade de Execução do Serviço	Canal	Classe	Potência Efetiva Irradiada			Observação	Preço Mínimo da Outorga	Data de recebimento dos documentos de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço
			Máxima (KW)	Limitação para				
				Azimutes	(KW)			
Catanduvas	218	C	0,3	-	-	ZC	3.000,00	18/04/97

Catanduvas, 14 de abril de abril de 1997.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 194

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 170
Rubrica:

ATA DE REUNIÃO Nº 005/2011

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997/SFO/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): CATANDUVAS/SC.

Em, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado (ausência justificada) e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 002/1997–SFO/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **CATANDUVAS/SC,** conforme publicação no DOU de 7 de janeiro de 2011, Número 5, Seção "3", Página 148, para sessão de abertura e julgamento de propostas técnicas em 14/01/2011, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **CATANDUVAS/SC**, RÁDIO PINHAIS LTDA., Processo nº 53820.000170/97. **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: **CATANDUVAS/SC**, RÁDIO PINHAIS LTDA., 100,000 Pontos. **(7)** Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ções) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h35 (nove horas e trinta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481623)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 195

M. das Comunicações
Fls. 172
Rubrica
CEL - TEC

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

AUSENTE
EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 196

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/02

Erik M. Domenici
CEL - MC

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 14/01/2011

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: CATANDUVAS/SC.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RÁDIO PINHAIS LTDA.	MURILO J. PASSARELLO			43032	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

GEL - M. das Comunicações
Rubrica
Fls. 171

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 197

Erika M. Domenici
CEL - MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 14/01/2011

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): CATANDUVAS/SC

Nome	RG nº/UF	Rubrica
VANDA JUGUETHA BORGA NOGUEIRA	1497-OAB-DF	
FELIPE DANIEL DE MORAIS FERNANDES	251024 OAB-SP	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. I - HADRO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 198

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações
Fls. 474
Rubrica
CEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	RÁDIO PINHAIS LTDA.				
Proponente	:	53820.000170/1997				
Concorrência	:	022/1997	Local :	CATANDUVAS	UF :	SC
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

		Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos	1440,00	Em horas = 24,0000
	Min.	%
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 1 do ANEXO IV)	180,000	12,5000
Programas de serviços noticiosos (item 2 do ANEXO IV)	180,000	12,5000
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 3 do ANEXO IV)	90,000	6,2500
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 4 do ANEXO IV)	90,000	6,2500
		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 5 do ANEXO IV)		9
Quantidade de serviço em exploração (item 6 do ANEXO IV)		0

P1 =	12,0000
P2 =	12,0000
P3 =	24,0000
P4 =	6,0000
P5 =	32,0000
P6 =	14,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481823) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 199

Min. das Comunicações
Fls. 475
Rubrica
730

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Santarém por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Santarém.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - JOSÉ ANTONIO ROCHA - Secretário Municipal de Saúde de Santarém.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de São José dos Pinhais, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de São José dos Pinhais.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2010.
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - ARMANDO MARTINHO RAGGIO - Secretaria de Saúde do Município de São José dos Pinhais.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2009.
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN - Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Presidente Prudente, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Prudente.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - SÉRGIO LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde de Presidente Prudente.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Várzea Paulista, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Paulista.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - LUIS FERNANDO NOGUEIRA TOFANI - Secretário Municipal de Saúde de Várzea Paulista.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Município de Votorantim, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município Votorantim.
OBJETO: formalizar a execução da implantação do sistema OuvidorSUS nível 1.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2010
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa - GLADYS LEITE BARASNEVICIUS - Secretário Municipal de Saúde de Votorantim.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE VIGILÂNCIA DE AGRAVOS E DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Nº do Processo: 25000.633365/2009-92. ESPÉCIE: Termo de Doação que entre si celebram EXPERTISE INTELIGÊNCIA E PESQUISA DE MERCADO LTDA. OBJETO: Doação não onerosa do direito de utilização do Programa de Computador "Aplicativo de Coleta de Dados do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico - VIGITEL". DATA DA ASSINATURA: 29/11/2010. SIGNATÁRIOS: Gerson Oliveira Penna, Secretário de Vigilância em Saúde - CPF nº. 083.733.102-15; Roberto Luiz Ralo Liberato da Silva - CPF nº. 603.991.206-53 e Fabrícia Stoupa Machado - CPF nº. 039.592.576-27, Sócios da Expertise Inteligência e Pesquisa De Mercado Ltda.

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 71/2010

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 30/12/2010 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais diversos para laboratório, para atender as necessidades das Seções do Instituto Evandro Chagas.

ALICE DE FATIMA BENTO ARAUJO
Membro da CPL

(SIDEC - 14/01/2011)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2011

Nº Processo: 80000050322201019 . Objeto: Contratação da ENAP para ministrar curso de pós-graduação. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 . Justificativa: O curso proporcionará aos partipantes maiores habilidades no desempenho das atividades. Declaração de Dispensa em 14/01/2011 . EDNA DA SILVA AMORIM . Ordenador de Despesas Ratificação em 14/01/2011 . MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO . Subsecretaria de Orç. Planej. e Administração . Valor: R$ 24.900,00 . Contratada :FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA . Valor: R$ 24.900,00

(SIDEC - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE900017

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2010

Nº Processo: 80000052264201068. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 81103228000109. Contratado : TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA -Objeto: Aquisição de 07 (sete) conjuntos de arquivos deslizantes para compor o mobiliário do Arquivo Central do Ministério das Cidades, da Divisão de Almoxarifado e Conformidade dos Registros de Gestão, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Dec nº 3.555/00, Dec nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2010 a 08/12/2011. Valor Total: R$841.476,00. Fonte: 100000000 - 2010NE902171. Data de Assinatura: 09/12/2010.

(SICON - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800059

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2011

Número do Contrato: 26/2008. Nº Processo: 80000020199200714. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 03567231000170. Contratado : ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigencia, a que se reporta a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato Administrativo nº 26/2008, que iniciará no dia 15 de janeiro de 2011 e terminará no dia 14 de janeiro de 2012; renovar a validade da garantia ofertada, objeto da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA; bem como atualizar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária. Fundamento Legal: Art. 24 da Lei nº 8666/93 Vigência: 15/01/2011 a 14/01/2012. Valor Total: R$12.717.368,16. Data de Assinatura: 14/01/2011.

(SICON - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2011

Objeto: Aquisição de 370 licenças de suite de escritório (editor de terxo, planilha eletrônica, estruturador de slides e banco de dados); 12 licenças de software de gerência de projetos cliente e 01 licença de gerência de projeto servidor, ambos integrados Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 17/01/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Www.comprasnet.gov.br Brasilia - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 27/01/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

RENATO STOPPA CÂNDIDO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 14/01/2011) 560010-00001-2011NE800017

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2010

Objeto: Aquisição de câmeras e monitores de video e multiplexadores.

Comunicamos a todos os interessados, que os lotes 01 e 02 do pregão eletrônico em epigrafe foram adjudicados às empresas APEL-APLICACOES ELETRONICAS INDUSTRIA E COMERCIO e BMP DO BRASIL COMERCIO DE PECAS LTDA nos valores de R$34.999,90 (Trinta e quatro e mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e R$ 8.478,96 (Oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) respectivamente e o lote 03 foi fracassado, sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente Regional.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP nº 401/2010

Divulgamos os preços registrados pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, em conformidade com o art. 15 da lei 8.666/93. Pregão Eletrônico - SRP nº 401/2010. RESOLVE: Registrar preços para contratação de empresa para serviço de locação de equipamentos de Informática (estações de trabalho- microcomputadores modelo desktop e portáteis modelo notebook), conforme descrição do Anexo 01 do Edital; oferecido pela empresa, Comtech Informática Ltda , com valor total Lote 1 - R$ 300.000,00.

Lote 2 - R$ 90.000,00 respectivamente. Processo nº 2091/2010.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2011.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s) I, II, III e IV.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 101, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2011.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, Localidade de Catanduvas/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Rádio Pinhais Ltda.	FM	53820.000170/97	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011011700114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (3481623) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 200

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 documentação a seguir constituída de 176 folhas, que assim numerei:

Data: 26 / 01 / 11

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
SEI Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 201
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Min. das Comunicações
Fls. 176
Rubrica
CEL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 37/2010. Objeto: Serviço de Recuperação de um compressor de ar modelo 3CDC, Wabco-Westinhouse, com fornecimento de peças para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: BMP DO BRASIL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP. Valor total de R$ 25.800,00. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 16/2010. Objeto: Aquisição de Mobiliário para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: COMERCIAL E. W. E. PRODUTOS LTDA. Valor total R$ 31.979,72. Data da assinatura: 14/12/2010. CONTRATADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Valor total R$ 45.033,55. Data da assinatura: 14/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 29/2010. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: UNIFORMIZAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA-ME. Valor global de R$ 33.217,52. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 25/2010. Objeto: Serviço de Recuperação de 03 carros de passageiros PIDNER pertencentes a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: SERVIMEC SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA-ME. Valor unitário R$ 264.650,00. Data da assinatura: 13/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Aditivo a Ata de Registro de Preços 04/2010. Objeto: Aquisição de 125 Solda Aluminotérmica para a STU-JOP/CBTU, correspondente a 25% da quantidade registrada. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: JGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor unitário 129,37. Valor global inicial 64.685,00, com o aditivo no valor de 16.171,25, passa a ter o valor global de R$ 80.856,25. Data da assinatura: 17/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 38/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de Conjuntos de fixações S 75, duplamente elásticas e isolante, por dormente, para montagem de trilhos TR 37 sobre dormentes de concreto, projetado originalmente para bitola métrica trilhos TR-45 teve como ganhadora a empresa DRF DOIS RIOS FERRAGENS LTDA EPP que ofertou o menor preço unitário no valor global de R$ 59,84 (cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 27/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de buzina para locomotiva teve como ganhadora a empresa ALBATROZ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP que ofertou o menor preço no valor global de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº 28/2010/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a aquisição de elemento de filtro teve como ganhadora a empresa BMP DO BRASIL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP que ofertou o menor preço no valor global de R$ 6.997,00 (seis mil novecentos e noventa e sete reais), fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor das empresa vencedora.

João Pessoa, 9 de dezembro de 2010
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ
Superintendente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.120.085/2010

Contrato firmado com ESTRATOSFERA INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para retirada de toda a tela antiga e instalação de 1500m tela nova, recuperação dos trilhos de sustentação e instalação de dois portões no pátio, no valor de R$ 117.598,00 (cento e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 416/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo n.º 2316/2009
Assinatura: 24/01/2011

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.120.083/2010

Contrato firmado com MARCO ANTÔNIO MARTINS ESTOFARIA ME. OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma e recuperação de cadeiras, poltronas, bancos e sofás, com fornecimento de material necessário para a execução do objeto de modo a atender às necessidades da Trensurb, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 398/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo n.º 2127/2010
Assinatura: 25/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8.080.060/2009-A

Segundo Termo Aditivo firmado com a empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo por mais 6 (meses) meses, a contar de 04 de janeiro de 2011, sem qualquer custo adicional, consoante permissivo legal contido no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo nº. 1512/2009
Assinatura: 04/01/2011

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2011, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: cordoalha terminal cobre eletrolítico estanhado, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 071/2011.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2011.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO DE COBRE ESTANHADO de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0068/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2011, às 13h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADESIVO VINIL de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 13h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0097/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2011, às 13:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: grampo tipo R, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 13h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 085/2011.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA RADIO HT MOTOROLA de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0100/2010.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2010.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de fevereiro de 2011, às 13:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: vedação p/caixa de engrenagens, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 13h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 152/2011.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 09 de fevereiro de 2011, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: luva acoplamento macho e bucha latão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 161/2011.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2011.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº	Localidade(s)	UF
01/02/2011	09h30	022/1997 SFO/MC	Catanduvas.	SC
		002/2010 CEL/MC	Cambuí.	MG
		003/2010 CEL/MC	Campanha.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, convoca a licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a certidões que apontam hipóteses de violação aos limites de outorga impostos pelo art. 12, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei de n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, nas localidades e Concorrências indicadas no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sobreloja - Sala 101, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011012600081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 202
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53920.000170/1997 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 177 a 187

Data: 02 / 02 / 2011

Nome: William de Souza Correia

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 203

Edital de Concorrência n.º 022/97-SFO/MC

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Âmbito Estadual

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Catanduvas/SC

SERVIÇO: Radiodifusão em Freqüência Modulada

PROPONENTE: Rádio Pinhais Ltda. - Rua Felipe Schmidt, 385
CEP 89670-000 - Catanduvas - SC

Invólucro n.º 3 - Proposta de preço pela Outorga: proposta única, contendo o preço ofertado pela Outorga, bem como as condições de pagamento, nos termos especificados no capítulo 7.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Anexo de Processo Digitalizado Vol. 7 RÁDIO PINHAIS LTDA (9451629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 204

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Min. das Comunicações
Fls. 178
Rubrica
CEL. - MC

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

Contém:
Proposta conforme Anexo V, folha 1.

Erika M. Domenici
CEL. - MC

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Ministério das Comunicações
Fls. 179
CEL - MC

ANEXO V

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Rádio Pinhais Ltda.

2. CGC/MF: 81.606.931/0001-30

3. Edital da Concorrência: n.º 022/97-SFO/MC

4. Serviço De Radiodifusão em Freqüência Modulada.

5. Localidade: Catanduvas **UF**: Santa Catarina

6. Valor Proposto: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

***1ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

***2ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal, 49 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA

Reconheço verdadeiras as firmas de
Pedrinho Giacomin
RECONHECIDO
Do que dou fé.
Em Test.º ..... da verdade.
Catanduvas 15 de 04 de 1997
Oficial

Angela M. Chiaus
Tabeliã Substituta
CPF 345785999-49

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente

Eriko M. Domenici
CEL - MC

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Este Processo Digitalizado Pelo RÁDIO PINHAIS LTDA (04481825)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 206

M. das Comunicações
Fls. 180
Rubrica
CEL - MC

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

Contém:
Proposta conforme Anexo V, folha 1.

Erika M. Domenici
CEL - MC

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Min. das Comunicações
Fls. 191
Rubrica
CEL - MC

ANEXO V

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente:** Rádio Pinhais Ltda.

2. **CGC/MF:** 81.606.931/0001-30

3. **Edital da Concorrência:** n.º 022/97-SFO/MC

4. **Serviço** De Radiodifusão em Freqüência Modulada.

5. **Localidade:** Catanduvas **UF**: Santa Catarina

6. **Valor Proposto: R$** 12.000,00 (Doze mil reais).

***1ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

***2ª Parcela*: R$** 6.000,00 (Seis mil reais).

Cartório de Paz e Tabelionato
Rua Ipê, 86 - Edif. Ferri - 2.º Andar
Cx. Postal, 40 - CGC 75.314.799/0001-90
CATANDUVAS - SANTA CATARINA
Reconhecido verdadeiras as firmas de
RECONHECIDO
Do que dou fé.
Em Test.º da verdade
Catanduvas 15 de 1997
Oficial
Angela A. Chinato
Tabeliã Substituta
REF 845785999-00

Catanduvas, 14 de abril de 1997.

RECONHECIDO

Pedrinho Giacomin
Sócio - Gerente

Erika M. Domenici
CEL - MC

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 208

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações Fls. 182 Rubrica CEL - MC

ATA DE REUNIÃO Nº 010/2011

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997/SFO/MC

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): CATANDUVAS/SC.

Em, 01 de fevereiro de 2010, terça-feira, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros Edmar de Freitas Machado (ausência justificada), José Adilson Bezerra Torquato e o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 022/1997-SFO/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **CATANDUVAS-SC**, conforme convocação publicada no DOU de 26/01/2011, Número 18, Seção "3", Página 81, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(3)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **CATANDUVAS/SC,** RÁDIO PINHAIS LTDA., Processo nº 53790.000170/97. **(4)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(5)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **CATANDUVAS/SC,** RÁDIO PINHAIS LTDA., R$ 12.000,00 (doze mil reais), **(6)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(7)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obtive o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **CATANDUVAS/SC,** RÁDIO PINHAIS LTDA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h40 (nove horas e quarenta minutos), tendo sido

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 209
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Comunicações Fls. 183 Rubrica 729

lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

AUSENTE
EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. I - TADEU PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 210

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

Erika M. Domenici
CEL - MC

FOLHA Nº 01 / 01

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

DATA: 01/02/2011

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : CATANDUVAS/SC.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
	MARCO ANTONIO DOMENICI (PÚBLICO).			14.966.837-3	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	VANDA VOGUETTHA BORNIA NOGUEIRA			1497-OAB/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	FELIPE FERNANDES			44.014.763-3	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	ARNALDO AMARANTE			7343372	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
	CARLOS ALBERTO DA SILVA			1355654	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

CEL - MC
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 211
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01 / 04

Erika M. Domenici
CEL - MC

CONCORRÊNCIA Nº 022/1997–SFO/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES

DATA: 01/02/2011

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : CATANDUVAS/SC.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Rádio Pinhais Ltda.	Murilo José Pasqualotto			43032	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

CEL - MC
Fls 185

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Volume de Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 212
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Min. das Comunicações
CEL.
Fls. 196
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 022 / 1997

Preço Mínimo : 3.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CATANDUVAS **UF :** SC

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53820.000170/1997	Rádio Pinhais Ltda.	12.000,00	100,000	87,500	98,750

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol.I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629)

SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 213

Comunicações
Fls. 197
Rubrica
CEL - M. das

09h00 às 17h00 . ENDEREÇO: Rua do Resende 128 sala 305 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 16/02/2011 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirada do edital.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/02/2011) 250052-00001-2011NE800003

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2011

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 13/01/2011 . OBJETO : PREGAO ELETRONICO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa cumutada (STFC) para diversos endereços do INCA que incluem fornecimento de STFC fixo-fixo, STFC fixo móvel (VCI) linhas individuais e serviço de internet banda larga. Novo Edital: 02/02/2011 das 09h00 às 17h00 . Endereço: Rua do Resende nº 128 - Sala 302 - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2011, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 01/02/2011) 250052-00001-2011NE800003

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2011

Nº Processo: 25209008765200929. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 69204832000126. Contratado : RADCHROM ANALITICA COMERCIO E -ASSESSORIA TECNICA LTDA. Objeto: Aquisição de analisadores ,odelo FlowCam® VS IS (um portátil e outro de bancada), conforme especificações do PBS SAMAM nº 86/2009. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 25/01/2011 a 25/04/2011. Valor Total: R$795.300,00. Fonte: 151000000 - 2010NE901413. Data de Assinatura: 25/01/2011.

(SICON - 01/02/2011)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 80001.035170/2007-19 - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2007 CONTRATANTE: Ministério das Cidades por meio do Departamento Nacional de Trânsito, CNPJ 05.465.986/0001-99. CONTRATADO: Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, CNPJ 04.783.281/0001-57. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA que trata da vigência do Contrato nº 07/2007. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência prorrogada, com início em 26 de janeiro de 2011 e término em 25 de janeiro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2011. SIGNATÁRIOS: ORLANDO MOREIRA DA SILVA, Diretor Substituto do Departamento Nacional de Trânsito, pelo CONTRATANTE; DARIO SASSI THOBER, Diretor Técnico do Wernher von Braun, pelo CONTRATADO.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 1 Contrato Nº 007/Cbtu/Stu-Bh/2009. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu. Contratada: Cn2b Agência de Desing Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo. Fundamento Legal: art.57, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-3090/2010. DATA DE ASSINATURA: 24.01.11. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Luiz Ayres de Lima Neto e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA: Rodrigo Gouveia de Oliveira.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2010

ESPÉCIE: Registro de Preços 22/2010. Objeto: Aquisição de Laminas de Serra para a STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU-JOP/CBTU. CONTRATADA: MAXXLUBRI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA. Valor total R$ 9.848,00. Data da assinatura: 15/12/2010. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2010 - COLIC/STU-JOP/CBTU. Vigência: 12 (doze) meses.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.078/2010

Contrato firmado com ESTRATOSFERA INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de recuperação de escadas fixas metálicas, no valor de R$ 47.499,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais), conforme especificações, previsões e exigências constantes do Pregão Eletrônico 449/2010, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo n.º 2472/2010. Assinatura: 31/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.110.004/2009-A

Primeiro Termo Aditivo firmado com a empresa DFE - ERGONOMIA DE PRODUTOS, PROCESSOS E AMBIENTES LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo de vigência por mais 18 (meses) meses, a contar de 01 de janeiro de 2011, sem acréscimo financeiro, consoante permissivo legal contido no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 0447/2008. Assinatura: 30/12/2010

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE DESGASTE AMBATEX de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sitio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sitio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0098/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de fevereiro de 2011, às 08h30'h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO ANALISADOR DE BANCOS DE BATERIAS PELO MÉTODO DA IMPEDÂNCIA de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h 30'h na mesma data da Licitação no sitio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sitio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0008/2010.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2011.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

AVISO RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados a retificação na publicação do DOU dia 01 de fevereiro, SEÇÃO 3, pg 80, onde lia-se "no dia 17 de fevereiro às 8h 30 min se dará a abertura do pregão e ás 9h terá início a sessão publica", leia-se "no dia 22 de fevereiro às 8h 30 min se dará a abertura do pregão e às 9h terá início a sessão publica". Processo nº 086/2011.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2011
MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da(s) Concorrência(s) conforme Anexo(s).

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 101, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2011.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, Localidade de Catanduvas/SC.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000170/97	Rádio Pinhais Ltda.	12.000,00	FM	87,500	98,750

ANEXO II

Concorrência n.º 002/2010-CEL/MC, Localidade de Cambuí/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.019468/10	SM Radiodifusão Ltda.	8.400.000,00	TV	96,39460	99,63946
53000.019465/10	Guarani Radiodifusão Ltda.	8.280.000,00	TV	96,34235	99,63424
53000.019466/10	GOTOTV Televisão Ltda.	7.135.000,00	TV	95,75539	99,57554
53000.032021/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	3.600.000,00	TV	91,58741	99,15874
53000.032010/10	Central Técnica Prestação de Serviços Ltda.	2.577.700,00	TV	88,25103	98,82510

ANEXO III

Concorrência n.º 003/2010-CEL/MC, Localidade de Campanha/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.019793/10	Rádio e Televisão Século 21 Ltda.	4.770.820,80	TV	95,00205	99,50021
53000.019792/10	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	3.400.000,00	TV	92,98696	99,29870
53000.019794/10	Fênix Radiodifusão e Produções Ltda.	2.138.000,00	TV	88,84737	98,88474
53000.019796/10	RF Tecnologia e Participações Ltda.	1.502.000,00	TV	84,12495	98,41250

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica JOSE ROBERTO SILVA SANTOS, portador do CPF 814108322-87, tendo em vista a impossibilidade de notificação postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADO pelo presente Edital, conforme art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270/01, que nos autos do processo nº 53569000732/2010 foi exarado o Despacho nº 11461/2010, que negou provimento ao recurso e manteve a sanção de Multa aplicada. Observado o disposto no art. 82, § 5º do RI da Anatel, fica facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o que, o despacho será publicado no DOU, passando a ser, a referida sanção, considerada como agravante conforme prevê o art.178 da Lei 9.472/97.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011020200089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 214

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir constituída de 188 folhas. que assim numerei. 108 | 195

Data: 14 / 02 / 11

Nome:

Assinatura:

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular
CEL/MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CERTIDÃO

M. das Comunicações
Fls. 188
Rubrica

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004, art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não há no processo n.º **53820.000170/97 – RADIO PINHAIS LTDA.** - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2011.

GIZELE C. DE ALENCAR
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 14 de fev. de 2011.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações - CEL Fls. 189 Rubrica

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	radio pinhais ltda	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

.br/webstj/Processo/Justica/

Autenticado digitalmente em 14/02/2011 - Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 217

190

Início Links Fale Conosco Mapa do Site

Você está em: Início > Consultas > Processos

Processos

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): ☐ marcar/desmarcar todas as partes

☐ ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO TAXI PINHAIS

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

ebstj/.../fonetica.asp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 218

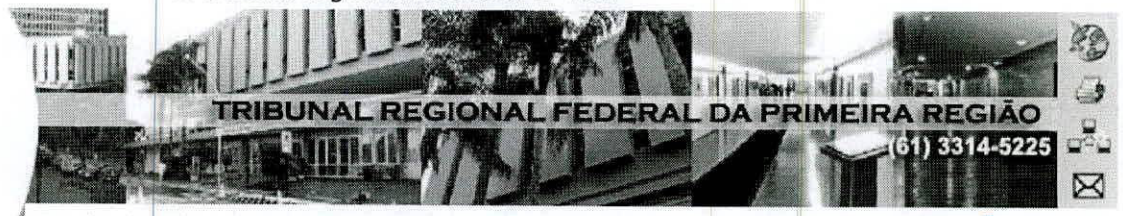

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 81.606.931/0001-30

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "81.606.931/0001-30".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/02/2011 às 09:49:50

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado em Processos/ProcessosTRF/ Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Ie Processo Digitalizado Vol. 1 RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 219

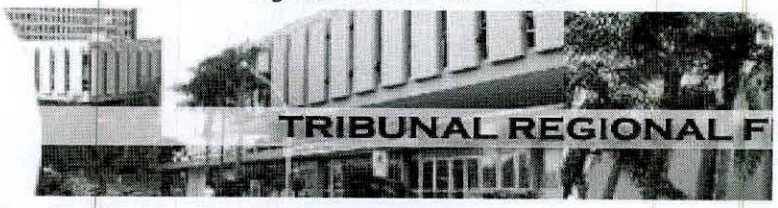

Min. das Comunicações
Fls. 192
Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 81.606.931/0001-30

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "81.606.931/0001-30".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 14/02/2011 às 09:50:19

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

h ssual.trf1.jus.br/
Documento gerado oficialmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

le Processo Digitalizado Vol. 1 RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 220

Nº das Comunicações 193 Fls. Rubrica 130

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Usuário: não logado | Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 81606931000130

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Fls. 194 Rubrica

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet

Usuário: não logado Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 81606931000130

Onde consultar: SJ Santa Catarina

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

trf4/.../pesquisa.php?hdnR...
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

e-Processo Digitalizado Vol. 1 RADIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 222

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM :: Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: SC

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Catanduvas							
	27S050000	51W400000	218			C	(ZC)

Usuário: - **Data: 14/02/2011** **Hora: 09:52:10**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CEL - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siscom/consplanobasico/default.asp

https://mnsleg-autenticidade-documental.cloud.pje.jus.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Volume de Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 223

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820000170/97 a documentação a seguir constituída de 06 folhas, que assinalei numeradas de 196 a 201.

Data: 03 / 08 / 011

Nome: Vania

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica

PARECER Nº 0225/ 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.001058/1997

Interessado: Rádio Pinhais Ltda.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 022/1997-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

I. Declaração de vencedora de RÁDIO PINHAIS LTDA, para a localidade de Catanduvas/SC.

II. Preclusão administrativa e abuso do direito de petição.

III. Ausência de pendência para aplicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007.

IV. Pela anulação da declaração de vencedora da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. Certame frustrado. Retorno do canal ao Plano Básico.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 022/1997 - SSR/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
194 Processo Digitalizado Vol. 1 RÁDIO PINHAIS LTDA (3481623) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 225

devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Observa-se que duas entidades manifestaram interesse em concorrer para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina: RÁDIO TEZELLI LTDA e RÁDIO PINHAIS LTDA.

7. A licitante RÁDIO TEZELLI LTDA apresentou pedido de desistência aceito pela Comissão Especial de Licitação (fls. 43 e 45 do processo 53820.000169/1997). Logo, prosseguiria o feito com uma única concorrente, RÁDIO PINHAIS LTDA. Porém, esta foi inabilitada por não ter apresentado certidão de inscrição estadual e municipal, em 15 de dezembro de 1997 (fl. 195 do processo piloto).

8. Inconformada com sua inabilitação, RÁDIO PINHAIS LTDA ofertou recurso em 30 de dezembro de 1997 (fls. 63-68 do processo 53820.000170/97). O recurso foi apreciado, pugnando-se pelo seu não provimento.

9. Mais uma vez, em 10 de novembro de 2005, RÁDIO PINHAIS LTDA apresentou representação (fl. 101 do processo 53820.000170/97) a fim de reverter a sua inabilitação no certame. Esta representação também foi considerada improvida.

10. Finalmente, por derradeiro, sobreveio uma manifestação em 09/07/2010 (fl.110 do processo 53820.000170/97), supostamente ancorada no direito de petição.

11. Alegou-se que sobreveio o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual considerou dispensável a apresentação de prova de inscrição estadual ou municipal para as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 226
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações SCRLR Fls.: 197 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 329 Rubrica

licitantes em concorrências para concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

12. Acolhidos os argumentos delineados na manifestação, a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU opinou pelo prosseguimento do feito, o que culminou pela declaração de vencedora para a localidade de Catanduvas/SC, qual seja, RÁDIO PINHAIS LTDA.

13. *Data venia*, não coadunamos com a solução adotada, pelas razões a seguir expostas.

14. Primeiramente, cite-se que a manifestação de RÁDIO PINHAIS LTDA, aposta em 09/07/2010, isto é, mais de dez anos após a inabilitação da empresa na concorrência 022/1997, para a localidade de Catanduvas/SC, não merecia sequer ser apreciada, por constituir abuso do direito de petição, visto que já houvera a oportunidade de recorrer na época, o que foi feito, com improvimento do recurso, inclusive.

15. Neste caso operou a preclusão e não mais se poderia apreciar a *quaestio*.

16. As manifestações dos administrados, sendo interessado ou terceiro, são amparadas constitucionalmente pelo direito de petição. Este está traduzido no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição da República, alínea a[1].

17. O direito de petição nos dizeres de Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco:

> Trata-se de um direito assegurado a brasileiros ou estrangeiros, que se presta tanto à defesa de direitos individuais contra eventuais abusos, como também para a defesa de interesse geral e coletivo.[2]

18. Segundo os autores J.J.Gomes Canotilho e Vital Moreira, direito de petição *lato sensu*, constitui um direito político, sendo um instrumento de participação do cidadão na vida política. Assim, admite-se a petição direcionada tanto à defesa de direitos pessoais (reclamações, queixas), quanto à defesa da Constituição, das leis e interesses gerais. Ou seja, esta garantia poderá ser exercida independentemente da existência de qualquer gravame pessoal ou lesão a interesses próprios.[3]

19. Na definição de Alexandre de Moraes, o direito de petição é o direito que uma pessoa tem de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, dando notícia de fatos abusivos ou ilegais , a fim de que o Poder Público adote as medidas adequadas.[4]

20. Citando Colliard, José Afonso da Silva assevera:

> Nota-se também que ele [direito de petição] se reveste de dois aspectos: pode ser uma queixa, uma reclamação, e então aparece como um recurso não contencioso (não jurisdicional) formulado perante as autoridades representativas; por outro lado, pode ser a manifestação da liberdade de opinião e revestir-se do caráter de uma informação ou de uma aspiração dirigida a certas autoridades. Esses dois aspectos, que antes eram separados em direito de petição e direito de representação, agora se juntaram no só direito de petição.[5]

---

[1] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

[2] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional* . 2.ed. São Paulo: 2008.p.566.

[3] CANOTILHO, J.J Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.693.

[4] MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada*.7.ed. São Paulo: Atlas, 2007. p.235.

[5] SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*.32.ed.São Paulo: Malheiros, 2009.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 227

38. De início, cabe esclarecer que o direito de petição não poder ser considerado, via de regra, uma espécie de recurso subsidiário àqueles já previstos em lei. Antes, deve-se atentar que o direito de petição confere fundamento constitucional ao recurso administrativo, ou seja, o direito de interpor qualquer recurso administrativo é decorrente do direito de petição.

39. Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal[14], ao julgar inconstitucional a exigência de depósito prévio como condição para interpor recurso administrativo: como o recurso administrativo decorre do direito de petição, não poderia ser objeto de cobrança de pecúnia para sua admissibilidade, já que o texto constitucional, no inciso XXXIV do seu art. 5º, veda a cobrança de taxa para o exercício do direito de petição.

40. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido, portanto, não caberia nova manifestação mais de 10 anos depois.

41. Ainda que merecesse ser apreciada a nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA, esta careceria de razão. Isto porque invoca o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual dispensa a inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativamente, para caso ocorrido no ano de 1997, já atingido pelo manto da preclusão,coisa que o próprio parecer não permitiu.

42. Cite-se o disposto no aludido parecer:

> "EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
>
> II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa."

43. Só porque não houve homologação da concorrência 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, não significa que o feito estava pendente de decisão. Na verdade, havia decisão sim, pela inabilitação de RÁDIO PINHAIS LTDA e conseqüente declaração de licitação frustrada, com retorno do canal ao Plano Básico. Em outros termos, a ausência de homologação não significava pendência de solução do certame, ao contrário, a decisão à época foi justamente pela licitação frustrada, afastados os licitantes cuja documentação estava fulminada por vício de ilegalidade, em face do edital.

[14] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 389383, Rel. Min Marco Aurélio.Tribunal Pleno. Julgado em 28/03/2007. DJ 29-06-2007.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 228
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 191
Rubrica
CONJUR - M. das
Fls. 381
Rubrica

44. Do exposto, opina-se pela anulação do ato que declarou RÁDIO PINHAIS LTDA vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, com a conseqüente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico.

É o parecer sub censura.

Brasília, 16 de março de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica.
Em 16 / 03 / 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481829) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 229

PUBLICADO NO
D.O.U. de 03 / 08 / 2011
Pág. 78/79 Seç. "1"

Min. das Comunicações
Fls.: 199
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 01 de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
022/1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	53820.000170/1997

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 230

M. das Comunicações
Fls.: 200
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0319- 2.21/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA do ato de habilitação das entidades SUL VALE EVENTOS LTDA. e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUIUNA LTDA., objeto da conclusão do PARECER Nº 0150-2.21/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, apontadas no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
016/2000	MG	Paraisópolis	FM	Sul Vale Eventos Ltda.	53710.000655/2000
016/2000	MG	Paraisópolis	FM	Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda.	53710.000657/2000

Considerando o disposto no PARECER N.º 0293 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
020/2000	MT	Campo Novo do Parecis	FM	Rádio Sucuruína FM Ltda.	53670.000960/00

Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
022/1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	53820.000170/1997

Considerando o disposto na NOTA N.º 0256/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a desclassificação superveniente da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canais licitados para as localidades de Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Sena Madureira, todas no Estado do Acre, ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
047/2000	AC	Sena Madureira	FM	Jea Comunicações Ltda.	53630.000169/2000

Considerando o disposto no PARECER N.º 0264 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA de RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo	53670.001479/2000

Considerando o disposto no PARECER N.º 0266 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA de RÁDIO ALVORADA LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
080/2000	PA	Bom Jesus do Tocantins	FM	Rádio Alvorada Ltda.	53720.000307/00

Considerando o disposto no PARECER N.º 0258 - 2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA do ato que habilitou a proponente SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., e os demais atos que decorreram da referida habilitação, já concedidos o contraditório e a ampla defesa, apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
096/2000	RS	Encruzilhada do Sul	FM	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda.	53790.000288/2000

Considerando o disposto na PARECER N.º 0297/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 004/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.057149/2009	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0229/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 010/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.061922/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.061924/2009	Sistema Siará de Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.061930/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.061921/2009	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0336/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 018/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.003342/2010	Sistema Televisão Perizes de Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.003341/2010	News Propaganda e Publicidade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.003340/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0293/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, julgo recurso interposto na fase de homologação da Concorrência 020/2000-SSR/MC, protocolizado sob o n.º 53000.062974/2010-23, conforme indicado no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Processo	Recorrente	Ato Questionado	Decisão
53670.000962/2000	Sistema Anton de Radiodifusão Ltda.	Decisão que anulou o ato de habilitação da recorrente	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0347/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 021/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080300078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 231

Min. das Comunicações
Fls. 201
Rubrica

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.003850/2010	Radiodifusora Antena 10 de Bandeira do Sul FM Ltda.	Recurso não conhecido
53000.003849/2010	Paiva e José Ltda.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.003852/2010	Márcio Freitas Audio e Video Ltda.	Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda.	Recurso não conhecido
53000.003851/2010	Márcio Freitas Audio e Video Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.003847/2010	Márcio Freitas Audio e Video Ltda.	Alô FM Sociedade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER N.º 0236/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 062/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Processo	Recorrente	Decisão
53000.001334/2010	GCE - Gestão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001337/2010	TV Aratu S/A.	Recurso conhecido e não provido

ANEXO II

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.001335/2010	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e provido
53000.001338/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001336/2010	SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na PARECER N.º 0267/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 064/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.001817/2010	Televisão Fênix Ltda.	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001819/2010	Rádio e TV Norte Ltda.	Rádio Sucesso Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001814/2010	Televisão Fênix Ltda.	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001824/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.001824/2010	Rádio e TV Norte Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto na PARECER N.º 0340/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 065/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.002038/2010	Ocan Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.432, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53548.000898/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CLAUDIO FREITAS	09020320386	926.647.508-44
002.CLEDSON MAX FAETTI	50402268105	015.751.368-80
003.DANILO ANDRE CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA	03031286740	843.987.447-20
004.EBENILDA GONCALVES DA SILVA	09020351265	127.044.071-34
005.FABIO LARA DE MACEDO	50403741785	027.671.231-50
006.ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	50013010255	117.708.788-07
007.JOSE PAULO FELIPE JUNIOR	50011612150	120.687.298-57
008.LASARO ADAO HONORATO	50010577793	048.876.971-04
009.LUIZ ANDRE SILVEIRA MARTINS	50404233651	965.751.401-06
010.SAULO FERREIRA DO PRADO	50401581144	005.142.201-80
011.SEBASTIAO TEIXEIRA MARTINS	50012759112	542.615.111-34
012.WALMIR SILVA DOS SANTOS	09020416227	057.519.507-04
013.YURI SALOMAO CUNHA	50402342798	966.180.351-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2011

Nº 5.696 -
Processo nº 53548.000898/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53548.000898/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, no em sua Reunião nº 598 realizada em 3 de março de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 7.432, de 17 de novembro de 2010 pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 115/2011-GCJR, de 21 de fevereiro de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. DANILO ANDRE CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA	843.987.447-20	03031286740
0002. FABIO LARA DE MACEDO	027.671.231-50	50403741785
0003. ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	117.708.788-07	50013010255

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 1º de agosto de 2011

Processo nº 53569000672/2011, decide rever de ofício a sanção aplicada a RAIMUNDO EDSON LESSA GOMES, CPF 911246702-20, e anular o ato de publicação da penalidade feita no Diário Oficial da União de 10/06/2011, Seção 1, p. 62, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

JAYME ZAGURY F. R. PARÁ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Rio de Janeiro.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Rio de Janeiro, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subseqüente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de setembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 26 de agosto de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

CONSULTA PÚBLICA N.º 43, DE 01º DE AGOSTO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD no Estado do Rio de Janeiro.

ARA APKAR MINASSIAN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080300079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 232

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir especificada de 19 folhas, que assim numeradas 202 a 220

Data: 01 / 11 / 11

Nome: Pat. M

Assinatura: Patrícia Monteiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CPLR SEAPA

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 202
Rubrica:

19

EXMO SR.
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.053961/2011-44
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/10/2011-14:22

Processo nº 53820.000170/1997
Concorrência nº 22/97 – SFO/MC
Catanduvas-SC

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, com sede em Catanduvas/SC, na Rua Felipe Schmidt nº 385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.606.931/0001-30, por seu Dirigente abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, na condição de Autoridade Administrativa maior no âmbito desse Ministério das Comunicações, inconformada com o PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, formular o presente pedido, com fundamento no DIREITO DE PETIÇÃO na forma da letra "a" do Inciso XXXIV, do Art. 5º da Constituição Federal, o que efetivamente faz, com amparo nos fundamentos de fato e de direito a seguir explicitados.

O PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU que ao final (item 44) ***"opina pela anulação do ato, declarou a RÁDIO PINHAIS LTDA. vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, com a consequente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico"***, não abordou e não aplicou o melhor direito a situação em que se encontra a concorrência nº 22/97 para a localidade de Catanduvas, SC, devendo, por isso, ser revisto, pois além de cometimento de imensa injustiça e fora do contexto, **vimos que a mesma Parecerista não está aplicando o Princípio da Isonomia ou Igualdade em casos análogos**, conforme adiante se verá.

I – RELATO DOS FATOS:

A requerente participou da sessão pública inaugural realizada em 18.04.1997, compareceu e entregou os 03 (três) invólucros contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga a fim de participar da concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para a localidade em que tem sede, **Catanduvas/SC**, na forma disposta no Edital Convocatório para a outorga de canal de rádio em Freqüência Modulada na localidade.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
19/11 às 11:30 horas
Autenticado digitalmente. Conferência com original.
https://dfeles.planejamento.assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 234

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 203
Rubrica:

Nessa sessão inaugural foram abertos os invólucros de Nº 1 contendo a Documentação de Habilitação de todas as proponentes para a localidade em referência e as demais do Edital, sendo que, para a localidade pretendida pela requerente (Catanduvas) além dessa, compareceu a proponente denominada RÁDIO TEZELLI FM LTDA. Dessas duas pretendentes, foram autuados os processos administrativos nº **53820.000170/1997** (Rádio Pinhais Ltda.) e nº 53820.000169/1997 (Rádio Tezelli FM Ltda.).

Seguindo os procedimentos do Edital convocatório, a Documentação de Habilitação foi julgada pela Comissão Especial de Âmbito Nacional tendo como resultado a **habilitação** da Rádio Tezelli FM Ltda. e a **inabilitação** da requerente Rádio Pinhais Ltda. para o prosseguimento nas demais fases da concorrência para localidade de Catanduvas/SC, conforme Aviso Público (fl. 62 – Processo Rádio Pinhais). A inabilitação da requerente pela Comissão julgadora foi motivada pelo não atendimento integral do subitem 5.5.1, qual seja: **prova de inscrição Estadual e Municipal** (fl. 61).

A única concorrente habilitada **Rádio Tezelli FM Ltda.**, passados 05 (cinco) meses da sessão inaugural, em 08.09.1997, ou seja, antes mesmo de julgamento que inabilitou a requerente, protocolou solicitação de desistência e cancelamento de suas propostas na Concorrência de Catanduvas/SC, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Inconformada com sua inabilitação no certame a proponente e ora requerente interpôs recurso administrativo tempestivo, conforme fls. 64 e sgs. Julgado o recurso administrativo pela Comissão de Licitação Nacional (fl. 72 e 73) inadvertidamente, em adotando formato padrão a todos os julgamentos de recursos da espécie da época, trocaram a localidade (cidade) em que a requerente é proponente, de Catanduvas para Timbó, SC (item 2 a 4) bem como o motivo da inabilitação que fora pela falta de **prova de inscrição Estadual e Municipal** e não pela falta de **Prova de inscrição no CGC/MF**. Com esses erros foi publicado o resultado no Diário Oficial da União em 27.01.1998 (fl. 82 – Processo Rádio Pinhais).

Após insistentes reclamações da requerente Rádio Pinhais Ltda. relativamente aos erros materiais antes apontados, ocorridos no julgamento e publicidade do resultado do recurso administrativo intentado, a Consultoria Jurídica desse Ministério das

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 235

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 204
Rubrica

Comunicações, somente no final de janeiro/2005, exarou PARECER de fl. 91, corrigindo as razões da inabilitação da Autora e a localidade pela qual a então recorrente participa e interpusera o recurso, mantendo a decisão de inabilitação, embora ser essa a única proponente remanescente.

A Requerente, imediatamente, interpôs o permissivo Recurso de Representação ao Ministro, que, por sua vez, foi conhecido e negado o seu provimento em acolhimento ao PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006 de 18.01.2006, publicado em 17.07.2006 no DOU (fl. 109 segs) aprovado pelo então Consultor Jurídico Marcelo Bechara Hobaika.

Ao se deparar com a publicação na edição do Diário Oficial da União de 09.02.2007 (Seção 1 pág. 44 e sgs.) lá encontrou um Despacho do Sr. Ministro das Comunicações aprovando o brilhante PARECER Nº 0213-2.15/2007 (citado pela Parecerista) da lavra do mesmo Consultor Jurídico antes mencionado, de mais de duas páginas do Diário, cujo teor defende a **DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL**, justamente os dois documentos não juntados pela requerente em sua documentação, motivadores de sua inabilitação no certame pretendido. Ou seja, aqueles documentos que aquele mesmo julgador entendia serem suficientes para afastar licitantes daquela e as demais concorrências da espécie, deixaram de ser necessários para habilitação de outros concorrentes em clara e manifesta conclusão de que tais comprovações eram abusivas ou desnecessárias para a comprovação de regularidade fiscal.

Em 09.07.2010, sob nº 53000.035203/2010, protocolizamos novo pedido com o fundamento no DIREITO DE PETIÇÃO, evocando o PARECER Nº 0213-2.15/2007, e o Princípio da Razoabilidade que deve nortear os processos e decisões administrativas, afinal de contas se passaram 13 (treze) longos anos do início da concorrência e Catanduvas, SC, continuava, como até hoje continua, sem uma emissora de rádio FM.

O bom senso e as súplicas da Rádio Pinhais Ltda. ecoou no âmbito do Ministério das Comunicações, obtendo através da NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU (fl. 146 a 147v do processo) que **opinou favoravelmente pelo prosseguimento da Concorrência**, da lavra do então Consultor Jurídico Édio Henrique Azevedo pelos.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 236

A NOTA Nº 2205 foi acolhida pelo Sr. Ministro José Artur Filardi Leite em despacho de 11.11.2010 e publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 148 e 149).

CPLR - Fls. das Comunicações
Fls. 205
Rubrica

Seguindo o certame, foram regularmente convocadas e realizadas as sessões de abertura da Proposta Técnica e de Preço pela Outorga da única proponente – Rádio Pinhais Ltda. – e julgadas pela Comissão de Licitação, até a publicação final do resultado, declarando vencedora (fl. 150/187).

Sem nenhuma incidência ou qualquer recurso pendente de apreciação (fl. 188), o processo foi instruído com as pesquisas e informações de praxe pela Comissão de Licitação, sendo encaminhado para a CONJUR para a Homologação do certame, pois nada mais restava a fazer.

Eis que, de forma surpreendente, ao abrirmos o Diário Oficial da União de 03.08.2011, nos deparamos com o Despacho de Vossa Excelência o qual acolhe as razões do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, decidindo pela **ANULAÇÃO da declaração de vencedora** de nossa empresa.

II – DA INJUSTA E DESMOTIVADA DECISÃO DE ANULAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORA E RESTITUIÇÃO DO CANAL AO PLANO BÁSICO:

Diante do Despacho Ministerial antes mencionado, fomos a esse Ministério em busca do PARECER Nº 0225 da lavra da Advogada da União Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, aprovado pelo atual Consultor Jurídico Rodrigo Zerbone Loureiro, para saber qual o fato novo ou não debatido nos pedidos anteriores e não encontramos **absolutamente nada que possa ter motivado essa inusitada reviravolta** de entendimento da digna Consultoria Jurídica.

O Parecer se limita a relatar todas as incidências já conhecidas e novamente reproduzidas anteriormente, quais sejam: que se operou a preclusão administrativa ao longo do tempo e que (nº 41) a *"nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA. que invoca o PARECER Nº 0213-2.15-2007 da lavra do Dr. Marcelo Bechara o qual dispensa a prova de inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativo, para caso ocorrido no ano de 1997, já atingido pelo manto da preclusão, coisa que o próprio parecer não permitiu."*

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 237

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 206
Rubrica:

Adiante no item 43 (fl. 197v) a Parecerista assim se manifesta:

"43. Só porque não houve homologação da concorrência 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, não significa que o feito estava pendente de decisão. Na verdade, havia decisão sim, pela inabilitação de RÁDIO PINHAIS LTDA. e conseqüente declaração de licitação frustrada, com retorno do canal ao Plano Básico. Em outros termos, a ausência de homologação não significa pendência de solução do certame, ao contrário, a decisão à época foi justamente pela licitação frustrada, afastados os licitantes cuja documentação estava fulminada por vício de legalidade em face do edital." (grifamos)

Não condiz com a realidade dos fatos e julgamentos a afirmação de que estamos querendo reivindicar acontecimentos ocorridos em 1997, atingidos pela preclusão administrativa e que teria ocorrido **à época** a alegada **decisão de licitação frustrada**. Tais afirmações não conferem com os papéis constantes nas páginas do processo da Rádio Pinhais Ltda., se não vejamos:

1. Em 20.01.1998 – Ocorre o Relatório de Julgamento de Inabilitação equivocadamente apontando a cidade de TIMBÓ como localidade da Concorrência (fl. 72) quando a pretendida é a localidade de Catanduvas;
2. Em 17.07.2005 – Portanto 7 (sete) anos depois é publicado no Diário Oficial da União a retificação da localidade para Catanduvas, SC, passando a ter efeito a decisão a partir dessa data;
3. **Também inexiste qualquer tipo de Declaração ou decisão de licitação frustrada ao longo desses anos,** a não ser no Despacho final ora atacado, Todas as decisões foram no sentido de negar ou conceder o provimento dos pedidos da requerente, basta ler o processo do início ao fim.

Veja que em nenhum momento do Parecer ora atacado revoga ou anula a NOTA elaborada pelo Consultor Jurídico anterior, Dr. Édio Azevedo, podendo, em tese, se concluir que ainda vigora a decisão anterior que julgou pela continuidade da concorrência. **O novo Parecer, simplesmente ignora a NOTA anterior, como se não existisse ou não produzisse efeito algum, porque motivo?**

O Consultor Jurídico, Dr. Édio Azevedo, baseado no princípio maior do interesse público, **aprofundou-se melhor e para buscar uma proposta mais vantajosa à**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 238
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 207
Rubrica:

administração e aos administrados, que no caso é a comunidade de Catanduvas, que espera pela emissora de rádio a mais de uma década, optando pelo caminho mais racional, razoável e justo para o contexto, evitando outro dispendioso e trabalhoso processo licitatório para a escolha de permissionário em nova licitação, caso optasse pela frustração dessa, quando a solução estava batendo a sua porta, sem, contudo, deixar de assegurar aos interessados o fiel cumprimento dos princípios norteadores da licitação pública.

O Parecer da lavra do Consultor Jurídico, por toda evidência, retrata de forma cabal e aceitável do ponto de vista jurídico os princípios da Razoabilidade, da Eficiência, do Interesse Público em assim concluir pelo prosseguimento do certame:

"24. Ora, uma vez que (i) se mostra mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar; (ii) não mais subsistem concorrentes aptos no feito; e (iii) há previsão expressa para a aplicação do Parecer Nº 0213 – 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação da inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal), pode-se deduzir, ao final, que se apresenta possível juridicamente a continuidade da licitação, respeitados, por óbvio, os demais preceitos antevistos no Edital."

III – DA FALTA DE ISONOMIA OU IGUALDADE DE TRATAMENTO DA PARECERISTA:

Além do todo exposto, podemos notar a falta de isonomia no tratamento dessa Consultoria Jurídica ora constituída, em relação a situações idênticas, quando para um (Rádio Pinhais Ltda.) a solução é fulminar a concorrência, anulando tudo e devolver o canal para o Plano Básico, **enquanto que para outro caso idêntico buscou a solução dada pelo Consultor Jurídico anterior, qual seja, de buscar solução adequada em busca de uma empresa apta a contratação com a União**, senão vejamos.

Estamos nos referindo ao PARECER Nº 0293-2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (cópia anexa) relativo a análise da Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000 com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis, MT.

Notamos que a Parecerista Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, a mesma Advogada da União que analisou o processo em comento, ao fim e ao

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
le Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 239

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 208
Rubrica

cabo, opinou pela habilitação da licitante Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.a mediante a diligência da Comissão de Licitação em outros aspectos que não interessam a essa discussão. **Assim como a requerente Rádio Pinhais Ltda., a proponente citada, não apresentou o comprovante de Inscrição ESTADUAL e MUNICIPAL.**

O que chamou a atenção é que, a partir do item 33 do Parecer (fl.5) a Dra. Tatiane Razuk apresenta arrazoado em que diz ***"não constituir óbice à homologação do certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR-MBH/ Nº 0213-2.15/2007 que possui caráter viculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93"*** **significando dizer que para aquela proponente naquela Concorrência (Campo Novo do Parecis, MT), é válido para todos os efeitos o Parecer com a anuência do Ministro Paulo Bernardo, já o Parecer da lavra do Consultor Jurídico anterior (Dr. Édio) com a homologação do então Ministro José Artur Filardi Leite não produz efeito algum? Estranhamos essa completa insegurança jurídica dada aos administrados.**

Ademais, há clara e manifesta insegurança jurídica quando o administrador aplica duas medidas para pesos iguais, senão vejamos:

Ambas as licitações que ora comentamos tiveram seu início antes do Parecer CONJUR de 2007 que dispensou as referidas provas de inscrição, ou seja em 1997 e 2000, respectivamente de CATANDUVAS, SC e CAMPO NOVO DO PARECIS, MT tendo transcorrida todas as fases de HABILITAÇÃO, e abertura das Propostas Técnica e de Preço, significando que, até os Pareceres da Dra. Tatiane datados de 16.03.2011 e 11.04.2011, encontravam-se na mesma situação de análise final.

Diferentemente do que aduziu a Parecerista no item 43 de seu Parecer no caso de Catanduvas, SC, **inexistiu** a alegada DECISÃO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA, sendo que, como dissemos, **sobreveio Parecer da lavra do Consultor Jurídico de novembro de 2010 que anulou tacitamente toda e qualquer decisão anterior, pois o mesmo teve a chancela da autoridade máxima no âmbito desse Ministério, o Sr. Ministro de Estado das Comunicações.**

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 240

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 209
Rubrica:

IV – DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRENTES:

Como dissemos e comprovamos na introdução, apenas a requerente e a proponente Rádio Tezelli FM Ltda. demonstraram interesse inicial na disputa da outorga do canal de FM em Catanduvas/SC. Enquanto a concorrente Rádio Tezelli FM Ltda. requereu desistência e cancelamento de suas propostas em pedido expresso em 08.09.1997, em ato contínuo, a requerente veio a ser inabilitada em decisão da Comissão de Licitação em 15.12.1997.

Há 14 (quatorze) anos esse Ministério promoveu a presente concorrência de outorga pelo fato de entender necessária à comunidade carente de Catanduvas/SC a instalação de uma emissora de rádio na localidade.

Sendo assim, não seria razoável e nem conveniente Sr. Ministro, simplesmente acabar com a presente concorrência ou reiniciar outra, permanecendo a comunidade carente a espera por mais alguns longos anos, operando frontalmente contra o interesse público na medida em que impossibilita a única interessada no objeto da concorrência atingir o seu objetivo e atender a comunidade local.

O **Interesse Público** em questão é a disponibilização de uma emissora de rádio em Catanduvas/SC, tão esperada pela comunidade local. Pois a licitação que não deveria ultrapassar míseros 06 (seis) meses, arrasta-se por 14(quatorze) longos anos. Finalizar essa concorrência e iniciar outra, seguramente não age para o bem comum da coletividade, como também deixará de arrecadar aos cofres da União o valor ofertado na proposta de outorga.

Não é **Eficiente** a Administração que tem por obrigação prestar o serviço público com o intuito de satisfazer o interesse da sociedade. Obviamente, para satisfazer o interesse dos administrados, esses serviços terão que ser prestados com qualidade e eficiência. Ao dificultar o acesso à comunidade de Catanduvas/SC de uma emissora pleiteada a mais de 14 (quatorze) longos anos por não solucionar de forma prática e objetiva os trâmites da concorrência agem com ineficiência.

Trazendo novamente à baila o **Princípio da Razoabilidade** tão bem defendido pelo então Consultor Jurídico em seu Parecer antes transcrito, buscamos os ensinamentos de Suzana de Toledo Barros, em sua consagrada monografia (razoabilidade,

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 241

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 210
Rubrica:

proporcionalidade, proibição ou vedação do excesso, meio mais idôneo. Menor restrição possível) dedica-se a apreciar o núcleo do princípio dizendo ***"(...) a adequação dos meios aos fins traduz em uma exigência de que qualquer medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade perseguida, pois se não for apta para tanto, há de ser considerada inconstitucional."*** in *O Princípio da Proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais, Brasília Jurídica, 1996, p.74.*

Havendo apenas uma proponente disposta a execução dos serviços de radiodifusão em freqüência modulada na localidade de Catanduvas/SC, impõe-se a manutenção da concorrência, operando-se ao fim e ao cabo a outorga de permissão a concorrente única interessada Rádio Pinhais Ltda. oportunizando à comunidade de Catanduvas a tão desejada emissora de rádio que o próprio poder concedente pretende contemplar.

V – DA CARÊNCIA DA EMISSORA NA LOCALIDADE DE CATANDUVAS:

Como já dissemos, a cidade de Catanduvas no estado de Santa Catarina é carente de uma emissora local. Não existe nenhuma outra entidade executante de serviço de radiodifusão na localidade.

Cansados de ouvir somente notícias e culturas do centro do país e de cidades vizinhas, pois não dispõe de um único veículo de comunicação, a requerente se animou há 14 (quatorze) anos atrás em constituir uma sociedade e participar dessa concorrência para tentar trazer ao município uma programação voltada para a valorização da cultura, tradições e costumes locais tão necessárias para o desenvolvimento de Catanduvas, cidade de mais de 10 mil habitantes.

A colonização de Catanduvas começou com a construção da estrada de ferro no início do século XX por trabalhadores descendentes de imigrantes italianos, alemães e poloneses, desenvolvendo-se com a agricultura de subsistência e o cultivo dos ervais, passando a ser conhecida nacionalmente como a Capital Catarinense do Chimarrão.

Trata-se, portanto, de uma cidade em franca prosperidade, sendo de primordial importância uma emissora de rádio para unir ainda mais os esforços em prol dessa tão almejada meta.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 242

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 211
Rubrica:

VI – DO PEDIDO DE REVISÃO:

Pelo tudo que foi exposto e,

Considerando a **injustiça cometida com a requerente** que, apesar de ter apresentado todos os documentos necessários e habilitatórios para a contratação com a União Federal, mesmo assim **foi afastada da licitação <u>após ter sido julgada vencedora por decisão do Ministro das Comunicações, situação, data vênia, completamente absurda e que destoa do que se faz hodiernamente desde sempre nesse Ministério</u>**;

Considerando que, até o PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, datado de 16.03.2011, a Concorrência nº 22/1997 para a localidade de Catanduvas/SC estava inacabada, ou seja, sem uma decisão de cancelamento ou revogação de parte de Vossa Excelência ou de Ministros que o antecederam nessa pasta;

Considerando a importância e urgência em colocar no ar uma emissora de rádio na localidade de Catanduvas, SC para o crescimento e desenvolvimento sócio-econômico da localidade, **carente de veículos de comunicação local** e que aguarda longos 14 (quatorze) anos;

Considerando que **<u>em uma LICITAÇÃO IDÊNTICA</u>** (Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000, com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT) **que também teve início antes do PARECER Nº 0213-2.15/2007** que dispensou as licitantes de prova de inscrição estadual e municipal, após transcorridas todas as fases de HABILITAÇÃO e abertura das Propostas Técnica e de Preço, **A MESMA ADVOGADA DA UNIÃO QUE ASSINOU O PARECER DESTE CASO (Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk) ACOLHEU O PLEITO DA LICITANTE, <u>DE FORMA COMPLETAMENTE CONTRÁRIA AO PRESENTE CASO</u> <u>(salta aos olhos o fato dos PARECERES CONTRÁRIOS SEREM DE DATAS TÃO PRÓXIMAS: 16.03.2011 e 11.04.2011)</u>, O QUE DEMONSTRA UMA TOTAL QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, dentre outros dos mais comezinhos princípios que regem as licitações,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481623) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 243
b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 212
Rubrica:

E, por fim, contando com seu elevado espírito público de titular dessa pasta, são circunstâncias maiores garantidoras da adoção de prontas providências de revisão da habilitação dessa requerente na concorrência, por ser única medida capaz de garantir a indispensável correção dos procedimentos adequados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Catanduvas, SC, 10 de outubro de 2011.

Pedrinho Giacomin
Rádio Pinhais Ltda.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 244

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 213
Rubrica:

CONJUR
Fls. 214
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARECER Nº 0293/ 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA N.º 020/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001193/2000

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

I. já houve anulação do ato de habilitação da primeira colocada no certame, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Manifestação da licitante conhecida e não provida, para manutenção do referido ato de anulação.

II. Pela anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA, com a publicação do respectivo despacho ministerial,visto que já se oportunizou o exercício do contraditório e da ampla defesa.

III. Pela anulação do ato de habilitação da terceira colocada no certame, isto é, REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitados previamente os princípios do contraditório e a da ampla defesa.

IV. Pela necessidade da Comissão Especial de Licitação efetivar diligências relativas à quarta colocada, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 020/2000-SSR/MC, para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 RÁDIO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 245

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 214
Rubrica:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para a Localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso, foi inicialmente declarada vencedora a licitante SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Olhos postos nos autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a referida concorrente através do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1651-217/2005, às fls. 199 a 203, dos autos do processo n.º 53670.000962/00, porque a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. não apresentou certidões cíveis e criminais expedidas pelos cartórios distribuidores da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, afrontando assim, o subitem 5.2.5 do instrumento convocatório (Edital), uma vez que tal município consta no contrato social como local de residência da sócia gerente, sra. GIOVANA LÚCIA PELIZZARI ZENI.

8. Por conseguinte, a Comissão Especial de Licitação deu oportunidade para que a empresa se manifestasse, conforme a publicação no Diário Oficial da União na data de 08 de maio de 2008.

9. A licitante interpôs recurso administrativo, às fls. 207 a 223, do processo n.º 53670.000962/00, alegando que houve inexistência de possibilidade técnica e jurídica de apresentação das certidões, posto que Campo Novo do Parecis/MT não seria comarca autônoma à época. A verificação junto ao Cartório Inter Consulta do Ministério da Justiça

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - TRABO PINHAIS LTDA (9481625) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 246

CONJUR Fls. 215 Rubrica
CPLR - M. das Comunicações Fls. 215 Rubrica

revelou, todavia, que Campo Novo do Parecis/MT seria comarca independente cível e criminal desde 1998, ao passo que a concorrência ora em exame foi deflagrada no ano 2000.

10. A Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/KMM/ N.º 1339-2.17/2008, acostado às fls. 224 a 227 do processo n.º 53670.000962/00, ao contrário do alegado, entendeu que só haveria impossibilidade técnica e jurídica caso os cartórios tivessem sido instalados após a reunião para a entrega de documentos de habilitação do certame o que efetivamente não ocorreu.

11. Neste diapasão, tendo em vista a irregularidade observada na fase de habilitação, a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA não deveria sequer ter sido habilitada ante a ausência de certidões expedidas pela Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

12. Mesmo após a anulação do seu ato de habilitação no certame, a proponente SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA ofertou manifestação (fls.241-244 dos autos do processo principal), a qual ora se aprecia.

13. Alega a concorrente:

> [...] somente 7 anos e 9 meses depois é que ocorrera decisão do Ministro de Estado das Comunicações anulando o ato que habilitou a ora Requerente para a mencionada localidade;
> com efeito, nos termos do art.54 da Lei n.9.784/1999, a Administração Pública tem prazo decadencial de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, em decorrência do princípio da segurança jurídica [...]

14. Em suma, portanto, invoca-se a decadência para afastar o direito da Administração Pública rever o ato de habilitação de SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

15. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

16. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b77b690a-0152-468b-a26e-8ee3f15e536d
Processo Digitalizado Vol. 1 - RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 247

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 216
Rubrica:

17. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

18. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
>
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

19. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Tendo o Tribunal de Contas da União indicado a homologação como o marco para início da contagem de prazo, por ser este o ato que confere validade aos atos do certame,não teria operado a decadência *in casu*, já que ainda não houve homologação da concorrência 020/2000, no que tange à localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

20. Por isto, a manifestação deve ser conhecida e não provida.

21. Ademais, vê-se à fl.12 do processo 53670.000962/2000 que a sócia ELISABETH KELLER seria austríaca, não tendo sido juntado qualquer documento que comprovasse sua naturalização há mais de 10 anos. Apenas se provou que ela eleitora, o que faz supor ter se naturalizado brasileira, mas não indica há quanto tempo (fl. 21 do processo 53670.000962/2000).

22. Noutro giro, foi classificada em segundo lugar para a localidade de Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso, a empresa RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.

23. Verifica-se que a licitante apresentou, às fls. 14 e 15 do processo 53670.000960/2000, certidões de Protesto de Títulos do Município de Tangará da Serra/MT, sendo que no Contrato Social apresentado pela empresa, consta que seus sócios são residentes e domiciliados, ambos, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

24. Diante do Exposto, presume-se que os sócios da referida empresa residiram ou exerceram atividade econômica nos últimos cinco anos na localidade de Tangará da Serra, única justificativa para apresentação das referidas certidões. Em seguida a Conjur, entendeu por meio da NOTA/MC/CONJUR/DLL/Nº 0715-2.17/2009, pela necessidade de esclarecimento sobre a apresentação das certidões da Comarca de Tangará da Serra/MT. Porém, não houve manifestação da proponente RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., em relação à diligência solicitada pela Consultoria Jurídica à CEL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 248

CONJUR Fls. 87 Rubrica
Comunicações
CPLR - M. das Comunicações Fls. 217 Rubrica

25. Assim, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA., para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, com publicação do respectivo despacho, visto que já foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26. Desse modo, deve-se passar ao exame da documentação da empresa que foi classificada em terceiro lugar para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, devido à análise supra da segunda classificada.

27. A terceira colocada para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, foi a concorrente REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

28. A análise de sua documentação revelou a ausência de certidões cível, criminal e de protesto da comarca de Cuiabá/MT, local de residência do sócio gerente, JHONNY ROTHER, por conseguinte, houve afronta ao subitem 5.2.5 do Edital. Logo, também cabe anulação do ato de habiltação de REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitada previamente a oportunidade de manifestação dos interessados em sede de contraditório e ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição da República).

29. Por derradeiro, analisou-se a documentação da quarta colocada na concorrência 020/2000, para a localidade de Campo Novo do Parecis/MT, qual seja, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.

30. Foi constatado que à fl.26 do processo 53670.000966/2000 repousa certidão relativa à sócia gerente NIUARA RIBEIRO ROBERTO. Embora o cabeçalho deste documento refira-se a fórum cível, o conteúdo da certidão menciona que NIUARA RIBEIRO ROBERTO não é "réu (ré) em processo de CRIME."

31. Isto posto, a aludida certidão restou confusa, não se aclarando se configura certidão cível ou criminal. Nessa esteira, mister que a Comissão Especial de Licitação diligencie, com arrimo no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93, para desfazer a dúvida. Relembre-se que o instrumento convocatório exige tanto a certidão cível como a criminal atinente ao sócio dirigente, dos locais onde residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos.

32. Também se verificou que as certidões ofertadas foram emitidas em Cuiabá/MT. Não se encontraram certidões exaradas na comarca de Peixoto de Azevedo. Logo, necessário perquirir se a empresa RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA estaria inativa ou não à época, já que o edital só exige certidões no caso do dirigente ter residido ou exercido atividade econômica no local. Comprovada a inatividade, dispensam-se as certidões.

33. Vislumbra-se, por fim, a ausência de comprovante de inscrição municipal de RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. Entretanto, a ausência de apresentação de inscrição municipal não constitui óbice à homologação de certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR/ MBH/Nº 0213-2.15/2007 (DOU- Seção 1. Páginas 44-47, 09/02/2007) que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93, *in verbis*:

> Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.
>
> § 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 249

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 278
Rubrica:

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

(...)

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas." (grifos nossos)

34. Assim, desde 09/02/2007, com a publicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213-2.15/2007, que a não apresentação de inscrição municipal não impõe inabilitação de licitante ou anulação de concorrência no âmbito do Ministério das Comunicações, embora o Edital seja a lei interna da Licitação. Tal fato ocorre pelos argumentos jurídicos a seguir expostos. Entendeu-se necessária a mudança de interpretação da cláusula editalícia, a fim de se adequar à lei. Verifique-se a ementa do Parecer:

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

35. Na mesma esteira, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA REDIGIDA SEM A DEVIDA CLAREZA. INTERPRETAÇÃO PELO JUDICIÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. POSSIBILIDADE.

No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lídima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes.
(...)

Consoante o magistério dos doutrinadores, a inscrição (da empresa proponente) no cadastro de contribuintes destina-se a permitir a imediata apuração de sua situação frente ao Fisco.

Decorre daí, que se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce, o registro cadastral constitui exigência que extrapola o objetivo da legislação de regência.

A cláusula do Edital que, 'in casu', se afirma descumprida (5.5.1), entremeada da expressão 'se for o caso', só pode ser interpretada no sentido de que, a prova da inscrição estadual (perante as fazendas estadual

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO TINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 250

CONJUR-MC Fls. 219 Rubrica Comunicações
SPLR - M. das Comunicações Fls. 219 Rubrica

e municipal) somente se faz necessária se o proponente for destas (Fazendas) contribuinte, porquanto a lei somente admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como indispensável à consecução do fim.

'In hiphotesi', a impetrante, ao apresentar, com a sua proposta, certidões negativas de 'débitos', para com as Fazendas estadual e municipal ofereceu prova bastante a 'permitir o conhecimento de sua situação frente aos Fiscos', ficando cumprida a cláusula editalícia, ainda que legal se considerasse a exigência.(MS 5.655/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção, julgado em 27.05.1998, DJ 31.08.1998, p.4). (grifos nossos).

36. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a) Já houve anulação do ato de habilitação da primeira colocada no certame, SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. Esta ofertou manifestação que deve ser conhecida e não provida, para manutenção do referido ato de anulação já perpetrado.
b) Pela anulação do ato de habilitação da segunda classificada RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA, com a publicação do respectivo despacho ministerial,visto que já se oportunizou o exercício do contraditório e da ampla defesa.
c) Pela anulação do ato de habilitação da terceira colocada no certame, isto é, REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, respeitados previamente os princípios do contraditório e a da ampla defesa.
d) Pela necessidade da Comissão Especial de Licitação efetivar diligências relativas à quarta colocada, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, explicitadas nos itens 30 a 32 deste Parecer.
e) Mister que a CEL esclareça,ainda, se o município de Campo Novo do Parecis/MT pertence à faixa de fronteira.

Brasília, 11 de abril de 2011.

TÁTIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo.Em 11 / 04 /2011. À Secretaria de Comunicação Eletrônica. Em seguida, à Comissão Especial de Licitação.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

LORINI ENGENHARIA *Consultoria, I*

CORREIOS SEDEX
AR MP PESO (kg) 1935 MANDOU, CHEGOU.
FC0928/38

SZ 97606322 6 BR

SEDEX

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R" – TÉRREO
CEP. 70044-900 – BRASÍLIA/DF

GOETHE
21 OUT 2011
PORTO ALEGRE-RS

Rua Tobias da Silva, 267 - conj.501 - PABX: (0xx51) 3312.1777 - Home Page: www.lorini.com.br - Cep.: 90570-020 - Porto Alegre/RS

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 220
Rubrica

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Volume de Processo Digitalizado Vol.1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 252

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 221

Data: 21/11/2014

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 221
Rubrica

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 11º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0305/2009 de prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e higiene de qualidade, de equipamentos, utensílios e maquinários, conservação em unidades da Região Operacional de Botucatu/SP; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual; Contratada: FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Valor Global: R$ 303.336,48; Data da Assinatura: 11/11/2011; Vigência: a partir de 11/11/2011.

01) Contrato nº. 0287/2011; Data de Assinatura: 21/11/11; Contratada: 09.497.719/0001-54/ESTRELA ALVA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.; Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel que abrigará o CDD BRAGANÇA PAULISTA; Origem: Pregão Eletrônico nº. 11000046/2011; Vigência: 21/11/11 a 21/11/12; Valor Total: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

01) Ata de Registro de Preços nº. 0040/2011; Data da Assinatura: 16/11/11; Contratada: 03.020.839/0001-80/PARANÁ TRANSPORTES LTDA; Objeto: Prestação de serviços de carga, descarga, manuseio e transporte de cofres de aço para unidades da ECT localizadas no âmbito da DR/SPI; Origem: Pregão Eletrônico nº. 11000114/2011; Vigência: 16/11/11 a 16/11/12; Classificação Orçamentária: 74011.44403.070006; Item registrado/Preço Unitário Registrado: Roteiros 1 a 18, conforme locais de entrega constantes no Apêndice 1 do Anexo 2/R$ 703,47; Valor Total: R$ 115.369,08 (cento e quinze mil e trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 424/2011

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - por intermédio da Diretoria Regional São Paulo Interior, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho dos candidatos abaixo listados. Os editais de resultado dos candidatos aprovado/homologados nº. 177/2011 e 223/2011, foram, respectivamente, publicados no Diário Oficial da União dos dias 29/09/2011 e 11/10/2011.

Local: Rua Álvares Cabral, 612 - 1.º andar, Centro, Ribeirão Preto/SP

Horário: 14:00 (horário local)
Data: 21/11/2011
Localidade Base: Jales/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Valter de Souza Costa Filho; 11053224; 00001
Leonardo Moreira de Souza; 11507144; 00002
Willian José Alves Xavier; 11170403; 00003
Ivan Carlos de Souza; 10427759; 00004
Priscila Rodrigues Machado Leão Neves; 10350114; 00005
Localidade Base: Votuporanga/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Hamilton Hadime Hassegawa; 10839725; 00001
Luciano Rodrigues Silvério; 10664379; 00002
Miguel Montanari Faria de Queiroz; 10242093; 00003
Jefferson Aparecido Restani dos Santos; 10701327; 00004
Localidade Base: São Carlos/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
José Ricardo Burin; 10656043; 00001
Flávio Borges Nunes; 11036186; 00002
Felipe Marchi Guimarães; 10040887; 00003
Paulo Cesar de Melo; 10774000; 00004
Rogério Biscalchin; 10342788; 00005
Sandra Valéria Pereira; 10614100; 00006
Adalberto Souza de Andrade; 10396773; 00007
André Augusto Antoniazzi; 11078912; 00008
Alessandra dos Santos Ferreira; 10959856; 00009
Flávio Luiz Pereira de Toledo; 10195237; 00010
Joilson Rubio de Oliveira; 11567031; 00011
Marcos Rodrigues de Castro; 10929237; 00012
Localidade Base: Itapetininga/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Jonathan Moreira Barleto; 10771721; 00007
Robson Tetsuo Yogi Vieira; 10211830; 00008
Luiz Ricardo Ferreira; 11240821; 00009
Vagner Bueno de Paula; 11116353; 00010
Michael Welington Lima de Almeida; 11519648; 00011
Localidade Base: Catanduva/SP
Cargo: Agente de Correios - Atividade: Carteiro
Nome; Inscrição; Classificação
Paulo Cesar Polastri; 11213394; 00001
Mauro Donizetti de Francisco; 10807527; 00002
Alex Theodoro Zampieri; 10049835; 00003
Rogerio Aparecido Galiano; 10969114; 00004

FLAVIO EDSON MARQUES LEMOS
Coordenador Regional do Concurso Público

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000150/2011

Objeto: Contratação Aquisição de televisores LCD 32 polegadas, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Flávio Distribuidora de Equipamentos de Informática e Eletro-Eletrônica LTDA-EPP, no valor global de R$ 77.469,77.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro ECT/DR/SPI

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11000363/2011

Objeto: Dispensa de Licitação nº.11000363/2011, referente à locação de imóvel, L.W.R. Empreendimentos e Participações Ltda. e Outros, CDD São Judas/DR-SPM, valor global R$1.620.000,00, data da ratificação: 14/11/2011, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº .8666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Permissão n.º 0018/2002. Rescisão do contrato de permissão CP/ACCI/DR/SPM-0018/2002, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada pela Diretoria Regional São Paulo Metropolitana e a empresa Meta Paper Papelaria Ltda - ME, a partir de 11/11/2011. Fundamento Legal: Cláusula Vigésima do Contrato de Permissão, subitem 20.3, alínea "a".

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 10000215 - GERAD/DR/SPM

Comunicamos a todos a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 10000215 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de switches, incluindo a atualização de firmware e software e cobertura integral de peças, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 397242). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 05/12/2011. Abertura das Propostas: 06/12/2011 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 10h30min do dia 06/12/2011 (horário de Brasília). Motivo: Alterações na página 30 do edital. Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 217, seção 3, página 169, de 11/11/2011.

HELIO BUN
Pregoeiro da ECT DR/SPM

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº. 45/2011; Objeto: Prestação de serviços técnicos destinados à realização de Ginástica Laboral compensatória em unidades da ECT localizadas na grande Aracaju/Se; Contratado: TRAET ATIVIDADES FISICAS LTDA-ME; CNPJ: 13.198.045/0001-64; Data da Assinatura: 04/11/2011; Vigência: a partir da data da assinatura 04/11/2011 a 04/11/2012; Origem: Pregão Eletrônico nº 23/2011, com subordinação aos ditames da lei 10.520/02; Valor global da Contratação: R$ 24.608,76 (vinte e quatro mil seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos); Conta Orçamentaria: 70011.44401.070004 - Promoção à Saúde e Segurança.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000028/2011

Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Motos, com Fornecimento de Peças. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br. Sessão pública pela internet no sítio: www.licitacoes-e.com.br Recebimento das propostas até 01/12/2011 às 08:00. Disputa de preços: 01/12/2011 às 09:00.

ELOA DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU
Pregoeira ECT DR/SE

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de homologação, na Concorrência indicada no(s) Anexo(s).

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSO CONTRA PRÓPRIA ANULAÇÃO

Conc. N.º SFO/MC	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Ato questionado
022.1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	Decisão do Sr Ministro que acolheu o Parecer nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, promoveu a anulação da declaração de vencedora da recorrente.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 161/2011
Data de Assinatura: 10/11/2011
Contratada: PADTEC S.A
CNPJ: 03.549.807/0001-76
Vigência: 10.11.2011 a 09.05.2015
Objeto: Contratação de solução baseada na tecnologia DWDM para compor a RNT, incluindo o fornecimento de equipamentos, com garantia e assistência técnica, plataforma de gerência, instalação, treinamento e operação inicial, cujas técnicas encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 03/2010-TB, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.
Valor total do contrato: R$ 19.579.314,15 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos).
Signatários: p/ TELEBRAS: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Sergio Carlos A. Costa (Diretoria Técnica), p/ Contratada: Jorge Salomão Pereira (Presidente).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº.: 021/2010-TB
Data de Assinatura: 10/11/2011
Contratada: PADTEC S/A
CNPJ: 03.549.807/0001-76
Objeto: Acréscimo dos itens 4, 6, 8, 12, 22, 24 e 45, em relação ao contrato original atualizado, que passará a ser de R$ 17.593.341,89 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).
Signatários: p/ TELEBRAS: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Sergio Carlos A. Costa (Diretoria Técnica), p/ Contratada: Jorge Salomão Pereira (Presidente).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011112100150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 254

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/97 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei. 222 a 223

Data: 06 / 03 / 2012

Nome: Patrícia Monteiro

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Licitação

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 022
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº. 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;

( ) Cópia dos autos do processo abaixo;

( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53820.000170/1997 – Rádio Pinhais Ltda conc. 022/97

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa /(X) Rádio/TV/ Comercial /( ) RTV /( ) SARC

Nome do interessado: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

Endereço completo: RUA TOBIAS DA SILVA Nº 267, CONJ. 501

CEP: 90.570-020 **UF / Município: PORTO ALEGRE/RS-**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RS Nº 43.032, PRETENDO VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO MENCIONADO PARA FORMULAR DEFESA, COMPLEMENTAÇÃO OU MEDIDA(S) ADMINISTRATIVA(S) OU EVENTUAL (IS) MEDIDA(S) JUDICIAL(IS) QUE ENTENDER DE DIREITO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação, antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I – Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direito ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação * ;**

(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais**, que mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas * ;

( ) **III -** As Organizações ou as Associações representativas , em defesa de direitos e interesses difusos ** ;

( ) **IV** – As pessoas ou as Associações Legalmente constituídas ou sem representantes legais em defesa de direitos e interesse difusos**;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** **Organizações / Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 01 de março de 2012;

Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto á este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Andiara Alves 1787469 06/03/12

Assinatura e Matrícula/ Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

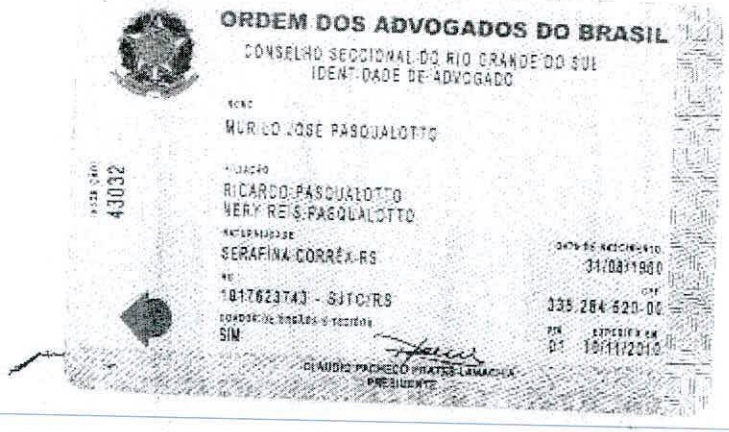

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MURILO JOSE PASQUALOTTO

FILIAÇÃO
RICARDO PASQUALOTTO
NERY REIS PASQUALOTTO

NACIONALIDADE
SERAFINA CORRÊA-RS

DATA DE NASCIMENTO
31/08/1980

RG
1017623743 - SJTC/RS

CPF
335.264.620-00

FOTO
SIM

EMISSÃO
01 10/11/2010

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
PRESIDENTE

43032

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01984268

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sigepe.gov.br/autenticidade-assinatura.jsp?hash=94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 257
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

CPLR - Mç das Comunicações
Fls. 223
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 224
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 276 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha-se os autos da concorrência 022/1997 à douta Consultoria Jurídica já que a Rádio Pinhais Ltda. interpôs recurso em face da decisão que acolheu o PARECER N 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo nº 53820.000.170/1997 (Conc. nº 022/1997-SFO/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do procedimento licitatório objeto do Edital da concorrência n. 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/CE.
2. O Despacho Ministerial datado de 01/08/2011, publicado no DOU de 03/08/2011, acolheu o PARECER N 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU que opinou pela anulação do ato que declarou Rádio Pinhais Ltda vencedora no certame para a localidade de Catanduvas/SC, com a consequente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico.

ANÁLISE

2. Às fls.202/221 encontram-se a manifestação da Rádio Pinhais Ltda., bem como o aviso com abertura do prazo para apresentação de impugnação ao direito de petição apontado.
3. Não há na concorrência qualquer outra manifestação, e como é de competência da douta Consultoria Jurídica a analise da referida petição os autos devem ser submetidos à sua analise.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se que seja encaminhada a concorrência 022/1997 à Consultoria Jurídica para providências necessárias.

À consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 31 de julho de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 258

CONJUR
Fls. 225
Rubrica
M. das Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO: Rua Plácido de Castro, 445/206 - P. ALEGRE/RS

TELEFONE: (51) 9968-1918 FAX: (51) 3380.0040

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

CONSULTOR JURÍDICO (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000246/2000 - FM - ROLANTE/RS

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000407/2000 - FM - SANTO A. DA PATRULHA/RS

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000415/200 - FM - SANTO A. DA PATRULHA/RS

53820.000170/97 - Rádio Pinhais FM

Pelos motivos a seguir expostos:

VERIFICAR SITUAÇÃO

POA, 29 de AGOSTO de 2012.
(local e data)

(Nome e assinatura)

(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro BSB, 29.8.12

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Memo circ 04 – CAB/CONJUR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

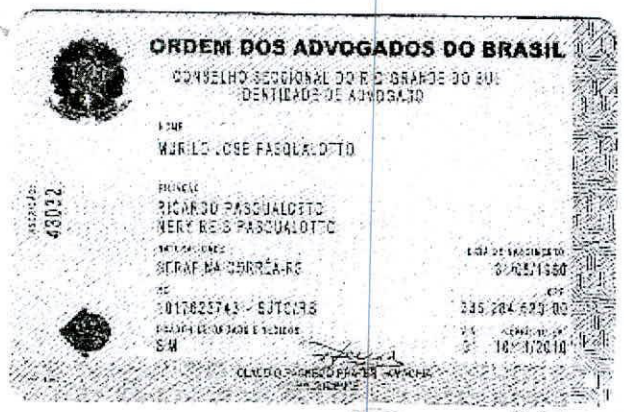

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARILO JOSE PASQUALOTTO

FILIAÇÃO
RICARDO PASQUALOTTO
NERY BEIS PASQUALOTTO

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
30/05/1960

RG
3017823743 - SJTC/RS

CPF
335.284.620-00

PRAZO DE VALIDADE E TIPO DE BOLSA
S/M

VS
10/10/2010

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
PRESIDENTE

43032

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01954268

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 da Lei nº 5.008/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Autêntico a presente cópia reprográfica de duas páginas conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Porto Alegre, RS 30/03/2011 04810 1300063515989/51589 Emol. R$6,40 Selo R$0,40

Izabel Cristina Lopes da Silva - Escrevente

CONJUR
Fls. 226
Min. das Comunicações

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

CONJUR
Fls. 227
Rubrica
Com. Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MARCO JOSE PASQUALOTTO

( ) O (A) PRÓPRIO ( ) PROCURADOR

ENDEREÇO: RUA Plácido de Castro, 445/206

TELEFONE: (51) 9968 1918 **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Flavio Bianchi (nome),

(cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s): Par. 1377/12/6ab

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000261/00 (Minuta)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53820.000170/97 (Radio Pinhais)

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000415/00 (Leste Sul)

53790.000407/00 (Rangel Luz)

Pelos motivos a seguir expostos:

Brás 05 de 12 de 2012.
(local e data)

Autorizo.
Bsb, 05/12/2012
Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Coord. do Consultor Jurídico

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

CONJUR
Fls. 228
Rubrica
M. das Comunicações

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA,COPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

( ) Vista do Processo;
(X) Copias dos autos do Processo – folhas ____ folhas ____; Rádio Pinhais Ltda
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53820.000170/1997 53000.001658/97

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária ( )Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial ( )RTV ( )SARC

Nome do interessado: Adalzira F. S. de Lucca

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município Brasília/DF

Telefones: (61) 8243 9088

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: acompanhamento processual

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e, ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784, de1999, conforme a seguir especificado:

(X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado inicio como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
( ) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;
* Representantes Legais / Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Copia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
**Organizações/Associações representativas – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado.

Brasília, 21 de maio de 2013.

Antonio
24/05/13

Adalzira Franco Soares de Lucca
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários á realização do requerido.

Isabela Barbosa Soares
Consultor Jurídico

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

CONJUR
Fls. 229
Rubrica
M. das Comissões

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 1540

NOME
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA

FILIAÇÃO
ACIOLY FRANÇA SOARES
TEREZINHA DE CASTRO SOARES

NATURALIDADE
BARRETOS-SP

DATA DE NASCIMENTO
03/02/1951

RG
184921 - SSP/DF

CPF
098.726.631-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 07/09/2011

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03090601

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (0481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 263

CONJUR
Fls. 230
Rubrica
COTRIMTRC

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53820.000170/97	01 cópias (quantidade de cópias)	227 Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº: 5300.001088/97	01 cópias (quantidade de cópias)	339 (quantidade de folhas)
Processo nº:	cópias (quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 24 de 05 de 13.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

Anexo II da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 264
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

CONJUR Fls. 231 Rubrica Comunicação

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 22/05/2013 - Autoatendimento BB - Hora: 14:51:40
Agência: 3032-5 - Conta: 30038-1 - Cliente: **GERALDA AUGUSTA DA SILVA**

Debitado	Creditado
Agência: 3032-5 Conta: 30038-1 Nome: **GERALDA AUGUSTA DA SILVA**	Nome: TFT TRANSF FINANC TESOURO UG Gestão finalidade: 410003000011882 20 CPF/CNPJ: 57999740691

Data: Nesta data Valor: **113,20**

Transação efetivada com sucesso!

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ancobrasil.com.br/aapf/transferencia/818-02.jsp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

M. das Comunicações
CONJUR
Fls.: 232
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COODENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARECER Nº 1424/ 2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.001058/1997

Interessado: Rádio Pinhais Ltda.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

Manifestação interposta por RÁDIO PINHAIS LTDA. em face do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU: pelo **conhecimento** e **não provimento**, mantendo-se o ato que anulou a declaração de vencedora da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA.

Senhor Consultor Jurídico,

Veio para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 022/1997 - SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o*

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 266

> *contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

3. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

4. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

5. Observa-se que duas entidades manifestaram interesse em concorrer para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina: RÁDIO TEZELLI LTDA e RÁDIO PINHAIS LTDA.Na qual a RÁDIO TEZELLI LTDA sagrou-se vencedora.

6. A licitante RÁDIO TEZELLI LTDA apresentou pedido de desistência aceito pela Comissão Especial de Licitação (fls. 43 e 45 do volume da licitante RÁDIO TEZELLI LTDA). Logo, prosseguiria o feito com uma única concorrente, RÁDIO PINHAIS LTDA. Porém, esta foi inabilitada, por não ter apresentado certidão de inscrição estadual e municipal, em 15 de dezembro de 1997 (fl. 195 do processo piloto).

7. Inconformada com sua inabilitação, RÁDIO PINHAIS LTDA ofertou recurso em dezembro de 1997 (fls. 63-68 do volume da licitante RÁDIO PINHAIS LTDA.). O recurso foi apreciado, pugnando-se pelo seu não provimento. (fls.91-93)

8. Mais uma vez a RÁDIO PINHAIS LTDA apresentou representação (fls. 101-108 do volume da licitante RÁDIO PINHAIS LTDA.) a fim de reverter a sua inabilitação no certame. Esta representação também foi considerada improvida (fls.109/110)

9. Finalmente, por derradeiro, sobreveio uma manifestação em 09/07/2010 (fl.120 do volume da licitante RÁDIO PINHAIS LTDA.), supostamente ancorada no direito de petição.

10. Alegou-se que sobreveio o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual considerou dispensável a apresentação de prova de inscrição estadual ou municipal para as licitantes em concorrências para concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

11. Acolhidos os argumentos delineados na manifestação, a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU opinou pelo prosseguimento do feito, o que culminou pela declaração de vencedora para a localidade de Catanduvas/SC, qual seja, RÁDIO PINHAIS LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 267

233

12. Ocorre porém que na fase de homologação sobreveio o PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU,o qual opinou pela anulação do ato que declarou RADIO PINHAIS LTDA. vencedora do certame e com o consequente retorno do canal ao Plano Básico.

13. Inconformada com a decisão do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU a RADIO PINHAIS LTDA. entrou com um pedido de revisão, ancorada pelo direito de Petição, de que ora se cuida.

14. Sustenta a licitante que não houve respeito aos princípios da isonomia e da igualdade por parte da Administração Pública ao manifestar-se pela habilitação da licitante RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA. na localidade de Campo Novo do Parecis/MT e pela anulação da declaração de vencedora da RÁDIO PINHAIS LTDA. na localidade de Catanduvas/SC.

15. A licitante também argumenta que a NOTA Nº 2205 – 2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU foi ignorada no PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU.

16. *Data venia*, opinamos por manter a anulação do ato que declarou a RÁDIO PINHAIS LTDA vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, pelas razões a seguir expostas.

17. Primeiramente, cite-se que a manifestação de RÁDIO PINHAIS LTDA, aposta em 09/07/2010, isto é, mais de dez anos após a inabilitação da empresa na concorrência 022/1997, para a localidade de Catanduvas/SC, não merecia sequer ser apreciada, por constituir abuso do direito de petição, visto que já houvera a oportunidade de recorrer na época, o que foi feito, com improvimento do recurso, inclusive.

18. Entende-se que os administrados detém o direito de se manifestar em face de decisões administrativas, amparados pelo contraditório, a ampla defesa e, ainda pelo direito de petição (artigo 5º, XXXIV da CR/88), mas isto não lhes faculta agir nesse sentido *ad eternum*, perpetuando situações que devem ser consolidadas.

19. Neste caso operou a preclusão e não mais se poderia apreciar a *quaestio*.

20. As manifestações dos administrados, sendo interessado ou terceiro, são amparadas constitucionalmente pelo direito de petição. Este está traduzido no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição da República, alínea a[1].

21. O direito de petição nos dizeres de Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco:

> Trata-se de um direito assegurado a brasileiros ou estrangeiros, que se presta tanto à defesa de direitos individuais contra eventuais abusos, como também para a defesa de interesse geral e coletivo.[2]

22. Na definição de Alexandre de Moraes, o direito de petição é o direito que uma pessoa tem de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, dando notícia de fatos abusivos ou ilegais , a fim de que o Poder Público adote as medidas adequadas.[3]

---

[1] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

[2] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional* . 2.ed. São Paulo: 2008.p.566.

[3] MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada*.7.ed. São Paulo: Atlas, 2007. p.235.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
le Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 268

23. Isto posto, vê-se que o direito de petição é o direito de manifestação perante o Poder Público, inclusive por meio de recursos com previsão legal. Mesmo se tratando de direito fundamental, não é absoluto, como se constatará adiante.

24. Num Estado de Direito, não há poder absoluto, prevalece o império da lei. Justiça e segurança são balizas do ordenamento jurídico, nesse contexto. Há institutos que se propõem à salvaguarda da segurança jurídica, como a preclusão e a coisa Julgada administrativa.

25. As pessoas precisam ter a condição de mensurar as conseqüências de seus atos. É necessário que exista relativa certeza de que relações jurídicas consolidadas serão preservadas e que situações de incerteza não vão se perpetuar. É precisamente isto que se entende por segurança jurídica e pelo seu papel estabilizador.

26. O ilustre jurista Santiago Dantas trata do assunto com propriedade:

> Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança das relações sociais. Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado das coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.[4]

27. O mestre Sílvio Rodrigues também ressalta a necessidade da preservação da segurança jurídica para que haja ordem e paz social,afastando-se a possibilidade indefinida do litígio e a instabilidade constante :

> Mister que as relações jurídicas se consolidem no tempo. Há um interesse social em que situações de fato que o tempo consagrou adquiram juridicidade, para que sobre a comunidade não paire, indefinidamente, a ameaça de desequilíbrio representada pela demanda. Que esta seja proposta enquanto os contendores contam com elementos de defesa, pois é do interesse da ordem e da paz social liquidar o passado e evitar litígios sobre atos cujos título se perderam e cuja lembrança se foi.[5]

28. No direito processual, a preclusão consiste na perda do direito de agir decorrente da inércia diante de uma oportunidade.

29. A preclusão pode ser temporal (quando se perde o prazo), consumativa (quando o ato que se pretende atacar já se consumou, tornando impossível repeti-lo) ou lógica (quando o ato que se pretende atacar foi praticado de certa forma, impedindo-se que ele seja refeito de outra).

30. Para Luiz Guilherme Marinoni:

> [...]a preclusão consiste – fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência – na perda de "direitos processuais", que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão freqüentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual[6].

[4] DANTAS, Santiago apud BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9873/99. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ- Centro de Atualização Jurídica, v.1, nº4, 2001.
[5] RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, volume 1, 1998.p.321.
[6] MARINONI, Luiz Guilherme. *Manual do Processo de Conhecimento*. p. 665.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
e-Processo Digitalizado Vol. 1 RADIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 269
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

234

31. O artigo 183 do Código de Processo Civil [7]dispõe que decorrido o prazo, o direito de praticar o ato extingue-se. O artigo 63 da Lei 9.784/99, que dispõe sobre processo administrativo, segue na mesma esteira. Isto também vale para o caso de ter havido o recurso e a questão já ter sido decidida, não cabendo ressuscitá-la.

32. Em outros termos, a preclusão torna a decisão administrativa irrecorrível, visto que se o processo busca atingir determinada finalidade, deve ser evitado que se perpetue indefinidamente. Com maior razão quando se trata de processo administrativo que envolve interesse público, indisponível e da maior relevância.

33. Como já explicitado, não é de bom alvitre que o processo se prolongue indefinidamente, como corolário da própria segurança jurídica, visando à estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, evitando que uma controvérsia permaneça sem solução *ad eternum*.

34. No caso de processo administrativo, também não é razoável que uma discussão siga sem deslinde. Assim, invoca-se instituto correlato ao Processo Civil, qual seja, a coisa julgada administrativa.

35. De início, cabe esclarecer que o direito de petição não poder ser considerado, via de regra, uma espécie de recurso subsidiário àqueles já previstos em lei. Antes, deve-se atentar que o direito de petição confere fundamento constitucional ao recurso administrativo, ou seja, o direito de interpor qualquer recurso administrativo é decorrente do direito de petição.

36. Com efeito, conclui-se que o recurso administrativo corporifica o próprio direito de petição quando é interposto, ou seja, se o recurso administrativo foi ofertado, logo o direito de petição foi exercido, portanto, não caberia nova manifestação mais de 10 anos depois.

37. Ainda que merecesse ser apreciada a nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA, esta careceria de razão. Isto porque invoca o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual dispensa a inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativamente, para caso ocorrido no ano de 1997, já atingido pelo manto da preclusão,coisa que o próprio parecer não permitiu.

38. Cite-se o disposto no aludido parecer:

> "EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a

---

[7] Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 270
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos **feitos e recursos pendentes de apreciação**, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa."

39. Vale lembrar que a o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081 – 2.21 /2006 já havia se manifestado pela permanência de inabilitação da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. Seu recurso portanto não carecia de apreciação na data da publicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007. Não poderia esta empresa portanto solicitar a aplicação deste parecer retroativamente.

40. De acordo com o PARECER Nº 0213-2.15/2007 só poderão ficar isentos da apresentação da inscrição municipal os casos ainda não apreciados, o caso da RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, ainda não havia sido apreciado, consistindo portanto em um caso diferente do da RÁDIO PINHAIS LTDA. Não cabe portanto falar em falta de isonomia com os administrados.

41. A empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. também argumenta que a NOTA Nº 2205 – 2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU foi ignorada no PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU fato que não se comprova pois o parecer tem como um de seus objetivos justamente corrigir a nota que proporcionou que a RÁDIO PINHAIS LTDA. fosse declarada vencedora no certame.(ver nº44 do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU)

42. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

43. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

44. Só porque não houve homologação da concorrência 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, não significa que o feito estava pendente de decisão. Na verdade, havia decisão sim, pela inabilitação da RÁDIO PINHAIS LTDA e consequente declaração de licitação frustrada, com retorno do canal ao Plano Básico. Em outros termos, a ausência de homologação não significava pendência de solução do certame, ao contrário, a decisão à época foi justamente pela licitação frustrada, afastados os licitantes cuja documentação estava fulminada por vício de ilegalidade, em face do edital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (0481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 271

235

45. Do exposto, opina-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação interposta pela RÁDIO PINHAIS LTDA. e pela manutenção do ato que declarou a anulação da declaração de vencedora da mesma.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

TAMIRIS VALENTE LUCINDA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 272

M. das Comunicações
CONJUR
Fls.: 236
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.001058/1997

INTERESSADO: Rádio Pinhais Ltda.

1. Deixo de aprovar o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU da lavra da Estagiária de Direito, Tamiris Valente Lucinda, e da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk, pelos seguintes fundamentos aduzidos a seguir:

2. Como se denota da análise dos autos, o processo fora encaminhado a esta Consultoria Jurídica para exame e manifestação do Recurso interposto pela Rádio Pinhais Ltda., em face do que fora exposto através do Parecer nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU o qual opinou pela anulação do ato que declarou Rádio Pinhais Ltda. vencedora do certame, sugerindo, ainda, a devolução do canal ao plano básico, vez que a concorrência 022/1997 restaria frustrada.

3. O ponto de divergência principal instalado na análise do presente processo reside na possibilidade de aplicação do Parecer nº 213-2.15/2007, que concluiu pela dispensa da apresentação de provas de Inscrição Estadual e Municipal, bastando que sejam apresentadas as respectivas certidões negativas de débito perante as Fazendas estaduais e municipais.

4. Acontece que a Drª Tatiane Flores Cavalcante Razuk ao abordar a questão relacionada à aplicabilidade do Parecer nº 213/2007 ao presente caso, entendeu o que se segue:

> *"37. Ainda que merecesse ser apreciada a nova petição de RÁDIO PINHAIS LTDA, esta careceria de razão. Isto porque invoca o PARECER Nº 0213-2.15/2007, o qual dispensa a inscrição estadual e municipal para licitantes em concorrências de radiodifusão, querendo aplicar o parecer retroativamente, para caso ocorrido no ano*

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 273

de 1997, já atingido pelo manto da preclusão,coisa que o próprio parecer não permitiu.

38. Cite-se o disposto no aludido parecer:

"EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.REGULARIDADE FISCAL.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

I- Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art.155, §2º, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art.2º da Lei Complementar de nº 087/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.

II- Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art.42 da Lei Complementar de nº73/93, deverá ser observado nos ***feitos e recursos pendentes de apreciação****, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa."*

39. Vale lembrar que a o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081 – 2.21 /2006 já havia se manifestado pela permanência de inabilitação da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA. Seu recurso portanto não carecia de apreciação na data da publicação do PARECER Nº 0213-2.15/2007. Não poderia esta empresa portanto solicitar a aplicação deste parecer retroativamente.

40. De acordo com o PARECER Nº 0213-2.15/2007 só poderão ficar isentos da apresentação da inscrição municipal os casos ainda não apreciados, o caso da RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, ainda não havia sido apreciado, consistindo portanto em um caso diferente do da RÁDIO PINHAIS LTDA. ***Não cabe portanto falar em falta de isonomia com os administrados.****"*

5. Salvo melhor juízo, discordo da posição defendida pelo Parecer sob aprovação, uma vez que não consigo vislumbrar a ocorrência de preclusão administrativa no feito, tendo em vista que a questão ainda se encontra em fase de discussão. Caso tivesse ocorrido preclusão administrativa do feito, esta concorrência não estaria mais sequer sendo discutida no âmbito interno deste Ministério das Comunicações.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 274

237
lm

6. Tal fato, por si só, possui o condão de fazer com que sejam aplicados os termos do Parecer nº 213/2007, sob pena sim de ofensa à Isonomia com os demais que tiveram seus processos analisados sob os termos do referido Parecer.

7. Note-se que não estou aqui advogando a tese de que o Parecer nº 213/2007 não merece nenhuma espécie de reparo em suas conclusões e fundamentos. A questão aqui se restringe à aplicação da Isonomia. É que várias concorrências seguiram em frente com a utilização do posicionamento adotado pelo sobredito Parecer. E não acho legítimo que se exclua a presente concorrência dos termos lá aventados. Assim, o que estou advogando com veemência é a utilização do Parecer nº 213/2007 ao caso em tela.

8. Em sua conclusão o Parecer nº 213/2007, que contou com a aprovação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2007, estatui o que se segue:

> *" Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente.*
>
> ***Tal entendimento só poderá ser adotado em feitos e recursos pendentes de apreciação, a partir da publicação no Diário Oficial da União do presente parecer, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.*** *"*

9. Nos termos da estrutura organizacional trazida pela Lei Complementar nº 73/93, que trata da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, cabe às Consultorias Jurídicas a assessoria e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Federal, tais quais os Ministérios e as Secretarias, além das Forças Armadas.

10. Sabe-se que as Consultorias Jurídicas são encarregadas de assessorar e coordenar os órgãos jurídicos dos órgãos autônomos e entidades vinculadas aos Ministérios e às Secretarias. Dessa feita, vale frisar que os pareceres emitidos pelas Consultorias Jurídicas - quando aprovados pelo respectivo Ministro de Estado - não somente obrigam tais entidades ou órgãos, como também os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 275

11. Vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº 73/93, acerca do tema:

> *"Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.*
> *Cabe ainda ressaltar que os pareceres editados e/ou aprovados pelo Advogado-Geral da União serão inseridos em coletânea de pareceres, a ser editada e publicada pela Imprensa Nacional."*

12. Nessa seara, tendo em vista que a Isonomia é garantia fundamental a ser largamente observada pela Administração Pública e, ainda, pelo fato de que a presente concorrência ainda não pode ser tida como finda, uma vez que os autos encontram no seio de largo debate no âmbito deste Ministério das Comunicações, conforme se infere da análise dos autos e da expedição de inúmeras manifestações quer jurídicas, quer técnicas, como exemplo, **i)** Nota nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU; **ii)** Despacho do Ministro de 11 de novembro de 2010 – DOU 12 de novembro de 2010; **iii)** Parecer nº 225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU; **iv)** Despacho do Ministro de 1º de agosto de 2011 – DOU 03 de agosto de 2011; **v)** Pendência de análise do Recurso apresentado pela entidade.

13. Imperioso frisar que também não estou aqui a discutir o cabimento ou não de manifestações exaradas ao longo deste processo, mas sim apenas constatando uma realidade que os autos apresentam.

14. Ao meu ver, mesmo sabendo que este não é o ponto fulcral que envolve a presente análise, a Nota nº 2205-2.29/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU, bem como as manifestações seguintes, sequer poderiam ter existido. No entanto, pelo que se infere, o Administrador optou por exercer a autotutela e antes do escoamento do prazo de 5 anos previsto na Lei 9784/99, houve reforma da decisão anteriormente adotada. O que faz com que seja inegável o fato de que o processo passou a conter pendência em seu julgamento final. Caso contrário, não estaria sequer tendo que me pronunciar neste momento.

15. Penso que naquela ocasião a Administração teria duas saídas, a primeira utilizando-se da autotutela para rever o posicionamento anteriormente adotado (como fora efetivamente feito), ao passo que a segunda possibilidade seria a alegação de preclusão administrativa para debate da questão já consolidada no âmbito da Administração Pública. Mas este ponto sequer fora cogitado.

16. Assim, acertada ou não a decisão de reabrir a fase de discussão - me abstenho de tecer comentários a este respeito eis que, agora sim, já fora ultrapassada a fase de alegar preclusão,

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 276

238

uma vez que os fundamentos decisórios já foram ofertados e passa a entidade a se defender deles. Então, penso que o que importa na análise dos autos, neste momento específico, é a verificação dos motivos ofertados pela Administração Pública para decidir a questão.

17. Como já aduzido, uma das alternativas do administrador público ao receber o apelo constante às fls. 120/132, poderia ser a arguição de preclusão administrativa para tratar da matéria. No entanto, conforme se verifica da análise dos autos, optou-se por ingressar na discussão de mérito e inúmeras manifestações advieram a partir daí, fazendo com que neste momento o fundamento a ser tratado se relacione com aqueles abordados pela própria Administração Pública e não mais pela possibilidade ou não de ser reaberta a fase de discussão.

18. Portanto, cabe, tão somente, analisar a questão sob o manto da fundamentação conferida pela própria Administração Pública ao interessado. Disso extrai-se que neste Parecer específico sob aprovação levanta-se a questão da 'possibilidade ou não de utilização dos termos contidos no Parecer nº 213/2007. O que ao meu ver, tendo em vista a opção de reabertura das discussões, inexoravelmente, deveriam ser levados em conta todos os fatores inerentes ao caso, eis que **ou a questão está encerrada ou ela ainda se encontra pendente de decisão**. De duas uma. Não se pode fugir disto. Sendo a segunda hipótese o que vem sendo detectado, haveria sim de ser utilizado os termos do Parecer nº 213/2007, uma vez que a exigência para sua aplicação é bem objetiva, bastando a mera constatação de que o feito se encontre pendente de apreciação.

19. A propósito, a Administração Pública é regida pela Teoria dos Motivos Determinantes que impõe que uma vez declarado o motivo para prática do ato, este deverá ser respeitado como verdadeiro, mesmo que ele não diga respeito à realidade fática envolvida no caso.

20. Assim, toda vez que a Administração Pública fundamentar seu ato, suas razões serão levadas em consideração. Mas deve-se ter em conta que sempre existirá a possibilidade de autotutela para revisão do ato eivado de vício, se for o caso. Eis que o fundamento para a prática do ato, **vincula** a atuação da Administração Pública.

21. Sobre a teoria dos motivos determinantes, Celso Antônio Bandeira de Mello[1] professa:

> *"De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação dos "motivos de fato" falso, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja*

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2009.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 277

estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto essa obrigação de enunciá-los, o ato será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam."

22. Vejamos decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de Agravo Regimental em Recurso Especial nº 1280729/RJ:

"ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO AOS MOTIVOS DETERMINANTES. INCONGRUÊNCIA. ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. SÚMULA 7/STJ.

1. Os atos discricionários da Administração Pública estão sujeitos ao controle pelo Judiciário quanto à legalidade formal e substancial, cabendo observar que os motivos embasadores dos atos administrativos vinculam a Administração, conferindo-lhes legitimidade e validade.

2. "Consoante a teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido" (MS 15.290/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 26.10.2011, DJe 14.11.2011).

3. No caso em apreço, se o ato administrativo de avaliação de desempenho confeccionado apresenta incongruência entre parâmetros e critérios estabelecidos e seus motivos determinantes, a atuação jurisdicional acaba por não invadir a seara do mérito administrativo, porquanto limita-se a extirpar ato eivado de ilegalidade.

4. A ilegalidade ou inconstitucionalidade dos atos administrativos podem e devem ser apreciados pelo Poder Judiciário, de modo a evitar que a discricionariedade transfigure-se em arbitrariedade, conduta ilegítima e suscetível de controle de legalidade.

5. "Assim como ao Judiciário compete fulminar todo o comportamento ilegítimo da Administração que apareça como frontal violação da ordem jurídica, compete-lhe, igualmente, fulminar qualquer comportamento administrativo que, a pretexto de exercer apreciação ou decisão discricionária, ultrapassar as fronteiras dela, isto é, desbordar dos limites de liberdade que lhe assistiam, violando, por tal modo, os ditames normativos que assinalam os confins da liberdade discricionária." (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 15ª Edição.)

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 278

239
om

6. O acolhimento da tese da recorrente, de ausência de ato ilícito, de dano e de nexo causal, demandaria reexame do acervo fático-probatórios dos autos, inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ.

Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1280729/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 10/04/2012, p. DJe 19/04/2012.)"

23. Ao que me parece, a concorrência em contenda preenche sim os requisitos para aplicação do Parecer nº 213/2007, uma vez que até a presente data não há que se falar em preclusão administrativa conforme defendido no decorrer da manifestação sob aprovação. Por outro lado, a não aplicação daria ensejo à medida anti-isonômica, uma vez que o entendimento constante do Parecer nº 213/2007 fora utilizado para outras concorrência que se encontravam sob a mesma condição da presente.

24. Desse modo, face aos argumentos aduzidos, deixo de aprovar o Parecer nº 1424/2012, ao passo que pugno pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pela entidade, por se tratar de medida isonômica, uma vez que optou-se por reabrir a fase de discussão meritória o que consequentemente remeteu o feito ao crivo dos termos relacionados ao Parecer nº 213/2007 que contou com aprovação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

25. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de maio de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (0481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 279

M. das Comunicações
Fls: 240
Rubrica

DESPACHO Nº 5685/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.001058/1997

Deixo de aprovar o DESPACHO Nº 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, para aprovar, em sua integralidade, o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Estagiária de Direito, Tamiris Valente Lucinda, e co-autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 TRENO TRENAIS LTDA (9481629)
SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 280

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820000170/97 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 241 a 242

Data: 24/06/2013

Nome: Vania

Assinatura:

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

SEI Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 281

PUBLICADO NO D.O.U. DE 24/06/13

GTCO - M. das Comunicações Fls. 241 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2013

Tendo em vista a manifestação ofertada por PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 323/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer do recurso e dar-lhe provimento** conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 247
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016719/2012, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, a partir de 4 de abril de 2012, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Televisão Lages Ltda., por meio da Portaria nº 341, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060861/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 505/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1o Revogar a Portaria nº 1219, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter digital no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro por meio do canal 51D (cinquenta e um digital).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria no 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1o Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

I. Proponente	Oi S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43.
II. Descrição do projeto	Expansão e modernização de redes para comunicação de dados em banda larga, compreendendo: a) implantação de Redes Móveis em tecnologia 3G e 4G em todo o território nacional; b) implantação de backbones Nacionais, Estaduais e Urbanos; c) implantação Core IP; d) implementação de evolução IPV6; e) ampliação de capacidade de Centros de Roteamento; e f) implantação de Rede Metro Ethernet.
III. Local de implantação	Todo o território nacional.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2013

Tendo em vista a manifestação ofertada por PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 323/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de RÁDIO 790 LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
002 /2001	AM	BORBA, HUMAITÁ, MANICORÉ E TABATINGA	FM	RÁDIO 790 LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO de FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA	53630.000156/2001

Tendo em vista o recurso ofertado por SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA em face da habilitação de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA na Concorrência nº 010/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0229/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER Nº 1133/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento , conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /2009	CE	HORIZONTE	FM	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAJOR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA na Concorrência nº 010/2009-CEL/MC, para a localidade de Horizonte, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1132/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /20 09	CE	Horizonte	FM	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITA L LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acolho o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
022/1997	SC	Catanduvas	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

Tendo em vista a manifestação ofertada por REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 351/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARUARI, CAREIRO DA VÁRZEA E EIRUNEPE	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062400066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 283

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53820.000170/1997 a documentação a seguir constituída de 4 folhas, que assim numero: 243 / 247

Data: 04 / 07 / 2013

Nome: João Felipe P. Dutra

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 245
Rubrica

I – DA TEMPESTIVIDADE

O despacho de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2013 determinou que a contagem do prazo de cinco dias úteis para o exercício de ampla defesa e contraditório teria início a partir do dia 03 de junho de 2013 (segunda-feira) e tem o término previsto para o dia 07 de junho (sexta-feira).

Protocolizada tempestivamente, requer seja a presente manifestação recebida e analisados os seus fundamentos, a seguir articulados.

II – DAS RAZÕES PARA A NÃO REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA *nº 22/97 – SFO/MC PARA A LOCALIDADE DE CATANDUVAS, SC:*

A concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de **Catanduvas/SC**, não pode ser revogada da forma como pretende faze-lo esta Pasta uma vez que não pode ser considerada frustrada.

Com efeito, a RÁDIO PINHAIS LTDA. encontra-se habilitada no certame nos termos do despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312 do processo piloto), tendo, ainda, sua proposta técnica sido classificada (fl. 319 do processo piloto) e sua proposta de preço é a vencedora, conforme se verifica a fl. 326 do processo piloto.

Nesse esteio, em que pese tenha sido anulada a declaração de vencedora da licitante, bem como declarado frustrado o certame, nos termos do despacho ministerial de 01 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de agosto daquela ano, o ato ministerial ainda não está apto a produzir seus efeitos legais.

Isso porque a RÁDIO PINHAIS LTDA. apresentou pedido de reconsideração daquela decisão (fls. 201 a 212), que ainda está pendente de julgamento e, até que seja julgado, obsta a revogação do certame.

Além disso, não há motivos, no caso em comento, para a revogação do certame que não pode ser considerado, de maneira nenhuma, frustrado. Conforme se verifica dos autos, houve dois licitantes para a localidade, a **RÁDIO PINHAIS LTDA.** e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. I - RÁDIO PINHAIS LTDA (0481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 285

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 296
Rubrica

A **RÁDIO PINHAIS LTDA.** inicialmente foi inabilitada injustamente, situação que somente se reverteu com o despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312 do processo piloto) e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA., apesar de habilitada desde o início, desistiu do certame, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Diante dos fatos, e sendo certo que a desistência da concorrente RÁDIO TEZELLI FM LTDA. não pode prejudicar a esta manifestante, há que se concluir que a vista da habilitação da licitante **RÁDIO PINHAIS LTDA.**, a concorrência não foi frustrada para a localidade de Catanduvas, SC. Pelo contrário, seu fim foi atingido pela proposta da **RÁDIO PINHAIS LTDA.,** concorrente que se mostrou apta a executar o serviço licitado.

Além disso, é muito mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha desfecho favorável à localidade de Catanduvas, apresentando entidade apta a executar o serviço, do que promover nova licitação, que poderá se arrastar por anos a fio, prejudicando ainda mais aquela localidade.

Com efeito, a revogação do certame, após quase 15 anos, demonstrará apenas a ineficiência, a falta de compromisso com o interesse público e a completa ausência de razoabilidade com que o Ministério das Comunicações tratou este procedimento licitatório.

Adicionalmente, há que se ressaltar a falta de isonomia no tratamento dado pela Pasta a situações idênticas. É o que se observa na leitura do PARECER Nº 0293-2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (cópia anexa) relativo a análise da Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000 com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis, MT.

Naquele caso, a licitante Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. foi declarada vencedora do certame para Campo Novo do Parecis, MT sob a alegação de que ***"não constituir óbice à homologação do certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR-MBH/ Nº 0213-2.15/2007 que possui caráter viculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93"***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (5481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 286

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 247
Rubrica

III – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer seja a presente manifestação recebida e, ao final, acolhida, a fim de que seja mantida a ***Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC, com a consequente declaração da RÁDIO PINHAIS LTDA. como vencedora do certame, bem como prosseguimento do feito, culminando com a adjudicação do seu objeto à empresa manifestante.***

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Catanduvas, SC. 04 de junho de 2013.

Pedrinho Giacomin
Rádio Pinhais Ltda.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

e-Processo Digitalizado Vol. 1 - RÁDIO PINHAIS LTDA (9481629) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 287

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Divisão de Arquivo e Protocolo
Coordenação de Logística e Patrimônio
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53820.000170/1997-01

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado à Unidade de Arquivo para as providências necessárias.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

4. O Processo Físico encerrou-se na página 247.

Em 16 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Franca E Gomes de Miranda**, **Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo**, em 16/02/2022, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9481631** e o código CRC **1ACC929B**.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Termo de Encerramento de Trâmite no CPROD 9481631 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 288

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0130483/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: PEDRINHO GIACOMIN
E-mail: pe**n1@hotmail.com
CPF: ***.808.149-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0130483/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 16/10/2024 às 16:46

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1 ALTERACAO.pdf
Requerimento	Pinhais.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0048

RADIO PINHAIS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

RADIO PINHAIS LTDA, pessoa juridica de direito privado com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas - Santa Catarina , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº. 81.606.931/0001-30, através de seu contrato social devidamente registrado na M.M.JCE-SC sob Nº.42201226060 de 13 de dezembro de 1989, pela totalidade de seus Sócios, PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, empresário , portador da CI.Nº.11/R-547.791-SSI-SC e do CPF. Nº. 250.808.149-34, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt , 385 , Centro, Catanduvas , Santa Catarina , OBIRATAN CARLOS BORTOLON, Brasileiro, casado, empresário , portador da CI Nº. 11/R-11.057.476-SSP-SC e do CPF Nº. 445.452.319-34, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 2189, Bairro Centro-Oeste, Catanduvas , Santa Catarina , SERGIO LUIZ BORTOLON, Brasileiro, divorciado , empresário , portador da CI Nº. 11/R-858.678-SSI-SC e do CPF Nº. 442.278.509-59, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 2685, Centro , Catanduvas , Santa Catarina , todos e únicos sócios da empresa RADIO PINHAIS LTDA, RESOLVEM de pleno e comum acordo , por este instrumento registrar as seguintes alterações :

- A saida da sociedade do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON, que transfere por venda de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas para o sócio remanescente o Sr.PEDRINHO GIACOMIN, no valor de R$-0,03 (Três centavos de reais), e mais a venda do restante de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas, para o sócio remanescente o Senhor OBIRATAN CARLOS BORTOLON, no valor de R$-0,03(Três centavos de reais), dando aos sócios adquirentes , plena, raza e geral quitação, concordando, IN TOTUN com a negociação ora efetuada não gerando pois, arrependimento ou renúncia; registrar também aumento de capital social de R$-0,06(seis centavos de reais), para R$-12.000,00 (doze mil reais), com chamada de capital de R$-11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), cujo aumento foi subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, de R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por PEDRINHO GIACOMIN, e R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por OBIRATAN CARLOS BORTOLON, ficando o capital distribuido para cada sócio no montante de R$-6.000,00 (seis mil reais) com a detenção de 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma . E na melhor forma de direito , CONSOLIDAR o contrato social acima descrito , que se regerá pela seguinte legislação: Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie , passando a vigorar com as seguintes cláusulas :

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Requerimento (14627202) SEI 53520.000176/2017-01 / pg. 290

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0049

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de RADIO PINHAIS LTDA , com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas , Santa Catarina , tendo iniciado sua atividade em 01 de dezembro de 1989 , e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como principal objetivo a exploração de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital social da Sociedade é de R$-12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (Doze mil) cotas de um R$- 1,00 (Hum real) cada uma , ficando assim distribuido entre os sócios cotistas :

a) PEDRINHO GIACOMIN ,
deterá 6.000 cotas com 50,00 %...R$- 6.000,00
b) OBIRATAN CARLOS BORTOLON,
deterá 6.000 cotas com 50,00%....R$- 6.000,00

TOTAL....12.000.....100,00%....R$-12.000,00

Parágrafo único - O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social , termos do artigo 2º. do decreto lei Nº.3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54 do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996.

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC
ADP-00157

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Requerimento (1452202) SEI 53828.000176/1557-01 / pg. 291

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

CLAUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social , são indivisíveis , inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES .

CLAUSULA SETIMA

0(s) administrador(es) da entidade será (ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civís ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por PEDRINHO GIACOMIN, função de gerente , para qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a represente ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICAL, em juizo ou fora dele , a fim movimentar contas bancárias, contrais empréstimos, emitir e sacar duplicatas, dar, e receber quitações, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atividades , podendo inclusive, nomear procurador (es) em caso de ausência .

CLAUSULA NONA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA

O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as e leis regulamentos e as instuções vigentes ou que vierem a vigorarm referentes a radiodifusão e à segurança nacional.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado aos sócios o uso da denominação social em documentos ou atos alheios ao interesse da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade , tais como : avais , cartas de fianças , Cauções, endossos , notas promissórias , abonos e outros documentos de favor .

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SANTA CATARINA - FPOLIS-SC
ADF-00157
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0051

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os sócios PEDRINHO GIACOMIN e OBIRATAN CARLOS BORTOLON , Declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Pelo exercício da administração o sócio gerente terá o direito a uma retirada mensal à título de Pro-Labore , em valor ser fixado de comum acordo entre ambos , cuja importância será levada à debito da conta despesas operacionais da sociedade , até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado BALANÇO GERAL da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria , sendo que dos lucros e prejuízos apurados poderão ser distribuidos entre os sócios na proporção das cotas de cada um , ou à critério dos sócios mantido na empresa em contas especial de reserva.

Parágrafo único- A distribuição dos lucros será sempre SUSTADA quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. SUPRIDA a deficiência financeira, os lucros liquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula supra.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios , os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interditado , poderão continuar na sociedade , se assim convier as partes interessadas , porém no caso de falecimento , será nomeado um dos herdeiros , pelos demais , se for o caso , para que assuma o cargo deixado pelo "DE CUJUS" e e represente os demais herdeiros junto a sociedade , e só este terá parte ativa na mesma , desde que sejam observadas as normas da cláusula Sexta.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Caso não haja interesse de nenhum dos herdeiros em continuar na sociedade , proceder-se-á de imediato o Balanço Geral com a respectivas apuração de haveres para se aferir a parte do sócio falecido , a qual será paga em (12) doze prestações iguais , vencendo a primeira , vinte (20) dias após apresentar a sociedade da autoriação judicial que permita formalizar inteiramente a operação , inclusive perante o registro do comércio e do Ministério das Comunicações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Requerimento (14627202) SEI 53520.000176/1557-01 / pg. 293

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM0052

Paragráfo único - Fica entretanto , facultada entre os sócios sucessores e herdeiros , mediante concenso unânime , outras condições de pagamento , desde que não implique em grave situação econômica-financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A presente sociedade , inclusive os casos omissos no presente contrato , é regida pelas disposições constante no Decreto Nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA DECIMA NONA

Fica escolhido o foro da Comarca de Joaçaba -Santa Catarina , para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato e aqui não suscitadas , inclusive sobre a manutenção dos registros contábeis e fiscais .

E, por assim estarem de pleno e comum acordo , justos e acertados assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas EUCLIDES MORÉS, brasileiro, casado, contador , residente e domiciliado em Catanduvas , Santa Catarina , portador da CI.Nº.14/-226.035-SSI-SC e do CPF Nº. 065.636.869-15 e ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI , brasileira , casada , auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Catanduvas, Santa Catarina , portadora da CI.Nº. 11/R-1.707.791-SSP-SC e do CPF Nº. 545.386.969-00 , em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catanduvas -SC., 24 de março de 1997

FEDRINHO GIACOMIN
CPF- 250.808.149-34
CI-11/R-547.791-SSI-SC

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF - 445.452.319-34
CI-11/R-1.057.476-SSP-SC

SERGIO LUIZ BORTOLON
CPF- 442.278.509-59
CI-11/R-858.678-SSI-SC
CEDENTE

Testemunhas

EUCLIDES MORÉS
CPF - 065.636.869-15
CI-14/R-226.035-SSI-SC

ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI
CPF - 545.386.969-00
CI.11/R-1.707.791-SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUNTA COMERCIAL - FPOLIS-SC

MAR 26 1997

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Requerimento (1482202) SEI 53520.000176/1997-01 / pg. 294
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

EXMO. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES JUSCELINO FILHO

Processo nº 53820.000170/1997

Processo Piloto n° 53000.001058/1997

Concorrência nº 22/97 – SFO/MC

Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC

Assunto: **Solicitação de Nova Apreciação do Caso** (com efeitos de Recurso ou de Pedido de Reconsideração)

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, com sede em Catanduvas/SC, na Rua Felipe Schmidt nº 385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.606.931/0001-30, por seu Dirigente abaixo firmado, vem à presença de Vossa Excelência, na condição de Autoridade Máxima desse Ministério das Comunicações, inconformada com a não apreciação do caso em epígrafe, bem como com a ausência de emissora de radiodifusão sonora na localidade em apreço, **SOLICITAR NOVA APRECIAÇÃO DO CASO, com efeitos de RECURSO ou de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, que conduza à não revogação da concorrência, no exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, conforme lhe faculta o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LV, da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Requerimento (11927203) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 295

I. DAS RAZÕES PARA A NÃO REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA nº 22/97 – SFO/MC PARA A LOCALIDADE DE CATANDUVAS, SC

A concorrência pública nº **022/1997-SFO/MC**, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de **Catanduvas/SC**, não pode ser revogada, uma vez que não pode ser considerada frustrada.

Com efeito, a RÁDIO PINHAIS LTDA foi habilitada no certame nos termos do despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312 do processo piloto), tendo, ainda, sua proposta técnica sido classificada (fl. 319 do processo piloto) e sua proposta de preço é a vencedora, conforme se verifica a fl. 326 do processo piloto.

Por isso, deve o presente processo, por razões de interesse público, ser retomado, pelos motivos a seguir delineados.

Em primeiro lugar, em que pese tenha sido anulada a declaração de vencedora da licitante, bem como declarado frustrado o certame, nos termos do despacho ministerial de 01 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de agosto daquele ano, o ato ministerial nunca esteve apto a produzir seus efeitos legais.

Isso porque a RÁDIO PINHAIS LTDA. apresentou pedido de reconsideração daquela decisão (fls. 201 a 212), que ainda está pendente de julgamento pois nunca foi notificada de eventual decisão proferida acerca dele. Portanto, até que seja julgado, tal recurso administrativo encontra-se obstada a revogação do certame.

Em segundo lugar, mesmo que ultrapassada a decisão acerca do pedido de reconsideração outrora interposto, não há motivos, no caso em comento, para a revogação do certame, o qual não pode ser considerado, de maneira nenhuma, frustrado. Conforme se verifica dos autos, houve dois licitantes para a localidade, a **RÁDIO PINHAIS LTDA** e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA.

A **RÁDIO PINHAIS LTDA** inicialmente foi inabilitada injustamente, situação que somente se reverteu com o despacho ministerial de 11.11.2010, publicada no DOU de 12.11.10 (fl. 312

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Requerimento (11927203) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 296

do processo piloto) e a RÁDIO TEZELLI FM LTDA, apesar de habilitada desde o início, desistiu do certame, conforme requerimento juntado em fl. 41 (Processo da Rádio Tezelli) a qual foi recebida e deferida pela Comissão Especial de Âmbito Nacional (fl. 45 – Processo Rádio Tezelli).

Diante dos fatos, e sendo certo que a desistência da concorrente RÁDIO TEZELLI FM LTDA não pode prejudicar a esta manifestante, há que se concluir que, tendo em vista a habilitação da licitante **RÁDIO PINHAIS LTDA**, a concorrência não foi frustrada para a localidade de Catanduvas, SC. Pelo contrário, seu fim foi atingido pela proposta da **RÁDIO PINHAIS LTDA,** concorrente que se mostrou apta a executar o serviço licitado.

Em terceiro lugar, é muito mais vantajoso para a União que o certame, mesmo que após longo período, tenha desfecho favorável à localidade de Catanduvas, apresentando entidade apta a executar o serviço, do que promover nova licitação, que poderá se arrastar por anos a fio, prejudicando ainda mais aquela localidade.

Com efeito, a revogação do certame, após anos de trabalho despendido por este Ministério, com a devida vênia, demonstraria apenas ineficiência, falta de compromisso com o interesse público e ausência de razoabilidade com que se tratou este procedimento licitatório.

Em quarto lugar, há que se ressaltar a falta de isonomia no tratamento dado pela Pasta a situações idênticas. É o que se observa na leitura do PARECER Nº 0293-2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (cópia anexa) relativo à análise da Concorrência nº 020/2000, processo principal nº 53000.001193/2000 com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em FM para a localidade de Campo Novo do Parecis, MT.

Naquele caso, a licitante Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. foi declarada vencedora do certame para Campo Novo do Parecis, MT sob a alegação de que ***"não constituir óbice à homologação do certame licitatório após o advento do PARECER/MC/CONJUR-MBH/ Nº 0213-2.15/2007 que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 40 e 42 da Lei Complementar 73/93".***

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Requerimento (11927203) SEI 53820.001170/1997-01 / pg. 297

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o recebimento da presente manifestação, como exercício do direito de petição ou, ainda, na qualidade de recurso ou de pedido de reconsideração, tudo no exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, conforme lhe faculta o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LV, da Constituição Federal, de modo que, ao final, seja acolhido o petitório em uma das citadas modalidades, a fim de que:

a) **seja mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC;**

b) **seja, consequentemente, declarada vencedora a RÁDIO PINHAIS LTDA; e**

c) **se proceda à adjudicação do objeto do certame à RÁDIO PINHAIS LTDA.**

Por fim, requer a oitiva do órgão de consultoria jurídica deste Ministério das Comunicações, de modo que emita novo parecer jurídico, caso assim entenda aquela CONJUR.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Catanduvas, SC, 16 de outubro de 2024.

PEDRINHO GIACOMIN:25080814934

Assinado de forma digital por PEDRINHO GIACOMIN:25080814934
Dados: 2024.10.16 16:00:55 -03'00'

Pedrinho Giacomin

Representante Legal da Rádio Pinhais Ltda

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Requerimento (11927203) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 298

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7.2 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **129.303**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **16/10/2024**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0130483/2024

CPF
250.808.149-34

Nome
PEDRINHO GIACOMIN

E-mail
pedrinhogiacomin1@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
02/02/1956

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
IBICARE

Data de envio da solicitação
16/10/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
129303_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1 ALTERACAO.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Pinhais.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19022/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53820.000170/1997-01**
Documento de Referência:	Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Processo Piloto nº 53000.001058/1997-61.
Interessado:	Rádio Pinhais LTDA.
Assunto:	Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, referente à outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catanduvas, situada no estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe foi declarado Frustrado, para a localidade de Catanduvas/SC, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão, e sua exclusão do certame.

3. De início, cumpre relatar os acontecimentos do processo, o que será adiante exposto.

4. Apresentaram interesse em participar do procedimento epigrafado duas entidades, a saber, RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e RÁDIO PINHAIS LTDA. Após análise inicial da Comissão Especial de Licitação, julgou esse órgão habilitada apenas a entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e inabilitada a RÁDIO PINHAIS LTDA., conforme se verifica na publicação de fl. 195 do processo piloto.

5. Em momento posterior e antes da abertura do envelope a conter as propostas, apresentou a entidade habilitada (RÁDIO TEZELLI FM LTDA.) interesse em desistir do feito, consoante documento acostado à fl. 43 do Processo n° 53820.000169/1997, o que fora deferido à época pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, por intermédio do Despacho de fl. 45 do processo da entidade.

6. Posteriormente, a proponente Rádio Pinhais Ltda. foi inabilitada por não apresentar as certidões de inscrição no cadastro Estadual e Municipal (9481629, pág. 104), descumprindo o item 5.5.1 do Edital.

7. Inconformada, a licitante apresentou recurso (9481629, pág. 106), que logo em seguida foi enviado à Consultoria Jurídica - Conjur desta Pasta, a qual emitiu o Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006, negando provimento e mantendo a inabilitação da proponente no certame, conforme despacho publicado em 17 de julho de 2006 (9481629 pág. 120). Posteriormente, foi emitido o Parecer 0213-2.15/2007 MC/CONJUR/MBH, o qual considerou dispensável a apresentação de tais certidões.

8. Em 12 de novembro de 2010 (9481629 pág. 172) houve publicação no Diário Oficial da União, acolhendo o parecer 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (4278726, pág. 302) pelo prosseguimento da proponente no certame, o que culminou com a publicação do resultado de proposta [illegible] (4278726, pág. 312) e de proposta de Preço (9481629, pág. 214), tornando a Rádio Pinhais [illegible], vencedora.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

9. Ato contínuo, sobreveio o Parecer n° 0225/2011/TFC/CGAA/CONJURMC/AGU (9481629 pág. 225), que opinou pela anulação da declaração de vencedora da Rádio Pinhais Ltda, sob o argumento de que a manifestação não deveria ter sido conhecida, por passar mais de 10 anos da inabilitação da empresa. Assim, foi confeccionado o Despacho Ministerial datado de 01 de agosto de 2011 e publicado no Diário Oficial da União em 03 subsequente, que acolheu o parecer acima e anulou a declaração de vencedora da licitante e ainda declarou o certame frustrado. (9481629, pág. 231).

10. Inconformada, a proponente interpôs recurso (9481629 pág. 234) datado em 24 de outubro de 2011, contra a decisão Ministerial.

11. Os autos foram encaminhados à CONJUR para manifestação, a qual exarou o Parecer nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4278726 pág. 345), que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela proponente. A Conjur entendeu que houve preclusão do direito de recorrer, haja vista o tempo transcorrido entre a última decisão e o recurso. Além disso, o PARECER/MC/CONJUR-MBH/ N.º 0213-2.15/2007 (que retira a obrigatoriedade de apresentação da inscrição estadual e municipal) traz, na sua conclusão, que só será aplicado aos recursos pendentes de apreciação, o que não seria o caso dos autos, tendo em vista que foram emitidos pareceres pelo não retorno da empresa à Concorrência.

12. Dessa forma, foi publicado no Diário Oficial da União, nº 119, em 24 de junho de 2013 (4278726 pág. 354), acolhendo o respectivo parecer e indicando o não provimento do recurso apresentado pela proponente.

13. Paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como solicitando a homologação do certame em seu favor.

14. Em 16 de outubro de 2024, a Licitante apresentou novo requerimento referente à publicação de 17 de maio de 2013, quanto à possível revogação do certame (11927203), solicitando que "*seja mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC; b) seja, consequentemente, declarada vencedora a RÁDIO PINHAIS LTDA; e c) se proceda à adjudicação do objeto do certame à RÁDIO PINHAIS LTDA. Por fim, requer a oitiva do órgão de consultoria jurídica deste Ministério das Comunicações, de modo que emita novo parecer jurídico, caso assim entenda aquela CONJUR.*"

15. Dessa forma, sugere-se o envio dos autos para a Consultoria Jurídica desta Pasta para que se manifeste sobre a possibilidade de acolher o pleito apresentado.

CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, opina-se pela pela remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada (DERAP) e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e manifestação e posterior remessa à Consultoria Jurídica, a fim de que esta se pronuncie sobre a possibilidade de retorno da Proponente ao certame.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
VICTOR REGINO COSTA LACERDA
Membro
Comissão de Assessoramento Técnico

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

De acordo.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De Acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JUNIOR
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 07/11/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 07/11/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 12/11/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975951** e o código CRC **BC0562C1**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 11975951

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Nota Técnica 19022 (11975951)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência: nº 022/1997-SFO/MC. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 19022 (11975951), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11989543** e o código CRC **19C12ECB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 11989543 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 304

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (11975951)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (11975951), a qual trata-se da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, referente à outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catanduvas, situada no estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/11/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990444** e o código CRC **E7FAB48D**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 11990444

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO COMERCIAL. CONCORRÊNCIA PENDENTE DE APRECIAÇÃO.

I - O fato de o presente feito estar pendente de apreciação possibilita a aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

II - Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

IV - Se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório referente à Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Catanduvas, situada em Santa Catarina.

2. Por meio do Ofício Interno nº 56894/2024/MCOM (SEI-11990444), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE, encaminha o feito para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, considerando o disposto na Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951), oriunda da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão e aprovada pelo Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada (SEI-11989543).

3. Conforme informa a Secretaria, o "*certame em epígrafe foi declarado Frustrado, para a localidade de Catanduvas/SC, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão, e sua exclusão do certame*". Em seguida, relatou os acontecimentos do processo:

Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951)

4. Apresentaram interesse em participar do procedimento epigrafado duas entidades, a saber, RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e RÁDIO PINHAIS LTDA. Após análise inicial da Comissão Especial de Licitação, julgou esse órgão habilitada apenas a entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e inabilitada a RÁDIO PINHAIS LTDA., conforme se verifica na publicação de fl. 195 do processo piloto.

5. Em momento posterior e antes da abertura do envelope a conter as propostas, apresentou a entidade habilitada (RÁDIO TEZELLI FM LTDA.) interesse em desistir do feito, consoante documento acostado à fl. 43 do Processo n° 53820.000169/1997, o que fora deferido à época pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, por intermédio do Despacho de fl. 45 do processo da entidade.

6. Posteriormente, a proponente Rádio Pinhais Ltda. foi inabilitada por não apresentar as certidões de inscrição no cadastro Estadual e Municipal (9481629, pág. 104), descumprindo o item 5.5.1 do Edital.

7. Inconformada, a licitante apresentou recurso (9481629, pág. 106), que logo em seguida foi enviado à Consultoria Jurídica - Conjur desta Pasta, a qual emitiu o Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006, negando provimento e mantendo a inabilitação da proponente no certame, conforme despacho publicado em 17 de julho de 2006 (9481629 pág. 120). Posteriormente, foi emitido o Parecer 0213-2.15/2007 MC/CONJUR/MBH, o qual considerou dispensável a apresentação de tais certidões.

8. Em 12 de novembro de 2010 (9481629 pág. 172) houve publicação no Diário Oficial da União, acolhendo o parecer 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (4278726, pág. 302) pelo prosseguimento da proponente no certame, o que culminou com a publicação do resultado de proposta Técnica (4278726, pág. 312) e de proposta de Preço (9481629, pág. 214), tornando a Rádio Pinhais LTDA., vencedora.

9. Ato contínuo, sobreveio o Parecer n° 0225/2011/TFC/CGAA/CONJURMC/AGU (9481629 pág. 225), que opinou pela anulação da declaração de vencedora da Rádio Pinhais Ltda, sob o argumento de que a manifestação não deveria ter sido conhecida, por passar mais de 10 anos da inabilitação da empresa. Assim, foi confeccionado o Despacho Ministerial datado de 01 de agosto de 2011 e publicado no Diário Oficial da União em 03 subsequente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

que acolheu o parecer acima e anulou a declaração de vencedora da licitante e ainda declarou o certame frustrado. (9481629, pág. 231).

10. Inconformada, a proponente interpôs recurso (9481629 pág. 234) datado em 24 de outubro de 2011, contra a decisão Ministerial.

11. Os autos foram encaminhados à CONJUR para manifestação, a qual exarou o Parecer nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4278726 pág. 345), que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela proponente. A Conjur entendeu que houve preclusão do direito de recorrer, haja vista o tempo transcorrido entre a última decisão e o recurso. Além disso, o PARECER/MC/CONJUR-MBH/ N.º 0213-2.15/2007 (que retira a obrigatoriedade de apresentação da inscrição estadual e municipal) traz, na sua conclusão, que só será aplicado aos recursos pendentes de apreciação, o que não seria o caso dos autos, tendo em vista que foram emitidos pareceres pelo não retorno da empresa à Concorrência.

12. Dessa forma, foi publicado no Diário Oficial da União, nº 119, em 24 de junho de 2013 (4278726 pág. 354), acolhendo o respectivo parecer e indicando o não provimento do recurso apresentado pela proponente.

13. Paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como solicitando a homologação do certame em seu favor.

14. Em 16 de outubro de 2024, a Licitante apresentou novo requerimento referente à publicação de 17 de maio de 2013, quanto à possível revogação do certame (11927203), solicitando que "*seja mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC; b) seja, consequentemente, declarada vencedora a RÁDIO PINHAIS LTDA; e c) se proceda à adjudicação do objeto do certame à RÁDIO PINHAIS LTDA. Por fim, requer a oitiva do órgão de consultoria jurídica deste Ministério das Comunicações, de modo que emita novo parecer jurídico, caso assim entenda aquela CONJUR*."

4. Considerando tais fatos, solicita o órgão assessorado manifestação sobre a "*possibilidade de acolher o pleito apresentado*".

5. É o relatório do essencial à presente análise.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

8. Da análise dos documentos que instruem estes autos, verifico que o PARECER/MC/CONJUR/RMC/N° 0126-2.21/2005 (SEI-9481629, fls. 100 e seguintes) entendeu pela manutenção da inabilitação da entidade proponente RÁDIO PINHAIS LTDA. em virtude do descumprimento do item 5.5.1 do Edital de Concorrência n° 22/97-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, que assim dispõe:

> 5.5. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
> 5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes — CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;

9. A entidade chegou a apresentar a inscrição no CGC/MF, hoje denominado CNPJ, bem como a comprovação de sua regularidade perante os fiscos Estadual e Municipal, porém sem apresentar "comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal".

10. Tal entendimento foi mantido pelo Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006 (SEI-9481629, fls. 115 e seguintes), posicionamento este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações quando do Despacho Ministerial publicado em 17 de julho de 2006 (SEI-9481629, fl. 120):

> Tendo em vista a representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. (fls. 101 a 108) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da referida empresa na Concorrência nº 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-2.21/2006, de sorte a **conhecer da representação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

11. Posteriormente, em resposta a uma consulta em tese, esta Conjur exarou o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007 (Parecer nº 213/2007), assim ementado:

> EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DESERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2°, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art. 2° da Lei Complementar de n.° 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
>
> II - Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> II - Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art. 42 da Lei Complementar de n.° 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

12. A manifestação jurídica em tela foi aprovada, à época, pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2007, para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73/93[1].

13. Após manifestação da entidade interessada apresentada a esta Pasta em 09/07/2010, foi exarada a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (SEI-4278726, fls. 302 e seguintes), oportunidade na qual esta unidade consultiva considerou aplicável ao caso sob exame o entendimento consignado no citado Parecer nº 213/2007, confira-se:

> 24. Ora, uma vez que (i) se mostra mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar; (ii) não mais subsistem concorrentes aptos no feito; e (iii) há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 – 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação da inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal), pode-se deduzir, ao final, que se apresenta possível juridicamente a continuidade da licitação, respeitados, por óbvio, os demais preceitos antevistos no Edital.
>
> 25. Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da Concorrência nº 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, com a habilitação da entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., haja vista ser possível a aplicação das diretrizes do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 – 2.15/2007 ao presente caso (dispensando a entidade, pois, da apresentação da comprovação da incrição nos fiscos estaual e muncipal).
>
> 26. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações; após, à Comissão Especial de Licitação para medidas ulteriores.

14. A referida nota também foi acolhida, à época, pelo Ministro de Estado das Comunicações, quando do Despacho Ministerial de fl. 305 do documento SEI nº 4278726, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/11/2010, tendo sido determinado o prosseguimento do certame com a habilitação da RÁDIO PINHAIS LTDA., cuja proposta foi a vencedora:

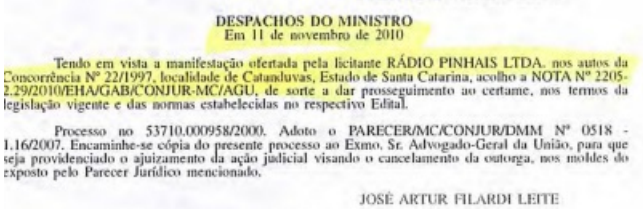

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de novembro de 2010

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo no 53710.000958/2000. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM Nº 0518 - 1.16/2007. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

15. Ocorre que, quando da fase de homologação do certame, esta Conjur, por meio do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (SEI-9481629, fls. 225 e seguintes), entendeu que (i) a manifestação apresentada pela entidade interessada em 09/07/2010 não merecia ter sido apreciada, por constituir abuso de direito de petição, "*visto que já houvera a oportunidade de recorrer na época, o que foi feito, com improvimento do recurso, inclusive* ", o que teria ocasionado a preclusão sobre a matéria; (ii) ainda que merecesse ser apreciada a petição em questão, esta "*careceria de razão*", já que não seria possível a aplicação retroativa do Parecer nº 213/2007, por entender que o feito não estava pendente de decisão e considerando que a licitação já havia sido declarada frustrada e (iii) seria o caso de anulação "*do ato que declarou RÁDIO PINHAIS LTDA vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, com a conseqüente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico*".

16. Despacho ministerial acolheu tal parecer e anulou a declaração de vencedora da licitante Rádio Pinhais Ltda., bem como declarou o certame frustrado (SEI-9481629, fl. 231):

Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
022/1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	53820.000170/1997

17. A entidade, então, apresentou recurso em face da citada decisão, o qual foi analisado pelo PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI-4278726, fls. 345 e seguintes), que opinou "*pelo conhecimento e não provimento da manifestação interposta pela RÁDIO PINHAIS LTDA. e pela manutenção do ato que declarou a anulação da declaração de vencedora da mesma*".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

18. O referida manifestação jurídica foi analisada pelo DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, do então Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (SEI-4278726, fls. 349 e seguintes), oportunidade na qual foi exarado entendimento contrário ao externado no parecer em questão, no sentido de ser dado provimento ao "*recurso apresentado pela entidade, por se tratar de medida isonômica, uma vez que optou-se por reabrir a fase de discussão meritória o que consequentemente remeteu o feito ao crivo dos termos relacionados ao Parecer n° 213/2007 que contou com aprovação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações*".

19. No citado despacho, o membro da AGU signatário entendeu que não teria ocorrido preclusão administrativa no feito "*tendo em vista que a questão ainda se encontra em fase de discussão*" (§5). Aduziu, ainda, que "*várias concorrências seguiram em frente com a utilização do posicionamento adotado pelo sobredito Parecer. E não acho legítimo que se exclua a presente concorrência dos termos lá aventados. Assim, o que estou advogando com veemência é a utilização do Parecer n° 213/2007 ao caso em tela*" (§5). Destacou ademais:

> 12. Nessa seara, tendo em vista que a Isonomia é garantia fundamental a ser largamente observada pela Administração Pública e, ainda, pelo fato de que a presente concorrência ainda não pode ser tida como finda, uma vez que os autos encontram no seio de largo debate no âmbito deste Ministério das Comunicações, conforme se infere da análise dos autos e da expedição de inúmeras manifestações quer jurídicas, quer técnicas, como exemplo, i) Nota n° 2205-2.29/2010/EHA/CONJURMC/AGU; ii) Despacho do Ministro de 11 de novembro de 2010 — DOU 12 de novembro de 2010; iii) Parecer n° 225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU; iv) Despacho do Ministro de 10 de agosto de2011 — DOU 03 de agosto de 2011; v) Pendência de análise do Recurso apresentado pela entidade.
>
> (...)
>
> 23. Ao que me parece, a concorrência em contenda preenche sim os requisitos para aplicação do Parecer n° 213/2007, uma vez que até a presente data não há que se falar em preclusão administrativa conforme defendido no decorrer da manifestação sob aprovação. Por outro lado, a não aplicação daria ensejo à medida anti-isonônrica, uma vez que o entendimento constante do Parecer n° 213/2007 fora utilizado para outras concorrência que se encontravam sob a mesma condição da presente.

20. Em seguida, foi lançado nos autos o DESPACHO N° 5685/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU (SEI-4278726, fl. 353), pelo então Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, que deixou de aprovar o DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU "*para aprovar, em sua integralidade, o PARECER N° 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJURMC/CGU/AGU*", posteriormente acolhido pelo Ministro das Comunicações quando do Despacho Ministerial localizado à fl. 354 do documento SEI nº 4278726 e publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/06/2013, no seguinte sentido:

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acolho o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
022/1997	SC	Catanduvas	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

21. Conforme informou a SECOE na Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951), "*paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como solicitando a homologação do certame em seu favor*".

Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 94, sexta-feira, 17 de maio de 2013

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de maio de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no PARECER nº 135/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e na NOTA TÉCNICA nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, constantes do processo nº 53000.003725/2013, com cópias anexadas nos autos de cada um dos certames em questão, oportuniza aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, a manifestação com relação à revogação das concorrências constantes dos Anexos.

Os autos dos processos das concorrências em questão estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, no período de 20 a 31 de maio de 2013. Cópia digitalizada da Nota Técnica e do Parecer acima referenciados encontram-se disponíveis também no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, terá início a partir do dia 03 de junho de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

22. No Anexo II ao despacho em tela, consta a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, na lista de "*Concorrências Frustradas*".

23. A entidade interessada, então, apresentou manifestação localizada às fls. 285 e seguintes do documento SEI nº 9481629, em que se opõe à revogação do certame e requer que seja "*mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC, com a consequente declaração da RÁDIO PINHAIS LTDA. como vencedora do certame, bem como prosseguimento do feito, culminando com a adjudicação do seu objeto à empresa manifestante*".

24. Pelo que consta dos autos, ainda não houve decisão deste Ministério sobre a citada manifestação da entidade e 16/10/2024 houve reiteração dos pedidos formulados em 2013 (SEI-11927203), de forma que a Comissão Permanente de ação de Serviços de Radiodifusão consulta este órgão de execução da AGU a respeito da "*possibilidade de acolher o pleito*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

apresentado".

25. Pois bem, a questão que novamente é posta em debate diz respeito à possibilidade ou não de aplicação do Parecer nº 213/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, ao caso sob análise.

26. Conforme a referida manifestação jurídica aprovada nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73/93, o entendimento lá consignado "*deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa*".

27. Sem maiores digressões e com as devidas vênias, entendo que o presente feito ainda está pendente de apreciação, considerando que Despacho do Ministro de Estado oportunizou aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, manifestação com relação à revogação da concorrência objeto destes autos (vide itens 21 e 22 deste parecer).

28. Ante a pendência de decisão sobre a manifestação apresentada pela entidade interessada após abertura de prazo pela própria Administração (SEI-9481629, fls. 285 e seguintes), não vislumbro a ocorrência de preclusão ou de coisa julgada administrativa, que afaste a utilização dos termos do Parecer nº 213/2007 no caso concreto.

29. Assim, considero que, a partir do momento em que a autoridade máxima desta Pasta decidiu reabrir as discussões sobre o presente feito, oportunizando aos interessados a apresentação de manifestação em sede de contraditório e ampla defesa a respeito da revogação do certame em questão, restou novamente possibilitada a aplicação dos termos do Parecer nº 213/2007 à espécie.

30. O mesmo raciocínio foi adotado no DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que bem salientou que "***ou a questão está encerrada ou ela ainda se encontra pendente de decisão***. *De duas uma. Não se pode fugir disto. Sendo a segunda hipótese o que vem sendo detectado, haveria sim de ser utilizado os termos do Parecer n° 213/2007, uma vez que a exigência para sua aplicação é bem objetiva, bastando a mera constatação de que o feito se encontre pendente de apreciação*" (§18 - grifos no original).

31. Ressalto também trecho da NOTA Nº 2205- 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, em que se constatou (i) "*mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar*"; que (ii) "*não mais subsistem concorrentes aptos no feito*" e que (iii) "*há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 - 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação de inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal)*".

32. Considerando que a entidade outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso do contrato (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021) e dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação da licitação, entendo que deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

33. Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

34. Por outro lado, se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

IV - CONCLUSÃO

35. Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, e considerando os termos da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) O presente feito está pendente de apreciação, de forma que entendo possível a aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

d) Se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

36. A título de encaminhamento, sugiro a restituição do feito à SECOE, para ciência e providências pertinentes e solicito à COADM o espelhamento no Sapiens do Processo nº 53000.001058/1997-61, já relacionado ao presente no SEI.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Notas

1. ^ *Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.*

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1826639471 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 08:31. Número de Série: 246880564266466l0828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

DESPACHO n. 00137/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à possibilidade de prosseguimento da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, que trata da outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Catanduvas/SC.

2. No caso, os autos em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito da possibilidade de acolhimento do pleito da Rádio Pinhais LTDA., no sentido de dar prosseguimento ao certame licitatório anteriormente declarado frustrado, haja vista a oportunidade de manifestação dada, em sede de contraditório e ampla defesa, pelo Despacho publicado no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013.

3. Assim, menciona-se que a referida entidade restou inabilidade do certame licitatório em questão supostamente por descumprir item do edital de Concorrência que exigia dos licitantes "*comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*".

4. Tal exigência, no entanto, foi posteriormente reconhecida como ilegal, consoante PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007 (Parecer nº 213/2007), entendimento que foi seguido por este ministério "*nos feitos e recursos pendentes de apreciação*".

5. Desta forma e repisando os termos do PARECER N. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, alinho-me ao entendimento de que o presente feito ainda está pendente de apreciação, de modo que não vejo razões para afastar a aplicação do Parecer nº 213/2007 ao caso concreto, especialmente considerando o fato de que o raciocínio contrário faz prevalecer regra assumidamente ilegal.

6. Com isso, é possível, no aspecto jurídico-formal, a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e o prosseguimento do certame, caso seja verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, com exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. Encaminhem-se os autos conforme proposto nos itens 35 e 36 do PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849413016 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações ionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional GU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 18:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00143/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Inscrição junto às Fazendas estadual e municipal.

1. Aprovo o PARECER n. 15/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 137/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1850328140 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 19:21. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53820.000170/1997-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/02/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262708** e o código CRC **BFB2F4D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 12262708 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 315

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Parecer nº00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência: nº 022/1997-SFO/MC. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876), e providências cabíveis.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 12/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12267705** e o código CRC **6F942DFF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 12267705 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2772/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53820.000170/1997-01**
Documento de Referência: **Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Processo Piloto nº 53000.001058/1997-61.**
Interessado: **RÁDIO PINHAIS LTDA**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **RÁDIO PINHAIS LTDA.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Relatório - Vinculações e Procurações Eletrônicas: Toda manifestação da Empresa dentro do processo eletrônico deverá ser avaliada para verificar se quem peticionou possui procuração cadastrada corretamente no Sistema SEI (Responsável Legal, Procurador Simples/Especial ou Autorrepresentação).	Portaria MCOM Nº 13.163, DE 9 de maio de 2024
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia-geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
3	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

4	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
6	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
7	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, "d", item 2.
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §4º, I.
9	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, III.
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, I.
11	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, IV.
12	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §4º, II.
13	Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, V.
14	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
15	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §7º, II.
16	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §3º, I ao VII
17	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
18	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
19	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região licitada e do Estado da localidade licitada, em nome da entidade e de cada um dos sócios.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** idade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

VICTOR REGINO COSTA LACERDA
Membro
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 14/02/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 14/02/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275065** e o código CRC **50E69C11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5596/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PINHAIS LTDA (CNPJ Nº 81.606.931/0001-30)
Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro
89.670-000 Catanduvas/SC

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2772/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Informamos que é indispensável o cadastro correto como usuário externo no SEI. Apenas documentos protocolados por usuários devidamente cadastrados e por representantes devidamente instituidos por procuração eletrônica no Sistema SEI serão aceitos para análise.

5. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. Ressalte-se que, com a publicação da PORTARIA MCOM Nº 13.163, DE 9 DE MAIO DE 2024, o formulário do atual Protocolo Digital foi desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio da plataforma SEI a partir do dia 1º de agosto de 2024.
- os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.
- Eventuais dúvidas a entidade poderá contatar o Espaço do Radiodifusor (ESRAD) pelo telefone (61) 2027-6397.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Atenciosamente,

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 14/02/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12275083** e o código CRC **524EC448**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12275083

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Data de Envio:
14/02/2025 17:05:33

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cglo@mcom.gov.br>

Para:
pedrinhogiacomin1@hotmail.com

Assunto:
OFÍCIO Nº 5596/2025/MCOM

Mensagem:
Prezado,

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref:

Informa-se que, em cumprimento a Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que torna obrigatória a utilização do Sistema SEI para todos os atos processuais praticados pelos administrados no âmbito do Ministério das Comunicações, recomenda-se o cadastramento no link : https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. Registra-se que apenas os processos com vinculações no SEI serão analisados.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Sistema SEI.
Eventuais dúvidas a entidade poderá contactar o Espaço do Radiodifusor (ESRAD) pelo telefone: (61) 2027-6397.

Anexos:
Nota_Tecnica_12275065.html
Oficio_12275083.html

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Carta
9912556366-SE/BS
VIA POSTAL
Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YO 025 681 123 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO PINHAIS LTDA
RUA FELIPE SCHMIDT 385 CENTRO CENTRO

89670-000 CATANDUVAS/SC

Obs: 53820000170/1997-01 SERAD DERAP CGLO COLAN

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db9

1997-0 Correspondência (12251427) SEI 53820.00

Catanduvas(SC), 10 de março de 2025.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 5596/2025/MCOM

Nº do Processo: 53820.000170/1997-01

Concorrência nº 022/1997-SFO/MC

RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.606.931/0001-30, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 385, centro, Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, na qualidade de licitante da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina, vem apresentar toda a documentação listada na **Nota Técnica n.º 2772/2025/SEI-MCOM**, com vistas à homologação do certame.

Atenciosamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 15:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRINHO GIACOMIN
CPF Nº 250.808.149-34
RÁDIO PINHAIS LTDA

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0048

RADIO PINHAIS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

RADIO PINHAIS LTDA, pessoa juridica de direito privado com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas - Santa Catarina , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº. 81.606.931/0001-30, através de seu contrato social devidamente registrado na M.M.JCE-SC sob Nº.42201226060 de 13 de dezembro de 1989, pela totalidade de seus Sócios, PEDRINHO GIACOMIN, brasileiro, casado, empresário , portador da CI.Nº.11/R-547.791-SSI-SC e do CPF. Nº. 250.808.149-34, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt , 385 , Centro, Catanduvas , Santa Catarina , OBIRATAN CARLOS BORTOLON, Brasileiro, casado, empresário , portador da CI Nº. 11/R-11.057.476-SSP-SC e do CPF Nº. 445.452.319-34, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, 2189, Bairro Centro-Oeste, Catanduvas , Santa Catarina , SERGIO LUIZ BORTOLON, Brasileiro, divorciado , empresário , portador da CI Nº. 11/R-858.678-SSI-SC e do CPF Nº. 442.278.509-59, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 2685, Centro , Catanduvas , Santa Catarina , todos e únicos sócios da empresa RADIO PINHAIS LTDA, RESOLVEM de pleno e comum acordo , por este instrumento registrar as seguintes alterações :

- A saida da sociedade do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON, que transfere por venda de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas para o sócio remanescente o Sr.PEDRINHO GIACOMIN, no valor de R$-0,03 (Três centavos de reais), e mais a venda do restante de 50,00%(cinquenta por cento) de suas cotas, para o sócio remanescente o Senhor OBIRATAN CARLOS BORTOLON, no valor de R$-0,03(Três centavos de reais), dando aos sócios adquirentes , plena, raza e geral quitação, concordando, IN TOTUN com a negociação ora efetuada não gerando pois, arrependimento ou renúncia; registrar também aumento de capital social de R$-0,06(seis centavos de reais), para R$-12.000,00 (doze mil reais), com chamada de capital de R$-11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), cujo aumento foi subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, de R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por PEDRINHO GIACOMIN, e R$-5.999,97 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) por OBIRATAN CARLOS BORTOLON, ficando o capital distribuido para cada sócio no montante de R$-6.000,00 (seis mil reais) com a detenção de 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma . E na melhor forma de direito , CONSOLIDAR o contrato social acima descrito , que se regerá pela seguinte legislação: Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie , passando a vigorar com as seguintes cláusulas :

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC
ADP-00157
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Anexo Itens 1 e 2 - Contrato Social Alteração (12338478) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 325

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0049

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de RADIO PINHAIS LTDA , com sua sede social à Rua Felipe Schmidt, Nº. 385, Centro, Catanduvas , Santa Catarina , tendo iniciado sua atividade em 01 de dezembro de 1989 , e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como principal objetivo a exploração de Estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital social da Sociedade é de R$-12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (Doze mil) cotas de um R$- 1,00 (Hum real) cada uma , ficando assim distribuido entre os sócios cotistas :

a) PEDRINHO GIACOMIN ,
deterá 6.000 cotas com 50,00 %...R$- 6.000,00
b) OBIRATAN CARLOS BORTOLON,
deterá 6.000 cotas com 50,00%....R$- 6.000,00

TOTAL....12.000.....100,00%....R$-12.000,00

Parágrafo único - O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social , termos do artigo 2º. do decreto lei Nº.3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54 do Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996.

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Itens 1 e 2 - Contrato Social Alteração (12358476) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 326

ESTADO DE SANTA CATARINA - CESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

CLAUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social , são indivisíveis , inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES .

CLAUSULA SETIMA

0(s) administrador(es) da entidade será (ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civís ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por PEDRINHO GIACOMIN, função de gerente , para qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a represente ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICAL, em juizo ou fora dele , a fim movimentar contas bancárias, contrais empréstimos, emitir e sacar duplicatas, dar, e receber quitações, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho das atividades , podendo inclusive, nomear procurador (es) em caso de ausência .

CLAUSULA NONA

Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA

O quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as e leis regulamentos e as instuções vigentes ou que vierem a vigorarm referentes a radiodifusão e à segurança nacional.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

É vedado aos sócios o uso da denominação social em documentos ou atos alheios ao interesse da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade , tais como : avais , cartas de fianças , Cauções, endossos , notas promissórias , abonos e outros documentos de favor .

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SANTA CATARINA - FPOLIS-SC
ADF-00157

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Itens 1 e 2 - Contrato Social Alteração (12338478) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 327

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM0051

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os sócios PEDRINHO GIACOMIN e OBIRATAN CARLOS BORTOLON , Declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Pelo exercício da administração o sócio gerente terá o direito a uma retirada mensal à título de Pro-Labore , em valor ser fixado de comum acordo entre ambos , cuja importância será levada à debito da conta despesas operacionais da sociedade , até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será levantado BALANÇO GERAL da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria , sendo que dos lucros e prejuízos apurados poderão ser distribuidos entre os sócios na proporção das cotas de cada um , ou à critério dos sócios mantido na empresa em contas especial de reserva.

Parágrafo único- A distribuição dos lucros será sempre SUSTADA quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. SUPRIDA a deficiência financeira, os lucros liquidos restantes terão a destinação prevista na cláusula supra.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios , os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interditado , poderão continuar na sociedade , se assim convier as partes interessadas , porém no caso de falecimento , será nomeado um dos herdeiros , pelos demais , se for o caso , para que assuma o cargo deixado pelo "DE CUJUS" e e represente os demais herdeiros junto a sociedade , e só este terá parte ativa na mesma , desde que sejam observadas as normas da cláusula Sexta.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Caso não haja interesse de nenhum dos herdeiros em continuar na sociedade , proceder-se-á de imediato o Balanço Geral com a respectivas apuração de haveres para se aferir a parte do sócio falecido , a qual será paga em (12) doze prestações iguais , vencendo a primeira , vinte (20) dias após apresentar a sociedade da autoriação judicial que permita formalizar inteiramente a operação , inclusive perante o registro do comércio e do Ministério das Comunicações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

ADP-00157

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Itens 1 e 2 - Contrato Social/Alteração (12338478) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 328

ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EMPRESA CANCELADA CONFORME ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94

BKM 0052

Paragráfo único - Fica entretanto , facultada entre os sócios sucessores e herdeiros , mediante concenso unânime , outras condições de pagamento , desde que não implique em grave situação econômica-financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A presente sociedade , inclusive os casos omissos no presente contrato , é regida pelas disposições constante no Decreto Nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919 .

CLAUSULA DECIMA NONA

Fica escolhido o foro da Comarca de Joaçaba -Santa Catarina , para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato e aqui não suscitadas , inclusive sobre a manutenção dos registros contábeis e fiscais .

E, por assim estarem de pleno e comum acordo , justos e acertados assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas EUCLIDES MORÉS, brasileiro, casado, contador , residente e domiciliado em Catanduvas , Santa Catarina , portador da CI.Nº.14/-226.035-SSI-SC e do CPF Nº. 065.636.869-15 e ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI , brasileira , casada , auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Catanduvas, Santa Catarina , portadora da CI.Nº. 11/R-1.707.791-SSP-SC e do CPF Nº. 545.386.969-00 , em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catanduvas -SC., 24 de março de 1997

PEDRINHO GIACOMIN
CPF- 250.808.149-34
CI-11/R-547.791-SSI-SC

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF - 445.452.319-34
CI-11/R-1.057.476-SSP-SC

SERGIO LUIZ BORTOLON
CPF- 442.278.509-59
CI-11/R-858.678-SSI-SC
CEDENTE

Testemunhas

EUCLIDES MORÉS
CPF - 065.636.869-15
CI-14/R-226.035-SSI-SC

ELIANE APARECIDA BOARETO SCAPINI
CPF - 545.386.969-00
CI.11/R-1.707.791-SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUNTA COMERCIAL - FPOLIS-SC

MAR 26 1997

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Anexo Itens 1 e 2 - Contrato Social Alteração (12338476) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 329

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PINHAIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201226060	CNPJ 81.606.931/0001-30	Arquivamento do ato Constituitivo 13/12/1989	Inicio da atividade 01/12/1989
Endereço: RUA FELIPE SCHIMDT, 385, CENTRO, CATANDUVAS, SC - CEP: 89670000			

OBJETO SOCIAL
EXPLORAÇÃO DE ESTAÇOES DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAREGEDORA DA MATÉRIA.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 12.000,00 DOZE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 12.000,00 DOZE MIL REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
PEDRINHO GIACOMIN 250.808.149-34	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PEDRINHO GIACOMIN 250.808.149-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
OBIRATAN CARLOS BORTOLON 445.452.319-34	6.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
21/03/2011	20110494776		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

259150673

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 15046736721669 EMITIDA: 18/02/2025 PROTOCOLO: 259150673
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PINHAIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201226060	CNPJ 81.606.931/0001-30	Arquivamento do ato Constituitivo 13/12/1989	Inicio da atividade 01/12/1989
Endereço: RUA FELIPE SCHIMDT, 385, CENTRO, CATANDUVAS, SC - CEP: 89670000			

FLORIANOPOLIS - SC, 18 de Fevereiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

259150673

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 15046736721669 EMITIDA: 18/02/2025 PROTOCOLO: 259150673
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Anexo Item 5 - Certidão Simplificada Junta Com (12538417) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 331

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, por meio dos seus dirigentes **PEDRINHO GIACOMIN**, brasileiro, nascido em 02.02.1956, casado pelo Regime de Comunhão universal de Bens, empresário, portador do CPF nº. 250.808.149-34 e da Carteira de Identidade nº. 547.791 SSP/SC e **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**, brasileiro, nascido em 01/07/1962, casado, empresário, portador do CPF nº 445.452.319-34, DECLARA que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital;

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 1967.

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 16:02:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRINHO GIACOMIN

gov.br Documento assinado digitalmente
OBIRATAN CARLOS BORTOLON
Data: 11/03/2025 15:27:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, DECLARA que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 16:01:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADIO PINHAIS LTDA

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, DECLARA que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 15:59:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADIO PINHAIS LTDA

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

DECLARAÇÃO

A empresa **RADIO PINHAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC, CEP: 89670-000, DECLARA os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Catanduvas/SC, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRINHO GIACOMIN
Data: 11/03/2025 15:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADIO PINHAIS LTDA

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

RADIO PINHAIS LTDA CNPJ:81.606.931/0001-30
RUA FELIPE SCHMIDT, 385 CENTRO
89670-000 CATANDUVAS SC

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2024

(Valores expressos em Reais)

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	12.000,00
DISPONIBILIDADES	12.000,00
Caixa	12.000,00
TOTAL DO ATIVO	**12.000,00**

CATANDUVAS-SC, 31 de Dezembro de 2024

PEDRINHO GIACOMIN:25080814934 Assinado de forma digital por PEDRINHO GIACOMIN:25080814934 Dados: 2025.02.19 10:45:37 -03'00'

PEDRINHO GIACOMIN
PRESIDENTE
CPF: 250.808.149-34

JOEL LUIZ DA SILVA:56810407987 Assinado de forma digital por JOEL LUIZ DA SILVA:56810407987 Dados: 2025.02.19 10:43:34 -03'00'

Joel Luiz da Silva
Contador
CRC: SC-019052/O-9
CPF: 568.104.079-87

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2024

(Valores expressos em Reais)

P A S S I V O

TOTAL DO PASSIVO	**0,00**

P A T R I M Ô N I O S O C I A L

Quotas	12.000,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL	**12.000,00**
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	**12.000,00**

CATANDUVAS-SC, 31 de Dezembro de 2024

PEDRINHO GIACOMIN:25080814934 Assinado de forma digital por PEDRINHO GIACOMIN:25080814934 Dados: 2025.02.19 10:45:48 -03'00'

PEDRINHO GIACOMIN
PRESIDENTE
CPF: 250.808.149-34

JOEL LUIZ DA SILVA:56810407987 Assinado de forma digital por JOEL LUIZ DA SILVA:56810407987 Dados: 2025.02.19 10:44:29 -03'00'

Joel Luiz da Silva
Contador
CRC: SC-019052/O-9
CPF: 568.104.079-87

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

(Valores expressos em Reais)

	RECEITA BRUTA
(=)	RECEITA BRUTA
	DESPESAS
(=)	SUPERAVIT/DEFICIT

CATANDUVAS-SC, 31 de Dezembro de 2024

PEDRINHO GIACOMIN:25080814934 Assinado de forma digital por PEDRINHO GIACOMIN:25080814934 Dados: 2025.02.19 10:45:04 -03'00'

PEDRINHO GIACOMIN
PRESIDENTE
CPF: 250.808.149-34

JOEL LUIZ DA SILVA:56810407987 Assinado de forma digital por JOEL LUIZ DA SILVA:56810407987 Dados: 2025.02.19 10:44:42 -03'00'

Joel Luiz da Silva
Contador
CRC: SC-019052/O-9
CPF: 568.104.079-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

CNPJ: **81.606.931/0001-30**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:09:46 do dia 10/03/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.606.931/0001-30 **MATRIZ**		**13/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
RADIO PINHAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FELIPE SCHMIDT	**385**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.670-000	**CENTRO**	**CATANDUVAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PEDRINHO@GRUPOGIACOMIN.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **13:56:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.606.931/0001-30
Razão Social: RADIO PINHAIS LTDA
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 385 / CENTRO / CATANDUVAS / SC / 89670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907230539794864

Informação obtida em 10/03/2025 09:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexa-atende-assinatura-canada-1e3b7.web.app/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 11 - Regularidade FGTS (12358422) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 341

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 3835880
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : RUA FELIPE SCHMIDT, 385, CENTRO, CEP: 89670-000

Certidão emitida às 17:35 de 17/02/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolea.autenticidade-assinatura.com.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
(file) Certidão Negativa de Falência (12358423) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 342

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PINHAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.606.931/0001-30
Certidão nº: 8967489/2025
Expedição: 17/02/2025, às 11:52:23
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PINHAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.606.931/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PINHAIS LTDA
CNPJ: 81.606.931/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:45 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.
Código de controle da certidão: **2CB5.D16E.978C.98D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PINHAIS LTDA
CNPJ: 81.606.931/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:45 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.
Código de controle da certidão: **2CB5.D16E.978C.98D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO PINHAIS LTDA**
CNPJ/CPF: **81.606.931/0001-30**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140052505672**
Data de emissão:	**17/02/2025 11:49:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**16/08/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/02/2025 11:49:42

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/02/2025
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 071023920432025
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CNPJ: 81.606.931/0001-30
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de maio de 2025. *

Certidão emitida via internet em 19/02/2025 às 09:49:30 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Data: 17/02/2025 11h50min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Número	Validade
356	18/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO PINHAIS LTDA CNPJ: 81606931000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWS6IYU2BMWXZFK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.catanduvas.sc.gov.br

Catanduvas (SC), 17 de Fevereiro de 2025

Rua Felipe Schmidt, 1435 - Centro
Catanduvas (SC) - CEP: 89670000 - Fone:4935256500

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

exo item 13 - Regularidade Fazendas - E DF - M (12538426) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 348

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 547.791

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/2017

NOME PEDRINHO GIACOMIN

FILIAÇÃO ANGELO GIACOMIN
IRENE GIACOMIN

NATURALIDADE
IBICARÉ SC

DATA DE NASCIMENTO
02/02/1956

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 151 LV B-1 FL 85
CART. CART REG WERLANG-CATANDUVAS-SC SC

CPF 250.808.149-34

JOAÇABA - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

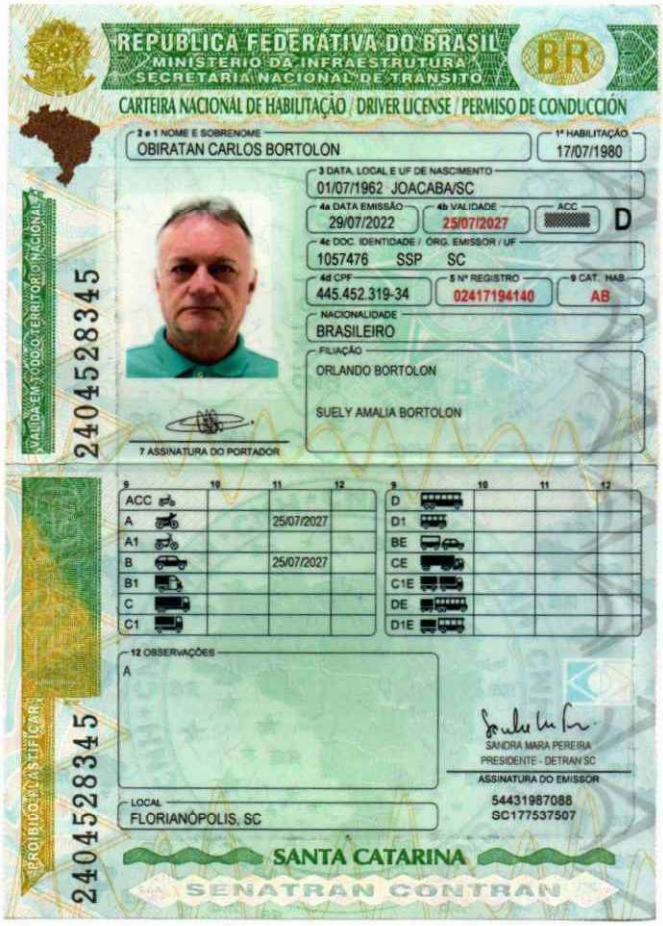

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3849692
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 09:57 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portais.autenticidade.assinatura.tjsc.jus.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Certidões Negativ Radio Socios (123584428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 352

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3840338
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: IRENE GIACOMIN
Nome do pai: ANGELO GIACOMIN
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 18:27 de 18/02/2025.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
5001033-82.2024.8.24.0218	USUCAPIÃO	Registros Públicos	Juízo da Vara Única da Comarca de Catanduvas	MOVIMENTO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do (a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fluxoweb.autenticidade.assinatura.tjsc.jus.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Certidões Negativ Radio Socios (123538428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 353
gov.br Ouro

JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) USUCAPIÃO, processo nº 5001033-82.2024.8.24.0218, distribuído para o Juízo da Vara Única da Comarca de Catanduvas e no qual figuram, como AUTOR, ANTONINHO MACHADO - CPF: 010.916.609-48 (representado(a) por ROSELI DE BARROS EVANGELHO - OAB: SC065326) e, como RÉU, GISA APARECIDA GIACOMIN - CPF: 868.104.649-72, PEDRINHO GIACOMIN - CPF: 250.808.149-34, constam os seguintes eventos: em 17/06/2024 21:05:33, Distribuído por sorteio (CTVUN01); em 17/06/2024 21:05:33, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ANTONINHO MACHADO. Justiça gratuita: Requerida.; em 18/06/2024 12:36:56, Conclusos para despacho; em 27/06/2024 18:10:40, Determinada a intimação; em 27/06/2024 18:10:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 4 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/07/2024 00:00:00 Data final: 19/08/2024 23:59:59; em 07/07/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5; em 09/07/2024 14:23:11, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5; em 09/07/2024 14:42:59, Conclusos para despacho; em 23/07/2024 21:23:37, Decisão interlocutória; em 23/07/2024 21:23:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/08/2024 00:00:00 Data final: 23/08/2024 23:59:59; em 25/07/2024 16:26:48, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC048200; em 25/07/2024 16:27:46, Juntada de peças digitalizadas; em 25/07/2024 16:42:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/08/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 02/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10; em 04/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 13; em 12/08/2024 10:46:00, DECLÍNIO DE NOMEAÇÃO; em 12/08/2024 15:28:33, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC049482; em 12/08/2024 15:35:30, Juntada de peças digitalizadas; em 12/08/2024 15:37:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO; em 12/08/2024 18:00:46, Juntada de certidão - encerrado prazo - Refer. aos Eventos: 13 e 19; em 12/08/2024 18:02:09, Juntada de peças digitalizadas; em 13/08/2024 15:56:38, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC056293; em 13/08/2024 15:57:53, Juntada de peças digitalizadas; em 13/08/2024 15:59:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 9 e ao Evento 23 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2024 00:00:00 Data final: 13/09/2024 23:59:59; em 23/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 24; em 24/08/2024 01:07:37, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 10; em 05/09/2024 17:54:30, PROCURAÇÃO - ANTONINHO MACHADO (SC065326 - ROSELI DE BARROS EVANGELHO); em 05/09/2024 17:55:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 24; em 06/09/2024 13:09:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 4 e ao Evento 9 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/09/2024 00:00:00 Data final: 12/12/2024 23:59:59; em 16/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 29; em 01/10/2024 19:34:01, Juntada de certidão - suspensão do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 28/10/2024; em 12/12/2024 17:52:32, Pedido de Dilação de Prazo - Refer. ao Evento: 29; em 17/12/2024 12:14:35, Conclusos para despacho; em 08/01/2025 17:58:04, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 09/01/2025 09:17:57, Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais - tipo C; em 09/01/2025 09:17:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 35 (AUTOR - ANTONINHO MACHADO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2025 00:00:00 Data final: 11/02/2025 23:59:59; em 19/01/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 36; em 30/01/2025 18:22:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ANTONINHO MACHADO. Justiça gratuita: Deferida.; em 11/02/2025 21:00:51, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 36; em 11/02/2025 21:00:51, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas: Evento 39 Justiça gratuita: Deferida; em 21/02/2025 16:25:35, Distribuído por sorteio (GCIV0104) - Autos com o Relator; em 21/02/2025 16:25:34, Remetidos os Autos - Remessa Externa - CTVUN -> TJSC; em 21/02/2025 16:25:36, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Nao foram encontradas guias de recolhimento vinculadas a este recurso.; em 21/02/2025 16:25:36, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ANTONINHO MACHADO. Justiça gratuita: Deferida.; em 21/02/2025 17:52:55, Remessa Interna para Revisão - GCIV0104 -> DCDP; em 25/02/2025 17:34:38, Juntada de certidão; em 25/02/2025 17:34:54, Remetidos os Autos - DCDP -> CAMCIV1; em 25/02/2025 17:53:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 5 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2025 00:00:00 Data final: 11/04/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 25/02/2025 18:00:12; em 26/02/2025 16:53:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7; em 26/02/2025 16:54:51, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 7; em 26/02/2025 18:14:22, Conclusos para decisão com Parecer do MP - CAMCIV1 -> GCIV0104. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Usucapião Extraordinária, Aquisição, Propriedade, Coisas, DIREITO CIVIL e Liminar, Tutela Provisória, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R$ 1.412,00.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:
Número do processo: 50010338220248240218
Número da Certidão: 447214
Código de Segurança: 0dfbedfd
Data de geração: 07/03/2025 16:31:30

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Catanduvas

Rua Almirante Tamandaré, 2776 - Bairro: Centro - CEP: 89670000 - Fone: (49)3521-8050 - Email: catanduvas.unica@tjsc.jus.br

USUCAPIÃO Nº 5001033-82.2024.8.24.0218/SC

AUTOR: ANTONINHO MACHADO

RÉU: PEDRINHO GIACOMIN

RÉU: GISA APARECIDA GIACOMIN

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de USUCAPIÃO proposta por ANTONINHO MACHADO contra PEDRINHO GIACOMIN e GISA APARECIDA GIACOMINdevidamente qualificados nos autos, pela qual objetiva provimento declaratório.

Assevera que mantém a posse do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, n. 54, Catanduvas/SC, matrícula n. 836, há mais de 30 (trinta) anos, de forma mansa pacífica e sem oposição.

Intimado a trazer os documentos necessários para o prosseguimento do feito (evento 4, DESPADEC1), a parte alegou que todos os documentos necessários para a propositura da ação já haviam sido juntados, além de alegar dificuldade na obtenção da documentação, requerendo dilação do prazo (evento 7, PET1).

Foi concedido novo prazo para cumprimento das determinações (evento 9, DESPADEC1).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Novamente, a parte não cumpriu o despacho, tendo requerido nova concessão de prazo (evento 32, PED DIL PRAZO1).

É, no essencial, o relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Observo que este juízo solicitou os seguintes documentos:

1. três fotografias atuais do imóvel;

2. documento público que informe o valor venal do imóvel;

3. documentos que comprovem o recolhimento do IPTU/ITR;

4. levantamento topográfico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado no sistema UTM, referenciado ao sistema central -51° WGr, Datum SIRGAS 2000;

5. memorial descritivo do imóvel;

6. anotação de responsabilidade (ART);

7. certidão relativa à inscrição (ou inexistência dela) do imóvel dos confrontante no Registro Imobiliário respectivo;

8. certidão de confrontantes emitida pela municipalidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 17 - Certidões Negativ Rádio Sócios (12358428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 357

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

9. manifestação da FATMA sobre a localização do imóvel em relação à unidade de conservação estaduais.

Registro que os documentos são indispensáveis para o desfecho da lide.

No entanto, a parte não juntou nenhum dos itens, alegando que os documentos carreados aos autos seriam suficientes para comprovar a pretensão da parte autora. Mesmo com a abertura de novo prazo - longo, de 60 dias, constando expressamente que era interstício improrrogável -, ainda assim não foram cumpridas as determinações.

Logo, a parte deixou de cumprir a determinação judicial, devendo a petição inicial ser indeferida (art. 321, parágrafo único, do CPC).

Nesse sentido, cito precedente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. TESE DE QUE A INICIAL SE ENCONTRA INSTRUMENTALIZADA COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INSUSBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, OU DE CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE IMÓVEIS. AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, DEIXOU DE SANAR O VÍCIO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL QUE SE MOSTRA ACERTADO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA QUE SE BASEOU NA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, E NÃO, NO ABANDONO DE CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0301075-19.2015.8.24.0135, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rosane Portella Wolff, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 01-11-2023).

3. DISPOSITIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I e IV, do CPC.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas judiciais, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade da justiça que ora defiro.

Sem honorários, uma vez que não houve citação.

Em caso de recurso, proceda-se aos termos dos arts. 1.010 e 1.023 do CPC.

Após o trânsito em julgado, ausentes requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **YVES LUAN CARVALHO GUACHALA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070093220v5** e do código CRC **499ef492**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): YVES LUAN CARVALHO GUACHALA
Data e Hora: 09/01/2025, às 09:17:57

5001033-82.2024.8.24.0218 **310070093220 .V5**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 17 - Certidões Negativ Radio Socios (12358428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 359

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3841021
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 44545231934
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: SUELY AMALIA BORTOLON
Nome do pai: ORLANDO BORTOLON
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Carlos Zimmermann, nº 14, Apto 201, Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC

Certidão emitida às 11:47 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fotolex.autenticidadedeassinatura.com.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Certidões Negativ Radio Socios (123584428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 360
gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3840764
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 11:28 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fluxos.autenticidade.assinatura.tjsc.jus.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
gov.br Ouro
nexa Certidões Negativ Radio Socios (123584428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 361

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3840339
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: IRENE GIACOMIN
Nome do pai: ANGELO GIACOMIN
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 11:02 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.tjsc.jus.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Certidões Negativ Radio Socios (123538428) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 362

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CíVEL Nº: 3841022
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 44545231934
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: SUELY AMALIA BORTOLON
Nome do pai: ORLANDO BORTOLON
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Carlos Zimmermann, nº 14, Apto 201, Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC

Certidão emitida às 11:45 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.tjsc.jus.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Certidões Negativ Radio Sócios (123538428) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 363

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3840763
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 11:30 de 18/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.gov.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3849900
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: IRENE GIACOMIN
Nome do pai: ANGELO GIACOMIN
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 18:10 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.gov.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Certidões Negativ Radio Socios (1235384428) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 365

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3853167
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 445.452.319-34
Órgão expedidor: IGP-SC
Nome da mãe: Suely Amalia Bostolon
Nome do pai: Orlando Bortolon
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOACABA
Endereço residencial : Rua Carlos Zimmerman, 14, Ap 201, bairro Cruzeiro do Sul

Certidão emitida às 14:46 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Isabelly Ribeiro - CPF: ***.967.209-** gov.br Ouro

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 17 - Certidões Negativ Radio Socios (12558428) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 366

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3849872
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: RADIO PINHAIS LTDA
Raiz do CNPJ: 81.606.931
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CATANDUVAS
Endereço da sede : Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro, Catanduvas/SC

Certidão emitida às 10:08 de 19/02/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Joel Luiz da Silva - CPF: ***.104.079-**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fluxoeletronico.tjsc.jus.br/assinatura/validar/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Certidões Negativ Radio Socios (123584428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 367

gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3949135
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA** , com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
RG: 547791
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: Irene Giacomin
Nome do pai: Aneelo Giacomin
Data de nascimento: 02/02/1956
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : CATANDUVAS
Endereço residencial : Rua Felipe Schimdt, nº 385, Centro

Certidão emitida às 14:54 de 10/03/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Alessandra Marcon Zanchetta - CPF: ***.313.449-** Ouro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intelig.autenticidadeassinatura.com.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
nexa | Nexa Negativa Radio Socios (123538428) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 368

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3949138
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA** , com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
RG: 1057476
Órgão expedidor: SSP/SC
Nome da mãe: Suely Analia Bortolon
Nome do pai: Orlando Bortolon
Data de nascimento: 01/07/1962
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : JOACABA
Endereço residencial : Rua Travessa Carlos Zimermman, nº 14, apto 201

Certidão emitida às 14:52 de 10/03/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Alessandra Marcon Zanchetta - CPF: ***.313.449-** Ouro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.stg.gov.br/inteligencia-artificial-a-favor-do-cidadao/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
nexa (Nexa Negativa Radio Socios (123538428) SEI 33820.000170/1997-01 / pg. 369

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVAS
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC
Bel. Maria Salete Pizzetti
Tabeliã de Notas e Protesto de Títulos

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos contra:

Pessoa Física
Nome: **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**
CPF: **445.452.319-34**
Endereço: **Rua Carlos Zimmerman**, Número: **14**, Complemento: **Apartamento nº 201**
Bairro: **Cruzeiro do Sul**, CEP: **89700-000**, Cidade: **Joaçaba**, UF: **SC**

O referido é verdade e dou fé.

Catanduvas - SC , 19 de fevereiro de 2025

JAQUELINE LOPES DA SILVA
Escrevente Substituta

Emolumentos
Certidão negativa - R$ 19,84
Selo de Fiscalização Normal (HHO16175-HCRD)
ISS - R$ 0,60
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 4,50
Total: R$ 24,94
Digitado por: GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HHO16175-HCRD
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Rua Duque de Caxias, 2788, Sala 05, Centro
tanduvas - SC - CEP: 89670-000 - tabelionatocatanduvas@yahoo.com.br - (49) 3525-0670 - (49) 99155-9940

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Anexo Item 17 - Certidões Negativ Radio Socios (12358428) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 370
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CATANDUVAS
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas-SC
Bel. Maria Salete Pizzetti
Tabeliã de Notas e Protesto de Títulos

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 5 anos contra:

Pessoa Física
Nome: **PEDRINHO GIACOMIN**
CPF: **250.808.149-34**
Endereço: **Rua Felipe Schmidt**, Número: **395**
Bairro: **Centro**, CEP: **89670-000**, Cidade: **Catanduvas**, UF: **SC**

O referido é verdade e dou fé.

Catanduvas - SC , 19 de fevereiro de 2025

JAQUELINE LOPES DA SILVA
Escrevente Substituta

Emolumentos
Certidão negativa - R$ 19,84
Selo de Fiscalização Normal (HHO16174-BBC0)
ISS - R$ 0,60
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 4,50
Total: R$ 24,94
Digitado por: GABRIEL CANDIDO DUARTE MAGGIONI

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HHO16174-BBC0
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PEDRINHO GIACOMIN**

Inscrição: **0078 7922 0990** Zona: 018 Seção: 0046

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1956 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IRENE GIACOMIN
- ANGELO GIACOMIN

Certidão emitida às 11:39 em 18/02/2025

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DMAT.MQWO.HBIØ.SGXJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**

Inscrição: **0078 6707 0973** Zona: 018 Seção: 0041

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 01/07/1962 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SUELY AMALIA BORTOLON
- ORLANDO BORTOLON

Certidão emitida às 11:38 em 18/02/2025

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9WE+.SQGQ.NSZW.BZDE

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605686

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:29:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605686
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1323310614

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605736

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605736
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1997522580

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605820

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605820
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1605315490

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605702

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:30:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:30:23

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605702
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2777237208

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605851

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:34:43

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605851
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4207089160

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605751

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:31:47

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605751
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2256660365

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PEDRINHO GIACOMIN**

Inscrição: **0078 7922 0990** Zona: 018 Seção: 0046

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 02/02/1956 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - IRENE GIACOMIN
- ANGELO GIACOMIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 10:29 em 20/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

P1S5.RRW/.RMMU.FF7V

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OBIRATAN CARLOS BORTOLON**

Inscrição: **0078 6707 0973** Zona: 018 Seção: 0041

Município: 80772 - CATANDUVAS UF: SC

Data de nascimento: 01/07/1962 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SUELY AMALIA BORTOLON
- ORLANDO BORTOLON

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): INDUSTRIAL

Certidão emitida às 10:20 em 20/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6DF3.K+I5.OSYG.P1B3

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE em nome de:

RADIO PINHAIS LTDA
CNPJ: 81.606.931/0001-30

Observações:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.
Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **3764676**
Código de Segurança: **B88A.6FD4.A3E7.12F**
Data de geração: **19 de fevereiro de 2025, às 10:32:03**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 382

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE em nome de:

PEDRINHO GIACOMIN
CPF: 250.808.149-34
Nome da Mãe: IRENE GIACOMIN

Observações:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.

b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.

c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).

e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.
Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **3763884**
Código de Segurança: **EF48.E78B.DE69.C9E**
Data de geração: **18 de fevereiro de 2025, às 16:35:36**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 383

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE em nome de:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
CPF: 445.452.319-34
Nome da Mãe: SUELY AMALIA BORTOLON

Observações:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.

b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.

c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).

e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.
Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **3763890**
Código de Segurança: **69E6.5138.2F21.5EBF**
Data de geração: **18 de fevereiro de 2025, às 16:36:44**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 384

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 45398496/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 18/02/2025, às 16:44:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 18/02/2025, às 06:46:06.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45398496

Código de Validação: 0C08 74BD EB3E FD0B 0808 2E56 86E8 EDEE

Data da Atualização: 18/02/2025, às 06:46:06

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

2/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 45398441/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 18/02/2025, às 16:43:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 18/02/2025, às 06:46:06.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45398441

Código de Validação: A593 43F6 F554 045E 2451 85A1 143C 2FC6

Data da Atualização: 18/02/2025, às 06:46:06

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

2/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 45398396/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 18/02/2025, às 16:42:55 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 18/02/2025, às 06:46:06.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45398396

Código de Validação: 109D 3008 80A2 D869 C771 4451 BCFE 65A9

Data da Atualização: 18/02/2025, às 06:46:06

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

2/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

nexo item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 387

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 46000222/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:37:51 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000222

Código de Validação: 1FEA 1CD7 91F3 7F07 B7CB 9EA8 5966 A67F

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 46000596/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:43:13 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000596

Código de Validação: 1D39 D494 98C2 E4B2 23DA 2834 B017 3443

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Sócios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 389

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 46000779/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:45:28 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000779

Código de Validação: A9DE 11A8 FF44 493E 877B 789E B6C9 F760

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 390

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 46081141/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 11/03/2025, às 17:36:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/03/2025, às 10:09:15.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46081141

Código de Validação: 3992 450D 4070 554C 1BFF 277C 3820 6706

Data da Atualização: 11/03/2025, às 10:09:15

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 391

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 46081223/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 11/03/2025, às 17:39:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/03/2025, às 10:09:15.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46081223

Código de Validação: EAE2 1766 12F3 A9FB E283 03BD 5397 E272

Data da Atualização: 11/03/2025, às 10:09:15

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 392

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 46081185/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 11/03/2025, às 17:38:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/03/2025, às 10:09:15.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46081185

Código de Validação: E0E5 7E2B 9E02 1E77 C497 1059 068D 7D96

Data da Atualização: 11/03/2025, às 10:09:15

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 393

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 46000289/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA

OU

CNPJ n. 81.606.931/0001-30

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:38:45 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000289

Código de Validação: DA73 264E 5053 C14F 79E7 070E 284E 826A

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 394

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 46000703/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN

OU

CPF n. 250.808.149-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:44:35 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46000703

Código de Validação: 4C85 0C92 1BD6 815A D014 4B77 0467 E3C1

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Sócios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 395

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 46001029/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON

OU

CPF n. 445.452.319-34

Certidão emitida em 10/03/2025, às 09:48:49 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 09/03/2025, às 22:12:53.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46001029

Código de Validação: 88A7 A65B 07E6 CB88 8DD2 78F2 D9C0 B25C

Data da Atualização: 09/03/2025, às 22:12:53

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

3/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12558430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 396

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605686

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:29:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605686
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1323310614

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605820

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605820
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1605315490

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14605736

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605736
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1997522580

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Item 19 - Certidões Negativ Radio Socios (12338430) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 399

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605702

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO PINHAIS LTDA
OU
CNPJ n. 81606931/0001-30

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:30:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:30:23

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605702
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2777237208

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605851

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PEDRINHO GIACOMIN
OU
CPF n. 250.808.149/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:34:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:34:43

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605851
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4207089160

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14605751

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

OBIRATAN CARLOS BORTOLON
OU
CPF n. 445.452.319/34

Certidão emitida em: 18/02/2025 às 11:31:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 18/02/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/02/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/02/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/02/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 17/02/2025 às 23:30
SEEU até 18/02/2025 às 11:31:47

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14605751
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2256660365

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12358431

Usuário Externo (signatário): PEDRINHO GIACOMIN
Data e Horário: 11/03/2025 18:22:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53820.000170/1997-01
Interessados:
RÁDIO PINHAIS LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao OFÍCIO Nº 55962025/MCOM	12358415
- Anexo Itens 1 e 2 - Contrato Social Alteração	12358416
- Anexo Item 3 ? Certidão Simplificada Junta Com	12358417
- Anexo Itens 4 5 6 e 7 - Declarações assinadas	12358418
- Anexo Item 8 ? Balanço Patrimonial e Demonstra	12358419
- Anexo Item 9 ? Regularidade FISTEL	12358420
- Anexo Item 10 ? Inscrição CNPJ	12358421
- Anexo Item 11 ? Regularidade FGTS	12358422
- Anexo Item 12 ? Certidão Negativa de Falência	12358423
- Anexo Item 13 ? Certidão Negativa Trabalhista	12358424
- Anexo Item 14 ? Regularidade Seguridade Social	12358425
- Anexo Item 15 ? Regularidade Fazendas F E DF M	12358426
- Anexo Item 16 ? Prova Brasileiros Sócios	12358427
- Anexo Item 17 ? Certidões Negativ Rádio Sócios	12358428
- Anexo Item 18 ? TSE Quitação Eleitoral Sócios	12358429
- Anexo Item 19 ? Certidões Negativ Rádio Sócios	12358430

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Id solicitação: 57dbac411f0c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: SSR307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catanduvas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 0	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Anexo Mosaico (12446633) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 404

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Anexo Mosaico (12446633) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 405

Horário de funcionamento

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

25/07/2025 17:03:31 Cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Anexo Mosaico (12446633) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 406

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53820.000170/1997-01	**Concorrência n° 022/1997-SFO/MC**	
Interessada: RADIO PINHAIS LTDA	**CNPJ: 81.606.931/0001-30**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada.	**Localidade**: **Catanduvas**	**UF: SC**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
Relatório - Vinculações e Procurações Eletrônicas: Toda manifestação da Empresa dentro do processo deverá ser avaliada para verificar se quem peticionou possui procuração cadastrada corretamente no SEI (Responsável Legal, Procurador Simples/Especial ou Autorrepresentação).	PENDENTE	
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS: 12358416
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	12358417
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12358423
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	12358419
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	12358420
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	12358421

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	12358422
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	12358426 pág. 1;
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	12358426 pág. 2 e 3;
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	12358426 pág. 4;
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	12358424
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	12358425
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	12358418 pág. 1;
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	12358418 pág. 2;
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	TJSC: 12358428 pág. 1, 10, 13 e 16;
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	12358418 pág. 3;
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	12358430 pág. 1;

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Checklist 12358993 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 408

1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	TRF1: 12358430 pág. 4, 7, 10, 13; TRF4: 12358428 pág. 23 e 26; 12358430 pág. 16 e 19;

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358427 pág. 1 e 2;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358427 pág. 3;
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	1ª Instancia (CONSTA)	12358428 pág. 2 a 8;
		2ª Instancia	12358428 pág. 11;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	12358428 pág. 9;
		2ª Instancia	12358428 pág. 12;
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	1ª Instancia	12358428 pág. 14;
		2ª Instancia	12358428 pág. 17;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	12358428 pág. 15;
		2ª Instancia	12358428 pág. 18;
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam	PEDRINHO GIACOMIN	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 5; TRF4: 12358428 pág. 25; 12358430 pág. 17;
		2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 8; TRF4: 12358428 pág. 25; 12358430 pág. 17;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Checklist 12358993 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 409
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 6; TRF4: 12358428 pág. 24; 12358430 pág. 17;
		2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 9; TRF4: 12358428 pág. 24; 12358430 pág. 17;
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 11; TRF4: 12358428 pág. 27; 12358430 pág. 20;
		2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 14; TRF4: 12358428 pág. 27; 12358430 pág. 20;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	1ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 9; TRF4: 12358428 pág. 28; 12358430 pág. 21;
		2ª Instancia	TRF1: 12358430 pág. 15; TRF4: 12358428 pág. 28; 12358430 pág. 21
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358428 pág. 21;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358428 pág. 22;
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358428 pág. 20;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358428 pág. 19;
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358429 pág. 1;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358429 pág. 2;
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	PEDRINHO GIACOMIN	OK	12358418 pág. 4;
	OBIRATAN CARLOS BORTOLON	OK	12358418 pág. 4;

Conforme consta do protocolo de nº _____- as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Checklist 12358993 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 410

Processo	Distribuição	Situação	SEI
5001033-82.2024.8.24.0218	Juízo da Vara Única da Comarca de Catanduvas.	OK	12358428 pág. 2 a 8;

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Regino Costa Lacerda**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 28/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12358993** e o código CRC **A4F4AAFB**.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Checklist 12358993 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 411

suria

Cobertura Sair

ID da Outorga
99999999-9999999-999

Serviço
Selecione os Se…

Canal
Informe o Canal

Frequência
Informe a frequência e a u

Finalidade
Selecione as Fin…

Licenciamento
Selecione os Lic…

CNPJ
81.606.931/0001-30

CPF Sócio

Pesquisar

Limpar

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Exportar

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 28/11/2024 - Receita Federal | 21/03/2025 - Mosaico | 21/03/2025 - SRD.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Consulta SURIA (12463925) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 412

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8602/2025/MCOM

Brasília, 28 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PINHAIS LTDA (CNPJ Nº 81.606.931/0001-30)
Rua Felipe Schmidt, nº 385, Centro
89.670-000 Catanduvas/SC

Assunto: Regularizar a Representação via SEI.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informamos que é indispensável o cadastro correto como usuário externo no SEI. Apenas documentos protocolados por usuários devidamente cadastrados e por representantes devidamente instituídos por procuração eletrônica no Sistema SEI serão aceitos para análise.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- Com a publicação da PORTARIA MCOM Nº 13.163, DE 9 DE MAIO DE 2024, o cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para *"pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações"*. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo, e https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.
- Os usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1
- Eventuais dúvidas, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor (ESRAD): Telefone: (61) 2027-6397 / Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110 / Horário de funcionamento: 8h às 12h - 13h às 18h / E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

NELSON ALVES PINTO NETO
Vice-Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12359139** e o código CRC **C0CC7B0E**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12359139

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Certidão de Intimação Cumprida - 12496519

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO PINHAIS LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 8602 (12359139)
- Anexos:	Checklist (12358993)
Data de Expedição da Intimação:	28/03/2025 17:09:28
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	09/04/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53820.000170/1997-01
Documento de Referência:	Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Processo Piloto nº 53000.001058/1997-61.
Interessado:	RADIO PINHAIS LTDA
Assunto:	Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Timbó e Catanduvas, ambas no Estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

2. Primeiramente, insta informar que para a localidade de Timbó, no estado de Santa Catarina, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente RÁDIO TIMBÓ LTDA, com CNPJ n° 01.763.786/0001-61, com a segunda parcela da outorga paga.

3. Já em relação à localidade em epígrafe, Catanduvas/SC, este se encontrava em situação frustrada, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame.

4. Assim, foi confeccionada a Nota Técnica n° 19.022/2024/SEI-MCOM (11975951) encaminhando os autos à Consultoria Jurídica desta pasta, visando manifestação sobre o feito. A CONJUR exarou o Parecer n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) conforme abaixo:

> **IV - CONCLUSÃO**
>
> (...)
>
> b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
>
> c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.
>
> (...)

5. Como parte da instrução, foi elaborada a nota técnica de exigência nº 2.772/2025/SEI-MCOM (12275065), encaminhada pelo ofício nº 5596/2025/MCOM (12275083) visando ratificar as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e buscando garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório.

Em atendimento às solicitações, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

(53820.000170/1997-01).

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a proponente mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência (12358993), realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

8. **Habilitação jurídica:**

8.1. A proponente protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (12358417) e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da RADIO PINHAIS LTDA.

8.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 14 de novembro de 1989, registrado no Tabelionato-Registo Civil de Catanduvas/SC, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - RÁDIO PINHAIS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR NCZ$**
PEDRINHO GIACOMIN	60	60.000,00
OBIRATAN CARLOS BORTOLON	60	60.000,00
SERGIO LUIZ BORTOLON	60	60.000,00
Total.	**180**	**180.000,00**

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
PEDRINHO GIACOMIN	Sócio-Administrador
OBIRATAN CARLOS BORTOLON	Sócio-Administrador
SERGIO LUIZ BORTOLON	Sócio-Administrador

8.3. A documentação apresentada pela proponente demonstra que ocorreu um registro de alteração contratual, caracterizando mudanças no quadro diretivo e societário, conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - RÁDIO PINHAIS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
PEDRINHO GIACOMIN	6.000	6.000,00
OBIRATAN CARLOS BORTOLON	6.000	6.000,00
Total.	**12.000**	**12.000,00**

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
PEDRINHO GIACOMIN	Sócio-Administrador

8.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações (12358418) pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga [illegible]ecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

9. **Qualificação econômico-financeira:**

9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados (12358419), atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da proponente. O item 5.4.2 do Edital da Concorrência 022/1997, prevê que a proponente estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se o resultado na verificação do Índice de Solvência for maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP) > = 1,0
Onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

AT=12.000,00, (PC+ELP)=1
IS=12.0000,00/1
IS=12.000,00
IS>1

9.2. Logo, a proponente apresentou Índice de Solvência de 12.000, maior que 1, o que demonstra viabilidade em relação às exigências do edital.

9.3. A certidão de falência ou concordata (12358423), emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da licitante.

10. **Regularidade fiscal:**

10.1. A proponente apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (12358421), comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

10.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela empresa, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

10.3. A certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.4. Foi anexada aos autos a certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente aos débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (12358420).

11. **Documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física):**

11.1. Foi protocolado comprovante de nacionalidade brasileira de todos os sócios (12358427).

11.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo.

11.3. A certidão cível estadual de 1ª instância, na comarca de Catanduvas, constou como positiva para o processo 5001033-82.2024.8.24.0218, na classe de Usucapião, em que o sócio Pedrinho Giacomin é parte (12358428 pág. 2 a 8).

12. **Demais requisitos legais:**

12.1. O extrato eletrônico do MOSAICO (12449635), obtido no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 31 de março de 2025, atesta a existência do canal 218 (duzentos e dezoito), Classe C, Frequência 91,5 MHz, para a localidade de Catanduvas/SC pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

12.2. Cumpre destacar que, após a análise dos autos do processo da RÁDIO PINHAIS LTDA não há nenhum recurso pendente de apreciação por esta comissão.

Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os pareceres jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Catanduvas/SC.

CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) Homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 022/1997-SSR/MC, localidade de Catanduvas/SC, à proponente vencedora RADIO PINHAIS LTDA, conforme minuta disposta abaixo;

b) Remessa dos presentes autos à SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 02/04/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Italo Luiz Silva Ferreira Lima**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 02/04/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 02/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12449042** e o código CRC **C73148A5**.

Minutas e Anexos.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

atribuições, resolve acolher o Parecer n. PARECER n. _____/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR SEM EFEITO** o despacho do Ministro datado em 01 de agosto de 2011 e publicado em 3 subsequente, seção 01, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997 - SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2025.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 5.390/2025/SEI-MCOM e o PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997 - SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Nota Técnica 5390 (12449042)
Interessado: RADIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 5390 (12449042), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 02 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12464406** e o código CRC **76526505**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 12464406 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 422

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61605/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042), a qual trata de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Timbó e Catanduvas, ambas no Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12464481** e o código CRC **401BFDF0**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12464481

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PARECER n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, levada a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Catanduvas, situada no Estado de Santa Catarina. **Pela homologação do certame**.

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, via Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o teor da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), foi declarada vencedora a licitante RADIO PINHAIS LTDA, após o acolhimento de petição apresentada questionando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame. Confira-se:

> "(...)
> 3. Já em relação à localidade em epígrafe, Catanduvas/SC, este se encontrava em situação frustrada, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame.
> 4. Assim, foi confeccionada a Nota Técnica n° 19.022/2024/SEI-MCOM (11975951)encaminhando os autos à Consultoria Jurídica desta pasta, visando manifestação sobre o feito. A CONJUR exarou o Parecer n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) conforme abaixo:
> IV - CONCLUSÃO
> (...)
> b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
> c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.
> (...)
> 5. Como parte da instrução, foi elaborada a nota técnica de exigência nº 2.772/2025/SEIMCOM(12275065), encaminhada pelo ofício nº 5596/2025/MCOM (12275083) visando ratificar as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e buscando garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório.
> 6. Em atendimento às solicitações, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos (53820.000170/1997-01).
> 7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a proponente mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência (12358993), realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.
> (...)"

3. Registra-se que, por meio da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), foi atestado que a entidade apresentou documentação comprobatória da manutenção das mesmas condições da fase de habilitação, estando atendido o disposto no art. 15, do Decreto nº52.795/1963.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (12358993) e da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente à homologação do certame e à respectiva adjudicação de seu objeto. A esse

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "(...)
> 12.3. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os pareceres jurídicos constantes nos autos, entende-se que ainteressada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Catanduvas/SC.
> CONCLUSÃO
> 13. Diante de todo o exposto, opina-se pela:
> a) Homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº022/1997-SSR/MC, localidade de Catanduvas/SC, à proponente vencedora RADIO PINHAIS LTDA, conforme minuta disposta abaixo;
> b) Remessa dos presentes autos à SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

5. De acordo com as informações que constam do Checklist (11656068) e da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), o Município em que será prestado o serviço de radiodifusão não está localizados total ou parcialmente em faixa de fronteira.

6. Consta ainda do processo, ao fim da Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042), minuta de Despacho do Ministro, a ser publicado no Diário Oficial da União, com a finalidade de homologar "*a HOMOLOGAR a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora*".

7. É o relatório, em síntese.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.

11. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

12. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

13. O dever geral de promover licitação previamente à contratação de obras, serviços, compras e alienações consta do inciso XXI do art. 37 da Constituição. Além disso, o *caput* do art. 175 da Constituição contém disposição específica no sentido de que as concessões e permissões de serviço público devem ser sempre precedidas de licitação.

14. Neste ponto, cabe destacar que a outorga da prestação de serviços de radiodifusão pressupõe a possibilidade de uso de radiofrequência. Conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3944 (2010), a consignação de canal de radiofrequência é acessória da outorga para a prestação do serviço público de radiodifusão. A faixa do espectro eletromagnético que permite a radiocomunicação é limitada, fazendo com que os canais de radiofrequências se constituam num recurso limitado.

15. Trata-se, para citar a expressão utilizada na ementa da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1070522 (2021), de um recurso de caráter imaterial [que] pertence ao domínio público. Daí a necessidade de controle do Estado sobre as outorgas para a prestação desse serviço, incluindo algum tipo de procedimento de seleção prévio à destinação dessas outorgas que garanta a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

16. É o que estabelece o *caput* do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, que prevê que as concessões ou permissões de radiodifusão devem ser "precedidas de edital".

17. No mesmo sentido, o art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, dispõe que "*a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares*".

18. Nos termos do § 1º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962, as outorgas de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão competem ao Presidente da República, depois de ouvido o Ministério das Comunicações. Porém, no caso específico dos serviços de radiodifusão sonora, por força do § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, o ato de outorga foi delegado ao Ministro de Estado das Comunicações.

19. Mas a outorga de serviços de radiodifusão depende de prévia deliberação do Congresso Nacional (art. 223 da CRFB). Após a emissão do Decreto Legislativo, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de permissão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR). O prazo de outorga começa a contar a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (art. 31-A, § 12, do RSR).

20. Já conforme o *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

21. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade adjudicatária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos no § 3º do art. 15 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a pessoa jurídica interessada deve apresentar declaração nesse sentido, na forma do art. 15, § 15, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24. Também devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

25. Para a localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina, a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: i) legalidade dos atos praticados pela Comissão e ii) conveniência de ser mantida a licitação.

26. No que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados na licitação em questão (item i).

27. Cabe registrar que compete ao Ministro das Comunicações homologar licitação cujo objeto é a outorga da prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora.

28. Conforme relato da SECOE, na Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (SEI 12449042) foi declarada vencedora do certame para referida localidade a entidade Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30, confira-se:

> "(...)
>
> 3. Já em relação à localidade em epígrafe, Catanduvas/SC, este se encontrava em situação frustrada, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão e sua exclusão do certame.
>
> 4. Assim, foi confeccionada a Nota Técnica n° 19.022/2024/SEI-MCOM (11975951)encaminhando os autos à Consultoria Jurídica desta pasta, visando manifestação sobre o feito. A CONJUR exarou o Parecer n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) conforme abaixo:
>
> IV - CONCLUSÃO
>
> (...)
>
> b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

(...)

5. Como parte da instrução, foi elaborada a nota técnica de exigência nº 2.772/2025/SEIMCOM(12275065), encaminhada pelo ofício nº 5596/2025/MCOM (12275083) visando ratificar as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e buscando garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório.

6. Em atendimento às solicitações, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos (53820.000170/1997-01).

7. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a proponente mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência (12358993), realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade, para fins de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

(...)"

29. Assim, considerando que a entidade outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso do contrato (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021) e dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação da licitação, considera-se que a homologação do certame deve ser precedida de nova checagem a respeito da manutenção, pela proponente vencedora, de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação.

30. Caso se constate que, por fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, a pretensa adjudicatária deixou de cumprir as condições de habilitação, ela deverá ser desclassificada (art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31. Para tanto, tal como comentado nos itens 4 a 6 da presente manifestação, a SECOE solicitou a apresentação de documentação complementar atualizada, tendo a entidade atendido ao solicitado e apresentado os documentos comprobatórios da manutenção das mesmas condições da habilitação.

32. Desse forma, por meio do *check list (*12358993) e da NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042) foi realizada a referida checagem pela SECOE cujos aspectos jurídicos serão a seguir analisados.

33. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (12358421) e da certidão simplificada da junta comercial (12358417), a entidade interessada é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB. Além disso, a pessoa jurídica em questão adota a forma de sociedade limitada. Portanto, também está atendido o art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos demonstram que são brasileiros natos (12358427).

35. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (12358417) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

36. De acordo com o que se constata também da certidão simplificada da junta comercial (11536483) e respectivos documentos de identificação, todos os administradores da entidade adjudicatária são brasileiros natos. Portanto, está atendida a exigência prevista no § 1º do art. 222 da Constituição.

37. Ainda sobre a habilitação jurídica, verifica-se que a entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e cópia do seu Ato constitutivo. A análise desses documentos revelou que houve alterações, ao longo do tempo, a documentação apresentada pela entidade demonstra que houve registros de alterações contratuais, caracterizando mudança do quadro social da licitante pela retirada do sócio SERGIO LUIZ BORTOLON do quadro societário.

38. No entanto, não forem encontradas nos autos registro a respeito de tais alterações terem sido comunicadas ao Ministério, porém considerando que não houve inclusão de sócio não vislumbro óbices para o prosseguimento no certame.

39. Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, e ainda, de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967. Confira-se o teor da NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042):

"(...)

8.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações (12358418) pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço,

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

(...)"

40. Além disso, a entidade apresentou declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 1990 (SEI 12358418 pág. 3). Assim, está atendida a exigência prevista no art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 1962.

41. Quanto à regularidade fiscal, cabe mencionar que foram apresentados os seguintes documentos para comprovar a situação de regularidade da pretensa adjudicatária:

(i) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (12358421);

(ii) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (11619933 pág. 1;Válida até 16/08/2025);

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (12358420);

(iv) Certificado de Regularidade do FGTS (12358422 - Validade:19/02/2025 a 20/03/2025);

(v) Certidão negativa de débitos trabalhistas (12358424 - Validade: 16/08/2025);

(vi) Certidão negativa de falência (12358423 - válida por 90 (noventa) dias a contar de 17/02/2025);

(vii) Certidão negativa de recuperação judicial (12358423 - válida por 90 (noventa) dias a contar de 17/02/2025);

(viii) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital (12358426 pág. 2 e 3 válida até 16/08/2025); e

(ix) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal - sede da entidade (12358426 pág. 4 - válida até 18/05/2025).

42. Sobre a qualificação econômico-financeira, a NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042) atesta a capacidade da entidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de outorga de radiodifusão, segundo regra prevista no item item 5.2.5, do Edital da Concorrência 022/1997-SFO/MC. Além disso, há certidão negativa referente à ações de falências e recuperações judiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, vide Checklist (12358423).

9. Qualificação econômico-financeira:9.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados (12358419),atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da proponente. O item 5.4.2 do Edital da Concorrência 022/1997, prevê que a proponente estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se o resultado na verificação do Índice de Solvência for maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

IS = AT / (PC+ELP) > = 1,0
Onde:IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.
AT=12.000,00, (PC+ELP)=1
IS=12.0000,00/1
IS=12.000,00
IS>1

9.2. Logo, a proponente apresentou Índice de Solvência de 12.000, maior que 1, o que demonstra viabilidade em relação às exigências do edital.

9.3. A certidão de falência ou concordata (12358423), emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da licitante.

43. Ademais, da análise da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, localidade de Catanduvas, ambas no Estado de Santa Catarina, verifica-se que a Comissão de Licitação observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo o procedimento licitatório, de modo que se mostra viável a homologação do certame em questão e a adjudicação do respectivo objeto à entidade vencedora.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, localidade de Catanduvas, no Estado de Santa Catarina e à adjudicação do respectivo objeto à entidade RADIO PINHAIS LTDA., em prosseguimento ao processo de licitação de que se trata.

45. Compete ao Ministro das Comunicações homologar licitação cujo objeto é a outorga da prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

46. A minuta de Despacho do Ministro que consta ao fim da NOTA TÉCNICA Nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042), elaborada pela SECOE, está apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material antes da remessa ao Gabinete do Ministro.

47. Por fim, sugiro o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 14 de abril de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

---

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2051974841 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-04-2025 12:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 17 de abril de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2079342715 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 15:46. Número de Série: 246880564266466610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00587/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Homologação.

1. Aprovo o PARECER n. 151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 579/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2079404466 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 17:48. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53820.000170/1997-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12511786** e o código CRC **ED9A5222**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 12511786 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 432

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314)
Interessado: RADIO PINHAIS LTDA

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Licitação de Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 23 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 23/04/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12523945** e o código CRC **B233CD82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 12523945 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão - CPLR, confeccionou a Nota Técnica nº Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM (12449042) com vista à homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou o Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12510314), o qual conclui que não há impeditivo, no aspecto jurídico formal, à homologação da Concorrência em epígrafe e à adjudicação do objeto à entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, itens 44 a 46, a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para ciência e manifestação.

4. Após, encaminhem-se para decisão junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no Diário Oficial da União, a minuta disposta em anexo, que tem como finalidade a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora RÁDIO PINHAIS LTDA., referente à localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

À consideração superior.

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Presidente.
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12525971** e o código CRC **5FC50479**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12525971

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

DESPACHO

EM DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR SEM EFEITO** o despacho do Ministro datado em 01 de agosto de 2011 e publicado em 3 subsequente, seção 01, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12526013** e o código CRC **4E80EF7A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

DESPACHO

EM DE DE 2025.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 5.390/2025/SEI-MCOM e o PARECER n. 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12526043** e o código CRC **40314F1A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Despacho CPLR_MCOM (12525971)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Homologação da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho CPLR_MCOM (12525971), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta Tornar Sem Efeito (12526013 e Minuta de Homologação (12526043), que tem como finalidade a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora RÁDIO PINHAIS LTDA., referente à localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 13 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595613** e o código CRC **6997A42D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 12595613 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 440

Despacho Nº 167/2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR SEM EFEITO** o Despacho do Ministro datado em 1º de agosto de 2011, e publicado em 3 de agosto de 2011, seção 1, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597079** e o código CRC **4669FA6A**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12597079

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho Nº 168/2025

Acolho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597088** e o código CRC **6B58602D**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12597088

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62943/2025/MCOM

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU 167 (12597079) e Despacho DOU 168 (12597088)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (12595613), encaminho o Despacho DOU 167 (12597079) e Despacho DOU 168 (12597088), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597081** e o código CRC **470F3F54**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12597081

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2025 17:54:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11038442
Data prevista de publicação: 21/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22686768	ATO Despacho NA 168.rtf	1ab3b47011f92069566b4fc121485cb6	7,00	R$ 298,69
22686769	ATO PORTARIA MCOM NA 17947.rtf	4dc55d064c817b2bbe379e372035ab75	9,00	R$ 384,03
22686770	ATO PORTARIA MCOM NA 17946.rtf	d8a5accc5ea4120fb5cd937adf000d6f	8,00	R$ 341,36
22686771	ATO PORTARIA MCOM NA 17650.rtf	6078187e7de82491120182e5ffe19030	10,00	R$ 426,70
22686772	ATO Despacho NA 167.rtf	02624e6fb1fe07c49611c46a4e66634d	7,00	R$ 298,69
22686773	ATO Despacho NA 170.rtf	c9e978fea7e859f6b41b6f309acb0a6b	9,00	R$ 384,03
22686774	ATO Despacho NA 169.rtf	13280ddead23cde35d41f0ffbc525184	7,00	R$ 341,36
22686775	ATO PORTARIA MCOM NA 17653.rtf	24c070849c635da775128db0c8c4e550	10,00	R$ 426,70
22686776	ATO PORTARIA MCOM NA 17652.rtf	7d618f439fd7576ca0c57109889ee352	11,00	R$ 469,37
22686777	ATO PORTARIA MCOM NA 17651.rtf	ce4d320d401c22f10761872a2c3dde4e	11,00	R$ 469,37
22686778	ATO PORTARIA MCOM NA 17655.rtf	8ba4769a51d38c6f101bbede729b5671	10,00	R$ 426,70
22686779	ATO PORTARIA MCOM NA 17654.rtf	332109bee109d84b1a63d4f5f55ea341	11,00	R$ 469,37
TOTAL DO OFÍCIO			**110,00**	**R$ 4.736,37**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camaradeg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Comprovante Envio Despacho 167 e 168 (12611918) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 444

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 167/2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Ministro datado em 1º de agosto de 2011, e publicado em 3 de agosto de 2011, seção 1, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-167/2025-630700355
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 168/2025

Acolho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-168/2025-630689557
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Publicação Despacho 168 (12812312) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 446

DESPACHO Nº 165/2025

Tendo em vista a manifestação ofertada por PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na Concorrência nº 064/2009-CEL/MC, acolho o PARECER nº 00048/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação e não dar-lhe provimento, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
064/2009-CEL/MC	ES	SÃO MATEUS	TV	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

DESPACHO Nº 166/2025

Tendo em vista a manifestação ofertada por PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na Concorrência nº 062/2009-CEL/MC, acolho o Parecer nº 00043/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação e não dar-lhe provimento, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
062/2009-CEL/MC	BA	IRARÁ	TV	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

DESPACHO Nº 167/2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Ministro datado em 1º de agosto de 2011, e publicado em 3 de agosto de 2011, seção 1, que anulou a declaração de vencedora da licitante apontada no anexo único e declarou frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

DESPACHO Nº 168/2025

Acolho a Nota Técnica nº 5390/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
022/1997-SFO/MC	SC	CATANDUVAS	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.	53820.000170/1997-01

DESPACHO Nº 169/2025

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante JORNAL CORREIO DO POVO LTDA. na Concorrência nº 002/2009-CEL/MC, acolho o Parecer nº 00089/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante INABILITADA no certame.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
002/2009-CEL/MC	AM	Manaus	FM	JORNAL CORREIO DO POVO LTDA	53000.055771/2009-47

DESPACHO Nº 170/2025

Tendo em vista o recurso apresentado pela licitante DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA. na Concorrência nº 002/2009-CEL/MC, acolho o Parecer nº 00089/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, mantendo a referida licitante HABILITADA no certame.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
002/2009-CEL/MC	AM	Manaus	FM	DMP DESIGN, MARKETING E PROPAGANDA LTDA.	53000.055781/2009-82

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 17.770, DE 16 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7502/2025/SEI-MCOM (12559641), que integra o Processo nº 53115.016162/2024-14, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Fistel nº 50409855332, inscrita no CNPJ nº 61.277.273/0001-72, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, por meio do canal nº 40, no Município de Volta Redonda, Estado de Rio de Janeiro, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 17.805, DE 16 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7605/2025/SEI-MCOM (12591839), que integra o Processo nº 53115.043501/2024-35, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL JOSÉ ALLAMANO, Fistel nº 50001818830, inscrita no CNPJ nº 34.809.111/0001-65, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 300, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 17.806, DE 16 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7607/2025/SEI-MCOM (12591883), que integra o Processo nº 53115.043438/2024-37, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025052100043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Publicação DOU - Tomar sem efeito - Homologação (12617373) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 447

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Concorrência 022/1997-SFO/MC
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Portaria de Outorga.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP_MCOM,

1. Em face do Despacho de Homologação datado em 20 de maio de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, (12617373), da entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, sugere-se o encaminhamento dos autos para a publicação da Portaria de Outorga.

2. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para ciência e manifestação, e posteriormente à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Em seguida, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e posterior publicação no Diário Oficial da União da Minuta da Portaria de Outorga de permissão da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

De acordo,

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada.

De acordo, encaminhem-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12626959** e o código CRC **6185BBD5**.

Minutas e Anexos

Não possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº 2025/SE-MCOM

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com a Lei n° 14.600, de 19 de Junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC e o que consta do Processo nº 53820.000170/1997-01.

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas, estado de SANTA CATARINA/SC.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO SIQUEIRA FILHO

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12626970** e o código CRC **11A611E0**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12626970

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Despacho COLAN_MCOM (12626959) e Minuta Portaria (12626970)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto: Concorrência nº 022/1997-SFO/MC. Portaria de Outorga. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COLAN_MCOM (12626959), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta Portaria (12626970), referente à localidade de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12657884** e o código CRC **A77A9B73**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Despacho 12657884 SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 451

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18345, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com a Lei nº 14.600, de 19 de Junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e o que consta do Processo nº 53820.000170/1997-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina/SC.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12657941** e o código CRC **EC783DCD**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12657941

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64166/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18345/2025 (12657941)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COLAN_MCOM (12626970), encaminho a Portaria nº 18345/2025 (12657941), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12657962** e o código CRC **75B702B2**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12657962

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 16:01:31
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11092360
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22788772	ATO PORTARIA MCOM NA 18259.rtf	d75de43d239af3ae 17aae0dfd3d9870b	7,00	R$ 298,69
22788773	ATO PORTARIA MCOM NA 18306.rtf	1463567fa8b9c3bf 10cd58d91a069e22	9,00	R$ 384,03
22788774	ATO PORTARIA MCOM NA 18313.rtf	7a0048b6442e2989 acb44d817a5fc5a8	10,00	R$ 426,70
22788775	ATO PORTARIA MCOM NA 18315.rtf	fe50a04c46b68d24 e49850058d9cb505	34,00	R$ 1.450,78
22788776	ATO PORTARIA MCOM NA 18316.rtf	7b8586657e5e7485 5a188f7aa74ae462	9,00	R$ 384,03
22788777	ATO PORTARIA MCOM NA 18345.rtf	7507df29cccae0f3 8c79d0a01b4e7cef	7,00	R$ 298,69
22788778	ATO PORTARIA MCOM NA 18314.1.rtf	8dc39352b89be0db 9c7b6381919a3935	52,00	R$ 2.218,84
22788779	ATO PORTARIA MCOM NA 18264.rtf	25ae7151f551fb57 9dcd40bd8802bd5e	9,00	R$ 384,03
22788780	ATO PORTARIA MCOM NA 18266.rtf	b35c7c4fd350285d 9952f8a807c8606c	11,00	R$ 469,37
22788781	ATO PORTARIA MCOM NA 18267.rtf	bbf8a5db70702ca8 962baf370403d84e	11,00	R$ 469,37
22788782	ATO PORTARIA MCOM NA 18297.rtf	775cd11a16903d8f d6619405d937a9cc	11,00	R$ 469,37
22788783	ATO PORTARIA MCOM NA 18298.rtf	dfaf9c06a185ee99 429dde3e3139a052	11,00	R$ 469,37
22788784	ATO PORTARIA MCOM NA 18299.rtf	61ba45b3676e920c 9c79cfc887079bc4	10,00	R$ 426,70
22788785	ATO PORTARIA MCOM NA 18304.rtf	e1515f0a3df9d263 f2fe959b313f0c91	9,00	R$ 384,03
22788786	ATO PORTARIA MCOM NA 18305.rtf	a7056576dc9ecc03 b6875d884fc7316d	10,00	R$ 426,70
TOTAL DO OFICIO			**210,00**	**R$ 8.960,70**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.345, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com a Lei nº 14.600, de 19 de Junho de 2023, e tendo em vista a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e o que consta do Processo nº 53820.000170/1997-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Catanduvas, estado de Santa Catarina/SC.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Publicação Portaria nº 18345 (12674806) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 455

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

18:34

Documento Principal

Verso - 17/02/2020

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Documento Principal

Anverso - 17/02/2020

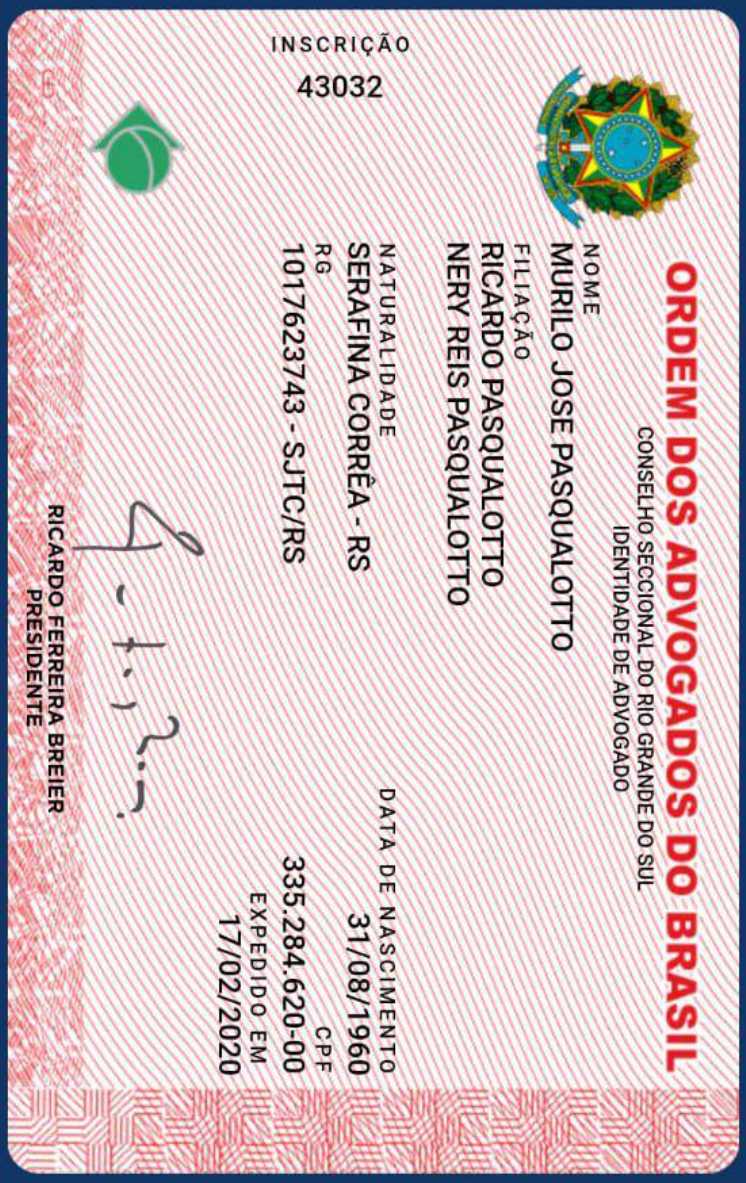

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade.assinatura.com.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Documento Carteira da OAB/RS (12875052) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 457
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD197750052
Documento Carteira da OAB/RS (12675052) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 458
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12675053

Usuário Externo (signatário):	MURILO JOSÉ PASQUALOTTO
Data e Horário:	18/06/2025 10:18:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53820.000170/1997-01
Interessados:	
RÁDIO PINHAIS LTDA	
RADIO PINHAIS LTDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Pedido de Vista ELetrônica	12675051
- Documento Carteira da OAB/RS	12675052

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Id solicitação: 57dbac411f0c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO PINHAIS LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (47) 000000000		**E-mail:** PEDRINHO@GRUPOGIACOMIN.COM.BR	
CNPJ: 81.606.931/0001-30		**Número do Fistel:** 50451310950	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: SSR307/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FELIPE SCHMIDT		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Catanduvas	**UF:** SC	**CEP:** 89670000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Catanduvas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 218	**Frequência:** 91.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Relatório Canal FM 218 Catanduvas/SC (12073403) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 460

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Relatório Canal FM 218 Catanduvas/SC (12073403) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 461

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53820000170199701	18345	Portaria	MC	10/06/2025	18/06/2025	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Relatório Canal FM 218 Catanduvas/SC (12673403) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 462

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10042/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**538.000170/1997-01**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.**
Interessado:	**RÁDIO PINHAIS LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta nota técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência nº 022/1997-SFO/MC refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 218, classe C, no município de Catanduvas**,** no estado de Santa Catarina**.** Conforme consulta ao MOSAICO (12675403), o canal já está destinado à referida concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n° 0015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho n° 168/2025 de homologação do certame, datado em 20 de maio de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025 (12612312). O Ministro das Comunicações, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação brasileira, outorgou a permissão para a referida empresa explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025 (12674806), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Segue em anexo a minuta de Exposição de Motivos para encaminhamento dos autos à Casa Civil e posterior envio ao Congresso Nacional visando a obtenção do Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada.

De acordo, encaminhem-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676189** e o código CRC **4DBC9C12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Nota Técnica 10042 (12676189) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 464

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

EM nº - MCOM/2025

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se dos autos de outorga de Permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 16.996, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a licitante RADIO PINHAIS LTDA., Processo nº 53820.000170/1997-01, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n. 015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação nº 168/2025 em 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025.

Em sequência, a Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, que outorgou a referida permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676611** e o código CRC **20F1DD35**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12676611

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53820.000170/1997-01
Referência: Nota Técnica 10042 (12676189), e Minuta Exposição de Motivos (12676611)
Interessado: RÁDIO PINHAIS LTDA
Assunto: Concorrência n.º 022/1997-SFO/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 10042 (12676189), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta Exposição de Motivos (12676611), para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinaturas.

Brasília, 18 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676780** e o código CRC **111F9260**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se dos autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 16.996, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a licitante RADIO PINHAIS LTDA., Processo nº 53820.000170/1997-01, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer nº 015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho nº 168/2025 em 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025.

3. Em sequência, a Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, que outorgou a referida permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676908** e o código CRC **DE9CF71A**.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Exposição de Motivos 424 (12676908) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 469

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64608/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a EM nº 424/2025/MCOM (12676908)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (12676780), encaminho EM nº 424/2025/MCOM (12676908)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676928** e o código CRC **6070E878**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12676928

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64611/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 424/2025 (12676908)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10042/2025/MCOM (12676189), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 424/2025 (12676908), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12677035** e o código CRC **16D4B8E4**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12677035

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

EM nº 00350/2025 MCOM

Brasília, 18 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se dos autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 16.996, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, Processo nº 53820.000170/1997-01, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer nº 015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho nº 168/2025 em 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025.

3. Em sequência, a Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, que outorgou a referida permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20467/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53820.000170/1997-01.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/06/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12677128** e o código CRC **2428DA13**.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12677128

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Ofício 20467 (12677128) SEI 53820.000170/1997-01 / pg. 474

EM nº 00350/2025 MCOM

Brasília, 18 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se dos autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 16.996, de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, Processo nº 53820.000170/1997-01, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer nº 015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho nº 168/2025 em 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025.

3. Em sequência, a Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025, que outorgou a referida permissão à RÁDIO PINHAIS LTDA, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO COMERCIAL. CONCORRÊNCIA PENDENTE DE APRECIAÇÃO.

I - O fato de o presente feito estar pendente de apreciação possibilita a aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

II - Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

IV - Se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório referente à Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , para a localidade de Catanduvas, situada em Santa Catarina.

2. Por meio do Ofício Interno nº 56894/2024/MCOM (SEI-11990444), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE, encaminha o feito para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, considerando o disposto na Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951), oriunda da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão e aprovada pelo Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada (SEI-11989543).

3. Conforme informa a Secretaria, o " *certame em epígrafe foi declarado Frustrado, para a localidade de Catanduvas/SC, conforme publicação do Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, em 03 de agosto de 2011 (9481629, fls. 231). Contudo, foram apresentadas petições pela proponente Rádio Pinhais Ltda. com CNPJ n° 81.606.931/0001-30 (11927203 e 9481629, fls. 285) contestando a possível revogação do procedimento licitatório de outorga de permissão, e sua exclusão do certame*". Em seguida, relatou os acontecimentos do processo:

Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951)

4. Apresentaram interesse em participar do procedimento epigrafado duas entidades, a saber, RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e RÁDIO PINHAIS LTDA. Após análise inicial da Comissão Especial de Licitação, julgou esse órgão habilitada apenas a entidade RÁDIO TEZELLI FM LTDA. e inabilitada a RÁDIO PINHAIS LTDA., conforme se verifica na publicação de fl. 195 do processo piloto.

5. Em momento posterior e antes da abertura do envelope a conter as propostas, apresentou a entidade habilitada (RÁDIO TEZELLI FM LTDA.) interesse em desistir do feito, consoante documento acostado à fl. 43 do Processo n° 53820.000169/1997, o que fora deferido à época pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, por intermédio do Despacho de fl. 45 do processo da entidade.

6. Posteriormente, a proponente Rádio Pinhais Ltda. foi inabilitada por não apresentar as certidões de inscrição no cadastro Estadual e Municipal (9481629, pág. 104), descumprindo o item 5.5.1 do Edital.

7. Inconformada, a licitante apresentou recurso (9481629, pág. 106), que logo em seguida foi enviado à Consultoria Jurídica - Conjur desta Pasta, a qual emitiu o Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006, negando provimento e mantendo a inabilitação da proponente no certame, conforme despacho publicado em 17 de julho de 2006 (9481629 pág. 120). Posteriormente, foi emitido o Parecer 0213-2.15/2007 MC/CONJUR/MBH, o qual considerou dispensável a apresentação de tais certidões.

8. Em 12 de novembro de 2010 (9481629 pág. 172) houve publicação no Diário Oficial da União, acolhendo o parecer 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (4278726, pág. 302) pelo prosseguimento da proponente no certame, o que culminou com a publicação do resultado de proposta Técnica (4278726, pág. 312) e de proposta de Preço (9481629, pág. 214), tornando a Rádio Pinhais LTDA., vencedora.

9. Ato contínuo, sobreveio o Parecer n° 0225/2011/TFC/CGAA/CONJURMC/AGU (9481629 pág. 225), que opinou pela anulação da declaração de vencedora da Rádio Pinhais Ltda, sob o argumento de que a manifestação não deveria ter sido conhecida, por passar mais de 10 anos da inabilitação da empresa. Assim, foi confeccionado o Despacho Ministerial datado de 01 de agosto de 2011 e publicado no Diário Oficial da União em 03 subsequente,

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

que acolheu o parecer acima e anulou a declaração de vencedora da licitante e ainda declarou o certame frustrado. (9481629, pág. 231).

10. Inconformada, a proponente interpôs recurso (9481629 pág. 234) datado em 24 de outubro de 2011, contra a decisão Ministerial.

11. Os autos foram encaminhados à CONJUR para manifestação, a qual exarou o Parecer nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4278726 pág. 345), que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela proponente. A Conjur entendeu que houve preclusão do direito de recorrer, haja vista o tempo transcorrido entre a última decisão e o recurso. Além disso, o PARECER/MC/CONJUR-MBH/ N.º 0213-2.15/2007 (que retira a obrigatoriedade de apresentação da inscrição estadual e municipal) traz, na sua conclusão, que só será aplicado aos recursos pendentes de apreciação, o que não seria o caso dos autos, tendo em vista que foram emitidos pareceres pelo não retorno da empresa à Concorrência.

12. Dessa forma, foi publicado no Diário Oficial da União, nº 119, em 24 de junho de 2013 4(278726 pág. 354), acolhendo o respectivo parecer e indicando o não provimento do recurso apresentado pela proponente.

13. Paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como solicitando a homologação do certame em seu favor.

14. Em 16 de outubro de 2024, a Licitante apresentou novo requerimento referente à publicação de 17 de maio de 2013, quanto à possível revogação do certame (11927203), solicitando que "*seja mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC; b) seja, consequentemente, declarada vencedora a RÁDIO PINHAIS LTDA; e c) se proceda à adjudicação do objeto do certame à RÁDIO PINHAIS LTDA. Por fim, requer a oitiva do órgão de consultoria jurídica deste Ministério das Comunicações, de modo que emita novo parecer jurídico, caso assim entenda aquela CONJUR*."

4. Considerando tais fatos, solicita o órgão assessorado manifestação sobre a " *possibilidade de acolher o pleito apresentado*".

5. É o relatório do essencial à presente análise.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

8. Da análise dos documentos que instruem estes autos, verifico que o PARECER/MC/CONJUR/RMC/N° 0126-2.21/2005 (SEI-9481629, fls. 100 e seguintes) entendeu pela manutenção da inabilitação da entidade proponente RÁDIO PINHAIS LTDA. em virtude do descumprimento do item 5.5.1 do Edital de Concorrência n° 22/97-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, que assim dispõe:

> 5.5. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
>
> 5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes — CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;

9. A entidade chegou a apresentar a inscrição no CGC/MF, hoje denominado CNPJ, bem como a comprovação de sua regularidade perante os fiscos Estadual e Municipal, porém sem apresentar "comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal".

10. Tal entendimento foi mantido pelo Parecer/MC/CONJUR/BAL/N° 0081-2.21/2006 (SEI-9481629, fls. 115 e seguintes), posicionamento este acolhido pelo Ministro de Estado das Comunicações quando do Despacho Ministerial publicado em 17 de julho de 2006 (SEI-9481629, fl. 120):

> Tendo em vista a representação interposta pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. (fls. 101 a 108) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a inabilitação da referida empresa na Concorrência nº 022/1997-SSR/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0081-**2.2**1/200**6**, de sorte a **conhecer da representação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

11. Posteriormente, em resposta a uma consulta em tese, esta Conjur exarou o PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007 (Parecer nº 213/2007), assim ementado:

> EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DESERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.
>
> I - Em se tratando de hipótese de não incidência do ICMS-comunicações, por força do disposto no art. 155, § 2°, X, "d", da Constituição Federal, c/c o art. 2° da Lei Complementar de n.° 87/96, e considerando que os serviços de radiodifusão não se sujeitam ao ISSQN, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal.
>
> II - Adoção de nova interpretação de disposições editalícias que, mais consentânea com o princípio da razoabilidade, melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> II - Novo entendimento que, em sendo aprovado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme previsão contida no art. 42 da Lei Complementar de n.° 73/93, deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa.

12. A manifestação jurídica em tela foi aprovada, à época, pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2007, para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73/93[1].

13. Após manifestação da entidade interessada apresentada a esta Pasta em 09/07/2010, foi exarada a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU (SEI-4278726, fls. 302 e seguintes), oportunidade na qual esta unidade consultiva considerou aplicável ao caso sob exame o entendimento consignado no citado Parecer nº 213/2007, confira-se:

> 24. Ora, uma vez que (i) se mostra mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar; (ii) não mais subsistem concorrentes aptos no feito; e (iii) há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 – 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação da inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal), pode-se deduzir, ao final, que se apresenta possível juridicamente a continuidade da licitação, respeitados, por óbvio, os demais preceitos antevistos no Edital.
>
> 25. Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da Concorrência nº 022/1997 para a localidade de Catanduvas/SC, com a habilitação da entidade RÁDIO PINHAIS LTDA., haja vista ser possível a aplicação das diretrizes do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0213 – 2.15/2007 ao presente caso (dispensando a entidade, pois, da apresentação da comprovação da incrição nos fiscos estaual e muncipal).
>
> 26. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações; após, à Comissão Especial de Licitação para medidas ulteriores.

14. A referida nota t ambém foi acolhida, à época, pelo Ministro de Estado das Comunicações, quando do Despacho Ministerial de fl. 305 do documento SEI nº 4278726, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/11/2010, tendo sido

> **DESPACHOS DO MINISTRO**
> Em 11 de novembro de 2010
>
> Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.
>
> Processo no 53710.000958/2000. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM Nº 0518 - 1.16/2007. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.
>
> JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

determinado o prosseguimento do certame com a habilitação da RÁDIO PINHAIS LTDA., cuja proposta foi a vencedora:

15. Ocorre que, quando da fase de homologação do certame, esta Conjur, por meio do PARECER Nº 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU (SEI-9481629, fls. 225 e seguintes), entendeu que (i) a manifestação apresentada pela entidade interessada em 09/07/2010 não merecia ter sido apreciada, por constituir abuso de direito de petição, "*visto que já houvera a oportunidade de recorrer na época, o que foi feito, com improvimento do recurso, inclusive* ", o que teria ocasionado a preclusão sobre a matéria; (ii) ainda que merecesse ser apreciada a petição em questão, esta "*careceria de razão*", já que não seria possível a aplicação retroativa do Parecer nº 213/2007, por entender que o feito não estava pendente de decisão e considerando que a licitação já havia sido declarada frustrada e (iii) seria o caso de anulação "*do ato que declarou RÁDIO PINHAIS LTDA vencedora no certame, para a localidade de Catanduvas/SC, com a conseqüente declaração de licitação frustrada e retorno do canal ao Plano Básico*".

16. Despacho ministerial acolheu tal parecer e anulou a declaração de vencedora da licitante Rádio Pinhais Ltda., bem

> Considerando o disposto no PARECER N.º 0225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO da declaração de vencedora da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.
> Restitua-se o canal licitado ao plano básico respectivo.
>
> ANEXO ÚNICO
>
Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
022/1997	SC	Catanduvas	FM	Rádio Pinhais Ltda.	53820.000170/1997

como declarou o certame frustrado (SEI-9481629, fl. 231):

17. A entidade, então, apresentou recurso em face da citada decisão, o qual foi analisado pelo PARECER 424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI-4278726, fls. 345 e seguintes), que opinou " *pelo conhecimento e provimento da manifestação interposta pela RÁDIO PINHAIS LTDA. e pela manutenção do ato que declarou a anulação da [illegible] vencedora da mesma* ".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

18. O referida manifestação jurídica foi analisada pelo DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, do então Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica (SEI-4278726, fls. 349 e seguintes), oportunidade na qual foi exarado entendimento contrário ao externado no parecer em questão, no sentido de ser dado provimento ao "*recurso apresentado pela entidade, por se tratar de medida isonômica, uma vez que optou-se por reabrir a fase de discussão meritória o que consequentemente remeteu o feito ao crivo dos termos relacionados ao Parecer n° 213/2007 que contou com aprovação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações*".

19. No citado despacho, o membro da AGU signatário entendeu que não teria ocorrido preclusão administrativa no feito "*tendo em vista que a questão ainda se encontra em fase de discussão*" (§5). Aduziu, ainda, que " *várias concorrências seguiram em frente com a utilização do posicionamento adotado pelo sobredito Parecer. E não acho legítimo que se exclua a presente concorrência dos termos lá aventados. Assim, o que estou advogando com veemência é a utilização do Parecer n° 213/2007 ao caso em tela*" (§5). Destacou ademais:

> 12. Nessa seara, tendo em vista que a Isonomia é garantia fundamental a ser largamente observada pela Administração Pública e, ainda, pelo fato de que a presente concorrência ainda não pode ser tida como finda, uma vez que os autos encontram no seio de largo debate no âmbito deste Ministério das Comunicações, conforme se infere da análise dos autos e da expedição de inúmeras manifestações quer jurídicas, quer técnicas, como exemplo, i) Nota n° 2205-2.29/2010/EHA/CONJURMC/AGU; ii) Despacho do Ministro de 11 de novembro de 2010 — DOU 12 de novembro de 2010; iii) Parecer n° 225/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU; iv) Despacho do Ministro de 10 de agosto de2011 — DOU 03 de agosto de 2011; v) Pendência de análise do Recurso apresentado pela entidade.
>
> (...)
>
> 23. Ao que me parece, a concorrência em contenda preenche sim os requisitos para aplicação do Parecer n° 213/2007, uma vez que até a presente data não há que se falar em preclusão administrativa conforme defendido no decorrer da manifestação sob aprovação. Por outro lado, a não aplicação daria ensejo à medida anti-isonômica, uma vez que o entendimento constante do Parecer n° 213/2007 fora utilizado para outras concorrência que se encontravam sob a mesma condição da presente.

20. Em seguida, foi lançado nos autos o DESPACHO N° 5685/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU (SEI-4278726, fl. 353), pelo então Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, que deixou de aprovar o DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU "*para aprovar, em sua integralidade, o PARECER N° 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJURMC/CGU/AGU*", posteriormente acolhido pelo Ministro das Comunicações quando do Despacho Ministerial localizado à fl. 354 do documento SEI nº 4278726 e publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acolho o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
022/1997	SC	Catanduvas	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

24/06/2013, no seguinte sentido:

21. Conforme informou a SECOE na Nota Técnica nº 19022/2024/SEI-MCOM (SEI-11975951), "*paralelamente ao andamento dos autos, houve a publicação no Diário Oficial da União, n° 93, em 17 de maio de 2013, abrindo prazo de contraditório e ampla defesa quanto à possível revogação de vários certames em curso (4278726 pág. 339), no deslinde, a Proponente apresentou recurso administrativo contra a possível revogação do certame (9481629 pág. 285), bem como o solicitando a homologação do certame em seu favor*".

Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 94, sexta-feira, 17 de maio de 2013

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de maio de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no PARECER nº 135/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e na NOTA TÉCNICA nº 084/2013/GTCO/SCE-MC, constantes do processo nº 53000.003725/2013, com cópias anexadas nos autos de cada um dos certames em questão, oportuniza aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, a manifestação com relação à revogação das concorrências constantes dos Anexos.

Os autos dos processos das concorrências em questão estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, no período de 20 a 31 de maio de 2013. Cópia digitalizada da Nota Técnica e do Parecer acima referenciados encontram-se disponíveis também no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, terá início a partir do dia 03 de junho de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

22. No Anexo II ao despacho em tela, consta a Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, na lista de "*Concorrências Frustradas*".

23. A entidade interessada, então, apresentou manifestação localizada às fls. 285 e seguintes do documento SEI nº 9481629, em que se opõe à revogação do certame e requer que seja "*mantida a Concorrência nº 22/97 – SFO/MC para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Catanduvas-SC, com a consequente declaração da RÁDIO PINHAIS LTDA. como vencedora do certame, bem como prosseguimento do feito, culminando com a adjudicação do seu objeto à empresa manifestante*".

Pelo que consta dos autos, ainda não houve decisão deste Ministério sobre a citada manifestação da entidade e 16/10/2024 houve reiteração dos pedidos formulados em 2013 (SEI-11927203), de forma que a Comissão Permanente de ação de Serviços de Radiodifusão consulta este órgão de execução da AGU a respeito da "*possibilidade de acolher o pleito*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

apresentado".

25. Pois bem, a questão que novamente é posta em debate diz respeito à possibilidade ou não de aplicação do Parecer nº 213/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, ao caso sob análise.

26. Conforme a referida manifestação jurídica aprovada nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73/93, o entendimento lá consignado "*deverá ser observado nos feitos e recursos pendentes de apreciação, vedada sua aplicação retroativa ante o fenômeno da preclusão administrativa*".

27. Sem maiores digressões e com as devidas vênias, entendo que o presente feito ainda está pendente de apreciação, considerando que Despacho do Ministro de Estado oportunizou aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, manifestação com relação à revogação da concorrência objeto destes autos (vide itens 21 e 22 deste parecer).

28. Ante a pendência de decisão sobre a manifestação apresentada pela entidade interessada após abertura de prazo pela própria Administração (SEI-9481629, fls. 285 e seguintes) , não vislumbro a ocorrência de preclusão ou de coisa julgada administrativa, que afaste a utilização dos termos do Parecer nº 213/2007 no caso concreto.

29. Assim, considero que, a partir do momento em que a autoridade máxima desta Pasta decidiu reabrir as discussões sobre o presente feito, oportunizando aos interessados a apresentação de manifestação em sede de contraditório e ampla defesa a respeito da revogação do certame em questão, restou novamente possibilitada a aplicação dos termos do Parecer nº 213/2007 à espécie.

30. O mesmo raciocínio foi adotado no DESPACHO N° 5684/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que bem salientou que "***ou a questão está encerrada ou ela ainda se encontra pendente de decisão*** . *De duas uma. Não se pode fugir disto. Sendo a segunda hipótese o que vem sendo detectado, haveria sim de ser utilizado os termos do Parecer n° 213/2007, uma vez que a exigência para sua aplicação é bem objetiva, bastando a mera constatação de que o feito se encontre pendente de apreciação* " (§18 - grifos no original).

31. Ressalto também trecho da NOTA Nº 2205- 2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, em que se constatou (i) "*mais vantajoso para a União que o certame, após longo período, tenha seu regular trâmite, com desfecho a indicar uma licitante julgada vencedora com quem venha a ulteriormente contratar*"; que (ii) "*não mais subsistem concorrentes aptos no feito*" e que (iii) "*há previsão expressa para aplicação do Parecer N.º 0213 - 2.15/2007, visto que se trata de feito pendente de apreço (com a desnecessidade da comprovação de inscrição cadastral nos fiscos Estadual e municipal)*".

32. Considerando que a entidade outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso do contrato (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021) e dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação da licitação, entendo que deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

33. Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

34. Por outro lado, se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

IV - CONCLUSÃO

35. Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, e considerando os termos da consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) O presente feito está pendente de apreciação, de forma que entendo possível a aplicação do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007, aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

b) Deve haver nova checagem a respeito da manutenção, pela Rádio Pinhais LTDA., de todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação, à exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Caso verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, é juridicamente possível a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, para a localidade de Catanduvas/SC, dando-se prosseguimento ao certame em questão.

d) Se constatado que, por fato superveniente, a proponente não cumpre as condições de habilitação, não haverá possibilidade jurídica de anulação da decisão administrativa que declarou a frustração do certame.

36. A título de encaminhamento, sugiro a restituição do feito à SECOE, para ciência e providências pertinentes e solicito à COADM o espelhamento no Sapiens do Processo nº 53000.001058/1997-61, já relacionado ao presente no SEI.

À consideração superior.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Notas

1. ^ *Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.*

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1826639471 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 08:31. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00137/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à possibilidade de prosseguimento da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, que trata da outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Catanduvas/SC.

2. No caso, os autos em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito da possibilidade de acolhimento do pleito da Rádio Pinhais LTDA., no sentido de dar prosseguimento ao certame licitatório anteriormente declarado frustrado, haja vista a oportunidade de manifestação dada, em sede de contraditório e ampla defesa, pelo Despacho publicado no Diário Oficial da União, nº 93, em 17 de maio de 2013.

3. Assim, menciona-se que a referida entidade restou inabilidade do certame licitatório em questão supostamente por descumprir item do edital de Concorrência que exigia dos licitantes "*comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*".

4. Tal exigência, no entanto, foi posteriormente reconhecida como ilegal, consoante PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.° 0213-2.15/2007 (Parecer nº 213/2007), entendimento que foi seguido por este ministério "*nos feitos e recursos pendentes de apreciação* ".

5. Desta forma e repisando os termos do PARECER N. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, alinho-me ao entendimento de que o presente feito ainda está pendente de apreciação, de modo que não vejo razões para afastar a aplicação do Parecer nº 213/2007 ao caso concreto, especialmente considerando o fato de que o raciocínio contrário faz prevalecer regra assumidamente ilegal.

6. Com isso, é possível, no aspecto jurídico-formal, a anulação da declaração de frustração da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC e o prosseguimento do certame, caso seja verificado o cumprimento das condições de habilitação pela entidade interessada, com exceção da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. Encaminhem-se os autos conforme proposto nos itens 35 e 36 do PARECER n. 00015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849413016 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional GU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 18:04. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00143/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53820.000170/1997-59
INTERESSADOS: RÁDIO PINHAIS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Inscrição junto às Fazendas estadual e municipal.

1. Aprovo o PARECER n. 15/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 137/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53820000170199759 e da chave de acesso 5997b7cf

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1850328140 e chave de acesso 5997b7cf no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 19:21. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10042/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**538.000170/1997-01**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.**
Interessado:	**RÁDIO PINHAIS LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta nota técnica cuida da análise de processo administrativo referente à outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência nº 022/1997-SFO/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO PINHAIS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência nº 022/1997-SFO/MC refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 218, classe C, no município de Catanduvas**,** no estado de Santa Catarina**.** Conforme consulta ao MOSAICO (12675403), o canal já está destinado à referida concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer n° 0015/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12260876) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada, após a verificação da manutenção de todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação. Dessa forma, foi exarado o Despacho n° 168/2025 de homologação do certame, datado em 20 de maio de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025 (12612312). O Ministro das Comunicações, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação brasileira, outorgou a permissão para a referida empresa explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025 (12674806), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Segue em anexo a minuta de Exposição de Motivos para encaminhamento dos autos à Casa Civil e posterior envio ao Congresso Nacional visando a obtenção do Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada.

De acordo, encaminhem-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/06/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676189** e o código CRC **4DBC9C12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53820.000170/1997-01 Documento nº 12676189

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 1 de junho de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: **Trata-se dos autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 81.606.931/0001-30.**

1. Encaminho a EXM 350 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 01/07/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6811016** e o código CRC **CCC9F3EE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de julho de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 350/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/07/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6811231** e o código CRC **BA9749A4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 631/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53820.000170/1997-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00350/2025 MCOM, de 18 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Catanduvas/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00350/2025 MCOM (6809753), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53820.000170/1997-01, acompanhado da Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Catanduvas, Santa Catarina, FISTEL nº 50451310950, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, deferida à licitante RÁDIO PINHAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.606.931/0001-30, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer nº 00151/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 14/04/2025 (6809721), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 0042/2025/SEI-MCOM, de 18/06/2025 (6811012), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]. No presente caso, observa-se que não há registro no SIACCO da empresa. Não obstante, conforme E-mail MCOM (6968092), "*a ausência de registro no SIACCO se deve ao fato da empresa ainda não ter contrato de outorga assinado com este Ministério, motivo esse que não é impedimento para a continuidade do processo visando a aprovação, por meio de Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional*". Portanto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo.
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.606.931/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PINHAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRINHO GIACOMIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OBIRATAN CARLOS BORTOLON
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/08/2025** às **10:27** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 17/09/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/09/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 17/09/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6949938** e o código CRC **2E120F9F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Jefferson Milton Marinho

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 16:06
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: Nelson Alves Pinto Neto; secoe.ccivil; Bruno de Carvalho Duarte; Daniel Christianini Nery; Gabriel Azevedo e Silva; Márcia Maria Torres Fernandes
Assunto: ENC: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO (RETIFICANDO e-mail)

Prezado Jefferson,

Em atenção ao e-mail de 6 de agosto de 2024, no qual a Casa Civil solicita informações do processo n.º 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ajuru/PA de interesse da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, sobre a ausência de registro no sistema SIACCO da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.496.818/0001-06, informamos que a ausência de registro no SIACCO se deve ao fato da empresa ainda não ter contrato de outorga assinado com este Ministério, motivo esse que não é impedimento para a continuidade do processo visando a aprovação, por meio de Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

Atenciosamente,

De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 12:19
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Gabriel Azevedo e Silva <gabriel.azevedo@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO (RETIFICANDO e-mail)

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limoeiro do Ajuru (PA)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Observamos que não existe registro no sistema SIACCO da nova outorgada Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.818/0001-06.

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do caso, especificamente se tal ausência de registro no SIACCO configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão.

Atenciosamente,

Jefferson Marinho

De: Jefferson Milton Marinho
Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 12:14
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Gabriel Azevedo e Silva <gabriel.azevedo@presidencia.gov.br>
Assunto: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema (CE).

Observamos que não existe registro no sistema SIACCO da nova outorgada Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.818/0001-06.

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do caso, especificamente se tal ausência de registro no SIACCO configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367
✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br
Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214
Brasília - DF, CEP: 70.150-90

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53820.000170/1997-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 834 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PINHAIS LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53820.000170/1997-01

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53820.000170/1997-01, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 18.345/2025**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **RÁDIO PINHAIS LTDA.**, CNPJ nº 81.606.931/0001-30, na localidade de **Catanduvas/SC.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

8. É o relatório.

II - ANÁLISE

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o**ato** do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [2] ao interessado.

10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de [illegible]io deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da [illegible] da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9
94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53820.000170/1997-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 16/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/09/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 17/09/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6990333** e o código CRC **A5E93D51** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

MENSAGEM Nº 1.309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que outorga permissão à Rádio Pinhais Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.345, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que outorga permissão à Rádio Pinhais Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo contendo documento digital (7002044) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 18/09/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7003093** e o código CRC **CF7F2B10** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94497ea3-db93-4837-80fb-df47be4333a9